CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Feder.

Sessões de 1 a 30 de novembro de 1921

VOLUME VII



RIO DE JANEIRO
Imprensa Nacional
1923

INDICE

Discursos contidos neste volume

A. Azeredo:

Declarando aguardar a presença do Senador Irineu Machado afim de responder ao discurso proferido por esse Senador na Avenida Rio Branco, por occasião do regresso á esta Capital do Senador Nilo Peçanha. Pags. 59, 85.

Sobre candidaturas presidenciaes para o periodo de 1922 a 1926. Pags. 116 a 121, 125 a 139, 215 a 233.

Fazendo o elogio funebre de Sua Alteza a Princeza Isabel e solicitando demonstrações de pezar. Pags. 247 a 248.

Em defesa de um acto do Sr. Presidente da Republica reprehendendo officiaes do Exercito. Pags. 359 a 362, 370 a 374.

Como presidente, dando explicações sobre artigos do Regimento relativas á apresentação de emendas. Pags. 495 e 497.

Justificando emenda ao orçamento da Justiça elevando os vencimentos da magistratura federal. Pag. 530.

Abdias Neves:

Sobre emenda ao orçamento do Ministerio da Fazenda para o anno de 1922. Pags. 310 a 311.

Discutindo a redacção final do projecto que declara feriado o dia de Natal. Pags. 454 a 455.

Apresentando sua declaração de voto sobre o projecto que declara feriado o dia de Natal. Pags. 460 a 472.

Adolpho Gordo:

Fazendo uma declaração de voto sobre á proposição que regula a locação de predios urbanos. Pags. 348 a 350.

Alexandrino de Alencar:

Dando conselhos e fazendo um appello aos jovens officiaes da marinha de guerra para que não se envolvam em politica. Pags. 272 a 275.

Alfredo Ellis:

Fazendo o elogio funebre do Dr. Francisco Saldanha, presidente do Tribunal de Justiça de S. Paulo e propondo demonstrações de pezar. Pags. 7 a 10.

Sobre demora de parecer da Commissão de Finanças a emendas da lei do inquilinato. Pag. 492.

Lendo um telegramma do Acre, dirigido ao orador, em que os habitantes dessa região pedem que sejam estendidos a elles os direitos politicos conferidos a todos os brasileiros. Pag. 529.

Alvaro de Carvalho:

A proposito de uma noticia de jornal desta capital em que se affirma ter o orador trazido a missão, conferida pelo Presidente de S. Paulo, de sondar as opiniões no sentido de ser feito um accôrdo para a eleição de Presidente da Republica. Pags. 113 a 116, 331 a 332.

Discutindo candidaturas presidenciaes para o periodo de 1922 a 1926. Pags. 205 a 209, 331 a 332.

Antonio Massa:

Fazendo o elogio funebre do Dr. Antonio Simeão dos Santos Leal, Deputado pelo Estado da Parahyba e requerendo demonstrações de pezar. Pag. 237.

Sobre uma local do *O Correio da Manhã*, epigraphada — O Sr. Epitacio e os Militares. Pags. 632 a 634.

Antonio Moniz:

Discutindo candidaturas presidenciaes para o periodo de 1922-1926. Pags. 275 a 280.

Respondendo ao Senador Raul Soares ácerca de candidatura presidencial. Pags. 328 a 330.

Bernardino Monteiro:

Fazendo o elogio funebre do Dr. Paulo Julio de Mello, ex-Deputado Federal pelo Estado do Espirito Santo, e solicitando demonstração de pezar. Pags. 591 a 592.

Bueno de Paiva (como presidente):

Transmittindo ao Senado a noticia do fallecimento do general Pereiliano de Oliveira Valladão, Senador por Sergipe. Pag. 181.

Cunha Pedrosa:

Associando-se ás demonstrações de pezar pelo fallecimento do Dr. Francisco Saldanha, presidente do Tribunal de Justiça de S. Paulo. Pag. 10.

Gonçalo Rollemberg:

Fazendo o elogio funebre do Senador Manoel Perciliano de Oliveira Valladão e propondo demonstrações de pezar. Pag. 181.

Euzebio de Andrade:

Sobre a proposição que regula a locação de predios urbanos. Pags. 350 a 352.

Irineu Machado:

Requerendo a nomeação de uma commissão de cinco membros do Senado para receber o Senador Nilo Peçanha por occasião de sua chegada á esta capital voltando de sua viagem ao norte do paiz. Pag. 11.

Sobre o *véto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal equiparando os vencimentos de funccionarios do imposto do gado. Pags. 13 a 15.

Justificando uma emenda á proposição n. 92, deste anno, que abre credito para conclusão de obras na Estrada de Ferro Central do Brasil. Pags. 51 a 52.

Jeronymo Monteiro:

Requerendo a publicação nos *Annaes* do Senado, da conferencia sobre os acontecimentos de 15 de novembro de 1889, feita, na Bibliotheca Nacional, pelo Senador Lauro Müller. Pags. 589 a 591.

João Lyra:

Associando-se ás demonstrações de pezar pelo fallecimento do Dr. Antonio Simeão dos Santos Leal, Deputado pelo Estado da Parahyba. Pag. 238.

Como relator do orçamento do Ministerio da Fazenda na Commissão de Finanças, responde ás considerações feitas pelos Senadores Paulo de Frontin e Vespucio de Abreu a respeito de emendas offerecidas pelos mesmos áquelle orçamento. Pag. 300.

Dando explicações sobre a demora havida na Commissão de Finanças para dar parecer sobre as emendas á lei do inquilinato. Pag. 491.

Sobre uma emenda á proposição abrindo credito para construcção de edificios para as Casas do Congresso. Pag. 498.

José Euzebio:

Sobre emendas ao orçamento da Justiça para 1922. Pag. 575.

Lopes Gonçalves:

Sobre o *véto* do Prefeito á resolução municipal que manda reintegrar o mestre da officina da Escola Profissional Alvaro Baptista. Pag. 213.

Defendendo o *véto* do Prefeito sobre pagamento de licença de casas commerciaes sem multa. Pag. 392.

Defendendo o *véto* do Prefeito sobre equiparação de vencimentos do ajudante do Entreposto de S. Diogo. Pags. 394 a 396 e 398 a 400.

Sobre a redacção final do projecto declarando feriado o dia de Natal. Pags. 451 a 454.

Justificando emendas ao orçamento da Justiça. Pag. 537.

Discutindo o *véto* do Prefeito á resolução municipal que manda proceder a cobrança sem multa dos impostos devidos pelos predios desta capital. Pags. 594 a 598, 600 a 601.

Marcilio de Lacerda:

Encaminhando a votação de uma emenda á proposição n. 260, que organiza a Contabilidade Publica da União. Pag. 291.

Miguel de Carvalho:

Justificando uma emenda á proposição que abre credito para construcção do edificio para a Camara dos Deputados. Pags. 493 a 494, 495 a 497 e 499.

Moniz Sodré:

Tratando da successão presidencial para o periodo de 1922 a 1926. Pags. 191 a 205, 332 a 333.

Sobre um acto do Sr. Presidente da Republica, reprehendendo officiaes do Exercito. Pags. 363 a 369.

Paulo de Frontin:

Justificando uma emenda á proposição n. 92, de 1921, abrindo credito para conclusão de obras na Estrada de Ferro Central do Brasil. Pag. 51.

Sobre o *véto* do Prefeito n. 54, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, regulando a nomeação de auxiliares de expediente do Matadouro de Santa Cruz. Pags. 139 a 140.

Sobre candidaturas presidenciaes para o periodo de 1922 a 1926. Pags. 209 a 210.

Justificando o parecer da Commissão Especial do Codigo de Contabilidade Publica sobre uma emenda á proposição n. 260, de 1920. Pag. 293.

Apresentando e justificando emendas á proposição n. 96, deste anno, fixando as despesas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pags. 296 a 299.

Sobre um acto do Sr. Presidente da Republica reprehendendo officiaes do Exercito. Pags. 362 a 363.

Combatendo parecer da Commissão de Constituição sobre o *véto* do Prefeito relativo ao pagamento de licenças de casas commerciaes sem multa. Pag. 391.

Combatendo o *véto* do Prefeito sobre equiparação de vencimentos do ajudante do Entreposto de S. Diogo. Pags. 394 e 396 a 398.

Solicitando da Commissão de Finanças urgencia no parecer, que elle deve emittir, sobre as emendas á lei do inquilinato. Pags. 489 a 490, 491 a 492.

Justificando emendas ao orçamento da Justiça para 1922. Pag. 534 a .

Sobre o *véto* do Prefeito á resolução municipal que manda proceder cobrança sem multa dos impostos devidos pelos predios desta Capital. Pags. 593 a 594, 598 a 600.

Justificando uma emenda ao projecto n. 100, de 1920, concedendo favores aos herdeiros das victimas do «Solimões». Pag. 635.

Raul Soares:

Respondendo a varios Srs. Senadores ácerca de candidatura presidencial para o periodo de 1922-1926. Pag. 326.

Sampaio Corrêa:

Discutindo o *véto* do Prefeito á resolução municipal que manda proceder a cobrança, sem multa, dos impostos devidos pelos predios desta capital. Pags. 601 a 607.

Tobias Monteiro:

Fazendo o elogio funebre de Sua Alteza, a Princeza Isabel e requerendo demonstrações de pezar. Pags. 243 a 247.

Declarando que si estivesse presente na sessão em que foi votado o projecto feriando o dia de Natal, teria votado contra, o que justifica longamente. Pags. 456 a 460.

Vespucio de Abreu:

Discutindo as candidaturas presidenciaes para o periodo de 1922 a 1926. Pags. 121 a 125.

A' proposito do discurso do Senador Alexandrino de Alencar fazendo appello aos officiaes de marinha para não se envolverem em politica. Pags. 281 a 283.

Justificando emendas ao orçamento da Fazenda para o exercicio de 1922. (Proposição n. 96, de 1921.) Pags. 299 a 300.

Sobre um acto do Sr. Presidente da Republica, reprehendendo officiaes do Exercito. Pags. 356 a 359.

Candidaturas presidenciaes para o periodo de 1922 a 1926 — Discursos proferidos por varios Srs. Senadores. Pags. 113, 116, 121, 125, 191, 205, 209, 215, 275, 326, 328, 330, 332, 356, 359, 362, 363 e 370.

Condessa d'Eu — Trasladação do corpo de D. Isabel de Orleans e Bragança para o Brasil. (Proposição n. 138, de 1921.) Pag. 586.

Casa da Moeda — Separação da secção de Electricidade da de Obras. Pags. 17, 87.

Casas para funccionarios — Projecto n. 29, deste anno, autorizando a construcção. Pags. 576, 628.

Codigo de Contabilidade da União — Parecer n. 396, de 1921, sobre emendas á proposição n. 260, de 1920, que organiza a contabilidade publica da União. Pags. 95 a 113, 283 a 295, 318.

Collegios Militares — Parecer n. 385, sobre a proposição n. 77, deste anno, que manda dar applicação aos saldos dos cofres desses estabelecimentos, e ainda providencia sobre varios assumptos do Ministerio da Guerra. Pags. 31 a 42.

Collegio Militar do Rio de Janeiro — Projecto estendendo aos funccionarios desse estabelecimento as percentagens concedidas pela lei n. 3.990, de 1920. Pag. 487.

Conferencia realizada na Liga da Defesa Nacional em 15 de novembro de 1921, pelo Sr. Senador Lauro Müller. Pag. 609.

Creditos:

De 68:000$, destinado ao pagamento das ultimas despesas da Commissão de Limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina. (Proposição n. 81, de 1921.) Pag. 11.

De 200:000$, para restituição de direitos indevidamente pagos pela Continental Products Company. (Projecto n. 35, de 1921.) Pags. 28, 346 e 450.

De 10:000$, supplementar á verba 1ª do art. 16, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. (Parecer n. 389, sobre a proposição n. 100, de 1921.) Pags. 45, 210, 328.

De 10:974$192, para pagamento de differença de vencimentos a adjuntos de professores da Escola Militar. (Parecer n. 390, sobre a proposição n. 101, de 1921.) Pags. 46, 499.

De 64:353$392, para pagamento ao desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira, em virtude de sentença judiciaria. (Parecer n. 391, sobre a proposição n. 102, de 1921.) Pags. 47, 211, 283.

De 3:650$, para pagamento á Julio Targino da Fonseca. (Proposição n. 87, de 1921.) Pags. 50, 85.

De 3.700:000$, para conclusão de obras na Estrada de Ferro Central do Brasil. (Proposição n. 92, de 1921.) Pags. 50, 345.

De 10:974$192, para pagamento aos capitães do Exercito Alberto Pequeno, Nilo Ribeiro de Oliveira Vaz e Luiz Santiago. (Proposição n. 110, de 1921.) Pag. 57, 421, 582, 634.

De 23:000$, para pagamento a diversos membros do Tiro Alvo, que tomaram parte nas Olympiadas de Antuerpia. (Proposição n. 113, de 1921.) Pags. 58, 180, 296, 346.

De 24.500:000$, para pagamento de compromissos assumidos pelo Lloyd Brasileiro (Parecer n. 399, de 1921, sobre a proposição n. 243, de 1920.) Pags. 172 a 175.

De 547:570$490, para pagamento de contas da commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso. (Parecer n. 403, sobre a proposição n. 97, de 1921.) Pags. 178, 296, 327, 346.

De 17:000$, para pagamento a diversas praças do Exercito. (Proposição n. 117, de 1921.) Pags. 236, 422, 583.

De 3:650$, para pagamento a Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos. (Parecer n. 415 sobre a proposição n. 98, deste anno.) Pags. 268, 390, 450.

De 8:592$475, para pagamento ao capitão João Ferreira de Carvalho. (Parecer n. 416, sobre a proposição n. 99, deste anno.) Pags. 269, 391, 500.

De 252:511$587, para pagamentos na Fabrica de Ferro de Ipanema. (Parecer n. 417, sobre a proposição n. 103, deste anno.) Pags. 270, 375, 500.

De 956$661, para pagamento ao tenente André Bernardino Chaves. (Proposição n. 121, de 1921.) Pag. 313.

De 4:200$, para pagamento de premio de viagem á D. Carmen de Andrade Braga. (Proposição n. 122, de 1921.) Pag. 314.

De 35:839$274, para pagamento a José Sobral Bittencourt. (Proposição n. 123, de 1921.) Pag. 314.

De 62:792$, para pagamento de diarias na Escola de Sargentos de Infantaria. (Proposição n. 124, de 1921.) Pag. 314.

De 6.100:000$, para pagamento de auxilios a diversas emprezas. (Proposição n. 125, de 1921.) Pag. 315.

De 1.267:895$662, para ajuste de contas com A. Santos & Comp. (Proposição n. 130, de 1921.) Pag. 402.

De 703:000$, para acquisição de um edificio em Pernambuco, onde se installe a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional. (Proposição n. 131, de 1921.) Pag. 402.

Candidaturas presidenciaes para o periodo de 1922 a 1926 — Discursos proferidos por varios Srs. Senadores. Pags. 113, 116, 121, 125, 191, 205, 209, 215, 275, 326, 328, 330, 332, 356, 359, 362, 363 e 370.

Condessa d'Eu — Trasladação do corpo de D. Isabel de Orleans e Bragança para o Brasil. (Proposição n. 138, de 1921.) Pag. 586.

Casa da Moeda — Separação da secção de Electricidade da de Obras. Pags. 17, 87.

Casas para funccionarios — Projecto n. 29, deste anno, autorizando a construcção. Pags. 576, 628.

Codigo de Contabilidade da União — Parecer n. 396, de 1921, sobre emendas á proposição n. 260, de 1920, que organiza a contabilidade publica da União. Pags. 95 a 113, 283 a 295, 318.

Collegios Militares — Parecer n. 385, sobre a proposição n. 77, deste anno, que manda dar applicação aos saldos dos cofres desses estabelecimentos, e ainda providencia sobre varios assumptos do Ministerio da Guerra. Pags. 31 a 42.

Collegio Militar do Rio de Janeiro — Projecto estendendo aos funccionarios desse estabelecimento as percentagens concedidas pela lei n. 3.990, de 1920. Pag. 487.

Conferencia realizada na Liga da Defesa Nacional em 15 de novembro de 1921, pelo Sr. Senador Lauro Müller. Pag. 609.

Creditos:

De 68:000$, destinado ao pagamento das ultimas despesas da Commissão de Limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina. (Proposição n. 81, de 1921.) Pag. 11.

De 200:000$, para restituição de direitos indevidamente pagos pela Continental Products Company. (Projecto n. 35, de 1921.) Pags. 28, 346 e 450.

De 10:000$, supplementar á verba 1ª do art. 16, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. (Parecer n. 389, sobre a proposição n. 100, de 1921.) Pags. 45, 210, 328.

De 10:974$192, para pagamento de differença de vencimentos a adjuntos de professores da Escola Militar. (Parecer n. 390, sobre a proposição n. 101, de 1921.) Pags. 46, 499.

De 64:353$392, para pagamento ao desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira, em virtude de sentença judiciaria. (Parecer n. 391, sobre a proposição n. 102, de 1921.) Pags. 47, 211, 283.

De 76:435$200, para pagamento de percentagens aos funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro. (Projecto n. 40, de 1921.) Pag. 487.

De 20.000:000$, para construcção de casas para funccionarios. (Projecto n. 29, de 1921 e emendas.) Pag. 576.

De 4:591$130, para pagamento a Olympio Coutinho. (Proposição n. 133, de 1921.) Pag. 584.

De 23:754$780, supplementar á verba 15ª — «Administração e custeio dos proprios nacionaes», — do orçamento da Fazenda. (Proposição n. 134, de 1921.) Pag. 585.

De 48:774$461, para pagamento á funccionarios do Ministerio do Interior. (Proposição n. 135, de 1911.) Pag. 585.

De 100:225$, para pagamento de juros de apolices a José Lopes Martins e outros. (Proposição n. 136, de 1921.) Pag. 585.

De 215:966$100, para pagamento ao Dr. Antonio Baptista Pereira. (Proposição n. 137, de 1921.) Pag. 586.

Declarações de voto:

Do Sr Abdias Neves:

Sobre o projecto que declara feriado o dia de Natal. Pags. 460 a 472.

Do Sr. Lopes Gonçalves:

Sobre o parecer contrario ao *véto* n. 23, de 1921, do Prefeito do Districto Federal. Pag. 13.

Delegacia Fiscal em Pernambuco — Proposição n. 131, de 1921, abrindo credito para acquisição de um edificio afim de ser installada essa repartição. Pag. 402.

Demonstrações de pezar:

Pelo fallecimento do Dr. Francisco Saldanha, presidente do Tribunal de Justiça de S. Paulo. Pags. 7 a 11.

Pelo fallecimento do Senador General Manoel Perciliano de Oliveira Valladão. Pag. 183.

Pelo fallecimento do Dr. Antonio Simeão dos Santos Leal, Deputado Federal pelo Estado da Parahyba. Pags 237 a 240.

Pelo fallecimento de S. Alteza a Princeza Isabel. Pags. 243 a 248.

Pelo fallecimento do Dr. Paulo Julio de Mello, ex-Deputado Federal pelo Estado do Espirito Santo. Pags. 591 a 592.

Edificio para os Telegraphos da Bahia — Proposição n. 2, deste anno, autorizando a construcção e parecer n. 400, de 1921. Pags. 175, 311.

Edificios para a Camara dos Deputados e Senado — Proposição n. 129, de 1921, abrindo credito para construcção. Pags. 377, 422, 482, 493 a 499.

Elevação de vencimentos dos funccionarios da Policia Maritima do Districto Federal. (Projecto n. 31, de 1921.) Pag.

Estrada de Ferro Central do Brasil — Parecer n. 402, sobre emendas á proposição n. 92, deste anno, abrindo credito para obras de ampliação das linhas entre Norte e Mogy das Cruzes. Pags. 177, 345.

Emendas:

Da Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes:

A' proposição n. 4, de 1916, estabelecendo penalidades contra os falsificadores da banha, vinhos e adubos. Pag. 189.

Da Commissão Especial do Codigo de Contabilidade da União:

A' proposição n. 260, de 1920, que organiza a Contabilidade Publica da União. Pags. 95 a 110.

Da Commissão de Finanças:

A' proposição n. 94, de 1921, autorizando o Governo a arrendar, mediante concurrencia publica, o porto do Rio de Janeiro. Pag. 44.

Do Senado:

Ao projecto n. 121, de 1920, autorizando a construcção de predios para funccionarios publicos e operarios da União. Pag. 12.

A' proposição n. 163, de 1920, separando a secção de Electricidade, da de Obras, na Casa da Moeda. Pag. 17.

A' proposição n. 238, de 1920, que regula a locação de predios urbanos. Pag. 348.

Ao projecto n. 29, de 1921, autorizando a construcção de predios para funccionarios. Pag. 576.

Do Sr. A. Azeredo:

Ao orçamento da Justiça, — elevando vencimentos da magistratura federal —. (Proposição n. 120, de 1921.) Pags. 537 a 540.

Do Sr. Abdias Neves:

Ao orçamento da Guerra para 1922. (Proposição n. 84, de 1921.) Pag. 385.

Ao orçamento da Justiça para 1922. (Proposição n. 120, de 1921.) Pags. 555, 558, 573.

Do Sr. Alfredo Ellis:

Ao orçamento da Justiça para 1922. (Proposição n. 120, de 1921.) Pags. 566, 569, 571.

Do Sr. Antonio Massa:

Ao orçamento da Justiça para 1922. (Proposição n. 120, de 1921.) Pag. 554.

Do Sr. Benjamin Barroso:

A' proposição n. 260, de 1920, que organiza a Contabilidade Publica da União. Pag. 113.

Dos Srs. Benjamin Barroso e Carlos Cavalcanti:

Ao orçamento da Justiça para 1922. (Proposição n. 120, de 1921.) Pag. 555.

Do Sr. Bernardo Monteiro:

Ao orçamento da Justiça para 1922. (Proposição n. 120, de 1921.) Pags. 556, 558, 573, 574.

Dos Srs. Bernardo Monteiro e Euzebio de Andrade:

Ao orçamento da Justiça para 1922. (Proposição n. 120, de 1921.) Pag. 572.

Do Sr. Carlos Cavalcanti:

Ao orçamento da Fazenda para o exercicio de 1922. (Proposição n. 96, de 1921.) Pag. 303.

Ao orçamento da Guerra para 1922. (Proposição n. 84, de 1921.) Pags. 380 a 384.

Ao orçamento da Justiça para 1922. (Proposição n. 120, de 1921.) Pags. 567, 568, 570.

Do Sr. Cunha Pedrosa:

Ao orçamento da Guerra para 1922. (Proposição n. 84, de 1921.) Pag. 387.

Ao orçamento da Justiça para 1922. (Proposição n. 120, de 1921.) Pag. 572.

Do Sr. Euzebio de Andrade:

Ao orçamento da Fazenda para o exercicio de 1922. (Proposição n. 96, de 1921.) Pag. 301.

Ao orçamento da Justiça para 1922. (Proposição n. 120, de 1921.) Pags. 542, 552, 571, 574.

Do Sr. Euzebio de Andrade e outros:

Ao orçamento da Justiça para 1922. (Proposição n. 120, de 1921.) Pag. 573.

Do Sr. Francisco Sá:

Ao proejcto n. 29, de 1921, autorizando construcção de casas para funccionarios. Pag. 578.

Do Sr. Gonçalo Rollemberg:

Ao orçamento da Guerra para o exercicio de 1922. (Proposição n. 84, de 1921.) Pag. 388.

Do Sr. Irineu Machado:

A' proposição n. 92, deste anno, que abre credito para conclusão de obras na Estrada de Ferro Central do Brasil. Pag. 52.

Ao projecto n. 29, de 1921, autorizando a construcção de casas para funccionarios. Pag. 578.

Do Sr. Jeronymo Monteiro:

Ao orçamento da Justiça para 1922. (Proposição n. 120, de 1921.) Pag. 571.

Ao projecto n. 29, de 1921, autorizando a construcção de casas para funccionarios. Pag. 580.

Do Sr. Lauro Müller:

Ao projecto n. 29, de 1921, autorizando a construcção de casas para funccionarios. Pag. 581.

Do Sr. Lauro Sodré:

Ao orçamento da Justiça para 1922. (Proposição n. 120, de 1921.) Pags. 557, 559 a 565.

Do Sr. Lopes Gonçalves:

Ao orçamento da Justiça para 1922. (Proposição n. 120, de 1921.) Pag. 541.

Ao projecto n. 29, de 1921, autorizando a construcção de casas para funccionarios. Pag. 580.

Dos Srs. Manoel Borba e Cunha Pedrosa:

Ao orçamento da Justiça para 1922. (Proposição n. 120, de 1921.) Pag. 566.

Do Sr. Marcilio de Lacerda:

A' proposição n. 260, de 1920, que organiza a Contabilidade Publica da União. Pag. 111.

Ao orçamento da Fazenda para 1922. (Proposição n. 96, de 1921.) Pags. 305 a 307.

Do Sr. Miguel de Carvalho:

A' proposição n. 260, de 1920, que organiza a Contabilidade Publica da União. Pag. 110.

A' proposição n. 129, de 1921, abrindo credito para construcção do edificio da Camara dos Deputados. Pag. 493.

Do Sr. Paulo de Frontin:

A' proposição n. 92, de 1921, abrindo credito para conclusão de obras na Estrada de Ferro Central do Brasil. Pag. 51.

Ao orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. (Proposição n. 96, de 1921.) Pags. 301, 302, 304, 308, 309, 310.

Ao orçamento da Guerra para 1922. (Proposição n. 84, de 1921.) Pag. 388.

Ao orçamento da Justiça para 1922. (Proposição n. 120, de 1921.) Pags. 540, 543 a 552.

Ao projecto n. 29, de 1921, autorizando a construcção de casas para funccionarios. Pag. 579.

Ao projecto n. 100, de 1920, concedendo favores aos herdeiros das victimas do «Solimões». Pags. 635, 636.

Do Sr. Soares dos Santos:

Ao projecto n. 69, de 1920, mandando reverter ao Exercito o tenente-coronel João Philadelpho da Rocha. Pags. 29, 212.

Dos Srs. Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa:

A' proposição n. 70, de 1921, regulando a contagem de tempo de serviço para reforma dos medicos e pharmaceuticos do Exercito e da Armada. Pag. 60.

Do Sr. Vespucio de Abreu:

Ao orçamento da Fazenda para o exercicio de 1921. (Proposição n. 96, de 1921.) Pag. 304.

Ao orçamento da Guerra para 1922. (Proposição n. 84, de 1921.) Pag. 385.

Ao orçamento da Justiça para 1922. (Proposição n. 120, de 1921.) Pags. 556, 557.

Dos Srs. Vespucio de Abreu e Abdias Neves:

Ao orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. (Proposição n. 96, de 1921.) Pag. 304.

Equiparação de vencimentos dos funccionarios civis dos Arsenaes de Marinha do Pará e de Matto Grosso aos do Rio de Janeiro. Pags. 17, 86.

Escola de Engenharia de Bello Horizonte — Garantia de auxilios ou subvenção. (Projecto n. 36, de 1921.) Pags. 50, 87, 138, 187.

Escola de Engenharia de Porto Alegre — Concessão de premios. (Parecer n. 386, de 1921. Proposição n. 88, de 1921.) Pags. 42, 87, 138.

Escola de Minerios e Combustiveis do Serviço Geologico e Mineralogico — Desapropriação dos terrenos onde funcciona esse estabelecimento. (Parecer n. 387, de 1921. Proposição n. 90, de 1921.) Pag. 43.

Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Nomeação de uma commissão para verificar o estado do seu trafego. (Proposição n. 141, de 1921.) Pag. 587.

Fabrica de Ferro do Ipanema — Credito para pagamento neste estabelecimento. (Parecer n. 417, de 1921. Proposição n. 103, de 1921.) Pags. 270, 375, 500.

Favores:

A's viuvas e filhas solteiras dos officiaes e inferiores fallecidos no naufragio do «Solimões». (Parecer sobre o projecto n. 100, de 1920.) Pags. 406, 500, 501, 635.

Forças de terra:

Fixação das forças de terra para o exercicio de 1922. (Proposição n. 116, de 1921.) Pag. 142.

Frigorifico de Osasco — Projecto n. 35, de 1921, restituindo direitos indevidamente pagos por esse estabelecimento. Pag. 28.

Homenagens ao Senador Nilo Peçanha por occasião de seu regresso á esta capital. Nomeação de uma commissão de cinco senadores. Pag. 11.

Intendentes navaes — Proposição n. 114, de 1921, autorizando cursarem a escola de intendentes do Exercito. Pag. 58.

Indicações:

N. 8, de 1921, autorizando a Commissão de Policia do Senado a auxiliar até 20:000$ a publicação da obra «O Senado e os Senadores». Pag. 355.

Lei n. 4.023, de 10 de janeiro de 1920 — Proposição n. 140, de 1921, declarando sem effeito o seu art. 12. Pag. 587.

Linha telegraphica de Lavras a Carmo do Rio Claro — Parecer n. 413, sobre a proposição n. 82, deste anno, autorizando o seu prolongamento. Pag. 268.

Linhas telegraphicas de Matto Grosso — Parecer n. 403, sobre a proposição n. 97, deste anno, abrindo credito para pagamento de contas. Pags. 178, 346.

Locação de predios (lei do inquilinato) — Parecer n. 397, deste anno, sobre emendas á proposição n. 238, de 1920, regulando as relações, direitos e obrigações dos locatarios e locadores. Pags. 144, 348 a 353, 515 a 528.

Lloyd Brasileiro — Parecer n. 399, de 1921, sobre a proposição n. 243, de 1920, abrindo credito para pagamento de compromissos dessa Empreza. Pags. 172 a 175.

Mesa de Rendas da Fóz do Iguassú — Parecer n. 401 sobre a proposição n. 91, de 1921, subordinando essa repartição á Delegacia Fiscal do Paraná. Pags. 176, 311, 346, 375.

Natal — Parecer n. 421, de 1921, sobre o projecto n. 1, deste anno declarando feriado nacional o dia 25 de dezembro. Pags. 339 a 345, 450, 451 a 455, 456 a 460, 460 a 472.

Navegação aerea entre esta Capital e Porto Alegre — Parecer n. 438, de 1921 e projecto n. 39, de 1921. Pags. 428, 629.

O Senado e os Senadores — Indicação n. 8, autorizando o auxilio pecuniario para a publicação dessa obra. Pag. 355.

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados communicando que essa Casa do Congresso Nacional não deu seu assentimento á emenda do Senado reconhecendo de utilidade publica, a Sociedade de Concertos Symphonicos e a Alliança Academica. Pag. 3.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, enviando as razões do *véto* que oppoz á resolução municipal, equiparando os vencimentos do porteiro da Superintendencia da Limpeza Publica e Particular aos do da Escola Normal. Pag. 4.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores enviando, por cópia, um telegramma recebido do Sr. General Mangin. Pag. 63.

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando haver essa Casa do Congresso Nacional approvado um requerimento no sentido das Mesas do Senado e da Camara estudarem alterações nos respectivos Regimentos com o fim de dar marcha uniforme aos orçamentos em ambas as Casas. Pag. 91.

Do Sr. Ministro da Guerra, prestando informações relativamente ao projecto do Senado que manda crear uma linha de navegação aerea entre o Districto Federal e a cidade de Porto Alegre. Pag. 214.

Olympiadas de 1920 — Proposição n. 113, de 1921, abrindo credito para pagamento aos membros do Tiro ao Alvo, que tomaram parte nas.... Pags. 58, 180, 296, 327, 346.

Orçamentos:

Do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. (Proposição n. 96, de 1921.) Pags. 80, 296 a 311.

Do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1922. (Proposição n. 115, de 1921.) Pags. 90, 503 a 514.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o anno de 1922. (Proposição n. 120, de 1921.) Paginas 242, 431 a 449, 530 a 575.

Do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1922. (Parecer n. 412, de 1921 e proposição n. 84, de 1921.) Pags. 250 a 263, 380 a 390.

Do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1922. (Proposição n. 127, de 1921.) Pag. 315.

Do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1922. (Proposição n. 128, de 1921.) Pag. 355.

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1922. (Proposição n. 132, de 1921.) Pagina 484.

Pareceres:

Da Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes:

N. 410, de 1921, sobre a proposição n. 4, de 1916, estabelecendo medidas contra a falsificação da banha de porco, vinhos e adubos. Pag. 189.

Da de Constituição:

N. 379, de 1921, sobre o projecto n. 31, deste anno, elevando os vencimentos dos funccionarios da Policia Maritima do Districto Federal. Pag. 18.

N. 380, de 1921, sobre o projecto n. 33, do corrente anno, considerando de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Sciencias. Pag. 20.

N. 381, de 1921, sobre a proposição n. 34, de 1921, concedendo licença ao engenheiro Luiz Augusto Pereira de Queiroz para a construcção de um canal destinado a ligar — por intermedio dos rios Varadouro, de S. Paulo, e Varadouro, do Paraná — as bahias de Cananéa e de Paranaguá, nesses dois Estados. Pags. 20 a 27.

N. 420, de 1921, sobre o *véto* do Prefeito, n. 53, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que

exonera de qualquer responsabilidade pela falta de 168:521$851, verificada na caixa do fiel recebedor Renato Fernandes, o recebedor municipal Pedro Moutinho dos Reis Filho. Pag. 336.

N. 421, sobre o projecto n. 1, deste anno, declarando feriado nacional o dia de Natal, 25 de dezembro. Pag. 330.

N. 443, de 1921, sobre o *véto* do Prefeito n. 22, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que manda contar tempo a D. Alcira dos Santos Araujo, professora adjunta. Pag. 472.

N. 444, de 1921, sobre o *véto* do Prefeito n. 54, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, regulando as condições de nomeação dos auxiliares de expediente do Matadouro de Santa Cruz. Pag. 474.

N. 445, de 1921, sobre o *véto* do Prefeito n. 61, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que manda proceder a cobrança independente de multas, dos impostos devidos pelos predios desta Capital. Pag. 477.

N. 446, de 1921, sobre o *véto* do Prefeito n. 63, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, equiparando aos professores das escolas nocturnas os docentes da Escola Normal. Pag. 479.

N. 451, de 1921, sobre o *véto* do Prefeito n. 59, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, mandando equiparar os vencimentos do porteiro da Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular aos do porteiro da Escola Normal. Pagina. 588.

Da Especial do Codigo de Contabilidade da União:

N. 396, de 1921, sobre emendas á proposição n. 260, de 1920, que organiza a Contabilidade Publica da União. Pags. 95 a 116.

Da de Finanças:

N. 382, de 1921, submettendo á deliberação do Senado, o projecto n. 35, que autoriza o Governo a abrir o credito até 200:000$, para restituição á Continental Products Company dos direitos pagos indevidamente pela importação de machinas e mais apparelhos para o frigorifico de Osasco, no Estado de S. Paulo. Pags. 27 a 29.

N. 383, de 1921, sobre a emenda ao projecto n. 69, de 1920, mandando reverter ao Exercito o tenente-coronel João Philadelpho da Rocha. Pag. 29.

N. 384, de 1921, mandando archivar o officio n. 333, de 1918, da Camara dos Deputados de Minas Geraes, transmittindo uma indicação em que se lembra a conveniencia de ser consignada no orçamento, verba para o prolongamento do ramal ferreo de Santa Barbara até Sant'Anna de Ferros. Pag. 30.

N. 385, de 1921, sobre a proposição n. 77, deste anno, mandando empregar os saldos dos cofres dos collegios militares em melhoramentos e ampliações dos respectivos edificios e dando outras providencias. Pag. 31.

N. 386, de 1921, sobre a proposição n. 88, de 1921, concedendo premio á Escola de Engenharia de Porto Alegre. Pag. 42.

N. 387, de 1921, sobre a proposição n. 90, deste anno, autorizando o Governo a desapropriar por utilidade publica, o terreno onde funcciona a Escola de Minerios e Combustiveis do Serviço Geologico e Mineralogico. Pag. 43.

N. 388, de 1921, sobre a proposição n. 94, deste anno, autorizando o Governo a arrendar o porto do Rio de Janeiro, mediante concurrencia publica. Pags. 44 a 45.

N. 389, de 1921, sobre a proposição n. 100, de 1921, autorizando a abertura, pelo Ministerio das Relações Exteriores, do credito de 10:000$, supplementar á verba 1ª do art. 16, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. Pag. 45.

N. 390, de 1921, sobre a proposição n. 101, deste anno, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, de um credito especial de 10:974$192, para pagamento de differença de vencimentos a adjuntos de professores da Escola Militar. Pag. 46.

N. 391, de 1921, sobre a proposição n. 102, deste anno, abrindo pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 64:353$392, para pagamento ao desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira, em virtude de sentença judiciaria. Pag. 47.

N. 393, de 1921, sobre a proposição n. 96, fixando as despesas do Ministerio da Fazenda no exercicio de 1922. Pag. 80.

N. 398, de 1921, sobre o projecto n. 12, de 1921, que consigna varias alterações do decreto que reorganizou o serviço dos Correios. Pag. 151.

N. 399, de 1921, sobre a proposição n. 243, de 1920, autorizando credito de 24.500:000$, para pagamento de compromissos assumidos pelo Lloyd Brasileiro. Pags. 172 a 175.

N. 400, de 1921, sobre a proposição n. 2, deste anno, autorizando a construcção na capital do Estado da Bahia, de um edificio para a Repartição do Telegrapho. Pag. 175.

N. 401, de 1921, sobre a proposição n. 91, deste anno, subordinando á Delegacia Fiscal do Paraná a Mesa de Rendas da Fóz do Iguassú. Pag. 176.

N. 402, de 1921, sobre emendas á proposição n. 402, de 1921, abrindo credito para as obras de

duplicação das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil entre Norte e Mogy das Cruzes. Pag. 177.

N. 403, de 1921, sobre a proposição n. 97, deste anno, abrindo credito de 547:570$490, para liquidação de contas da commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso. Pag. 178.

N. 404, de 1921, sobre a proposição n. 107, deste anno, concedendo premio a Isaias Francisco Ferreira, guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pag. 179.

N. 405, de 1921, sobre a proposição n. 113, deste anno, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito de 23:000$, para pagamento aos campeões brasileiros, nas Olympiadas de 1920, em Antuerpia. Pag. 180.

N. 412, de 1921, sobre a proposição n. 84, deste anno, fixando as despesas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. Pags. 250 a 263.

N. 415, de 1921, sobre a proposição n. 98, deste anno, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito de 3:650$, para pagamento á Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos. Pag. 268.

N. 416, de 1921, sobre a proposição n. 99, deste anno, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito de 8:592$475, para pagamento ao capitão do Exercito João Ferreira de Carvalho. Pag. 269.

N. 417, de 1921, sobre a proposição n. 103, deste anno, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito de 252:511$587, para pagamentos na Fabrica de Ferro de Ipanema. Pag. 270.

N. 418, de 1921, sobre a proposição n. 112, deste anno, concedendo um premio ao aviador Edú Chaves. Pag. 271.

N. 428, de 1921, sobre o requerimento n. 6, de 1921, em que o cabo reformado do Corpo de Bombeiros, João de Araujo Fortes, pede melhoria de reforma. Pag. 403.

N. 429, de 1921, sobre o projecto n. 100, de 1920, concedendo ás viuvas e filhas dos officiaes e inferiores fallecidos no naufragio do *Solimões*, os favores do decreto n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912. Pagina 406.

N. 430, de 1921, sobre o projecto n. 117, de 1920, mandando contar tempo de serviço, para melhoria de reforma, ao major Justiniano Fausto de Araujo. Pag. 408.

N. 431, de 1921, sobre a proposição n. 47, deste anno, que extende aos officiaes, inferiores, graduados e voluntarios da Patria, o soldo das tabellas *A*, *C* e *D* da lei n. 2.290, de 1920. Pag. 411.

N. 432, de 1921, sobre a proposição n. 1[illegible], deste anno, que autoriza a considerar reformado no posto de 2º tenente do Corpo de Marinheiros Navaes, o subajudante Joaquim Moreira da Rosa. Pag. 418.

N. 433, de 1921, sobre a proposição n. 110, deste anno, abrindo credito de 10:974$192, para pagamento aos capitães Alberto Pequeno, Nilo Ribeiro e Luiz Santiago. Pag. 421.

N. 434, de 1921, sobre a proposição n. 117, deste anno, abrindo credito, pelo Ministerio da Guerra, de 17:000$, para pagamento á diversas praças. Pag. 423.

N. 435, de 1921, sobre a proposição n. 129, deste anno, autorizando a construcção do edificio para a Camara dos Deputados. Pag. 422.

N. 436, de 1921, sobre o *véto* do Presidente da Republica á resolução que concede ao ex-1º tenente da Armada, Dr. João Chaves Ribeiro, soldo vitalicio. Pag. 423.

N. 440, de 1921, sobre a proposição n. 120, deste anno, fixando as despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o anno de 1922. Pags. 431 a 449.

N. 441, de 1921, sobre o requerimento de D. Jacintha de Carvalho Barbosa, reclamando sobre montepio. Pag. 449.

N. 448, de 1921, sobre a proposição n. 115, deste anno, fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para o anno de 1922. Pags. 503 a 514.

N. 449, de 1921, sobre emendas á proposição n. 238, de 1920 (lei do inquilinato). Pags. 515 a 528.

N. 450, de 1921, sobre o requerimento de D. Maria Luiza Vianna de Souza, pedindo pagamento de differença de vencimentos que seu marido deixou de receber. Pag. 529.

N. 454, de 1921, sobre o projecto n. 39, deste anno, estabelecendo duas linhas de navegação aerea desta Capital á Porto Alegre. Pag. 628.

Da de Justiça e Legislação:

N. 394, de 1921, sobre o projecto n. 20 A, de 1921, reduzindo os prazos a que se refere a lei numero 3.992, de 5 de janeiro de 1920, que dispõe sobre aposentadoria dos funccionarios publicos de logares extinctos. Pag. 91.

N. 395, de 1921, sobre o requerimento em que Agostinho Martins da Costa, agente da Estrada do Rio do Ouro, pede aposentadoria. Pag. 94.

N. 397, de 1921, sobre emendas á proposição n. 238, de 1920, regulando as relações, direitos e obrigações dos locadores e locatarios de predios. Pag. 144.

N. 426, de 1921, sobre uma emenda á proposição regulando a locação de predios, autorizando o Governo a despender 20 mil contos em construcção de casas. Pag. 378.

N. 427, de 1921, sobre a proposição n. 111, de 1921, autorizando a Associação Commercial a contrahir emprestimo. Pag. 379.

Da de Marinha e Guerra:

N. 376, de 1921, sobre a proposição n. 93, de 1921, regulando a cobrança da taxa sobre sorteado. Pag. 4.

N. 406, de 1921, sobre a proposição n. 105, deste anno, autorizando a reforma no posto de 2º tenente do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de Joaquim Moreira da Rosa. Pag. 185.

N. 409, de 1921, sobre a proposição n. 258, de 1920, autorizando a promoção no posto de 2º tenente-ajudante machinista os tres sub-ajudantes que não completaram ainda o tempo de serviço. Pag. 188.

N. 411, de 1921, sobre o pedido de melhoria de reforma do general de brigada, Miguel Calmon du Pin Lisbôa. Pag. 189.

N. 437, de 1921, sobre o requerimento do sargento Antonio Luiz Sampaio, pedindo melhoria de reforma. Pags. 428, 592.

N. 438, de 1921, sobre o projecto n. 25, deste anno, estabelecendo linhas de navegação aerea desta Capital á Porto Alegre. Pag. 428.

N. 439, de 1921, sobre a proposição n. 106, deste anno, mandando reverter ao serviço da Marinha de Guerra, o contra-mestre reformado Antonio Francisco Paiva. Pag. 430.

Da de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas:

N. 413, de 1921, sobre a proposição n. 82, deste anno, autorizando o prolongamento da linha telegraphica nacional de Lavras a Carmo do Rio Claro, no Estado de Minas Geraes. Pag. 268.

N. 414, de 1921, sobre a proposição que autoriza a modificação do projecto do porto de Paranaguá. Pag. 268.

Da de Redacção:

N. 377, de 1921, redacção final do projecto do Senado, n. 9, deste anno, equiparando os vencimentos dos funccionarios civis dos Arsenaes de Marinha do Pará e de Matto Grosso aos do Rio de Janeiro. Pags. 17, 87.

N. 378, de 1921, redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1920, mandando separar a secção de Electricidade, da de Obras, na Casa da Moeda. Pags. 17, 87.

N. 392, de 1921, redacção final do projecto do Senado, n. 121, de 1921, autorizando o Governo a contractar com João Maria da Silva Junior, ou empreza que organizar, a construcção de predios destinados á residencia dos funccionarios publicos civis e militares e operarios da União. Pags. 48, 85.

N. 407, de 1921, redacção final do projecto do Senado, n. 87, de 1921, mandando pagar ás viuvas dos officiaes e praças do Corpo de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional que serviram na guerra contra o Paraguay, o meio soldo a que se refere a lei n. 1.687, de 1907. Pags. 187, 190.

N. 408, de 1921, redacção final do projecto n. 36, deste anno, garantindo auxilios á Escola de Engenharia de Bello Horizonte. Pags. 187, 190.

N. 419, de 1921, redacção final das emendas do Senado á proposição n. 260, de 1920, que organiza a Contabilidade Publica da União. Pag. 318.

N. 422, de 1921, redacção final da emenda do Senado á proposição n. 92, deste anno, abrindo credito de 3.700:000$, para duplicação das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pag. 345.

N. 423, de 1921, redacção final do projecto n. 37, deste anno, prorogando a sessão legislativa. Pag. 345.

N. 424, de 1921, redacção final do projecto n. 69, de 1920, que manda reverter ao serviço activo do Exercito o tenente-coronel João Philadelpho da Rocha. Pag. 347.

N. 425, de 1921, redacção final do projecto n. 20 A, de 1921, reduzindo os prazos de que trata a lei n. 3.992, de 5 de janeiro de 1921. Pag. 375.

N. 442, de 1921, redacção final do projecto n. 1, deste anno, feriando o dia de Natal. Pag. 451.

N. 447, de 1921, redacção final do projecto n. 35, de 1921, autorizando o credito para restituição de direitos aduaneiros pago pela Continental Products Company. Pag. 481.

N. 452, de 1921, redacção final da emenda do Senado á proposição n. 47, de 1921, que estende aos officiaes, inferiores e voluntarios da Patria o soldo das tabellas A, B e D da lei n. 2.290, de 1910. Pag. 608.

N. 453, de 1921, redacção final do projecto n. 32, de 1921, autorizando a construcção de casas para funccionarios. Pag. 628.

Porto de Paranaguá — Parecer n. 414, de 1921, modificando o projecto e orçamento. Pag. 268.

Porto do Rio de Janeiro — Parecer n. 388, de 1921 e emenda á proposição n. 94, deste anno, autorizando o arrendamento desse porto. Pags. 44 a 45.

Predios para residencia de funccionarios publicos e operarios da União. (Projecto n. 121, de 1920, autorizando a construcção.) Pags. 12, 85.

Premios:

Ao aviador Edú Chaves pela viagem aerea desta Capital a Buenos-Aires. (Proposição n. 112, de 1921.) Pags. 57, 271, 391, 583.

A Isaias Francisco Ferreira, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil. (Parecer n. 404, sobre a proposição n. 107, deste anno.) Pags. 179, 296, 327, 346.

A D. Carmen de Andrade Braga, laureada pelo Instituto Nacional de Musica. (Proposição n. 122, de 1921.) Pag. 314.

Aos campeões de tiro nas Olympiadas de Antuerpia. (Proposição n. 113, de 1921.) Pags. 58, 180, 296, 327, 346.

Projectos:

N. 121, de 1920, autorizando a construcção de predios destinados á residencia de funccionarios publicos e operarios da União. Pag. 12.

N. 70, de 1921, regulando a contagem de tempo de serviço para reforma dos medicos e pharmaceuticos do Exercito e da Armada. Pag. 12.

N. 9, de 1921, equiparando os vencimentos dos funccionarios civis dos Arsenaes de Marinha do Pará e de Matto Grosso aos do Rio de Janeiro. Pag. 17.

N. 33, de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Sciencias. Pags. 20, 87.

N. 35, de 1921, autorizando a abertura do credito de 200:000$, para restituição de direitos indevidamente pagos pela Continental Products Company, proprietaria do frigorifico Osasco, no Estado de S. Paulo. Pags. 28, 327, 346, 450, 481.

N. 69, de 1920, mandando reverter ao Exercito o tenente-coronel João Philadelpho da Rocha. Pags. 29, 212, 328, 347.

N. 36, de 1921, autorizando o Governo a garantir á Escola de Engenharia de Bello Horizonte auxilios ou subvenções. Pags. 50, 87, 138, 187.

N. 87, de 1920, mandando pagar ás viuvas e filhas solteiras dos officiaes e praças do Corpo de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional que serviram na guerra do Paraguay, meio soldo da patente de seus maridos ou paes. Pags. 86, 138, 187.

N. 31, de 1921, elevando os vencimentos dos funccionarios da Policia Maritima do Districto Federal. Pag. 87.

N. 20 A, de 1921, providenciando sobre aposentadoria dos funccionarios publicos de cargos extinctos. Pags. 91 a 94, 311, 346, 375.

N. 37, de 1921, prorogando a sessão legislativa até 31 de dezembro de 1921. Pags. 272, 327, 345.

N. 1, de 1921, declarando feriado nacional o dia de Natal, 25 de dezembro. Pags. 339 a 345, 450, 451 a 455.

N. 38, de 1921, melhorando a reforma do cabo do Corpo de Bombeiros, João de Araujo Fortes. Pags. 406, 500, 635.

N. 117, de 1920, mandando contar tempo para melhoria de reforma, ao major Justiniano Fausto de Araujo. Pags. 408, 501, 637.

N. 39, de 1921, autorizando o estabelecimento de linhas aereas entre esta Capital e Porto Alegre. Pags. 428, 629.

N. 40, de 1921, abrindo, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 76:435$200, para pagamento aos funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, de percentagens concedidas pela lei n. 3.990, de 1920. Pag. 487.

N. 41, de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade Alliança Commercial dos Retalhistas de Maceió, Estado de Alagoas. Pag. 489.

N. 100, de 1920, concedendo aos herdeiros dos officiaes fallecidos no naufragio do *Solimões*, os favores da lei n. 2.542, de 1920. Pags. 406, 500, 501, 635.

N. 29, de 1921, autorizando o Governo a despender até 20.000:000$, para, no Districto Federal, construir casas. Pag. 576.

N. 32, de 1921, mandando construir casas para funccionarios. Pags. 576, 628.

Promoções:

De segundos tenentes ajudantes de machinistas. (Proposição n. 108 de 1921.) Pag. 3.

De sub-ajudantes machinistas no posto de 2º tenente. (Parecer n. 109, de 1921, sobre a proposição n. 258, de 1920.) Pag. 188.

Proposições:

N. 108, de 1921, promovendo os segundos tenentes ajudantes de machinistas que contarem 15 annos de serviço. Pag. 3.

N. 93, de 1921, regulando a cobrança da taxa sobre sorteado que deixar de ser incorporado ao serviço do Exercito. Pags. 4 a 7, 86.

N. 81, de 1921, abrindo credito de 68:000$, para pagamento das ultimas despesas da Commissão de Limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina. Pag. 11.

N. 66, de 1921, considerando de utilidade publica o Centro da Boa Imprensa. Pags. 15, 86.

N. 76, de 1921, considerando de utilidade publica o Instituto Historico e Geographico Rio-Grandense e o Dispensario da Gloria, Ubaldino do Amaral. Pags. 15, 86.

N. 34, de 1921, concedendo licença ao engenheiro Luiz Augusto Pereira de Queiroz, para a construcção de um canal destinado a ligar as bahias de Cananéa e Paranaguá, nos Estados de S. Paulo e Paraná. Pags. 20 a 27.

N. 77, de 1921, mandando empregar os saldos dos collegios militares em melhoramentos nos respectivos edificios e dando providencias sobre varios assumptos na administração da guerra. Pags. 31 a 42.

N. 88, de 1921, concedendo premio á Escola de Engenharia de Porto Alegre. Pags. 42, 87, 138.

N. 90, de 1921, autorizando a desapropriação do terreno onde funcciona a Escola de Minerios e Combustiveis do Serviço Geologico e Mineralogico. Pags. 43, 212, 328, 347.

N. 94, de 1921, autorizando o Governo a arrendar, mediante concurrencia publica, o porto do Rio de Janeiro. Pags. 44 a 45.

N. 100, de 1921, autorizando a abertura, pelo Ministerio das Relações Exteriores, do credito de 10:000$, supplementar a verba 1ª do art. 16 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. Pags. 45, 140, 210, 328, 347.

N. 101, de 1921, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 10:974$192, para pagamento de differença de vencimentos a adjuntos de professores da Escola Militar. Pags. 46, 634.

N. 102, de 1921, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 64:353$392, para pagamento ao desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira, em virtude de sentença judiciaria. Pags. 47, 211, 283.

N. 71, de 1921, concedendo favores ao voluntario da patria, Domingos Rothéa. Pags. 50, 85.

N. 87, de 1921, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 3:650$, para pagamento a Julio Targino da Fonseca. Pags. 50, 85.

N. 92, de 1921, abrindo, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 3.700:000$, para a conclusão de obras na Estrada de Ferro Central do Brasil. Pags. 50, 178, 345.

N. 109, de 1921, revogando o art. 1º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, na parte em que mandou suspender a applicação da renda especial aos fundos de resgate de papel-moeda, ouro, etc. Pag. 56.

N. 110, de 1921, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito de 10:974$192, para pagamento devido aos capitães do Exercito, Alberto Pequeno, Nilo Ribeiro de Oliveira Vaz e Luiz Santiago. Pags. 57, 421, 582.

N. 111, de 1921, autorizando a Associação Commercial do Nilo Ribeiro de Oliveira Vaz e Luiz Santiago. Pags. 57, 379, 482, 500.

N. 112, de 1921, concedendo premio ao aviador Edú Chaves, como indemnização das despesas que fez para realizar o percurso aereo do Rio de Janeiro a Buenos-Aires. Pags. 57, 271, 391, 583.

N. 113, de 1921, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito de 23:000$, para pagamento a diversos membros do Tiro ao Alvo, que tomaram parte nas Olympiadas de 1920, em Antuerpia. Pags. 58, 180, 296, 327, 346.

N. 114, de 1921, providenciando sobre curso de intendentes navaes na Escola de Intendentes do Exercito. Pag. 58.

N. 96, de 1921, fixando as despesas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922. Pags. 80 a 87, 296 a 311.

N. 115, de 1921, fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922. Pags. 90, 503 a 514.

N. 260, de 1921, organizando a Contabilidade Publica da União. Pags. 95 a 113, 283 a 295, 318.

N. 116, de 1921, fixando as forças de terra para o exercicio de 1922. Pag. 142.

N. 243, de 1920, abrindo, pelo Ministerio da Viação, credito de 24.500:000$, para pagamento de compromissos do Lloyd Brasileiro. Pags. 172 a 175.

N. 2, de 1921, mandando construir um edificio na capital da Bahia, para a Repartição do Telegrapho. Pags. 175, 346, 374.

N. 91, de 1921, subordinando á Delegacia Fiscal do Paraná a Mesa de Rendas da Fóz do Iguassú. Pags. 176, 346, 375.

N. 97, de 1921, abrindo, pelo Ministerio da Viação, o credito de 547:570$490, para liquidação de contas da commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso. Pags. 178, 296, 327, 346.

N. 107, de 1921, concedendo premio a Isaias Francisco Ferreira, guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pags. 179, 296, 327, 346.

N. 117, de 1921, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito de 17:000$, para pagamento a diversas praças do Exercito. Pags. 236, 422, 583.

N. 118, de 1921, approvando as despesas effectuadas com a recepção dos Reis da Belgica. Pag. 237.

N. 119, de 1921, emendas da Camara dos Deputados ao projecto, que regula as promoções nas repartições de Fazenda. Pag. 241.

N. 120, de 1921, fixando as despesas do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1922. Pags. 242. 431 a 449, 530 a 575.

N. 84, de 1921, fixando as despesas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922. (Parecer n. 412, de 1921.) Pags. 250 a 263, 380 a 390.

N. 98, de 1921, autorizando a abertura do credito de 3:650$, para pagamento a Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos. (Parecer n. 415, de 1921.) Pags. 268, 390, 450.

N. 99, de 1921, autorizando a abertura do credito de 8:592$475 para pagamento ao capitão João Ferreira de Carvalho. (Parecer n. 416, de 1921.) Pags. 269, 391, 500.

N. 103, de 1921, autorizando a abertura do credito de 252:511$587 para pagamento na Fabrica de Ferro de Ipanema. (Parecer n. 417, de 1921.) Pags. 270, 375, 500.

N. 121, de 1921, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito de 956$661 para pagamento ao 1° tenente André Bernardino Chaves pela regencia nas Escolas Militar e Pratica do Exercito. Pag. 313.

N. 122, de 1921, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 4:200$ para pagamento de premio de viagem a D. Carmen de Andrade Braga, laureada no Instituto Nacional de Musica. Pag. 314.

N. 123, de 1921, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito de 35:839$274 para pagamento a José Sobral Bittencourt, em virtude de sentença judiciaria. Pag. 314.

N. 124, de 1921, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito de 62:792$ para pagamento de diarias nas Escolas de Sargentos de Infantaria. Pag. 314.

N. 125, de 1921, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Agricultura, do credito de 6.100:000$ para pagamentos a diversas emprezas. Pag. 315.

N. 126, de 1921, autorizando o Presidente da Republica a mandar supprimir na lei que regulamenta a exploração de seguros no Brasil o adjectivo —*urbanos*. Pag. 315.

N. 127, de 1921, fixando as despesas do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1922. Pag. 315.

N. 128, de 1921, fixando as despesas do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1922. Pag. 355.

N. 129, de 1921, autorizando a construcção do edificio para installação da Camara dos Deputados. Pags. 377, 422, 482, 493 a 499.

N. 130, de 1921, autoriza a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 1 267:895$662, afim de concluir ajuste com A. Santos & Comp. Pag. 402.

N. 131, de 1921, autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 703:000$, para compra de um edificio para a Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco. Pag. 402.

N. 47, de 1921, estendendo aos officiaes, inferiores, graduados e voluntarios da Patria, o soldo das tabellas *A*, *C* e *D*, da lei n. 2.290, de 1920. Pags. 411, 581, 607, 608.

N. 132, de 1921, fixando as despesas do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1922. Pag. 484.

N. 133, de 1921, autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 4:591$130, para pagamento de vencimentos devidos ao commandante dos guardas da Mesa de Rendas do Porto Acre, Olympio Coutinho. Pag. 584.

N. 134, de 1921, autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 23:754$780, supplementar á verba 15ª «Administração e custeio dos proprios nacionaes». Pag. 585.

N. 135, de 1921, autoriza a abrir, pelo Ministerio do Interior, um credito de 48:774$461, para pagamento a funccionarios do mesmo ministerio. Pag. 585.

N. 136, de 1921, autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 100:225$, para pagar juros de apolices a José Lopes Martins e outros. Pag. 585.

N. 137, de 1921, autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 215:966$100, para pagamento ao Dr. Antonio Baptista Pereira, em virtude de sentença judiciaria. Pag. 586.

N. 138, de 1921, manda trasladar para o Brasil o corpo de D. Isabel de Orleans e Bragança. Pag. 586.

N. 139, de 1921, providenciando sobre o alistamento de recrutas para o Exercito. Pag. 586.

N. 140, de 1921, declarando sem effeito o art. 12 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920. Pag. 587.

N. 141, de 1921, autoriza a nomeação de tres engenheiros para em commissão verificarem as condições do trafego da Estrada de Ferro Rio d'Ouro. Pag. 587.

Ramal Ferreo de Santa Barbara — Pag. 450.

Recepção dos Reis dos Belgas — Proposição n. 118, de 1921, approvando as contas das despesas feitas. Pag. 237.

Reformas:

De Joaquim Moreira da Rosa, no posto de 2º tenente do Corpo de Marinheiros Nacionaes. (Parecer n. 406, de 1921.) Pags. 185, 418, 500, 634.

Do general Miguel Calmon du Pin Lisbôa, pedindo melhoria. (Parecer n. 411, de 1921.) Pag. 190.

Do cabo do Corpo de Bombeiros, João de Araujo Fortes. (Parecer n. 428, de 1921 e projecto n. 38, de 1921.) Pags. 403 a 406, 501, 635.

Do sargento ajudante do Exercito, Antonio Luiz de Sampaio. (Parecer n. 437, de 1921.) Pags. 428, 592.

Reforma dos Correios — Parecer n. 398, de 1921, sobre projecto alterando tabella de vencimentos dos funccionarios dos Correios. Pag. 151.

Regimentos da Camara e do Senado — Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando ter esta Casa do Congresso approvado um requerimento em que se pede que as Mesas da Camara e do Senado estudem as alterações necessarias nos respectivos Regimentos, no sentido de dar marcha uniforme aos orçamentos em ambas as Casas do Congresso. Pag. 91.

Requerimentos:

Do Sr. José Dionysio Meira, solicitando melhoria de reforma. Pag. 4.

De D. Maria Carlota de Azambuja Costa Pereira, solicitando uma pensão. Pag. 215.

De Agostinho Martins da Costa, funccionario da Estrada do Rio do Ouro, pedindo aposentadoria. Pag. 94.

De D. Jacintha de Carvalho Barbosa, fazendo reclamação sobre montepio. Pag. 449.

De D. Maria Luiza Vianna de Souza, solicitando o pagamento de vencimentos não recebidos por seu marido. (Parecer n. 450, de 1921.) Pag. 529.

Requerimentos de ordem:

Do Sr. Alfredo Ellis:

Pedindo urgencia para discussão do parecer sobre as emendas ao projecto do inquilinato. Pag. 575.

Solicitando que volte á Commissão de Finanças, o *véto* do Sr. Presidente da Republica á resolução referente ao Dr. João Chaves Ribeiro. Pag. 592.

Do Sr. Miguel de Carvalho:

Ao Ministerio da Fazenda para ser enviada copia do requerimento do administrador do Hospital Maritimo Müller dos Reis, sobre distribuição de taxas de caridade. Pag. 449.

Do Sr. Paulo de Frontin:

Sobre o *véto* do Prefeito n. 54, de 1921. Pag. 211.

Pedindo urgencia para discussão do projecto n. 1, deste anno, feriando o dia de Natal. Pag. 449.

Do Sr. João Lyra:

Pedindo urgencia para discussão e votação da proposição autorizando a construcção do edificio para a Camara dos Deputados. Pag. 482.

Restituição de direitos indevidamente pagos pela Continental Products Company. (Parecer n. 382, de 1921.) Pags. 27 a 29, 327, 450, 481.

Reversão ao Exercito — Projecto n. 69, de 1920, a favor do tenente-coronel João Philadelpho da Rocha. Pags. 28, 212, 328, 347.

Reversão ao serviço da Marinha de Antonio Francisco de Paiva. (Parecer n. 439, de 1921.) Pag. 430.

Seguros (exploração e fiscalização) — Proposição n. 126, alterando o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920. Pag. 315.

Senado Federal — Proposição n. 129, de 1921, abrindo credito para construcção do edificio em que deve funccionar essa Casa do Congresso. Pags. 377, 422, 482, 493 a 499.

Sessão legislativa — Prorogação até 31 de dezembro de 1921. (Projecto n. 37, de 1921.) Pags. 272, 327, 345.

Taxa sobre sorteado que deixar de ser incorporado ao serviço do Exercito. (Parecer n. 376, de 1921, sobre a proposição n. 93, deste anno, regulando a cobrança.) Pags. 4 a 7, 86.

Telegramma dando conta das homenagens que no Estado de S. Paulo, foram prestadas ao Dr. Francisco Saldanha, presidente do Tribunal de Justiça do mesmo Estado por occasião do seu fallecimento. Pag. 9.

Telegrapho Nacional — Parecer n. 400, sobre a proposição n. 2, deste anno, autorizando a construcção de um edificio para séde do Telegrapho na capital da Bahia. Pags. 176, 311, 346, 374.

Tempo de serviço (Contagem de):

Aos medicos e pharmaceuticos do Exercito e da Armada. (Projecto n. 70, de 1921.) Pags. 12, 60.

Ao major Justiniano Fausto de Araujo. (Parecer n. 430, de 1921, sobre o projecto n. 117, de 1920.) Pags. 408. 501 e 637.

Utilidade publica:

Reconhecimento do Centro da Boa Imprensa. (Proposição n. 66, de 1921.) Pags. 15, 86.

Reconhecimento do Instituto Historico e Geographico Rio-Grandense e o Dispensario da Gloria, Ubaldino do Amaral. (Proposição n. 76, de 1921.) Pags. 15, 86.

Reconhecimento da Sociedade Brasileira de Sciencias. (Parecer n. 380, sobre o projecto n. 33, de 1921.) Pags. 20, 87.

Reconhecimento da Sociedade Alliança Commercial dos Retalhistas, de Maceió, Estado de Alagoas. Pag. 489.

Vétos do Prefeito:

N. 19, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, revertendo ao quadro activo do magisterio D. Elvira Benevenuta Lisbôa Barbosa. Pag. 12.

N. 23, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, abrindo credito para pagamento ao professor Paulo Alves de Carvalho. Pag. 12.

N. 33, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, equiparando os vencimentos dos praticantes, quartos escripturarios e conferentes do imposto do gado aos terceiros escripturarios da Directoria Geral da Fazenda Municipal. Pags. 13 a 15.

N. 24, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que manda contar tempo a favor de D. Coema Hemeterio dos Santos Pacheco, adjunta de 1ª classe. Pag. 86.

N. 20, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que reintegra no cargo de guarda municipal, Estevão Gonçalves Outeiro. Pag. 86.

N. 1, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que manda reintegrar a professora D. Leonilla de Menezes Souza. Pags. 88, 212.

N. 17, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, mandando contar tempo a D. Maria Adelina Zumeteg, ex-Sorour, adjunta de 2ª classe. Pag. 88.

N. 34, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, equiparando os vencimentos dos cabineiros dos elevadores da Prefeitura. Pag. 88.

N. 40, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, determinando que os regentes de turmas da Escola Normal, não diplomados, possam realizar provas de docencia. Pags. 139, 211.

N. 54, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, regulando as condições de nomeação dos auxiliares de expediente do Matadouro de Santa Cruz. Pags. 139, 211, 474, 592.

N. 25, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que manda reintegrar o mestre de officina da Escola Profissional Alvaro Baptista, Felicio Cesar de Souza. Pag. 213.

N. 53, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, exonerando o recebedor municipal Pedro Moutinho dos Reis Filho, de qualquer responsabilidade pela falta de 168:521$851, verificada na caixa do fiel do mesmo recebedor, Renato Fernandes. Pags. 336, 451.

N. 44, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, concedendo prazo para pagamento de licenças sem multa. Pags. 391 a 393.

N. 36, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que equipara o direito do ajudante do Entreposto de São Diogo ao dos 2os officiaes das Directorias da Prefeitura. Pags. 393 a 400.

N. 57, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que restabelece a vigencia dos arts. 2º e 3º do decreto n. 1.672. Pag. 451.

N. 22, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, mandando contar tempo á D. Alcira dos Santos Araujo. Pags. 472, 582.

N. 61, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, mandando proceder á cobrança, independente de multa, de impostos prediaes. Pags. 477, 592 a 607.

N. 63, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, equiparando aos professores nocturnos os docentes da Escola Normal. Pags. 479, 582.

N. 59, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, equiparando os vencimentos do porteiro da Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular aos do porteiro da Escola Normal. Pag. 588.

Véto do Presidente da Republica:

A' resolução concedendo soldo vitalicio ao ex-1º tenente da Armada, Dr. João Chaves Ribeiro. (Parecer numero 436, de 1921.) Pags. 423, 592.

Vinhos — Parecer n. 410, de 1921, sobre á proposição n. 4, de 1916, estabelecendo medidas contra a falsificação de vinhos. Pag. 189.

Voluntarios da Patria:

Favores a Domingos Rothéa, por serviços prestados na guerra do Paraguay. (Proposição n. 71, de 1921.) Pags. 50, 85.

Favores ás viuvas e filhas solteiras dos officiaes e praças que serviram na guerra do Paraguay. (Projecto n. 87, de 1920.) Pags. 86, 139, 187.

Melhoria de soldo. (Parecer n. 431, de 1921, sobre a proposição n. 47, deste anno, mandando applicar as ta-

bellas *A*, *C* e *D*, da lei n. 2.290, de 1920.) Pags. 411, 581, 607, 608.

Votos em separado:

Do Sr. Francisco Sá:

Ao parecer n. 399, de 1921, sobre a proposição n. 243, de 1920, abrindo credito para pagamento de compromissos do Lloyd Brasileiro. Pag. 173.

Do Sr. Lopes Gonçalves:

Ao parecer n. 421, de 1921, sobre o projecto n. 1, deste anno, declarando feriado nacional o dia de Natal. Pag. 339.

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da decima primeira legislatura do Congresso Nacional

ACTA DA REUNIÃO, EM 1 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Ás 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Antonio Moniz, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis e Carlos Cavalcante. (11)

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (51).

O Sr. 4º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*servindo de 2º Secretario*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 11 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1921, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 68:000$, destinado ao pagamento das ultimas des-

pezas da Commissão de Limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, relativas a gratificações aos engenheiros da Commissão e á impressão de relatorios, plantas e photographias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 359, de 1921*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 121, de 1921, autorizando o Governo a contractar com João Maria da Silva Junior, ou com empreza que organizar, a construcção de predios destinados á residencia de funccionarios publicos, civis e militares, e operarios da União (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação, favoravel a umas e contrario a outras das emendas apresentadas pelo Sr. Paulo de Frontin, parecer n. 375, de 1921*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 70, de 1921, que regula a contagem de tempo de serviço para a reforma dos medicos e pharmaceuticos do Exercito e da Armada (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e com parecer favoravel da de Finanças n. 363, de 1921*);

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 19, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que manda reverter ao quadro activo do magisterio D. Elvira Benevenuta Lisboa Barbosa, professora cathedratica jubilada (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 297, de 1921*);

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 23, de 1921, á resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a abrir o credito especial necessario para occorrer ao pagamento devido ao professor do curso nocturno da Escola Profissional Alvaro Baptista, Paulo Alves de Carvalho, de differença de vencimentos que deixou de receber no periodo decorrente de março de 1916 a janeiro de 1920 (*com parecer contrario da Commissão de Constituição n. 371, de 1921*);

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 33, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos dos praticantes, quartos escripturarios e conferentes do imposto do gado aos terceiros escripturarios da Directoria Geral de Fazenda Municipal (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 279, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 66, de 1921, que considera de utilidade publica o Centro da Boa Imprensa (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação n. 355, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1921, que reconhece de utilidade publica o Instituto Historico e Geographico Rio-Grandense e o Dispensario da Gloria Ubaldino do Amaral (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação n. 356, de 1921*).

131ª SESSÃO, EM 3 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 1|2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo

de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Raul Soares, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva e Soares dos Santos (25).

E' lida, posta em discussão e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 108 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os actuaes segundos tenentes ajudantes de machinistas, que contarem 15 annos de bom e effectivo serviço, serão promovidos ao posto immediato superior.

Paragrapho unico. A esses officiaes fica extensiva a reforma compulsoria de accôrdo com as disposições da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho*, 2º Secretario interino. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando que aquella Camara não deu seu assentimento a emenda do Senado á proposição que reconhece de utilidade publica a Escola de Santa Thereza, a Sociedade de Concertos Symphonicos e a Alliança Academica. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas:

Publicada, a que prorroga a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno; e

Sanccionada, a que considera de utilidade publica a Brasila Ligo Esperantista (Liga Esperantista Brasileira), com séde nesta Capital.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que approva a adhesão do Brasil á Convenção de 10 de setembro de 1919, relativa ao commercio de armas e munições, e ao Protocollo assignado em Saint-Germain-en-Laye. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, enviando as razões do *véto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal equiparando, para todos os effeitos, os vencimentos do porteiro da Superintendencia da Limpeza Publica e Particular aos do da Escola Normal. — A' Commissão de Constituição.

Requerimento do Sr. José Dionysio Meira, ex-assistente do Observatorio do Rio de Janeiro, aposentado, solicitando que a sua aposentadoria seja considerada no cargo de assistente de 1ª classe da referida repartição. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 376 — 1921

A Commissão de Marinha e Guerra, chamada a pronunciar-se, pelo voto do Senado, na parte que peculiarmente lhe cabe, sobre a proposição da Camara dos Deputados, regulando a cobrança da taxa creada pela lei da receita de 31 de dezembro de 1920 — vem desempenhar-se da incumbencia que lhe foi commettida.

Preliminarmente, a Commissão deve declarar que só o grande interesse que liga aos assumptos concernentes á organização e existencia do Exercito e da Marinha, levaram-na a manifestar, mediante o requerimento que apresentou na sessão de segunda-feira ultima, o desejo de estudar o objecto de que se trata, um pouco mais detidamente do que se pretendia, sem prejuizo de sua approvação em 2ª discussão, a qual se effectuou no momento, com os votos da maioria de seus membros presentes.

Não havia, pois, nem podia haver, nesse acto da Commissão, aliás perfeitamente regimental, o intuito sem justificativa, de procastinar o andamento da proposição que em conjuncto acceitára; porém, simplesmente, o de obter esclarecimentos mais detalhados sobre a mesma, para emendal-a, si necessario, ante a dubia redacção de seu artigo 1º, cujo texto se lhe afigurou capaz de, habilmente explorado, causar profunda perturbação no serviço militar, tal qual se

acha organizado, senão a propria annullação, pela sua queda em um regimen approximado ao que abrogou virtualmente o da lei de 1874, quer dizer, o da substituição pecuniaria.

De facto, transcrevemos o artigo citado da proposição:

«A taxa a que se refere o numero 56 do art. 1º da lei numero 1.230, de 31 de dezembro de 1920, é devida na importancia de 100$, por todo aquelle que, sendo sorteado para o serviço do Exercito, deixar de ser a elle incorporado, *por qualquer motivo*.»

Ora, preceitua o regulamento do serviço militar (decreto n. 14.397, de 19 de outubro de 1920), no art. 86, *in fine*, e após haver estabelecido o processo para a execução do sorteio: «Desse modo *todos os alistados* do districto recebem o numero designado *pela sorte*. Procede-se depois identicamente para os demais districtos.»

Por outro lado, o paragrapho 3º desse mesmo artigo estatue que em todas as circumscripções, logo em seguida ao sorteio da classe dos 20 annos, effectuar-se-ha um outro para as classes immediatas, sujeitas ao serviço da primeira linha.

De onde se conclue, que realmente entram na operação do mencionado sorteio, a classe dos 20 annos, bem como as immediatas até a dos 30 annos, estas, quanto aos cidadãos que tenham deixado de nelle entrar, por qualquer motivo, no momento proprio. (Art. 60.)

Não ha, pois, como negar que a massa de contribuintes, sobre a qual vae incidir a taxa creada, é destarte a dos proprios alistados, attendendo-se a que todos elles recebem numero pelo *sorteio*, como atraz ficou demonstrado, deduzidos unicamente os *incorporados* ás unidades do Exercito, segundo o calculo dos contingentes, apresentado opportunamente ao Ministro da Guerra, pela autoridade competente — o chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Desta fórma, as expressões amplissimas do projecto da Camara — «sorteados não incorporados ao Exercito, *por qualquer motivo*» fazem com que sejam colhidos nas malhas do imposto de que se trata, os favorecidos pelas isenções de guerra e de paz «capitulo XIV, lettras *a*) e *b*)» e até os insubmissos que tambem são sorteados, não incorporados por motivo de desobediencia á lei.

Entretanto, a incapacidade physica absoluta que é uma isenção de guerra, deveria, ao menos por equidade, dispensar o individuo do pagamento da taxa em questão, visto como assim não sendo, ficará aggravado o mal irremediavel de que soffre, com o onus desse imposto. Da mesma maneira, deveria gosar dessa dispensa, o que fosse arrimo de familia nas condições figuradas, nos diversos numeros do art. 110, uma vez que para obter tal isenção, o sorteado é obrigado ás provas do § 1º desse mesmo artigo, entre as quaes sobreleva a de que só pelo seu esforço, emprego ou trabalho, obtem os meios indispensaveis ao amparo da familia.

Por ultimo, como incluir entre os contribuintes dessa taxa, na fórma do projecto, o sorteado que tendo declarado expressamente preferir prestar seus serviços militares ao paiz, a pagar a contribuição que sómente lhe é imposta por não haver sido *incorporado*, devido ao numero que lhe coubera pelo sorteio e mercê do qual deixara de pertencer aos contingentes da primeira e da segunda chamadas.

Eis ahi, simples e rapidamente explanadas as razões de não somenos importancia que levaram a Commissão de Marinha e Guerra, dentro dos limites de sua innegavel competencia, a agir de modo a instruir-se para esclarecer convenientemente ao Senado, antes de votar em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados n. 93, deste anno, sem embargo do escrupuloso respeito que lhe merece a alçada da illustrada Commissão de Finanças.

Em conferencia, porém, que realizou o Relator deste parecer com o Sr. Ministro da Guerra, foi declarado por este operoso Secretario de Estado que na regulamentação da respectiva lei, si porventura fôr approvada a proposição citada, terá opportunidade de tomar na devida consideração as ponderações acima expostas, nella incluindo, além disso, todos os dispositivos que bem esclareçam o pensamento do legislador e acautelem com segurança a instituição fundamental do Exercito que é o sorteio militar.

Nestas condições, a Commissão aconselha ao Senado que adopte a mencionada proposição, sentindo-se desobrigada de sobre a mesma apresentar qualquer emenda, tanto mais quanto, como assevera a Commissão de Finanças, trata-se de materia urgente da qual depende a arrecadação de uma renda decretada para o actual exercicio, prestes a expirar.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1921. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Benjamin Barroso*. — *José de Siqueira Menezes*.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS N. 362, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A lei da receita, de 31 de dezembro de 1920, creou a taxa de sorteados não incorporados, que nella está inscripta sob a rubrica de numero 56, com o rendimento orçado em 350:000$000. Deixou, porém, de definil-a e fixal-a e de determinar o modo de arrecadação, o que melhor cabia nella. Essa missão tem impedido, até agora, a cobrança do imposto e a realização, neste exercicio, da renda prevista.

Para preencher a falla, foi approvado pela Camara dos Deputados um projecto de lei que fixa a taxa na contribuição unica de 100$, regula a acção dos Ministerios da Guerra e da Fazenda para a arrecadação e attribue a renda produzida ás despezas com o serviço militar.

Creado, como já foi, o imposto, não é mais o momento de desenvolver as razões que o aconselharam. Cumpre, todavia, lembrar que elle obedece a um principio de rigorosa justiça e de igualdade democratica. Todos os cidadãos, capazes estão sujeitos ao sorteio militar. Nem todos, porém, são incorporados: o numero destes é limitado pelas necessidades dos effectivos do Exercito. Os assim excluidos ficam isentos de prestar á Patria o nobre e pesado serviço a que os outros são obrigados. Não deixam, entretanto, de contribuir, de outra fórma, bem mais suave embora, para organização da defesa nacional e tenham assim vivo o sentimento do dever civico que a todos toca, de collaborar nella.

Uma só objecção nos poderia suscitar o projecto: a que se oppuzera á creação de mais um fundo especial constituido pela

renda creada. Mais de uma vez, já nos temos manifestado contra essa pratica tão perturbadora da unidade orçamentaria.

Mas a sua eliminação, ou restricção depende de providencias de caracter geral, sobre as quaes é de nenhuma influencia o pequeno detalhe constituido pela medida que ora temos á vista. Tão diminuta é a renda a esta correspondente, que não haveria aqui a receiar o perigo, frequente em outros casos, de demasias no desenvolvimento de serviço, amparados, assegurados e excitados pelos recursos das caixas especiaes que lhes estão destinadas.

A objecção, portanto, não valeria para se sobrepôr á urgencia de ser approvada a proposição, da qual depende a arrecadação de uma renda decretada para o actual exercicio, prestes a expirar.

Pensa, pois, a Commissão de Finanças que não deve ser retardado o voto do Senado ao projecto da Camara.

Sala das Commissões, 26 de outubro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *João Lyra*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*. — *Moniz Sodré*, vencido. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*, vencido.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 93, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1.º A taxa a que se refere o n. 56, do art. 1º. da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, é devida na importancia de 100$, por todo aquelle que, sendo sorteado, para o serviço do Exercito, deixar de ser a elle incorporado por qualquer motivo.

§ 1.º A cobrança dessa taxa será feita pelo Ministerio da Fazenda, de accôrdo com as listas nominaes dos sorteados não incorporados, listas estas que o Ministerio da Guerra enviará áquelle, logo após terminada a incorporação dos conscriptos, na fórma do art. 98, do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

§ 2.º A renda dessa taxa será destinada ao custeio das despezas da Nação com o serviço militar, deduzidos os encargos da arrecadação.

§ 3.º Dentro do prazo de 30 dias, após a promulgação desta lei, o Governo baixará o respectivo regulamento, podendo impôr multas até 2:000$ pela infracção de seus dispositivos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de outubro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Cunha*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, falleceu anteontem, tendo sido hontem sepultado na capital do meu Estado, um dos maiores luzeiros da magistratura nacional. Quero me referir ao Dr. Francisco Saldanha, presidente do Tribunal de Justiça do meu Estado. (*Apoiados.*)

Longa, Sr. Presidente, como jurisconsulto, foi a vida desse homem que acaba de desapparecer.

Filho do Estado da Parahyba, alli fez seus primeiros estudos, transportando-se mais tarde para Recife em cuja faculdade se diplomou.

Juiz municipal de Itapetininga, pouco depois era eleito Deputado á Assembléa Legislativa de sua terra. Talvez trabalhado pelo descrente, abandonou a politica, voltando á magistratura como juiz municipal de Araras. Foi tambem juiz de direito de Palmas, no Estado de Goyaz, e da comarca de Breve, no Pará.

Proclamada a Republica, outras commissões desempenhou o illustre extincto, até que foi elevado á ministro do Tribunal de Justiça do meu Estado, sendo eleito seu presidente, por occasião da morte do saudoso ministro Xavier Toledo.

Director dos trabalhos desse Tribunal, um verdadeira marechal da magistratura brasileira, attingindo no meu Estado, o posto mais elevado, da sua magistratura, chegando á posição eminente a que chegou, sem favor de ninguem, mereê do seu proprio merito.

Sob a apparencia da maior modestia, occultava-se naquella estructura physica uma competencia extraordinaria, um jurisconsulto notavel e homem de sciencia que acompanhava a jurisprudencia moderna com o carinho da verdadeira vocação por essa sciencia.

Não havia trabalho moderno que elle immediatamente não procurasse conhecer, de fórma que, nenhuma questão surgia encontrando-o desapparelhado para resolvel-a, de accôrdo a inflexibilidade do seu temperamento e com a competencia e o juizo completo, sciente e consciente da materia. (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*)

O Dr. Francisco Saldanha era um cidadão modelo, um juiz probo, recto, justo e incorruptivel.

O Sr. Adolpho Gordo — Apoiado. Era um magistrado eminente e muito integro.

O Sr. Alfredo Ellis — Até certo ponto, Sr. Presidente, eu, como paulista, vindo a esta tribuna render a devida justiça ao grande morto, tenho um certo orgulho em poder dizer que nós, os paulistas, apezar de accoimados de bairristas, não hesitamos em elevar ás mais altas posições áquelles que mais competentes se destacam no exercicio de sua profissão.

Francisco Saldanha, era parahybano de nascimento. Entretanto, acolhido em minha terra, nella, encontrou carinho e affecto iguaes, pelo menos, ao que teria, si nunca sahisse da que lhe foi berço.

Desapparecendo do numero dos vivos, Francisco Saldanha baixou á campa coberto de honra, de louros, como um victorioso, deixando em todos os corações paulistas saudade perenne.

Deante dessa fatalidade, porque o nosso patrimonio scientifico não é tão grande que se possa dispensar um homem da envergadura do morto de ante-hontem, só me cumpre, representante de S. Paulo e em nome da bancada, requerer a V. Ex., Sr. Presidente, não só a inserção de um voto de pezar na acta dos nossos trabalhos da sessão de hoje, mas tambem que a Mesa telegraphe ao Supremo Tribunal de

Justiça de S. Paulo, enviando-lhe os pezames pela grande perda que acaba de soffrer, e ao Presidente do meu Estado, representante directo do povo paulista, as homenagens desta Casa do Congresso á memoria do grande cultor do direito. Requeiro mais que a Mesa autorize a publicação do telegramma que dá conta das homenagens que no Estado lhe foram prestadas. (*Muito bem; muito bem.*)

Telegramma a que se referiu em seu discurso o Sr. Senador Alfredo Ellis:

«FALLECIMENTO DO SR. MINISTRO FRANCISCO SALDANHA — AS HOMENAGENS — O ENTERRAMENTO — OUTRAS NOTAS

S. PAULO, 1 — Pela madrugada de hoje ao cabo de longos soffrimentos, aos 72 annos de idade, expirou nesta capital o Sr. Dr. Francisco Saldanha, presidente do Tribunal de Justiça. Caracter integro e uma das mais solidas illustrações judiciarias, o distincto magistrado que acaba de fallecer teve uma vida toda dedicada á carreira a que se devotou, grangeando por toda a parte a estima sincera de quantos o conheciam e a admiração enthusiastica de quantos a sua acção nos elevados cargos foi chamado a desempenhar.

Nascido em dezembro de 1849 na antiga provincia da Parahyba, alli fez os seus primeiros estudos, transferindo-se mais tarde para Recife, em cuja Faculdade de Direito se diplomou. Nomeado juiz municipal de Itapetininga pouco depois foi eleito deputado á Assembléa Legislativa da sua provincia natal, depois de uma permanencia de dous annos como deputado provincial. Abandonou a politica voltando á magistratura como juiz municipal de Araras, quando mais tarde foi nomeado para o cargo de juiz de direito de Palmas, em Goyaz, comarca que deixou por ter sido removido para a de Breve, no Pará.

Ainda no tempo do imperio foi transferido para o Estado do Espirito Santo, onde serviu como juiz na comarca de Itapemirim.

Proclamada a Republica o Dr. Francisco Saldanha foi nomeado juiz de direito de Itapira, neste Estado, de onde foi depois novamente transferido para Araras. Achava-se o integro magistrado em Araras, quando o governo paulista o foi buscar para elevál-o a ministro do Tribunal de Justiça, cuja presidencia assumiu por morte do saudoso ministro Dr. Xavier de Toledo.

O corpo do illustre magistrado foi transferido de sua residencia para o Tribunal de Justiça, ficando depositado na sala das sessões, que foi transformada em camara ardente.

O Sr. Dr. Washington Luis, presidente do Estado, em companhia do chefe de sua casa militar, do Sr. Dr. Cardoso Ribeiro, secretario da justiça e seu ajudante de ordens, foi, ás 12 horas, ao Tribunal de Justiça, afim de apresentar pezames aos membros dessa corporação judiciaria, pela morte do seu presidente.

S. Ex. foi recebido á porta do Tribunal pelo seu presidente interino Dr. Brito Bastos e varios ministros, na companhia dos quaes se dirigiu para o salão nobre, onde o corpo do pranteado magistrado era velado por muitos collegas e

amigos, tendo-se retirado os Srs. presidente do Estado e secretario da Justiça.

O Tribunal reuniu-se em sessão especial, sob a presidencia do Sr. ministro Brito Bastos, ministro mais antigo, afim de prestar homenagem ao seu saudoso presidente.

O Sr. Brito Bastos, muito emocionado, proferiu por essa occasião as seguintes palavras.

«A commoção de que me acho possuido faz com que não tenha palavras para exprimir a dôr que sinto em mim, com o passamento do nosso distincto collega.

Si esta dôr é grande em relação aos que mourejam nesta casa, permitta o Tribunal que eu diga que por maior que seja essa dôr, não será á minha menos, ou antes, será maior, porquanto de ha muito mais tempo do que os collegas, tive de lidar com o Dr. Saldanha, quer neste Tribunal, quer na intimidade de sua casa, de modo que fiquei conhecendo o intimo daquelle homem extraordinario. De modo que, olhando para essas cadeiras, não vejo mais um daquelles collegas que encontrei em meus primeiros tempos neste Tribunal.

O ultimo era aquelle homem que hoje desapparece do scenario da vida.

A vida de Francisco Saldanha era um livro aberto e todos aquelles que tiveram a ventura de folheal-o, só alli encontraram os mais bellos sentimentos. Nesta vida foi um homem de um bonissimo coração, de uma honorabilidade a toda prova, um caracter impoluto e um trabalhador infatigavel como ninguem póde imaginar; trabalhou até o ultimo dia de sua vida e ha poucos dias proferiu uma das mais bellas phrases de um homem daquella estatura — lembrava-lhe alguem da necessidade que tinha de aposentar-se, e elle respondeu: «Para que? Para não fazer nada?» Eram estes os sentimentos que existiam no coração do Dr. Saldanha.

Com essas qualidades todas que elle tinha, avulta tambem a de juiz e juiz de uma probidade inatacavel, juiz de um saber profundo, que se occultava sob o manto de uma modestia sem limites, de modo que só nós, collegas, podiamos investigar o quanto elle sabia.

Com estes predicados, este homem em toda a parte que andou não podia deixar de, por seu caracter, por suas maneiras amaveis e pela bondade de seu coração, de ser estimado effectivamente em todas as comarcas por onde andou.

Em cada pessoa tinha um amigo, em cada jurisdiccionado um admirador.

Mas o que mais resalta, dos traços de seu caracter, era a energia, energia extraordinaria, não esta brutal, com que alguns homens costumam impôr a sua autoridade, mas uma energia revestida da maior amabilidade que se póde imaginar, de modo que aquella pessoa a quem exercia aquella energia tornava-se um perfeito amigo, é este o homem que acabamos de perder, portanto, todas as manifestações que se lhe forem prestadas ficarão aquem do que elle realmente merecia.»

O Sr. Cunha Pedrosa — Sr. Presidente, apezar de haver o Dr. Francisco Saldanha se retirado da Parahyba muito moço, e ter-se filiado á politica do Estado de S. Paulo, em nome

da bancada parahybana, que reconhece sempre no illustre jurisconsulto que vem de finar-se uma gloria, manifesto toda a nossa solidariedade ás homenagens que o illustre Senador por S. Paulo acaba de render á memoria do grande morto.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Alfredo Ellis requer que se consigne na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do illustre magistrado, membro e presidente do Tribunal Superior de S. Paulo, o Sr. Dr. Francisco Saldanha e, ao mesmo tempo, que se envie um telegramma ao Presidente desse Tribunal e ao do Estado de S. Paulo, dando-lhes os pezames pela grande perda que acabam de soffrer.

Os senhores que approvam este requerimento, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvado.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, devendo chegar amanhã, a esta capital, de regresso da sua viagem triumphal ao Norte da Republica, o nosso eminente collega, Sr. Senador Nilo Peçanha, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na nomeação de uma commissão de cinco membros para receber o antigo Deputado, o ex-Senador e actualmente Senador, o ex-Ministro de Estado, o ex-Vice-Presidente da Republica, o ex-Presidente da Republica, que reintégra assim a Capital do paiz, voltando a esta terra, ao seio dos seus amigos e da representação nacional.

Penso que o Senado não se furtará a essa homenagem devida ao velho batalhador da Republica, ao illustre homem de Estado cujos serviços á Nação e ao regimen são immensos e constituem uma das glorias do nosso paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser formulado pelo Sr. Senador Irineu Machado, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Nomeio para fazerem parte da Commissão os Srs. Senadores Irineu Machado, Vespucio de Abreu, Benjamin Barroso, Siqueira de Menezes e Antonio Moniz.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA DESPEZAS COM LIMITES INTER-ESTADUAES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1921, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 68:000$, destinado ao pagamento das ultimas despezas da Commissão de Limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, relativas a gratificações aos engenheiros da

Commissão e á impressão de relatorios, plantas e photographias.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CONSTRUCÇÃO DE CASAS POPULARES

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 121, de 1920, autorizando o Governo a contractar com João Maria da Silva Junior, ou com empreza que organizar, a construcção de predios destinados á residencia de funccionarios publicos, civis e militares e operarios da União.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º § 4º — Em vez de «seus juros», leia-se: «juros não superiores a 9 % ao anno».

Ao art. 4º — Supprima-se: «e predios».

Onde convier:

Artigo. «Fica igualmente autorizado a contractar nas mesmas condições com outros proponentes a construcção de predios, na Capital da Republica, destinados a operarios e funccionarios publicos.».

E' rejeitada a seguinte

Ao art. 1º — Em vez de: «com quem maiores vantagens, etc. até predios», diga-se: «sem privilegio com João Maria da Silva Junior, a construcção de mil predios.».

São rejeitadas as seguintes emendas:

E' approvado o projecto, que vae á Commissão de redacção.

CONTAGEM DE TEMPO PARA REFORMA

E' approvado o projecto, que vae á Commissão de regula a contagem de tempo de serviço para a reforma dos medicos e pharmaceuticos do Exercito e da Armada.

Approvado.

REVERSÃO AO MAGISTERIO MUNICIPAL

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 19, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que manda reverter ao quadro activo do magisterio D. Elvira Benevenuta Lisbon Barbosa, professora cathedratica jubilada.

Approvado; vae ser devolvido ao Prefeito.

PAGAMENTO DE DIFFERENÇA DE VENCIMENTOS

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 23, de 1921, á resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a abrir

o credito especial necessario para occorrer ao pagamento devido ao professor do curso nocturno da Escola Profissional Alvaro Baptista, Paulo Alves de Carvalho, de differença de vencimentos que deixou de receber no periodo decorrente de março de 1916 a janeiro de 1920.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa uma declaração de voto contraria ao parecer que acaba de ser approvado.

Vae á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o parecer n. 23, deste anno, e pela approvação do *véto*, porque já manifestei minha opinião sobre a materia em relação a caso identico a respeito da pretensão do professor Carlos Reis.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1921. — *Lopes Gonçalves.*

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 33, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos dos praticantes, quartos escripturarios e conferentes do imposto do gado aos terceiros escripturarios da Directoria Geral de Fazenda Municipal.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, recebi o seguinte memorial, que vou ler, afim de que figure nos *Annaes* da Casa, como uma impugnação ao parecer da honrada Commissão de Constituição.

Adopto os fundamentos, as allegações desse memorial. Percorri as razões nella adduzidas pelos interessados e penso que são de natureza a trazer a convicção ao animo de qualquer julgador imparcial:

«Illmo. e Exmo. Sr. Dr., DD. Senador da Republica — Os praticantes, quartos escripturarios e conferentes do imposto do gado, da Directoria Geral de Fazenda Municipal, teem a subida honra de fazer chegar ás mãos de V. Ex. o presente memorial, em o qual se permittem, com a devida venia, adduzir algumas considerações ao assumpto de que cuida a lei do Conselho Municipal n. 424, de 1920 (equiparação dos supplicantes a terceiros escripturarios, sob o ponto de vista de igualdades de funcções e de condições, em face da organização legal dos quadros do pessoal na Municipalidade), vetada e agora dependente da alta apreciação de V. Ex.

Eminente Senador — A razão primordial do *véto* é uma pretendida reforma que o Exmo. Sr. Dr. Prefeito tencionava, então, levar a effeito no departamento em que servem os fun-

cionarios de que trata o referido projecto de lei. Ora, a referida reforma, não foi feita e, ao que se sabe, não mais o será. Seja como for, porém, e desde que a reforma collimava a pretenção dos attingidos pelo projecto de que tratamos, parece que não faltarão argumentos, aliás da mais pura justiça e da mais lidima cortezia — para a rejeição do respectivo *véto* do Sr. Dr. Prefeito; mas, si assim, entretanto, não fosse, si a reforma não viesse ao encontro dos justos desejos dos favorecidos pela alludida lei, ainda assim é propriamente o projecto de lei n. 424 uma iniciativa do proprio Sr. Dr. Prefeito por elle mesmo julgada imprescindivel, conforme se poderá deduzir das suas palavras seguintes: «Sou radicalmnete contrario á pasmosa hierarchia de vencimentos que existe no pessoal da Directoria da Fazenda, com superfectações hierarchicas nos ganhos que proliferam nesse departamento municipal, tendo por escopo extinguir as categorias de vencimentos desnecessarias na burocracia, onde se verifica uma unica funcção, e que entre si devem ser iguaes economicamente».

Ha de V. Ex. permittir a allegação de que o *véto* em causa attendeu, apenas, a uma questão de ordem administrativa, mas, virtualmente, não negou direito aos beneficiados pelo projecto n. 424, sendo tambem de notar que o retardamento da sua execução constituirá uma dolorosa prova para quem elle aproveita, ao passo que a sua rejeição — ou seja a approvação do mesmo — será para aquelles uma verdadeira calamidade, ante o nivel inferior de conforto obrigatorio em que se encontram, e abaixo do qual nenhum funccionario poderá viver decentemente.

Temos a certeza de que será rejeitado o *véto* opposto á lei n. 424—e essa certeza se firma, principalmente, na justa e sábia orientação de V. Ex. que nos amparará plenamente, quer junto á preclarissima Commissão de Constituição e Justiça, cujo parecer será indubitavelmente pela rejeição do *veto*, quer por occasião da votação; pois, desapparecida a differença de categorias de vencimentos ora existente entre os beneficiados e os actuaes terceiros escripturarios de Fazenda, ter-se-ha logrado a realização de um dos mais sympathicos actos de justiça.

Afim de que possa V. Ex. julgar da disparidade de condições em que se encontram os beneficiados pela lei alludida em relação aos actuaes terceiros escripturarios, diremos: um conferente do imposto do gado percebe, mensalmente, quasi 300$, um 3º escripturario 400$, um 4º escripturario 266$666, e o praticante 200$, quando um continuo percebe quasi 300$, e o menos aquinhoado dos serventes, percebe 220$000. E' flagrante a injustiça que preside tal distribuição de vencimentos, anomala e anarchica, ante a identidade de funcções (terceiros e quartos escripturarios, praticantes e conferentes do imposto de gado, em que todos esses serventuarios teem uma só funcção). E a despeza que acarretará o nivelamento de vencimentos não onerará a Municipalidade em mais de 10:000$ mensalmente.

Dest'arte, de V. Ex. depende a rectificação de tal anomalia, de natureza hierarchica, que, não ha negar, tem em muito creado sérios embaraços ás administrações municipaes, tal a situação singular e antagonica desses serventuarios administrativos com os seus collegas inferiores em hierachia, con-

fronto facil de ser feito pelas dotações orçamentarias relativas a vencimentos de serventes, continuos, escreventes, auxiliares e motoristas.

Confiantes, pois, nos sentimentos de justiça que animam todas as resoluções de V. Ex., os interessados salientam as virtudes contidas no referido projecto de lei e que aproveitam não só ao funccionalismo mas, tambem, á propria administração.»

Ora, Sr. Presidente, tres são os pontos capitaes. Primeiro, a allegação de que uma reforma seria decretada a esse respeito.

Não existe tal reforma.

Segundo, a allegação de falta de iniciativa do Prefeito.

Os interessados provam, com as proprias palavras de S. Ex., que esta se dá.

Terceiro, não é possivel que os funccionarios em questão, hierarchicamente superiores aos serventes da repartição e aos continuos, ganhem menos do que uns e outros.

Trata-se, pois, de uma medida perfeitamente justificada e cuja despeza total não excederá de 10 contos de reis. Vê, pois, o Senado que não é possivel negar a justiça reclamada em termos tão procedentes pelos modestos funccionarios em questão, cuja elevação de vencimentos não é mais do que o deferimento de uma pretenção que interessa o proprio decoro da administração, por isso que não é admissivel que funccionarios de categoria superior vençam menos que seus inferiores hierarchicos, menos que os proprios serventes da sua repartição. (*Muito bem; muito bem.*)

E' approvado o *véto* que vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

CENTRO DA BOA IMPRENSA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1921, que considera de utilidade publica o Centro da Boa Imprensa.

Approvada.

INSTITUTO HISTORICO RIO-GRANDENSE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1921, que reconhece de utilidade publica o Instituto Historico e Geographico Rio-Grandense e o Dispensario da Gloria Ubaldino do Amaral.

Approvada.

O Sr. Presidende — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1921, extendendo ao cidadão Domingos Rothéa,

pelos serviços prestados na guerra do Paraguay, os favores da lei n. 1.687, de 1907 (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 370, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:650$, destinado ao pagamento de diarias a que tem direito Julio Targino da Fonseca, encarregado do extincto posto fiscal do Acre (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 360, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 3.700:000$, para a conclusão das obras de duplificação de linha da Estrada de Ferro Central do Brasil e para o prolongamento da Noroeste do Brasil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 361, de 1921*).

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 25 minutos.

132ª SESSÃO, EM 4 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 1|2 horas, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lauro Sodré, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Godofredo Vianna, José Euzebio, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemberg, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, e Soares dos Santos (33).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão interior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 377 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 9, de 1921, equiparando os vencimentos dos funccionarios civis dos Arsenaes de Marinha do Pará e de Matto Grosso aos dos do Rio de Janeiro

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos dos funccionarios civis e os salarios dos operarios, mensalistas e diaristas, dos Arsenaes de Marinha de Matto Grosso e do Pará, aos que percebem os de igual categoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, menos os dos secretarios que perceberão vencimentos iguaes aos do secretario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 4 de novembro de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente interino. — *Vidal Ramos*, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 378 — 1921

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1920, mandando separar a secção de Electricidade, da de Obras, na Casa da Moeda

N. 1

Onde convier:

Art. São equiparados os actuaes auxiliares da escripturação da Contadoria da Casa da Moeda aos de igual categoria da Imprensa Nacional.

N. 2

Onde convier:

Art. As diarias dos serventes das officinas do quadro effectivo da Casa da Moeda serão de 6$500.

N. 3

Art. E' considerada extensiva ao pessoal technico da Casa da Moeda a disposição do art. n. 13, do decreto n. 1.680, de 14 de novembro de 1902.

N. 4

Accrescente-se á tabella do art. 1º do referido projecto o pessoal seguinte:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 galvanoplasta (encarregado)..	3:600$000	1:800$000	5:400$000
1 operario especial a 11$000..	4:015$000	—	4:015$000
2 operarios de 1ª classe a 9$500	3:467$500	—	6:935$000
1 operario de 2ª classe a 7$000..	2:555$000	—	2:555$000
1 aprendiz de 1ª classe a 3$000..	1:095$000	—	1:095$000

N. 5

Art. Fica supprimido na officina de machinas da Casa da Moeda um logar de operario especial da referida officina, para dar logar á creação de mais um ajudante para o quadro de funccionrios publicos com os vencimentos do actual ajudante.

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito.

Sala da Commissão de Redacção, 4 de novembro de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente interino e Relator. — *Vidal Ramos.*

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

N. 379 — 1921

Si é attribuição privativa do Congresso Nacional estipular vencimentos aos empregos publicos, como se acha expresso no art. 34, n. 25, da Constituição, não padece duvida que a modificação, para *mais* ou para *menos*, desses vencimentos compete, igualmente, a esse poder politico.

Nestas condições, não é offensivo da magna lei o projecto n. 31, deste anno, precedido de diversos *considerandas*, cuja utilidade, conveniencia ou inconveniencia financeira só poderão ser apreciadas e decididas por outra Commissão.

Isto posto, aconselhamos que o mesmo projecto entre na ordem dos trabalhos do Senado.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1921. — *Lopes Gonçalves*, Relator e Presidente interino. — *Eloy de Souza.* — *Antonio Moniz.*

PROJECTO DO SENADO N. 31, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que aos funccionarios da Secretaria da Repartição Central de Policia do Districto Federal e de outras repartições della dependentes teem sido concedidos augmentos de vencimentos;

Considerando que seria dolorosa injustiça olvidar os funccionarios da Inspectoria de Policia Maritima, a quem as-

siste o mesmo direito porquanto esta repartição, fundada ha quinze annos, ainda conserva os mesmos vencimentos de uma época em que a vida não offerecia as difficuldades presentes;

Considerando que o seu serviço não soffre interrupção, tendo a seu cargo a visita de todas as embarcações que entram, o desembaraço de todas que sahem e finalmente a fiscalização geral do movimento do porto do Rio de Janeiro;

Considerando que não se póde estabelecer termo de comparação entre o movimento actual e o que existia por occasião da reforma policial de 1907, movimento este que vem progressivamente augmentando de anno para anno com a intensificação da navegação, orçando já por cerca de cinco mil o numero de navios annualmente desembaraçados no porto;

Considerando que para todo este penoso e arriscado serviço ser devidamente executado são os referidos funccionarios obrigados a passar as noites em constantes vigias, expondo a vida nos frequentes encontros com os contrabandistas e ladrões do mar;

Considerando que aos funccionarios em serviço não é permittido afastar-se da séde da inspectoria o que os compelle a despezas de alimentação;

Considerando que os cargos aos mesmos attribuidos são de natureza representativa, tendo por dever, no acto da visita official apresentar-se a bordo decentemente trajado, o que dá motivo a constantes renovações de fardamento, que lhes absorve grande parte dos vencimentos;

Considerando que constituindo o confronto entre os vencimentos dos funccionarios desta repartição e os de outras melhor aquinhoados, sem que entretanto tenham como encargo o perigoso serviço do mar, observa-se que o inspector deste importante departamento policial que occupa um cargo de absoluta responsabilidade sem que possa precisar horas do serviço, sempre na imminencia de attender qualquer requisição de sua presença, percebe o vencimento mensal de 691$050 inferior ao de muitos funccionarios de categoria menos elevada, que não podem estabelecer parallelo;

Considerando que aos sub-inspectores, logares que antes da reforma da policia de 3 de janeiro de 1907, eram exercidos pelos officiaes da Secretaria da Repartição Central da Policia com a denominação de officiaes da Policia do Porto, é concedida a metade do vencimento ou 345$625;

Considerando que este vencimento é inferior aos dos mestres de lanchas da propria Inspectoria de Policia Maritima, cujos vencimentos foram augmentados em 1918, accrescidos de uma diaria por serviços extraordinarios, que lhes foi concedida no anno seguinte, e que não teem os referidos sub-inspectores;

Considerando que os auxiliares, a quem são distribuidas as funcções relativas ao serviço externo ou do expediente recebem apenas o exiguo vencimento mensal de 212$291, ou muito menos que os continuos de outras repartições;

Considerando que este pequeno augmento não importará em sacrificio para os cofres da Nação, porquanto, sendo esta repartição encarregada da expedição de passes de sahida a todas as embarcações que deixam o porto e que orça por cerca de cinco mil, annualmente, pagando apenas de sello federal a insignificante quantia de seiscentos réis, poderá dahi advir renda compensadora;

Considerando que em diversos Estados da União, o sello estadual apposto aos referidos passes, varia entre dez e quinze mil réis (Bahia, 15$; Pernambuco, 15$; Espirito Santo, 6$, e S. Paulo, 6$), poderá ser vantajosamente estabelecido que o sello federal nos passes de sahidas ás embarcações, expedidos na Capital da Republica pela Inspectoria de Policia Maritima, seja elevado a cinco mil réis;

Considerando que assim poderá ser feita justiça aos referidos funccionarios concedendo-se-lhes um pequeno augmento em seus vencimentos, que será perfeitamente compensado com rendimento do sello nos passes de sahida:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados a 12:000$, annuaes, os vencimentos do inspector de Policia Maritima do Districto Federal; a 7:200$, os dos sub-inspectores e a 4:$800, os dos auxiliares.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de outubro de 1921. — *Euscbio de Andrade.* — A imprimir.

N. 386 — 1921

'A' Commissão de Constituição, foi presente o projecto n. 33, de 1921, apresentado pelo illustre Sr. Senador Paulo de Frontin e considerando instituição de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Sciencias, com séde nesta Capital.

Como o referido projecto não offenda nenhuma das disposições constitucionaes, a Commissão de Constituição é de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1921. — *Lopes Gonçalves*, Presidente interino. — *Antonio Moniz*, Relator.— *Eloy de Souza.*

PROJECTO DO SENADO N. 33, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' considerada instituição de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Sciencias, com séde na Capital Federal; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de outubro de 1921. — *Paulo de Frontin.* — A imprimir.

N. 381 — 1921

Entre os problemas de ordem legislativa cuja solução a Constituição reservou ao Congresso, figura o da discrimina-

ção das competencias, entre a União e os Estados, no tocante ao direito de legislarem sobre a viação ferrea e a navegação interior. Esse direito, diz o texto do art. 13 da Constituição Federal, será regulado por lei federal.

No desempenho desta incumbencia, bem se vê que ao Congresso Nacional não assistia sinão o poder de traçar e de limitar a competencia dos Estados, restringindo-a ao direito de legislarem sómente sobre sua viação ferrea e a sua navegação interior ou, melhor, inter-municipal.

Quanto á competencia da União, nenhuma restricção se lhe poderia crear deante das disposições que investem o Congresso da attribuição privativa de regular o commercio interestadual e de legislar sobre a navegação dos rios que banham mais de um Estado (ns. 4 e 5 do art. 34 da Constituição Federal) e da disposiçao que submette á jurisdicção federal exclusiva as questões de direito maritimo e navegação, assim no Oceano como nos rios e lagos do paiz (art. 60, lettra G, da Const. Fed.).

Ao envez disso, porém, o Congresso Nacional, ao decretar a lei n. 109, de 14 de outubro de 1892, quasi que renunciou á sua faculdade de legislar sobre a viação e a navegação interestaduaes ao mesmo tempo que ampliou a competencia dos Estados ao ponto de facultar-lhes o direito de legislar sobre todos os casos além dos previstos no art. 1°, da referida lei n. 109.

Fez mais ainda: conferiu aos governos dos Estados o poder de resolverem sobre o assumpto quando o melhoramento viesse a interessar a mais de um delles, respectivamente.

Deante destas duas disposições da lei n. 109, arts. 2° e 3°, teriamos que nos abster de qualquer solução legislativa em relação a casos identicos ao da proposição n. 109, sobre a qual esta Commissão é chamada a dar parecer. E isto porque o melhoramento visado pela referida proposição interessa evidentemente a dous Estados da União e, ainda, porque, pela disposição do n. 1, do art. 1°, da lei n. 109, ficou o Congresso apenas com a competencia platonica de legislar sobre as vias de communicações fluviaes e terrestres «que constarem do plano geral de viação que por elle for adoptado.

Dizemos platonica essa competencia porque se formos esperar que se formule, se levante e se approve esse «plano geral» de que cogita o art. 1° da lei n. 109, terá o Congresso de aguardar um enorme decurso de tempo, seculos talvez, para poder deliberar sobre as communicações fluviaes e terrestres do paiz, na conformidade do texto legislativo contido no n. 1, do art. 1°, da citada lei.

Não ha exagero algum nesta affirmação, se ponderarmos que nenhum plano geral de viação se poderá levantar no Brasil sem o levantamento da sua carta topographica.

Ora, é sabido que na França, paiz de territorio pouco maior de quinhentos mil kilometros quadrados, se consumiram oitenta annos de trabalho na execução de sua carta topographica.

O Brasil, que tem uma area dezesseis vezes maior que a da França, terá, proporcionalmente, de consumir mil duzentos e oitenta annos na mesma tarefa. Este assumpto já tem

por vezes sido debatido na imprensa e no seio das associações scientificas do Brasil.

Aqui, ha annos, quando o illustre Orville Derby dirigia os trabalhos da Commissão Geographica do Estado de São Paulo, o engenheiro Francisco Bhering, em um artigo que causou sensação naquelle Estado, tentou demonstrar que os trabalhos do levantamento da carta geographica paulista, pela fórma por que estavam sendo executados, consumiriam seculos até a sua conclusão. Si isto se affirmava no tocante á carta topographica de um Estado, onde ha uma população mais densa e maiores facilidades de communicação, que se dirá da carta geographica de toda a União?

Ainda agora, a proposito da celebração do centenario da Independencia, agita-se novamente o problema da nossa cartographia e pelas discussões travadas, temos visto que a cartographia do Brasil jaz sob o mysterio das vastas extensões despovoadas de seu grande territorio e ninguem desconhece a immensidade da tarefa reservada aos nossos cartographos e confiada desde o Ministerio do marechal Mallet ao Estado-Maior do Exercito. Pois, si o levantamento do plano geral da viação do nosso paiz está sob a intima dependencia do levantamento da nossa carta geographica, apenas esboçada em alguns Estados do Brasil, nenhum exaggero ha em affirmarmos que o Congresso Nacional, ao decretar a lei numero 109, renunciou, por tempo incalculavel, ao exercicio do poder que lhe assiste de legislar sobre a nossa viação terrestre e fluvial interestadual.

Nem se objecte que pelo n. 2 do art. 1º da lei n. 109, do Congresso ainda assiste a faculdade de legislar sobre o assumpto, porque, ahi mesmo nesse texto legal, se formula uma restricção pela qual se lhe impõe a obrigação de deliberar sobre vias de communicação fluviaes ou terrestres, que forem préviamente consideradas de utilidade nacional, sómente nestas duas hypotheses: *a*) si satisfizerem a necessidades estrategicas, e *b*) si corresponderem a elevados interesses de ordem politica ou administrativa. De sorte que, em se tratando de vias de communicação que não figuram no hypothetico e remotissimo plano geral de viação e dos que não forem subordinados aos dous unicos casos de utilidade, fixados pelo numero 2 do art. 1º da lei 109, está o Congresso tolhido de deliberar sobre o assumpto, a menos que não queira, nos termos do art. 4º da mesma lei 109, submetter-se «a um accôrdo com os poderes competentes dos Estados ou do Estado a que possam interessar».

Este «accôrdo» com os Estados «interessados» não é sómente inconciliavel com as disposições constitucionaes que asseguram ao Congresso a competencia exclusiva para regular o commercio dos Estados entre si e para legislar sobre a navegação interestadual; traduz-se em um verdadeiro disparate porque criou para a União a singular tutela do consentimento prévio dos Estados em assumpto sobre que só o Congresso póde deliberar, isto é, sobre a viação interestadual, fluvial ou terrestre.

Não foi, portanto, sem estranheza que vimos suscitar-se na Camara a objecção opposta ao projecto n. 512, de 1920, e assim formulada no parecer da illustre Commissão de Finanças do Senado: «Não parece licito que as autoridades fe-

deraes permittam que se desvie o curso de um rio estadual sem o consentimento do Estado por elle banhado, ainda que a obra, além de meritoria, seja de evidente jurisdicção federal, porque destinada a ligar dous Estados.»

Esta objecção, exposta aliás sob a fórma dubitativa da expressão «não parece licito», não encontra no nosso Direito Publico federal um só texto ou postulado que a fundamente ou justifique, a não ser a absurda disposição do art. 3° da lei n. 109, de 14 de outubro de 1892, lei que o Congresso deve revogar, a menos que não queira dimittir-se da faculdade de deliberar sobre a navegação e a viação interestaduaes.

Por isso, a resposta que nos occorre dar, peremptoria e immediata, áquella objecção, é a seguinte: O Congresso Nacional póde permittir o desvio das aguas de um rio estadual para o fim de estabelecer entre dous ou mais Estados da União uma via de communicação fluvial destinada a transporte ou navegação. E'-lhe indifferente o consentimento do Estado a que pertence o curso de agua a desviar-se.

Nenhuma das disposições da Constituição Federal referentes á organização politica da União e dos Estados, nos autoriza a conceber a possibilidade de um conflicto de direitos ou interesses, quer dos Estados entre si, quer entre a União e os Estados, para cuja solução se faça preciso recorrer ao consentimento de qualquer dos Estados federados. Ao contrario, toda a collisão de direitos ou interesses entre dous ou mais Estados, e entre estes e a União, só póde ser resolvida no sentido da affirmação da supremacia da União, cuja soberania não póde soffrer limitação alguma por parte das autonomias estaduaes, dentro de cuja orbita se comprehendem tão sómente os direitos e interesses que lhes são peculiares. O exercicio dessa soberania é assegurado pelo poder de intervenção, pelos demais poderes enumerados pela Constituição e ainda pelo dominio potencial que a União exerce sobre a massa geral dos bens situados sob a sua jurisdicção, e que se traduz pelo direito de expropriação. E' este o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Bernardino Monteiro*. — *Eloy de Souza*, Relator. — *Antonio Moniz*, pela approvação do projecto. — *Lopes Gonçalves*, com voto em separado em oito folhas de papel.

VOTO EM SEPARADO

Não padece duvida que tem toda procedencia a questão levantada pela douta Commissão de Finanças, em seu parecer de 27 de julho deste anno.

Com effeito, a proposição n. 109, embora determine medida de grande alcance economico e commercial, concedendo licença ao engenheiro Pereira de Queiroz para a construcção de um canal destinado a ligar — por intermedio *dos rios Varadouro, de S. Paulo e Varadouro, do Paraná* — as bahias de Cananéa e de Paranaguá, envolve questão pertinente á autoridade, intervenção ou autonomia desses dous Estados.

E, si não, vejamos.

O art. 13 da Constituição reconhece que a viação ferrea e a navegação interior constituem direito da União e dos Estados; são assumptos ou melhoramentos respeitantes á juris-

dicção ou competencia destes e daquella; e, por isso, prescreveu que *serão regulados por lei federal.*

Ha, porém, na propria Constituição excepções a essa regra, a esse principio, isto é, vias ferreas e navegação interior que independem, para absoluta e privativa deliberação do poder federal, de qualquer lei completiva ou do estatuto regulador, a que se refere o citado art. 13. Taes são os casos do § 6º do art. 34 e do art. 64 da Constituição. E' que nesses dispositivos o constituinte consagrou, sem hesitação, de modo claro e expresso, o direito exclusivo da União.

Fóra dessas hypotheses, os problemas de viação ferrea e navegação interior estão, positivamente, regulados, em virtude de mandamento constitucional, pelas disposições da lei 109, de 14 de outubro de 1892.

Eis o que diz o seu art. 1º:

> «E' da competencia dos poderes federaes resolver sobre o estabelecimento:
>
> 1º, das vias de communicação fluviaes ou terrestres, constantes do plano geral de viação que fôr adoptado pelo Congresso;
>
> 2º, de todas as outras que, futuramente, forem, por decreto emanado do Poder Legislativo, consideradas de utilidade nacional, por satisfazerem as necessidades estrategicas ou corresponderem a elevados interesses de ordem publica ou administrativa».
>
> Art. 2.º «Em todos os demais casos, aquella competencia é dos poderes estaduaes».
>
> Art. 3.º «Quando o melhoramento interessar a mais de um estado, sobre elle resolverão os governos respectivos.

Como se vê, a lei n. 109, de 1892, em vigor, porque, ainda, não foi revogada, evidenciando a soberania da União, respeita, ao mesmo tempo, a autonomia dos Estados.

Ora, a proposição da Camara enuncia que o canal projectado ligará uma bahia paulista a uma bahia paranaense, por intermedio de dous *rios estaduaes* ou *domesticos* — um pertencente a S. Paulo, exclusivamente, e outro pertencente ao Paraná, exclusivamente. São as aguas desses rios, não interestaduaes ou extensivas a territorio estrangeiro, que formarão o alludido canal. Ninguem sabe, nesta Commissão, si os Governos ou os poderes estaduaes de S. Paulo e do Paraná, foram ouvidos e annuiram ao desvio ou aproveitamento das aguas dessas duas arterias para abertura de um canal, que se me afigura de grande vantagem.

E essa audiencia e consequente annuencia são imprescindiveis em virtude do texto constitucional e da lei ordinaria que o regula.

Não se trata, no caso occorrente, de uma *via de communicação constante do plano geral de viação adoptado pelo Congresso*, nem tão pouco, de *um canal estrategico ou de elevado interesse de ordem publica ou administrativa*, que já tenha sido decretado pela legislação federal. Não ha disto a mais leve prova,

Logo, o assumpto incide, privativamente, em competencia estadual, conforme o art. 2º, da referida lei n. 109, que

Supponhamos que ambos esses Estados ou qualquer resultou de preceito constitucional, expresso e não implicito. delles já tenham deliberado sobre o regimen e volume das aguas dos dous rios ou de um só, concedendo-as para força motora de usinas ou fabricas, irrigação dos campos e terras proximas, aproveitaveis pela agricultura ou industria pecuaria?

A questão da competencia não surge do facto que objectiva um *canal interestadual*, mas da circumstancia de serem desviadas as correntes de dous rios limitados — o do *norte* pelo territorio de S. Paulo e o do *sul* pelo do Paraná, exclusivamente.

Não se deve, pois, levar em conta o caso de vir a ser interestadual o canal projectado para se defrontar sobre a sua *navegação* a privativa atribuição do Congresso.

Não é da possibilidade de navegação desse canal que se trata, quando já esteja concluido e aberto, mas dos elementos necessarios para sua formação, pertencentes, em absoluto, aos Estados de S. Paulo e Paraná.

E não o é; porque todos sabem que semelhante materia (e da navegação) quer se trate de rios, estuarios, lagos, lagoas ou canaes é da exclusiva alçada do Poder Legislativo Federal, sendo os mesmos interestaduaes.

A Constituição argentina seguiu doutrina inteiramente diversa da que adoptamos sobre a navegação dos rios.

Assim é, que o n. 9, do art. 67, dessa magna lei, sem fazer distincção entre rios *provinciaes* e *inter-provinciaes*, estabelece que *corresponde* ou *compete* ao Congresso Nacional:

> Reglamentar la libre navegacion de los rios interiores.

Isto não quer dizer, porém, que nessa Republica, como ensina Perfecto Araya — *Comentario á la Constitucion* — V. 2º — o poder jurisdicional da Nação não seja restricto sobre os rios e canaes navegaveis; *porquanto a propriedade das provincias sobre as praias que os mesmos atravessam ou limitam seus territorios, as habilita a exercer todos os direitos de dominio publico, inclusive o de transmittir a particulares, em determinadas condições, as cousas que constituem a esphera propria desse dominio.*

Ora, si nesse paiz, onde a competencia congressional sobre a navegação dos rios interiores é ampla e não soffre a limitação imposta por nosso regimen, se resalva para as provincias a propriedade das praias e, conseguintemente, todos os direitos sobre as cousas que constituem a esphera do dominio publico, como é que, entre nós, cogitando-se da abertura de um canal pelas terras de dous Estados, se pretende supprimir ou nullificar a intervenção dos mesmos, quando, aliás, a competencia do Congresso não póde ir além, em materia de navegação, aos rios interestaduaes e internacionaes?

Não vem fóra de proposito accentuar que o referido constitucionalista, esclarecendo o pensamento ou espirito do preceito constitucional argentino accrescenta:

> «Não obstante o que fica dito, não se deve esquecer que a navegação, respeitante ao commercio maritimo, é a que se faz de um porto a outro da Republica ou entre duas provincias pelos rios inter' res, declarados livres a todas as bandeiras e que, para ser um curso de agua considerado navegavel, faz-se mister uma declaração legislativa, que indique o verdadeiro criterio de sua navegabilidade e capacidade, afim de ser utilizado, em todo tempo, como via publica».

O art. 1°, secção 8ª, clausula 3ª, da Constituição dos Estados Unidos estabelece:

> "*The Congress shall have power*:
>
> "To regulate commerce with foreign nations and among the several States, and with the Indian tribes."

Nesse dispositivo se encontra a competencia da União para deliberar sobre a navegação dos rios inter-estaduaes e internacionaes.

Eis o que a respeito diz Thomas Cooley, em sua monographia — *The General Principles of Constitutional Law* (edição de 1898 —Boston) pags. 66-67:

> *The word commerce is not limited to traffic; to buying and selling and exchange of commodities; but it comprehends navigation also, and all that is included in commercial intercourse between nations and parts of nations in all its branches, and is regulated by prescribing ruling for ccorrying ou that intercourse. Navigation and intercourse, therefore, upon the natural highways by water is under the regulating control of Congress, wherever it is not exclusively limited to a single State.*

Evidencia-se, pois, que na Republica dos Estados Unidos da America do Norte, como entre nós, compete aos membros da Federação legislar sobre a navegação dos rios domesticos e, portanto, sobre o curso de suas aguas.

Isto posto, parece que a União carece de competencia para conceder abertura de um canal que, beneficiando dous Estados, só póde ser levado a effeito mediante o aproveitamento das aguas de dous rios pertencentes, cada um, a São Paulo e ao Paraná.

O proprio canal, em espectativa, a meu ver, quando dependesse, exclusivamente, das aguas de um só rio interestadual, não poderia, pelo Congresso, ser autorizado, abrangendo, em seu percurso (o canal) dous Estados sem annuencia destes, a cuja jurisdicção ou de seus habitantes deveriam pertencer as terras, que a referida arteria atravessasse.

E, foi prevendo, casos desta natureza que a citada lei n. 109, em seu art. 4º, firmou, com a maxima clareza, a regra ou caminho a seguir.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1921. — *Lopes Gonçalves.* — A' Commissão de Obras Publicas.

PARECER

N. 382 — 1921

A Sociedade Anonyma, domiciliada no Estado de S. Paulo, Cotinental Produts Company, nos annos de 1913, 1914 e 1915, consequentemente na vigencia dos decretos ns. 7.945, de 7 de abril de 1910 e 8.592, de 8 de março de 1911, e da lei n. 2.909, de 31 de dezembro de 1914, importou os machinismos, drogas e apparelhos, sem similar no paiz, estrictamente indispensaveis á installação do grande e moderno frigorifico de Osasco, de sua propriedade, tendo pago á Alfandega de Santos, pela importação de taes artigos, de accôrdo com a pauta commum, a importancia de 162:515$964, sendo 61:884$344, ouro, e 100:631$620, papel. Tal importancia foi indevidamente cobrada, em sua quasi totalidade, pelos seguintes motivos:

O Governo Federal, no intuito de animar a creação, entre nós, da industria dos frigorificos para o preparo de carnes e demais productos de origem animal destinados á exportação, baixou o decreto n. 7.945, de 7 de abril de 1910, instituindo, a exemplo do que já haviam feito em 1868, 1877 e 1882, as Republicas Argentina e do Uruguay, premios pecuniarios e favores extraordinarios a individuos ou emprezas nacionaes ou estrangeiras que se propuzessem fundar estabelecimentos da quella natureza.

Dentre os favores alli estabelecidos avultava, por sua importancia, os de isenção de direitos aduaneiros para *todo o material de construcção de que não houvesse similar no paiz e bem assim, para machinas e material de transporte.*

Para que tão notavel decreto produzisse os desejados effeitos, fel-o o Ministerio da Agricultura divulgar largamente pela imprensa no paiz e no estrangeiro, tendo até chamado concorrentes para a installação dos tres primeiros.

Perseverando sabiamente na politica iniciada, o Governo Federal, pelo art. 1º, § 4º, alinea III, n. 6, do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, que consolidou as disposições relativas á isenção de direitos aduaneiros, constantes da lei n. 2.321, declarou que "os machinismos e apparelhos destinados á montagem dos matadouros frigorificos, xarqueadas e entrepostos estavam sujeitos tão sómente á taxa de expediente fixada em 5 %.

A lei n. 2.909, de 31 de dezembro de 1914, elevou aquella taxa de 5 % para 6 % *ad volorem.* Baseada principalmente nesses favores estabelecidos com um fim evidente de utilidade publica, a Continental Products Company resolveu empatar vultuosos capitaes no Brasil, fundando, como é sabido, um dos mais modernos e completos frigorificos da America do Sul, e, dessa fórma, cooperando para o surto de industria nova mas que já tem contribuido poderosamente para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da pecuaria nacional.

Outras emprezas, entretanto, que montaram xarqueadas em S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas, gozaram de isenções de taxas aduaneiras para os machinismos que importaram. E exemplo disso é o art. 104 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 n. 12, que dispõe: "E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial até a quantia de 500:000$ para restituição á Companhia Frigorifica e Pastoril de S. Paulo, dos direitos alfandegarios que pagou pela importação de machinismos destinados á montagem do matadouro frigorifico de Barretos, feita no regimen da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, art. 27, III, n. 6."

Pleiteando sempre os seus direitos junto aos poderes publicos a Continental Products Company conseguiu do Congresso Nacional, pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 162, autorização ao Governo para fazer-lhe a alludida restituição e abrir, para esse fim, o necessario credito.

Usando de seus direitos, requereu ao Ministerio da Fazenda o pagamento devido (aliás restituição), juntando os documentos que provavam a importação.

Essa petição apresentada em fevereiro daquelle anno, levou onze mezes a chegar á Procuradoria da Fazenda Publica, a qual verificou não ser possivel a abertura do credito, por não ter sido reproduzida a autorização na lei orçamentaria do exercicio de 1919.

Nessas condições, para que seja cumprido o voto do Congresso, expresso na lei de 1918, faz-se mister, ou que seja renovada a autorização naquella data concedida, para o orçamento de 1921, ou, para evitar novas delongas, que seja outorgado áquella companhia, por um projecto de lei, o direito que sempre reclamou.

O projecto, em fórma de autorização, dará ao Executivo faculdade tão sómente para praticar um acto de elementar justiça, qual a de restituir ao contribuinte a parte do imposto que pagou a maior, aquillo que tendo entrado indevidamente no Thesouro alli deve por isso mesmo achar-se em deposito afim de ser entregue a quem provar ser o seu legitimo dono. Trata-se, portanto, de um acto da mais comesinha equidade, concedendo-se á Continental Products Company, a mesma regalia que o n. 12 do art. 104 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, assegurou á Companhia Frigorifica e Pastoril de S. Paulo.

Assim, julgando de inteira justiça o que requer a Continental Products Company, a Commissão de Finanças submette á deliberação do Senado o seguinte projecto de lei:

PROJECTO

N. 35 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial até 200:000$ para restituição á Continental Products Company dos direitos pagos indevidamente pela importação de machinismos e mais apparelhos destinados á installação do matadouro frigorifico de Osasco, no Estado de S. Paulo, feita no regimen do de-

creto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e da lei n. 2.909, de 31 de dezembro de 1914.

Sala das Commissões, em 3 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*. — *João Lyra*. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Correia*. — *Justo Chermont*. — *Francisco Sá*. — *Irineu Machado*. — A imprimir.

N. 383 — 1921

A Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a emenda offerecida pelo Sr. Soares dos Santos ao projecto n. 69, de 1920, mandando reverter ao serviço activo do Exercito o tenente-coronel João Philadelpho da Rocha, no mesmo posto em que obteve a sua reforma, sendo incluido no quadro especial.

A Commissão de Marinha e Guerra, cuja audiencia foi solicitada, nenhuma objecção oppoz á emenda daquelle honrado Senador.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 277, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER

Examinando os documentos e mais papeis referentes ao projecto n. 69, de 1920, que trata da reversão do tenente-coronel João Philadelpho da Rocha á actividade do Exercito, a Commissão de Marinha e Guerra, cuja audiencia foi pedida, nenhuma objecção tem a oppor á emenda do Sr. Senador Soares dos Santos, apresentada na Commissão de Finanças. Nesta conformidade é de opinião que seja approvado o projecto juntamente com a emenda.

Sala das sessões da Commissão, em 20 de setembro de 1921. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*, vencido, por ser contrario ao projecto.

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO N. 69, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

Art. 2.º O mesmo official será incluido no quadro especial, no qual ocupará, em relação ao quadro ordinario, o logar que lhe competir pela antiguidade de posto, não influindo as promoções que obtiver para o preenchimento das vagas que se derem no referido quadro ordinario.

Sala das sessões, 11 de julho de 1921. — *Soares dos Santos*.

PROJECTO DO SENADO N. 69, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Commissão de Marinha e Guerra:

Considerando que o tenente-coronel reformado do Exercito, João Philadelpho da Rocha achava-se com ordem de embarque quando solicitou sua reforma e que a mesma lhe foi concedida contra o disposto no art. 21, do decreto numero 108 A, de 30 de dezembro de 1889;

Considerando que solicitou a reforma de accôrdo com os arts. 13 e 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, em cujo goso se achava quando foi mandado estender aos militares o art. 107 da lei orçamentaria n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

Considerando que as preterições que soffreu motivaram o seu pedido de reforma, sem ter ainda- idade para compulsoria de 1° tenente, quando já tinha o posto de major;

Considerando que só como solicitou a sua reforma deveria ter sido concedida e nunca forçal-o a uma reforma tentatoria aos seus direitos;

Considerando que os leaes serviços de guerra prestados á Republica e sua reversão ao serviço activo do Exercito no posto que tinha não traz augmento de despeza, visto ter como reformado os vencimentos mensaes de major, offerece o seguinte

PROJECTO

N. 69 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Reverterá ao serviço activo no posto que tinha na data em que obteve reforma, independente de vaga, e sem prejuizo do preenchimento da que posteriormente se abrir, o tenente-coronel reformado João Philadelpho da Rocha.

Art. 2.° Será incluido em quadro especial, conservando, porém, em relação ao respectivo quadro ordinario, o logar que lhe competia, si não houver sido reformado, e ahi permaneça, mesmo no caso de promoção.

Art. 3.° Não será contado para a reforma o tempo em que esteve afastado do serviço activo.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1920. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator — *A. Indio do Brasil*. — *José de Siqueira Menezes*. — *Oliveira Valladão*. — A imprimir.

N. 384 — 1921

Dependendo de novos estudos feitos pelo Governo para ser modificado o traçado do prolongamento do ramal ferreo de Santa Barbara até Sant'Anna de Ferros a que se refere o

officio da Mesa da Camara dos Deputados do Congresso Mineiro, n. 333, de 1918, transmittindo a indicação alli approvada, lembrando a conveniencia de ser consignada no orçamento a verba necessaria para o prolongamento daquelle ramal é a Commissão de Finanças de parecer que seja archivado o referido officio.

Sala das Commissões, em 3 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, presidente. — *Sampaio Corrêa*, relator. — *Irineu Machado*. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — A imprimir.

N. 385 — 1921

O projecto da Camara dos Deputados n. 77, de 1921, em suas linhas geraes, visa incorporar á legislação permanente diversas disposições de leis orçamentarias referentes ao Ministerio da Guerra.

Em principio nenhuma necessidade ha que aconselhe a adopção de tal projecto, pois se de facto o que se tem em vista é incorporar á legislação commum varios preceitos contidos em leis orçamentarias, que ainda não tenham sido revogadas, essa incorporação, salvo algumas excepções, faz-se automaticamente.

E' doutrina corrente que continúa em vigor toda disposição orçamentaria não expressamente revogada e que não se refira especialmente a fixação de verbas da Receita e das dotações de Despeza e a reforma da legislação fiscal, á de repartições e serviços e ao augmento de vencimentos.

Ainda mais semelhante doutrina é constantemente confirmada por uma disposição expressa contida em todas que orçam annualmente a Receita publica, disposição sempre concebida nos termos acima enumerados, e por diversos accordãos do Supremo Tribunal Federal, que invariavelmente sustentam a mesma doutrina.

Estudando-se, com attenção, o mencionado projecto constata-se, entretanto, que si procura revigorar-se alguns preceitos não expressamente revogados, tambem pretende-se incorporar á legislação ordinaria outras que se relacionam á percepção de receitas e a modificação de despesas.

Assim impõe-se-nos o dever de estudal-o detalhadamente em suas varia partes, o que passamos a fazer:

O art. 1º, estabelece uma medida tendente a dar maior amplitude de acção aos conselhos administrativos dos Collegios Militares permittindo-lhes empregar os saldos dos cofres dos mesmos collegios em melhoramentos e ampliações dos respectivos edificios, no sentido de que possam elles abrigar maior numero de alumnos.

Desde 1915 procura-se dar aos Collegios Militares um regimen de ampla autonomia de fórma a que se encaminhem a manterem-se pelas suas proprias rendas e a medida proposta autoriza a applicação dos saldos verificados na gestão economica, saldos consequentes de rendas proprias dos referidos collegios a ampliação dos mencionados edificios afim que possam comportar maior numero de alumnos e portanto procurando um meio de augmentar as rendas e desenvolver os

Collegios Militares, dá-lhes melhores meios de attingirem á plenitude da almejada autonomia.

Pensamos, pois, que semelhante medida merece a approvação do Senado.

O art. 2.º fixa regras para o fornecimento, aos officiaes do Exercito e funccionarios civis do Ministerio da Guerra, de medicamentos e a forma para serem elles pagos pelos alludidos officiaes e funccionarios. A medida ha muito posta em pratica é assecuratoria dos interesses do Thesouro Nacional e merece a approvação do Senado.

Os arts. 3º, e 4º consignam regras ha longo tempo vigorantes quanto á determinação do maximo de etapa a fixar para as praças de pret e ao abono, por adeantamento e mediante pedido, para confecção sem modificações de uniformes, por occasião de suas promoções. Estes adeantamentos serão indemnizados, pelos mesmos officiaes á Fazenda Nacional por desconto da decima parte do respectivo soldo mensal.

Medidas consagradas pela pratica julgamos que são merecedoras de continuarem a obter a approvação do Senado.

O art. 5º, concede ao Governo varias autorizações a saber:

a) elevar os effectivos do Exercito até o limite (maximo) da «Lei de Fixação de Força», abrindo para isso os necessarios creditos.

Esta medida tem militando a seu favor e contra si varias razões de alto valor e peso.

A sua primeira parte consta de toda a lei de fixação de forças, lei de caracter temporaneo, annuo.

Si a intenção legislativa é dar-lhe o caracter permanente essa intenção fere de frente o numero 17 do art. 34, da Constituição Federal que dá como competencia privativa do Congresso Nacional fixar annualmente as forças de terra e mar.

A segunda parte é de caracter puramente orçamentario.

Como se pretender que medidas que a Constituição Federal considera de adopção annual, como a fixação de numero de homens a serem mantidos em armas e a dotação pecuniaria para essa manutenção, sejam decretadas em leis permanentes ?

Na «Lei de Fixação de Forças de Terras» vem sempre consignada a primeira parte da medida, como já o dissemos; a segunda deve constar, como sempre tem constado, da «Lei de Orçamento da Despeza para o Ministerio da Guerra».

Assim pensamos que as medidas consignadas na alinea *a* do art. 5º, não devem merecer a approvação do Senado e que a sua segunda parte deve constituir uma emenda ao orçamento das despezas para o Ministerio da Guerra, em andamento neste ramo do Legislativo.

b- vender publicações do Estado-Maior do Exercito que não constituam segredo e applicar o producto ao melhoramento da «Imprensa Militar».

Esta medida é duplamente vantajosa, já por permittir aos officiaes do Exercito e a todos os que se interessam por assumptos militares o conhecimento de publicações que pre-

param para a defesa nacional, já por fornecer, por esse meio, recursos para o desenvolvimento dos serviços affectos á «Imprensa Militar». Por esses motivos julgamos que a medida está em condições de ser approvada pelo Senado.

c) pagar em dinheiro aos sargentos ajudantes do Exercito o quantitativo destinado a fardamento, tudo de accôrdo com a tabella em vigor e com o tempo de duração do mesmo fardamento. Nada ha a oppôr a semelhante disposição.

d) transigir sobre os proprios nacionaes, dependentes do Ministerio da Guerra, para com o respectivo producto adquirir immoveis, construir edificios destinados a quarteis o estabelecimentos militares nas regiões em que se acharem aquelles proprios.

A Constituição Federal, no paragrapho unico do art. 64, do Titulo II, estabelece: «Os proprios nacionaes que não forem necessarios para os serviços da União passarão ao dominio dos Estados, em cujo territorio estiveram situados.

Ao decretar-se a Carta de 24 de fevereiro foram transferidos aos Estados os proprios em que funccionavam serviços de natureza reconhecidos como estaduaes pela mencionada Carta e conservados como da União os outros.

Feita essa primeira repartição, começou a controversia entre os que entendem que os proprios nacionaes, que não forem necessarios aos serviços federaes, passassem á propriedade dos Estados, onde estão situados, e os que sustentam a faculdade da União de dispôr livremente desses bens.

Em abono de sua opinião affirmam estes ultimos que a interpretação do texto constitucional deve ser feita *strictis literis* e quanto ao momento da organização definitiva da União e dos Estados.

Afigura-se-nos pouco ponderosa essa argumentação, pois, se essa disposição constitucional devesse ter um caracter momentaneo (provisorio), deveria ella figurar nas «Disposições Transitorias», do Titulo V.

Ao contrario, porém, está ella consignada entre as disposições de caracter permanente reguladoras dos principios de organização e dos direitos que assistem aos Estados e assim não se lhe póde attribuir um alcance meramente occasional que, tendo uma vez produzido seus effeitos, cesse de ter existencia ou passe a ser lettra morta.

Para que esta interpretação pudesse ter logar, o constituinte certamente ter-lhe-ia dado outra redacção que a permittisse, em vez da clara e precisa em que a formulou.

Os commentadores de nossa Constituição Federal, principalmente João Barbalho, historiando a questão da partilha de bens entre o Governo Geral e as Provincias, promettida pela art. 11, § 3º do Acto Addicional, mostram que o assumpto tem sido sempre sophismado, no Imperio, em detrimento das Provincias e, na Republica, em prejuizo dos Estados.

O citado e insigne commentador assim se exprime:

«O Governo Federal tem sustentado que os proprios são ainda necessarios, no sentido da Constituição, para o serviço financeiro da União, podendo ella vendel-os para applicar o producto ás despesas a seu cargo. Esta singular idéa, porém, com certeza não passou pelo cerebro de nenhum dos mem-

bros do Congresso Constituinte! Nos annaes respectivos nada ha que autorize ou recorde esse *donner et rétenir*... Por nenhum representante fôra apresentada e haveria sido combatida, si alguem tivesse aventurado tão peregrina lembrança».

Mais adeante ainda assim se pronuncia João Barbalho:

«A lei n. 652, de 22 de novembro de 1899, art. 44, ns. 9 e 10, autorizou o Governo a vender os proprios nacionaes, sem attenção ao direito dos Estados, consagrando, assim, um verdadeiro esbulho e revogando a disposição constitucional que lhes garantia sua parte nesses bens.»

Ninguem mais competente para a interpretação desse texto constitucional que João Barbalho, o qual foi membro do Congresso Constituinte e do Supremo Tribunal Federal.

Aristides Milton, outro commentador da Carta de 24 de fevereiro, deixa claramente estabelecido que, desde que a União não necessite mais de um proprio nacional, este passará ao dominio do Estado, em que estiver situado, avaliando-se essa falta de necessidade por uma declaração expressa do Governo Federal.

Ora, nenhuma declaração mais expressa póde existir de que o Governo Federal não necessita mais de um proprio nacional que o pedido para delle desfazer-se.

Carlos Maximiliano expõe o ponto constitucional e constata, que, apezar disso, tem se concedido ao Governo Federal a *faculdade* de alienar os proprios nacionaes não precisos para o seu serviço.

O Ministro Barradas, do Supremo Tribunal Federal, em luminoso accórdam proferido no conflicto de jurisdicção numero 18, de 26 de julho de 1893, tambem sustenta o direito dos Estados aos bens vacantes.

Assim, pensamos que a Commissão de Finanças não se póde pronunciar sobre esta alinea sem prévia audiencia da Commissão de Constituição.

e) a realizar contractos além do exercicio, por tempo, porém, não excedente de tres annos, quando versarem sobre construcções, acquisições de material de guerra, força e luz de estabelecimentos militares, alugueis de casas, campos para invernadas e locações de serviços.

A simples leitura dessa alinea mostra que ella constitue materia propriamente orçamentaria, pois regula o *modus faciendi* da execução de certos serviços custeados pelas verbas concedidas no orçamento. A medida que faz o objecto da alinea é salutar, facilita a acção da administração publica e para sua approvação, como medida permanente, é mistér supprimirem-se as palavras — além do exercicio —, indispensaveis para uma emenda ao orçamento, mas superflua para uma disposição de caracter permanente.

Assim, opinamos que com a modificação supra a alinea merece o suffragio do Senado.

f) a preencher, ouvido o Conselho de Instrucção respectivo, as vagas existentes de professores de aulas dos Collegios Militares, como adjuntos do antigo curso geral providos em aulas por força das leis ns. 3.451 e 3.565, de 8 de janeiro e 13 de novembro, ambas de 1918 (29), uma vez que sejam estes pertencentes á secção na qual a vaga se tenha verificado. Na falta de taes adjuntos, poderão ser providos, nas referidas

vagas, professores do antigo curso de adaptação cuja competencia seja comprovada e reconhecida pelo mesmo Conselho, e quando não existirem professores, esse provimento poderá ser feito, sob identicas condições, pelos ex-coadjuvantes formados adjuntos nos termos do art. 64 da lei de 6 de janeiro acima citada (30).

A alinea supra consigna uma medida cuja adopção trará economia aos cofres publicos e regulariza, desde que sejam respeitados os direitos adquiridos, o aproveitamento do pessoal docente em disponibilidade dos Collegios Militares. Assim, pensamos que póde ser approvada.

g) a empregar em acquisições, effectuadas ou por effectuar, necessarias ao Exercito, o producto da venda de munições e armamentos imprestaveis.

Nada ha que oppôr á adopção dessa alinea, inteiramente vantajosa á administração do Exercito.

Art. 6.º Aos officiaes reformados compulsoriamente, ou de accôrdo com o art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, será abonado o soldo do posto effectivo que tinham a contar da data do decreto de sua inactividade, o qual será classificado na verba 10ª — Classes inactivas — satisfazendo-se-lhes a differença em rectificação dos respectivos calculos, quando apresentarem suas patentes.

O artigo acima visa amparar o official que é reformado compulsoriamente ou que se reforma de accôrdo com o artigo 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, concedendo-lhe vantagens provisorias até a liquidação final das vantagens de reforma que lhe competirem por lei. Por esse motivo julgamos que o artigo merece a approvação do Senado.

Art. 7.º Serão distribuidas á Directoria de Contabilidade e da Guerra e ás delegacias fiscaes, nos Estados, na fórma por que fôr pedido pelo Ministerio da Guerra, as importancias correspondentes ás dotações de todas as consignações dos §§ 3º e 15 do orçamento (31).

O referido ministerio subordinará ao regimen das massas aquellas que assim convier, mediante as seguintes prescripções:

a) fixação dentro das dotações de determinada quantia para cada unidade, estabelecimento, repartição ou commissão que a receberá por trimestres adeantados, na estação pagadora;

b) as tabellas relativas a essas importancias serão organizadas pela Intendencia da Guerra, ouvida a directoria a que estiver subordinada a repartição, estabelecimento, ou commissão e approvadas pelo Ministerio da Guerra;

c) nenhum adeantamento se fará antes da prestação de contas do adeantamento anterior, salvo ordem expressa do Ministro da Guerra;

d) os saldos das diversas massas serão considerados economias licitas dos cofres dos conselhos administrativos, com excepção, porém, da forragem, considerada individual, cujo excesso continuará a ser recolhido aos cofres publicos, devendo o excesso de despesa, verificado pela necessidade do

serviço sobre as distribuições feitas, ser attendido pelos mesmos cofres;

c) os conselhos administrativos respondem pelo emprego das massas e prestarão suas contas por intermedio do intendente.

Estabeleceu este artigo e suas alineas as nórmas administrativas para o funccionamento do regimen das massas, regimen adoptado por todos os exercitos bem organizados e unico em que se póde tanto quanto possivel minorar os pesados mas indispensaveis onus concernentes á manutenção de uma organização militar capaz de preencher verdadeiramente os fins a que se destina. Por esse motivo pensamos que o artigo e suas alineas devem merecer a approvação do Senado.

Art. 8.º As autoridades militares competentes farão recolher á Intendencia da Guerra o quantitativo correspondente ao fardamento fornecido ás praças para desconto.

Regula este artigo a marcha da indemnização por parte da praça de pret que recebe fardamento para pagar por desconto em folha de pagamento, merecendo a approvação do Senado.

Art. 9.º Para os officiaes do Exercito e da Armada até o posto de capitão ou capitão-tenente, e que tenham mais de um filho matriculado em um dos collegios militares, o desconto de que trata o paragrapho unico do art. 74 do regulamento dos ditos collegios (35) será elevado a 60 % para todos os filhos, excepto para o primeiro, que continuará a ser de 40 %.

A medida constante do artigo em questão sendo de toda a equidade, nada ha a oppôr para que o Senado continue a suffragal-a.

Art. 10. Serão dispensados de publicação os contractos, quando essa publicidade prejudique a defesa nacional e exija sigillo.

Os altos interesses da defesa nacional aconselham a adopção deste dispositivo legal.

Art. 11. Os officiaes, no desempenho de funcção technica, commissão ou execução de serviço, perceberão as seguintes diarias:

Quando fóra de sua repartição, por espaço de 24 horas, no minimo:

General, 20$000;

Official superior, 15$000;

Capitão ou subalterno, 10$000.

Quando na sua propria guarnição, ou fóra della, em casos não comprehendidos no interior, mas em local onde, por necessidade do trabalho, tenha de effectuar pelo menos uma refeição normal:

General, 10$000;

Official superior, 8$000;

Capitão ou subalterno, 7$000.

Paragrapho unico. As diarias referentes á primeira tabella deste artigo serão abonadas desde a data da partida á do regresso, inclusive, descontados os dias de viagem em que a alimentação correr por conta do Estado.

Nenhuma impugnação deve merecer este artigo, em que se procura alliar as necessidades do serviço com um tratamento equidoso para com aquelles que são chamados a desempenhal-os, collocando-os em condições de darem cabal cumprimento á sua execução. Assim, pensamos ser justa a sua approvação.

Art. 12. Os exames e analyses feitos no Laboratorio de Bacteriologia serão pagos adeantadamente, segundo a tabella de preços organizados pelo Ministerio da Guerra, sendo recolhido o producto ao Conselho Administrativo do referido laboratorio, e ahi escripturado sob o titulo — despesa a annullar — para que tenha applicação na acquisição de apparelhos e reactivos para o laboratorio.

Prescreve este artigo regras para a feitura de analyses e exames no Laboratorio de Bacteriologia e o modo de pagamento desses serviços, bem como a applicação a dar a essa renda.

Afiguram-se boas e dignas de continuar a merecer a approvação do Senado estas disposições.

Art. 13. Ficam commettidos ao encarregado dos trabalhos da organização do Serviço Geographico Militar, sob a direcção superior da chefia do Estado-Maior do Exercito, os encargos;

a) de projectar a applicação de credito votado;

b) de promover a execução de trabalhos remunerados que tenham por objectivo o treinamento de serviços e installações, ou que forem considerados de utilidade publica;

c) de applicar a renda proveniente dos trabalhos remunerados á ampliação e aperfeiçoamento das installações e serviços;

d) de legalizar as despezas e rendas dos diversos grupos de serviço geographico militar, mantendo para esse fim uma escripturação conveniente á boa marcha dos trabalhos de organização e que possa fornecer, opportunamente, os elementos seguros para tomada de contas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Reproduzida em varios orçamentos das despezas do Ministerio da Guerra, visa a medida supra estabelecer regras para a organização e funccionamento do serviço geographico militar, facultar a esse instituto a execução, por parte de seus membros, de serviços congeneres, mas de natureza particular que sirvam de fonte de renda para o mencionado instituto, renda que seja applicavel ao seu desenvolvimento. Opinamos, pois, pela conveniencia de sua adopção pelo Senado.

Art. 14. Ficam extensivas as disposições da lei n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920 (44), aos officiaes e praças que, em cumprimento de ordens ou em virtude de estudos a que sejam obrigados, venham a soffrer accidentes em aviação.

O referido decreto concede ao pessoal aviador vantagens especiaes quando victimas de accidentes em serviço profissional e o dispositivo acima extende essas vantagens aos officiaes e praças, que em cumprimento de ordens ou em conse-

quencia de estudos a que sejam obrigados, venham a soffrer accidentes em aviação.

A medida é de tal fórma justa que nos parece não ser passivel de contestação e por esse motivo opinamos pela sua approvação pelo Senado.

Em conclusão: Dos quinze artigos, seis paragraphos e alineas de que se compõe o projecto, entendemos que a alinea *a* do art. 5º não merece approvação como dispositivo de lei ordinaria, mas deve ser apresentada como emenda ao orçamento da Guerra; que sobre a alinea *d* deve ser ouvida a Commissão de Constituição; que a alinea *e* deve ser approvada com suppressão das palavras — além do exercicio —; que os arts. 2º, 6º, 11, 12, 13 e 14 necessitam ser incorporados á legislação ordinaria porque, ou autorizam a percepção de receitas, ou alteram as quantitativas da despeza; e que, emfim, a incorporação, á legislação ordinaria, dos mais artigos, paragraphos e alineas, segundo a doutrina corrente exposta no inicio deste parecer, é redundante, pois nenhuma dellas foi ainda expressamente revogada, quer em dispositivo de lei permanente, quer em dispositivo de lei annua.

Sala das Commissões, de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *João Lyra*. — *Francisco Sá*. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *Irineu Machado*, votei pela conclusão do Sr. Relator para o fim de ser ouvida a Commissão de Constituição sobre a lettra *d* do art. 5º da proposição da Camara.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 77, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os saldos dos cofres dos collegios militares serão, a juizo dos respectivos corpos administrativos, empregados em melhoramentos e ampliação dos respectivos edificios para maior numero de alumnos.

Art. 2º. Os medicamentos fornecidos a officiaes e funccionarios civis do Ministerio da Guerra serão pagos em folha, sendo expressamente prohibido o fornecimento gratuito. As importancias provenientes de taes fornecimentos serão escripturadas sob o titulo — Despesa a annullar — para que tenham applicação na acquisição de medicamentos e drogas para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico.

Art. 3º. A etapa em qualquer guarnição do Exercito nunca poderá exceder ao duplo da etapa média que serviu de base ao computo orçamentario.

Art. 4º. Aos officiaes do Exercito, promovidos ou graduados, serão abonadas, mediante requerimento, as seguintes importancias, para serem descontadas pela decima parte do soldo mensal: de segundos-tenentes a capitães, 600$; de majores a coroneis, 800$; generaes, 1:200$000.

Desses adeantamentos serão descontadas as dividas que tenham sido contrahidas pelos referidos officiaes.

Nenhum outro abono se fará senão sob condição de pagamento integral dentro do exercicio.

Art. 5º. Fica o Governo autorizado:

a) a elevar os effectivos do Exercito até o limite da lei de fixação de forças, abrindo para isso os necessarios creditos;

b) a vender as publicações do Estado-Maior do Exercito que não constituam segredo e applicar o producto ao melhoramento da Imprensa Militar;

c) a apagar aos sargentos-ajudantes do Exercito o quantitativo destinado a fardamento, em dinheiro, de accôrdo com os preços da tabella de distribuição que esteja em vigor, e tendo em vista o tempo de duração do mesmo fardamento;

d) a transigir sobre os proprios nacionaes dependentes do Ministerio da Guerra, para com o respectivo producto adquirir immoveis, construir edificios destinados a quarteis e estabelecimentos militares.

e) a realizar contractos além do exercicio, por tempo, porém, não excedente de tres annos, quando versarem sobre construcções, acquisições de material de guerra, força e luz de estabelecimentos militares, alugueis de casas, campos para invernadas e locações de serviços;

f) a preencher, ouvido o Conselho de Instrucção respectivo, as vagas existentes de professores de aulas dos Collegios Militares, com adjuntos do antigo curso geral providos em aulas por força das leis ns. 3.454 e 3.565, de 8 de janeiro e 13 de novembro, ambas de 1918, uma vez que sejam estes pertencentes á secção na qual a vaga se tenha verificado. Na falta de taes ajuntos, poderão ser providos, nas referidas vagas, professores do antigo curso de adaptação, cuja competencia seja comprovada e reconhecida pelo mesmo Conselho, e quando não existirem professores, esse provimento poderá ser feito sob identicas condições, pelos ex-coadjuvantes tornados adjuntos nos termos do art. 64 da lei de 6 de janeiro acima citada;

g) a empregar em acquisição, effectuadas ou por effectuar, necessarias ao Exercito, o producto da venda de munições e armamentos imprestaveis.

Art. 6º. Aos officiaes do Exercito reformados compulsoriamente ou de accôrdo com o art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, será abonado o soldo do posto effectivo que tinham a contar da data do decreto de sua inactividade, o qual será classificado na verba — Classes inactivas — satisfazendo-lhes a differença em rectificação dos respectivos calculos, quando apresentarem suas patentes.

Art. 7º. Serão distribuidas á Directoria de Contabilidade e da Guerra e ás Delegacias Fiscaes, nos Estados, na fórma por que fôr pedido pelo Ministerio da Guerra, as importancias correspondentes ás dotações de todas as consignações para obras militares e material.

O referido ministerio subordinará ao regimen das massas aquellas que assim convier, mediante as seguintes prescripções:

a) fixação, dentro das dotações, de determinada quantia, para cada unidade, estabelecimento, repartição ou commissão que a receberá por trimestres adiantados, na estação pagadora;

b) as tabellas relativas a essas importancias serão organizadas pela Intendencia da Guerra, ouvida a directoria a que estiver subornidada a repartição, estabelecimento ou commissão e approvadas pelo Ministerio da Guerra;

c) nenhum adeantamento se fará antes da prestação de contas do adeantamento anterior, salvo ordem expressa do Ministro da Guerra;

d) os saldos das diversas massas serão considerados economias licitas dos cofres dos conselhos administrativos, com excepção, porém, da forragem, considerada individual, cujo excesso continuará a ser recolhido aos cofres publicos, devendo o excesso de despesa, verificado pela necessidade do serviço sobre o das distribuições feitas, ser attendido pelos mesmos cofres;

e) os conselhos administrativos respondem pelo emprego das massas e prestarão suas contas por intermedio do intendente.

Art. 8.º As autoridades militares competentes farão recolher á Intendencia da Guerra o quantitativo correspondente ao fardamento fornecido ás praças para desconto.

Art. 9.º Para os officiaes do Exercito e da Armada até o posto de capitão ou capitão-tenente, e que tenham mais de um filho matriculado em um dos collegios militares, o desconto de que trata o paragrapho unico do art. 74, do actual regulamento dos ditos collegios, será elevado a 60 % para todos os filhos, excepto o primeiro, que continuará a ser do 40 %.

Art. 10. Serão dispensados de publicação os contractos do Ministerio da Guerra, quando essa publicidade prejudique a defesa nacional e exija sigillo.

Art. 11. Os officiaes do Exercito, no desempenho de funcção technica, commissão ou execução de serviço, perceberão as seguintes diarias:

Quando fóra de sua guarnição, por espaço de 24 horas, no minimo:

General, 20$000;

Official superior, 15$000;

Capitão ou subalterno, 10$000.

Quando na sua propria guarnição, ou fóra della, em casos não comprehendidos na primeira parte deste artigo, mas em local onde, por necessidade do trabalho, tenham de effectuar pelo menos uma refeição normal:

General, 10$000;

Official superior, 8$000;

Capitão ou subalterno, 7$000.

Paragrapho unico. As diarias referentes á primeira tabella deste artigo serão abonadas desde a data da partida á do regresso, inclusive, descontados os dias de viagem em que a alimentação correr por conta do Estado.

Art. 12. Os exames e analyses feitos no Laboratorio de Bacteriologia do Ministerio da Guerra serão pagos adeantadamente, segundo a tabella de preços organizada pelo referido ministerio, sendo recolhido o producto ao Conselho Administrativo do citado laboratorio, e ahi escripturado sob o titulo — Despesa a annullar — para que tenha applicação na acquisição de apparelhos e reactivos para o laboratorio.

Art. 13. Ficam commettidos ao encarregado dos trabalhos da organização do Serviço Geographico Militar, sob a direcção superior da chefia do Estado-Maior do Exercito, os encargos:

a) de projectar a applicação do credito votado annualmente;

b) de promover a execução de trabalhos remunerados que tenham por objectivo o treinamento de serviços e installações, ou que forem considerados de utilidade publica;

c) de applicar a renda proveniente dos trabalhos remunerados á ampliação e aperfeiçoamento das installações e serviços;

d) de legalizar as despesas e rendas dos diversos grupos de serviços geographico militar, mantendo, para esse fim, uma escripturação conveniente á bôa marcha dos trabalhos de organização e que possa fornecer, opportunamente, os elementos seguros para tomada de contas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Art. 14. Ficam extensivas as disposições da lei numero 4.206, de 9 de dezembro de 1920, aos officiaes e praças que, em cumprimento de ordens ou em virtude de estudos a que sejam obrigados, venham a soffrer accidentes em aviação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

O projecto original, approvado pela Camara, reza o seguinte:

«Art. 1.º Ficam incorporados á legislação permanente os seguintes artigos das leis annuaes: Art. 70, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918; art. 85 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918; art. 41 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919; art. 42 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919; art. 23 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, ns. III, IV, VII, VIII, XVI, XVII; arts. 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 35 e 36 da mesma lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Tal dispositivo, cuja fórma aliás o Regimento da Camara procura a certos respeitos evitar, traria na pratica sérias difficuldades para os que precisassem consultar a le-

gislação. Temos ahi indicados, pelos numeros tão sómente, varios artigos e paragraphos de cinco leis da Republica, de annos diversos.

A' Commissão de Redacção pareceu mais conveniente, pois, transcrever, *in-extenso*, os dispositivos que o projecto manda incorporar á legislação permanente, e assim pede á Camara a sua approvação para o novo texto que encerra fielmente os mesmos dispositivos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de setembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, servindo de 2º Secretario.

N. 386 — 1921

A Escola de Engenharia de Porto Alegre, fundada ha cerca de 25 annos, tem prestado ao paiz assignalados serviços, assim reconhecidos pelo proprio Congresso Nacional, que, por vezes, tem concedido subvenções e auxilios á instituição do extremo sul do paiz, destinada a promover o desenvolvimento da educação technica e profissional. E' bastante elevada, notavel mesmo, a frequencia de alumnos em seus diversos estabelecimentos, mantendo a Escola, além de 35 postos meteorologicos, 17 institutos de instrucção em varias cidades do Rio Grande do Sul.

Attendendo a todas estas circumstancias, votou a Camara a proposição n. 88, de 1921, ora submettida ao estudo da Commissão de Finanças do Senado, autorizando o Poder Executivo a conceder á Escola de que se trata um premio pelos serviços que ha prestado durante os 25 annos de sua existencia.

O premio consistirá em garantir á Escola, pelo periodo de cinco annos, a partir de 1922, os auxilios e subvenções, não resultantes de contractos, constantes da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e da proposta ao Governo para o orçamento de 1922, de modo que fiquem asseguradas aquellas subvenções e auxilios durante o lustro a decorrer de 1922 a 1927. Em troca do favor, exige a proposição da Camara que a importancia do premio, a ser paga annualmente durante o quinquennio, seja destinada exclusivamente: *a*) á realização, em 1924, de um Congresso Nacional de educação technica e profissional, limitada a despeza a fazer a 50 contos de réis; *b*) á construcção e montagem de installações em seus differentes estabelecimentos.

As considerações precedentes evidenciam desde logo que a Commissão de Finanças praticará um acto meritorio e de inteira justiça, recommendando ao Senado a approvação da alludida proposição da Camara.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1920. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Irineu Machado*. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Moniz Sodré*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 88, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder á Escola de Engenharia de Porto Alegre um premio pelos assignalados serviços prestados pela referida escola á educação technica e profissional no paiz, durante o periodo de 25 annos de existencia, consagrados a essa causa do mais alto interesse nacional.

Art. 2.º Esse premio será a garantia pelo periodo de cinco annos, a partir de 1922, dos auxilios e subvenções, não resultantes de contractos ou decretos e regulamentos do Poder Executivo, constantes da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e da proposta do Governo para 1922, a diversos estabelecimentos que fazem parte da alludida escola, podendo para esse fim o Poder Executivo abrir, annualmente, o respectivo credito toda vez que as referidas dotações não figurarem na lei orçamentaria da despeza.

Art. 3.º Com a importancia de que trata o artigo antecedente, a Escola de Engenharia de Porto Alegre, não lhe sendo licito dar outro destino que o abaixo especificado, promoverá:

a) na sua séde, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para 15 de novembro de 1924, um congresso de educação technica e profissional em que se representem pelos seus Governos, institutos, escolas e associações profissionaes, a União Federal, o Districto Federal e todos os Estados do Brasil, não podendo despender com essa reunião mais de cincoenta contos de réis;

b) as construcções, reconstrucções e installações necessarias e possiveis em os seus differentes estabelecimentos de educação espalhados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de outubro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Menezes*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 387 — 1921

A proposição n. 90, de 1921, da Camara dos Deputados autoriza o Governo a adquirir, por accôrdo, ou a desapropriar por utilidade publica, o terreno onde funcciona a Estação Experimental de Minerios e Combustiveis do Serviço Geologico e Mineralogico.

A Commissão de Finanças nada tem a oppor a que seja acceita pelo Senado a alludida proposição, que attende a uma necessidade do serviço publico.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Irineu Machado*. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 90, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por accôrdo ou a desapropriar por utilidade publica o terreno onde funcciona a Estação Experimental de Minerios e Combustiveis do Serviço Geologico e Mineralogico, abrindo, para isso, o credito necessario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de outubro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Menezes*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 388 — 1921

Attendendo á solicitação feita ao Congresso pelo senhor Presidente da Republica, em mensagem de 30 julho ultimo, resolveu a Camara approvar a proposição n. 94, de 1921, autorizando o Governo a contractar, mediante concurrencia publica, o arrendamento do porto do Rio de Janeiro, pelo prazo de 10 annos, a contar da data da terminação do actual contracto, adoptando a mesma fórma de porcentagens sobre as rendas da exploração, introduzindo no novo contracto as modificações aconselhadas pela pratica na execução do actual, dando preferencia, em igualdade de condições, ás emprezas constituidas com capitaes nacionaes e assegurando a conservação dos actuaes empregados, emquanto bem servirem, a juizo do arrendatario.

O contracto actual findou a 31 de outubro ultimo.

Entre os dous regimens de exploração do porto que poderiam ser adoptados, o da administração official e o do arrendamento, foi pela Camara preferido este ultimo, diante do que foi informada pelo Governo, acerca das vantagens auferidas da execução do actual contracto, cujos serviços se fizeram «sem estorvos e difficuldades para o Governo», permittindo fosse recolhida ao Thesouro, desde 1910 (ultimo semestre) até 1920, inclusive, a renda total de 45.767:754$481, correspondente á média annual de 4.358:833$764.

A Commissão de Finanças acceita a proposição vinda da Camara, porque entende que o serviço do porto do Rio de Janeiro deve ser executado pela fórma até agora adoptada com vantagem para os cofres publicos, mas entende necessario seja ella emendada na parte relativa aos actuaes empregados, cuja dispensa de serviço não poderá depender, exclusivamente, do juizo do novo arrendatario, segundo estabelece a proposição, devendo ser, ao contrario, ainda que processada pelo arrendatario, dependente de decisão ou julgamento final, de parte de autoridade superior, que, no caso, será o inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Nestas condições, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição da Camara com a seguinte:

EMENDA

Onde se diz, no art. 1º, «emquanto bem servirem, a juizo do arrendatario», diga-se: «emquanto bem servirem, a juizo

da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, após proposta justificada do arrendatario, salvo nos casos de cargos de confiança, como os de administração superior, de thesouraria e de pagadoria».

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Irineu Machado*, de accôrdo com a conclusão e protestando apresentar emendas que, de um modo mais preciso, garanta a estabilidade de todo o pessoal e a fixação de salarios e vencimentos necessarios á sua subsistencia. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 100, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a contractar, mediante concurrencia publica, o arrendamento do porto do Rio de Janeiro, pelo prazo de 10 annos, a contar da data da terminação do actual contracto, adoptando a mesma fórma de porcentagens sobre as rendas da exploração, introduzindo no novo contracto as modificações aconselhadas pela pratica na execução do actual, tendo preferencia, em igualdade de condições, as emprezas constituidas com capitaes nacionaes e assegurando a conservação dos actuaes empregados, emquanto bem servirem, a juizo do arrendatario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de outubro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 3$9 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados, n. 100, deste anno, autoriza a abertura, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 10:000$, supplementar á verba 1ª do art. 16, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921.

O Sr. Presidente da Republica, em virtude de uma exposição de motivos do Sr. ministro das Relações Exteriores, relativamente á defficiencia da 1ª consignação da verba 1ª (Secretaria de Estado), do orçamento de seu ministerio, e da necessidade da abertura de um credito supplementar, papel, na importancia acima, para o pagamento de gratificações, por substituições, dirigiu, nesse sentido, uma mensagem ao Congresso Nacional.

A Camara dos Deputados, achando procedentes os motivos expostos por aquelle ministro de Estado, concedeu o credito constante da proposição ora em estudo e com a qual estando de accôrdo, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco*

Sá. — José Eusebio. — Felippe Schmidt. — Bernardo Monteiro. — Sampaio Corrêa. — Justo Chermont. — Vespucio de Abreu.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADO N. 100, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio de Estado das Relações Exteriores, um credito supplementar de 10:000$, á verba 1ª do art. 16 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para pagamento de gratificações por substituições.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 390 — 1921

Na exposição de motivos, annexa á mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 30 de agosto de 1921, o Sr. ministro da Guerra pede seja solicitada autorização para abertura do credito especial de 10:974$192, para pagamento devido aos capitães do Exercito Alberto Pequeno, Nilo Ribeiro de Oliveira Val e Luiz Santiago, que, por decreto de 23 de junho de 1920, foram nomeados professores da Escola Militar, pelo prazo de cinco annos, com a clausula de contarem as suas commissões, desde 26 de dezembro de 1918, data em que foram nomeados adjuntos.

Assim, fizeram jús á differença entre os vencimentos de adjuntos e os de professor, e, tendo sido satisfeitos dessa vantagem, quanto ao anno de 1920, tornaram-se credores da parte relativa ao periodo de 26 de dezembro de 1918 a 31 de dezembro de 1919, na importancia de 3:658$064, cada um.

A Camara dos Deputados, depois de examinar o processo relativo ao assumpto, concedeu o credito, approvando para esse fim a proposição n. 101, de 1921. A Commissão de Finanças, por estar de accôrdo com o voto da outra Casa do Congresso, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 101, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Guerra um credito especial de 10:974$192, para

pagamento aos capitães Euclydes Pequeno, Benedicto Alves do Nascimento e Pedro Carolino Ferreira de Azevedo, de differença de vencimentos entre os cargos de adjuntos e de professores da Escola Militar, referente ao periodo de 26 de dezembro de 1918 a 31 de dezembro de 1919.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1921. —*Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario interino. — *Ephigenio Ferreira de Salles*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 391 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1921, autoriza a abertura do credito especial de 64:353$392, para occorrer ao pagamento do que é devido ao desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira, em virtude de sentença judiciaria.

O direito a este pagamento foi reconhecido ao mesmo magistrado na acção por elle proposta á Fazenda para o fim de lhe serem pagos os vencimentos e contado todo o tempo desde a data da extincção do Tribunal de Appellação do Cruzeiro do Sul no Territorio do Acre a que pertencia.

A acção foi julgada procedente em primeira instancia e a respectiva sentença confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, apezar do representante da Fazenda na liquidação ter se esforçado por tornar menor a condemnação imposta, ficando, afinal, fixado na alludida importancia o *quantum* devido ao exequente.

A precatoria do juiz da 2ª Vara Federal deste Districto está em boa e devida fórma, motivo por que a outra Casa do Congresso á vista da mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre o assumpto, perfeitamente elucidado pela exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, concedeu o credito. Esta Commissão, de accôrdo com o voto da Camara é de parecer que seja approvada a referida proposição.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco Sá.* — *José Eusebio.* — *Justo Chermont.* — *Felippe Schmidt.* — *Vespucio de Abreu.* — *Bernardo Monteiro.* — *Sampaio Corrêa.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 102, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' aberto pelo Ministerio da Fazenda o credito de 64:353$392, para pagamento ao desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 392 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 121, de 1921, autorizando o Governo a contractar com João Maria da Silva Junior, ou empreza que organizar, a construcção de predios destinados á residencia dos funccionarios publicos, civis e militares e operarios da União.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a contractar com quem maiores vantagens offerecer, em concurrencia publica, tendo João Maria da Silva Junior, preferencia, em igualdade de condições, sobre a proposta que o Governo julgar conveniente, a construcção de predios, nesta Capital, destinados á residencia de operarios e funccionarios de estradas de ferro, arsenaes, repartições publicas federaes, officiaes do Exercito, da Armada, e da Policia do Districto Federal, membros da Justiça, e do Ministerio Publico Federal, e do mesmo Districto, funccionarios da Secretaria do Senado, da Camara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, e da Côrte de Appellação que offereçam garantia ao pagamento da amortização e juros abaixo indicados.

§ 1.º Na concurrencia publica, a proposta deverá ser garantida com o deposito de cem contos de réis, effectuada no acto da apresentação.

§ 2.º Os predios serão construidos mediante orçamento e projectos, devidamente approvados pelo Departamento Nacional da Saude Publica e pela Prefeitura Municipal e fiscalizados por funccionario nomeado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, á custa do contractante.

§ 3.º Construido o predio e em condições de ser habitado pelo funccionario que o houver solicitado, será pago o seu preço ao contractante em apolices da divida publica, a juro e typo que o Governo achar opportuno, formando com ellas, com o recebimento de contribuições e resgate, um fundo especial.

§ 4.º Na mesma data, o funccionario receberá a escriptura publica da mesma propriedade, passada pelo Governo, sob hypotheca e que garanta o capital desembolsado, juros não superiores a 9 % ao anno e amortização, conforme a proposta para acquisição do predio a construir.

§ 5.º O contractante não gosará de favores de qualquer especie, seja da União, seja da Municipalidade do Districto Federal.

§ 6.º Os lucros das construcções se regularão pelos que geralmente se calculam nas obras por administração.

§ 7.º Para prevenir o caso do art. 2º, poderá o concessionario celebrar contracto de seguro sobre o predio e sobre a vida do comprador, afim de ficar garantido o pagamento das contribuições futuras.

§ 8.º Os pagamentos em apolices só serão iniciados depois de empregados dous mil contos de réis em predios pela empreza constructora.

§ 9.º As apolices serão resgatadas ao par, á proporção que forem sendo pagas as prestações, operando-se o resgate sempre que estejam recolhidas ao fundo especial cincoenta contos de réis.

§ 10. As prestações da acquisição de cada predio serão calculadas, de modo a que se complete o pagamento em 20 annos, sendo facultado, porém, aos adquirentes, reduzil-o.

§ 11. Os orçamentos para construcção dos immoveis serão organizados pelo concessionario e approvados pelo Governo, tomando-se por base a média dos preços dos materiaes comprados pelo Governo no semestre anterior.

§ 12. A garantia do contracto será representada por caução de cem contos de réis, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal, recolhidos ao Thesouro Nacional.

Art. 2.º Si sobrevier o fallecimento ou a perda do emprego de qualquer funccionario que tenha ajustado a acquisição de um predio antes de sua liquidação final, a empreza se obriga a pagar as prestações que, porventura, ainda faltem, de modo que o Thesouro não soffra prejuizo. Para esse fim o comprador firmará contracto particular com a empreza, por occasião da compra, dando-lhe direitos de se apossar do predio em questão e alugal-o por sua conta; e logo que esteja feito o pagamento de todas as prestações e seus respectivos juros, por meio dos alugueis que o predio possa dar, a empreza o devolverá, como restituição e sem onus algum, ao comprador ou a seus herdeiros.

§ 1.º O Thesouro descontará cinco por cento do que tiver de pagar pelas construcções para se garantir contra qualquer eventualidade, ficando esse desconto como fundo de reserva e á disposição da empreza, logo que esta esteja quite com o Thesouro, mas não poderá ser levantado sinão em liquidação final do contracto.

Art. 3.º O Governo, na hypothese de convir, contractará nas mesmas condições a construcção de predios para a installação dos serviços publicos federaes nesta Capital.

Paragrapho unico. As verbas orçamentarias destinados aos alugueis dos predios occupados por esses serviços serão empregadas no custeio da amortização e juros das apolices para pagamento do contractante.

Art. 4.º O Governo, no contracto autorizado, especificará as demais condições necessarias á sua execução; assegurará ao contractante o direito de desapropriação por utilidade publica dos terrenos necessarios ás novas construcções e se obrigará a ordenar o minimo annual de cinco mil contos em construcções.

Art. 5.º Fica igualmente autorizado a contractar nas mesmas condições com outros proponentes a construcção de predios, na Capital da Republica, destinados a operarios e funccionarios publicos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 4 de novembro de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente interino. — *Vidal Ramos*, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

E' igualmente lido e mandado a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 36 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a garantir á Escola de Engenharia do Bello Horizonte, durante o periodo de cinco annos, a partir de 1922, os auxilios ou subvenções, não resultantes de contractos e de decretos ou regulamentos do Poder Executivo, constantes da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e da proposta do Governo para o orçamento de 1922, podendo para esse fim o Governo abrir, annualmente, o respectivo credito, toda a vez que as referidas dotações não figurarem na lei annua de despeza.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1921. —*Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Irineu Machado*. — *Francisco Sá*. — *José Euscbio*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*.

ORDEM DO DIA

FAVORES A VOLUNTARIOS DA PATRIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1921, extendendo ao cidadão Domingos Rolhéa, pelos serviços prestados na guerra do Paraguay, os favores da lei n. 1.687, de 1907.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. TARGINO DA FONSECA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:650$, destinado ao pagamento de diarias a que tem direito Julio Targino da Fonseca, encarregado do extincto posto fiscal do Acre.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA OBRAS NA CENTRAL DO BRASIL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publica, o credito especial de 3.700:000$, para a conclusão das obras de duplicação de linha da Estrada de Ferro Central do Brasil e para o prolongamento da Noroeste do Brasil.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, a proposição da Camara dos Deputados, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar, autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito especial de 3.700 contos, sendo 3.000 destinados á conclusão das obras de duplicação das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil entre Norte e Mogy das Cruzes, e 700 contos destinados a um ramal da de Noroeste.

Não tenho a menor objecção quanto á necessidade da duplicação da linha entre Mogy e Norte. Na minha administração na Central, portanto, ha cerca de sete annos, mandei proceder a um estudo que se relacionára com essa duplicação.

Effectivamente, os trens de suburbios que circulam entre Mogy e Norte, os de materiaes de construcção, — porque existem alli varias olarias e ao mesmo tempo pedreiras que enviam parallelepipedos, bem como os que conduzem lenha e que são destinados á capital de S. Paulo, — fazem com que o trafego seja, nesse trecho, muito mais intenso do que nos outros do ramal de S. Paulo.

Nestas condições, nada mais natural do que cogitar immediatamente dessa duplicação de linha, o que já foi feito, primeiro, até Deodoro, depois até Belém, e mais tarde na Serra do Mar.

E', porém, igualmente necessario que na Estrada de Ferro Central se proceda á duplicação de um trecho. Refiro-me ao comprehendido entre as estações de Bangú e Santa Cruz, medida tão urgente quanto a reclamação para o trecho que vae de Mogy á estação do Norte.

Os suburbios que existem entre Bangú e a Capital e entre Santa Cruz a Bangú crearn um movimento muito intenso, movimento que ainda se torna maior pelos trens de gado, que, todos, se destinam ao Matadouro, como estação terminal desse ramal.

Tudo isto faz com que não se deva tambem esquecer a urgencia que essa duplicação encerra.

Assim, vou submetter á apreciação do Senado uma emenda para que o credito seja augmentado da quantia de mil contos de réis destinados á duplicação da linha entre Bangú e Santa Cruz.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

«Addicione-se mil contos de réis para a duplicação da linha entre as estações de Bangú e Santa Cruz».

Rio, 4 de novembro de 1921. —*Paulo de Frontin.*

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, já ha algum tempo recebi uma solicitação das populações que vivem á margem do ramal de Santa Cruz, pedindo que eu désse su-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tisfação á uma sua velha aspiração, qual a de ver duplicadas, naquella parte, as linhas da Central do Brasil.

Na 2ª discussão tive occasião de dizer ao meu eminente collega e amigo, Senador Paulo de Frontin, que apresentaria uma emenda nesse sentido, pedindo a S. Ex. a bondade do seu apoio technico e competente para o assumpto.

O Sr. Paulo de Frontin — V. Ex. dá licença para um aparte? (*Signal de assentimento do orador.*) Quando comecei o meu discurso V. Ex. ainda não tinha chegado ao Senado. De outro modo, eu o teria consultado.

O Sr. Irineu Machado — Agradeço a delicadeza de V. Ex. Eu ia apresentar uma emenda que exprime perfeitamente o nosso pensamento commum. Desejando, porém, fixar o *quantum* necessario para satisfazer esse fim e, não tendo em mão os orçamentos nem as informações technicas e necessarias, procurei entender-me, esta manhã, pelo telephone, com os eminentes chefes do serviço da Central do Brasil, Srs. Drs. Assis Ribeiro e Carlos Euler. SS. Exs., naquelle momento, não se achavam na repartição; e até lá eu não pude ir, por me achar um pouco adoentado. Sabendo que constava da ordem do dia o assumpto em questão, apressei-me em vir ao Senado apresentar a minha emenda.

Não fixei o *quantum* necessario, exactamente por ignorar qual elle deva ser. Assim, com a minha emenda e a apresentada pelo meu honrado amigo e collega, representante do Districto Federal, a Commissão terá o ensejo de obter as informações necessarias e fixar o limite das despezas.

O Sr. Paulo de Frontin — Eu tomei por base vinte e cinco mil kilometros a 40 contos.

O Sr. Irineu Machado — Aproveito o ensejo, Sr. Presidente, para, mais uma vez, agradecer ao meu honrado amigo e collega a gentileza que me fez apresentando sua emenda, naturalmente receiando que, por me achar uma pouco grippado, eu não viesse ao Senado.

Espero que a honrada Commissão de Finanças desta Casa, em sua sabedoria, complete e satisfaça o pensamento da bancada do Districto Federal e os desejos de uma população importante e laboriosa da terra que temos a honra de representar nesta Casa. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Art. O Governo fica autorizado egualmente a abrir os creditos necessarios para a duplicação do ramal de Santa Cruz.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1921. — *Irineu Machado.*

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, fica suspensa a discussão afim de ser ouvida a Commissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1921, extendendo ao cidadão Domingos Rothéa, pelos serviços prestados na guerra do Paraguay, os favores da lei n. 1.687, de 1907 (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 370, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:650$, destinado ao pagamento de diarias a que tem direito Julio Targino da Fonseca, encarregado do extincto posto fiscal do Acre (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 360, de 1921*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 87, de 1920 mandando pagar ás viuvas e filhas solteiras dos officiaes e praças do Corpo de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional que serviram na guerra contra o governo do Paraguay, que ainda não recebam pensão de qualquer especie, o meio soldo da patente de seus maridos ou paes quando terminou a guerra (*com parecer favoravel das Commissões de Marinha e Guerra e da de Finanças n. 668, de 1920*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

ACTA DA REUNIÃO EM 5 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Paulo de Frontin, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Pedro Celestino, Lauro Müller e Carlos Barbosa (20).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonio Freire, João Thomé, Francisco Sá, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardino Monteiro, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcante, Generoso Marques, Xavier da Silva, Vidal Ramos, Felippe Schmidth, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (42).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, remettendo um dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que

abre um credito de 50:000$ para proseguir o serviço de publicação, em volume, de todos os trabalhos relativos á elaboração do Codigo Civil Brasileiro, de accôrdo com a lei numero 3.095, de 1916. — Ao archivo.

Do mesmo Sr. Secretario, solicitando a restituição do autographo da proposição da Camara dos Deputados n. 205, de 1916, que manda restituir á Camara Municipal de Palmyra, a importancia de 15:108$, por ella paga de direitos aduaneiros pelo material importado e destinado ao serviço de abastecimento de agua, á qual o Senado negou assentimento. — A' Secretaria para attender.

Do Sr. ministro das Relações Exteriores, enviando a carta que o Presidente da Assembléa Nacional da Hungria dirige ao Presidente do Senado brasileiro, referente aos prisioneiros de guerra hungaros retidos na Russia. — Inteirado.

Do mesmo Sr. ministro, enviando dous dos autographos da resolução legislativa sanccionada, que approva a Convenção Sanitaria Internacional, assignada em Paris, em 17 de janeiro de 1912. — Archive-se um dos authographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando dois dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que abre um credito de 19:892$010, destinado ao pagamento das despezas effectuadas com os funeraes do Sr. Dr. Delphim Moreira, ex-Vice-Presidente da Republica. — Archive-se um dos authographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. ministro da Fazenda, prestando informações sobre o projecto do Senado n. 100, de 1920, que concede melhoria de pensão a D. Ida Figueiredo de Castro e outras, projecto que, approvado, dará um augmento de despesa na importancia de 26:511$972. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, prestando informações sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 210, que manda transferir ao Estado de Minas Geraes o material existente no rio S. Francisco, mediante accôrdo com o respectivo governo. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. C. Pedroso, presidente da Liga dos Inquilinos e Consumidores, enviando uma relação das casas cujos alugueis foram desmedidamente augmentados e solicitando que a proposição que regula a locação de predios urbanos tenha andamento. — Inteirado.

Telegrammas:

Do Sr. A. Figueiredo, presidente do Syndicato Agricola de Sobral, solicitando a approvação do projecto que concede premio pelo cultivo de cactaceas do nordeste. — Inteirado.

Do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, communicando a installação da sessão ordinaria do Congresso Legislativo do Estado no dia 2 do corrente. — Inteirado.

Requerimento do Sr. Paulo de Oliveira Roxo solicitando reintegração no cargo de agente fiscal do imposto de consumo. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo apenas comparecido 20 Srs. Senadores, não póde haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1921, estendendo ao cidadão Domingos Rothéa, pelos serviços prestados na guerra do Paraguay, os favores da lei n. 1.687, de 1907 (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 370, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:650$, destinado ao pagamento de diarias a que tem direito Julio Targino da Fonseca, encarregado do extincto posto fiscal do Acre (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 360, de 1921*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 87, de 1920, mandando pagar ás viuvas e filhas solteiras dos officiaes e praças do Corpo de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional que serviram na guerra contra o governo do Paraguay, que ainda não recebam pensão de qualquer especie, o meio soldo da patente de seus maridos ou paes quando terminou a guerra (*com parecer favoravel das Commissões de Marinha e Guerra e da de Finanças n. 668, de 1920*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1921, que regula a cobrança da taxa a ser cobrada dos sorteados não incorporados ao serviço activo do Exercito (*com parecer favoravel das Commissões de Finanças e de Marinha e Guerra n. 376, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1921, que considera de utilidade publica o Circulo da Boa Imprensa (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação n. 355, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1921, que reconhece de utilidade publica o Instituto Historico e Geographico Rio-Grandense e o Dispensario da Gloria Ubaldino do Amaral (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação n. 356, de 1921*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 70, de 1921, que regula a contagem de tempo de serviço para a reforma dos medicos e pharmaceuticos do Exercito e da Armada (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e com parecer favoravel da de Finanças n. 363, de 1921*);

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 24, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para todos os effeitos, a D. Coema Hemeterio dos Santos Pacheco, adjunta de 1ª classe, o tempo de serviço que menciona (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 329, de 1921*);

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 20, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que reintegra no cargo de guarda municipal, sem direito á percepção de vencimentos

atrazados, Estevão Gonçalves Outeiro (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 330, de 1921*).

133ª SESSÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Rosa e Silva, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (29).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Tobias Monteiro, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Enzebio de Andrade, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Carlos Cavalcante, Generoso Marques, Xavier da Silva, Lauro Müller e Soares dos Santos (33).

São lidas, postas em discussão, e sem reclamação approvadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 5 do corrente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 109 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica revogado o art. 1º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, na parte que mandou suspender a applicação da renda especial aos fundos de resgate do papel-moeda, ouro; e aos fundos para resgate de apolices das es-

tradas de ferro encampadas, papel, e de amortização dos emprestimos internos, papel.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1921. — *Affonso Alves de Camargo*, 1º Vice-Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 110 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de dez contos novecentos e setenta e quatro mil cento e noventa e dous réis (10:974$192), para pagamento devido aos capitães do Exercito Alberto Pequeno, Nilo Ribeiro de Oliveira Val e Luiz Santiago.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1921. — *Affonso Alves de Camargo*, 1º Vice-Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 111 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizada a Associação Commercial do Rio de Janeiro a contrahir um emprestimo, sob garantia hypothecaria inicial da propriedade de que dispõe na rua Primeiro de Março n. 66, nesta cidade, e terá a faculdade de emittir titulos mobiliarios, inscripções hypothecarias ou *debentures* de valor determinado, até o maximo de dez mil contos de réis.

Art. 2.º O emprestimo será destinado a ampliar o edificio hypothecado, que passará a ter proporções muito mais amplas e grandiosas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1921. — *Affonso Alves de Camargo*, 1º Vice-Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A's Commissões de Justiça e Legislação.

N. 112 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica concedido o premio de cincoenta contos de réis ao aviador Edú Chaves como indemnização das despezas que fez para realizar o percurso aereo do Rio de Janeiro a Buenos Aires.

Art. 2.º O Poder Executivo abrirá o respectivo credito para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1921. — *Affonso Alves de Camargo*, 1º Vice-Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 113 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 23:000$, para pagamento de 5:000$ ao 1º tenente Guilherme Paraense, campeão mundial, de revolver, nas Olympiadas de 1920, em Antuerpia, e 3:000$, a cada um dos demais membros do Tiro ao Alvo, no referido campeonato mundial de Antuerpia, Dr. Afranio Costa, 1º tenente Mario Machado Maurity, Sebastião Walf, Dr. Fernando Soledade, 1º tenente Dermeval Peixoto e Dario Barbosa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1921. — *Affonso Alves de Camargo*, 1º Vice-Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 114 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Ministro da Marinha designará tres ou mais intendentes navaes, annualmente, com as habilitações regulamentares, para fazerem o curso da escola de intendentes do Exercito.

Art. 2.º Os officiaes mencionados serão escolhidos em concurso, na ordem da respectiva classificação, cujo regulamento o ministro desde logo expedirá.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1921. — *Affonso Alves de Camargo*, 1º Vice-Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, enviando vinte exemplares da introducção ao relatorio dos serviços executados na referida Estrada em 1920. — Inteirado.

Requerimento do Sr. José Joaquim da Silva Monteiro, interessado na solução do *véto* do Prefeito, n. 47, de 1921, pedindo o encaminhamento á Commissão respectiva de um

memorial referente ao assumpto. — A' Commissão de Constituição.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

São novamente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, as seguintes redacções finaes:

Do projecto do Senado n. 9, de 1921, equiparando os vencimentos dos funccionarios civis dos Arsenaes de Marinha do Pará e de Matto Grosso aos dos do Rio de Janeiro;

Das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1920, mandando separar a secção de Electricidade, da de Obras, na Casa da Moeda.

O Sr. Antonio Muniz — Sr. Presidente, em nome da Commissão por V. Ex. nomeada para representar o Senado no desembarque do eminente Sr. Dr. Nilo Peçanha e dar a S. Ex. as bôas vindas, venho communicar a V. Ex. e ao Senado que ella cumpriu o seu dever, tendo testemunhado as grandes homenagens que o povo desta Capital prestou ao eminente brasileiro.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Azeredo.

O Sr. Antonio Azeredo — Sr. Presidente, havia-me inscripto para occupar a attenção do Senado, na hora do Expediente, afim de responder á oração que o honrado Senador pelo Districto Federal, Sr. Irineu Machado, pronunciou, sabbado ultimo, na Avenida Rio Branco.

Mas, não posso, neste momento, me occupar do assumpto porque S. Ex. não está presente e não tenho por habito ferir pelas costas, estando, como estou, preparado para discutir o assumpto neste recinto, principalmente quando sei que elle interessa o espirito nacional.

Era o que eu tinha a dizer, aguardando a presença do honrado Senador pelo Districto Federal para dar-lhe a resposta que desde já annuncio.

O Sr. Vespucio de Abreu — S. Ex. não compareceu á sessão, por estar enfermo.

O Sr. Antonio Azeredo — Pois aguardarei que S. Ex. se restabeleça.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em debate.

PENSÃO A HERDEIROS DE VOLUNTARIOS DA PATRIA

2ª discussão do projecto do Senado n. 87, de 1920, mandando pagar ás viuvas e filhas solteiras dos officiaes e praças do Corpo de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional que

serviram na guerra contra o governo do Paraguay, que ainda não recebam pensão de qualquer especie, o meio soldo da patente de seus maridos ou paes quando terminou a guerra.

Encerrada e adiada a votação.

TAXA SOBRE SORTEADOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1921, que regula a cobrança da taxa a ser cobrada dos sorteados não incorporados ao serviço activo do Exercito.

Encerrada e adiada a votação.

CIRCULO DA BÔA IMPRENSA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1921, que considera de utilidade publica o Circulo da Boa Imprensa.

Encerrada e adiada a votação.

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DO RIO GRANDE

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1921, que reconhece de utilidade publica o Instituto Historico e Geographico Rio-Grandense e o Dispensario da Gloria Ubaldino do Amaral.

Encerrada e adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO PARA REFORMA

3ª discussão do projecto do Senado n. 70, de 1921, que regula a contagem de tempo de serviço para a reforma dos medicos e pharmaceuticos do Exercito e da Armada.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, accrescente-se *in-fine*:

"bem como os em que tiverem servido em qualquer cargo ou funcção federal."

Sala das sessões, 7 de novembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.* — *Carlos Barbosa.*

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda apresentada, fica suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Commissão de Marinha e Guerra.

CONTAGEM DE TEMPO

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 24, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para todos

os effeitos, a D. Coema Hemeterio dos Santos Pacheco, adjunta de 1ª classe, o tempo de serviço que menciona.

Encerrada e adiada a votação.

REINTEGRAÇÃO DE FUNCCIONARIO MUNICIPAL

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 20, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que reintegra no cargo de guarda municipal, sem direito á percepção de vencimentos atrazados, Estevão Gonçalves Outeiro.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1921, estendendo ao cidadão Domingos Rothéa, pelos serviços prestados na guerra do Paraguay, os favores da lei n. 1.687, de 1917 (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 370, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:650$, destinado ao pagamento de diarias a que tem direito Julio Targino da Fonseca, encarregado do extincto posto fiscal do Acre (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 360, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 87, de 1920, mandando pagar ás viuvas e filhas solteiras dos officiaes e praças do Corpo de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional que serviram na guerra contra o governo do Paraguay, que ainda não recebam pensão de qualquer especie, o meio soldo da patente de seus maridos ou paes quando terminou a guerra (*com parecer favoravel das Commissões de Marinha e Guerra e da de Finanças, n. 668, de 1920;*

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1921, que regula a cobrança da taxa a ser cobrada dos sorteados não incorporados ao serviço activo do Exercito (*com parecer favoravel das Commissões de Finanças e de Marinha e Guerra, n. 376, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 66, de 1921, que considera de utilidade publica o Circulo da Bôa Imprensa (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 355, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1921, que reconhece de utilidade publica o Instituto Historico e Geographico Rio-Grandense e o Dispensario da Gloria Ubaldino do Amaral (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 356, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito n. 24, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para todos os effeitos, a D. Coema Hemeterio dos Santos Pacheco, adjunta de 1ª classe, o tempo de serviço

que menciona (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 329, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito, n. 20, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que reintegra no cargo de guarda municipal, sem direito á percepção de vencimentos atrazados, Estevão Gonçalves Outeiro (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 330, de 1921*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 9, de 1921, equiparando os vencimentos dos funccionarios civis dos Arsenaes de Marinha do Pará e de Matto Grosso aos dos do Rio de Janeiro;

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1920, mandando separar a secção de Electricidade, da de Obras, da Casa da Moeda;

1ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1921, elevando os vencimentos do inspector da Policia Maritima do Districto Federal, dos sub-inspectores e dos auxiliares (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 379, de 1921.*)

1ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Sciencias, com séde na Capital Federal (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 380, de 1921.*)

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1921, autorizando o Presidente da Republica a conceder á Escola de Engenharia de Porto Alegre um premio pelos assignalados serviços prestados á educação technica e profissional no paiz, durante o periodo de 25 annos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 386, de 1921.*)

2ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1921, autorizando o Presidente da Republica a garantir á Escola de Engenharia de Bello Horizonte, durante cinco annos, a partir de 1922, os auxilios e subvenções não resultantes de contractos, decretos e regulamentos e dando outras providencias (*offerecido pela Commissão de Finanças.*)

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 1, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que manda reintegrar a professora primaria da classe elementar D. Leonilla de Menezes Souza, exonerada sem causa comprovada (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 331, de 1921.*)

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 17, de 1921, á resolução do Conselho Municipal mandando contar, para todos os effeitos, a D. Maria Adelina Zumsteg, ex-Sorour, adjunta de 2ª classe, o tempo de serviço que menciona (*com parecer contrario da Commissão de Constituição n. 342, de 1921.*)

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 34, de 1921, á resolução do Conselho Municipal mandando equiparar os vencimentos dos quatro cabineiros dos elevadores da Prefeitura

aos dos continuos da mesma repartição (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição n., 343, de 1921.*)

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

134ª SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcante, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (35).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Alexandrino de Alencar, Godofredo Vianna, José Euzebio, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (27).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores enviando, por cópia, o seguinte telegramma que recebera do Sr. general Mangin:

«A Son Excellence Monsieur de Azevedo Marques, Ministre des Affaires Etrangères à Rio de Janeiro.

En quittant le territoire des Etats Unis du Brésil ainsi que les rivages de l'Amérique latine, je tiens à adresser à Votre Excellence mes remerciments les plus vifs pour la généreuse hospitalité que le Gouvernement m'a reservée. J'emporte un souvenir ému de la cordialité toujours croissante avec laquelle le peuple brésilien m'a accueilli, ainsi, que les Officiers m'accompagnant et l'équipage du *Jules Michelet*, pendant la durée de notre court séjour. Veuillez être mon intreprète auprès du Gouvernement de São Paulo et lui ex-

primer toute ma gratitude pour sa chaleureuse réception. En demandant à Votre Excellence de transmettre à Son Excellence Monsieur le Président de la République l'expression de mon profond respect, je la prie d'agréer pour Elle, pour le Gouvernement, pour les deux Chambres et pour la Nation Brésilienne tout entière mes voeux les plus sincères de bonheur et de prosperité. — Général *Mangin.*» — Inteirado.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal enviando as razões do *véto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal, isentando, durante dous annos, do pagamento de alvarás, taxas, emolumentos, plantas, andaimes, soleiramento e demais exigencias, as casas que forem construidas nos districtos que menciona. — A' Commissão de Constituição.

Requerimento do Sr. Oscar Augusto de Carvalho Bastos, ajudante do chefe da officina de stereotypia, pedindo que seja rectificada a tabella de vencimentos do pessoal da Imprensa Nacional, na parte que lhe diz respeito. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 393 — 1921

A despeza mais avultada no orçamento do Ministerio da Fazenda é a relativa ao serviço da divida publica.

Conforme a mensagem presidencial de 3 de maio deste anno, a divida externa attingia, em 31 de dezembro do anno passado, a £ 103.035.594 e frs. 322.249.500, tendo havido em 1920 a diminuição de £ 356.500. Foi contractado depois o emprestimo americano de $ 50.000.000.

A divida interna consolidada era até então de réis 1.113.486:300$, verificando-se, portanto, o augmento, em 1920, de 71.135:700$000.

As deficiencias da nossa contabilidade privam-nos do exacto conhecimento da importancia actual da divida fluctuante, não sendo possivel a determinação nem mesmo da que corresponde aos bens de defuntos e ausentes, emprestimos do Cofre dos Orphãos e depositos nas Caixas Economicas e Monte de Soccorro.

Apezar de não estarmos actualmente obrigados ás amortizações dos compromissos externos comprehendidos no *funding* de 1914, que as suspendeu até 1927, são consignadas na proposta as seguintes cotações para o custeio dos encargos decorrentes do passivo nacional:

	Ouro	Papel
Verba 1ª:		
Divida externa	43.637:875$559	
Verba 2ª:		
Estradas de ferro.....	4.056:576$570	

	Ouro	Papel
Verba 3ª:		
Divida interna	—	26.643:184$000
Verba 4ª:		
Juros de emprestimos internos	—	37.649:590$000
Verba 23ª:		
Juros de bilhetes do Thesouro	—	3.000:000$000
Juros de emprestimos do Cofre de Orphãos ...	—	300:000$000
Verba 25ª:		
Juros de depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro ..	—	13.000:000$000
Verba 26ª:		
Juros diversos	—	50:000$000
Verba 29ª:		
Reposições e restituições.	150:000$000	600:000$000
Verba 30ª:		
Exercicios findos	50:000$000	1.500:000$000
	47.894:452$129	82.742:774$000

Ha mais a attender que o emprestimo externo de réis 50.000.000 dollars e o interno de 200 mil contos, lançado este anno, determinarão no exercicio proximo a despeza de 7.350:000$, ouro, e 14.000:000$, papel, elevando-se assim o total a 55.244:452$129, ouro, e 96.742:774$, papel.

Feita a conversão da parte em ouro ao cambio de 9 d., evidencia-se que, ainda na vigencia da moratoria alludida, da divida publica, somma equivalente a cerca de 27 ½ % gastamos 262.476:130$ de nossa moeda com o serviço annual da receita geral prevista, feita tambem a conversão da parte em ouro áquella mesma taxa cambial; isto é, vencemos um periodo de ferias no cumprimento de uma parte, e consideravel, das nossas obrigações financeiras e mesmo assim diluem-se dos nossos recursos orçamentarios 21.873:011$ por mez, 719:112$ por dia, 29:963$ por hora e 499$ por minuto, nos onus que dellas se derivam.

Na proposta do Poder Executivo é fixada em 48.487:485$377, ouro, e 166.418:055$604, papel, ou seja o total papel de 311.880:514$735, a despeza da Fazenda que, está

visto, é destinada na proporção de 84 % ao serviço proveniente do passivo da União, succedendo, além disto, que correm pelo mesmo orçamento os gastos com inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio, na importancia de réis 29.971:000$, subindo deste modo a cerca de 93 %, sem comprehender a dotação de 455:599$047, para funccionarios addidos, os encargos estranhos que são incluidos na despeza do referido Ministerio.

Tendo alludido ao montepio, o Relator julga opportuno resumir os impressionantes algarismos que se encontram em notas divulgadas pela imprensa desta cidade, sobre o dispendio por elle occasionado ao Thesouro Nacional.

De 1890 a 1918, as contribuições para o montepio da Guerra renderam 19.449:165$557, e a despeza importou em 43.648:343$670, resultando o *deficit* de 23.839:178$113.

Para o da Marinha, as contribuições sommaram réis 5.648:409$239, e foram pagos aos beneficiarios réis 18.704:433$647, havendo o *deficit* de 13.056:024$408.

O montepio militar originou, pois, a despeza de réis 36.895:203$521.

O montepio civil que, de 1890 a 1895, produzira o *superavit* de 2.436:522$791, em 1918 já apresentava o saldo negativo de 54.501:996$454, ascendendo, em conclusão, a 91.487:199$975, o dispendio total do Thesouro, até aquelle anno, originando a instituição do montepio civil e militar.

Nos cinco exercicios ultimos, os totaes fixados para a despeza do Ministerio da Fazenda, foram os seguintes:

	Ouro	Papel
1917.....	73.652:698$796	123.875:400$025
1918.....	50.827:628$872	126.087:962$898
1919.....	48.828:667$220	125.840:464$398
1920.....	48.718:031$040	136.576:449$196
1921.....	48.867:570$923	156.824:225$376

Segundo a ultima mensagem do Sr. Presidente da Republica a despeza realisada de 1917 a 1920, sem computar as que se fizeram por conta de operações de credito, foi esta:

	Ouro	Papel
1917.....	101.454:489$609	571.239:445$775
1918.....	80.002:089$568	692.602:764$158
1919.....	122.274:990$023	676.758:260$331
1920.....	104.357:575$152	480.044:095$488

tendo sido arrecadada a receita seguinte:

	Ouro	Papel
1917.....	65.966:558$185	368.061:871$050
1918.....	104.968:902$407	378.786:772$918
1919.....	81.468:670$529	430.330:191$900
1920.....	119.382:935$055	459.782:268$165

Os dados transcriptos sobre a despeza de 1920 não são nem poderão ser definitivos, porquanto foi em 31 de maio deste anno que ficou encerrado aquelle exercicio, no qual,

como é sabido, só a somma dos creditos extra-orçamentarios abertos incluidos os de apolices, ultrapassou o total da fixação do orçamento.

Estabelecido o confronto dos algarismos sobre os exercicios liquidados, resaltarão os fundamentos das affirmativas constantes do parecer emittido o anno passado pelo Relator sobre o orçamento vigente, de que é parcimoniosa a despeza com a administração da Fazenda publica e são relativamente mal remunerados os funccionarios fiscaes, com excepção de alguns que desfructam demasiados proventos, em consequencia da preoccupação, que é muito nossa, de assegurar beneficios a determinadas pessoas em reformas pareiaes que com tanta frequencia são realisadas, inclusive no departamento de que tratamos.

Tomando por base o cambio de 12 d., a despeza da União subiu de 8 %, aproximadamente, entre 1917 e 1918, e de 9 % entre 1918 e 1919, tendo crescido a receita arrecadada na proporção de 19 % entre 1917 e 1918.

Entretanto, a despeza do Ministerio da Fazenda diminuiu de 20 % entre 1917 e 1918, e de 2 % entre 1918 e 1919, apezar de nella se reflectirem os pagamentos relativos á divida publica, ordinariamente em continua evolução, além dos maiores encargos de inactivos e pensionistas, que mantêm egualmente progressão incessante, e de ser adstricta tambem ás oscillações procedentes das alternativas da receita devido ás percentagens dos funccionarios que a arrecadam e dos que fiscalizam a arrecadação.

E' certo que permanece e vae sendo ampliada a perniciosa pratica de serem custeados serviços officiaes por conta de contribuição, subtrahidas do orçamento da Receita, que as deveria abranger integralmente. Estão neste caso as que são impostas aos bancos e casas bancarias para a fiscalização a que foram submettidas.

Persistindo taes incongruencias, estaremos privados de completas demonstrações sobre a Receita e Despeza annuaes, e ficará facultada á applicação dos dinheiros publicos a revelia do Poder Legislativo, que é, assim, impedido de qualquer interferencia, mesmo por intermedio do Tribunal de Contas, na distribuição de producto de parte das rendas publicas.

Tão flagrante é a necessidade de ser extincta aquella fonte de furtivas concessões pessoaes quanto á da formação de um corpo de fiscaes da fazenda, a que sejam commettidas todas as attribuições actualmente a cargo de varias classes de empregados com funcções identicas e com direitos, vantagens e categorias diversas.

Não ha como justificar, em um paiz onde é reconhecida a existencia de exaggerado numero de burocratas, que sejam creadas series infinitas de novos empregos, como são esses de fiscaes para cada serviço, para cada imposto, para cada contribuinte e até de mais de um fiscal para o mesmo estabelecimento, sabendo-se que deveres de todos elles, além de outros que a nenhum são ainda destinados, podem ser cumpridos com maior proficiencia e menor despeza, sendo privativos de uma classe especial de funccionarios capazes.

Estudando apenas o departamento da Fazenda, notaremos que ha fiscaes de clubs, fiscaes de jogo, fiscaes de bancos, fiscaes de companhias de seguros, fiscaes de imposto de consumo, além dos fiscaes desses fiscaes, e não temos, entretanto, o serviço de fiscalização permanente das repartições arrecadadoras espalhadas pelo immenso territorio da Republica, estando o Governo obrigado, sempre que julga conveniente mandar examinar o andamento de qualquer dellas, a desviar dos seus postos, funccionarios que teem affazeres definidos.

Para se aquilatar o que é o actual serviço de fiscalização, bastará attender ao que se passa em relação ás casas de penhores, todas as quaes, nesta cidade, poderiam ser bem fiscalizadas por tres ou quatro funccionarios, desde que se lhes não offerecesse pretexto para dedicarem a actividade a outras occupações.

Entretanto, havendo, como ha, um fiscal para cada commerciante, teem por isto todos insignificantes vencimentos e, sob a allegação de que são compellidos a diligenciar outro meio de subsistencia, não cuidam elles da missão official que lhes é affecta, resultando que, em consequencia da abundancia de fiscaes, nenhuma casa de penhores é regularmente fiscalizada.

Não se conclua desta critica que o Relator seja contrario á fiscalização de qualquer dos serviços que se acham apparentemente, sob a vigilancia do numeroso exercito de fiscaes que ha sido nomeado.

Não; trata-se de um serviço indispensavel, mas que não poderá ser aperfeiçoado sem pessoal apto a exercel-o em toda a sua plenitude.

No regulamento sobre á fiscalização bancaria, por exemplo, sobresahe a omissão de rigorosas exigencias quanto á capacidade dos funccionarios respectivos, condição sem a qual a mesma não poderá ter inteira utilidade, si não passar a constituir causa de perturbações e iniquidades, ou, pelo menos, de constante entrave á celeridade imprescindivel ao exito de muitas operações mercantis.

O desempenho de incumbencias taes não poderá ter efficacia, si confiado a quem desconhece as subtilezas ás vezes quasi imperceptiveis em que é fertil aquelle ramo industrial, tão util e desprotegido no Brasil.

Tão util e desprotegido, dissemos, pois perdura a igualdade de situação, mesmo ante a nossa legislação tributaria, ante os bancos estrangeiros e nacionaes, com excepção apenas do Banco do Brasil, que monopolizou os cuidados e favores dos poderes publicos.

Os demais bancos brasileiros se debatem, escudados apenas nas proprias energias, contra a poderosa concurrencia estrangeira.

Não será sob a asphixiante compressão de institutos de *credito* dos mais adeantados paizes e defrontando, portanto, sem nenhum auxilio official, a competição de estabelecimentos tradicionaes, com inabalavel solidez e dispondo de *fortes* elementos de successo, que poderá progredir, sinão muito lentamente, a nossa industria bancaria ainda incipiente.

Uma rapida analyse da legislação de uns e da acção parlamentar que se avigora neste momento em outros paizes, per-

suadirá de que estamos ficando isolados nessa censuravel indifferença pela sorte de factores valiosos do nosso engrandecimento economico.

Ha apenas dias, o deputado Géo Gerald apresentava um projecto ao parlamento francez, determinando que os bancos estrangeiros installados na França estejam sujeitos, além dos impostos communs, a uma taxa de um por mil sobre o capital e sobre as reservas, e a uma taxa supplementar de dous por mil sobre as operações de qualquer natureza que alli effectuarem.

Na Hespanha, a contar de abril deste anno, as succursaes dos bancos estrangeiros são oneradas com uma taxa annual de um por mil sobre o capital e sobre as reservas da matriz, e a uma taxa de dous por mil sobre a parte do capital effectivamente alli empregado.

Nas outras nações cultas em geral predominam tambem intuitos protecccionistas aos seus bancos, no patriotico empenho de reprimir as perturbações do mercado financeiro, já que não é possivel obstal-as completamente onde se faz sentir mais ampla a acção daquelles intermediarios, quer devido ás variações de que são susceptiveis e nem sempre se explicam das taxas de cambios, quer pela facilidade que teem elles de drenar os capitaes nacionaes para as praças externas.

As mais rudimentares noções de economia social fazem perceber que o gyro mercantil é parte integrante da riqueza collectiva, não sendo admissivel, pois, que nelle intervenham com igual liberdade os que, embora impulsionados pelos mesmos interesses pecuniarios, obedecem, entretanto, a designios radicalmente antagonicos, porquanto os bancos nacionaes nutrem a legitima ambição de attrahir elementos que terão repercussão positiva no progresso economico patrio, ao passo que os bancos estrangeiros buscam fazel-os resvalar para centros estranhos.

O Senado está inhibido de suggerir providencias consentaneas com as idéas aqui succintamente esplanadas quanto ao amparo á industria bancaria, por ser da alçada exclusiva da Camara dos Deputados a iniciativa das leis de impostos.

Quanto ás deficiencias notadas no serviço de fiscalização, nenhuma medida legislativa se faz precisa, pois o Governo está investido de autorização legal para a effectividade das providencias que a respeito lhe parecerem mais avisadas.

Voltando ao exame da fixação estabelecida na proposta, accentuaremos que si ella não exprime ainda uma estimativa rigorosamente exacta da despeza da Fazenda, todavia já não contrasta muito sensivelmente com as necessidades administrativas, como sempre ha succedido em relação a todos os ministerios.

Os creditos extra-orçamentarios abertos em cada exercicio tornaram inilludivel aquella irregularidade, que igual fundamento denota agora estar sendo modificada, conforme ficará assignalado neste parecer.

Nenhum Governo poderá eximir-se de maior ou menor responsabilidade no desvirtuamento das nossas leis de meios.

O Parlamento é repetidamente malsinado pela infidelidade dos orçamentos, e si a culpa de taes factos, sendo elles analysados apenas pelo seu aspecto exterior, cabe ao Con-

gresso, por ser-lhe dado resolver definitivamente sobre creação e applicação de recursos financeiros, sabem os que penetram os bastidores parlamentares e conhecem as injunções a que de ordinario se subordinam as nossas camaras legislativas, que tem preponderado invariavelmente a orientação governamental na adopção das medidas votadas, principalmente sobre as de ordem financeira.

Não procuremos dissimular. A opinião publica não ignora que os governos são os maiores responsaveis pela inverdade de nossos orçamentos.

O Legislativo, sinão por criminosa renuncia das proprias prerogativas e algumas vezes até cedendo a nobres impulsos civicos, tem apoiado sempre as inspirações do Executivo, quer quanto á reducção ou suppressão dos creditos orçamentarios quer quanto ao desenvolvimento de uns e á creação de outros impostos.

Depois, sem que a proposta offereça ao estudo do Parlamento informações completas e verdadeiras sobre a despeza realisar-se; sem que seja esta integralmente medida e o Governo se revele decidido á observancia estricta do orçamento evitando obstinadamente os gastos adiaveis, serão improficuos os melhores esforços do Congresso para equilibral-o e os *deficits* terão de subsistir mediando em todas as suas variantes as confusões que delles irremediavelmente procedem.

De que vale comprimir illusoriamente a despeza omittindo ou abatendo dotações para dispendios imprescindiveis?

De que vale proscrever ou restringir creditos referentes a serviços que não são extinctos nem modificados, si, essegados elles as supplementações não despertam qualquer reluctancia e são votadas com maior liberalidade ainda que as consignações orçamentarias, mesmo quando são pedidas sob a argucião de fundamentos discutiveis?

Os limites orçamentarios tem traduzido entre nós mera indicações. Não colibem gastos superiores e estes são ás vezes effectuados sem a preoccupação de que devem cingir-se á fixação do Parlamento.

Não ha exercicio em que se não tenha votado, fragmentadamente, um verdadeiro orçamento rectificativo da despeza sendo, entretanto, mantida sem alteração a receita, quando causas imprevistas não a deprimem.

Si não fôr deliberado um correctivo para esse falseamento, que aliás a historia de nossa vida financeira evidencia haver estado sempre vinculando ás nossas leis de meios; si continuar sem execução o dispositivo constitucional que prescreve a tomada de contas sobre a receita e a despeza annuaes e proseguir dominante a inveterada praxe de serem apenas subordinadas as finanças publicas, directa ou indirectamente, ao arbitrio dos governos, o orçamento nunca deixará de traduzir uma inutil e dispendiosa complicação administrativa.

Não se infira dessas ponderações que o Relator preconiza divergencias entre os poderes publicos. O seu objectivo é accentuar as responsabilidades dos que realmente as teem na anarchia orçamentaria em que temos vivido e os commentarios expendidos resultam de apreciações que se não circumscrevem a este ou áquelle periodo governativo, pois o

desregramentos de relance analysados só excepcionalmente não teem florescido, sem que possa ser rasoavelmente imputado ao Legislativo outro delicto que o de propender sem discrepancia para as suggestões do Executivo.

A acção parlamentar mais avisada e persistente, ainda que com imperecavel observancia dos melhores processos na elaboração do orçamento, será por si impotente para isental-o de omissões.

Não se coadunaria com a imparcialidade destas considerações silenciar sobre um ponto que se liga visceralmente á solução do transcendente problema.

Devido ao accumulo de graves questões affectas ao departamento financeiro são vedadas a quem o dirigir demoradas cogitações sobre todos os serviços que elle abrange.

A nossa organização administrativa, quanto á fazenda, está reclamando notavel amplitude e não apenas o repudio da rotina que nos ha impellido a damnosas anomalias.

Imperiosas circumstancias tornam mesmo inadiavel a adaptação daquelle Ministerio ás excepcionaes exigencias do momento.

As attribuições a cargo da referida Secretaria determinam excessivas responsabilidades.

Sejam ellas divididas, a exemplo do que acontece na Italia, entre um Ministro que tenha a direcção technica das finanças e a superintendencia do serviço concernente á renda publica, sendo reservada a outro titular a direcção da contabilidade e dos demais encargos inherentes ao erario; seja creado o Ministerio das Contribuições e do Orçamento, havendo tambem o Ministerio das Finanças e da Riqueza Nacional, conforme projectam alguns parlamentares da França, ou finalmente, seja conservado um só Ministerio, mas com duas sub-secretarias, incumbindo-se uma da parte fiscal; de accôrdo com os conselhos de varios legisladores, inclusive alguns já experimentados na administração, é indiscutivel que uma vasta reforma nos é imposta e não poderemos protahil-a sem detrimento de altos interesses.

As questões de ordem economica e financeira estão constituindo a preoccupação culminante, já não só entre os homens publicos, mas tambem entre os que buscam resistir á formidavel competição industrial, que recrudesce cada dia, e nenhuma razão deverá impedir-nos de deliberar ao menos sobre a formação de um apparelho administrativo em condições de levar a effeito a ordem nas finanças da Republica.

Salvo equivoco, os creditos extra-orçamentarios abertos até 30 de setembro deste anno, conforme o *Diario Official*, são estes:

	Papel	Ouro
Exterior:		
Decreto n. 14.600.....	40:616$000	
Idem n. 14.738.....	—	63:483$870
Fazenda:		
Decreto n. 14.602.....	13:299$044	
Idem n. 14.625.....	61:125$215	
Idem n. 14.609.....	41:494$413	
Idem n. 14.709.....	182:773$334	

	Papel	Ouro
Idem n. 14.686.....	35:000$000	
Idem n. 14.683.....	18:000$000	
Idem n. 14.721.....	2:460$000	
Idem n. 14.747.....	80:096$132	
Idem n. 14.747.....	80:096$132	
Idem n. 14.749.....	—	500:000$000
Idem n. 14.776.....	50:000$000	
Idem n. 14.800.....	50:000$000	
Idem n. 14.802.....	1.574:920$000	
Idem n. 14.812.....	3.284:716$190	
Idem n. 14.826.....	43:083$333	
Idem n. 14.858.....	300:000$000	
Idem n. 14.865.....	62:046$447	
Idem n. 14.866.....	50:272$927	
Idem n. 14.872.....	1:825$000	
Idem n. 14.880.....	47:949$343	
Idem n. 14.881.....	47:893$443	
Idem n. 14.902.....	2:936$000	
Idem n. 14.890.....	1:277$136	
Idem n. 14.901.....	101:665$200	
Idem n. 14.917.....	362:621$300	
Idem n. 14.922.....	20:554$320	
Idem n. 14.936.....	24:084$445	
Idem n. 14.972.....	14:226$940	
Idem n. 14.973.....	34:657$475	
Idem n. 14.957.....	23:328$248	
Idem n. 14.996.....	300:000$000	
Idem n. 14.995.....	23:973$249	
Idem n. 14.996.....	27:653$138	
Idem n. 14.999.....	67:352$344	
Idem n. 14.986.....	1:606$970	
Idem n. 14.997.....	480$000	
Idem n. 14.998.....	47:810$497	
	6.967:852$020	500:000$000
Agricultura:		
Decreto n. 14.603.....	180:429$105	
Idem n. 14.604.....	739:709$260	
Idem n. 14.674.....	8.000:000$000	
Idem n. 14.720.....	1.335:350$800	
Idem n. 14.780.....	370:000$000	
Idem n. 14.952.....	2.000:000$000	
Idem n. 14.958.....	140:000$000	
Idem n. 14.989.....	396:840$000	
	13.132:329$165	
Justiça:		
Decreto n. 14.610.....	36:000$000	
Idem n. 14.620.....	797:548$386	
Idem n. 14.626.....	609:775$332	
Idem n. 14.634.....	1:598$275	
Idem n. 14.643.....	37:632$000	
Idem n. 14.644.....	13:647$000	
Idem n. 14.673.....	349:290$000	
Idem n. 14.691.....	1.500:000$000	

	Papel	Ouro
Idem n. 14.743.....	5.000:000$000	
Idem n. 14.772.....	3:870$000	
Idem n. 14.819.....	2.500:000$000	
Idem n. 14.820.....	221:190$000	
Idem n. 14.836.....	33:799$999	
Idem n. 14.862.....	3:000$000	
Idem n. 14.910.....	845:625$000	
Idem n. 14.913.....	1.200:000$000	
Idem n. 14.941.....	3:064$406	
Idem n. 15.019.....	122:400$000	
Idem n. 15.028.....	315:065$000	
	13.683:785$398	
Marinha:		
Decreto n. 14.613.....	39:520$000	
Idem n. 14.628.....	9.956:286$932	571:875$920
Idem n. 14.759.....	42:737$992	
Idem n. 14.768.....	38:591$700	
Idem n. 14.769.....	2:017$200	
Idem n. 14.867.....	12.000:000$000	
Idem n. 14.896.....	30:646$459	
Idem n. 14.955.....	1.763:950$000	
Idem n. 15.007.....	418:560$000	
	23.992:310$283	571:875$920
Guerra:		
Decreto n. 14.606.....	938$709	
Idem n. 14.607.....	42:000$000	
Idem n. 14.616.....	47:646$276	
Idem n. 14.614.....	6:000$000	
Idem n. 14.615.....	2.566:525$662	
Idem n. 14.621.....	2.982:489$441	
Idem n. 14.649.....	3:276$343	
Idem n. 14.661.....	895$152	
Idem n. 14.678.....	2.000:000$000	
Idem n. 14.690.....	195:563$164	
Idem n. 14.702.....	30:099$053	
Idem n. 14.714.....	495:218$027	
Idem n. 14.762.....	26:950$685	
Idem n. 14.763.....	30:600$000	
Idem n. 14.789.....	168:150$000	
Idem n. 14.851.....	30.000:000$000	
Idem n. 14.847.....	1:000$000	
Idem n. 14.853.....	10:760$000	7:954$830
Idem n. 14.892.....	1:713$330	
Idem n. 14.897.....	5:631$475	
Idem n. 14.943.....	1:000$000	
Idem n. 14.944.....	29:389$975	
Idem n. 14.960.....	4:150$000	
Idem n. 14.975.....	4:065$400	
Idem n. 14.976.....	3:236$557	
Idem n. 15.010.....	12:040$000	
	38.669:309$251	7:954$830

Viação:

	Papel	Ouro
Decreto n. 14.665.....	39.685:000$000	
Idem n. 14.672.....	612:000$000	
Idem n. 14.676.....	150:000$000	
Idem n. 14.725.....	2.860:000$000	
Idem n. 14.733.....	690:500$000	
Idem n. 14.753.....	1.000:000$000	
Idem n. 14.754.....	800:000$000	
Idem n. 14.755.....	1.000:000$000	
Idem n. 14.767.....	3.650:000$000	
Idem n. 14.769.....	144:000$000	
Idem n. 14.770.....	2.000:000$000	
Idem n. 14.782.....	4.300:000$000	
Idem n. 14.790.....	80:000$000	
Idem n. 14.799.....	968:503$685	
Idem n. 14.801.....	105:425$041	
Idem n. 14.804.....	1.500:000$000	
Idem n. 14.810.....	6.000:000$000	
Idem n. 14.817.....	80:000$000	
Idem n. 14.841.....	7.391:000$000	
Idem n. 14.871.....	1.234:000$000	
Idem n. 14.873.....	550:000$000	
Idem n. 14.884.....	41.000:000$000	
Idem n. 14.899.....	177:200$000	
Idem n. 14.914.....	1.000:000$000	
Idem n. 14.927.....	97:725$763	
Idem n. 14.935.....	1.150:000$000	
Idem n. 14.950.....	794:295$000	
Idem n. 14.970.....	25:000$000	
Idem n. 14.988.....	1.000:000$000	
Idem n. 15.004.....	700:000$000	
Idem n. 15.016.....	134:000$000	
Idem n. 15.017.....	4.000:000$000	
	127.878:649$489	

Recapitulando as sommas dos quadros acima, concluir-se-ha que o total dos creditos, por ministerio, é o seguinte:

Exterior	40:616$000	63:483$870
Fazenda	6.967:852$020	500:000$000
Agricultura	13.132:329$165	
Interior	13.683:785$398	
Marinha	23.992:310$283	571:875$920
Guerra	38.669:309$251	7:954$836
Viação	127.878:649$489	
	224.364:851$606	1.143:314$626

Na importancia de 224.364:851$606, papel, estão incluidos 142.355:928$ em apolices, assim discriminadas:

Ministerio da Fazenda.....	50:000$000
Ministerio da Guerra.....	30.000:000$000
Ministerio da Viação.....	112.305:928$000

A despeza da Fazenda, em apolices, corresponde ao premio concedido á viuva e filhos do Dr. Raymundo Farias Brito; a da Guerra, resulta do credito, que é possivel não haja ainda sido inteiramente utilizado, para attender a necessidades do Exercito; e a da Viação é consequente de indemnizações em virtude de rescisões de contractos, encampações e prolongamentos de estradas de ferro, com excepção apenas de 612:000$ e 1.234:000$, applicados, respectivamente, na acquisição de edificios para os correios do Amazonas e de Pernambuco.

Embora da emissão desses titulos tenha decorrido accrescimo equivalente ao passivo da União, todavia, não ha igual decrescimento no patrimonio publico, porquanto a maior parte daquella quantia teve applicações que engrandecem valores representativos do activo nacional, e na situação financeira propriamente apenas repercutirão os encargos relativos aos juros das apolices emittidas.

Reduz-se, pois a 82.008:923$606, papel, e 1.143:314$626, ouro, o total dos creditos extra-orçamentarios abertos este anno, até 30 de setembro, sobre que terão de incidir as apreciações convenientes á melhor elucidação da materia sobre que versa especialmente este parecer.

Nenhum dos dous unicos creditos abertos ao Ministerio do Exterior poderia ser previsto no orçamento, pois foram destinados aos dispendios de novas legações e ao auxilio prestado a compatriotas que estiveram nas Olympiadas de Antuerpia.

Entre os que foram abertos á Fazenda, além do de réis 500:000$, ouro, que se derivou de uma autorização mencionada no orçamento desse ministerio, mas que lhe é estranha, porquanto visa attender ao custeio de serviços internacionaes inclusive os da Liga das Nações, avultam apenas dous, na somma total de 4.959:636$, um para ser completada, a dotação necessaria á despeza com a Imprensa Nacional, em virtude de reforma decretada no proprio orçamento deste exercicio, e outra para pagamento de compromissos do Thesouro com a Companhia Costeira. Os demais que sommam 2.108 contos, comprehendidos 434:931$778, para cumprimento de sentença do Poder Judiciario e 300:000$ para inactivos, pensionistas, etc., foram motivados principalmente pelas reformas de algumas repartições e insignificantes, portanto, são os indevidamente excluidos do computo orçamentario.

Para o Ministerio da Agricultura são entretanto, notados alguns que dão margem a justas advertencias sobre o orçamento respectivo, pois, além de supplementações á lei de meios de 1920, no valor, de 739:709$260 foram precisos creditos de 10.000:000$, para o serviço de recenseamento que, embora autorizado por lei especial, sendo sabida e inevitavel a despeza neste exercicio, devia a sua estimativa ser abrangida na proposta.

Quanto ao Ministerio da Justiça, ha alguns que podiam e deviam ser incluidos na fixação orçamentaria: o de réis 5.000:000$, destinado á commemoração do centenario, que era uma despeza volada e tinha de ser infallivelmente effectuada; os que se referem a subvenções ás escolas e nucleos coloniaes do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, e o que tinha de ser applicado á construcção de um hospital e dous pavilhões. Os demais, quasi todos, provieram de ne-

cessidades occasionaes, isto é, para soccorro ás populações do Amazonas 2.500:000$, combate a epidemias 1.200:000$ e dispendios decorrentes da prorogação e outros serviços do Poder Legislativo, cerca de 1.630 contos.

Não se compadece tambem com a exactidão que deve predominar nos calculos da receita e despeza annuaes a omissão de gastos, quaes os que determinaram os creditos abertos ao Ministerio da Marinha de 9.956:286$, para completar dotações orçamentarias e de 12.000:000$ para continuação de reparos na esquadra, acquisição de novas unidades, serviços de aviação e de pesca e substituição de boias; e ao Ministerio da Guerra, de 5.549:015$103 tambem para reforçar dotações orçamentarias e de 2.000:000$ para material de aviação.

Avultam entre os relativos ao Ministerio da Viação em favor de cuja exclusão do computo orçamentario militam attendiveis fundamentos, os de 6.000:000$ para subvenção ao Lloyd Brasileiro; de 3.650:000$ devido á reorganização dos serviços postaes, medida deliberada quando já estava votada a fixação para este exercicio, e de 794:295$ para a conclusão da estrada de Piquete a Itajubá, despeza que não podia então ser estimada e de cujo adeantamento proviria prejuizo ao trabalho já executado.

Em iguaes condições não estão, porém, os creditos para melhoramentos na Central, que traduzem exigencia de caracter até permanente, pois os beneficios áquella Estrada de Ferro não poderão ser suspensos e devem ser smpre intensificados; e para os edificios dos correios de Parahyba, Petropolis e S. Paulo, dispendios que o Governo não estava inhibido de fazer constar da proposta do orçamento.

Em synthese, si os creditos abertos este anno denunciam ainda algumas falhas na dotação de varias verbas, comparados com os de 1920, tornam evidente que teem sido inuteis os esforços desenvolvidos nos ultimos tempos, e os que teem collaborado nos trabalhos orçamentarios devem insistir sem deflexões na severa e desapaixonada critica das irregularidades subsistentes para que sejam ellas inteiramente banidas.

Os resultados da reducção já alcançada compensam vantajosamente os dissabores porventura advindos da injustiça com que chegou a ser julgada a intenção dos que, com pertinacia, vêm divulgando desde alguns annos a exorbitancia dos creditos extraordinarios de cada exercicio.

Tão patriotica teimosia despertou a attenção geral e o clamor de vozes mais vehementes, secundadas por outras, de maior autoridade, fizeram-nos attingir finalmente a um ponto de que nos é dado vislumbrar alentadoras esperanças de serem restaurados os principios que a Constituição instituira, mas as nossas praxes administrativas tornaram obsoletos.

Confrontando o orçamento deste exercicio com a fixação estabelecida na proposta para 1922, nota-se que a despeza é reduzida de 380:085$546 na parte em ouro e augmentada de 9.593:830$228 na parte em papel.

A differença a menos de 380:085$546 provém das modificações seguintes:

Verba 2ª — No credito para juros de 4 e% commissão de 1 %, devido á amortiza-

ção de £ 1.030.560 nos titulos do emprestimo externo (Rescission Bonds)..		370:085$546
Verba 23ª — Supressão da dotação em ouro.		50:000$000
		420:085$546
Menos: reforço da dotação em ouro da verba 27ª (Commissões e Corretagens) elevada de 60 a 100 contos		40:000$000
		380:085$546

A differença a mais de 9.593:830$228, papel, resulta das seguintes alterações:

Verba 1ª — Juros de apolices emittidas em virtude dos decretos 14.199, 14.200, 14.453, 14.684, 14.800, 14.824, 14.830 e 14.839	6.376:550$000	
Menos: importancia correspondente aos juros de 70:000:000$000 de apolices comprehendidas nos citados decretos e ainda não emittidas	3.500:000$000	2.876:550$000
Verba 5ª — Para attender ao pagamento de novas pensões e aposentadorias	.....	1.298:580$912
Verba 6ª — Aluguel da casa do porteiro do Thesouro	1:800$000	
Gratificação ao ajudante de electricista, que figurava na verba 32ª (Obras)	2:400$000	
Para publicações e impressões	30:000$000	
Gratificação a tres empregados dos elevadores a 2:400$000	7:200$000	
Asseio e conservação de automoveis	6:000$000	47:400$000
Verba 10ª — Reforço de varias sub-consignações de «Material» ...	.....	213:600$000
Verba 11ª — Augmento para pessoal, em virtude dos arts. 120 e 121 da lei n. 4.242,		

de 5 de janeiro deste anno	1.693:110$000	
Reforço da consignação «Material»	1.000:000$000	2.693:110$000
Verba 12ª — Para installação de laboratorios em diversas alfandegas, de accôrdo com o decreto n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920		795:900$000
Verba 14ª — Augmento resultante da reforma da Inspectoria de Seguros, decreto numero 14.593, de 31 de dezembro de 1920		185:480$000
Verba 15ª — Transferencia da dotação que figurava na verba 32ª (Obras), para pessoal da administração e custeio dos proprios nacionaes e reforço da sub-consignação para serviço do cadastro	.....	261:400$000
Verba 16ª — Para um auxiliar da escripturação por partidas dobradas na Delegacia do Rio Grande do Sul		960$000
Verba 17ª — Augmento do pessoal nas capatazias e no material de varias alfandegas.		583:060$000
Verba 23ª — Juros dos bilhetes do Thesouro, elevada de 50 a 3.000 contos	.....	2.950:000$000
Verba 27ª — Augmento na dotação para commissões e corretagens, de 38 a 118 contos	.....	80:000$000
		11.986:040$912
Menos:		
Verba 6ª — Supressão do credito para fiscalização de bancos	50:000$000	
Idem do credito para acquisição de um automovel para o Ministro	30:000$000	80:000$000

Verba 7ª — Reducção na sub-consignação «Diversas Despezas» — Material do Tribunal de Contas	.....	12:000$006
Verba 8ª — Supressão da despeza com as novas installações da Recebedoria do Districto Federal, menos o augmento de quebras aos thesoureiros e fieis..	.....	7:800$000
Verba 13ª — Suppressão de um sub-director, um segundo e tres quartos escripturarios na Directoria de Estatistica Commercial ..	.....	28:800$000
Verba 20ª — Empregados addidos aproveitados, fallecidos e demittidos, 69:836$160, menos importancia correspondente aos que passaram a addidos, réis 34:213$778	.....	35:622$382
Verba 24ª — Diminuição na dotação para juros do emprestimo do Cofre de Orphãos	.....	200:000$000
Verba 30ª — Diminuição na dotação da verba «Exercicios findos» ..	1.500:000$000	
Verba 34ª — Diminuição no credito para porcentagens sobre vencimentos, á vista do augmento de vantagens concedido a funccionarios que as percebiam	527:988$302	2.392:210$684
		9.593:830$228

A Camara elevou de 602:720$, papel, a despeza fixada na proposta, criando a rubrica 35ª (Inspectoria Geral dos Bancos) com a dotação de 594:920$, e augmentando na verba 20ª (Empregados addidos): 7:300$ para diarias de quatro encarregados de postos fiscaes, a 1:825$ annuaes, por força da lei n. 3.089, de 1916; e 500$ para diarias do sargento commandante dos guardas das mezas de rendas do Porto Acre, de accôrdo com o decreto n. 13.516, daquelle mesmo anno.

Tendo deliberado eliminar a distincção estabelecida na proposta, que denominou consolidada uma e variavel outra parte da despeza, aquelle ramo do Poder Legislativo não pro-

videnciou entretanto sobre a observancia do art. 117 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, que prescreve sejam nas tabellas explicativas destacadas as dotações relativas a *Material*, attribuidas a cada um dos serviços normaes dos diversos ministerios, as quaes dotações deveriam ter por isto figurado nas mesmas tabellas com inscripções proprias, conforme apenas se fez nos ministerios da Guerra e da Marinha.

O dispositivo do orçamento em vigor, art. 98, que permitte ao Governo, quando julgar conveniente, adquirir sem concurrencia o material destinado ás repartições ou serviços de qualquer ministerio, publicando, porém, com antecedencia de dez dias a relação dos objectos a adquirir e o preço de cada um, é ampliado pelo voto da outra Casa do Congresso, que faculta aos directores e chefes de repartições e serviços da Fazenda, os fundos necessarios á compra de combustivel, materias primas e artigos de expediente, mediante a obrigação de comprovar trimestralmente a despeza feita.

Uma outra disposição digna de nota que a Camara resolveu consignar na proposição é a que autoriza o Governo a incinerar, quando considerar opportuno, as sommas de papel-moeda de que puder dispor, para que se possa conseguir o limite fixado pelo art. 1º, § 3º, do decreto n. 4.182, de 13 de novembro de 1920.

O preceito legal de que se trata é este: «Desde que o papel-moeda circulante importe em um milhão e quinhentos mil contos de réis, a quota que é destinada á sua incineração será applicada, como reforço, ao fundo de garantia.»

Justificando essa autorização, disse o illustre Relator do orçamento da Fazenda, na Camara, que o Governo a solicitára para completar a tentativa que está emprehendendo do reforço gradual do fundo em ouro, como medida de palpitante necessidade nesse sentido, afim de ser utilizada si a situação financeira do paiz melhorar, e que só mais tarde poderá figurar taxativamente, como disposição permanente.

Examinadas assim a proposta do Governo e as principaes alterações sobre ella votadas pela Camara dos Deputados, parece á Commissão de Finanças do Senado que deve ser a proposição submettida a debate em plenario, e, no correr dos tramites regimentaes, offerecerá as emendas que julgar convenientes.

Sala das Commissões, em 7 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Moniz Sodré*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 96, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a despender, no exercicio de 1922, pelo Ministerio da Fazenda, em ouro, 48.487:485$377, e em papel, 167.020:875$604, com os serviços especificados nas seguintes tabellas:

«Art. 2º. Todo e qualquer trabalho graphico do Estado será obrigatoriamente executado na Imprensa Nacional, salvo o das repartições que já tenham seu serviço typographico organizado e, em virtude dos respectivos regulamentos, o possam executar directamente.

Paragrapho unico. As importancias totaes das verbas destinadas a esse serviço, com exclusão das verbas das repartições previstas no artigo anterior, serão applicadas como dotação da Imprensa Nacional.»

«Art. 3º. Aos directores e chefes de repartições e serviços do Ministerio da Fazenda poderão ser feitos supprimentos de fundos necessarios á compra de combustivel, materias primas para officinas e artigos de consumo e de expediente, bem assim o supprimento necessario ás despezas miudas e de prompto pagamento, devendo ser feita trimestralmente a comprovação das respectivas despezas.»

«Art. 4º. Para que se possa conseguir o limite fixado pelo art. 1º, § 3º, do decreto n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, fica o Governo autorizado a incinerar, quando julgar opportuno, as sommas de papel-moeda de que puder dispor, sem prejuizo das despezas publicas.»

«Art. 5º. Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal, serão entregues, em quatro prestações iguaes, adeantadas, no começo dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições, incluidas na presente lei, e, integralmente, as concedidas em creditos concernentes á mesma verba — Material.»

Art. 6º. Fica o Governo autorizado a abrir, no exercicio de 1922, creditos supplementares até o maximo de 5.000:000$ para attender ás despesas com as verbas indicadas na tabella *B*, que acompanha o presente projecto de lei:

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1922, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850 (134), 2.348, de 25 de agosto de 1873 (135), e 429, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1 (136); art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (137), e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1893, art. 54, n. 1 (138).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos:

Subsidios e ajuda de custo aos Deputados e Senadores — Pelo que fôr preciso durante as prorogações e devido o preenchimento de vagas.

---

(134) Lei n. 589, de 9 de setembro de 1850 — Abre ao Governo um credito supplementar e extraordinario de réis

Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e da redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

1.797:203$449, para as despezas do exercicio de 1848-1849, e de 732:202$508, para as despezas do de 1849-1850.

O art. 4°, § 2° dispõe: Quando as quantias votadas nas ditas rubricas não bastarem para as despezas a que são destinadas, e houver urgente necessidade de satisfazel-as, não estando reunido o Corpo Legislativo, poderá o Governo autorizal-as, abrindo para esse fim creditos supplementares, sendo, porém, a necessidade da despeza deliberada em Conselho de Ministros, e esta autorizada por decreto referendado pelo Ministro a cuja repartição pertencer, e publicado na folha official.

O § 8° do mesmo art. 4° dispõe: Os creditos supplementares serão classificados na proposta por ministerios, e pelas rubricas da lei, e os extraordinarios formarão rubrica especial: nos balanços, serão aquelles designados em columnas especiaes em correspondencia com as rubricas da lei de orçamento, que forem por tal fórma augmentadas, e estes em rubricas additivas.

O § 10 do mesmo artigo dispõe: A faculdade de abrir creditos supplementares por decreto, só terá logar a respeito de serviços votados na lei de orçamento.

(135) Lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873 — Fixa a despeza e orça a receita geral do Imperio para os exercicios de 1873 — 1874 e 1874 — 1875, e dá outras providencias (Vide nota 97.)

(136) Lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896 — Fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1897, e dá outras providencias.

.....

Art. 8°. E' o Governo autorizado:

1°, a abrir, no exercicio de 1897, creditos supplementares até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas — Soccorros publicos, exercicios findos e differenças de cambio — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que a sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos a outras verbas da tabella não exceda ao maximo fixado pela presente lei, respeitada quanto á verba — exercicios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos numeros 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

(137) Lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 — Fixa a despeza geral na Republica para o exercicio de 1898, e dá outras providencias.

O art. 23, § 1°, reproduz a disposição do art. 8°, n. 1, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896. (Vide nota 136.)

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapa e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de lucros de estradas de ferro e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despezas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos emprestimos internos.

---

(138) Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898 — Fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1899, e dá outras providencias.

.....)

Art. 54. E' o Governo autorizado:

1º, a abrir, no exercicio de 1899, creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella B, que acompanha a presente lei.

A's verbas — Soccorros publicos — Exercicios findos — e — Differenças de cambio — poderá o Governo abrir cre-

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Pelas aposentadorias, pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não fôr sufficiente.

Caixa de amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas percentagens aos empregados quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandega — Pelas percentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de renda e collectorias — Pelas percentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas de impostos de consumo e de transporte — Pelas percentagens, diarias, passagens e transporte.

Ajuda de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Juros dividendos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que fôr necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884 (139).

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delles exceder á consignação."

---

ditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda o maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei numero 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11.

(139 Lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1894 — Fixa a despeza geral do Imperio para o exercicio de 1884—1885, e dá outras providencias.

Art. 11. Por dividas de exercicios findos entendem-se as que tiverem por origem o pagamento de serviços prestados ao Estado em exercicios já encerrados, em virtude de autorização concedida por lei de orçamento ou por qualquer outra especial, com fundos decretados nos termos do art. 14 da lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862 (1), comtanto que

---

(1) Lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862 — Fixando a despeza e orçando a receita para o exercicio de 1863—1864.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1921.—*Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

E' novamente lida, posta em discussão e approvada a redacção final do projecto do Senado n. 121, de 1920, mandando contractar com João Maria da Silva Junior ou com empresa que organizar, a construcção de casas destinadas á residencia de funccionarios publicos, civis e militares, e operarios da União.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente .Tem a palavra o Sr. A. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, eu me havia inscripto hontem para occupar a attenção do Senado hoje, na hora do expediente. Persistindo, porém, as mesmas razões que me obrigaram a adiar a resposta que pretendo dar ao nobre Senador...

O Sr. Paulo de Frontin — V. Ex. dá licença para um aparte. (*Assentimento do orador*) — Havendo a publicação no *Diario do Congresso* não ha necessidade da presença do Senador.

O Sr. A. Azeredo — ...volto a requerer a V. Ex. a bondade de me inscrever para a hora do expediente da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

Si não ha mais quem peça a palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*).

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1921, estendendo ao cidadão Domingos Rothéa, pelos serviços prestados na guerra do Paraguay, os favores da lei n. 1.687, de 1907.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:650$, destinado ao pagamento de diarias a que tem direito Julio Targino da Fonseca, encarregado do extincto posto fiscal do Acre.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

---

a importancia dos serviços por pagar não exceda á consignação dos respectivos fundos.

Art. 14. O Ministro da Fazenda não poderá ordenar o pagamento, sob pena de responsabilidade, de serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado estejam consignados os fundos correspondentes á despeza.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. de 1920, mandando pagar ás viuvas e filhas solteiras officiaes e praças do Corpo de Voluntarios da Patria e Guarda Nacional que serviram na guerra contra o gove do Paraguay, que ainda não recebam pensão de qualquer pecie, o meio soldo da patente de seus maridos ou pa quando terminou a guerra.

Approvado.

O Sr. Benjamin Barrozo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Benjamin Barrozo (*pela ordem*) — Sr. Presiden requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede d pensa de interstício para que o projecto do Senado n. 87, 1920, figure na ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o requerimer que acaba de ser feito pelo Sr. Benjamin Barroso, queir dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara d Deputados n. 93, de 1921, que regula a cobrança da taxa ser cobrada dos sorteados não incorporados ao serviço acti do Exercito.

Approvada; vae ser submettida á sanecção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara d Deputados n. 66, de 1921, que considera de utilidade p blica o Circulo da Bôa Imprensa.

Approvada; vae ser submettida á sanecção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara d Deputados n. 76, de 1921, que reconhece de utilidade publi o Instituto Historico e Geographico Rio-Grandense e o Di pensario da Gloria Ubaldino do Amaral.

Approvada; vae ser submettida á sanecção.

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito n. de 1921, á resolução do Conselho Municipal que man contar, para todos os effeitos, a D. Coema Hemeterio d Santos Pacheco, adjunta de 1ª classe, o tempo de serv que menciona.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito, n. de 1921, á resolução do Conselho Municipal que reinteg no cargo de guarda municipal, sem direito á percepção vencimentos atrazados, Estevão Gonçalves Outeiro.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 9, de 1921, equiparando os vencimentos dos funccionarios civis dos Arsenaes de Marinha do Pará e de Matto Grosso aos dos do Rio de Janeiro:

Approvada; vae ser remettida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1920, mandando separar a secção de Electricidade, da de Obras, da Casa da Moeda:

Approvada; vae ser remettida á Camara dos Deputados.

ELEVAÇÃO DE VENCIMENTOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1921, elevando os vencimentos do inspector da Policia Maritima do Districto Federal, dos sub-inspectores e dos auxiliares.

Approvado; vae á Commissão de Finanças.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE SCIENCIAS

1ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Sciencias, com séde na Capital Federal.

Approvado; vae á Commissão de Justiça e Legislação.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE PORTO ALEGRE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1921, autorizando o Presidente da Republica a conceder á Escola de Engenharia de Porto Alegre, um premio pelos assignalados serviços prestados á educação technica e profissional no paiz, durante o periodo de 25 annos.

Approvada.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Sampaio Corrêa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si consente em que a proposição n. 88, de 1921, que acaba de ser approvada, seja incluida na ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente — Os Senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvado.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE BELLO HORIZONTE

2ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1921, autorizando o Presidente da Republica a garantir á Escola de Engenharia de Bello Horizonte, durante cinco annos, a partir de 1922, os auxilios e subvenções não resultantes de contractos, decretos e regulamentos e dando outras providencias.

Approvado.

O Sr. Bernardo Monteiro — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Bernardo Monteiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para que o projecto n. 36, de 1921, que acaba de ser approvado, figure na ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o requerimento do Sr. Senador Bernardo Monteiro queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvado.

REINTEGRAÇÃO DE PROFESSORA MUNICIPAL

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 1, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que manda reintegrar a professora primaria da classe elementar D. Leonilla de Menezes Souza, exonerada sem causa comprovada.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

CONTAGEM DE TEMPO

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 17, de 1921, á resolução do Conselho Municipal mandando contar, para todos os effeitos, a D. Maria Adelina Zumsteg, ex-Sorour, adjunta de 2ª classe o tempo de serviço que menciona.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 34, de 1921, á resolução do Conselho Municipal mandando equiparar os vencimentos dos quatro cabineiros dos elevadores da Prefeitura aos dos continuos da mesma repartição.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia a seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 87, de 1920, mandando pagar ás viuvas e filhas solteiras dos officiaes e praças do Corpo de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional que serviram na guerra contra o governo do Paraguay, que ainda não recebam pensão de qualquer especie, o meio soldo da patente de seus maridos ou paes quando terminou a guerra (*com parecer favoravel das Commissões de Marinha e Guerra e da de Finanças, n. 668, de 1920.*)

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1921, autorizando o Presidente da Republica a conceder á Escola de Engenharia de Porto Alegre um premio pelos assignalados serviços prestados á educação technica e profissional no paiz, durante o periodo de 25 annos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 386, de 1921.*)

3ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1921, autorizando o Presidente da Republica a garantir á Escola de Engenharia de Bello Horizonte, durante cinco annos, a partir de 1922, os auxilios e subvenções não resultantes de contractos, decretos e regulamentos e dando outras providencias (*offerecido pela Commissão de Finanças.*)

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito supplementar de 10:000$, para pagamento de gratificação a funccionarios pela substituição regulamentar (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 389, de 1921.*)

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 64:353$392, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, ao desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 391, de 1921.*)

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 40, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, determinando que os regentes de turma, da Escola Normal, que não forem diplomados possam realizar as provas de docencia de que trata o artigo 145 do Regulamento da mesma Escola (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 280, de 1921.*)

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 54, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, regulando as condições de nomeação dos auxiliares de expediente do Matadouro de Santa Cruz, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 348, de 1921.*)

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

135ª SESSÃO EM 9 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Ás 13 e 1|2 horas abre-se a sessão, a que comparecem os Srs.: A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Euzebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcante, Lauro Muller, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Tobias Monteiro, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco Salles, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Vidal Ramos e Soares dos Santos (24).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 115 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio das Relações Exteriores, a quantia de 2.496:220$, papel, e a de 5.407:053$545, ouro, com os serviços designados nas seguintes verbas:

Camara dos Deputados, 8 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

Do Sr. Secretario, do teôr seguinte:

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Communico-vos que, em data de 31 de outubro, a Camara approvou o seguinte requerimento: «Requeremos que a Mesa da Camara dos Deputados fique incumbida de, com a Mesa do Senado, estudar alterações nos respectivos Regimentos, no sentido de dar marcha uniforme aos orçamentos em ambas as Casas do Congresso Nacional».

Peço-vos providencieis, caso seja do agrado dessa Casa do Congresso, para o objectivo de ser attendido esta solicitação da Camara dos Deputados. — A' Commissão de Policia.

Do mesmo Sr. Secretario, remettendo um dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que abre um credito de 150:000$, ouro, para pagamento de ajuda de custo, no Ministerio das Relações Exteriores, no exercicio corrente. — Archive-se.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, prestando informações favoraveis ao projecto do Senado n. 138, de 1920, augmentando a dotação orçamentaria para o pessoal administrativo da 5ª divisão da Estrada de Ferro Oeste de Minas e dando outras providencias. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 394 — 1921

O projecto do Senado n. 20 A, de 1921, manda reduzir a cinco e a 35 annos respectivamente, os lapsos de tempo marcados pela lei n. 3.992, de 5 de janeiro de 1920, que dispõe: «Os funccionarios publicos de logares extinctos, que exerçam commissões, para a qual a lei não dê vencimentos proprios, constantes de ordenado e gratificação, terão direito á aposentadoria com os vencimentos do cargo extincto e todas as gratificações da commissão, desde que contem nesta mais de 15 annos de effectivo exercicio e tenham mais de 50 annos de serviço publico».

Como se vê, o dispositivo supra-transcripto, bem que não decline o nome da pessoa a quem aproveita, é, todavia, personalissimo; pois constitue uma excepção que sómente póde abranger o caso para que foi estabelecida. De feito, é quasi impossivel encontrar-se um funccionario que satisfaça todos os requisitos exigidos: mais de meio seculo de serviço publico, mais de tres lustros de exercicio effectivo de uma commissão remunerada apenas com gratificação, e estar addido em virtude da extincção do seu cargo, accumulando os vencimentos integraes deste com a gratificação daquella.

Não vemos razão de se crearem tantas difficuldades á concessão da aposentadoria com as vantagens de que cogita a lei em questão, uma vez que é facultado ao funccionario, quando em actividade, receber os vencimentos do cargo extincto e a gratificação da commissão. Ora, si qualquer desses dous estipendios é sufficiente para a manutenção do funccionario e representação do cargo, não deve ser permittida a sua accumulação; ou, ao contrario, esta é necessaria

e, portanto, não póde ser negada ao funccionario inactivo. E essa conclusão decorre da propria legislação actual que outorga a aposentação com *todos os vencimentos*, que o funccionario percebe, desde que conte mais de trinta e cinco annos de serviço e mais de dous na ultima funcção, e esteja invalido.

Não comprehendemos o motivo dessa differença entre funccionario que exerce cargo effectivo e cargo «em commissão», para o effeito da aposentadoria. Em um e em outro, o serviço publico é o mesmo e as condições physicas do funccionario as mesmas. Por que, pois, estabelecer-se uma contagem de tempo tão desproporcionada? No entanto, si ha alguma dessemelhança, deve ser em favor das «commissões» para cujo desempenho se exigem, em geral, conhecimentos especiaes, sem a menor garantia de estabilidade.

O caracteristico principal das «commissões» é a sua precariedade, quer pela confiança que os funccionarios que as exercem, devem inspirar a quem os nomea, quer pela curta duração que ellas teem ordinariamente, devido á realização dos seus fins ou á sua extincção.

Isso, porém, não impede que alguem que possa exercer longamente, conservando-se em uma de natureza permanente, ou sendo reiteradamente nomeado para outras constituidas *ad-instar*. E, sendo assim, não é absurda a hypothese de haver funccionarios que tenham passado toda a sua longa existencia, exercendo «commissões» e nellas se invalidem; e, nesse caso, é justo, é equitativo que, apezar de contar mais de trinta e cinco annos de serviço, sejam elles aposentados sómente com os vencimentos do cargo extincto, ou com a gratificação da commissão, quando, até então, lhes eram abonados uns e outros, por serem necessarios á sua subsistencia?

A resposta negativa importa a condemnação formal das aposentações que a legislação vigente permitte com todos os vencimentos. Porque ou o funccionario que desempenha um cargo para o qual se fixou vencimento proprio, constituido de ordenado e gratificação, tem direito a aposentar-se com as vantagens integraes delle como si o estivesse exercendo, e não vemos razão plausivel para se negar esse mesmo direito ao que exercendo uma commissão remunerada, apenas com gratificação, accumula esta com os vencimentos do cargo que fora extincto, no fim do mesmo lapso de tempo; ou este só faz jús a isso depois de cincoenta annos de serviço, e, nesse caso, aquelle não deve tel-o em menor prazo.

O instituto da aposentadoria representa, segundo a opinião geral dos publicistas, uma divida do Estado para com o funccionalismo, traduz-se na obrigação que aquelle assume de garantir a subsistencia dos seus servidores incapacitados de trabalhar, e está expressamente consagrado em nossa Constituição que exige, como condição essencial, a invalidez. Provado, portanto, esse requisito, o funccionario deve passar á inactividade, com direito a uma pensão «paga pelo Estado, em épocas regulares e fixada proporcionalmente ao montante do ultimo vencimento», no dizer do insigne Otto Mayer. (*Le Droit Administratif Allemand*, vol. 4°, pagina 94).

De accôrdo, pois, com esse ensinamento, o ultimo estipendio percebido pelo funccionario é que deve servir de

base ao calculo da pensão, pouco importando a denominação que se dê á remuneração total do cargo que lhe está confiado. E nesse computo, portanto, entram as gratificações, salvo as expressamente excluidas pela lei que as instituiu. Ora, sendo assim, o funccionario aproveitado em uma «commissão», visto ter sido extincto o seu cargo, accumulando os vencimentos deste e a gratificação daquella, adquire direito á aposentadoria baseada na totalidade desses dous estipendios que constituem a remuneração integral dos seus serviços, na commissão. E, nesse caso, os lapsos de tempo exigidos pela lei em questão não teem razão de ser, e, por conseguinte, a sua reducção se impõe como uma acertada medida de equidade, sinão de direito.

Em vista dessas ponderações, a Commissão de Justiça e Legislação é de parecer seja o referido projecto approvado com a seguinte emenda que tem por fim indicar o assumpto de que trata o acto legislativo:

Accrescente-se a expressão — «para a aposentadoria» — entre as palavras — «prazo» e «a que».

Sala das Commissões, 8 de novembro de 1921. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Jeronymo Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N. 20 A, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que os addidos de cargos extinctos, desde que estejam em commissões para as quaes os vencimentos constem de ordenado e gratificação, poderão se aposentar nas mesmas commissões, com todos os vencimentos, desde que satisfaçam as exigencias da lei geral das aposentadorias, isto é, desde que contem 35 annos de serviço publico e dous de exercicio no ultimo cargo;

Considerando não ser justo que um funccionario addido de cargo extincto, depois de exercer varias commissões de importancia e que já conte mais de cinco annos de exercicio no cargo em que precisa se aposentar, só o possa fazer no cargo em que se acha addido, cujos vencimentos são sempre inferiores aos que elle vem percebendo nas referidas commissões;

Considerando que as commissões que só teem gratificação são em geral de certa importancia, pelo que exigem maior somma de conhecimentos, maior capacidade de trabalho e offerecem maiores responsabilidades do que o emprego burocratico no qual o funccionario foi addido por extincção da sua repartição ou do seu cargo;

Considerando que o legislador determinando as condições em que o funccionario póde ser aposentado com todos os vencimentos, teve em vista, principalmente, garantir-lhe os mesmos vencimentos que elle já percebe ha dous annos, no cargo que estiver exercendo, sem cogitar se tal cargo é effectivo ou em commissão;

Considerando que a exigencia de mais de 50 annos de serviço publico e de mais de 15 de exercicio não se justifica,

porquanto nenhuma culpa cabe ao funccionario de, em vez de exercer commissões que tenham vencimentos completos, exercer aquellas que teem apenas gratificações;

Considerando que os referidos prazos exigidos para a aposentadoria dos funccionarios addidos de cargos extinctos, quando em commissões que só tenham gratificações, matam-lhes, por assim dizer, o estimulo e os enche de desanimo, porquanto rarissimos serão aquelles que poderão attingir tão longos prazos no serviço publico, propomos a seguinte modificação na lei n. 3.992, de 5 de janeiro de 1920:

Artigo unico. Ficam reduzidos de 15 annos a 5 e de 50 a 35, os prazos a que se refere o art. 1º da lei n. 3.992, de 5 de janeiro de 1920, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1921. — *Eusebio de Andrade.* — A imprimir.

N. 395 — 1921

Agostinho Martins da Costa, agente de 1ª classe da Estrada do Rio do Ouro, requer que o Congresso autorize o Governo a conceder-lhe aposentadoria com todos os vencimentos que percebe actualmente na importancia de 275$, allegando haver exercido o seu cargo accumulativamente com os de conferente, armazenista e telegraphista, em virtude de disposições regulamentares, tendo trabalhado 18 horas diarias sem outra vantagem pecuniaria além dos seus vencimentos. O requerente apenas juntou um attestado medico provando que se acha soffrendo de tuberculose pulmonar e impossibilitado de continuar a trabalhar.

Ao Poder Executivo devia dirigir-se o supplicante, pois a aposentadoria dos funccionarios está regulada pelo decreto n. 12.296, de 6 de dezembro de 1916. O art. 27 do citado decreto na lettra *d* dispõe que a aposentadoria com todos os vencimentos será concedida ao funccionario que contar mais de 35 annos de serviço. Os que contarem mais de 25 e menos de 35 (lettra *c* do artigo e decreto citados, hypothese do requerente), terão o ordenado e mais 2 % addicionaes correspondentes a cada anno que excede de 25 e os que tiverem menos de 25 (lettra *a*) e menos de 10 serão aposentados com tantos vigesimas quintas partes de ordenado quantos forem os annos de serviço. Si o Congresso attendesse ao supplicante derogaria o dispositivo legal, collocal-o-hia em situação especial e o precedente seria invocado pelos funccionarios que tivessem de se aposentar e não contassem mais de 35 annos de serviço. A lei das aposentadorias estabeleceu as vantagens de accôrdo com o tempo de serviço e só as concede aos que contarem mais de 10 annos. O caso está regulado em lei e a Commissão, portanto, é de parecer que o supplicante não seja attendido.

Sala das Commissões, 8 de novembro de 1921. — *Eusebio de Andrade*, Presidente interino. — *Antonio Massa*, Relator. — *Marcilio de Lacerda.* — *Jeronymo Monteiro.* — A' Commissão de Finanças.

N. 396 — 1921

A' Commissão Especial do Codigo de Contabilidade da União foram presentes, além das emendas offerecidas em plenario á proposição n. 260, de 1920, da Camara dos Deputados, interessantes memoriaes sobre o assumpto, sobresahindo entre estes os dos Srs. Dr. Viçoso Jardim, coronel Duque Estrada Barros e Venancio Neiva Filho, trabalhos que mereceram attento estudo e são aqui mencionados como testemunho do justo apreço que tiveram.

Antes de manifestar-se sobre cada uma daquellas emendas, a Commissão offerece á consideração do Senado as que julga conveniente propôr, depois do minucioso exame que fez de todos os dispositivos do projecto.

Abaixo de cada uma dessas emendas estão expressos os seus respectivos fundamentos e em seguida o parecer sobre as dos Senadores que quizeram auxiliar a Commissão com o concurso de suas suggestões.

EMENDAS DA COMMISSÃO

N. 1

Substituam-se em todos os dispositivos da proposição onde se acham as palavras «Contadoria Central da Republica», por «Directoria Central de Contabilidade da Republica»; e a palavra «contadoria» por «contabilidade».

Justificação

A proposição denomina «Contadoria Central da Republica» ao orgão que institue para a direcção geral da contabilidade, e «contadoria» ás varias secções do mesmo serviço.

Ha entre nós *contadorias* com encargos que pela sua natureza não poderão ser abrangidos pela contabilidade, e, portanto, mantidas aquellas denominações, teriamos que fazer a revisão geral dos regulamentos das repartições federaes ou admittir a confusão resultante do funccionamento simultaneo de *contadorias* com attribuições diversas.

Parece, por isto, conveniente ser o novo orgão denominado «Directoria Central de Contabilidade da Republica», justificando-se assim a emenda, quer em relação ao apparelho geral, quer em relação a suas dependencias.

N. 2

No art. 1º, em vez de «todos os actos relativos á gestão» diga-se: «todos os actos relativos ás contas de gestão»; e no § 1º do mesmo artigo supprimam-se as palavras «para todos os effeitos».

Justificação

A contabilidade não é um orgão e sim um acto administrativo, não sendo razoavel, por isto, que lhe seja attribuida qualquer intervenção na direcção do patrimonio nacional.

Para maior clareza do dispositivo faz-se, pois, necessaria a primeira parte da emenda; e a segunda visa impedir que se interprete não serem as secções de contabilidade dos varios departamentos da administração subordinadas á Directoria Central de Contabilidade da Republica apenas no que se relacionar com as attribuições especiaes dessa directoria.

N. 3

Ao art. 3º — Supprimam-se as palavras «excepto nas collectorias».

Justificação

Si ha collectorias de menor importancia, que as instrucções para a execução desta lei poderão eximir de algumas formalidades na organização das respectivas contabilidades, ha tambem outras, como succede com algumas do Estado de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro cujos movimentos são superiores aos de varias repartições arrecadadoras, que não estão nem devem estar exceptuadas do aperfeiçoamento que se projecta na contabilidade publica.

N. 4

No art. 4º, § 2º, supprimam-se as palavras «do periodo addicional» e, depois das palavras «anno financeiro», accrescente-se: «findo».

Justificação

Esta emenda modifica a redacção, mas não altera o pensamento do dispositivo a que se refere.

N. 5

Ao art. 5º e ao seu paragrapho unico:

Em vez de «um balancete trimestral», diga-se: «um balancete semestral».

Justificação

Não ha conveniencia em attribuir maior trabalho á contabilidade para organizar balancetes trimestraes, pois delles não resultarão esclarecimentos mais opportunos que dos balancetes semestraes, desde que sejam feitos com mais pontualidade, o que se deve esperar da attenuação do encargo.

N. 6

Ao art. 14, n. II:

Supprimam-se as palavras: «e no primeiro trimestre do em vigor».

Justificação

Esta emenda é consequente da de n. 5, pois visa uniformizar os dispositivos sobre o numero de balancetes.

N. 7

Ao art. 16:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 16. A proposta do Governo dividir-se-ha quanto ao orçamento da despeza de cada ministerio, em quatro partes: despeza ordinaria, despeza patrimonial, despeza extraordinaria e despeza especial.

§ 1.º A despeza ordinaria, discriminada por serviços, comprehende todas as despezas permanentes de pessoal e material relativas a cada exercicio, inclusive juros das dividas interna e externa, garantias de juros, subvenções, auxilios e outras de igual natureza.

§ 2.º A despeza patrimonial é constituida pela acquisição de bens immoveis ou de accessorios integrados nestes.

§ 3.º A despeza extraordinaria comprehende as despezas a serem effectuadas pelos saldos verificados entre a receita geral e a despeza ordinaria de caracter eventual ou adiavel e as que devam ser executadas por creditos extraordinarios para esse fim instituidos.

§ 4.º A despeza especial é a que deve effectuar-se por fundos especiaes constantes da receita de cada exercicio.

Justificação

Esta emenda visa tornar mais facil o exame da natureza da despeza de cada ministerio, e está amplamente justificada no relatorio já publicado do Sr. Vespucio de Abreu.

N. 8

Ao art. 17, n. II:

Supprimam-se as palavras, ou da alimentação destes, quando não applicaveis ao serviço publico; e no n. III do mesmo artigo, onde se diz — de estabelecimentos da União — diga-se: «outros serviços industriaes da União».

Justificação

Si pertencem igualmente ao patrimonio publico os bens moveis e immoveis, nada justifica que o producto da alienação de uns e outros não constituam receita de igual natureza. Por isto, a Commissão propõe que seja supprimido da receita ordinaria para figurar na despeza extraordinaria o producto da alienação de bens moveis. Quanto a ultima parte desta emenda, conforme está visto, o fim é estender o dispositivo a todos os serviços industriaes em vez de ser restricto aos estabelecimentos da União.

N. 9

Ao art. 18. n. III:

Depois das palavras — alienação de bens — accrescente-se: «moveis e».

Justificação

A justificação desta emenda está expressa na de n. 8.

N. 10

Supprimam-se o art. 20 e todas as lettras do mesmo artigo.

Justificação

Os dispositivos do art. 20 não se enquadram no Codigo de Contabilidade, pois constituem assumpto da economia interna das Camaras Legislativas que, conforme preceitua a Constituição, teem a faculdade de resolver soberanamente sobre os respectivos regimentos.

N. 11

Ao art. 23, numero III:

Supprimam-se as palavras:«com indicação do destino que terão os saldos apurados e como serão satisfeitos os *deficits* que acaso se verificarem».

Justificação

A contabilidade registra os factos economicos ou financeiros occorridos, mas não dispõe de elementos especiaes nem é justificavel que se lhe attribua «indicar o destino que terão os saldos apurados e como serão satisfeitos os *deficits* que acaso se verificarem».

N. 12

Ao art. 24, numero I:

Supprimam-se as palavras — «moveis e» e accrescente-se, depois das palavras — durante o exercicio — «e a avaliação dos bens moveis pelo inventario destes».

Supprimam-se tambem as palavras: «empregados no serviço publico ou disponiveis».

Justificação

Seria inexequivel o dispositivo determinando a discriminação no balanço de todos os bens moveis, entre os quaes ha alguns que pela sua natureza exigiriam trabalho insano para serem descriptos detalhadamente. E para o fim que se tem em vista bastará a menção do valor approximado dos bens moveis existentes, a cargo de cada departamento administrativo.

N. 13

Ao art. 27:

Em vez de — em caso algum — diga-se: «Não».

Justificação

Trata-se de uma emenda de redacção, que não altera o pensamento do dispositivo.

N. 14

Ao art. 28, paragrapho unico:

Supprimam-se as palavras — em leis orçamentarias —; substituam-se as palavras — dous mezes — por: «trinta dias», e accrescente-se, depois das palavras finaes — taxas anteriores — as seguintes: «salvo se a mesma lei fixar prazo maior, ou se tratar de tarifas aduaneiras, caso este em que o prazo minimo será de tres mezes».

Justificação

A creação de impostos deve constituir assumpto de leis especiaes e as palavras cuja suppressão é proposta legalizariam a tolerancia de taes medidas no orçamento.

Ainda que perdure a praxe de ser utilizado semelhante recurso para attender a exigencias do equilibrio orçamentario, não parece conveniente offerecer-se fundamento legal.

O prazo de dous mezes para entrarem em vigor as resoluções sobre impostos é excessivo para uns e insufficiente para os que importam em alteração das tarifas alfandegarias. Por isto, a Commissão propõe que seja reduzido o prazo geral a 30 dias, estendendo a tres mezes o que se refere ás mercadorias estrangeiras importadas, afim de que não sejam sujeitas a tributação differente da que estiver em vigor no acto de ser feita a encommenda.

N. 15

Ao art. 20, § 3°:

Em vez de — cinco annos —, diga-se: «tres annos».

Justificação

E' excessivo o prazo de cinco annos, para a devolução das certidões que não forem cobradas, só podendo advir maior prejuizo ao Thesouro do retardamento das providencias que tiverem de ser adoptadas, pois, tanto menos provavel se tornará a liquidação dos debitos a que se referirem as mesmas certidões.

N. 16

Ao art. 31:

Em vez de — As alterações nesses prazos, feitas em virtude de regulamentos especiaes, ficarão dependentes, etc. —

diga-se: «As alterações de todos esses prazos poderão ser feitas em virtude de regulamentos especiaes».

Justificação

Trata-se de uma simples alteração de redacção para maior clareza do dispositivo, e de eliminar uma formalidade que apenas poderia determinar embaraços á administração.

N. 17

Ao art. 32, no § 1°, supprimam-se as palavras desde — a aquelles que tiverem vencimentos fixos, etc., — até — retardamento da entrega — e supprima-se tambem o § 2°, passando o § 1° a ser paragrapho unico.

Justificação

Seria iniquidade impôr ao funccionario a multa equivalente aos seus vencimentos integraes, e não admittir a prova de força maior.

N. 18

Ao art. 34:

Em vez de — § 1° — diga-se: «paragrapho unico».

Justificação

O proprio enunciado da emenda diz a sua justificação.

N. 19

Ao art. 39 e paragraphos:

Substituam-se pelo seguinte: «As emissões de bilhetes do Thesouro autorizadas na lei de orçamento, como recursos de receita, serão registradas no Tribunal de Contas, após a respectiva operação, ficando o Thesouro obrigado a enviar mensalmente ao mesmo tribunal quadros demonstrativos dos bilhetes emittidos e resgatados».

Justificação

Não é necessario que na lei de contabilidade se dê ao Thesouro a faculdade de fazer aquillo que o orçamento autorizar, como si o uso dessa autorização dependesse do disposto em lei differente.

A emenda elimina essa superfetação, e simplifica o mais que o projecto dispõe.

N. 20

Ao art. 41:

Supprimam-se as palavras — sem ordem escripta dos Ministros — e na segunda parte do mesmo artigo, onde está

— .....

— por ordem escripta dos Ministros — diga-se: «por ordem escripta dos seus superiores».

Justificação

A modificação proposta não altera o pensamento do dispositivo e torna extensiva aos funccionarios subalternos a justificativa dos actos excepcionaes que tiverem de praticar em obediencia a determinações dos chefes de serviço, que as expedirem devidamente autorizados pelos Ministros ou em emergencias extraordinarias.

N. 21

Supprima-se.

Justificação

Os dispositivos deste artigo não se enquadram no Codigo de Contabilidade.

N. 22

Ao art. 47:

Em vez de — pelo Congresso Nacional — diga-se: «em lei»; em vez de — communicações ou transportes — diga-se: «commissões ou transportes»; e no paragrapho unico, em vez de — acquiescencia — diga-se: «audiencia».

Justificação

A primeira parte desta emenda altera a redacção, mantendo, entretanto, integral o pensamento do dispositivo; a 2ª parte corrige um engano typographico e a 3ª visa conservar a medida proposta, sem subordinar os demais titulares ao Ministro da Fazenda.

N. 23

Ao art. 48:

Em vez de — ordenado — diga-se: «vencimento».

Justificação

Esta emenda apenas altera a redacção para tornar mais claro o pensamento do dispositivo.

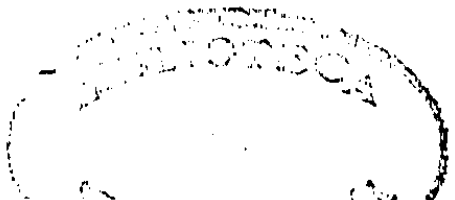
N. 24

Ao art. 49:

No § 1º, em vez de — quando julgar conveniente — diga-se: «si julgar conveniente»; e no § 3º, em vez de — excepto multas impostas aos fornecedores, etc., até o final do mesmo paragrapho — diga-se: «inclusive multas, que constituirão renda eventual».

Justificação

A primeira parte desta emenda torna a disposição mais explicita, pois aos Ministros se attribue o dever de decidir



sobre a conveniencia da autorização de que se trata e não apenas a faculdade de *manifestar-se* a respeito *quando* julgar opportuno.

A segunda parte visa impedir que sejam excedidos, sob qualquer pretexto, os creditos votados e que se não legalizem abusos inevitaveis quaes os que resultariam de ser permittido transformar a receita proveniente de multas em majorações dos limites da despeza autorizada.

N. 25

Ao art. 50:

Supprima-se na lettra A as palavras "embora parcellados".

Justificação

As palavras cuja suppressão é proposta poderão determinar interpretação excessivamente rigorosa ao dispositivo, que apenas visa tornar dependentes de concurrencia publica os contractos para fornecimentos superiores a 5:000$000.

N. 26

Ao art. 52:

Na lettra B, substituam-se as palavras "ou profissionaes especialistas, ou adquiridos no logar da producção", pelas seguintes: "ou que forem objecto de invenção privilegiada"; no § 1°, em vez de "de 10 % os preços correntes da praça", diga-se: "o preço maximo fixado no edital da concurrencia"; no § 3°, depois das palavras "entregues lacradas e" accrescente-se: "depois de julgada a idoneidade abertas"; e no § 4°, supprimam-se as palavras "se houver justa causa".

Justificação

A primeira parte da emenda modifica a redacção, mas não altera o dispositivo, que se torna mais claro; a 2ª parte torna exequivel a providencia a que se refere, impedindo abusos que poderão resultar devido á diversidade de preços correntes de varios artigos; a ultima faz insophismavel o direito de reclamação contra a idoneidade de uns, que se faculta aos outros concurrentes.

N. 27

Ao art. 53:

No § 4°, em vez de "multa de 50 %", diga-se: "e de correr por conta delle a differença".

Corrija-se a numeração do artigo seguinte.

Justificação

A multa de 50 % poderá ser demasiada em alguns casos, parecendo mais razoavel que ao Governo seja apenas facultado, além do direito de excluir do registro a firma que não

executar o contracto de fornecimento, determinar a cobrança das differenças que taes factos produzirem na despeza.

A ultima parte da emenda é justificada pelos proprios termos.

N. 28

Ao art. 54:

Na lettra F, accrescente-se, depois da palavra final "concessão", as seguintes: "de accôrdo com a condição que houver sido fixada no edital de concurrencia».

Justificação

Sem a restricção que a emenda propõe, será facil serem sophismados os intuitos do dispositivo em relação aos fornecimentos cujos preços forem em moeda estrangeira.

N. 29

Ao art. 56:

Supprimam-se as palavras: "após autorização do Tribunal de Contas".

Justificação

A intervenção do Tribunal de Contas é desnecessaria para a restituição de cauções feitas em garantia da execução de contractos, pois só a autoridade administrativa tem elementos para os considerar cumpridos. Seria injustificavel o adiamento da restituição a uma parte contractante da caução que inquestionavelmente lhe pertence, desde que o outro contractante, isto é, o Governo a considera desobrigada dos deveres que assumira.

N. 30

Ao art. 57:

Supprima-se.

Justificação

Não ha como fundamentar a exigencia de que fique alguem esperando indefinidamente a definitiva relevação de uma multa porventura injustificavel, que o proprio Governo que a impureza assim vier a considerar.

N. 31

Ao art. 58:

Em vez de "aos interessados" diga-se: "mediante requerimento dos interessados", e supprimam-se as palavras: "o nome do funccionario que recebeu o fornecimento ou que verificou o serviço".

Justificação

Ha casos em que será impraticavel o dispositivo conforme está redigido. As modificações propostas simplificarão as formalidades e tornarão exequivel a providencia, sem prejudicar o fim que se pretende.

N. 32

Ao art. 59:

Na lettra A, supprimam-se as palavras: "acompanhadas dos conhecimentos de que trata o artigo anterior"; e na lettra C, depois da palavra "acompanhadas", em vez de "dos conhecimentos" diga-se "dos processos".

Justificação

Esta emenda é consequente da de n. 58.

N. 33

Ao art. 61:

No § 2° supprimam-se as palavras finaes: "quando houver razão para isso".

Justificação

A faculdade de impugnar pagamentos não poderá ser utilizada se não houver motivo para a impugnação, sendo pois inutil a declaração que a emenda manda supprimir.

N. 34

Ao art. 63:

Depois das palavras "ás directorias de contabilidade", accrescente-se: "dos respectivos Ministerios".

Justificação

O intuito desta emenda é esclarecer o dispositivo, evitando duvidas que poderão advir da denominação proposta á repartição central de contabilidade.

N. 35

Ao art. 66:

Em vez de "quanto á moralidade e conveniencia da despeza que empenharem e quanto á regularidade" diga-se: "quanto á regularidade da despeza que empenharem a do respectivo".

Justificação

Não é necessario que a lei prescreva, para que subsista a responsabilidade moral de qualquer autoridade publica em relação aos actos que praticar.

N. 36

Ao art. 69:

Na lettra *a* supprimam-se as palavras "feitas por administração"; na lettra *b*, depois da palavra final "pagadora", accrescente-se: "ou no exterior"; na lettra *d*, supprimam-se as palavras "fóra de portos brasileiros"; e a lettra *e* seja

assim redigida: "quando o adeantamento for autorizado em lei".

Justificação

As primeira e terceira partes da emenda eliminam restricções desnecessarias, que poderão motivar embaraços á administração; a segunda esclarece o dispositivo e a quarta é apenas de redacção.

N. 37

Ao art. 37:

Em vez de "90 dias", diga-se: "seis mezes"; e no paragrapho unico do mesmo artigo, onde está "30 dias após o anno financeiro", diga-se: "no prazo estabelecido neste artigo" e em vez de "sob pena de multa", diga-se: "sob pena de móra".

Justificação

Parece muito limitado o prazo, dada a situação em que ás vezes se encontram os funccionarios de que se trata, pela falta de communicação facil e por outras circumstancias.

A Commissão propõe para isto que seja dilatado, afim de não se ver o Governo compellido a providencias extremas contra funccionarios que poderão justificar-se com fundamentos discutiveis.

N. 38

Ao art. 75:

No § 2º — Em vez de "para attender ás respectivas despezas", diga-se: "ou em leis especiaes"

Justificação

Esta emenda é apenas de redacção.

N. 39

Ao art. 78:

No § 1º — Supprima-se a palavra "dias" e em vez de "relativos aos", diga-se: "dos"; no § 3º, em vez de "cinco mil réis", diga-se: "mil réis".

Justificação

Não parece conveniente desprezar os erros de calculos sinão quando de valor inferior a mil réis.

N. 40

Ao art. 79:

Supprimam-se as palavras "da Fazenda, á vista de informações dos demais ministerios" e accrescente-se, depois das

palavras "organizará o ministerio", a palavra: "respectivo".

No mesmo artigo supprima-se a palavra "geral".

Justificação

A providencia consignada na proposição torna mais demorado o processo, já muito prolongado, sobre creditos supplementares, ás vezes reclamados com urgencia. Não parece, pois, conveniente alterar o que a respeito vigora, visando a emenda manter as praxes actuaes.

N. 41

Ao art. 80:

No § 2º — Em vez de "decorridos 10 mezes", diga-se: "no segundo semestre".

Justificação

A emenda visa ampliar a faculdade concedida ao Governo para a abertura de creditos supplementares, mas apenas em relação á época.

N. 42

Na epigraphe do capitulo V — Em vez de "Dos bens publicos", diga-se: "Contabilidade dos bens publicos"; e na epigraphe do capitulo VI, em vez de "Dos responsaveis por dinheiros publicos", diga-se: "Dos bens e valores publicos".

Justificação

Esta emenda resulta da orientação mantida pela Commissão, em virtude da qual o Codigo de Contabilidade apenas deve dispôr sobre a contabilidade e não tambem sobre a administração publica.

N. 43

Restabeleça-se o art. 84 da proposição, supprimindo-se as palavras "os disponiveis" e supprimam-se integralmente todos os paragraphos do mesmo artigo.

Justificação

Os fundamentos desta emenda não differem dos que estão manifestados em relação á de n. 42, sendo que a suppressão da palavra "disponiveis" resulta da impossibilidade de haver bem publico em taes condições.

N. 44

Restabeleçam-se o art. 85 e seus paragraphos, supprimindo o primeiro periodo, isto é, as palavras: "A administração dos

bens immoveis fica a cargo dos ministerios que os houverem adquirido".

Justificação

Está expresso na justificação de emendas anteriores o fundamento desta.

N. 45

Restabeleça-se o art. 87 com a seguinte modificação no § 2º: depois das palavras "precisas alterações", accrescente-se: "nas tabellas".

Justificação

Esta emenda visa restabelecer dispositivos da proposição, que não versam exclusivamente sobre a administração dos bens publicos, tornando mais clara a redacção.

N. 46

Restabeleçam-se os artigos de 88 a 90.

Justificação

Está expressa na justificação da emenda anterior.

N. 47

Restabeleça-se o art. 91, supprimindo as palavras: "de direito ou de facto".

Justificação

A razão de ser desta emenda é a mesma da emenda anterior, sendo que as palavras cuja suppressão é proposta poderiam motivar interpretação demasiado rigorosa.

N. 48

Restabeleçam-se os artigos de 92 a 95.

Justificação

E' a mesma da emenda n. 47.

N. 49

Restabeleça-se o art. 96, mas, em vez de "por uma commissão especial, nomeada pelo presidente do Tribunal de Contas", diga-se: "pelo presidente do Tribunal de Contas ou delegado de sua confiança".

Justificação

A natureza da despeza de que se trata não permitte que seja examinada sinão com elevado criterio, sendo por isto conveniente a modificação proposta.

N. 50

Restabeleçam-se os artigos de 97 a 105.

Justificação

Trata-se de dispositivos sobre a tomada de contas relativas a bens publicos, estando já esclarecido o fundamento desta emenda.

N. 51

Ao art. 106, na lettra *a*, da parte — quanto ao orçamento — substitua-se a palavra — organização — por «preparação»; na parte quanto ao patrimonio, lettra *b*, depois da palavra — permanente — accrescente-se: «da contabilidade», e na lettra *c*, depois da palavra inicial — centralização — accrescente-se: «da contabilidade»; a parte quanto á receita e despeza, em relação á receita orçamentaria, no n. III, redija-se assim: «a differença a mais ou a menos da previsão sobre a arrecadação».

Justificação

Trata-se apenas de esclarecer os dispositivos a que se refere a emenda.

N. 52

Ao art. 106.

Sejam assim redigidos os §§ 1° e 2°:

§ 1.° As primeiras nomeações dos funccionarios deste quadro serão feitas em commissão, por espaço de tres annos, devendo as mesmas recahir obrigatoriamente nos funccionarios de que se compõe actualmente o quadro da secção de escripturação por partidas dobradas do Thesouro Nacional, desde que, a juizo do director da Contabilidade Central, tenham demonstrado capacidade technica. Sómente após esse periodo e verificada a plena execução dos serviços creados por esta lei serão providos com as nomeações effectivas aquelles funccionarios que tiverem provado a sua competencia.

§ 2.° Para o provimento das vagas restantes no quadro technico terão preferencia:

a) os funccionarios de Fazenda e após elles, os de contabilidade dos outros ministerios e os addidos que, tambem a juizo do director de Contabilidade Central tenham trabalhado, demonstrando aptidão no serviço de escripturação por partidas dobradas;

b) os addidos nas mesmas condições.

Justificação

E' justo que sejam obrigatoriamente aproveitados os funccionarios que já se teem occupado do serviço de escripturação por partidas dobradas, desde que hajam demonstrado capacidade technica.

Por isto a Commissão propõe a emenda substitutiva ao § 1º e em consequencia della torna-se necessaria a modificação proposta na redacção do § 2º.

N. 53

Ao art. 106.

Transfiram-se para o art. 107 os §§ 1º e 2º deste artigo.

Justificação

Por se harmonizarem melhor as providencias de que se trata com as disposições de caracter transitorio a Commissão julga conveniente a alteração proposta.

N. 54

Ao art. 107.

Antes das palavras — o quadro do pessoal — diga-se «Até que seja definitivamente organizado», transferindo-se este artigo para as disposições transitorias.

Justificação

O quadro estabelecido para o pessoal que terá de iniciar o serviço de contabilidade central não é nem póde ser ainda definitivo, e para salientar melhor o seu caracter transitorio, justificando-se, ao mesmo tempo, a inserção de dispositivos semelhantes no Codigo de Contabilidade, a Commissão julga conveniente esta emenda.

N. 55

Ao art. 107.

Reduza-se a 18 o numero de auxiliares technicos e augmente-se: um secretario e um protocollista, elevando-se de um a tres o numero de dactylographos e de serventes, additando-se na tabella:

	Ordenado	Gratificação	Vencimento por cargo
1 secretario	6:400$000	3:200$000	9:600$000
1 protocollista	2:800$000	1:400$000	4:200$000

e corrigindo-se tambem na tabella os numeros de auxiliares technicos, dactylographos e de serventes.

Justificação

Sendo a repartição dividida em tres secções é mais natural que o numero de auxiliares technicos corresponda a seis para cada uma, justificando-se assim a reducção proposta.

A Directoria Central carecerá manter correspondencia continuada com as demais repartições publicas e será prejudicial ao serviço attribuir aos technicos os trabalhos de expediente, tornando-se, portanto, necessaria a creação dos cargos de que trata a emenda.

Quanto ao augmento do numero de dactylographos e serventes, a necessdade resulta do facto de serem creadas tres secções cada uma das quaes precisa ter taes auxiliares.

N. 56

Ao art. 19.

Supprima-se a palavra — arithmetico — e transfira-se este artigo para as disposições transitorias.

Justificação

E' desnecessaria a palavra cuja suppressão é proposta, e quanto á transferencia do artigo para as disposições transitorias a propria providencia aconselha.

N. 57

Ao art. 110.

Depois das palavras — presente lei — accrescente-se: «dentro de noventa dias a contar da data em que for promulgada — supprimam-se as palavras desde — devendo — até o final do artigo.

Justificação

E' excessivo o prazo de um anno para entrar em pleno vigor esta lei, justificando-se por isto a emenda proposta.

N. 58

Ao art. 111.

Supprimam-se desde as palavras — podendo entretanto — até ao final do artigo.

Justificação

Não ha conveniencia em deixar sob a ameaça de transferencia funccionarios com direitos indiscutiveis aos cargos que actualmente exercem.

EMENDAS APRESENTADAS EM PLENARIO

N. 1

A' proposição da Camara dos Deputados n. 260, de 1920:

Art. 13. Em vez de 20, diga-se «31 de maio de cada anno».

Sala das sessões, 28 de setembro de 1921. — *Miguel de Carvalho.*

PARECER

Esta emenda visa ampliar o prazo para o Governo apresentar ao Congresso Nacional os elementos basicos para a elaboração das leis orçamentarias.

E' natural que, encerrando-se definitivamente o exercicio financeiro a 30 de abril, conforme preceitua a proposição, tenha o Governo o prazo de um mez para organizar a proposta que terá de enviar ao Poder Legislativo.

A Commissão é pois de parecer que a emenda seja approvada.

N. 2

Ao art. 13:

Substitua-se o principio pelo seguinte:

«Até 20 de maio de cada anno, o Poder Executivo enviará á Camara dos Deputados a proposta de fixação da despeza dos Ministerios da Guerra, da Marinha e do Exterior, e o calculo da receita geral da Republica; e, ao Senado, a relativa aos Ministerios da Agricultura, da Fazenda, do Interior e da Viação, para servir de base á iniciativa das leis do orçamento.»

Ao art. 15:

Supprimam-se as palavras «a fórma de projecto de lei com» «em artigos successivos na primeira parte» e «na segunda parte».

Ao art. 50:

Na alinea *a*, em vez de 5:000$», diga-se «500$»; e, na alinea *b*, em vez de «10:000$», diga-se «1:000$000».

Restabeleçam-se os artigos 81 a 105.

Ao art. 84:

No § 3º, em vez de «nove», diga-se: «cinco», e na segunda parte, em vez de «nove» e «50:000$», diga-se: «cinco» e «10:000$000.».

Ao art. 86:

Supprimam-se o principio e o § 1º. Intercale-se o § 3º entre o 2º e o 3º do art. 85. Transforme-se o § 2º em artigo 86.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

PARECER

Esta emenda abrange questões differentes e deve por isto ser dividida em tres partes, assim resumidas:

1ª, aos arts. 13 e 15;

2ª, ao art. 50;

3ª, aos capitulos sobre bens publicos, cuja suppressão fôra deliberada na 2ª discussão, e modificações dos arts. 84 e 86 pertencentes a um daquelles capitulos.

A primeira parte visa attribuir ás duas Camaras Legislativas, simultaneamente, a iniciativa do orçamento da despeza, cabendo ao Senado o estudo incial da que se refere aos Ministerios da Agricultura, Fazenda, Interior e Viação, e a Camara da que é pertencente aos Ministerios da Guerra Marinha e Exterior.

O Sr. Vespucio de Abreu, a quem foi confiado o exame especial da parte do Codigo em que estão comprehendidas as disposições de que se trata, em longo trabalho já publicado, sustentou a constitucionalidade da medida e opinou pela sua acceitação, sendo apoiado pelo Sr. Francisco Sá. Os Srs. Frontin, Sampaio Corrêa e João Lyra, isto é, a maioria da Commissão, acceitando embora a opinião de que a providencia não contrariaria preceito constitucional, manifestaram-se todavia em desaccôrdo quanto á conveniencia de ser adoptada a reforma alvitrada.

A segunda parte propõe que sejam reduzidos de 5:000$ a 500$, e de 10:000$ a 1:000$, respectivamente, os limites dentro dos quaes é necessario contracto, mediante concurrencia, para o empenho da despeza relativa a fornecimentos e obras publicas.

Não parece acceitavel a reducção proposta, pois viria estender a exigencia de formalidades que, para acquisições ou serviços de menor importancia, mais contribuem para augmentar o custo que para reprimir abusos.

A terceira parte restabelece os artigos da proposição de 81 a 105, que foram supprimidos na 2ª discussão, e modifica os arts. 84 e 86.

A Commissão por um equivoco propoz naquelle termo a suppressão integral dos capitulos V e VI, do projecto, pois o intuito do Relator era eliminar apenas o capitulo V.

Está portanto de accôrdo em que sejam restabelecidas as disposições que se não referem exclusivamente á administração dos bens publicos, assumpto alheio ao Codigo de Contabilidade, e por isto propoz o restabelecimento da maior parte dos dispositivos de que trata esta emenda, que julga assim prejudicada.

Quanto ao art. 86, que o Senador Marcilio de Lacerda julga em condições de ser approvado com as alterações que suggeriu, a Commissão se manifesta contraria por entender que se não enquadra em resolução semelhante uma autorização permanente para a alienação de bens publicos.

Recapitulando as considerações expendidas sobre cada uma das varias partes da emenda, a Commissão é pois, de parecer que não sejam approvadas as 1ª e 2ª e que se considere prejudicada a 3ª.

N. 3

Accrescente-se ao art. 106, § 1º:

«Após as palavras «por espaço de tres annos»: «devendo as mesmas recahir obrigatoriamente nos funccionarios de que se compõe actualmente o quadro da secção de escripturação por partidas dobradas do Thesouro Nacional». O mais como se acha no referido paragrapho.

Justificação

Sendo o quadro da secção de escripturação por partidas dobradas do Thesouro Nacional composto unicamente de funccionarios technicos, não se justifica que, em igualdade de condições, vá se procurar nos demais departamentos da administração outros elementos que fatalmente ainda não se acham familiarizados com os diversos ramos de serviços de contabilidade geral da União, os quaes teriam, por conseguinte, que passar primeiramente pela aprendizagem, com grave prejuizo para o serviço publico e clamorosa injustiça para aquelles que, sem as vantagens remuneratorias estabelecidas agora pelo art. 107 do projecto em discussão, moure-jaram annos e annos, naturalmente para terem mais tarde o premio de seus esforços e dedicação pela especialidade a seu cargo, pois que ninguem trabalha sem ter uma aspiração ou um estimulo que anime e conforte.

Nestas condições, o additivo proposto é de grande alcance e de inteira justiça, parecendo merecer a approvação do Senado.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1921. — *Benjamin Barroso.*

PARECER

A providencia proposta é justa e a Commissão deu-lhe o seu apoio com as modificações que suggeriu, estando por isto esta emenda prejudicada.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin*, Presidente. — *João Luiz*, Relator. — *Francisco Sá.* — *Sampaio Corrêa.* — *Vespucio de Abreu*, vencido quanto ás emendas aos arts. 3º e 15, de accôrdo com seu parecer parcial.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, estando ausente desta Capital o illustre representante de Pernambuco, Sr. Manoel Borba, digno membro da Commissão de Justiça e Legislação, e estando affectos á Commissão assumptos importantes que demandam de urgencia, venho respeitosamente pedir a V. Ex. se digne de nomear um substituto para, naquella Commissão, funccionar durante o tempo de sua ausencia.

O Sr. Presidente — Nomeio, para substituir o Sr. Manoel Borba, na Commissão de Justiça e Legislação, o Sr. Antonio Massa.

Continúa a hora destinada ao expediente. Tem a palavra o Sr. Alvaro de Carvalho.

O Sr. Alvaro de Carvalho (*) (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, surprehendido hoje, ao chegar a esta Capital, com a noticia de um jornal onde se affirma que eu

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

trouxe a missão, conferida pelo Sr. Dr. Washington Luis, Presidente do Estado, de sondar as opiniões no sentido de ser feito um accôrdo a proposito dos acontecimentos politicos que preoccupam a Nação para a eleição do Presidente da Republica, no futuro quatriennio, devo contestar essa noticia.

Si, no momento, eu ainda occupasse a posição, que outr'ora occupei, de representante da opinião do partido, como seu *leader*, e si o Presidente do meu Estado me tivesse convidado a acceitar essa missão, eu a teria recusado. E a teria recusado, Sr. Presidente, porque tendo comparecido a Convenção de 8 de junho, ahi vim obedecendo á convicção de que escolhia o melhor dentre os melhores para substituir o illustre Sr. Epitacio Pessoa. (*Muito bem; apoiados.*)

Infelizmente, Sr. Presidente, gozando da confiança do partido de S. Paulo, ainda agora, tendo convivido na confiança dos seus principaes chefes, eu posso affirmar perante a Nação que, quando o Presidente de S. Paulo confiou ao Dr. Carlos de Campos a missão de se entender com as forças da politica nacional, para indicarem o nome do Dr. Arthur Bernardes como candidato á Presidencia da Nação, S. Ex. haurira a sua convicção na opinião do partido pelo qual fôra eleito para Presidente, fazia-o certo de que contava com a quasi unanimidade do Paiz, a não ser o Estado do Rio Grande do Sul, que até então não se pronunciára.

Eu fora testemunha, eu fôra portador da manifestação do illustre brasileiro, Dr. Nilo Peçanha.

Ainda em Paris, S. Ex. me communicava que o Estado do Rio de Janeiro sustentava a candidatura do Dr. Arthur Bernardes. Chegando aqui, por uma dessas surprezas que a politica prepara, chegando aqui, pela manhã, o Dr. Carlos de Campos, este era portador da manifestação da opinião de S. Paulo. Não foi o Dr. Carlos de Campos quem me communicou essa decisão, foi o Dr. Moniz Sodré, representante da politica da Bahia. Era este que me communicava que o Dr. Carlos de Campos era portador desta decisão, com a qual o Estado da Bahia estava de pleno accôrdo.

Quanto ao Estado de Pernambuco, não fosse a privança que a generosidade do Dr. José Bezerra sempre estabeleceu entre nós, por intermedio do nunca esquecido brasileiro que se chamou Sabino Barroso, e eu teria duvidas sobre a restricção que S. Ex., responsavel pela politica pernambucana, poderia estabelecer a respeito da candidatura do Dr. Arthur Bernardes. Dados os precedentes, porém, essas duvidas não existiram para mim.

Nestas condições, Srs. Senadores, repugnar-me-hia a esta hora ser portador de palavras de accordo. Nunca deixei duvidas sobre a minha attitude nas lutas politicas. Neste momento, quando somos apremiados por uma situação que nos criam, sem o direito de termos um candidato em uma Convenção que se deixa ridicularizar, quando todos deviam estar presentes a ella, pelos compromissos anteriores, quasi que unanimes, com excepção do Estado do Rio Grande do Sul...

O Sr. Moniz Sodré — V. Ex. cite quaes são os responsaveis por esta situação.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Os responsaveis por esta situação, meu illustre collega, somos nós todos.

O nome, que ha pouco citei, o Sr. Sabino Barroso, explicava-me sempre o seu quasi eterno silencio na tribuna parlamentar. Sempre que eu lhe perguntava porque não fallava, porque não esclarecia mais vezes as discussões, dizia-me que assim procedia porque, em regra, no Brasil, os homens publicos se servem da palavra para occultar o pensamento e nunca para exprimir a verdade do que pensavam.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. diga quaes são esses homens.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — São dous homens. São os Srs. Seabra e Bezerra, que não quizeram chegar a um accôrdo na questão da Vice-Presidencia.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não apoiado! Não foram elles os responsaveis por essa situação.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Peço licença ao Senado para discutir, embora tardiamente, um problema, que é nacional.

Nesta hora, Sr. Presidente, que tenho a coragem pessoal de ter um candidato, o que é um direito meu; nesta hora em que mostro a minha coragem, justamente quando se vaiam os politicos, affirmo qual o candidato.

Agora, o que não é legitimo é que, aquelles que teem a certeza de que o Sr. Arthur Bernardes é um homem de bem, não o defendam da diffamação que contra elle se faz.

O SR. MONIZ SODRÉ — E V. Ex. não tem certeza de que o Sr. Nilo Peçanha é um homem de bem?

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Tenho a certeza. Mas eu não governo a imprensa, que está, como dizem VV. EEx., corrompida.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Affirmou-se que a candidatura do Sr. Arthur Bernardes nasceu em Caldas. Não. Ella nasceu de uma tradição feita pela sua honorabilidade.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Nasceu de um conluio.

O SR. A. AZEREDO — Não apoiado. V. Ex. não tem razão. Si nasceu de um coluio, VV. EEx. tambem pizeram parte do mesmo.

O SR. FRANCISCO SÁ — Bahia e Pernambuco estavam então nesse conluio.

O SR. MONIZ SODRÉ — Posso affirmar que não tomei parte em conluio algum.

O SR. FRANCISCO SÁ — Mas Bahia e Pernambuco apoiando, como apoiaram, a candidatura do Sr. Arthur Bernardes, tomaram parte nesse conluio, si é que essa candidatura nasceu de um conluio.

O SR. MONIZ SODRÉ — A Bahia apoiava essa candidatura antes de ser uma candidatura de conluio. No momento em que se abriu esse abysmo que não podiamos transpor...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Qual o abysmo?

O SR. MONIZ SODRÉ — Abysmo é uma palavra muito facil de definir. Pergunte-o ao honrado Senador paulista.

O Sr. Paulo de Frontin — Mas foi V. Ex. quem disse *abysmo*.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Sr. Presidente, foi um conluio em que entrou o Brasil inteiro, pelos seus representantes politicos, menos o Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Moniz Sodré — Na occasião não havia conluio.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Foi V. Ex. quem me communicou que S. Paulo teria resolvido acceitar a candidatura do Sr. Arthur Bernardes e que a Bahia tambem acceitava.

O Sr. Moniz Sodré — Communiquei porque havia correntes no paiz que deviam consultar a opinião nacional para resolver.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Perdôe-me V. Ex., Sr. Presidente, perdôe-me o Senado que eu tomasse mais alguns minutos além do que queria. Mas, nesta hora de hesitações e de desvios, tenho a certeza de que o partido republicano de São Paulo, ao qual pertenço, representado pelo Presidente daquelle Estado e pelos seus chefes, está resolvido a ir as urnas sustentar o nome dos candidatos da convenção de 8 de junho.

Não é possivel que não nos deem o direito de ter a opinião consagrada, como já disse, ha pouco, pela quasi unanimidade do Brasil.

Era o que eu tinha a dizer com relação á noticia de um jornal que affirmou trazer eu a missão de sondar ás opiniões no sentido de um accôrdo a proposito dos acontecimentos politicos que preoccupam a Nação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. A. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, não pretendia, ainda hoje, occupar a attenção do Senado; entretanto, forçado pelos apartes que acabo de dar e que o Senado ouviu, fui obrigado a solicitar a palavra, afim de, ao meu illustre amigo, representante do Estado do Rio Grande do Sul, explicar aquelle que dei quando S. Ex. affirmou que houve um conluio para impôr a candidatura do Sr. Arthur Bernardes.

O Sr. Vespucio de Abreu — Houve...

O Sr. A. Azeredo — Desafio o honrado Senador a dizer em que consistiu esse conluio.

O Sr. Vespucio de Abreu — Direi depois a V. Ex.

O Sr. A. Azeredo — Conluio por que, Sr. Presidente, si essa candidatura foi levantada abertamente perante o paiz; si foi acceita por todos os Estados, com excepção do do Rio Grande do Sul? (*Pausa.*)

Secundado pelo nobre Senador do Rio Grande, muito fiz para ver si era possivel chegar a uma solução...

Sr. Vespucio de Abreu — A uma solução republicana.

O Sr. A. Azeredo — ...segundo a qual pudesse o Rio Grande do Sul prestar seu apoio a essa candidatura, considerada nacional.

O Sr. Moniz Sodré — Protesto. Não era nacional. Não apoiado.

O Sr. A. Azeredo — Si V. Ex. citar um outro Estado que até então a ella não adherisse...

O Sr. Moniz Sodré — Essa candidatura só seria nacional si fosse indicada por uma Convenção Nacional.

O Sr. A. Azeredo — ...direi que ella não é nacional.

O Sr. Gonçalo Rolemberg — Foram os Governadores dos Estados que adheriram a essa candidatura, e não os Estados.

O Sr. A. Azeredo — Os Governadores dos Estados, no nosso regimen, meu collega, representam os partidos em maioria, exercendo uma preponderancia quasi absoluta emquanto se conservam no governo.

O Sr. Jeronymo Monteiro — E' porque teem os votos nas mãos...

O Sr. A. Azeredo — E o honrado Senador por Sergipe, que acaba de me apartear, é uma demonstração viva disso, porque não póde negar, neste recinto, que o Sr. Pereira Lobo não seja o chefe do Partido Republicano de seu Estado, do partido que realmente existe alli.

O Sr. Gonçalo Rolemberg — Mas não é Sergipe; será chefe de qualquer partido, mas não é o Estado de Sergipe.

O Sr. A. Azeredo — Mas S. Ex., Sr. Presidente, foi eleito pelo partido de que era chefe incontestavel o Sr. general Oliveira Valladão.

O Sr. Gonçalo Rolemberg — E' contra esse mal que devemos reagir. E' o começo da reacção que se está dando agora.

O Sr. A. Azeredo — S. Ex. o honrado Senador pela Bahia negará que a candidatura do Sr. Arthur Bernardes tenha sido acceita pelo seu Estado?

O Sr. Moniz Sodré — Não nego ter sido acceita, mas protesto que seja uma candidatura nacional, porque a Bahia não é a Nação.

O Sr. A. Azeredo — Mas não são os Estados que constituem a Nação?

O Sr. Moniz Sodré — Nós suppunhamos que era uma candidatura nacional, mas não foi.

O Sr. Gonçalo Rolemberg — Esse é um mal de raiz. Quando se falla nos Estados, é costume referir-se aos Governadores, os senhores dos Estados, como os fazendeiros eram senhores em suas fazendas, no regimen passado.

O Sr. A. Azeredo — Pois, si o Sr. Arthur Bernardes foi, como affirmam os proprios Senadores que me aparteiam, um candidato nacional, como poderia ter deixado de o ser só porque uma luta especial entre as candidaturas á vice-presidencia da Republica, privou o Sr. Arthur Bernardes do apoio de quatro Estados?

O Sr. Moniz Sodré — Pois si esses quatro Estados retiraram seu apoio ao Sr. Arthur Bernardes, essa candidatura não está em condições de ser nacional. Disse-o em tres dis-

cursos successivos aqui. Si V. Ex. quer que eu os reedite, com outras considerações, fal-o-hei.

O Sr. A. Azeredo — S. Ex. póde fazel-o, Sr. Presidente, e eu estarei aqui prompto para ouvir a S. Ex. Mas, o mais curioso...

O Sr. Alvaro de Carvalho — Em materia de revelações, é preciso que tudo seja dito.

O Sr. Moniz Sodré — Perfeitamente, tudo.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Mas a minha pessôa é attingida por essas revelações?

O Sr. Moniz Sodré — Não. O que é fóra de duvida, porém, é que, si houver alguma queixa a respeito das minhas revelações, será por terem sido excessivas e nunca por deficientes.

O Sr. A. Azeredo — ... o que é mais interessante é que o honrado Senador pela Bahia, que tanto me honra com os seus apartes, se refira á minha pessôa, a respeito do seu discurso, como si eu houvesse acceitado o que S. Ex. affirmara. Entretanto, assim não é.

S. Ex. — perdôe-me a expressão — é o menos competente para apartear-me quando eu trato de candidatura presidencial.

O Sr. Moniz Sodré — Por que ?!

O Sr. A. Azeredo — Por uma razão muito simples: estavamos de accôrdo...

O Sr. Moniz Sodré — Mas por que razão não posso aparteal-o agora?

O Sr. A. Azeredo — No caso, não póde, ou não deve.

O Sr. Moniz Sodré — Então não estamos de accôrdo.

O Sr. A. Azeredo — Estavamos de accôrdo e, então, S. Ex. entendia que eu andava bem. Estranho a attitude de S. Ex. porque absolutamente ainda não mudei.

O Sr. Moniz Sodré — Explique V. Ex. melhor o seu pensamento.

O Sr. A. Azeredo — Estou dizendo que não modifiquei em nada o meu pensamento de ha cinco mezes. As minhas idéas hoje são as mesmas de então, quando eu estava ao lado de muitos outros illustres collegas que aqui se acham neste momento, e que sustentavam, como eu, a candidatura do Sr. Arthur Bernardes.

O Sr. Moniz Sodré — Mas V. Ex. ainda mantém a candidatura Seabra?

O Sr. A. Azeredo — Naturalmente. Nem tenho duvida sobre isso; mantenho-a sempre.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Mantem-a sempre com lealdade extraordinaria.

O Sr. Vespucio de Abreu — Devo fazer notar que, nesta questão, V. Ex. não teve sempre ao seu lado todos os seus collegas presentes.

O Sr. A. Azeredo — Sempre estive collocado em uma unica posição. Nunca os meus honrados collegas me encontraram em situação dubia ou em posição de deslealdade; nunca me viram faltar a compromissos contrahidos, nem trahir as minhas idéas por interesses subalternos.

O Sr. Vespucio de Abreu — Nem V. Ex. foi accusado de deslealdade neste recinto. A questão não foi collocada neste terreno. V. Ex. sempre procede com lealdade.

O Sr. A. Azeredo — Quando se decidiu, como disse, a candidatura Arthur Bernardes, ella era considerada nacional...

O Sr. Gonçalo Rollemberg — Eu divirjo absolutamente dessa asserção; nunca o foi. Póde ter sido dos Governadores e não do paiz.

O Sr. A. Azeredo — ...até o dia em que SS. EEx. resolveram divergir.

O Sr. Moniz Sodré — Discutimos que se trate de um candidato nacional.

O Sr. Gonçalves Rollemberg — O Sr. Arthur Bernardes nunca foi um candidato nacional.

O Sr. Moniz Sodré — S. Ex. devia fazer como Voltaire, que dizia: definamos os termos. Definidos, é possivel que, quando se fallar em candidatura nacional, nos possamos entender.

O Sr. A. Azeredo — Si eu tivesse um diccionario á mão, teria de imitar o nobre Senador pelo Districto Federal, quando aqui se tratou do sentido da palavra «exploração».

O Sr. Alvaro de Carvalho — E' um recurso.

O Sr. Moniz Sodré — Mas eu não tenho, nem nunca tive o intuito de levar a discussão para esse terreno.

O Sr. A. Azeredo — O que eu affirmei, acompanhando o que disse o honrado Senador por S. Paulo, foi que a candidatura Arthur Bernardes tinha o consenso quasi unanime da Nação, excepluando-se tão sómente o Rio Grande do Sul.

O Sr. Gonçalo Rollemberg — Protesto; elle não tinha o consenso da Nação, mas o dos Governadores.

O Sr. Vespucio de Abreu — Apoiado.

O Sr. A. Azeredo — Mas os Governadores representam o pensamento politico dos Estados.

O Sr. Gonçalo Rollemberg — Mas não representam o pensamento da Nação.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Apoiado.

O Sr. A. Azeredo — V. Ex. não tem razão neste ponto. O Governador do Estado da Bahia não é hoje o chefe da politica bahiana?

O Sr. Paulo de Frontin — Na opinião de alguns, não será...

O Sr. Moniz Sodré — Já se vê que a divergencia é quanto á interpretação dos termos.

O Sr. Paulo de Frontin — Isso é de accôrdo com a opinião dos Senadores da dissidencia.

O Sr. A. Azeredo — Logo, SS. EEx. é que estão em divergencia.

O Sr. Gonçalo Rolemberg — Na Bahia, é differente: — trata-se do povo bahiano, que sempre esteve á frente das liberdades publicas do Brasil.

O Sr. A. Azeredo — Da mesma fórma que a gente de Minas, e S. Ex. não póde contestar esta verdade.

O Sr. Gonçalo Rollemberg — Nada disse contra isso.

O Sr. A. Azeredo — Assim tambem a gente de Matto Grosso, que não precisou, nos transes mais difficeis da sua vida, como succedeu durante a guerra do Paraguay, de outros recursos que não aquelles de que dispunha.

O Sr. Gonçalo Rolemberg — Levada a questão para esse terreno, V. Ex. verá, pelas estatisticas, que quem a fez foi o norte do Brasil.

O Sr. A. Azeredo — Perdão; estou me referindo ao Estado de Matto Grosso, que teve de expellir os invasores do seu territorio com os proprios e minguados recursos de que dispunha. E, quanto á politica dos governadores nos Estados, eu devo dizer ao illustre Senador por Sergipe e ao Senado que não é o Presidente actual de Matto Grosso quem a dirige naquella unidade da Federação.

Mas, Sr. Presidente, o que me trouxe á tribuna foi a palavra pronunciada pelo meu illustre amigo, Senador pelo Rio Grande do Sul: — conluio!

S. Ex. disse que a candidatura do Sr. Arthur Bernardes nasceu de um conluio.

Desejava que S. Ex. me dissesse qual foi esse conluio.

O Sr. Vespucio de Abreu — Já declarei que responderei depois que V. Ex. tiver terminado.

O Sr. A. Azeredo — Neste caso, sou obrigado a determe para ouvir o honrado Senador e depois contestar as suas considerações, afim de ficar o Senado elucidado em relação a este topico, isto é, o suppôr S. Ex. que a candidatura do Sr. Arthur Bernardes seja proveniente de um conluio.

O Sr. Vespucio de Abreu — Opportunamente o demonstrarei.

O Sr. A. Azeredo — Si assim é, sento-me, mesmo sem responder ao que disse o Sr. Irineu Machado na Avenida.

O Sr. Vespucio de Abreu — Aguardarei que V. Ex. termine o seu discurso para responder-lhe em todos os pontos. V. Ex. sabe que tenho sempre a franqueza e a coragem das minhas opiniões. Nada me fará recuar, uma linha siquer, da attitude que assumi.

O Sr. Francisco Sá' — Ha de ser difficil a V. Ex. dizer em que consistiu o conluio, porque, si foi um conluio, delle fizeram parte 19 Estados.

O Sr. Paulo de Frontin — O conveniente é não demorar a elucidação deste ponto. Quanto mais depressa melhor.

O Sr. A. Azeredo — Por esta razão é que me vou sentar, afim de ouvir S. Ex., respondendo-lhe em seguida com a franqueza de sempre e com a coragem das minhas convicções.

O Sr. Paulo de Frontin — Apoiado.

O Sr. A. Azeredo — Sento-me, aguardando a palavra do meu illustre amigo para concluir depois o meu discurso.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu (*) — Sr. Presidente, sempre tenho me abstido de trazer para o recinto do Senado questões irritantes, mórmente neste momento, questões que digam respeito á solução ou encaminhamento do problema da successão presidencial.

Entretanto, Sr. Presidente, trazida ella para aqui, procurando explicar-se a situação assumida em face desse problema, tambem a nós outros cabe o direito de explicar a attitude que assumimos no caso e, mais ainda, com toda hombridade que nos caracteriza, sustentar a opinião que affirmámos, quer em discurso, quer em apartes.

Ha pouco, quando o illustre Senador por Matto Grosso aparteando ao Senador por S. Paulo, dizia, affirmava que era nacional a candidatura do Sr. Arthur Bernardes, tive ensejo, daqui da minha bancada, de protestar e affirmar que ella tinha sido proveniente de um conluio.

Sr. Presidente, não precisaria prova mais completa, mais cabal, mais irrefragavel dessa verdade do que affirmar, com pleno conhecimento de causa, que antes da chamada convenção de 8 de junho ter-se reunido já a candidatura Bernardes estava estabelecida.

Entretanto, para que uma candidatura seja nacional é preciso ser ella discutida e acceita pelos orgãos da Nação, que estes se manifestem sobre ella, e não que essa candidatura tenha surgido de confabulações singulares, isoladas, entre A. B. e C., para depois vir então rotulada de *candidatura nacional* e apresentada ao publico com esse caracteristico!

O Sr. Paulo de Frontin — Os trabalhos preliminares de convenções são sempre feitos, aqui, por esta fórma.

O Sr. Vespucio de Abreu — Os trabalhos preliminares dessas convenções, são apenas os trabalhos de sua organização, ficando a representação com que cada Estado, cada partido, cada agremiação politica deve concorrer e não o sem designação de um nome, de uma candidatura. (*Cruzam-se varios partes.*)

Sr. Presidente, toda candidatura que não nasça da opinião publica, toda a candidatura que é tramada préviamente pelas confabulações de forças politicas de individuos dous a dous, tres a tres, quatro a quatro, é uma candidatura nomeada, é um conchavo, é um conluio.

O Sr. Paulo de Frontin — E a candidatura que precedeu a esta não foi assentada do mesmo modo?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Vespucio de Abreu — Absolutamente, não.

O Sr. Paulo de Frontin — V. Ex. estava em campo opposto ao nosso; V. Ex. está illudido.

O Sr. Vespucio de Abreu — Naquella occasião o facto se passou de fórma muito diferente. Os *leaders* da opinião nacional reuniram-se em conferencia, não em uma reunião singular, mas em conjuncto e, em um momento dado, appellaram para os representantes da candidatura mais preconisada, solicitando-lhe a sua retirada.

O Sr. Paulo de Frontin — Nesse ponto V. Ex. não está com a verdade.

O Sr. Vespucio de Abreu — V. Ex. ignora porque não se achava presente. V. Ex. não sabe como o facto se passou e, assim, nada póde affirmar.

O Sr. Paulo de Frontin — Acompanhei a questão, fui um dos sustentadores da candidatura do Sr. Ruy Barbosa.

O Sr. Vespucio de Abreu — Os apartes do nobre Senador não me desviam da minha directriz. Hei de dizer o que penso, porque não tenho medo de gritos nem me amedronta a vozeria que se possa fazer.

O Sr. Paulo de Frontin — Tambem V. Ex. ha de ouvir a contestação, quer queira, quer não queira.

O Sr. Vespucio de Abreu — O que aconteceu então não foi o mesmo.

O Sr. Paulo de Frontin — Foi.

O Sr. Vespucio de Abreu — Não foi.

O Sr. Paulo de Frontin — Foi.

O Sr. Vespucio de Abreu — Não foi. V. Ex. póde teimar em affirmar que não foi, porque eu não tenho medo de gritos.

O Sr. Paulo de Frontin — Posso até accrescentar que V. Ex. não está com a verdade.

O Sr. Vespucio de Abreu — A opinião de V. Ex. não vale no caso, porque V. Ex. não sabe o que se passou

O Sr. Paulo de Frontin — V. Ex. póde suppor que eu não sei, mas está completamente enganado.

O Sr. Vespucio de Abbeu — Peço desculpas á omnisciencia de V. Ex....

O Sr. Paulo de Frontin — Ahi não ha omnisciencia.

O Sr. Vespucio de Abreu — ... e continuo o meu discurso.

O Sr. Paulo de Frontin — O caso é perfeitamente identico.

O Sr. Vespucio de Abreu — Não foi o mesmo o caso da candidatura do Sr. Epitacio Pessôa. Quando nos reunimos, na residencia do Sr. Urbano Santos, para tratar da solução do problema, os *leaders* dos diversos Estados, nesta Capital, attendendo ao appello feito para se retirar a candidatura que

naquelle momento reunia maiores probabilidades de exito, cogitando do nome de outro candidato, lembraram-se, entre outros, o do Sr. Epitacio Pessôa, immediatamente acceito por todos.

Vê bem o nobre Senador que o caso é muito differente do de agora. Como surgiu a actual candidatura? De uma palestra entre homem eminente deste paiz com o chefe de um grande Estado. Nessa palestra, em que se procurou analysar o nome de um candidato capaz de exercer a Presidencia da Republica, surgiu o do illustre actual Presidente de Minas. Esse nome foi trazido para esta Capital e mais tarde um representante paulista trouxe-o á sagração pelos altos poderes da Republica, que o acceitaram com sympathia. Depois, procuraram consultar uma a uma as diversas forças politicas nacionaes, procuraram consultar a cada representante dos Estados, afim de obter delles a sua acquiescencia.

Nessa occasião, Sr. Presidente — e sabe-o muito bem o illustre Vice-Presidente do Senado — o Rio Grande do Sul, por meu intermedio, teve o ensejo de se manifestar, dizendo que nós, os rio-grandenses, em principio, só acceitavamos uma candidatura que satisfizesse as tres condições seguintes: Primeira: que o candidato fosse republicano; segunda, que tenha dado provas de sua capacidade politica e administrativa; terceira, que tenha suas idéas de governo préviamente conhecidas, afim de que possam ser discutidas por toda a Nação.

Ora, Sr. Presidente, as condições apresentadas pelo Rio Grande do Sul para que elle pudesse acceitar essa candidatura não tiveram o echo que deviam ter tido, não tiveram a repercussão necessaria, não foram acceitas integralmente, porque as idéas do candidato Bernardes ao governo futuro só appareceram mais tarde, quando, em um banquete, procuravam os partidarios politicos sagrar essa candidatura nesta Capital.

O Sr. Paulo de Frontin — Esta tem sido sempre a praxe.

O Sr. Vespucio de Abreu — Portanto, Sr. Presidente, estabelecidas desde logo condições que não foram claramente preenchidas, nós não cogitámos de pessoas que merecessem o nosso acatamento e respeito, mas dos principios por nós mantidos.

Nessas condições, como se póde negar que a candidatura do Presidente de Minas não surgiu de uma confabulação, de uma combinação singular?

O Sr. Alvaro de Carvalho — E o Sr. Nilo Peçanha deu a conhecer o seu programma antes de ser acceito pelo Rio Grande do Sul?

O Sr. Vespucio de Abreu — Eu já contava com esse aparte, não dado por V. Ex., mas por outrem. O Sr. Nilo Peçanha não precisou proceder do mesmo modo, como não precisou o Sr. Rodrigues Alves, porque os homens politicos que já se salientaram no scenario politico do paiz pelos principios que sustentaram no governo que exerceram uma e muitas vezes, que se salientaram na propaganda republicana, que foram membros da Constituinte, que jamais faltaram a esses principios, esses homens estão sagrados pela Nação inteira e

não precisam de dizer quaes os principios que defendem, porque a sua vida inteira foi dedicada á defesa desses principios.

A situação é, pois, differente. Si o Presidente de Minas fosse conhecido no paiz inteiro, desde longa data, como homem que lhe tivesse prestado serviços inestimaveis, certamente, ninguem lhe iria pedir um programma de governo. Mas S. Ex. é um novo, uma esperança sem duvida, mas ainda não deu provas da sua capacidade administrativa, a Nação inteira desconhecia quaes as suas idéas e por isso precisava conhecer o seu programma de governo para depois suffragar o seu nome nas urnas.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Quanto ao valor do Sr. Arthur Bernardes, que respondam os Estados da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, que já tinham acceito a sua candidatura.

O Sr. Vespucio de Abreu — Não sei se tinham acceito a candidatura Arthur Bernardes, mas mesmo que a tivessem acceito, os factos posteriores vieram determinar a entrada desses illustres companheiros na luta que hoje sustentamos pela candidatura do Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, eu queria explicar ao Senado por que dei o meu aparte. Queria explicar claramente qual a attitude que nós do Rio Grande do Sul temos assumido nesta Casa e porque nós do Rio Grande do Sul levantamos a questão dos principios, a questão de reacção pelos verdadeiros principios republicanos, batendo-nos contra os processos viciosos que veem de longa data e com os quaes não deviamos mais concordar; queria que ficasse bem claro, que figurasse nitidamente nos *Annaes* do Senado a attitude que assumimos, attitude de reacção contra viciosas praxes anti-republicanas, com as quaes não podiamos mais commungar; attitude de reivindicação dos bons principios, qual a de dar ao povo o direito de escolher conscientemente o seu supremo dirigente, de conhecer qual o programma daquelles que se apresentavam candidatos á sua direcção, quaes os problemas que se propõem resolver, para que, depois de discutil-os, pudesse julgar qual o candidato que deveria merecer o seu suffragio.

Foi este o ponto de vista em que nos collocámos e foi a esse ponto de vista que se vieram juntar outras forças poderosas do nosso scenario politico, outras forças que comnosco vieram se congraçar, adoptando os nossos principios, que veem trazer á Nação a posse de si mesma, que veem reivindicar para o povo o direito da escolha do seu supremo magistrado.

Estamos bem com a nossa consciencia e com as nossas tradições republicanas.

Por esse motivo não podemos considerar, como affirmou ha pouco o Sr. Senador por Matto Grosso, que a candidatura mineira seja uma candidatura nacional.

Não. E' uma candidatura que nasceu de duas correntes politicas, na qual estão interessadas algumas forças politicas...

O Sr. Benjamin Barroso — Mas que está abrindo caminho á revolução.

O Sr. Vespucio de Abreu — ... mas a verdade é que, de norte ao sul o paiz, se agita a favor de Nilo Peçanha; o norte, pela sua palavra; o centro, pela simples presença do candidato da reacção, e o sul, pela palavra de Borges de Medeiros.

Esta é que é a opinião nacional, que faz sentir o desejo do povo de reivindicar os bons principios republicanos, e esta opinião ha de ser victoriosa porque a opinião do povo é que é a opinião nacional. (*Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. A. Azeredo **para concluir seu discurso.**

O Sr. A. Azeredo (*continuando*) — Sr. Presidente, não me atemorizam as palmas (*riso nas galerias; o Sr. Presidente faz soar os tympanos*), arrancadas pelas palavras do illustre Senador. Já dizia isso Montalambert, depois do discurso primoroso proferido por Victor Hugo, após a queda de Luiz Felippe. Bem sei que, em certos momentos da vida politica do paiz, é preciso ter-se alguma coragem e esta eu a conservo sempre de cabeça levantada, pela consciencia de haver prestado á Republica serviços incontestavelmente...

O Sr. Sampaio Corrêa — Valiosos, póde dizer.

O Sr. A. Azeredo — ... valiosos, não direi, por que não disponho do poder que teem os homens de grande merito. (*Não apoiados.*) Mas, quem negará que tenho serviços á Republica?

O Sr. Vespucio de Abreu — Ninguem contesta.

O Sr. A. Azeredo — E a prova de que os tenho prestado é a confiança com que ainda hoje me distinguem os meus illustres collegas, não tendo ainda sido destituido do posto que, ha 30 annos, me foi conferido pelo Rio Grande do Sul, por intermedio de Julio de Castilhos—attribuindo-me a honra de ser o *consul* daquelle Estado no Districto Federal, onde floresciam tantos nomes illustres de filhos daquella gloriosa terra.

Posso, portanto, fallar como republicano, que sou, qualidade que adquiri desde os tempos da propaganda, nessa época de lutas porfiadas, a começar pelas da abolição e terminando pelas que determinaram a transformação do regimen.

E' que, Sr. Presidente, quando eu adopto ou defendo uma idéa, o faço servindo unicamente á minha consciencia, de modo que posso dizer que, apoiando a candidatura Arthur Bernardes, não me move interesse de ordem alguma, ao contrario, posso antes estar servindo a esta causa com sacrificio pessoal.

Disso, ainda ha pouco, tiveram a prova, V. Ex. e o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, quando, no ultimo pleito presidencial, eu procurei servir os interesses do paiz, propugnando pela eleição de um homem de grande merecimento, como o Sr. Epitacio Pessôa, e não por ser um amigo pessoal. Fil-o com o maior desinteresse, desinteresse provado hoje pelo meu afastamento do Cattete.

O que me traz, porém, á tribuna é a palavra posta em discussão e em duvida, quando o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul a pronunciou. S. Ex. nada disse que justificasse a sua asserção de que a candidatura Bernardes havia nascido de um conluio.

O Sr. Vespucio de Abreu — Presumpção e agua benta, cada um toma a que quer.

O Sr. A. Azeredo — Lamento, Sr. Presidente, nesta hora, não nos benzermos ambos com a mesma agua benta.

Mas, si assim é, vou demonstrar que conluios teem sido a escolha de todos os candidatos á Presidencia da Republica.

O Sr. Vespucio de Abreu — Discutiremos isto quando houver tempo, sinão iremos muito longe.

O Sr. A. Azeredo — Conheço isso mais do que S. Ex., Sr. Presidente, porque me envolvo nessas questões ha 30 annos. S. Ex. não é desse tempo.

Como foi levantada a candidatura de Prudente de Moraes? (*Pausa.*)

Em um conluio, Sr. Presidente, na phrase do honrado Senador. Mais que conluio, porque nasceu do esforço de meia duzia de homens, Glycerio á frente, que queriam collocar na Presidencia da Republica aquelle illustre brasileiro.

E nós vimos quantas foram as difficuldades a vencer para se conseguir a victoria do velho republicano paulista.

Como foi levantada a candidatura do Sr. Campos Salles?

O Sr. Vespucio de Abreu — Ahi — V. Ex. desculpará o meu aparte — havia duas candidaturas.

O Sr. A. Azeredo — Mas o Sr. Campos Salles, que estava com o Partido Republicano Federal, deixou-o para tornar-se candidato á Presidencia da Republica, com o apoio de quem exercia a suprema magistratura.

E como foi levantada essa candidatura?

Em um supposto conluio, como da primeira vez, prevalecendo a vontade do Chefe da Nação, que adoptára o nome daquelle grande brasileiro, cujos serviços a Patria reconhece. O outro candidato, a quem se refere o nobre Senador, o Sr. Lauro Sodré, foi apresentado depois pela dissidencia.

O Sr. Rodrigues Alves foi eleito Presidente da Republica. E como foi levantada a sua candidatura?

Segundo a phrase do honrado Senador, em um conluio.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Ahi, por um abaixo assignado. Não houve siquer uma convenção.

O Sr. Vespucio de Abreu — E' muito mais republicano, aliás.

Tratava-se de um nome que por si só era nacional.

O Sr. A. Azeredo — Então a apresentação de uma candidatura por um abaixo assignado de Deputados e Senadores é mais republicana do que por uma convenção? Mas nenhum nome é mais nacional do que o do Sr. Ruy Barbosa, e, no emtanto, as suas idéas politicas teem sido sempre discutidas,

não tendo S. Ex., apesar dos seus serviços e benemerencia, logrado o posto a que tem direito.

De que modo foi levantada a candidatura Affonso Penna? Essa foi resolvida na sala do Vice-Presidente do Senado, presentes o Sr. Affonso Penna, o Sr. Pinheiro Machado, o Sr. Ruy Barbosa e o humilde orador que ora occupa a attenção do Senado.

Não podia haver maior conluio, então, Sr. Presidente.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Ahi já não foi conluio; foi um accôrdo, o que é muito differente. Havia luta.

O SR. A. AZEREDO — Mas o conluio é feito sempre entre litigantes para prejudicar um terceiro, como acontecia naquelle momento. Não havia luta. Tratava-se da candidatura de um illustre homem de Estado, brasileiro notabilissimo, como foi o Sr. Bernardino de Campos, cuja memoria veneramos, e do Sr. Affonso Penna, que aspirava, de ha muito, essa posição, mas que não foi candidato sinão naquelle dia, em opposição ao candidato do Presidente.

Da mesma maneira surgiu a candidatura do Sr. Nilo Peçanha á Vice-Presidencia da Republica. Foi na mesma sala, com a presença dos mesmos personagens que acabei de mencionar, que se fez essa escolha.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — V. Ex. está provando que o que se fez nessa occasião já não é a mesma cousa que o conluio verificado em torno do nome do Sr. Arthur Bernardes.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — E' o conluio de todos os Estados do Brasil...

O SR. A. AZEREDO — O mesmo se deu em relação á candidatura do Sr. marechal Hermes da Fonseca. Foi tambem um conluio, cujos primordios tiveram logar na mesma sala, mudadas apenas as figuras, sendo substituidos os Srs. Ruy Barbosa e Affonso Penna, por Glycerio, Quintino Bocayuva e Francisco Salles.

Não foi differente o modo por que foi levantada a candidatura Wenceslão Braz. Embora mais complicada, pela colligação organizada contra Pinheiro Machado, o processo não deixou de ser o mesmo, figurando sempre o Congresso como convenção e decidindo da escolha dos candidatos.

Quanto á ultima candidatura, a do Sr. Rodrigues Alves, toda a gente viu que não houve conluio e sim uma acclamação geral, diante da grandeza do seu nome.

Sobre a candidatura do Sr. Epitacio Pessôa, a historia já está contada.

Os meus illustres amigos sabem que foi na casa do Sr. Urbano dos Santos que se resolveu a candidatura do Sr. Epitacio Pessôa.

O SR. FRANCISCO SÁ — Foi na casa do Ministro da Justiça.

O SR. A. AZEREDO — Quaes eram as figuras que lá se encontravam?

Eramos 11 pessoas e não podiamos representar 21 Estados. Nesse conluio não estava representada a maioria dos Es-

tados, porque o nobre Senador bem sabe que áquella reunião compareceu mais de um representante por Estado, como succedeu com o do Rio Grande do Sul, que tinha dous dos seus representantes no Congresso, sendo dous, igualmente, os representantes de S. Paulo.

Mas, agora, para um conluio é gente de mais.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — *Est modus in rebus*. Começou em conluio; depois foi se agglomerando. Das conferencias singulares passaram ás conferencias plenarias. Foi se formando a onda, pouco a pouco. Mas a sua origem, V. Ex. sabe melhor do que eu, surgiu de uma palestra.

O SR. A. AZEREDO — E' exactamente assim que se fazem candidaturas. As primeiras lembranças, em geral, surgem na intimidade, depois vão se desenvolvendo pouco a pouco, até tomarem vulto e se concretizarem em idéas que se avolumam até attingir a escolha dos nomes preferidos.

Mas, vamos examinar a palestra. Com certeza V. Ex. se refere a uma palestra...

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Isso deixo á perspicacia de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — ...que se realizou no Senado, porque a essa V. Ex. esteve presente.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Quando fui convidado para ella já me eram narradas todas as peripecias. Cheguei do Rio Grande em 19 de abril e só em 22 tive conhecimento desses factos.

O SR. A. AZEREDO — O nobre Senador está enganado, Sr. Presidente. A primeira vez que se conversou sobre este assumpto, aqui no Senado, S. Ex. esteve presente.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Já tinha vindo um emissario de S. Paulo quando cheguei aqui. Tres dias depois me foi isto communicado.

O SR. A. AZEREDO — A unica vez que aqui estiveram reunidos no gabinete do Vice-Presidente do Senado os Srs. Carlos de Campos, Bueno Brandão, Raul Soares e o humilde orador, encontrava-se tambem o meu illustre amigo senador pelo Rio Grande.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Apenas ha um de mais entre os que V. Ex. citou.

O SR. A. AZEREDO — S. Ex. fez bem aclarar este ponto. Foi o Sr. Irineu Machado quem incluiu o Sr. Bueno Brandão nessa reunião. O nobre Senador, Sr. Presidente, esteve presente a essa reunião; eramos quatro. O nome do Sr. Bueno Brandão fôra substituido pelo de S. Ex.

Sr. Presidente, do que alli se conversou o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul se deve lembrar.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Estabeleci desde logo as nossas condições. Si a memoria de V. Ex. não falha, deve recordar-se disso.

O SR. A. AZEREDO — Recordo-me de mais. Combinámos que nos reunissemos em nossa casa, e S. Ex., Sr. Presidente,

deu-me a honra do seu comparecimento e egualmente o Presidente da Camara dos Deputados.

O Sr. Vespucio de Abreu — Mas unicamente para o fim de estabelecermos as formulas que tinham sido adoptadas na convenção que indicou o Sr. Epitacio Pessôa. Sómente para isto.

O Sr. A. Azeredo — Vou dizer, sem alterar uma virgula, o que alli se passou. Combinámos passar um telegramma, de commum accôrdo, ao Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, e o fizemos, tendo S. Ex. levado a nota, que foi ligeiramente modificada por nós.

O Sr. Vespucio de Abreu — Essa nota se acha em meu poder.

O Sr. A. Azeredo — A nota emendada? (*Pausa.*) Eu tambem tenho em meu poder a cópia do telegramma que S. Ex. passou, ou antes, que nós transmittimos ao eminente Sr. Borges de Medeiros.

De sorte que, Sr. Presidente, o que se pretendia fazer era mesmo uma convenção nacional, e a prova é que iamos pedir ao prestimoso chefe do Partido Republicano do Rio Grande, o Sr. Borges de Medeiros, os seus conselhos, de modo a podermos fazer uma convenção nos moldes daquella que escolhera o Sr. Epitacio Pessôa.

Houve, porém, como sabe o Senado, á ultima hora, uma divergencia na Camara dos Deputados, entre seus *leaders*, que alterou, assim, os principios estabelecidos entre nós ambos, quando solicitámos do eminente Sr. Borges de Medeiros sua adhesão ao que pretendiamos. Por isso, apesar dos meus protestos, não pudemos mais fazer prevalecer as idéas contidas no telegramma que haviamos enviado ao Sr. Borges de Medeiros.

Digo isto exactamente para justificar, perante o honrado Senador e o digno Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, o meu procedimento de querer manter integra a proposição que S. Ex. havia firmado. Mas a maioria dos *leaders* entendeu dever modificar para attender principalmente ás reclamações de Pernambuco e Rio de Janeiro, que achavam pequenas as suas representações perante a Convenção. Como, porém, estas não poderiam ser augmentadas sem alterar ou modificar o criterio anteriormente estabelecido, fiquei bradando no deserto, sem ter sido ouvido pela assembléa dos *leaders*.

O Sr. Vespucio de Abreu — Mas não estamos cogitando do caso geral das candidaturas.

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) — Chamo a attenção do nobre Senador que occupa a tribuna para a hora do expediente, que já se acha terminada.

O Sr. A. Azeredo — Neste caso, requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte a Casa sobre si me concede meia hora de prorogação, afim de terminar as considerações que venho fazendo.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a prorogação do expediente por meia hora, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi concedida. V. Ex. póde continuar.

O Sr. A. Azeredo (*continuando*) — Agradecendo a concessão que me acaba de ser feita, prosigo nas minhas considerações.

A candidatura, portanto, Sr. Presidente, do Sr. Arthur Bernardes não foi o resultado de um conluio, porque nasceu de um accôrdo entre os chefes politicos, como todas as outras, manifestando-se os Estados cada um por sua vez.

O Sr. Vespucio de Abreu — Perdão; V. Ex. está confundindo candidatura com Convenção. São dous factos differentes. Uma cousa independe da outra.

O Sr. A. Azeredo — Não póde haver confusão, porquanto, quando preparavamos a Convenção, já os Estados se haviam manifestado pela candidatura Bernardes. Quero agora pontuar algumas das observações feitas pelo honrado Senador por S. Paulo. Ha um ponto, porém, que não desejo responder agora ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Vespucio de Abreu — Eu procurei ser discreto para não obrigar V. Ex. a responder-me no tocante a este ponto.

O Sr. A. Azeredo — S. Ex., Sr. Presidente, não me comprehendeu. Espero sómente a presença do Sr. Senador Irineu Machado para fazel-o.

Em todo caso, Sr. Presidente, devo dizer que, quando estive em S. Paulo, durante o mez de abril deste anno, logrei a fortuna de ser convidado pelo Presidente do Estado a ir a palacio, onde tivemos uma prolongada palestra politica. Fallámos sobre os candidatos provaveis e mais em evidencia pelos seus serviços ao paiz, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

O Sr. Vespucio de Abreu — V. Ex. está confirmando o que eu veladamente disse.

O Sr. A. Azeredo — Aguarde o nobre Senador; nada perderá por isso.

O Sr. Vespucio de Abreu — Perfeitamente. Tenho muita paciencia; V. Ex. não se assuste.

O Sr. A. Azeredo — Nunca me assusto quando discuto com amigos e collegas illustres e bem educados. Nesta occasião foram pronunciados diversos nomes, entre elles — devo dizer — os dos Srs. Borges de Medeiros, Ruy Barbosa, Lauro Müller, Nilo Peçanha, Seabra e outros. Especialmente lembrado, com muito carinho, pelo Sr. Washington Luiz, foi o do Sr. Arthur Bernardes, porque entendia S. Ex. que o Presidente de Minas era um politico de grande futuro, de capacidade administrativa e de talento, accrescentando ainda o Presidente de S. Paulo que se consideraria feliz si pudesse vêl-o na Presidencia da Republica.

Mas o meu amigo não pensa, disse eu ao Presidente de S. Paulo, que o seu nome possa vir á tona para candidato á Presidencia?

Respondeu-me com vivacidade: «Absolutamente, não; não desejo senão continuar aqui; nem S. Paulo aspira a suprema magistratura. Ficarei muito contente se puder concorrer para a escolha de um nome digno dessa alta funcção.»

De volta de S. Paulo communiquei aos representantes de alguns Estados e ao honrado chefe da Nação as idéas, não sómente do Sr. Washington Luis, como de alguns dos membros da Commissão Directora do Partido Republicano Paulista.

A verdade é que, quando aqui cheguei, verifiquei que em torno do nome do Sr. Arthur Bernardes se reuniam já todas as opiniões, sendo S. Ex. proclamado pelos homens politicos, em toda parte, como o expoente na questão das candidaturas.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Não apoiado. Foi antes do Senado abrir-se e nós ainda não estavamos aqui. A Bahia não havia sido consultada e da mesma fórma o Rio Grande do Sul.

O SR. A. AZEREDO — Refiro-me áquelles que aqui se encontravam no dia 15, quando cheguei. V. Ex., provavelmente, chegou depois.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Cheguei a 19.

O SR. MONIZ SODRÉ — Os representantes da Bahia só chegaram aqui a 18 ou a 19.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Perdão; a Bahia estava enthusiasmada.

O SR. A. AZEREDO — E' exacto. A Bahia já estava enthusiasmada.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Sómente depois é que o Sr. Moniz Sodré foi ouvido.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. verificará depois, quando eu recordar, que nem S. Paulo estava com a candidatura Bernardes, porque punha uma condição para a sua acceitação.

O SR. A. AZEREDO — Permitta-me o nobre Senador que desde já conteste esta sua affirmativa.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. não póde contestar porque ella é verdadeira.

O SR. A. AZEREDO — O Sr. Presidente do Estado de São Paulo não impoz condição alguma...

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu lembrarei a V. Ex. que o que affirmei é exacto.

O SR. A. AZEREDO — ... quer em relação ao nome do Sr. Arthur Bernardes, quer ao do outro qualquer politico.

O SR. MONIZ SODRÉ — A informação official que recebi, do Sr. Carlos de Campos, quando passava por um conluio essa candidatura, foi que se estabelecia uma condição. Eu direi desta tribuna qual ella era.

O SR. A. AZEREDO — A mim nada informaram, nada disseram sobre a condição a que se refere o nobre Senador e, aliás, era natural que o Presidente de S. Paulo tivesse alguma

cousa a ponderar, como todos os outros, naquillo que lhe interessasse e á Nação. Ninguem é incondicional.

O Sr. Moniz Sodré — V. Ex. acha isso natural?

O Sr. A. Azeredo — Naturalissimo. Si o Estado do Rio Grande do Sul, para acceitar qualquer candidatura, precisava de condições especiaes, porque não havia de fazer o mesmo S. Paulo?

O Sr. Vespucio de Abreu — Condições republicanas?

O Sr. Moniz Sodré — Por ora não estou analysando a razão de ser destas condições; fal-o-hei posteriormente. O que affirmo é que este enthusiasmo de S. Paulo não era tão grande, tanto assim que estabeleceu condições, segundo communicação do Sr. Senador Alvaro de Carvalho.

(*Cruzam-se varios apartes; o Sr. Presidente chama a attenção dos Srs. Senadores, dizendo que quem está com a palavra é o Sr. Senador A. Azeredo*).

O Sr. A. Azeredo — Não se incommode V. Ex., Sr. Presidente. Eu até gosto de apartes, porque não sómente me esclarecem, como me fazem descançar, e por isso me sinto mal quando não sou aparteado.

Mas, pergunto, quem seria capaz de estabelecer condições que não fossem republicanas e patriotas? (*Pausa.*)

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, que a candidatura do Sr. Arthur Bernardes veio de S. Paulo, tendo antes sido proclamada pelo Sr. Nilo Peçanha. Foi o nobre Senador pelo Rio de Janeiro quem, primeiro, nella fallou em carta escripta ao Sr. Raul Soares.

O Sr. Moniz Sodré — Isso já está plenamente explicado.

O Sr. A. Azeredo — Foi S. Ex. quem della se lembrou. Até então eu tinha em mente outro nome. Não pensava no nome do Sr. Arthur Bernardes para esse cargo; mas, deante dessas manifestações, tendo á frente o Sr. Nilo Peçanha, um republicano de escól, de grandes serviços, a favor de quem estive sempre, mesmo nesta Casa, o que causou um certo desagrado ao meu amigo e saudoso chefe politico, o general Pinheiro Machado. Naquella occasião nem o nobre Senador nem a bancada do Rio Grande do Sul estiveram de accôrdo com o que eu fiz, dando o meu voto á emenda apresentada pelo meu illustre amigo Erico Coelho em relação ao caso do Estado do Rio de Janeiro. Aqui fomos derrotados e tambem na Camara, ali pelo peso do voto da bancada do Rio Grande do Sul.

O Sr. Vespucio de Abreu — Dei o meu voto em separado na Commissão de Finanças sobre o assumpto, calcado sobre o ponto de vista dos principios e não das pessoas.

O Sr. A. Azeredo — Eu tenho commigo um velho mal: deixo-me levar muito pelo coração.

O Sr. Vespucio de Abreu — Isto só honra V. Ex.

O Sr. A. Azeredo — Os meus amigos são sempre melhores do que os meus inimigos. Por mais que elles pareçam máos aos olhos dos estranhos, eu os considero sempre bons.

Aos meus inimigos faço justiça, mas considero-os sempre inferiores aos meus amigos. De modo que é natural que, quando se trata de qualquer assumpto, tenha por elles as minhas preferencias.

Mas, no caso, dadas as circumstancias que expliquei, adoptei a candidatura Bernardes de todo o coração, com o maior desinteresse, lealmente, e convencido de que todos os outros procedessem do mesmo modo, ficando do lado de S. Ex., enganei-me, Sr. Presidente, e senti-me triste pelo abandono dos que, accórdes em relação ao nome do Presidente de Minas, á ultima hora arranjaram uma phrase realmente retumbante e patriotica: — «Reacção Republicana» — para combater o illustre brasileiro, ainda ha pouco vivamente apoiado.

Mas devo declarar solemnemente ao Senado que, si os meus amigos me tivessem ouvido, os honrados membros da *Reacção Republicana* não teriam conseguido elementos para ella. Não teriam conseguido elementos para ella porque, Sr. Presidente, a base principal dessa reacção é o Estado da Bahia, e erradamente os homens politicos que defendiam a candidatura do Sr. Arthur Bernardes preteriram, á ultima hora, mal e sem reflexão, sem intuição politica, o nome do illustre brasileiro que preside os destinos da Bahia.

Si elle tivesse sido contemplado na mesma chapa, si o não tivessem retirado impensadamente da lista em que figurava o nome do Sr. Arthur Bernardes, certamente não haveria a famosa Reacção Republicana...

O Sr. Vespucio de Abreu — Seria uma infelicidade para o paiz.

O Sr. A. Azeredo — ...e o meu illustre amigo Sr. Senador Nilo Peçanha estaria ao nosso lado, sem nos deixar, á ultima hora, porque fui o portador de S. Ex. perante a Convenção, para assegurar que o seu voto e o do seu Estado estariam ao lado do Sr. Arthur Bernardes.

O Sr. Vespucio de Abreu — Mas o Senador Nilo Peçanha protestou contra a Convenção desde logo, em carta que foi publicada pela imprensa.

O Sr. A. Azeredo — Entretanto, S. Ex. me declarou, presentes os Srs. Arnolpho Azevedo e Raul Fernandes, que estava firme ao lado do Sr. Arthur Bernardes e pedia-me a fineza de repetir perante a Convenção o seu procedimento, isto é, que não iria á Convenção, mas que os seus amigos, a sua politica e o seu voto estariam ao lado do Presidente de Minas.

Felizmente para mim o honrado Senador Sr. Nilo Peçanha, meu illustre amigo, declarou, dous ou tres dias depois, em uma *interwiew* que deu a *A Noite*, que me havia solicitado fizesse essa declaração.

O Sr. Vespucio de Abreu — Mas solicitou tambem o adiamento da Convenção, afim de melhor se ponderar e resolver sobre a escolha.

O Sr. Moniz Sodré — O discurso do nobre Senador é uma justificação da Reacção Republicana.

O Sr. A. Azeredo — Estimo muito que assim seja. Mas, Sr. Presidente, o segundo adiamento solicitado já não tinha

razão de ser. Entretanto, eu, que tinha sido contrario ao primeiro e disto dei conhecimento ao meu illustre amigo, fui favoravel ao segundo.

O Sr. Vespucio de Abreu — Aliás eu declarei a V. Ex. que nos era indifferente porque nós estavamos fóra. Mas o Sr. Nilo Peçanha fez um appello para que se adiasse a Convenção.

O Sr. A. Azeredo — Mas o honrado Senador pelo Rio Grande estava de accôrdo que não se adiasse.

O Sr. Vespucio de Abreu — Declarei que nos era indifferente.

O Sr. A. Azeredo — Digo que estava de accôrdo porque quando emitti a minha opinião S. Ex. disse que eu tinha razão. Não estava de accôrdo, talvez, com o seu pensamento; mas, desde que disse que eu tinha razão, pensei que S. Ex. commigo concordava.

O Sr. Vespucio de Abreu — E' o meu ponto de vista.

O Sr. A. Azeredo — Perfeitamente, e nem estou querendo envolver S. Ex. no interesse da Convenção. Estou apenas dizendo que fui contrario ao primeiro adiamento, mas que em relação ao segundo fui favoravel.

O Sr. Moniz Sodré — E por que não se deu o adiamento?

O Sr. A. Azeredo — Não indaguei, não posso saber, como tambem não sei porque não acceitaram o Sr. Seabra, como eu tanto desejava. Não tive voto nesta materia.

O Sr. Moniz Sodré — Não deram nenhum motivo? Foi, assim, despoticamente?

O Sr. A. Azeredo — Penso que, por já terem adiado uma vez, entenderam que seria um mal adial-a de novo.

O Sr. Moniz Sodré — Isso demonstra que a candidatura não era nacional.

O Sr. A. Azeredo — O honrado Senador não tem razão; a candidatura seria nacional, si tivesse havido mais habilidade...

O Sr. Moniz Sodré — Seria nacional si tivesse consultado os principios republicanos.

O Sr. A. Azeredo —... ou os interesses politicos que estavam então em jogo fossem melhor considerados. Nesse caso, a candidatura Bernardes seria não sómente nacional, como nenhuma reacção teria havido contra ella.

O Sr. Moniz Sodré — O Rio Grande do Sul fazia questão da fórma.

O Sr. A. Azeredo — Os erros politicos passam, ao que parece, mas os homens politicos teem o dever de encaminhar as soluções politicas por um prisma patriotico, de modo que ellas redundem em beneficio para a nação.

Eu acredito que o meu illustre amigo, Senador pelo Rio Grande do Sul, no intimo, esteja de accôrdo commigo.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Sob que ponto de vista?

O SR. A. AZEREDO — Nas observações que venho fazendo.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — V. Ex. está apenas desenvolvendo, em larga analyse, aquillo que eu fiz em synthese.

O SR. A. AZEREDO — Estamos, portanto, de accôrdo.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Quanto aos acontecimentos, sim.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Estão de accôrdo nas premissas, mas não nas conclusões.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Não; estamos de accôrdo na narração dos factos.

O SR. MONIZ SODRÉ — As consequencias são diversas. Podemos estar de accôrdo nas premissas e francamente em desaccôrdo nas conclusões.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Mas não ha premissas; ha uma simples narração de factos.

O SR. A. AZEREDO — São factos que se vêem reproduzindo sempre que tratamos de candidaturas presidenciaes.

Si a *Reacção Republicana* vem agora fazer-se em torno do Sr. Nilo Peçanha, nome de incontestavel destaque na politica republicana deste paiz, ella, entretanto, se faz de modo ameaçador, pois que S. Ex. nos communica que espera ser eleito, *custe o que custar*. E' uma declaração esta de certa gravidade, que um homem politico da sua responsabilidade não póde fazer, sob pena de incidir na censura dos que respeitam os verdadeiros principios republicanos.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Basta a expressão «Reacção Republicana» para mostrar que ella se faz dentro dos limites. S. Ex. está condemnando a palavra daquelle illustre brasileiro, e dos principios republicanos.

O SR. A. AZEREDO — Nestas condições, o nobre Senador quando declarou que subiria á presidencia custasse o que custasse não pesou bem suas palavras.

O SR. VESPUCIO DE ABREU —Dentro dos moldes republicanos.

O SR. A. AZEREDO — Não se póde empregar uma phrase como esta sem que se queira encaminhar a reacção para o escorregadio terreno que conduz á revolução.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. é que a está encaminhando para a revolução.

O SR. A. AZEREDO — Sou um espirito conservador. Não viso este proposito. Mas não receio as revoluções!

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Pois eu a receio; tenho muito medo dellas.

O SR. A. AZEREDO — As revoluções não me atemorizam; entretanto, entendo que, depois da que se fez em 15 de novembro de 1889, não temos mais o direito de perturbar a ordem publica do paiz a proposito de uma questão que depende exclusivamente das urnas.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Principalmente quando se o faz por ambição pessoal.

O Sr. Vespucio de Abreu — Por ambição pessoal — diz S. Ex. muito bem, porque são os que assim procedem os que produzem a reacção.

O Sr. Moniz Sodré — Querem perturbar a fórma do regimen por ambição pessoal.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Mas não é quem faz convenções que perturba e promove revoluções, mas quem incita a turba contra os politicos, condemnando processos nos quaes todos temos convivido. De uma hora para outra, somos condemnados porque usamos dos mesmos processos de sempre!

O Sr. Vespucio de Abreu — Utilizamos esses processos em casos especiaes e não em casos como este.

O Sr. Moniz Sodré — Aquelles que contrariam a opinião nacional são os que provocam a revolução, e não são por ella encaminhados.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, vou terminar. Não posso, entretanto, concluir essas observações que, vejo bem, foram desalinhavadas (*não apoiados geraes*), sem fazer uma affirmação solemne.

O que é innegavel é que a candidatura do Sr. Arthur Bernardes foi acclamada por todos os Estados da Republica, menos pelo do Rio Grande do Sul.

O Sr. Vespucio de Abreu — Não apoiado. E a prova é o que estamos vendo.

O Sr. A. Azeredo — O seu nome foi acceito por toda a parte. E os proprios Estados dissidentes fizeram publica declaração de que, qualquer que fosse a solução em relação á Vice-Presidencia da Republica, ella não se alteraria em relação ao nome do Sr. Arthur Bernardes.

O Sr. Moniz Sodré — Perdôe V. Ex. Esta não é a fiel reproducção da verdade. Já tive occasião de analysar minuciosamente esta questão aqui. V. Ex. conhece a nota.

O Sr. A. Azeredo — O nobre Senador analysou a questão com o brilhantismo da sua palavra, como toda gente viu, não ha duvida nenhuma. Mas a verdade é que S. Ex. e os seus companheiros de bancada, bem como o Sr. Estacio Coimbra, assignaram uma declaração solemne.

O Sr. Moniz Sodré — Houve consulta a nós.

O Sr. A. Azeredo — Foi publicada uma declaração pela imprensa, Sr. Presidente. E devo dizer ao honrado Senador que fui contrario a essa declaração, como S. Ex. se deve recordar.

O Sr. Moniz Sodré — Não sei porque.

O Sr. A. Azeredo — Dei lealmente ao meu nobre amigo a impressão que ella me produziu, sem ter jámais imaginado os acontecimentos que se desenrolaram depois. SS. Exs. tomaram o compromisso solemne de votar no Sr. Arthur Bernardes, qualquer que fosse a resolução em relação á vice-presidencia.

O SR. MONIZ SODRÉ — Nós estabelecemos que acceitariamos o nome do Sr. Arthur Bernardes sob tres condições, que V. Ex. conhece perfeitamente.

O SR. A. AZEREDO—Identica declaração fez o illustre Presidente do Estado do Rio de Janeiro.

Este ponto, portanto, está completamente elucidado.

O SR. MONIZ SODRÉ—Elucidado? Então vamos discutil-o. V. Ex. sabe que a nota dizia que as bancadas dos Estados da Bahia e de Pernambuco se compromettiam a votar no Sr. Arthur Bernardes, que adoptavam a sua candidatura irretractavelmente, ficando a questão da Vice-Presidencia para ser resolvida entre as duas bancadas de commum accôrdo, não havendo offensa aos melindres de qualquer dos dous Estados nem aos principios do regimen republicano.

Os politicos mineiros não nos deixaram resolver dessa fórma a questão; e foram ainda buscar no palacio do Cattete uma combinação que contrariava o estabelecido e os principios da verdadeira democracia.

O SR. A. AZEREDO — Do longo aparte do illustre amigo, Senador pelo Estado da Bahia, se deprehende aquillo que eu já havia dito.

Si os meus amigos, partidarios da candidatura Arthur Bernardes tivessem ouvido o meu conselho, acceitando a indicação do nome do eminente Sr. Seabra para figurar na chapa, como Vice-Presidente, ao lado do Sr. Arthur Bernardes, não haveria Reacção Republicana.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Si não fossem os processos escusos de que lançaram mão.

O SR. A. AZEREDO — Não houve processos escusos neste procedimento, Sr. Presidente; a *Reacção Republicana* é o resultado de um erro politico.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — De um protesto opportuno.

O SR. MONIZ SODRÉ — Dos erros politicos é que nascem as reacções.

O SR. A. AZEREDO — Si não fosse o erro, a que alludo, certamente, hoje, não teriamos a Reacção Republicana, nem a perturbação da ordem nas ruas.

O SR. GONÇALO ROLEMBERG — Boa ou má, essa reacção existe.

O SR. A. AZEREDO — A reacção veiu exclusivamente desse erro; da falta de habilidade politica em relação á adopção do nome do governador da Bahia para candidato á vice-presidencia; mas, que este caso sirva de lição no futuro, e que os homens publicos do nosso paiz não se deixem levar pelos seus odios e ambições pessoaes para fazerem triumphar as suas idéas contra os interesses politicos e superiores da Republica.

Era isto, senhores, que a Nação precisava saber.

Si não houvesse quem pensasse nas suas ambições, nos seus odios, não haveria, neste momento, a *Reacção Republicana*, e estariamos tranquillos com a candidatura Arthur Bernardes, ou com a de qualquer outro nome notavel...

O SR. MONIZ SODRÉ — A do Sr. Nilo Peçanha, por exemplo.

O Sr. A. Azeredo — ... que pudesse presidir os destinos da Nação, sem que estivessemos ameaçados de perturbações condemnaveis, em que até Senadores vão para as ruas gritar em nome da revolução!

Precisamos medir bem as nossas responsabilidades, defendendo os verdadeiros principios republicanos, como garantia da ordem, e das instituições que nos regem.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está esgotada a hora do expediente. Vou passar á ordem do dia.

O Sr. Moniz Sodré (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. informar-me si a prorogação é prorogavel ou improrogavel ?

O Sr. Presidente — E' improrogavel.

O Sr. Moniz Sodré — Então, peço a V. Ex. que me considere inscripto para o expediente da sessão de amanhã.

ORDEM DO DIA

SOLDO AOS HERDEIROS DE VOLUNTARIOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 87, de 1920, mandando pagar ás viuvas e filhas solteiras dos officiaes e praças do Corpo de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional que serviram na guerra contra o governo do Paraguay, que ainda não receberam pensão de qualquer especie, o meio soldo da patente de seus maridos ou paes, quando terminou a guerra.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE PORTO ALEGRE

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1921, autorizando o Presidente da Republica a conceder á Escola de Engenharia de Porto Alegre um premio pelos assignalados serviços prestados á educação technica e profissional no paiz, durante o periodo de 25 annos.

Approvada, vae ser submettida á sanccão.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE BELLO HORIZONTE

3ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1921, autorizando o Presidente da Republica a garantir á Escola de Engenharia de Bello Horizonte, durante cinco annos, a partir de 1922, os auxilios e subvenções não resultantes de contractos, decretos e regulamentos e dando outras providencias.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

CREDITO DE 10:000$ PARA O MINISTERIO DO EXTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1921, que abre pelo Ministerio das Relações Exteriores um credito supplementar de 10:000$ para pagamento de gratificação a funccionarios pela substituição regulamentar.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Não havendo mais numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Silverio Nery, Indio do Brasil, Abdias Neves, João Lyra, Cunha Pedrosa, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Alfredo Ellis e Alvaro de Carvalho (9).

O Sr. Presidente — Responderam á chama apenas 29 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. FERNANDO FERREIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1921, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial de 64:353$392 para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, ao desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira.

Encerrada e adiada a votação.

REGENTES DE TURMAS NA ESCOLA NORMAL

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 40, de 1921, á resolução do Conselho Municipal determinando que os regentes de turma da Escola Normal, que não forem diplomados, possam realizar as provas de docencia de que trata o art. 145 do regulamento da mesma escola.

Encerrada e adiada a votação.

AUXILIARES DO MATADOURO DE SANTA CRUZ

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 54, de 1921, á resolução do Conselho Municipal regulando as condições de nomeação dos auxiliares de expediente do Matadouro de Santa Cruz, e dando outras providencias.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, sou obrigado a pedir a palavra sobre esse *véto* porque vejo que, no seu parecer, o honrado Relator commetteu um engano em relação ás disposições do decreto de 1 de maio, quando declarou que, no seu texto, existia a seguinte disposição: «Ficam abolidas as distincções entre os empregados municipaes, os

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

operarios, jornaleiros, diaristas e mensalistas da Municipalidade.» S. Ex., porém, não transcreveu o art. 2º, que declara ser necessario que, satisfazendo as condições legaes, contem mais de dez annos de serviço. Ha um engano de S. Ex

O decreto de 1 de maio, que foi promulgado por mim, quando era Prefeito, tornou obrigatoria a passagem dos jornaleiros, mensalistas e diaristas para o quadro de funccionarios, desde que, satisfazendo as condições legaes, contassem 10 annos de serviços. Mas não quer isto dizer que todos os outros diaristas, jornaleiros ou operarios que não tivessem 10 annos de serviço e satisfizessem as condições legaes não podessem ser incluidos. Com prazer vejo presente o honrado Relator, de modo que chamaria a attenção de S. Ex. para o ponto a que acabo de me referir, solicitando do Senado que o parecer volte á Commissão de Constituição para ser novamente examinado e emittido parecer a respeito.

O Sr. Lopes Gonçalves — Como não ha mais numero na Casa e o requerimento de V. Ex. tem de ser renovado, direi algo a respeito.

O Sr. Paulo de Frontin — Perfeitamente.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1921, que abre pelo Ministerio das Relações Exteriores um credito supplementar de 10:000$ para pagamento de gratificação a funccionarios pela substituição regulamentar (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 389, de 1921.*)

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1921, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial de 64:353$392 para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, ao desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 391, de 1921.*)

Votação em discussão unica do *véto* do Prefeito n. 40, de 1921, á resolução do Conselho Municipal determinando que os regentes de turma da Escola Normal que não forem diplomados possam realizar as provas de docencia de que trata o artigo 145 do Regulamento da mesma Escola (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 280, de 1921.*)

Votação em discussão unica do *véto* do Prefeito n. 54, de 1921, á resolução do Conselho Municipal regulando as condições de nomeação dos auxiliares de expediente do Matadouro de Santa Cruz, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 347, de 1921.*)

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 69, de 1921, mando reverter ao serviço activo do Exercito, independente de vaga, o tenente-coronel João Philadelpho da Rocha, que será incluido no quadro especial (*da Commissão*

de Marinha e Guerra e com parecer favoravel desta e da de Finanças sobre a emenda apresentada pelo Sr. Soares dos Santos, parecer n. 383, de 1921.)

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1921, autorizando o Presidente da Republica a adquirir ou desapropriar o terreno onde funcciona a Estação Experimental de Minerios e Combustiveis do Serviço Geologico e Mineralogico (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 387, de 1921.*)

Discussão unica do véto do Prefeito n. 1, de 1921, á resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a mandar considerar mestres do ensino profissional, com os vencimentos respectivos, como eram considerados anteriormente ao decreto n. 1.066, de 19 de abril de 1916, os actuaes contra-mestres das escolas profissionaes Alvaro Baptista e Visconde de Mauá, Fabricio Cesar de Souza, Waldemar de Barros, Aldo Magrassi e Alvaro Ramos dos Santos (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 243, de 1921.*)

Continuação da discussão unica do véto do Prefeito n. 25, de 1920, á resolução do Conselho Municipal que manda reintegrar no cargo de mestre da secção de encadernação da Escola Profissional Alvaro Baptista o actual contra-mestre, Fabricio Cesar de Souza (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia, n. 412, de 1920, e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves e favoravel da Commissão de Constituição, n. 240, de 1921.*)

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 25 minutos.

136ª SESSÃO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Godofredo Vianna, Benjamin Barroso, Francisco Sá, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, José Murtinho, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Silverio Nery, Lauro Sodré, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco Salles,

Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva e Soares dos Santos (30).

E' lida, posta em discussão e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 116 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1922 serão constituidas:

a) dos officiaes activos da 1ª linha, constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accôrdo, quanto ao numero, com as exigencias dos regulamentos respectivos em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915);

c) dos officiaes da reserva da 1ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accôrdo com o decreto n. 3.352, de 3 de outubro de 1917;

d) dos officiaes do Exercito de 2ª linha que, na data do decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921, que alterou as bases para a organização desse Exercito e extinguiu o departamento da 2ª linha e respectivas delegacias, exerciam funcções previstas nos regulamentos e são considerados em commissão por tres annos, a contar de 10 de janeiro de 1920;

e) dos aspirantes a official da 1ª linha e das reservas;

f) de 750 alumnos da Escola Militar;

g) das praças dos estados-menores e dos contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris, consignados nos respectivos regulamentos;

h) dos sargentos-amanuenses da 1ª linha que restam do quadro extincto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, e mais os que forem incluidos no quadro de auxiliares de escripta das repartições militares, já organizado pelo Departamento do Pessoal da Guerra, e que é mantido sob as seguintes condições:

I) o total de praças empregadas no serviço de escripta, inclusive os amanuenses, emquanto restarem, não excederá de 350;

II) as vagas existentes entre amanuenses serão preenchidas pelo proprio quadro e as que restarem do total de

350 serão preenchidas por sargentos de tropa, com dous annos de bons serviços, no minimo, conservados no quadro dos auxiliares de escripta, emquanto bem servirem;

i) de 42.808 praças de pret, distribuidas pelas diversas unidades do Exercito, de accôrdo com o quadro de effectivos normaes ou de instrucção;

j) das praças destinadas aos serviços especiaes, contingentes de guardas e destacamentos das fronteiras.

§ 1.º Os segundos e primeiros tenentes e capitães da 2ª classe da reserva de 1ª linha em serviço no Ministerio da Guerra farão estagio de tres mezes em um corpo de tropa, ficando durante esse tempo dispensados do serviço na repartição. Os chefes de repartição, de accôrdo com o commandante da região, organizarão a escala para esses estagios, que serão obrigatorios, de fórma a não sobrecarregar o serviço dos demais funccionarios.

§ 2.º Identico estagio será concedido a quaesquer outros subalternos e capitães da reserva de 2ª classe de 1ª linha ou do Exercito de 2ª linha mediante requerimento ao commandante da região ou da circumscripção.

§ 3.º O Governo fixará o numero de officiaes estagiarios que serão admittidos no correr do anno, de accôrdo com as possibilidades orçamentarias, não devendo servir mais de dous officiaes, ao mesmo tempo, em cada corpo de tropa. Tanto quanto possivel, esses estagios deverão coincidir com periodos de manobras. Os estagiarios ficam considerados como chamados ao serviço activo.

§ 4.º Os officiaes estagiarios perceberão as vantagens do seu posto. Os que forem funccionarios publicos federaes, estaduaes ou municipaes só perceberão a differença entre os seus vencimentos e os do posto, si estes forem maiores do que aquelles.

§ 5.º A concessão do estagio tambem poderá ser feita pelos commadantes de região e de circumscripção a officiaes da antiga Guarda Nacional, de qualquer posto, candidatos ao officialato de 2ª linha, mediante prévia syndicancia, na fórma da lei respectiva e sem nenhuma vantagem pecuniaria.

Art. 2.º O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 10.000 reservistas de 1ª e 2ª categorias, para as manobras annuaes, ou de 3ª, para instrucção intensiva, tudo de accôrdo com o regulamento do serviço militar, cabendo ao Estado Maior do Exercito determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3.º O recrutamento das praças do Exercito, quer pelo voluntariado, quer pelo sorteio, quer por engajamento e reengajamento, será feito de accôrdo com o decreto n. 12.397, de 9 de outubro de 1920 (Regulamento do Serviço Militar).

Art. 4.º A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação, continuando, porém, no serviço militar até terminação do seu tempo, si estiver na effectividade e não for engajada,

Art. 5.° Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre outros reservistas quaesquer para o preenchimento de empregos que não exijam o provimento por concurso, desde que tenham, pelo menos, estes cinco e aquelles oito annos de serviço militar.

O Governo, pelo Ministerio da Guerra, providenciará para ser organizada a relação dos empregos nas condições acima, em todos os ministerios, habilitações exigidas e necessaria regulamentação.

Art. 6.° O Governo poderá nomear instructores das linhas de tiro, em localidades onde não haja guarnição militar, officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha e do Exercito de 2ª linha, de reconhecida idoneidade militar e de preferencia oriundos do professorado primario, concedendo-lhes a gratificação do posto de 2° tenente.

Art. 7.° O Governo, quando julgar opportuno, providenciará para a creação de uma escola de cavallaria e outra de artilharia de campanha, no Rio Garnde do Sul.

Essas escolas se destinarão a preparar sargentos para os corpos de tropa e para a reserva e officiaes para as reservas de 1ª e 2ª linhas.

As escolas, quanto á instrucção, ficarão sob a inspecção da Missão Militar Franceza, por intermedio do Estado Maior do Exercito, devendo a sua officialidade ser recrutada entre os officiaes que tenham, com boas notas, o curso da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, o de Estado Maior ou o de Revisão.

Art. 8.° O militar que for eleito Presidente, Senador ou Deputado estadual, Senador ou Deputado federal, será posto em disponibilidade, ficando isento dos deveres disciplinares durante o exercicio do cargo.

Art. 9.° O Presidente da Republica, pelo Ministerio da Guerra, convocará, por occasião das manobras annuaes, o pessoal necessario da 2ª linha, a juizo do Estado Maior, em todas as localidades onde seja possivel applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Costa Rego*, 1° Secretario interino. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2° Secretario interino. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 3° Secretario (*servindo de 2°*) procede á leitura dos seguintes

PARECER

N. 397 — 1921

As emendas apresentadas pelo Senado á proposição da Camara n. 238, de 1920, regulando as relações, direitos e obrigações dos locadores e locatarios de predios urbanos, não mereceram attenção correspondente ao interesse com que a opinião acompanhou o estudo e discussão do assumpto, quer no seio da Commissão de Justiça e Legislação do Senado, quer durante a longa e animada discussão travada no plenario por occasião da ultima votação. Todas as emendas of-

ferecidas pelo Senado em revisão ao projecto alludido, soffreram animados debates, de modo que, assim seleccionadas, imprimiram ao projecto uniformidade e concordancia em todas as suas disposições, procurando ao mesmo tempo dar-lhes linguagem technica, mais apropriada, ou *«redacção mais elegante»*, conforme reconhece o parecer da Commissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados.

Ao contrario disso, o parecer emittido pela douta Commissão da Camara, não mereceu as honras de um discurso, não despertou a menor attenção, passou completamente despercebido, mesmo no momento em que foi submettido a votos.

Com tamanha indifferença a Camara se pronunciou pelo assumpto, cuja magnitude era diariamente posta em delevante evidencia pelos orgãos de publicidade, que até rejeitou sem reclamações, reparo, ou advertencia do illustre relator do parecer, ou de qualquer dos seus distinctos companheiros de Commissão, a emenda do Senado que figura como § 5º do art. 4º, cuja approvação a propria Commissão propoz!

Do novo estudo procedido sobre a materia pela Commissão de Justiça e Legislação do Senado resultou, portanto, opinar para que sejam mantidas as emendas do Senado, não só pelos motivos de ordem juridica que lhes serviram de fundamento, como porque não lhe pareceram convincentes as razões oppostas pelo parecer da Camara, conforme passamos a demonstrar.

EMENDA N. 3

O parecer da Camara justificou a rejeição desta emenda, pelos seguintes motivos:

«A emenda de n. 3, aliás tambem de redacção, si fôr approvada, póde prestar-se a varias interpretações, porque assegura ao inquilino, que houver desoccupado o predio por motivo de obras, o direito de para elle voltar, «sempre que tenha pago pontualmente os alugueis», quando é certo que esse direito não póde ser conferido ao inquilino que, embora pontual nos pagamentos, usar do predio para fins illicitos e deshonestos. Parecendo, mais, que a redacção, em termos genericos, «desde que tenha cumprido regularmente os seus deveres», abrange todas as condições de que depende a alludida preferencia concedida ao inquilino, a Commissão opina pela conservação do artigo contra a emenda.»

A illustrada Commissão não attendeu a que o uso da casa para fins illicitos e deshonestos por si só constitue motivo e fundamento legal para o despejo, conforme prescreve o proprio projecto, que aliás nesta parte nenhuma modificação soffreu pela revisão do Senado e que é concebido nos seguintes termos:

«Art. 6.º O despejo terá logar:

§ 2.º Si (o inquilino) damnificar a casa ou della usar para fins illicitos ou deshonestos».

Si o uso do predio para taes fins é um dos tres casos que justificam o despejo, ainda quando o inquilino esteja com os alugueis pontualmente pagos, não ha nem póde haver interpretação, por mais absurda, que venha conceder a

um tal inquilino direito de voltar para o predio por elle occupado sómente pelo motivo legal de realização de indispensaveis. A douta Commissão da Camara, parece, attentou no dispositivo por ella incluido no projecto ent causas justificativas da medida do despejo — o uso do dio para fins deshonestos e illicitos.

Accresce que a expressão, *desde que tenha cumpri gularmente seus deveres* (art. 3º. do projecto), applica relações de ordem juridica, quaes as existentes entre dores e locatarios, póde ser substituida com vantagem que a emenda do Senado propõe. Justificando esta em do parecer do Senado, transcrevemos as seguintes phras Senador Godofredo Vianna:

«Além de me parecer de redacção mais clara, meno maranhada, a emenda põe termo ao vago e indefinid expressão *«tenha cumprido regularmente os seus dev* usada pelo projecto. A lei deve timbrar em clareza e pr dade dos termos em que o seu pensamento se traduz, evi quanto em si caiba que a fraude e a chicana lhe p desvirtuar as intenções. Ora, é exactamente o que aco ria, a prevalecer esta condição vaga e imprecisa: *«cu regularmente os seus deveres»*. Parece de mais avisada dencia estabelecer clara e insophismavelmente a co para a volta do inquilino, a qual é, e não póde deixar d o precipuo de pagar o preço do aluguel. Não ha outr maior monta.»

Por taes argumentos a Commissão de Justiça e Le ção justifica sua opinião mantendo a emenda.

EMENDA N., 4

A emenda do Senado, substitutiva do art. 4º e seus graphos, não foi mantida pela Camara pelos seguinte tivos:

«Si, de um lado, não ha razão que exonere o se de pagar o sello modico de 3 %, sobre o accrescimo renda, tambem não se póde encontrar fundamento ra para excluir do senhorio a garantia da *acção executiv* tra o máo inquilino, que lhe damnifica o predio, *m* attendendo a que esta acção só terá logar quando basea vistoria processada, de accôrdo com a legislação vige por occasião da restituição das chaves, circumstancia impossibilitam qualquer hypothese de fraude para appa damnos.»

A medida que manda cobrar do senhorio o sello d sobre o accrescimo do aluguel é contraproducente. Des este queira se eximir desta contribuição, lhe é facilim pular que tambem esta despeza como os demais encar contracto (aliás como actualmente é de uso geral) por conta do inquilino, que afinal será sempre o bóde e rio. Além do que, é materia de natureza fiscal que enquadraria bem neste projecto.

As considerações constantes da segunda parte do acima não podem tambem resistir ás razões pelas qu ram adoptadas. Justamente para evitar abusos e imp extorsões contra inquilinos que, em virtude da deffi de casas de habitação, a tudo se sujeitam, o dispositivo,

rizando o novo preceito do Cod. Civil (art. 1.207) torna a indemnização pelos damnos porventura reclamados pelo senhorio dependente não sómente da vistoria judicial, mas tambem da entrega da relação escripta do estado do predio. Este documento, contendo a descripção do estado do predio, é de vantagem reciproca porque, segundo o commentario de João Luiz Alves ao citado artigo do Cod. Civil, assegura ao locador, quando o entrega, o direito que tem a que lhe seja restituido no estado em que o locou, e garante o locatario contra descabidas reclamações do locador sobre a differença entre o estado actual do predio e aquelle do tempo da locação. Parece não ter havido demorada observação sobre os intuitos da emenda, porque o parecer da Camara chega a affirmar que a vistoria procedida por occasião da entrega da chave impossibilita qualquer hypothese de fraude. Mas si a casa foi entregue em mau estado e esta circumstancia não foi constatada por occasião do inicio da locação, não havendo entrega da relação com a descripção do estado do predio, é logico que a vistoria feita, ao terminar o tempo do aluguel, só provará o estado em que elle se encontra na actualidade, não podendo servir para provar a autoria de qualquer damno imputavel ao inquilino. Todo predio habitado soffre os estragos do tempo e as naturaes deteriorações que resultam do proprio uso. Não é para taes damnificações que a lei obriga a indemnização. O projecto, tal como o prescreve o Codigo Civil, (art. 1.193), só impõe a obrigação de indemnizar aquelles estragos causados pelo abuso ou culpa do locatario ou das pessoas que com elle habitem.

Como se vê, não é só de vantagem para ambas as partes contractantes a exigencia proposta pela emenda, mas até indispensavel para, evitando interpretações variadas, não ser desvirtuada pela chicana esta garantia.

Na discussão havida no Senado perante a Commissão, bem como no plenario, ficou brilhantemente demonstrado o erro injustificavel do projecto concedendo, no caso, *acção executiva* ao senhorio. Nada justifica realmente que se outorgue ao senhorio acção de tal natureza, sómente em raros casos permittida na legislação vigente.

Foi a respeito da ultima parte desta emenda que a illustre Commissão manifestou-se pela sua acceitação do seguinte modo:

«Entretanto a ultima parte desta emenda póde ser acceita. A emenda dissipa qualquer duvida que porventura se pudesse suscitar sobre a situação do adquirente do predio urbano locado, que fica sujeito a respeitar os respectivos contractos inscriptos no Registro Geral de Hypothecas, bem como os prazos estabelecidos nesta lei para as locações sem estipulação escripta".

Sem embargo desta opinião, ao ser votada, nem o Relator ou qualquer dos signatarios do parecer fez observar que ella lhes merecera parecer favoravel para sua approvação, motivo pelo qual nos permittimos a liberdade de haver dito, linhas acima, que o projecto não despertou a attenção e o interesse devidos a assumpto de tal importancia. Pelos motivos aqui expostos, comprehende bem o Senado a necessidade de manter a emenda sobre o n. 4 integralmente.

EMENDA N. 11

Com pretexto de ser materia processual da competencia dos poderes estaduaes foi rejeitada a emenda que prescreve que — «Os recursos interpostos da decisão que decreta o despejo não terão effeito suspensivo». São tão judiciosas as palavras do nosso illustre companheiro de Commissão, Senador Godofredo Vianna, que as trasladamos:

«Não cause espanto figurar em uma lei substantiva um preceito de caracter processual. As leis da União por vezes os tem estabelecido, e os Estados, em sua quasi generalidade, os respeitam, sempre que fazem parte integrante e essencial do instituto juridico. Põem de manifesto a affirmativa, entre outras, a lei de fallencias e a lei sobre letras de cambio e notas promissorias. O proprio Codigo Civil prescreve, invadindo materia de direito adjectivo, que a «acção de desquite será ORDINARIA, e sómente competirá aos conjuges» (art. 316).»

EMENDA N. 9

Refere-se esta emenda ao prazo em que deve produzir effeito a notificação para o augmento de aluguel, ou, na phrase do parecer da Camara, «*a melhor garantia, unica talvez que o projecto poude outorgar ao inquilino*».

Para perfeita elucidação do ponto a discutir, preferivel é transcrever na integra esta parte do mesmo parecer:

«A Commissão propoz e a Camara adoptou, como garantia efficiente, e talvez a unica possivel contra as surprezas do senhorio, a condição do «prazo de dous annos» para que a notificação dos futuros augmentos produza os seus effeitos juridicos. O Senado, entretanto, votou pela reducção desse prazo a um anno, o que importa na restricção da melhor garantia, unica, talvez, que o substitutivo poude outorgar ao inquilino, assegurando-lhe, por breves dous annos, uma relativa tranquillidade contra os excessos do senhorio. Não seria justo, nem mesmo humano, que a Camara modificasse o seu voto, para acceitar a respectiva emenda do Senado. Opinando pela rejeição dessa emenda, que é a principal e está inscripta sob o n. 9, passa a Commissão a emittir o parecer sobre as demais emendas, etc...»

Grande esforço mental temos feito para comprehender a razão pela qual se tem dito e frequentemente repetido que o prazo de dous annos do dispositivo do projecto da Camara é a unica garantia dada ao inquilino nesta lei que estamos elaborando.

Até agora, entretanto, não podemos encontrar ainda semelhante motivo, principalmente porque ninguem, nem mesmo o illustrado relator do projecto, que é o mesmo do novo parecer da Camara, nunca o esclareceu, nem mesmo agora expõe de modo claro e preciso ao rejeitar a reducção do prazo proposto pelo Senado. Ao contrario, sempre julgamos o prazo de dous annos constante do projecto impraticavel, inexequivel e antinomico com preceito principal estatuido no art. 1º do projecto, quando prescreve que — *não havendo*

«estipulação escripta, o prazo da locação será de um anno, que «se considera sempre prorogado por outro tanto tempo e nas «mesmas condições do anterior, desde que não haja aviso em «contrario com tres mezes pelo menos de antecedencia».

Por esta disposição a lei estabelece que durante *um anno* vigorará a locação sem que possa soffrer *augmento de aluguel* durante este tempo. Si ao findar o *nono mez* o inquilino não receber aviso do senhorio de não lhe convir manter a locação, opera-se a prorogação por igual tempo de *um anno* e nas mesmas condições, isto é,' tambem pelo *mesmo preço* da anterior.

E' este o systema adoptado pela Camara no projecto da Lei do Inquilinato que o Senado tambem acceitou.

Deante deste preceito, qual o valor que tem para o inquilino o dispositivo que determina que o augmento do aluguel só produziria effeito depois de dous annos contados da data da certidão da notificação?

Parece-me que nenhum, porque não poderá ter execução. Exemplifiquemos:

Realizada a locação sem estipulação escripta, o inquilino espera até o *nono mez* o aviso do seu senhorio sobre a continuação ou não no predio locado depois de terminados os 12 primeiros mezes do anno.

Si o aviso for feito no sentido de não concordar na locação pelo mesmo preço, o inquilino, não se conformando com o augmento proposto, procurará outro predio, dentro do tempo de tres ou mais mezes que lhe faltar para completar o anno; ou concorda com a elevação do aluguel e permanecerá outro anno, depois de decorrido o primeiro, sem que dentro desse prazo possa ser novamente augmentado.

Ao senhorio, bem como ao inquilino, a lei só concede o direito de respeitar a locação durante *um anno*. Ora, si o senhorio tem a faculdade de prevenir o inquilino com tres mezes, pelo menos, de antecedencia antes de findar o primeiro anno sobre a prorogação ou não, por certo não fará nunca uso da notificação do art. 10, cujos effeitos só se farão sentir depois de dous annos, quando, pelo art. 1º do projecto, póde fazer cessar a locação no *primeiro anno*. Isto parece-nos de uma transparencia absoluta.

Eis porque recusamos sempre admittir outro prazo qualquer, seja superior ou inferior a *um anno*, que é o que está estabelecido no art. 1º do projecto para toda locação sem contracto escripto.

Si, em vez de dous annos, o prazo da notificação para o augmento do aluguel fosse de *seis mezes*, tambem ficaria do mesmo modo quebrado o systema do projecto, porque então o anno assegurado pela lei para estabilidade do locatario poderia ser desfalcado.

Bastaria para isso que o senhorio um mez, ou menos, depois de alugar uma casa mandasse notificar da elevação do preço a vigorar depois de seis mezes.

A Camara desattendeu a uniformidade e concordancia, com toda cautela e ponderação estabelecidas na proposição emendada, por isso a Commissão de Justiça e Legislação sente-se no dever de chamar a attenção do Senado e da propria Camara para a materia ainda em seus ultimos retóques.

EMENDA N. 13

Houve ainda, ao que parece, da parte do illustrado relator do parecer da Camara, confusão sobre os intuitos da emenda n. 13 com a de n. 9, relativa ao art. 10 da proposição. Esta ultima será disposição permanente, quer vingue ou não a reducção de dous para um anno proposta pelo Senado, ao passo que a de n. 13 tem limites de tempo e logar em que terá execução, alcançando todas as locações feitas ou não por contracto escripto. E', como ella o prescreve, *medida de emergencia, provisoria, transitoria*, para produzir effeitos tão sómente durante dous annos, contados da data da lei que a promulgar.

A Commissão de Justiça e Legislação do Senado, por sua maioria, opina que o Senado mantenha a emenda. — *Adolpho Gordo*, Presidente. —*Eusebio de Andrade*, Relator. — *Marcilio de Lacerda*, com restricção quanto á emenda n. 13, a cujo respeito mantenho a decisão da Camara. — *Jeronymo Monteiro*. — *Antonio Massa*.

EMENDAS DO SENADO, REJEITADAS PELA CAMARA DOS DEPUTADOS, Á PROPOSIÇÃO N. 238, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 3

O art. 3º substitua-se pelo seguinte:

Art. 3.º Ao inquilino que houver desoccupado o predio, por motivo de realização de obras indispensaveis de conservação e segurança, assiste o direito de para elle voltar, sempre que tenha pago pontualmente os alugueis.

N. 4

O art. 4º e seus paragraphos substituam-se pelo seguinte:

Art. 4.º Os contractos a prazo certo poderão ser feitos por escriptura particular, observado o seguinte:

§ 1.º Delles constarão a renda, o prazo, o estado de conservação do predio e a quem incumbe a obrigação de obras.

§ 2.º Na renda se dirá o *quantum*, si mensal, trimestral ou annual, onde deve ser paga e quando.

§ 3.º Na locação a prazo certo, si esta findar sem que haja aviso, na fórma do art. 1º, com seis mezes de antecedencia, a prorogação opera-se por outro tanto tempo e nas mesmas condições da anterior.

§ 4.º Os inquilinos, desde que tenham recebido relação escripta do estado em que o predio lhes é entregue (artigo 1.207 do Codigo Civil), respondem pelos damnos causados durante a locação, sendo documento para acção competente a vistoria procedida no mesmo por occasião da restituição das chaves.

§ 5.º Os adquirentes de predios urbanos serão obrigados a respeitar os contractos que estiverem inscriptos no Registro Geral de Hypothecas (art. 1.197 do Codigo Civil), bem como os prazos e condições estabelecidos nesta lei para as locações sem estipulação escripta.

N. 8

O art. 9°, que passará a ser o 10°, com a seguinte redacção:

Art. 10. Os locatarios ou sublocatarios, no todo ou em parte, dos predios dados em locação ficarão sujeitos ás regras constantes dos arts. 2° e 3°.

N. 9

O art. 10, que passará a ser o art. 11, com a redacção seguinte:

Art. 11. O aviso para augmento do aluguel só produzirá effeito depois de um anno, contado da data em que houver sido feito, nos termos do § 2° do art. 1°.

Paragrapho unico. Esta disposição não abrange os contractos escriptos, que se regerão pelas respectivas clausulas.

N. 11

O art. 12, que passará a ser o art. 13, com a redacção seguinte:

Art. 13. Os recursos interpostos da decisão que decreta o despejo não terão effeito suspensivo.

N. 13

Acrescente-se onde convier:

Art. No Districto Federal e nas capitaes e cidades onde houver crise da falta de habitações e alta excessiva de alugueis fica estabelecido, como medida de emergencia, que o aviso para augmento de aluguel só produzirá effeito depois de dous annos da data em que houver sido feito, nos termos do n. 2 do art. 2°.

Esta medida só vigorará durante dous annos, contados da data em que a presente lei entrar em execução.

N. 398 — 1921

O projecto n. 12, de 1921, consigna varias alterações aos dispositivos do regulamento a que se refere o decreto numero 14.722, de 16 do corrente anno, relativo á reorganização dos serviços dos Correios, e estabelece novas tabellas, tendentes a corrigir graves injustiças apontadas na reforma, feita, pelo Governo, em consequencia da autorização que lhe fôra conferida pela lei n. 4.273, de 1 de fevereiro de 1921.

Actualmente as despezas com o pessoal, consoante a reforma, são de 20.977:024$; com o projecto ellas montarão a 23.813:100$; havendo, portanto, um augmento de 2.836:876$, ou seja um accrescimo inferior a 14 %.

E' indiscutivel que a reforma exige realmente varias corrigendas, maximé na parte relativa á distribuição dos

vencimentos, onde se notam inverosimeis absurdos e flagrantes injustiças, com evidente desrespeito á condição expressamente consignada na lettra *d* do art. 1º da citada lei de autorização, segundo a qual o Governo reorganizará os serviços dos Correios, estabelecendo «medidas favoraveis aos respectivos funccionarios, visando especialmente o pessoal subalterno». Pensa, por isso, a Commissão de Finanças que o projecto deve ser acceito como base de estudos para as modificações que o Senado julgar conveniente fazer á referida reforma, reservando-se o direito de apresentar posteriormente as emendas que lhe parecerem necessarias, não só á regularidade na execução dos serviços, como á equidade na fixação dos vencimentos e justiça nas medidas garantidoras dos direitos dos respectivos funccionarios, ainda, entre nós, desamparados pela falta do estatuto ou Codigo Administrativo, por cuja decretação o Relator tanto se tem empenhado desde 1913, na firme convicção de que urge seja estabelecida esta lei que constitue uma verdadeira aspiração universal, já realizada quasi em toda a parte onde a democracia se assenta em principios de justiça, e onde a clarividencia dos Governos honestos vê na independencia e capacidade dos servidores do Estado a condição essencial á boa gestão dos negocios publicos.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Moniz Sodré*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Felippe Schmidt*. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Lyra*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. As tabellas de vencimentos do pessoal da Directoria Geral dos Correios, que baixaram com o decreto numero 14.722, de 16 de março do corrente anno, são alteradas e corrigidas da fórma seguinte:

TABELLA A

Pessoal

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

1	director geral	.....	24:000$000
4	sub-directores	.....	60:000$000
1	thesoureiro (inclusive 800$ para quebras)	.....	12:000$000
1	almoxarife geral	.....	12:000$000
15	chefes de secção.....	12:000$000	180:000$000
40	primeiros officiaes	8:400$000	336:000$000
50	segundos officiaes.....	7:200$000	360:000$000
200	terceiros officiaes	6:000$000	1.200:000$000
1	almoxarife da directoria..	.....	7:200$000
1	cartographo	.....	7:600$000
1	claviculario	.....	9:000$000
1	ajudante de claviculario...	.....	6:000$000
1	desenhista	.....	5:400$000

1	fiel ajudante (inclusive 300$ para quebras)...	.....	7:200$000
6	thesoureiros de succursal (inclusive 200$ para quebras)	6:600$000	3r:000$000
15	fieis de 1ª classe (inclusive 200$ para quebras)	6:600$000	99:000$000
20	fieis de 2ª classe (inclusive 200$ para quebras)	5:400$000	108:000$000
6	fieis de succursal (inclusive 100$ para quebras)	5:400$000	32:400$000
6	auxiliares do almoxarife geral	3:600$000	21:600$000
2	auxiliares do almoxarife da directoria geral . . .	3:600$000	7:200$000
1	porteiro	.....	5:200$000
3	ajudantes de porteiro a..	4:400$000	13:200$000
320	amanuenses a	5:400$000	1.728:000$000
170	auxiliares de amanuenses a	3:600$000	612:000$000
283	praticantes a.....	2:400$000	679:200$000
200	carteiros de 1ª classe a..	4:800$000	960:000$000
300	carteiros de 2ª classe a..	3:600$000	1.260:000$000
300	carteiros de 3ª classe a..	3:600$000	1.080:000$000
150	auxiliares de carteiro a..	2:400$000	360:000$000
30	continuos a	3:300$000	99:000$000
110	serventes de 1ª classe a..	2:400$000	264:000$000
175	serventes de 2ª classe a..	2:200$000	385:000$000
1	superintendente das officinas (gratificação) . .	.....	2:000$000
1	apontador das officinas..	.....	1:800$000
1	encarregado do material das officinas	.....	3:600$000
1	electricista	.....	6:600$000
1	ajudante electricista	.....	5:400$000
3	auxiliares electricistas de 1ª classe a	3:000$000	9:000$000
8	auxiliares electricistas de 2ª classe a.....	2:400$000	19:200$000
1	serralheiro	.....	3:000$000
1	ajudante de serralheiro . .	.....	2:400$000
1	ferreiro	.....	3:000$000
1	ajudante de ferreiro.....	.....	2:400$000
1	servente de ferreiro.....	.....	2:000$000
1	correeiro	.....	3:600$000
4	officiaes de correeiro a..	3:000$000	12:000$000
1	servente de correeiro....	.....	2:000$000
2	marceneiros a	3:000$000	6:000$000
1	carpinteiro	.....	3:000$000
2	lustradores a	2:200$000	4:400$000
1	empalhador	.....	2:200$000
1	ajudante de carpinteiro..	.....	2:200$000
1	pedreiro	.....	2:600$000
1	servente de pedreiro.....	.....	2:000$000
1	pintor	.....	2:600$000

1	servente de pintor	.....	2:000$000
1	funileiro	.....	3:000$000
1	ajudante de funileiro.....	.....	2:200$000
1	bombeiro	.....	3:000$000
1	ajudante de bombeiro....	.....	2:200$000
2	mestres de lancha a.....	4:800$000	9:600$000
2	machinistas de lancha a	4:800$000	9:600$000
2	foguistas de lancha a....	3:000$000	6:000$000
2	carvoeiros a	2:400$000	4:800$000
6	marinheiros de lancha a..	2:400$000	14:400$000
1	vigia de lancha	.....	2:400$000
1	encarregado da typographia	.....	5:400$000
1	impressor de machina...	.....	3:400$000
1	impressor de machina «Minerva»	.....	3:000$000
2	margeadores a	2:200$000	4:400$000
1	aprendiz de impressor....	.....	1:440$000
1	typographo	.....	3:400$000
1	typographo-ajudante	.....	3:000$000
1	aprendiz de typographo..	.....	1:800$000
1	encadernador	.....	3:000$000
1	ajudante de encadernador	.....	2:200$000
1	aprendiz de encadernador	.....	1:080$000
1	pautador	.....	3:000$000
1	servente de pautador.....	.....	2:000$000

Tabella B

ADMINISTRAÇÕES DE 1ª CLASSE

I

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE S. PAULO

(Quadro especial)

1	administrador		14:400$000
1	contador	.....	9:600$000
1	thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)	.....	9:000$000
6	chefes de secção a.....	8:400$000	50:400$000
9	1os officiaes a.....	7:200$000	64:800$000
16	2os officiaes a	6:000$000	96:000$000
1	almoxarife	.....	6:000$000
60	3os officiaes a.....	5:000$000	300:000$000
34	fieis do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)	4:900$000	166:600$000
1	porteiro	.....	4:800$000
2	ajudantes do porteiro....	3:600$000	7:200$000
134	amanuenses a	4:800$000	643:200$000
160	auxiliares a	3:600$000	576:000$000
50	praticantes a	2:400$000	120:000$000
45	carteiros de 1ª classe a..	4:800$000	216:000$000

90	carteiros de 2ª classe a..	4:200$000	378:000$000
120	carteiros de 3ª classe a..	3:600$000	432:000$000
130	auxiliares de carteiro a..	2:400$000	312:000$000
5	continuos a	3:000$000	15:000$000
31	serventes de 1ª classe a..	2:400$000	74:400$000
60	serventes de 2ª classe a..	2:200$000	132:000$000

II

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

1	administrador	.....	12:000$000
1	contador	.....	9:000$000
1	thesoureiro (inclusive 600$ para quebras) . .	.....	8:600$000
4	chefes de secção a	7:600$000	30:400$000
4	1os officiaes a.	6:400$000	25:600$000
6	2os officiaes a	5:600$000	33:600$000
12	3os officiaes a	4:800$000	57:600$000
3	fieis do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a.	4:500$000	13:500$000
1	porteiro	.....	4:500$000
1	ajudante do porteiro . .	.....	3:300$000
21	amanuenses a	4:000$000	84:000$000
30	auxiliares de amanuenses a	2:400$000	72:000$000
2	praticantes a	1:800$000	3:600$000
15	carteiros de 1ª classe a ..	3:600$000	54:000$000
6	carteiros de 2ª classe a..	3:000$000	18:000$000
8	carteiros de 3ª classe a..	2:400$000	19:200$000
2	continuos a	2:400$000	4:800$000
9	serventes de 1ª classe a..	2:200$000	19:800$000
9	serventes de 2ª classe a..	2:000$000	18:000$000

III

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO PARÁ

1	administrador	.....	12:000$000
1	contador	.....	9:000$000
1	thesoureiro (inclusive 600$ para quebras) . .	.....	8:600$000
4	chefes de secção a	7:600$000	30:400$000
5	1os officiaes a	6:400$000	32:000$000
9	2os officiaes a	5:600$000	50:400$000
16	3os officiaes a	4:800$000	76:800$000
6	fieis de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	4:500$000	27:000$000
1	porteiro	.....	4:500$000
1	ajudante de porteiro	.....	3:300$000
26	amanuenses a	4:000$000	104:000$000
36	auxiliares de amanuenses a	2:400$000	86:400$000
5	praticantes a	1:800$000	9:000$000
15	carteiros de 1ª classe a....	3:600$000	54:000$000
22	carteiros de 2ª classe a....	3:000$000	66:000$000

28	carteiros de 3ª classe a....	2:400$000	67:200$000
10	auxiliares de carteiro a...	2:000$000	20:000$000
2	continuos a	2:400$000	4:800$000
6	serventes de 1ª classe a....	2:200$000	13:200$000
10	serventes de 2ª classe a....	2:000$000	20:000$000

IV

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO CEARÁ

1	administrador a	.....	12:000$000
1	contador a	.....	9:000$000
1	thesoureiro (inclusive 600$ para quebras(a	.....	8:600$000
4	chefes de secção a	7:600$000	30:400$000
4	1os officiaes a	6:400$000	25:600$000
6	2os officiaes a	3:600$000	33:600$000
8	3os officiaes a	4:800$000	38:400$000
4	fieis de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	4:500$000	18:000$000
1	porteiro	.....	4:500$000
1	ajudante do porteiro	.....	3:300$000
14	amanuenses a	4:000$000	56:000$000
20	auxiliares de amanuenses a	2:400$000	48:000$000
8	carteiros de 1ª classe a....	3:600$000	28:800$000
6	carteiros de 2ª classe a	3:000$000	18:000$000
10	carteiros de 3ª classe a	2:400$000	24:000$000
2	continuos a	2:400$000	4:800$000
5	serventes de 1ª classe a ...	2:200$000	11:000$000
8	serventes de 2ª classe a ...	2:000$000	16:000$000

V

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO

1	administrador a	.....	12:000$000
1	contador	.....	9:000$000
1	thesoureiro (inclusive 600$ para quebras).....	.....	8:600$000
4	chefes de secção a.....	7:600$000	30:400$000
6	1os officiaes a.....	6:400$000	38:400$000
10	2os officiaes a.....	5:600$000	56:000$000
1	almoxarife	.....	5:000$000
21	3os officiaes a.....	4:800$000	100:800$000
4	fieis do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	4:500$000	18:000$000
1	porteiro	.....	4:500$000
2	ajudantes do porteiro a....	3:300$000	6:600$000
34	amanuenses a	4:000$000	136:000$000
40	auxiliares de amanuenses a	2:400$000	96:000$000
8	praticantes a	1:800$000	14:400$000
20	carteiros de 1ª classe a....	3:600$000	72:000$000
25	carteiros de 2ª classe a....	3:000$000	75:000$000
35	carteiros de 3ª classe a....	2:400$000	84:000$000

10	auxiliares de carteiro a....	2:000$000	20:000$000
2	continuos a	2:400$000	4:800$000
9	serventes de 1ª classe a....	2:200$000	19:800$000
15	serventes de 2ª classe a....	2:000$000	30:000$000

VI

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DA BAHIA

1	administrador a	.....	12:000$000
1	contador	.....	9:000$000
1	thesoureiro (inclusive 600$ para quebras).....	.....	8:600$000
4	chefes de secção a.....	7:600$000	30:400$000
3	1os officiaes a.....	6:400$000	32:000$000
10	2os officiaes a.....	5:600$000	56:000$000
21	3os officiaes a.....	4:800$000	100:800$000
5	fieis de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	4:500$000	22:500$000
1	porteiro	.....	4:500$000
2	ajudantes do porteiro a....	3:300$000	6:600$000
27	amanuenses a	4:000$000	108:000$000
40	auxiliares de amanuenses, a	2:400$000	96:000$000
10	praticantes	1:800$000	18:000$000
12	carteiros de 1ª classe a....	3:600$000	43:200$000
24	carteiros de 2ª classe a....	3:000$000	72:000$000
35	carteiros de 3ª classe a....	2:400$000	84:000$000
10	auxiliares de carteiro a....	2:200$000	22:000$000
2	continuos a	2:400$000	4:800$000
10	serventes de 1ª classe a....	2:200$000	22:000$000
10	serventes de 2ª classe a....	2:000$000	20:000$000

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO RIO DE JANEIRO

1	administrador		12:000$000
1	contador		9:000$000
1	thesoureiro (inclusive 600$ para quebras).....	.....	8:600$000
4	chefes de secção a.....	7:600$000	30:400$0000
5	primeiros officiaes a	6:400$000	32:000$000
7	segundos officiaes a	5:600$000	39:200$000
12	terceiros officiaes a	5:000$000	60:000$000
25	amanuenses a	4:800$000	120:500$000
26	auxiliares de amanuenses a	3:600$000	93:600$000
10	carteiros de 1ª classe a....	4:800$000	48:000$000
15	carteiros de 2ª classe a....	4:200$000	63:000$000
30	carteiros de 3ª classe a....	3:600$000	108:000$000
20	auxiliares de carteiros a..	2:400$000	48:000$000
2	continuos a	3:300$000	6:600$000
6	serventes de 1ª classe a...	2:400$000	14:400$000
11	serventes de 2ª classe a...	2:200$000	24:200$000

VIII

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO PARANÁ

1	administrador		12:000$000
1	contador		9:000$000
1	thesoureiro (inclusive 600$ para quebras).....	.....	8:600$000
4	chefes de secção a.....	7:600$000	30:400$000
4	primeiros officiaes a	6:400$000	25:600$000
6	segundos officiaes a	5:600$000	33:600$000
9	terceiros officiaes a	4:800$000	43:200$000
5	fieis do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	4:500$000	22:500$000
1	porteiro a	.....	4:500$000
1	ajudante de porteiro	.....	3:300$000
20	amanuenses a	4:000$000	80:000$000
26	auxiliares a	2:400$000	86:400$000
8	praticantes a	1:800$000	14:400$000
10	carteiros de 1ª classe a....	3:600$000	36:000$000
10	carteiros de 2ª classe a....	3:000$000	30:000$000
14	carteiros de 3ª classe a...	2:400$000	33:600$000
2	continuos a	2:400$000	4:800$000
7	serventes de 1ª classe a...	2:200$000	15:400$000
12	serventes de 2ª classe.....	2:000$000	24:000$000

IX

AMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO RIO GRANDE DO SUL

(Porto Alegre)

1	administrador		12:000$000
1	contador		9:000$000
1	thesoureiro (inclusive 600$ para quebras).....	.....	8:000$000
4	chefes de secção a	7:600$000	30:400$000
5	primeiros officiaes a	6:400$000	32:000$000
10	segundos officiaes a	5:600$000	56:000$000
14	terceiros officiaes a	4:800$000	67:200$000
5	fieis do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	4:500$000	22:500$000
1	porteiro	.....	4:500$000
2	ajudantes do porteiro a ...	3:300$000	6:600$000
29	amanuenses a	4:000$000	116:000$000
35	auxiliares a	2:400$000	84:000$000
18	porteiros a	1:800$000	32:400$000
17	carteiros de 1ª classe a	3:600$000	61:200$000
20	carteiros de 2ª classe a	3:000$000	60:000$000
22	carteiros de 3ª classe a	2:400$000	52:800$000
13	auxiliares de carteiro a	2:000$000	26:000$000
2	continuos a	2:400$000	4:880$000
8	serventes de 1ª classe a ...	2:200$000	17$600$000
12	serventes de 2ª classe a....	2:000$000	24:000$000

X

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE MINAS GERAES

1	administrador	.....	12:000$000
1	contador	.....	9:000$000
1	thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)	.....	8:600$000
5	chefes de secção a	7:600$000	38:000$000
5	primeiros officiaes a	6:400$000	32:000$000
7	segundos officiaes a	5:600$000	39:200$000
15	terceiros officiaes a	4:800$000	72:000$000
3	fieis do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	4:500$000	13:500$000
1	porteiro	.....	4:500$000
1	ajudante de porteiro	.....	3:300$000
27	amanuenses a	4:000$000	108:000$000
24	auxiliares a	2:400$000	57:600$000
6	praticantes a	7:800$000	10:800$000
12	carteiros de 1ª classe a	3:600$000	43:200$000
15	carteiros de 2ª classe a	3:000$000	45:000$000
20	carteiros de 3ª classe a	2:400$000	48:000$000
45	auxiliares de carteiro a	2:000$000	90:000$000
2	continuos a	2:400$000	4:880$000
8	serventes de 1ª classe a	2:200$000	17:600$000
20	serventes de 2ª classe a	2:000$000	40:000$000

XI

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SANTOS

1	administrador	.....	12:000$000
1	contador	.....	9:000$000
1	thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)	.....	8:600$000
3	chefes de secção a	7:600$000	22:800$000
3	primeiros officiaes a	6:400$000	19:200$000
4	segundos officiaes a	5:600$000	22:400$000
6	terceiros officiaes a	4:800$000	26:800$000
3	fieis do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	4:500$000	13:500$000
1	porteiro	.....	4:500$000
1	ajudante do porteiro	.....	3:300$000
12	amanuenses a	4:000$000	48:000$000
15	auxiliares a	2:400$000	36:000$000
5	praticantes a	1:800$000	9:000$000
15	carteiros de 1ª classe a	3:600$000	54:000$000
10	carteiros de 2ª classe a	3:000$000	30:000$000
10	carteiros de 3ª classe a	2:400$000	24:000$000
4	auxiliares de carteiro a	2:200$000	8:800$000
2	continuos a	2:400$000	8:800$000
5	serventes de 1ª classe a	2:200$000	11:000$000
6	serventes de 2ª classe a	2:000$000	18:000$000

TABELLA B

Administrações de 2ª classe

I

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO MARANHÃO

1 administrador.	.....	8:400$000
1 contador	.....	6:600$000
1 thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)	.....	6:000$000
2 chefes de secção a.....	6:000$000	12:000$000
3 primeiros officiaes a.....	5:000$000	15:000$000
9 segundos officiaes a.....	4:000$000	36:000$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)	.....	3:600$000
1 porteiro	.....	3:400$000
1 ajudante do porteiro.....	.....	2:400$000
16 amanuenses a	3:400$000	34:000$000
20 auxiliares a	2:000$000	40:000$000
5 praticantes a	1:800$000	9:000$000
9 carteiros de 1ª classe a....	3:200$000	28:800$000
10 carteiros de 2ª classe a....	2:800$000	28:000$000
1 continuo a	2:200$000	2:200$000
6 serventes de 1ª classe a....	2:000$000	12:000$000
6 serventes de 2ª classe a...	1:800$000	10:800$000

II

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DA PARAHYBA

1 administrador	.....	8:400$000
1 contador	.....	6:600$000
1 thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)	.....	6:000$000
2 chefes de secção a	6:000$000	12:000$000
3 primeiros officiaes a.....	5:000$000	15:000$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)	.....	3:600$000
1 porteiro	.....	3:400$000
1 ajudante do porteiro	.....	2:400$000
8 amanuenses a	3:400$000	27:200$000
14 auxiliares a	2:000$000	28:000$000
4 praticantes a	1:800$000	7:200$000
9 carteiros de 1ª classe a....	3:200$000	28:800$000
14 carteiros de 2ª classe a....	2:800$000	39:200$000
1 continuo a	2:200$000	2:200$000
3 serventes de 1ª classe a...	2:000$000	6:000$000
6 serventes de 2ª classe a...	1:800$000	10:800$000

III

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE ALAGÔAS

1 administrador	.....	8:400$000
1 contador	.....	6:600$000

1	thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)	.....	6:000$000
2	chefes de secção a	6:000$000	12:000$000
2	primeiros officiaes a	5:000$000	10:000$000
4	segundos officiaes a	4:000$000	16:000$000
1	fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)	.....	3:600$000
1	porteiro	.....	3:400$000
1	ajudante do porteiro	.....	2:400$000
10	amanuenses a	3:400$000	34:000$000
16	auxiliares a	2:000$000	32:000$000
16	carteiros de 1ª classe a . .	3:200$000	51:200$000
16	carteiros de 2ª classe a . .	2:800$000	44:800$000
1	continuo a	2:200$000	2:200$000
6	serventes de 1ª classe a . .	2:000$000	12:000$000
6	serventes de 2ª classe a . .	1:800$000	10:800$000

IV

ADMINISTRAÇÃO DO ESPIRITO SANTO

1	administrador	.....	8:400$000
1	contador	.....	6:600$000
1	thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)	.....	6:000$000
2	chefes de secção a	6:000$000	12:000$000
2	primeiros officiaes a . . .	5:000$000	10:000$000
4	segundos officiaes a . . .	4:000$000	16:000$000
1	fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)	.....	3:600$000
1	porteiro	.....	3:400$000
1	ajudante do porteiro . . .	.....	2:400$000
10	amanuenses a	3:400$000	34:000$000
20	auxiliares a	2:000$000	40:000$000
8	carteiros de 1ª classe a . .	3:200$000	25:600$000
14	carteiros de 2ª classe a . .	2:800$000	39:200$000
1	auxiliar de carteiro	.....	2:000$000
1	continuo a	2:200$000	2:200$000
3	serventes de 1ª classe a . .	2:000$000	6:000$000
6	serventes de 2ª classe a . .	1:800$000	10:800$000

V

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SANTA CATHARINA

1	administrador	.....	8:400$000
1	contador	.....	6:600$000
1	thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)	.....	6:000$000
2	chefes de secção a	6:000$000	12:000$000
3	primeiros officiaes a . . .	5:000$000	15:000$000
6	segundos officiaes a . . .	4:000$000	24:000$000
1	fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)	.....	3:600$000

1 porteiro	.....	3:400$000
1 ajudante do porteiro.....	.....	2:400$000
9 amanuenses a	3:400$000	30:600$000
12 auxiliares a	2:000$000	24:000$000
8 carteiros de 1ª classe a....	3:200$000	25:600$000
10 porteiros de 2ª classe a....	2:800$000	28:000$000
4 auxiliares de carteiros a...	2:000$000	8:000$000
1 *continuo* a	.....	2:200$000
3 serventes de 1ª classe a....	2:000$000	6:000$000
6 serventes de 2ª classe a....	1:800$000	10:800$000

TABELLA D

Administrações de 3ª classe

I

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SERGIPE

1 administrador	.....	7:200$000
1 contador	.....	6:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	.....	5:000$000
2 chefes de secção a.....	5:000$000	10:000$000
3 officiaes a	4:000$000	12:000$000
2 fieis de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	3:100$000	6:200$000
1 porteiro	.....	3:000$000
4 amanuenses a	3:000$000	12:000$000
8 auxiliares a	2:000$000	16:000$000
8 carteiros de 1ª classe a.....	2:800$000	22:400$000
12 carteiros de 2ª classe a.....	2:400$000	28:800$000
3 auxiliares de carteiro a...	1:800$000	5:400$000
3 serventes de 1ª classe a....	1:800$000	5:400$000
6 serventes de 2ª classe a....	1:700$000	10:200$000
1 continuo a	.....	2:000$000

II

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE RIBEIRÃO PRETO

(Estado de S. Paulo)

1 administrador	.....	7:200$000
1 contador	.....	6:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	.....	5:000$000
2 chefes de secção a.....	5:000$000	10:000$000
3 officiaes a	4:000$000	12:000$000
2 fieis de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	3:100$000	6:200$000
1 porteiro...	.....	3:000$000
4 amanuenses a.....	3:000$000	12:000$000
12 auxiliares a.....	2:000$000	24:000$000
5 carteiros de 1ª classe a.....	2:800$000	14:000$000
10 carteiros de 2ª classe a.....	2:400$000	24:000$000

1	continuo a.....	.....	2:000$000
2	serventes de 1ª classe a....	1:800$000	3:600$000
4	serventes de 2ª classe a....	1:700$000	6:800$000

III

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE UBERABA

(Estado de Minas Geraes)

1	administrador....	.....	7:200$000
1	contador.....	.....	6:000$000
1	thesoureiro (inclusive 400$ para quebras).....	.....	5:000$000
2	chefes de secção a.....	5:000$000	10:000$000
3	officiaes a.....	4:000$000	12:000$000
2	fieis de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	3:100$000	6:200$000
1	porteiro...	.....	3:000$000
5	amanuenses a.....	3:000$000	15:000$000
10	auxiliares a.....	2:000$000	20:000$000
3	carteiros de 1ª classe a.....	2:800$000	8:400$000
6	carteiros de 2ª classe a....	2:400$000	14:400$000
5	auxiliares de carteiro a.....	1:800$000	9:000$000
1	continuo a.....	.....	2:000$000
2	serventes de 1ª classe a....	1:800$000	3:600$000
3	serventes de 2ª classe a....	1:700$000	5:100$000

TABELLA E

Administrações de 4ª classe

I

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO PIAUHY

1	administrador....	.....	6:600$000
1	contador.....	.....	5:600$000
1	thesoureiro (inclusive 400$ para quebras).....	.....	4:800$000
2	chefes de secção a.....	4:200$000	8:400$000
3	officiaes a.....	3:600$000	10:800$000
1	fiel de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)..	.....	2:900$000
1	porteiro....	.....	2:400$000
5	amanuenses a.....	3:000$000	15:000$000
10	auxiliares a	2:000$000	20:000$000
4	praticantes a	1:800$000	7:200$000
4	carteiros de 1ª classe a.....	2:600$000	10:400$000
6	carteiros de 2ª classe a.....	2:200$000	13:200$000
4	auxiliares de carteiro a.....	1:800$000	7:200$000
1	continuo a	.....	1:800$000
2	serventes de 1ª classe a...	1:700$000	3:400$000
4	serventes de 2ª classe a...	1:600$000	6:400$000

II

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

1 administrador	.....	6:600$000
1 contador	.....	5:600$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	.....	4:800$000
2 chefes de secção a.....	4:200$000	8:400$000
3 officiaes a.....	3:600$000	10:800$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)....	.....	2:900$000
1 porteiro	.....	2:400$000
6 amanuenses a.....	3:000$000	18:000$000
12 auxiliares a	2:000$000	24:000$000
4 praticantes a	1:800$000	7:200$000
6 carteiros de 1ª classe a.....	2:600$000	15:600$000
12 carteiros de 2ª classe a.....	2:200$000	26:400$000
1 continuo a	.....	1:400$000
2 serventes de 1ª classe a.....	1:700$000	3:400$000
5 serventes de 2ª classe a.....	1:600$000	8:000$000

III

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE JOAZEIRO

(Estado da Bahia)

1 adminjstrador	.....	6:600$000
1 contador	.....	5:600$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	.....	4:800$000
2 chefes de secção a.....	4:200$000	8:400$000
3 officiaes a	3:600$000	10:800$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)....	.....	2:900$000
1 porteiro	.....	2:400$000
3 amanuenses a	3:000$000	9:000$000
8 auxiliares a	2:000$000	16:000$000
1 carteiro de 1ª classe.....	.....	2:600$000
1 carteiro de 2ª classe.....	.....	2:200$000
2 serventes de 2ª classe a.....	1:600$000	3:200$000
3 estafetas a	1:600$000	4:800$000
2 serventes de 1ª classe a.....	1:700$000	3:400$000

IV

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE BOTUCATU'

(Estado de S. Paulo)

1 administrador.....	.....	6:600$000
1 contador	.....	5:600$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras).....	.....	4:800$000
2 chefes de secção a.....	4:200$000	8:400$000
3 officiaes a.....	3:600$000	10:800$000

1 fiel de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)	.....	2:900$000
1 porteiro	.....	2:400$000
3 amanuenses a	3:000$000	9:000$000
8 auxiliares a	2:000$000	16:000$000
3 carteiros de 1ª classe a....	2:600$000	7:800$000
4 carteiros de 2ª classe a....	2:200$000	8:800$000
2 serventes de 1ª classe a....	1:700$000	3:400$000
3 serventes de 2ª classe a....	1:600$000	4:800$000

V

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE MATTO GROSSO

1 administrador	.....	6:600$000
1 contador.	.....	5:600$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	.....	4:800$000
2 chefes de secção a.....	4:200$000	8:400$000
3 officiaes a	3:600$000	10:800$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	.....	2:900$000
1 porteiro	.....	2:400$000
5 amanuenses a	3:000$000	15:000$000
10 auxiliares a.....	2:000$000	20:000$000
3 carteiros de 1ª classe a....	2:600$000	7:800$000
6 carteiros de 2ª classe a....	2:200$000	13:200$000
1 auxiliar de carteiro a.....		1:800$000
1 continuo a	.....	1:800$000
2 serventes de 1ª classe a....	1:700$000	3:400$000
3 serventes de 2ª classe a....	1:600$000	4:800$000

VI

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SANTA MARIA DA BOCCA DO MONTE

(Estado do Rio Grande do Sul)

1 administrador	.....	6:600$000
1 contador	.....	5:600$000
1 thesoureiro (inclusivo 400$ para quebras)	.....	4:800$000
2 chefes de secção a.....	4:200$000	8:400$000
3 officiaes a.....	3:600$000	10:800$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	.....	2:900$000
1 porteiro	.....	2:400$000
7 amanuenses a.....	3:000$000	21:000$000
8 auxiliares a.....	2:000$000	16:000$000
5 carteiros de 1ª classe a....	2:600$000	13:000$000
5 carteiros de 2ª classe a....	2:200$000	11:000$000
3 estafetas a.....	1:600$000	4:800$000
1 continuo a.....	.....	1:800$000
2 serventes de 1ª classe a....	1:700$000	3:400$000
4 serventes de 2ª classe a....	1:600$000	6:400$000

VII

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE CORUMBÁ

(Estado de Matto Grosso)

1	administrador	.....	6:600$000
1	contador	.....	5:600$000
1	thesoureiro (inclusive 400$ para quebras).....	.....	4:800$000
2	chefes de secção a.....	4:200$000	8:400$000
3	officiaes a.....	3:600$000	10:800$000
1	fiel de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)	.....	2:900$000
1	porteiro	.....	2:400$000
3	amanuenses a.....	3:000$000	9:000$000
8	auxiliares a.....	2:000$000	16:000$000
2	carteiros de 1ª classe a....	2:600$000	5:200$000
4	carteiros de 2ª classe a....	2:200$000	8:800$000
3	serventes de 1ª classe a....	1:700$000	5:100$000
3	serventes de 2ª classe a....	1:600$000	4:800$000

VIII

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE GOYAZ

1	administrador	.....	6:600$000
1	contador	.....	5:600$000
1	thesoureiro (inclusive 400$ para quebras).....	.....	4:800$000
2	chefes de secção a.....	4:200$000	8:400$000
3	officiaes a.....	3:600$000	10:800$000
1	fiel de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)	.....	2:900$000
1	porteiro	.....	2:400$000
5	amanuenses a.....	3:000$000	15:000$000
10	auxiliares a.....	2:000$000	20:000$000
5	carteiros de 1ª classe a....	2:600$000	13:000$000
8	carteiros de 2ª classe a....	2:200$000	17:600$000
1	continuo.	.....	1:800$000
2	serventes de 1ª classe a....	1:700$000	3:400$000
3	serventes de 2ª classe a....	1:600$000	4:800$000

IX

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE DIAMANTINA

(Estado de Minas Geraes)

1	administrador	.....	6:600$000
1	contador	.....	5:600$000
1	thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	.....	4:800$000
2	chefes de secção a.....	4:200$000	8:400$000
3	officiaes a	3:600$000	10:800$000
1	fiel de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)	.....	2:900$000

1 porteiro	.....	2:400$000
4 amanuenses a	3:000$000	12:000$000
10 auxiliares a	2:000$000	20:000$000
2 carteiros de 1ª classe a....	2:600$000	5:200$000
3 carteiros de 2ª classe a....	2:200$000	6:600$000
3 auxiliares de carteiro a....	1:800$000	5:400$000
2 serventes de 1ª classe a....	1:700$000	3:400$000
2 serventes de 2ª classe a....	1:600$000	3;200$000

X

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE THEOPHILO OTTONI

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador	.....	6:600$000
1 contador	.....	5:600$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	.....	4:800$000
2 chefes de secção a.....	4:200$000	8:400$000
3 officiaes a	3:600$000	10:800$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)	.....	2:900$000
1 porteiro	.....	2:400$000
3 amanuenses a	3:000$000	9;000$000
8 auxiliares a	2:000$000	16:000$000
1 carteiro de 1ª classe.....	.....	2:600$000
1 carteiro de 2ª classe.....	.....	2:200$000
2 estafetas a	1:600$000	3:200$000
2 serventes de 1ª classe a....	1:700$000	3:400$000
2 serventes de 2ª classe a....	1:600$000	3:200$000

XI

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE CAMPANHA

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador	.....	6:600$000
1 contador	.....	5:600$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras).....	.....	4:800$000
2 chefes de secção a.....	4:200$000	8:400$000
3 officiaes a.....	3:600$000	10:800$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)	.....	2:900$000
1 porteiro	.....	2:400$000
5 amanuenses a.....	3:000$000	15:000$000
10 auxiliares a.....	2:000$000	20:000$000
3 praticantes a.....	1:800$000	5:400$000
4 carteiros de 1ª classe a....	2:600$000	10:400$000
6 carteiros de 2ª classe a....	2:200$000	13:200$000
2 serventes de 1ª classe a....	1:700$000	3:400$000
3 serventes de 2ª classe a....	1:600$000	4:800$000

TABELLA E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Campos

Agencias especiaes:

1 agente	.....	6:600$000
1 ajudante	.....	5:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras).....	.....	5:400$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)	3:600$000	3:600$000
2 amanuenses a.....	3:600$000	7:200$000
7 auxiliares de amanuenses a	3:000$000	21:000$000
10 carteiros a.....	3:000$000	30:000$000
15 auxiliares de carteiro a....	2:200$000	33:000$000
2 estafetas a.....	1:800$000	3:600$000
3 serventes a.....	1:800$000	5:400$000

Petropolis

1 agente	.....	6:600$000
1 ajudante	.....	5:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras).....	.....	5:400$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)	.....	3:600$000
1 amanuense	.....	3:600$000
4 auxiliares de amanuenses a	3:000$000	12:000$000
18 carteiros a	3:000$000	54:000$000
9 auxiliares de carteiro a ...	2:200$000	19:800$000
3 serventes a	1:800$000	5:400$000

ESTADO DE MINAS GERAES

Juiz de Fóra

1 agente	.....	6:600$000
1 ajudante	.....	5:000$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	.....	5:400$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)	.....	3:600$000
2 amanuenses a	4:000$000	8:000$000
3 auxiliares de amanuenses a	3:600$000	10:800$000
3 praticantes a	2:400$000	7:200$000
5 carteiros de 1ª classe a....	3:600$000	18:000$000
5 carteiros de 2ª classe a....	3:000$000	15:000$000
3 estafetas a	1:800$000	5:400$000
3 serventes a	1:800$000	5:400$000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pelotas

1 agente	7:000$000	7:000$000
1 ajudante	.....	5:400$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	.....	5:400$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)	.....	3:600$000
2 amanuenses a	4:000$000	8:000$000
8 auxiliares de amanuense a.	3:600$000	28:800$000
16 carteiros a	3:000$000	48:000$000
3 serventes a	1:800$000	5:400$000

Rio Grande

1 agente	.....	7:000$000
1 ajudante	.....	5:400$000
1 thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	.....	5:400$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras).	.....	3:600$000
2 amanuenses a	4:000$000	8:000$000
6 auxiliares de amanuense a.	3:600$000	21:600$000
10 carteiros a	3:000$000	30:000$000
3 serventes a	1:800$000	5:400$000
6 estafetas a.....	1:800$000	10:800$000

TABELLA G

AGENTES EMBARCADOS

Na Directoria Geral:		
10 agentes embarcados a.....	4:800$000	48:000$000
Na Administração do Amazonas e Acre:		
20 agentes embarcados a.....	4:800$000	96:000$000
Na Administração do Piauhy:		
8 agentes embarcados a.....	3:600$000	28:800$000
Na Administração de Corumbá:		
5 agentes embarcados a.....	3:600$000	18:000$000

TABELLA H

Agencias de 1ª classe:	Vencimento annual
Agentes	3:000$000 a 6:000$000

Thesoureiro.	¾ do vencimento do agente.
Ajudante de agente	¾ do vencimento do agente.
Auxiliares	3:600$000
Praticante	2:400$000
Carteiros.	2:400$000
Auxiliar de carteiro	2:000$000
Estafetas	1:800$000
Serventes	1:800$000

TABELLA I

Agencias de 2ª classe:

	Vencimento annual
Agente	1:800$000 a 3:000$000
Ajudante de agente	¾ do vencimento do agente.
Praticante.	2:000$000
Auxiliar de carteiro	2:000$000
Estafeta.	1:800$000
Servente	1:800$000

Agencias de 3ª classe:

	Gratificação annual
Agente	600$000 a 1:800$000
Ajudante	¾ da gratificação do agente.
Estafeta	1:600$000

TABELLA K

Agencias de 4ª classe:

	Gratificação annual
Agente	480$000 a 600$000

TABELLA L

Conducção de malas:

Conductores (serviço por ajuste ou contracto, de conformidade com as distancias a percorrer).

Diarias diversas ou mensalidades.

Art. 2.º Ficam elevadas á 1ª classe as agencias de 2ª classe do Districto Federal, que executam os serviços de distribuição e de collecta da correspondencia, e, bem assim, a do Largo de Santa Rita; do agente e as ajudantes, accumularão as funcções de thesoureiro e de fiel, sem augmento de remuneração pelo exercicio de taes funcções.

Paragrapho unico. As auxiliares das agencias do Districto Federal percebendo o vencimento de 3:000$, annuaes.

Art. 3.º No Districto Federal, os carteiros, auxiliares de carteiros, continuos, serventes e empregados do ambulante e serviço de ruas terão direito a um abono annual de 250$, destinado a acquisição do respectivo fardamento.

Art. 4.º O regulamento, que baixou com o decreto numero 14.722, de 16 de março de 1921, é emendado na fórma seguinte:

a) fica substituido o texto do § 1º, do art. 355, pelo seguinte:

«As succursaes serão dirigidas por officiaes das repartições principaes, dentre os que contarem mais de 20 annos de serviço postal e jámais hajam soffrido a pena de suspensão";

b) as promoções dar-se-hão metade por antiguidade e metade por merecimento, ficando, desse modo, alterado o art. 419;

c) é substituido o texto do art. 420, pelo seguinte: "Nos casos de accesso por concurso fica dispensada a exigencia do intersticio";

d) ficam supprimidos os arts. 451 e 454, que serão assim redigidos:

"Os concursos, quer de 1ª, quer de 2ª entrancia, serão annunciados com 30 dias de antecedencia, aquelles por edital e os outros por portaria, sempre mediante autorização prévia do director geral";

e) fica abolida a penalidade de multa disciplinar, instituida no art. 531, lettra *c* e art. 503, ns. 1 a 5, e §§ 1º e 2º;

f) caberá, igualmente, suspensão de que trata o n. 7, do art. 504, aos superiores quando ficar provado haverem desrespeitado com palavras ou expressões injuriosas, offensivas ou gestos affrontosos, fóra ou dentro da repartição, os seus inferiores hierarchicos;

g) é supprimido o art. 594.

Art. 5.º O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios á execução desta lei.

Art. 6.º Fica restabelecida para os empregados do Correio, que não obtiveram augmento de vencimentos, gratificação ou salarios, a gratificação instituida pelo decreto numero 3.900, de 2 de janeiro de 1920.

Paragrapho unico. O favor supra diz respeito tambem aos conductores de malas, estafetas e estafetas de linhas de Correio, agentes, ajudantes e thesoureiros das agencias.

Art. 7.º Os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e sub-administrações, além dos seus vencimentos, perceberão uma gratificação addicional relativa ao tempo de serviço effectivo no Correio e a qual será considerada para todos os effeitos, inclusive os de aposentadoria, como parte integrante dos mesmos vencimentos, a saber:

Mais de 10 annos	10 %
Mais de 20 annos	20 %
Mais de 30 annos	30 %

§ 1.º Os accrescimos concedidos por tempo de serviço nos termos deste artigo serão incorporados integralmente aos vencimentos dos funccionarios aposentados.

§ 2.º A gratificação addicional será calculada sobre o tempo liquido de serviço, descontadas as faltas e o anno em que o empregado haja cumprido a pena de suspensão, e a contar do dia seguinte áquelle em que tiver completado o tempo de serviço, que motive a melhoria dos vencimentos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de junho de 1921. — *Irineu Machado*. — A imprimir.

N. 399 — 1921

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial na importancia de 24.500:000$, destinado ao pagamento dos compromissos assumidos pelo Lloyd Brasileiro, já vencidos e a vencerem até 31 de dezembro de 1920.

A exposição de motivos, que acompanhou a mensagem do Sr. Presidente da Republica, faz constar ter sido a referida quantia uma divida contrahida pelo Thesouro Nacional e proveniente de compromissos do Governo, dentre os quaes resalta o de 80:000$ mandados entregar como supprimento á Delegacia Fiscal de Porto Alegre, para fins não declarados e por ordem do Ministro da Fazenda, que serviu em 1915. Felizmente, a Commissão de Finanças da Camara não quiz amparar com a sua autoridade a confirmação de que o Lloyd seja credor da Fazenda Nacional e simplesmente reconheceu a necessidade de serem pagas as dividas contrahidas pelo mesmo com terceiros, das quaes resultaram compromissos que precisam ser satisfeitos, afim de impedir a paralysação do trafego mantido pelos navios do Lloyd.

Com o mesmo intuito a Commissão de Finanças do Senado, embora reconhecendo que não foram legaes alguns destes compromissos, mas tomando em consideração os que resultaram do fornecimento de combustivel e de outros materiaes de consumo, dos quaes o Governo não póde deixar de tomar a responsabilidade effectiva, é de parecer que seja approvada a proposição, afim de satisfazer aos interessados que forneceram as suas mercadorias, acceitando o endosso do Ministerio da Fazenda, por não ser o Lloyd uma empreza particular e estar dependente de favores do Governo Federal.

Lembra tambem a Commissão, para evitar novos abusos, que o Lloyd passará a receber, a partir de 1 de janeiro de 1921, uma subvenção de 4.000:000$ para o fim de melhorar o serviço de cabotagem, a seu cargo, e mais 2.000:000$ para custear a navegação internacional.

Sala das Commissões, em 27 de dezembro de 1920. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Soares dos Santos*, Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*, de accôrdo com os fundamentos do voto do Sr. Francisco Sá. — *Justo Chermont*. — *Gonzaga Jayme*, vencido. — *Felippe Schmidt*. — *José Euse-*

bió. — *Francisco Sá*, com a restricção exposta no voto junto. — *Muniz Sodré*, de accôrdo com o voto do Sr. Francisco Sá.

RESTRICÇÕES DO VOTO DO SR. FRANCISCO SÁ

A 23 de dezembro de 1920, isto é, na ultima semana da sessão legislativa, mandou a Camara dos Deputados ao Senado a proposição que abre o credito de 24.500:000$, para o pagamento de compromissos do Lloyd Brasileiro. A 25 foi remettida á Commissão de Finanças, cujo zeloso e competente Relator, o Sr. Soares dos Santos, apresentou o seu parecer a 27. Iria o projecto ser votado nas ultimas horas apressadas do anno parlamentar.

Foi então que passando os olhos pelos papeis que o acompanhavam, surprehendeu-me a mudez das informações officiaes sobre assumpto de relevancia tanta. Hesitei em votal-o sem ellas, e á Commissão pedi que as solicitasse. Esta annuiu, e primeiro de todos, o eminente Relator.

A 30 de dezembro foi dirigido officio ao Sr. Ministro da Viação, solicitando os esclarecimentos requeridos. E apezar de se tratar de um caso urgente, objecto de reiteradas reclamações ao Sr. Presidente da Republica, que as considerou tão fundadas ao ponto de fazer quanto lhe foi possivel por lhes dar satisfação, só dez mezes depois daquelle pedido, ao fim do sexto mez da sessão, chega ao Senado a resposta do illustre Ministro, em carta de 26 de outubro ao Sr. Presidente da Commissão de Finanças. Essa resposta, aliás, nenhum trabalho reclamou do ministerio; pois se limitou a transmittir, em original, o processo do exame das «contas entre o Lloyd e o Governo Federal». Já isso é cousa differente de compromissos daquella empreza para com terceiros, a que se refere o projecto sobre o qual se pediam informações.

Do referido processo se verifica que as contas apuradas por uma commissão mixta de funccionarios do Thesouro Nacional e do Lloyd demonstravam um debito daquelle para com este, na importancia de 21.241:837$957.

E por isto, apresentando o relatorio da commissão, o Sr. director da empreza dizia ao Sr. Ministro da Viação, em officio de 29 de setembro de 1920: «Para o pagamento de taes contas, eu solicito de V. Ex. as providencias necessarias para que seja pedido pelo Ministerio da Viação ao Congresso Nacional a abertura do credito especial de 21.241:837$957; é a unica maneira de serem as mesmas liquidadas.»

Mas, entre aquelle processo justificativo e a exposição de motivos que acompanhou a mensagem do Governo, não existe qualquer ligação logica. Emquanto aquelle alinha uma divida do Thesouro superior a vinte e um mil contos, a exposição, referindo-se ao *deficit* accumulado do Lloyd, declara: «naquella somma comprehende-se a divida do Governo para com o Lloyd, divida que não foi paga e que montava, até 31 de dezembro de 1919, a 11.180:824$796, tudo conforme verificou uma commissão de funccionarios do Thesouro, especialmente organizada para examinar as contas do Lloyd.» E' flagrante a contradicção entre os dous numeros; e não ponho em duvida que desapparecerá em face de outros documentos, ou informações que ao Senado não foram trazidos.

Ter-se-ia querido considerar cancellada a divida excedente daquella? Fôra preciso dizer porque.

Ter-se-iam addicionado para aquella somma as parcellas referentes só aos dous exercicios ultimos? Mas, desprezando assim as anteriores, para futura liquidação, não se teria tido em vista o fim do credito, segundo a exposição de motivos, isto é: «regularizar a situação financeira do Lloyd».

Si o credito se destinasse, expressamente, a pagar a divida do Governo, seria preciso submetter as contas desta a mais detido exame. Já me não refiro á apreciação moral de pagamentos, aliás antigos, feitos por conta delle, quaes os de subvenções, na importancia de 30:000$, para festas carnavalescas, o de 148:008$, feito a diversos jornaes para a publicação de um edital, e outros. Foram despezas feitas por ordem do Governo: a este incumbe pagal-as.

Haveria, entretanto, ainda a verificar a certeza e regularidade de outros debitos, como o que é lançado á conta de subvenções devidas em 1915, 1916 e 1917, com o saldo devedor de 9.061:013$161. Com effeito, incorporado o Lloyd ao patrimonio nacional pelo decreto n. 10.387, de 13 de agosto de 1913, que para isso autorizou a emissão de 32.000:000$, em apolices, cessou o direito á subvenção, em virtude da mesma lei em que se baseára aquella incorporação (art. 97, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913). E a subvenção não incluida nos orçamentos dos tres exercicios citados.

Foi, seguramente, pela insufficiencia das informações prestadas que a proposição da Camara deixou de referir-se ao pagamento de dividas ao Thesouro e de repetir a formula vaga da exposição de motivos; e precisou o fim do credito nestes termos: «destinado ao pagamento de compromissos assumidos pelo Lloyd Brasileiro, já vencidos e a se venecerem, até 31 de dezembro de 1920».

Insufficientes continuam a ser as informações. Não ha, porém, que esperar mais completas. Em sua carta ao Sr. Presidente da Commissão, o Sr. Ministro declara: «nada mais poderei fornecer». Novo pedido exigiria outros dez mezes a ser attendido.

E continuariam a ser prejudicados o serviço publico, os direitos de credores, a regularidade da administração do Thesouro, obrigado á antecipação de supprimentos. E continuaria a ser desrespeitada a palavra do Chefe da Nação, que zeloso do credito publico, se compromettou a regularizar, no mais breve tempo, a situação do Lloyd em relação aos seus fornecedores.

Nestas condições, só me resta confiar na autoridade com que o Sr. Presidente da Republica examinará os pagamentos a effectuar, na cautela com que restringirá as responsabilidades confessadas pelo Thesouro ao que resulta de compromissos certos e legaes, tendo em vista a informação prestada a 14 de junho de 1920 ao Sr. Ministro da Fazenda pela Directoria Geral de Contabilidade Publica.

E, supprindo com essa confiança a mingua dos esclarecimentos fornecidos pelo Ministerio da Viação, subscreverei a autorização do credito pedido pelo Governo, com a restricção aqui declarada, quanto ao assentimento dado ás allegações feitas na exposição de motivos.

10 de novembro de 1921.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 243, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 24.500:000$, destinado ao pagamento de compromissos assumidos pelo Lloyd Brasileiro, já vencidos e a se vencerem, até 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1920. — *Arthur Q. Collares Moreira*, Presidente em exercicio. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.

A imprimir.

N. 400 — 1921

A proposição n. 2, de 1921, da Camara dos Deputados, providencia sobre a construcção de um edificio para a Repartição Geral dos Telegraphos na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, autorizando, para isso, a abertura de um credito até 600:000$ ou a realização de operações de credito, até a mesma somma, nos termos da autorização dada no orçamento da Viação para o anno corrente.

A alludida proposição foi plenamente justificada pela illustre Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso, de cujo parecer consta o seguinte:

"A cidade do Salvador está realmente em condições especiaes no trafego telegraphico. Ella é a chave de todo o serviço telegraphico do norte.

E' de admirar que até a presente data não se tivesse cogitado de construir alli um edificio para tão importante repartição, maxime tratando-se da capital de um dos mais importantes e gloriosos Estados do Brasil.

O Relator ouviu o Sr. Director Geral dos Telegraphos e este alto funccionario, em cujo criterio se deve bem confiar, declarou que julga de necessidade urgente a construcção do edificio para a estação da Bahia, que diz ser a segunda em importancia do Brasil, por ser alli que se baldeia todo o serviço do norte da Republica.

Demais, a repartição funcciona em um predio particular, pelo qual o Governo paga 24:000$ annuaes de arrendamento, tendo, apezar desse elevado aluguel, má installação.

Diz o Sr. Dr. Director Geral dos Telegraphos que a construcção do edificio apropriado muito concorrerá para melhorar o serviço.

Ora, sendo essa opinião de um engenheiro chefe do serviço, que nenhum interesse regional tem na questão, é bom de concluir, com verdade, que o projecto n. 660, de 1920, se vae beneficiar a cidade do

Salvador, dotando-a de um edificio a mais, traduz de outra parte uma providencia urgente de serviço publico."

A' vista das informações acima transcriptas, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição submettida a seu exame.

Sala das Commissões, em 9 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *João Lyra*. — *Moniz Sodré*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *José Euscbio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 2, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O Governo Federal fica autorizado a mandar construir, na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, um edificio para a Repartição do Telegrapho Nacional, abrindo para esta construcção o credito de 600:000$, ou fazer operações de credito nos termos da autorização dada no orçamento da Viação para 1921; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1º Secretario interino. — *Octacilio de Albuquerque*, 2º Secretario interino.

A imprimir.

N. 401 — 1921

A Commissão de Finanças nada tem a oppôr á approvação, pelo Senado, da proposição n. 91, de 1921, da Camara dos Deputados, que declara subordinada á Delegacia Fiscal do Paraná a Mesa de Rendas da Foz do Iguassú.

Sala das Commissões, em 9 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Moniz Sodré*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *José Euscbio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 91, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica subordinada á Delegacia Fiscal do Paraná a Mesa de Rendas da Fóz do Iguassú; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de outubro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 402 — 1921

A' proposição da Camara, n. 92, de 1921, autorizando o Governo a abrir um credito de 3.700 contos para as obras de duplicação das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil entre Norte e Mogy das Cruzes e para construcção de um ramal da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, foram apresentadas, em phase de 3ª discussão, duas emendas pelos Srs. Senadores Paulo de Frontin e Irineu Machado.

Uma e outra emenda vizam autorizar o Governo a duplicar o ramal de Santa Cruz, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no trecho comprehendido entre as estações de Bangú e de Santa Cruz; a primeira limita em mil contos a importancia do credito a despender, ao passo que a segunda nenhuma restricção estabelece, quanto ás despezas a realizar pelo Poder Executivo.

O Relator foi informado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil sobre a necessidade de ser executado o melhoramento indicado em ambas as emendas, o que, aliás, foi evidenciado nas exposições feitas em plenario pelos signatarios da medida proposta ao Senado. A administração da Central do Brasil desde setembro do corrente anno ordenou a elaboração do projecto de duplicação de que se trata, por ter reconhecido imprescindivel a introducção do melhoramento alludido, deante do extraordinario desenvolvimento da zona servida pelo ramal de Santa Cruz.

Nestas condições, não ha como recusar approvação á medida, opinando a Commissão de Finanças pela acceitação da emenda do Sr. Senador Paulo de Frontin, porque limita o credito a conceder ao Governo.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá.* — *Moniz Sodré.* — *João Lyra.* — *Vespucio de Abreu.* — *Justo Chermont.* — *José Eusebio.* — *Bernardo Monteiro.* — *Felippe Schmidt.*

EMENDAS A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 92, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Addicione-se «mil contos de réis para a duplicação da linha entre as estações de Bangú e Santa Cruz».

Sala das sessões, 4 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 2

Onde convier:

Art. O Governo fica autorizado igualmente a abrir os creditos necessarios para a duplicação do ramal de Santa Cruz.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1921. — *Irineu Machado.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 92, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado, pelo Ministerio da Viação, a abrir o credito especial de 3.700:000$ (tres mil e setecentos contos de réis), dos quaes tres mil destinados á conclusão das obras de duplicação da Estrada de Ferro Central do Brasil entre Norte e Mogy das Cruzes, e setecentos contos ao ramal da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de Lauro Müller ao divisor de aguas vertentes para o Rio Feio e para o Rio Tybiriçá, até o ponto mais conveniente á defesa da renda da mesma Noroeste; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de outubro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 403 — 1921

A proposição da Camara, n. 97, de 1921, providencia sobre a abertura de um credito especial de 547:570$490, para liquidação de contas em atrazo da commissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso, referentes aos exercicios de 1919 e 1920.

Do parecer emittido na Camara sobre o mesmo assumpto pela illustre Commissão de Finanças daquella Casa do Congresso Nacional, consta o seguinte:

«Em officio de 25 de julho deste anno, o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, attendendo a essa solicitação (de prestar informações sobre a materia), enviou as informações que constam do officio da respectiva Commissão, em data de 18 de junho de 1921 e mais documentos que o instruem.

Verifica-se dessa minuciosa e documentada exposição que a necessidade do credito concedido pelo projecto em estudo é decorrente, não do excesso de despezas, mas da deficiencia das dotações orçamentarias que se repetem em orçamentos successivos, a partir de 1916 e em desaccôrdo com as exigencias do serviço.

Para occorrer a suas deficiencias já o Congresso, por solicitação do Poder Executivo, concedeu o credito de 1.262:162$495, para liquidação de contas dos exercicios de 1916 a 1919.

Só a partir do exercicio corrente, foi esse serviço convenientemente dotado com a necessaria verba para as despezas imprescindiveis. O credito concedido pelo projecto attende aos pagamentos em atrazo, por insufficiencia de verba, verificada nos exercicios de 1919 e 1920, como se torna claro da conta demonstrativa incluida no officio da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas, enviado por cópia á Commissão de Finanças.»

Nestas condições, deante da clara exposição feita na Camara sobre o assumpto, á Commissão de Finanças, parece que a proposição ora submettida a seu exame está nos casos de ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Moniz Sodré*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 97 DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 547:570$499, para liquidação de contas da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, referentes aos exercicios de 1919 e 1920, bem como de exercicios anteriores não contemplados, por engano de contabilidade, no credito especial concedido por decreto n. 13.968 de 10 de janeiro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 404 — 1921

Resolveu a Camara approvar a proposição n. 107, de 1921, que concede a Isaias Francisco Ferreira, guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brasil, um premio de 25 contos de réis em 25 apolices federaes, do valor nominal de um conto de réis e juro de 5 %, inscriptas com a clausula de inalienabilidade, que desapparecerá, com a morte do beneficiado, quando o ultimo de seus filhos tiver attingido á maioridade.

Andou acertadamente a outra Casa do Congresso Nacional reconhecendo e premiando os serviços do guarda-freio Isaias, cuja acção, calma e efficiente, conseguiu salvar a vida de grande numero de passageiros no lamentavel accidente occorrido ultimamente na linha da Serra, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Assim, a Commissão de Finanças está convencida de praticar acto de justiça, recommendando ao Senado a approvação da proposição ora submettida a seu exame.

Sala das Commissões, 8 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Moniz Sodré*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 107, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo da Republica concede a Isaias Francisco Ferreira, guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, um premio de vinte e cinco contos de réis, em 25 apolices federaes, do valor nominal de um conto de réis, e juros de 5 %, inscriptas com a clausula de inalienabilidade, que desapparecerá depois de sua morte, quando o ultimo de seus filhos tiver attingido a maioridade.

Paragrapho unico. No caso de fallecer o beneficiario, seus successores em linha recta, as apolices reverterão ao Patrimonio Nacional.

Art. 2.º O Governo fará, para esse fim, a necessaria emissão, abrindo os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 405 — 1921

A' Commissão de Finanças foi presente, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1921, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial na importancia de 23:000$ para pagamento aos campeões brasileiros de revólver, nas Olympiadas de 1920, em Antuerpia.

A outra Casa do Congresso approvou o projecto que visa conceder um pequeno e justo premio aos nossos patricios que tomaram parte nas provas de tiro ao alvo da 7ª olympiada, e conseguiram elevar o nome do Brasil, vencendo um delles o campeonato mudial de revólver.

Os demais membros que foram á Europa obtiveram collocações honrosas.

De accôrdo com o voto da Camara, a Commissão de Finanças é de parecer que seja adoptada a proposição.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá.* — *Moniz Sodré* — *Vespucio de Abreu.* — *Justo Chermont.*, — *José Euscbio.* — *Bernardo Monteiro.* — *Felippe Schmidt.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 113, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 23:000$, para pagamento de 5:000$ ao 1º tenente Guilherme Paraense, campeão mundial de revólver, nas Olympiadas de 1920, em Antuerpia, e 3:000$, a cada um dos demais membros do Tiro

ao Alvo, no referido campeonato mundial de Antuerpia, Dr. Afranio Costa, 1° tenente Mario Machado Maurity, Sebastião Volf, Dr. Fernando Soledade, 1° tenente Demerval Peixoto e Dario Barbosa.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 3 de novembro de 1921. — *Affonso Alves de Carvalho*, 1° Vice-Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1° Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2° Secretario. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Srs. Senadores, cumpro o doloroso dever de transmittir ao Senado a triste noticia de haver fallecido pela madrugada de hoje, nesta capital, o venerando brasileiro, illustre membro desta Casa, general Perciliano de Oliveira Valladão.

Esta noticia, que transmitto ao Senado com a mais profunda e sincera magoa, assim tambem será recebida por todo o paiz, ao qual prestou o eminente republicano grandes e assignalados serviços, que não devem ser e não serão facilmente esquecidos.

Como militar, como administrador, como politico, nos campos do Paraguay, no posto de Presidente do seu Estado, no Congresso Federal, desde a Constituinte da Republica, e em tantos outros postos que occupou, veiu o general Valladão conquistando a estima, o respeito, a gratidão de todos os brasileiros.

O Senado, onde elle teve posição saliente, conquistada pelas suas notabilissimas qualidades pessoaes, e pelos seus incontestaveis merecimentos, certamente lhe vae prestar as homenagens devidas, e a ellas, desde logo, peço licença para associar-me, deplorando a grande perda que acaba de soffrer esta alta Casa do Congresso Nacional. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Gonçalo Rollemberg — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Gonçalo Rollemberg (*) — Sr. Presidente, na qualidade de representante do Estado de Sergipe, foi que solicitei a palavra, no sentido de requerer á Casa as homenagens de pezar a que tem direito o collega que vem de desapparecer. O illustre morto foi, no meu conceito, um verdadeiro benemerito da patria. (*Apoiados*).

Com effeito, Sr. Presidente, o Sr. general Manoel Perciliano de Oliveira Valladão em toda sua longa vida foi um dedicado ao serviço da patria.

O Sr. José Murtinho — Muito bem.

O Sr. Gonçalo Rollemberg — Nas diversas posições e funcções publicas que exerceu mostrou sempre, ao lado de sua alta capacidade, o seu grande espirito acendrado pelo sentimento patriotico e civico.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O general Valladão, Sr. Presidente, desde muito moço votou-se ao serviço da patria. Joven, muito joven ainda, assentou praça nas fileiras do Exercito, marchando immediatamente para os campos do Paraguay, onde fez toda a campanha.

E do modo por que elle lá se houve dil-o o facto de, tendo partido simples cadete, voltar ostentando nos punhos os galões de official.

A sua fé de officio é das mais honrosas no Exercito.

Na paz, continuou nas fileiras, desempenhando commissões das mais importantes, merecendo sempre os louvores e applausos de seus superiores.

Exercia o illustre morto uma dessas commissões, quando se operou a transformação do nosso regimen politico.

Era então major fiscal de um dos corpos da Policia desta Capital, tomando mesmo parte na revolução.

O Sr. A. Azeredo — Era capitão do 10º batalhão de infantaria do Exercito.

O Sr. Gonçalo Rollemberg — Mas naquella occasião exercia, em commissão, o posto de major fiscal, em um dos corpos da Policia desta Capital, e nesse posto, á frente de uma ala do seu batalhão, a 15 de novembro de 1889, marchou e foi tomar posição, ao lado da estrada de ferro, local que lhe foi designado por seus superiores.

Foi, segundo as chronicas do tempo, o general Valladão quem levantou o primeiro viva ao general Deodoro, viva que repercutiu de fileira em fileira, até os ultimos pelotões, infundindo assim coragem aos revolucionarios.

Pois bem, Sr. Presidente, proclamada a Republica, foi o valente soldado, major então, eleito Deputado ao Congresso Constituinte pelo Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, e, nessa qualidade, fez parte da celebre Commissão dos vinte e um.

Mais tarde, foi secretario do Sr. Marechal Floriano Peixoto, sendo, por occasião da revolta, designado por esse preclaro homem de estado, para occupar o alto, difficil e espinhoso cargo de chefe de Policia desta Capital. Foi neste cargo, Sr. Presidente, que o então tenente coronel Manoel Prisciliano de Oliveira Valladão revelou as suas altas qualidades de administrador e homem publico. Além de sua grande aptidão para o trabalho, da sua aguda perspicacia em conhecer os homens, da sua habilidade em guial-os, levando-os a cumprir as suas ordens; além destas qualidades, revelou, Sr. Presidente, ainda outras que o tornaram mais considerado por todos quantos o conheceram. Essas, Sr. Presidente, provinham do seu profundo sentimento do justo, maxime, da sua grande tolerancia.

Graças a essas qualidades, o general Valladão, quando ainda coronel, por occasião da revolta de 6 de setembro, que foi uma verdadeira guerra civil, poude dirigir a Policia desta Capital, aplacando odios, impedindo violencias, empregando sempre o seu poder, a sua força no sentido de imperar entre todos a harmonia, e tudo isto, Sr. Presidente, em um momento como o de que trato, quando fervilhavam odios e desejos vehementes de vinganças.

Foi grande o esforço despendido, e, por isso, ao afastar-se da chefia dessa corporação, continuou a merecer a mesma estima e o mesmo acatamento de todos os seus antigos subordinados.

Ao exonerar-se do cargo de Chefe de Policia, foi, pela primeira vez, administrar o Estado de Sergipe, onde revelou a mesma firmeza de caracter, a prudencia e a energia de sua vontade, assumindo a administração em momento em que as paixões achavam-se agitadas. Apesar disso, conseguiu acalmal-as, fundando um partido com o qual governou, partido que o sustentou até agora.

Deixando o Governo, por algum tempo voltou ás suas funcções militares. Mais tarde foi novamente eleito Deputado, em seguida Senador, voltando mais uma vez á Presidencia de Sergipe. Deixando a administração, foi pela derradeira vez eleito Senador, no exercicio de cujo mandato se achava, quando a morte veio ceifar-lhe a vida.

Vê, V. Ex., Sr. Presidente, que a succinta exposição que acabo de fazer da vida do general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, basta para termos a certeza de que elle foi um cidadão illustre, um brasileiro digno da consideração publica, como disse no começo de meu discurso, um verdadeiro benemerito.

E' pois justo que o Senado lhe tribute todas as homenagens devidas, homenagens a que elle fez jús como soldado, como Deputado, como constituinte, como administrador, como Senador. (*Muito bem*).

Requeiro, por isso a V. Ex., que consulte o Senado sobre se consente que seja levantada a sessão, que se lance na acta um voto de pezar pelo seu desapparecimento, e que seja nomeada uma commissão para acompanhal-o á ultima morada. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Os Srs. Senadores ouviram o requerimento feito pelo Sr. Senador Gonçalo Rollemberg. Os Srs. que o approvam queiram dar o seu assentimento. (*Pausc.*)

Foi unanimememente approvado.

Nomeio para fazerem parte da Commissão que deve acompanhar o feretro do Sr. Oliveira Valladão os Srs. Senadores Gonçalo Rollemberg, Indio do Brazil, Pedro Celestino, Antonio Massa, Benjamin Barroso e Felippe Schimidt.

Em virtude do voto do Senado, levanto a sessão designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito supplementar de 10:000$, para pagamento de gratificação a funccionarios pela substituição regulamentar (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 389, de 1921*).

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 64:353$392, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, ao desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 391, de 1921*).

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito n. 40, de 1921, a resolução do Conselho Municipal, determinando que os regentes de turma, da Escola Normal, que não forem diplomados possam realizar as provas de docencia de que trata o

artigo 145 do Regulamento da mesma Escola (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 280, de 1921*).

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito n. 54, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, regulando as condições de nomeação dos auxiliares de expediente do Matadouro de Santa Cruz, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 3[illegible], de 1921*).

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 69, de 1921, mandando reverter ao serviço activo do Exercito, independente de vaga, o tenente-coronel João Philadelpho da Rocha, que será incluido no quadro especial (*da Commissão de Marinha e Guerra e com parecer favoravel desta e da de Finanças, sobre a emenda apresentada pelo Sr. Soares dos Santos, parecer n. 383, 1921*).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1921, autorizando o Presidente da Republica a adquirir ou desapropriar o terreno onde funcciona a Estação Experimental de Minerios e Combustiveis do Serviço Geologico e Mineralogico (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 387, de 1921.*)

Discussão unica do véto do Prefeito n. 1, de 1920, á resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a mandar considerar mestres do ensino profissional, com os vencimentos respectivos, como eram considerados anteriormente ao decreto n. 1.066, de 19 de abril de 1916, os actuaes contramestres das escolas profissionaes Alvaro Baptista e Visconde de Mauá, Fabricio Cesar de Souza, Waldemar de Barros, Aldo Magrassi e Alvaro Ramos dos Santos (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 240, de 1921*).

Continuação da discussão unica do véto do Prefeito n. 25, de 1920, á resolução do Conselho Municipal que manda reintegrar no cargo de mestre da secção de encadernação da Escola Profissional Alvaro Baptista, o actual contra-mestre, Fabricio Cesar de Souza (*com pareceres: contrario, da Commissão de Constituição e Diplomacia, n. 412, de 1920 e voto em separado do Sr. Lopes Gonçalves e parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 240, de 1921*).

137ª SESSÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brazil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcante, Vidal Ra-

mos, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Silverio Nery, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Lauro Müller e Soares dos Santos (22).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 406 — 1921

Foi presente a esta Commissão a proposição da Camara dos Deputados n. 105, do corrente anno, autorizando o Governo a considerar reformado no posto de 2º tenente do Corpo de Marinheiros Nacionaes o sub-ajudante do mesmo corpo, Joaquim Moreira da Rosa.

A Commissão de Marinha e Guerra da outra casa do Congresso, examinando duas petições apresentadas pelo referido sub-ajudante, Joaquim Moreira da Rosa, formulou o seu parecer, deferindo o seu pedido e fel-o nos seguintes termos :

"Joaquim Moreira da Rosa, sub-ajudante reformado do Corpo de Machinistas Navaes, apresentou ao Congresso Nacional duas petições. Uma, em data de 16 de agosto do corrente anno, pedindo relevação da prescripção, em que incorrera, afim de poder propôr contra a Fazenda Publica uma acção judicial, annullatoria da sua reforma; outra, em data de 12 do corrente mez, revogando a primeira e solicitando melhoria da mesma reforma.

O Congresso, prescripto o direito de acção, não póde, apezar das elevadas e soberanas funcções que lhe são proprias, revalidal-o, além de que isso seria dos mais funestos precedentes.

A prescripção desse direito obedece a principios que a lei póde modificar, quanto ao prazo estabelecido, mas que não póde revogar, uma vez esgotado esse prazo, pelo menos este é o meu modo de encarar a questão, salvo melhor juizo.

A primeira petição, pois, não poderia ser tomada em consideração, por pretender um absurdo.

A segunda, porém, revogatoria daquella, póde ser objecto de estudos e exames por parte desta Commissão.

Effectivamente, estudando-a e examinando-a, com o maximo cuidado, por ter-me sido distribuida, cheguei a esta *conclusão* :

O peticionario tão bons e reaes serviços prestou á Republica, por occasião da revolta da Armada, que o Governo de então, como uma recompensa e reconhecimento de taes serviços, o nomeou sub-ajudante do Corpo de Machinistas Navaes, por decreto de 30 de agosto de 1894, posto em que, contractado, prestou elle os seus relevantes serviços.

Posteriormente, seis annos e dias depois, o Governo da Republica o reformou no mesmo posto, por decreto de 14 de fevereiro de 1900, contando apenas seis annos e dias de effectivo serviço, em vista de ter sido julgado incapaz, por invalidez physica, de nelle continuar.

Releva considerar aqui que o peticionario não pediu reforma e sim uma licença de seis mezes para tratamento de saude.

Inspeccionado pela respectiva junta medica para obtenção dessa licença, fôra, entretanto, sem mais nem menos, julgado *incapaz e em seguida reformado, quando o mais* curial seria, após á licença, submettel-o a uma segunda inspecção, como se pratica com aquelles que a requerem.

Não ha a menor duvida de que a sua invalidez e a sua reforma lhe foram dadas com verdadeira surpreza.

Si o peticionario prestou tão bons serviços á Republica, de modo que, por essa poderosa razão, foi nomeado pelo seu Governo para servir no Corpo de Machinistas Navaes, como sub-ajudante, posto que exercia como contractado, é bem de vêr que repugna a Nação, como a mim proprio acontece, vel-o arrastar agora uma existencia de verdadeira e contristadora miseria, obrigado a manter-se com 33$333 ! ?

Si elle não tem uma razão de direito para pedir ao Congresso a graça de melhorar a sua reforma, de modo a arrancal-o da miseria, em que se debate, tem certamente uma razão de facto a allegar : foi considerado pela junta medica que o inspeccionou como não tendo as condições de vida precisas para continuar no serviço da Armada Nacional, quando, entretanto, dessa época para cá tem elle vivido 21 annos !

Demais, na falta do rigor de direito, necessariamente elle deverá ter em seu favor o rigor da equidade.

E', portanto, baseado na equidade, que está sempre ao lado do rigor da lei para mitigal-o, e nos varios e multiplos precedentes de melhoria de reformas, que o Congresso tem outorgado a todos que a merecem, ao meu vêr com justiça, que se enquadra a pretenção do supplicante."

Submettido em seguida o assumpto ao estudo da Commissão de Finanças, esta, depois de conveniente exame, tambem formulou parecer favoravel, acceitando o projecto apresentado pela primeira commissão.

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo, por sua vez, estudado detidamente a materia e estando de accôrdo com os fundamentos contidos no parecer acima transcripto, é de parecer que a referida proposição seja approvada pelo Senado.

Sala da Commissão de Marinha e Guerra, em 11 de novembro de 1921. — *A. Indio do Brazil*, Presidente. — *Sil-*

verio Nery, Relator. — *Carlos Cavalcanti*, vencido. — *Benjamin Barroso*. — A' Commissão de Finança.

N. 407 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 87, de 1921, mandando pagar ás viuvas e filhas solteiras dos officiaes e praças do Corpo de Voluntarios da Patria, e da Guarda Nacional que serviram na campanha contra o governo do Paraguay, o meio soldo a que se refere a lei n. 1.687, de 1907.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As viuvas e filhas solteiras dos officiaes e praças de pret, do Corpo de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional, que serviram no Exercito e na Armada, durante a campanha do Paraguay, e que não percebem pelos cofres publicos federaes, pensão, montepio ou meio soldo, e que provarem estado de pobreza, teem direito ao meio soldo da patente que tinham seus maridos ou paes, quando terminou a campanha, regulado pela tabella a que se refere o decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, que concedeu o soldo vitalicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 11 de novembro de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente interino e Relator. — *Vidal Ramos*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 408 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 36, de 1921, que manda garantir á Escola de Engenharia de Bello Horizonte, durante o prazo de cinco annos e a partir de 1922, os auxilios e subvenções não resultantes de contractos, decretos e regulamentos.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.: Fica o Poder Executivo autorizado a garantir á Escola de Engenharia de Bello Horizonte, durante o periodo de cinco annos, a partir de 1922, os auxilios ou subvenções, não resultantes de contractos e de decretos ou regulamentos do Poder Executivo, constantes da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e da proposta do Governo para o orçamento de 1922, podendo para esse fim o Governo abrir, annualmente, o respectivo credito, toda a vez que as referidas dotações não figurarem na lei annua de despeza.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 11 de novembro de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente interino. — *Vidal Ramos*, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 409 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 258, de 1920, autoriza o Governo a promover ao posto de 2º tenente ajudante machinista, os tres sub-ajudantes *que não completaram ainda o tempo de serviço exigido* pela lei n. 3.634, de 31 de dezembro de 1918.

Como se vê, pois, dos termos expressos deste projecto, por elle se pretende derogar a lei citada, no intuito de facilitar o accesso de alguns cidadãos que não preenchem a condição tida, até agora, como essencial para promoção ao posto de 2º tenente, no quadro de machinistas da Armada, isto é, ter dez annos de effectivo exercicio nessa especialidade. E haverá alguma razão de direito ou qualquer conveniencia de ordem publica que cohoneste semelhante anomalia, visando suspender essa regra imperativa e justa da lei, applicada sem discrepancia a todos quantos attingiram o posto de que se trata, unicamente em beneficio de tres pretendentes, assim arbitrariamente dispensados de satisfazel-a, graças ao regimen de excepção que o referido projecto lhes vae crear? Não parece.

Além de que, solicitadas informações do Poder Executivo sobre o assumpto, eis como se manifesta a respeito o Ministerio da Marinha:

> «Tenho presente o officio n. 9, de 13 de julho proximo findo, no qual solicitaes que o Ministerio da Marinha se manifeste acerca da proposição da Camara dos Deputados n. 258, de 1920, que autoriza o Governo a promover ao posto de 2º tenente ajudante de machinista os tres sub-ajudantes de machinistas que não completaram ainda o tempo exigido pela lei n. 3.634, de 31 de dezembro de 1918.
>
> Em resposta, cabe-me informar-vos que este Ministerio não julga conveniente a conversão em lei do referido projecto, porque os tres sub-ajudantes de machinistas José Borges dos Santos, Abilio Pires França da Costa e Antonio Pires Ferreira, o primeiro com sete annos e sete mezes, o segundo com sete annos e um mez e o ultimo, com cinco annos e oito mezes na classe em que se acham, não preenchem as condições do decreto n. 13.912, de 10 de dezembro de 1919, que exige para a promoção de que se trata dez annos de effectivo serviço como machinista.
>
> E' exacto que os mesmos prestaram anteriormente serviços á Marinha, mas que não devem ser levados em conta para aquelle fim por serem de natureza differente e abrangerem até serviços incompativeis para a reforma, *ex-vi* do disposto na lei n. 1.186, de 15 de junho de 1904, vantagem essa que o referido decreto n. 13.912 lhes conferiu.»

Nestas circumstancias, a Commissão de Marinha e Guerra não póde aconselhar ao Senado que dê sua approvação á proposição da Camara dos Deputados n. 258, de 1920, sendo de parecer que seja a mesma rejeitada.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1921. — *Indio do Brazil*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Benjamin Barroso*. — A' Commissão de Finanças.

N. 410 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1916, estabelece penalidades para os defraudadores da banha de porco, do vinho e dos adubos, e determina as condições em que esses productos podem ser expostos á venda.

A respeito da primeira parte da proposição, convem mencionar que as instrucções que o Ministerio da Agricultura expediu para execução do decreto do Poder Executivo n. 12, de 24 de abril de 1918, que estabelece medidas para fiscalização de generos alimenticios de producção nacional, preceituam que a banha não deve apresentar mais de 1 % de qualquer outra substancia e acidez superior a quatro gráos, em se tratando de producto destinado ao consumo interno e a dous, quando se tratar de producto destinado á exportação.

Estando essas disposições em vigor, ha mais de tres annos, sem nenhum inconveniente, a Commissão pensa que ellas devem ser mantidas, porque concorrem para maior aperfeiçoamento do producto.

As disposições relativas ao fabrico e ao commercio do vinho, são evidentemente uteis e mesmo indispensaveis á defesa dessa importante industria, que tem alcançado notavel desenvolvimento no Estado do Rio Grande do Sul e em outros.

O art. 11 da proposição, que trata dos adubos chimicos, está prejudicado, porquanto a lei n. 3.508, de 10 de julho de 1918, já definiu o delicto da falsificação de taes productos e regulamentou o seu commercio.

Em virtude do que fica exposto, nas linhas acima, a Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes do Senado é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1916, seja approvada, com as seguintes

EMENDAS

Substitua-se a disposição da lettra *b* do art. 1º, pelo seguinte: ... mais de 1 % de qualquer outra substancia e acidez acima de quatro gráos, em se tratando de producto destinado ao consumo interno e a dous, quando se tratar de producto destinado á exportação.

Supprima-se o art. 11.

Sala das Commissões, 11 de outubro de 1921. — *Vidal Ramos*, Presidente e Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *Antonio Massa*.

E' igualmente lido, posto em discussão e approvado, sem debate, o seguinte

PARECER

N. 411 — 1921

O capitão reformado do Exercito, general de brigada honorario, Miguel Calmon du Pin Lisboa, pede ao Congresso que, a contar deste exercicio, o soldo de sua reforma seja

elevado a 500$, como uma recompensa ao serviço que prestou ao Brasil na guerra.

O peticionario é praça de 1858. Fez toda a campanha contra o Paraguay e tomou parte na expedição contra os sertanejos da Parahyba para pacificação da chamada *revolta dos quebrakilos*.

Da longa exposição que acompanha o seu requerimento, constam os combates em que pelejou como soldado do nosso Exercito: assistiu de bordo do vapor *Beberibe*, da esquadra nacional, a gloriosa e memoravel batalha do Riachuelo; forçou as passagens das formidaveis barrancas de Mercedes e Coevas; assistiu ao bombardeio do forte de Itapirú e do Passo da Patria.

Servindo sob as ordens de Ozorio transpoz as afamadas baterias de Humaytá. Atacou e tomou as trincheiras inimigas. Foi nominalmente elogiado em ordem do dia do commando em chefe dos Exercitos Alliados. Esteve em Itororó e em Lomas Valentinas. Tomou parte na rendição da fortaleza de Angustura e entrou triumphalmente em Assumpção. Finalmente, foi dos que se encontraram nas expedições contra o acampamento de Lopez, expedições de que resultou, com a morte do dictador, a terminação da guerra.

Basta este resumo da petição que ao velho e doente capitão reformado, que por serviços teve honras do posto de general de brigada, deve o Brasil amparar de melhor fórma em seus ultimos dias de vida.

O Congresso por decreto que tomou o n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, concedeu, vitaliciamente, aos officiaes e praças de pret, sobreviventes dos Corpos de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional, que serviram na guerra do Paraguay, o soldo regulado pela tabella então vigente, correspondente aos postos em que se achavam ao tempo em que foram dispensados do serviço militar.

Os favores dessa lei foram estendidos a varios officiaes que se demittiram depois da guerra. Nada mais justo que estendel-a tambem ao requerente, que se reformou em 1876, por invalidez para o serviço.

Não sabe, porém, a Commissão qual o soldo que percebe o peticionario. Seria conveniente conhecel-o. E para isto, requer informações ao Poder Executivo, antes de ser enviado á Commissão de Finanças este parecer.

Sala da Commissão de Marinha e Guerra, de novembro de 1921. — *A. Indio do Brazil*, Presidente. — *Silverio Nery*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Benjamin Barroso*.

São novamente lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as seguintes redacções finaes:

Do projecto do Senado, n. 87, de 1920, mandando pagar ás viuvas e filhas solteiras dos officiaes e praças de pret do Corpo de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional, que serviram no Exercito e na Armada, durante a campanha do Paraguya, o meio soldo a que se refere o decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907;

Do projecto do Senado, n. 36, de 1921, autorizando o Poder Executivo a garantir á Escola de Engenharia de Bello Horizonte, durante o periodo de cinco annos, a partir de 1922, os

auxilios ou subvenções, não resultantes de contractos ou regulamentos.

O Sr. Presidente — Os projectos vão ser remettidos á Camara dos Deputados.

O Sr. Moniz Sodré — Accudo, Sr. Presidente, á provocação com que nos brindou, na sessão de ante-hontem, o meu illustre collega, Sr. Senador Alvaro de Carvalho, lamentando que não me fosse possivel, sem infracção do regimento, dar de prompto a S. Ex., nesse mesmo dia, a resposta que as suas palavras estavam a exigir da minha franqueza, da minha habitual lealdade, dos meus sentimentos de indefectivel justiça.

Devo confessar ao Senado que foi com surpreza que ouvi o discurso do nobre Senador, porquanto bem devem recordar-se os meus illustres collegas, que tive ensejo de discutir amplamente, em tres sessões, nesta casa, em longos discursos, as questões referentes ao problema da Presidencia da Republica, sem que o nobre Senador julgasse justo ou opportuno apresentar qualquer contradicta ás affirmações que então aqui fizera, no sentido de invalidal-as, embora apparentemente, na parte, pelo menos, relativa á attitude de S. Paulo na solução do magno problema.

Passaram-se dois mezes, e só agora vem S. Ex. ao Senado — permitta-me o eminente Senador que o diga francamente — em uma completa contradicção, verberar, de um lado, as explosões do povo que traduzem o seu intimo sentir e de outro lado perturbar a doce serenidade reinante nesta Casa do Parlamento Nacional.

Não tivessem sido resuscitadas as questões que foram aqui debatidas, e, por certo, não tomaria a mim, agora, a tarefa de vir analysar perante o Paiz a attitude verdadeiramente inconveniente e francamente condemnavel que teve, no assumpto, a politica situacionista de S. Paulo, perturbando profundamente a solução pacifica do problema.

Quando, Sr. Presidente, se discutia a questão das candidaturas presidenciaes, nesta Casa, procurei saber quem era o responsavel pela tal «situação condemnavel» e «actuação criminosa» denunciada na Camara dos Deputados pelo illustre *leader* da bancada paulista, Sr. Carlos de Campos. E, acceitando a defesa feita por S. Ex., da politica mineira, eu então declarava desta cadeira ser indispensavel que o Paiz conhecesse os responsaveis e então estabelecia o dilemma: não é a politica situacionista de Minas, sel-o-á então a politica situacionista de S. Paulo ou a attitude do Sr. Presidente da Republica.

Lancei o repto, Sr. Presidente, ao illustre *leader* da bancada paulista na outra Casa do Congresso, e tive aqui a resposta do eminente Senador por Minas Geraes, que deu o seu insuspeito testemunho, com a sua alta autoridade no assumpto, pelo qual podemos hoje concluir que a responsabilidade cabe, senão inteira, ao menos principalmente á politica paulista.

Já eu tinha accentuado nesta Casa que S. Paulo havia, na questão da vice-presidencia quebrado o compromisso solemne assumido em face do Paiz: o de não intervir na solução desse caso, porquanto o Sr. Washington Luís declarava peremptoriamente que não tinha o direito, mas antes lhe cabia o dever de se manter em completa abstenção nessa materia,

desde que S. Ex. tomara a iniciativa de propôr o candidato á Presidencia da Republica e não queria ser acoimado de absorvente no scenario da politica nacional.

Entretanto, deparou-se-me o ensejo de accentuar ainda que S. Ex., julgando-se compromettido, não para com os Estados que estavam em litigio, mas em face da propria consciencia, em observancia a deveres politicos e moraes, S. Ex. rompia esses compromissos solemnes e rompia exactamente na occasião em que Pernambuco e Bahia, confraternizados, promettiam, em nota escripta e publicada, solução immediata ao dissidio.

Era, Sr. Presidente, sobre este assumpto que eu interpellara os *leaders* da politica nacional, os arautos da candidatura do Sr. Arthur Bernardes, para que dissessem ao paiz quem havia perturbado a solução harmonica do problema.

O Sr. Raul Soares affirmou, daquella cadeira, que a politica de Minas, representada por S. Ex., tudo tinha feito, empregara os seus maiores esforços para que a Vice-Presidencia coubesse ao Sr. Seabra ou ao Sr. Bezerra, porquanto desta fórma seria resolvido mais facilmente o problema da candidatura presidencial do Sr. Arthur Bernardes. E então S. Ex. declarou que o nome do Sr. Urbano Santos havia surgido em confabulação feita no Palacio do Cattete entre o Sr. Presidente da Republica e o representante paulista, Sr. Arnolfo Azevedo, o qual observara a elle, Sr. Raul Soares, que no momento e nas condições em que se achava o problema a unica solução possivel seria a terceira hypothese, a hypothese de um terceiro candidato.

Vê, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que, consoante o depoimento do illustre representante mineiro, a responsabilidade dessa solução cabe inteira á politica de S. Paulo.

Desejaria, então, que o meu illustre collega, Sr Senador Alvaro de Carvalho, em vez de vir censurar injustamente a politica bahiana e a politica pernambucana, em vez de lançar aos governadores desses dois Estados da Federação brasileira a increpação de terem sido os perturbadores da harmonia nacional, S. Ex. viesse explicar ao paiz quaes os motivos que levaram então o Sr. Washington Luis a tomar essa attitude contraria aos desejos e interesses de Minas, creando os maiores tropeços á victoria dessa candidatura, que S. Ex., o presidente de S. Paulo, dizia apoiar francamente. E, em vez disso, o meu honrado collega e prezado amigo, Sr. Alvaro de Carvalho, accusou, mais uma vez, Pernambuco e Bahia pela sua intransigencia em não querer solucionar o cargo da vice-presidencia da Republica, quando posso ainda affirmar ao Senado, adduzindo á serie de considerações que então aqui fiz provando completamente a inanidade dessas affirmações, o testemunho do illustre *leader* de então, Sr. Estacio Coimbra, que me affirmava, ha dous dias ainda, que a solução do problema da vice-presidencia da Republica, com o nome do Sr. Urbano Santos, surgiu exactamente, quando S. Ex. aguardava uma reunião dos *leaders* para decidirem definitivamente e a contento dos dous Estados a debatida questão.

Mas, Sr. Presidente, desde que o meu illustre collega, Sr. Alvaro de Carvalho, arrastou novamente a Bahia a esse plenario, juntamente com Pernambuco, tenho o direito de, em legitima defesa, analysar perante o Senado e perante o paiz,

a attitude verdadeiramente anti-patriotica do illustre presidente de S. Paulo, na solução do problema das candidaturas presidenciaes.

S. Ex., o meu illustre collega, Sr. Alvaro de Carvalho, affirmou da sua cadeira, na bella oração que fizera, que foi o Senador Moniz Sodré e não o Sr. Carlos de Campos, quem lhe levara a noticia de que a politica de S. Paulo acceitava a candidatura do Sr. Arthur Bernardes á presidencia da Republica.

De facto, assim foi, Sr. Presidente, mas S. Ex. não declarou as impressões pessoaes que lhe communiquei a respeito das informações que lhe dei e não foram completamente reveladas ao Senado.

Disse ao Sr. Alvaro de Carvalho que fui procurado pelo illustre Sr. Carlos de Campos, afim de communicar-me que trouxera de S. Paulo a incumbencia de levar ao conhecimento do Sr. Epitacio Pessôa a resolução em que estava o seu partido de apresentar a candidatura do Sr. Arthur Bernardes á Presidencia da Republica, caso merecesse o apoio do Chefe da Nação.

Eu tive occasião de, manifestando-me francamente favoravel á candidatura mineira, não achar razoavel essa condição: a de S. Paulo só acceitar essa candidatura si ella tivesse em seu favor o apoio governamental.

E, Sr. Presidente, consultado o Sr. Epitacio Pessôa — eu não sei o que respondeu S. Ex. — mas o que posso affirmar é que dahi em deante a politica paulista começara a praticar uma serie de actos que logo revelaram áquelles que não são neophitos e que bem conhecem a psychologia humana, o proposito mais ou menos dissimulado do Sr. Washington Luis de prejudicar inteiramente essa candidatura, talvez no intuito de ser deslocada para S. Ex. a escolha do Presidente da Republica.

E é exactamente, Sr. Presidente, neste particular que eu terei de desenvolver uma serie de considerações para demonstrar ao paiz que, si mal existe nesta desharmonia politica nacional; que, si ha perigo no desencadeamento dessas forças que S. Ex. julga que vão, talvez, perturbar a ordem publica e a paz do Brasil, esta responsabilidade cabe integral ao eminente Sr. Washington Luis, como principal responsavel pela tal «situação condemnavel e actuação criminosa», denunciada na Camara dos Deputados pelo illustre *leader* da bancada paulista, Sr. Carlos de Campos.

Em primeiro logar, devo accentuar ao Senado que duvido que o nobre collega, Sr. Senador Alvaro de Carvalho, com as suas tradições de franqueza e impavidez na luta, julgue razoavel que se offereça uma candidatura presidencial, estabelecendo logo, como condição para sua acceitação, o apoio franco e decidido do Sr. Presidente da Republica.

Em segundo logar, duvido que qualquer dos Srs. Senadores, que dão a honra de escutar-me, justifique a attitude de S. Paulo, tomando a si a responsabilidade da indicação do nome do illustre presidente mineiro, embora com a condição estabelecida de merecer o apoio do Sr. Presidente da Republica, sem consultar as pessoas mais significativas da politica do seu Estado, deixando á margem uma das figuras de maior relevo, a do Sr. Alvaro de Carvalho, cuja efficiencia politica se revela pelo seu valor pessoal, como ainda pelos

laços de estima e de consideração que lhe tributam os seus collegas e os *leaders* da politica nacional, pois essa solução gravissima — gravissima pelo grande alcance que teria na politica nacional — lhe foi communicada pelo humilde orador e, não, pelo proprio representante da politica paulista, o Sr. Carlos de Campos, que, antes de ouvir qualquer personagem, antes de qualquer confabulação com o Sr. Presidente da Republica, deveria, por justiça, consultar o nobre Senador.

O Sr. Alvaro de Carvalho — V. Ex. me permitta que eu recorde o facto que se deu. Lembra-se V. Ex. de que, quando me levou a noticia, eu lhe referi que ainda não me encontrara com o Dr. Carlos de Campos, apezar de ter sido prevenido, por telegramma, de que elle chegaria aqui na manhã desse dia e precisava entender-se commigo.

O Sr. Moniz Sodré — Entretanto, Sr. Presidente, o illustre Sr. Carlos de Campos, antes de conversar com o nobre Senador, já havia procurado outros politicos, inclusive o representante da Bahia, já havia tido confabulações com o Sr. Presidente da Republica...

O Sr. Alvaro de Carvalho — Si elle representa, de facto, a politica de S. Paulo, por que não poderia fazel-o?

O Sr. Antonio Moniz — V. Ex. deveria ter sido ouvido.

O Sr. Moniz Sodré — ... já havia se entendido com outras forças politicas do paiz. De maneira que não julgo que possa merecer applausos do meu nobre collega a attitude do illustre Presidente de S. Paulo, resolvendo esse assumpto sómente por si, sem ouvir as figuras de maior destaque na politica do seu Estado, como tambem o é o eminente Senador paulista, Sr. Alfredo Ellis, para não citar outros que não se acham presentes neste recinto. O Sr. Senador Alfredo Ellis não foi ouvido. Os seus conselhos não foram pedidos. Entretanto, o Sr. Senador Alfredo Ellis é incontestavelmente uma das principaes figuras de S. Paulo, representante ultimo da gloriosa geração dos republicanos historicos do grande Estado!

Não foi consultado o Sr. Senador Alfredo Ellis, que, sem lisonja e com justiça, com verdade e sem favor, merece o apreço, a estima e a consideração de todos os brasileiros, pela larga bagagem de serviços prestados á causa publica! (*Muito bem.*)

Por essa razão, Sr. Presidente, é que affirmo ao Senado a incorrecção evidente da attitude do Presidente de S. Paulo, resolvendo por si, sem nenhum respeito aos elementos representativos do seu partido, essa questão maxima de candidaturas presidenciaes. Porque, Sr. Presidente, é este o ponto que quero accentuar, pois deste dilemma não é possivel sahirmos: ou o Sr. Washington Luis, não consultando as pessoas da mais alta respresentação da politica paulista, no momento em que indicava a candidatura do illustre Presidente de Minas, praticava um acto de suprema e revoltante injustiça, de condemnavel ingratidão para com os illustres brasileiros, seus dedicados companheiros, ou então não era sincero na indicação que fizera; apresentava aquella candidatura como um balão de ensaio; provocava a opinião do Sr. Epitacio Pessôa para saber si dahi surgiria qualquer obstaculo, qualquer empecilho,

de fórma a poder elle, bem disposto com Minas, figurar então como candidato á Presidencia da Republica.

O Sr. A. Azeredo — O Sr. Presidente da Republica apoia a candidatura do Sr. Arthur Bernardes?

O Sr. Moniz Sodré — V. Ex. o dirá.

O Sr. A. Azeredo — Eu não sei.

O Sr. Moniz Sodré — Eu é que tenho o direito de affirmar que não sei, nem posso saber, porque, talvez, dentre os que se acharam envolvidos nesta questão de candidatura presidencial, seja o unico Senador que não teve com o Sr. Presidente da Republica uma unica palestra, que não trocou com S. Ex., propositada ou incidentemente, uma unica palavra a respeito.

O Sr. Vespucio de Abreu — Ha muitos outros nas mesmas condições.

O Sr. Moniz Sodré — De maneira que sou eu o menos autorizado, ou o mais incompetente para attestar os sentimentos do Sr. Presidente da Republica sobre o assumpto.

O Sr. Paulo de Frontin — Não apoiado. Ha muitos outros nas mesmas condições.

O Sr. Moniz Sodré — Sei que V. Ex. e o meu illustre amigo, Sr. Vespucio de Abreu estão nessas condições; mas sei tambem que varios Senadores, daquelles que tomaram parte decisiva na solução deste problema, estiveram com o Sr. Presidente da Republica, confabulando com S. Ex., inclusive o proprio Senador que me deu a honra do seu aparte, o illustre Sr. A. Azeredo, que mais que o humilde orador, póde dizer ao Senado e ao paiz quaes os intuitos e as idéas do Sr. Presidente da Republica acerca desta questão.

O Sr. A. Azeredo — Quasi não fallei ao Sr. Presidente da Republica. E digo *quasi* porque apenas conversei com S. Ex. a respeito das candidaturas presidenciaes uma vez exclusivamente. E nessa vez asseguro a V. Ex. que não ouvi do Sr. Presidente da Republica que S. Ex. apoiasse esta ou aquella candidatura.

O Sr. Moniz Sodré — Eis ahi, Sr. Presidente, já S. Ex. póde dar ao Senado o testemunho de que, na unica vez que conversara com o Sr. Presidente da Republica, o illustre Chefe da Nação não manifestára nenhuma preferencia por esta ou aquella candidatura.

O Sr. A. Azeredo — E' uma verdade.

O Sr. Moniz Sodré — E' uma verdade, Sr. Preseidente, que não confesto nem affirmo, porque não tenho os elementos indispensaveis para trazer ao Senado o meu testemunho pessoal.

O Sr. A. Azeredo — Creio que fiz a V. Ex. esta communicação de viva voz.

O Sr. Moniz Sodré — E' possivel que o meu illustre collega me tenha feito esta communicação de viva voz. Mas que importancia teria esse facto, quando não estou impugnando a palavra de S. Ex., mas affirmando apenas que desconheço

os intuitos do Sr. Presidente da Republica a respeito dessa materia?

Mas o que convém accentuar — e é esse o meu objectivo — é a responsabilidade de S. Paulo nesse problema das candidaturas presidenciaes, perturbando a sua solução pacifica e trazendo taes complicações, no proposito, quem sabe? — de deslocar para S. Ex. a escolha para tão alta investidura.

O Sr. Paulo de Frontin — E' uma injustiça de V. Ex. ao illustre Presidente de S. Paulo.

O Sr. Moniz Sodré — Mas tenho o direito, Sr. Presidente, de trazer ao Senado a série de considerações que ainda vou adduzir para mostrar em que se funda esta minha opinião, que poderá desapparecer si o honrado Senador assomar á tribuna e conseguir demonstrar o contrario. Mas emquanto houver silencio a respeito da attitude do Presidente de São Paulo, cabe ao paiz o direito de affirmar que o Sr. Washington Luis foi o perturbador maximo nessa questão da candidatura presidencial.

Eu trago ao Senado um conjunto de provas circumstanciaes em que se esteiam as minhas justas suspeições. Eu já affirmei que S. Ex. tinha assumido o compromisso formal de não intervir no caso da Vice-Presidencia, e, entretanto, não obstante estar certo de que essa questão poderia prejudicar a candidatura mineira, o illustre Presidente de S. Paulo quebrou a sua neutralidade exactamente para tornar mais grave a situação, afastando os dous Estados que tinham apresentado os seus candidatos.

O *leader* da bancada paulista me affirmara, em conferencia que tivemos, juntamente com o illustre Senador Raul Soares, Deputados Torquato Moreira e Bueno Brandão, que o caso da Vice-Presidencia estava trazendo complicações á candidatura mineira e, si assim era, por que, então, S. Paulo, que tinha em mãos o poder de resolver o incidente, não auxiliava o Senador Raul Soares no proposito em que estava de acceitar qualquer dos dous candidatos?

O Sr. Raul Soares affirmara nesta Casa que tudo fizera para que a solução se désse com o nome do Sr. Seabra ou o nome do Sr. Bezerra. Por que foi S. Paulo procurar uma terceira solução, aquella que mais affrontaria os dous Estados, consoante as proprias declarações da Bahia e Pernambuco?

O Sr. A. Azeredo — Ahi está o erro politico de que fallei no meu discurso.

O Sr. Moniz Sodré — Por isso, Sr. Presidente, tenho o direito de dizer que S. Paulo, commettendo esse erro, como acaba de affirmar o illustre Senador por Matto Grosso.

O Sr. A. Azeredo — Não disse que era S. Paulo.

O Sr. Moniz Sodré — Mas disse que era um erro.

O Sr. A. Azeredo — Sim, senhor. Continúo a affirmar que foi um erro.

O Sr. Moniz Sodré — Não disse que foi S. Paulo; mas o meu eminente amigo, o Sr. Raul Soares, affirmou que, procurado pelo Sr. Arnolfo Azevedo, este lhe declarara que, no pé em que estava a questão, a solução unica possivel era a de um terceiro candidato. S. Ex. o Presidente da Camara, foi

ao Cattete confabular com o Sr. Presidente da Republica, e, dessa conversa, resultara a candidatura do Sr. Urbano Santos, asseverando ainda o illustre Senador Raul Soares que o preclaro Chefe da Nação não tivera nenhuma intervenção no caso sinão por ser solicitado.

Quem solicitou, Srs. Senadores? Não foi o Sr. Raul Soares, porque S. Ex. já o affirmou, já o disse peremptoriamente, com a autoridade da sua palavra honrada, já o disse que elle todo esforço empregara para tornar triumphante a candidatura bahiana ou á candidatura pernambucana.

Não fôra o Sr. Presidente da Republica, porque S. Ex. fôra provocado, procurado, solicitado. Só podia ter sido o Sr. Presidente da Camara dos Deputados.

Mas quem é o Presidente da Camara dos Deputados?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Foi o Estado do Rio de Janeiro.

O SR. ANTONIO MONIZ — Isso é fóra de proposito.

O SR. PAULO DE FRONTIN — S. Ex. perguntou e eu respondi.

O SR. MONIZ SODRÉ — Attenderei ao aparte de S. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não podia ser o Estado do Rio; foi Minas ou S. Paulo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Foi o Estado do Rio.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — E' o lobo e o cordeiro.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu attenderei ao nobre Senador e lhe darei resposta irretorquivel.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Veremos.

O SR. MONIZ SODRÉ — Devo, porém, continuar a série das minhas argumentações, para demonstrar que, si não foi Minas, si não foi o Sr. Presidente da Republica...

O SR. ANTONIO MONIZ — Que não foi tambem o Rio de Janeiro.

O SR. MONIZ SODRÉ — ...foi S. Paulo. Chegarei ao Estado do Rio depois. Foi S. Paulo, porque, não sendo Minas Geraes, tambem o Estado do Rio não poderia ser, pois a candidatura do Sr. Urbano Santos, foi resolvida estando ainda ausente o chefe da politica fluminense.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas tinha seus representantes.

O SR. MONIZ SODRÉ — Os representantes do chefe da politica do Estado do Rio de Janeiro não intervieram...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Intervieram.

O SR. MONIZ SODRÉ — ...para solucionar a crise da vice-presidencia, fosse a favor do Sr. Urbano Santos, fosse a favor do Sr. Bezerra, fosse a favor do Sr. Seabra.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Intervieram. Estiveram no Palacio do Cattete no dia 3 de junho.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. annuncie isso ao paiz.

O Sr. Paulo de Frontin — Não annuncio porque não sou delator.

O Sr. Moniz Sodré — Não sei o que V. Ex. entende por delator.

O Sr. Antonio Moniz — Então a candidatura do Sr. Urbano Santos foi levantada pelo Estado do Rio de Janeiro?!

O Sr. Paulo de Frontin — V. Ex. estava affirmando que o responsavel era S. Paulo, eu digo que é o Estado do Rio. V. Ex. affirmou que não podia ser porque o chefe da politica deste Estado não se achava presente. Eu disse então que tinha representantes, que intervieram. Agora, não sou delator para mencionar os seus nomes.

O Sr. Moniz Sodré — Está ahi o mal da Republica: é esse pavor dos homens, essa falta de coragem civica, essa falta de intrepidez moral...

Varios Srs. Senadores — Muito bem; apoiados.

O Sr. Moniz Sodré — ... para annunciar ao paiz, com todas as forças dos pulmões, quaes os responsaveis pelas situações condemnaveis. O mal do paiz é esse. Si delator é aquelle que vem dizer, face a face do povo, quaes são os responsaveis pelas attitudes politicas que prejudicam os seus destinos; si delator é aquelle que vem prestar contas dos seus actos e não receia profligar as culpas alheias porque quer o respeito á opinião publica, quer a reivindicação das liberdades populares; si delator é aquelle que revela a verdade aos seus concidadãos, odeia enredos e mystificações, condemna conluios e confabulações secretas, que não possam ser confessadas da tribuna popular, eu serei então delator, porque não fujo á responsabilidade das minhas attitudes, nem quero contribuir para que se occulte á Nação factos que jogam com o seu futuro e a sua segurança.

O Sr. Paulo de Frontin — Os nomes nada adeantam aos factos. Foi o Estado do Rio pelos seus representantes. Isto é o que está determinado. Tanto podia ser o Dr. Seabra, Dr. Torquato Moreira, ou qualquer outro.

O Sr. Moniz Sodré — Mas, o que desejo accentuar é que a palavra mais insuspeita que se poderia ouvir nesta Casa, acerca desse assumpto, a palavra do Sr. Senador Raul Soares, essa expõe ao paiz que foi de uma palestra entre o Sr. Presidente da Camara e o Sr. Presidente da Republica que surgiu a candidatura do Sr. Urbano Santos. E, para que não haja duvida a esse respeito, eu lerei desta tribuna um topico do discurso do illustre Senador mineiro, que não é um delator, na significação pejorativa do termo, que é um homem de franqueza, que é um homem que póde enfrentar situações difficeis, mas que não se vae valer de subterfugios para fugir á responsabilidade dos seus actos.

O Sr. Paulo de Frontin — Nem eu me defendo em subterfugios.

O Sr. Moniz Sodré — Não estou attribuindo a V. Ex.

O Sr. Paulo de Frontin — Si V. Ex. está se referindo á minha pessôa, terá devida resposta.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. poderá dar a resposta que entender.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Então estou satisfeito.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu não disse que era V. Ex...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Então estou satisfeito...

O SR. MONIZ SODRÉ — ...que estava querendo occultar a verdade.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Si assume a responsabilidade, V. Ex. diga.

O SR. MONIZ SODRÉ — As minhas palavras são condicionaes: si V. Ex. não tiver a coragem civica de pedir a palavra e vir denunciar ao paiz quaes são os responsaveis...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Já declarei que foram os da politica do Estado do Rio.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não basta declarar simplesmente, é preciso declarar provando.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. não está attribuindo a responsabilidade da situação ao Estado de S. Paulo? Onde as provas?

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu as enumero. Não me limito a dizer aqui que o responsavel é o presidente de S. Paulo. Estou desenvolvendo uma série de raciocinios, desdobrando um conjuncto de factos que, pela sua sequencia logica, constituem provas circumstanciaes da maior significação. Não me limito a fazer accusações gratuitas.

Si dissesse que a responsabilidade cabia aos representantes fluminenses, tinha o dever de vir perante o paiz declarar as razões da minha accusação, porque nenhum homem de responsabilidade deve lançar pechas aos seus concidadãos sem que logo possa dar a razão dos seus conceitos.

Vou ler ao Senado, Sr. Presidente, as palavras do eminente Senador por Minas Geraes, que dão plena confirmação ás minhas assertivas:

> «Durante estes dias tentei combinar a candidatura do Sr. Seabra, como tentei combinar a do Sr. José Bezerra, tão certo estava eu de que a escolha de um terceiro afastaria ambos da nossa corrente, até que no dia 7 fui procurado á noite pelo illustre Deputado por S. Paulo, Presidente da Camara dos Deputados, que então substituia o *leader* paulista, e tendo este exposto suas impressões sobre o momento e opinado pela urgencia de uma solução, convidei-o a ir commigo á presença do Sr. Presidente da Republica.
>
> E, nessa conferencia, após a exposição do Sr. Arnolpho Azevedo, o Sr. Presidente da Republica concordou com as observações por elle adduzidas e mais uma vez manifestou o pensamento de que a solução natural era a escolha de um terceiro. E como havia ficado estabelecido desde o inicio das negociações que a Vice-Presidencia devia sahir do norte, passámos ao exame dos nomes.»

Ora, Sr. Presidente, bem veem V. Ex. e o Senado, pôr estas palavras, que, si qualquer intervenção tivesse tido no assumpto a politica fluminense, não a pouparia o illustre Senador Raul Soares, maximé no momento em que fizera o seu discurso.

Si não é esta a versão verdadeira, si o Senador Paulo de Frontin tem razões para asseverar que a responsabilidade cabe á politica fluminense, então ficarei em silencio, a ouvir a discussão entre os Srs. Raul Soares e Paulo de Frontin, afim de que ambos liquidem a questão.

Depois, como juiz, darei a minha opinião.

O Sr. Paulo de Frontin — Quem nomeou juiz a V. Ex.?

O Sr. Moniz Sodré — Darei a minha opinião com essa franqueza habitual que caracteriza o humilde orador.

O Sr. Paulo de Frontin — E' preciso que V. Ex. não tenha paixão partidaria para ser juiz.

O Sr. Antonio Moniz — Dá opinião, mas não dá sentença.

O Sr. Paulo de Frontin — Todos podem dar opinião, mas julgarem-me eu me dispenso.

O Sr. Antonio Moniz — O facto é que V. Ex. e o Sr. Raul Soares estão em completa divergencia no assumpto.

O Sr. Paulo de Frontin — Mas o julgamento não póde ser feito assim.

O Sr. Antonio Moniz — O certo é que o Sr. Raul Soares nega o que V. Ex. affirma.

O Sr. Moniz Sodré — Quem diz ao meu eminente collega, Sr. Senador pelo Districto Federal, que não cabe a todos nós o direito de ser juiz dos actos alheios?

O Sr. Paulo de Frontin — Ah! Si é assim, agua benta e presumpção, na phrase do Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, meu illustre amigo, Sr. Vespucio de Abreu...

O Sr. Moniz Sodré — Não é S. Ex. quem diz que lhe cabe o direito inalienavel de analysar a attitude dos seus companheiros? Pois então no bello espirito de S. Ex. haverá tanta intolerancia que queira avocar a si o privilegio especial de ser o julgador de seus collegas?

O Sr. Paulo de Frontin — Não sou julgador, sou apenas apreciador das opiniões. Quero que respeitem a minha, assim como respeito a dos outros.

O Sr. Moniz Sodré — Sr. Presidente, trato de questões de maior importancia; não me deterei em incidentes de insignificante valor. O meu intuito principal é accentuar a responsabilidade do Sr. Presidente de S. Paulo na solução das candidaturas presidenciaes. Precisarei, em synthese, o meu pensamento. S. Ex. não se julgava com o direito de intervir no caso da vice-presidencia porque já havia indicado o candidato á presidencia. Mas quando a solução estava prestes a ser dada, quando os Estados da Bahia e Pernambuco haviam publicado uma nota, promettendo ao paiz resolverem entre si o problema, o Sr. Washington Luis envia o Sr. Presidente da Camara, pondo de lado o *leader*, Sr. Carlos de Campos, a confabular com o Sr. Raul Soares, afim de convencer a S. Ex. de

que deveriam acceitar o alvitre de um terceiro nome, e, nesse proposito, procuraram o Sr. Presidente da Republica, não obstante estar o Presidente de S. Paulo convencido de que esta solução seria mais prejudicial á candidatura mineira, conforme opinião dos seus leaes sustentadores.

Mas como agiu o Sr. Presidente de S. Paulo?

Porventura tomou de publico a responsabilidade desse *véto* ás candidaturas da Bahia e de Pernambuco? Não; agiu em confabulações secretas, em um verdadeiro conluio, porque era uma conspiração de uns contra os outros, uma conspiração contra a candidatura bahiana e contra a candidatura pernambucana, conluio feito nos salões do Cattete, mas do qual não tomou a responsabilidade o Sr. Washington Luis.

Lançou-a integral sobre a politica mineira, forçando sua bancada a passar pelas forcas caudinas de ser ella quem primeiro se manifestasse contra a Bahia e contra Pernambuco, indicando o nome do Sr. Urbano Santos, assumindo assim o odioso dessa situação.

Si houvesse sinceridade no apoio á candidatura do Sr. Arthur Bernardes, certamente a politica paulista tomaria a si a responsabilidade, não expondo Minas aos resentimentos de Pernambuco e da Bahia.

Attitude tambem dubia teve o situacionismo paulista, em relação á Presidencia da Republica.

Não tomou a si a iniciativa da apresentação da candidatura do Sr. Arthur Bernardes. Offereceu-a ao Sr. Presidente da Republica, sob a condição de merecer o apoio de S. Ex., na esperança de que surgissem obstaculos á sua acceitação.

Não tomou a si a incumbencia da indicação official da candidatura do Sr. Arthur Bernardes; deixou que Minas o fizesse, forçou-a a esse acto, inedito até então na politica nacional, de ser o candidato indicado pelo seu proprio Estado.

Mas, si havia sinceridade no apoio á candidatura mineira, por que a politica do Sr. Washington Luis não a apresentava com a sua responsabilidade e com a responsabilidade do seu partido aos suffragios da Nação?

O Sr. A. Azeredo — Neste ponto V. Ex. tem razão; seria mais razoavel, mas o Sr. Washigton Luis é inteiramente leal á candidatura do Sr. Arthur Bernardes. Quero fazer justiça ao Sr. Washington Luis.

O Sr. Moniz Sodré — Não faço accusações, deduzo argumentos. Invoco factos; cada qual, isolado, póde nada significar, mas no seu conjunto, na consubstanciação da verdade que elles revelam, dão-nos a impressão de que a politica paulista foi a que mais conspirou contra a candidatura mineira.

E, Srs. Senadores, quando discuti esse problema, affirmando que haviam forçado uma solução contraria aos interesses da candidatura mineira, o Sr. Raul Soares deu-me um aparte, dizendo que o plano era exactamente perturbar essa candidatura. Eu perguntei a S. Ex.: plano de quem? Respondeu o illustre collega: De quem, não sei. Retruquei então ao digno representante mineiro com uma serie de ponderações que demonstraram exuberantemente que não podia ser da Bahia nem de Pernambuco que houvera partido aquelle intuito.

Sendo actos praticados contra a Bahia e Pernambuco, a responsabilidade não poderia ser das victimas, mas sómente daquelles que arrastaram Minas áquella situação tão prejudicial aos seus interesses. Até hoje, Sr. Presidente não tive nesta Casa, mesmo pela palavra fluente do meu prezado amigo Sr. Alvaro de Carvalho, uma só explicação dessa attitude da politica de S. Paulo, attitude que não teria vindo salientar ao paiz si não estivesse no exercicio de um direito de legitima defesa, defesa da correcção da Bahia e de Pernambuco, injustamente accusados.

Tenho, pois, o direito de analysar a attitude da politica paulista, afim de demonstrar que foi ella a principal responsavel por essa *situação condemnavel e actuação tortuosa*, para usar as expressões textuaes empregadas pelo *leader* paulista da Camara dos Deputados.

Os intuitos que tivera o Sr. Washington Luis em assim agir dil-o-ão os meus illustres collegas, dil-o-á a consciencia nacional! Mas a verdade é que o Sr. Washington Luis, ao passo que praticava actos que revelavam o desejo de embaraçar, na sua victoria, a candidatura mineira, buscava, por outro lado, não se compromettter aos olhos do Sr. Arthur Bernardes. E dahi o modo verdadeiramente insolito e censuravel por que S. Ex. recebeu o Sr. Seabra, quando este chegara á terra paulistana. Era um Governador de Estado que lá chegara, era o Governador de um Estado de grandes tradições na politica paulista! Esse Governador era a personificação dessas tradições. Fôra elle um dos mais valorosos defensores de todas as causas paulistas. Fôra elle o *leader* de Prudente de Moraes, de Campos Salles, e o melhor auxiliar do Sr. Rodrigues Alves. Fôra elle um dos campeões da ultima candidatura desse benemerito estadista. Esse Governador ia a S. Paulo, sem intuitos hostis ao seu governo, no exercicio de um direito incontestavel. Elle se precedera de um emissario que declarara ao Sr. Washington Luis ter sómente o intuito patriotico de fazer a propaganda da sua candidatura e do seu companheiro de chapa, sem hostilidades ao Presidente do Estado.

Esse Governador ia acompanhado de Senadores e Deputados Federaes. Do Sr. Washington Luis não teve uma simples visita nem mesmo de um mero auxiliar de gabinete, ao passo que a população de S. Paulo recebia entre as maiores homenagens e com o maximo carinho o impoluto cidadão que tinha sido o imperterrito paladino de todas as causas de S. Paulo.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que está terminada a hora do expediente.

O SR. MONIZ SODRÉ — Peço então a V. Ex. que consulte ao Senado si concede uma prorogação por mais meia hora.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que approvam o requerimento do nobre Senador queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi prorogado o expediente por mais meia hora e V. Ex. continúa com a palavra.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mais uma vez agradeço a V. Ex. e ao Senado essa demonstração de sua captivante generosidade.

Não tenho o intuito de abusar da paciencia dos meus col-

legas. Quero apenas dizer, no minimo, o que é indispensavel seja dito.

Preciso agora responder ao eminente Senador, o meu prezado amigo, Sr. A. Azeredo, na parte em que S. Ex. estranha que Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro tenham retirado o seu apoio á candidatura do illustre Sr. Arthur Bernardes.

Já adduzi neste recinto uma serie de considerações que mostravam o pundonor e a dignidade dos Estados da Bahia e de Pernambuco, não lhes permittindo tolerar a solução dada ao caso da vice-presidencia, que os feria profundamente nos seus brios.

Mas, desde que S. Ex. ainda nos traz ao pelourinho por essa nossa attitude, preciso dizer ao Senado porque razão os Estados alliados, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, acceitaram a candidatura mineira e lhe retiraram depois o seu apoio.

Affirmei em aparte que a Bahia acceitara a candidatura de Minas quando se lhe affigurava que ella podia vir a ser uma candidatura nacional.

A Bahia tinha todos os elementos para acreditar que a candidatura do Sr. Arthur Bernardes seria uma candidatura acceita por toda a Nação...

O SR. A. AZEREDO — Mas foi acceita.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... pois contra ella nada então se allegava. Opinião publica representada pelas forças politicas do paiz ou pela imprensa não a impugnava. Os arautos dessa candidatura, confabulando com quaesquer dos representantes dos outros Estados, affirmavam sempre que a candidatura mineira tinha todo o apoio da Nação.

Mas, Sr. Presidente, os factos se foram desenrolando, e na sua triste sequencia, com tal significação expressiva, logo vimos que estavamos sendo victimas de uma grande illusão.

O episodio da Vice-Presidencia, em que a politica mineira se revelara tão ingrata para com os seus melhores amigos, tão egoista nos seus interesses, tão libia e vacillante nas suas attitudes, tão pouco fiel aos seus compromissos, foi logo o primeiro facto que despertou a consciencia nacional, sempre prestes a revoltar-se contra tudo que pudesse parecer um esbulho, uma injustiça ou uma deslealdade.

As exigencias patrioticas do Rio Grande do Sul para que o candidato apresentasse os principios basicos do seu programma politico foram recebidas com insolita recusa, que logo revelava o pouco respeito para com as idéas e convicções alheias, e a ausencia de sentimentos tão peculiares ás democracias republicanas.

A proposta da Bahia para que se submettesse á deliberação da Convenção Nacional o caso da Vice-Presidencia, afim de que, alli, sem peias nem constrangimentos, cada qual, obedecendo tão sómente aos dictames da sua consciencia, fosse resolvida em um escrutinio liberalissimo essa pendencia, teve como resposta a apresentação inopportuna, intempestiva, disparatada e accintosa do Sr. Urbano Santos, revelando desta arte a politica mineira o seu pouco apreço aos seus amigos, além do seu descaso pela opinião nacional, que já se havia manifestado enthusiastica e fremente ao lado da candidatura

do Sr. Seabra. Ao pedido do Rio de Janeiro para que fosse adiada a Convenção de 8 de junho, se lhe offereceu uma resistencia obstinada, que demonstrava desde logo um autoritarismo Czariano, incompativel com a cultura média de qualquer povo civilizado.

O Sr. A. Azeredo — Eu fui contrario ao primeiro adiamento, mas acceitava o segundo.

O Sr. Moniz Sodré — Bem vê V. Ex., Sr. Presidente, bem vê o Senado, eram factos que se iam accumulando, uns sobre os outros, tirando á candidatura todo o prestigio popular.

Recorreram ao Catete; foram ao Sr. Presidente da Republica, afim de que S. Ex. reaffirmasse o seu apoio.

Não sei qual foi a resposta que S. Ex. deu aos representantes da corrente politica que sustentavam a candidatura do illustre Sr. Arthur Bernardes. Mas o que posso afiançar ao Senado é que estamos convencidos de que o Sr. Epitacio Pessôa, que foi eleito pela vontade do povo, não póde transformar o poder em instrumento contra o povo. O que posso affirmar é que a nossa convicção é a de que o illustre Sr. Presidente da Republica, que mereceu os nossos applausos no pleito presidencial e que foi sagrado nas urnas livres em brilhantissima manifestação popular, não ha de, neste momento, transformar os poderes que lhe deu o povo em muletas para uma candidatura condemnada pela opinião do paiz.

Não sei por que o meu illustre collega, Sr. Alvaro de Carvalho, condemna a attitude da Bahia, de Pernambuco e do Rio de Janeiro, por terem retirado o seu apoio á candidatura do illustre Sr. Arthur Bernardes. Não sei tambem por que o faz o illustre Senador Antonio Azeredo, quando nós sabemos que a propria candidatura do Sr. Epitacio Pessôa surgiu de um desses recuos, em que collaboraram todos os illustres Senadores, em que collaboraram as forças mais efficientes da politica nacional.

O Sr. A. Azeredo — V. Ex. deve recordar-se que fui o unico que, na casa do Sr. Urbano Santos, resistiu, querendo que se fizesse a candidatura que estava combinada.

O Sr. Moniz Sodré — O que diz o nobre Senador vem confirmar o que eu estou affirmando.

O Sr. A. Azeredo — Já estava combinada esta candidatura, e, quando me manifesto por uma cousa qualquer, mantenho-me na mesma situação até o fim.

O Sr. Moniz Sodré — Vê o Senado que S. Ex. foi o unico a dissentir da nova orientação. As palavras de S. Ex. são uma confirmação do que disse o humilde orador: todos os outros acceitaram o alvitre de retirar o seu apoio á candidatura paulista do Sr. Altino Arantes, não obstante já estar ella assentada, como acaba de affirmar o meu illustre amigo Senador por Matto Grosso.

Bastou — não quero fazer o historico das outras candidaturas, mas simplesmente desta, embora em rapidos traços,

porque nella collaborei de modo muito directo — bastou para que os illustres Senadores, inclusive o Sr. Alvaro de Carvalho, deixassem á margem a candidatura do Sr. Altino Arantes, que uma carta do Sr. Nilo Peçanha nos fosse communicada, fazendo um appello para que procurassemos uma solução que melhor harmonizasse as forças politicas do paiz.

Entretanto, não servia de motivo, nesta emergencia de agora, para que procurassemos uma combinação conciliatoria, o appello, não de um só Estado, e de um Estado dissidente, como o Estado do Rio, mas de quatro grandes Estados da Federação Brasileira, fortalecidos com outras correntes poderosas no scenario da politica nacional, pela voz autorizada do candidato que escolheramos, para que chegassemos a uma solução conciliatoria. Não teve resultado o desprendimento do Sr. Nilo Peçanha. Si sem nenhum motivo, a não ser uma razão de harmonia geral na politica nacional deixámos a candidatura Altino Arantes, acceita por todos, e a deixámos juntamente com o illustre Senador Alvaro de Carvalho, que ainda fazia sacrificio maior, porque se tratava de um candidato do seu Estado e seu amigo particular, revelando desta arte uma grande, uma nobre abnegação pessoal; si bastava esse motivo para que deixassemos a candidatura assentada, como se póde agora condemnar que nós outros, que temos razões de ordem politica e moral, nos revoltemos contra esta candidatura que, por esses processos mais ou menos condemnaveis, perdeu, desde logo, o caracter nacional?

Não quero, Sr. Presidente, abusar por mais tempo da attenção do Senado. Preciso, porém, accentuar simplesmente que o discurso proferido pelo nobre Senador, Sr. Antonio Azeredo, é a defesa cabal da attitude de reacção por nós outros assumida.

Foi S. Ex. quem disse que todas as candidaturas presidenciaes teem resultado de conchavos.

O Sr. A. Azeredo — Si conluio foi o da ultima.

O Sr. Moniz Sodré — Foi S. Ex. quem affirmou ao paiz que todas ellas resultaram de confabulações entre politicos, a portas fechadas, em gabinetes de palacios.

O Sr. A. Azeredo — Depois abertas e escancaradas.

O Sr. Moniz Sodré — Mas, Sr. Presidente, si assim tem sido, é exactamente contra estes tristes precedentes, contra esses vicios, esses crimes, essas miserias da politica nacional que todos nós nos devemos revoltar; é exactamente contra ellas que se organizou a reacção republicana que deseja integrar o povo na nação e a nação no seu povo.

Póde, por isso, ficar certo o nobre Senador de que ha de sahir victoriosa e triumphante esta nossa reacção. Triumphante e victoriosa porque nella defendemos os principios liberaes que hão de salvar a Republica.

O Sr. A. Azeredo — De outro lado tambem se defendem principios republicanos liberaes.

O Sr. Moniz Sodré — Havemos de vencer, porque nesta luta continua, incessante e eterna através de todos os tempos, entre o genio do bem e o espirito do mal, a virtude do-

mina sempre o crime, como a luz espanca as trevas desde os primeiros albores da sua apparição.

O Sr. A. Azeredo — Com a virtude estou de accôrdo. Com a violencia, não, não e não!

O Sr. Moniz Sodré — Póde S. Ex. estar certo de que a victoria ha de coroar a reacção republicana, sejam quaes forem os obstaculos, sejam quaes forem os sacrificios, custe o que custar, porque a liberdade vencerá sempre a oppressão, a justiça a iniquidade. Havemos de vencer, custe o que custar, porque estamos fortes na convicção absoluta que nos doura a consciencia de que representamos os ideaes da nossa Patria e os interesses supremos da Republica.

Havemos de vencer contra todos os tropeços, custe o que custar, dentro de lei...

O Sr. A. Azeredo — *Dentro da lei.*

O Sr. Moniz Sodré — ...e sob o manto da ordem constitucional havemos de vencer, porque encarnamos neste momento as aspirações do Paiz (*apoiados*), porque nós somos a alma do Brasil (*muito bem; bravos*), porque somos neste momento a força indomavel da caudal de um amplo e volumoso rio que se despenha em cascatas fragorosas, arrastando e destruindo todos os obstaculos e tropeços á passagem triumphal da sua corrente impetuosa, até despejar-se na vastidão interminia dos mares, que lhe abrem novos, extensos, infindaveis horizontes ás ondulações das suas aguas e ás expansões do seu dominio. (*Muito bem! Bravos! Palmas nas galerias.*)

O Sr. Alvaro de Carvalho — Sr. Presidente, solidario com o Partido Republicano Paulista, representado pelo Presidente do Estado, pela commissão directora e pelo *leader* da politica federal, Sr. Dr. Carlos de Campos, apenas tomei hoje a palavra, para, aproveitando os poucos minutos que nos restam, defender-me contra um injustiça, da qual o Senado vae ser juiz e fazer um protesto, com o qual, estou certo, a grande maioria desta Casa será solidaria.

Sr. Presidente, nos debates occorridos, a proposito da successão presidencial, nesta Casa, como na outra, o meu nome nunca foi citado como tendo tomado parte nas deliberações a proposito do caso.

Ao começar as minhas palavras aqui declarei, que, não sendo *leader* da politica paulista, não podia vir incumbido da missão que se me attribuia de promover um accôrdo; foi somente o facto dessa noticia que me forçou a interromper o silencio com o qual acompanhei as longas orações do nobre Senador, silencio que tenho religiosamente guardado, apesar de constantemente instado pelo meu temperamento a affirmar a justiça da convicção com que dei o meu voto na convenção de 8 de junho.

Mas, Sr. Presidente, compare o Senado as minhas palavras de hontem com as palavras do nobre Senador e diga si fui eu quem veio provocar no recinto do Senado o combate e a luta em redor da questão presidencial.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. disse que a responsabilidade cabia aos Srs. Bezerra e Seabra.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Sr. Presidente, o meu prezado amigo revelou-se hoje para mim manejando uma arma que não invejo mas, em todo caso, S. Ex., manifestou-se um habilissimo — sem offensa — intrigante politico e já sua habilidade o ajudava o outro dia, quando era S. Ex. quem não me deixava limitar o meu protesto contra a incumbencia do accôrdo. Era S. Ex., quem me perguntava: — quem são os responsaveis ?

O SR. MONIZ SODRÉ — Eis ahi.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Eu lhe respondi: responsaveis somos todos nós. S. Ex. não se contentou e perguntou novamente: quem são os responsaveis ?

O SR. MONIZ SODRÉ — Não apoiado.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Perdõe-me o nobre Senador. Instado, eu respondi: no Estado de Pernambuco, o Sr. Bezerra; no Estado da Bahia, o Sr. Seabra. A ambos esses homens publicos me ligam velhos laços de amizade. Isso, porém, não impede, Sr. Presidente, que perante a Nação eu diga a verdade.

Sabe o nobre Senador por que elles são responsaveis ? Deu-me S. Ex. o argumento com o qual vou responder-lhe. Elles são responsaveis porque não procederam como o Sr. Altino Arantes. Eu não deixei á margem a candidatura do meu amigo, Presidente de S. Paulo, como affirmou S. Ex., em seu discurso de hoje.

O SR. MONIZ SODRÉ — O Sr. Arthur Bernardes não procedeu como o Sr. Arantes.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Ouvi o nobre Senador tão pacientemente.

Por que S. Ex. não me permitte acabar as phrases ? A candidatura do Sr. Altino Arantes não tinha chegado ás decisões a que tinha chegado a do Sr. Arthur Bernardes.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Essa decisão tinha de ser tomada, como V. Ex bem o sabe, na casa do Sr. Urbano Santos.

Quem retirou a candidatura do Sr. Altino Arantes foi o proprio Sr. Altino Arantes. Tenho a meu lado um testemunho irrecusavel do caso. (*Aponta para o Sr. Raul Soares.*)

O SR. RAUL SOARES — Perfeitamente.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Ao meio dia desse dia, chegando os Srs. Raul Soares e Astolpho Dutra á nossa casa, traziam a proposta de um accôrdo com quatro nomes. Estavam presentes, por S. Paulo, o Sr. Carlos de Campos e o humilde orador que vos falla. A minha resposta immediata foi a seguinte: ninguem tem o direito de fallar pelo Sr. Altino Arantes. Esse illustre moço, que dentro de pouco tempo será restituido ao Parlamento brasileiro, disse: si é para um accôrdo, ainda é tempo de acceitar, e eu me entrego em vossas mãos.

Eis porque eu disse no Senado que a responsabilidade era dos Srs. Bezerra e Seabra, governadores dos seus Estados, que teem o poder dos seus Estados nas suas mãos e que não deviam forçar os seus amigos a contendas que nos levam á luta em que estamos.

Já affirmei que a situação da candidatura Arthur Bernardes é differente e que cumpria aos governadores da Bahia e de Pernambuco, em vez de obrigarem os seus amigos a tomar essa attitude, a iniciativa nobre, altiva, patriotica que teve o Sr. Altino Arantes.

Senhores, eu não devo alongar-me, porque as pessoas citadas são as que devem responder á parte politica do discurso do nobre Senador pela Bahia. Os Srs. Carlos de Campos, Raul Soares e Arnolpho Azevedo deveriam até fallar antes de mim; corri, porém, pressuroso a lavrar um protesto publico contra as referencias por S. Ex. feitas ao Dr. Washington Luis.

Nunca assisti, Sr. Presidente, no Parlamento brasileiro, a factos iguaes. Provas circumstanciaes, raciocinios desenvolvidos pelo nobre Senador deram a S. Ex. a coragem de dizer...

O Sr. Moniz Sodré — Isso me é muito peculiar.

O Sr. Alvaro de Carvalho — ... de um moço como o que preside o meu Estado, com o maximo desinteresse....

O Sr. Alfredo Ellis — Apoiado.

O Sr. Raul Soares — Muito bem.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Nessa questão procedeu como até hoje ninguem tem procedido, porque não deu tempo a que o seu nome entrasse nas cogitações politicas...

O Sr. A. Azeredo — Ao contrario, declarou solemnemente que não acceitaria a candidatura presidencial.

O Sr. Alfredo Ellis — Muito bem.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Elle, desde o começo, impediu que o seu nome servisse para as agitações politicas.

O Sr. Moniz Sodré — Então V. Ex. contesta os factos?

O Sr. Alvaro de Carvalho — Que mais eloquentes factos encontra V. Ex., para a conducta do Sr. Washington Luis do que o que se presencia neste momento?

Quando se falla em accôrdo, quando se alimenta a esperança de que se mude a situação, a disposição nossa, da politica de S. Paulo, é de manter firmemente o candidato da Convenção de 8 de junho até o fim.

Que facto mais eloquente que a nota official do governo de S. Paulo secundando a minha palavra.

O que acabo de dizer demonstra que a injustiça feita ao Sr. Washington Luis é patente. Não foi S. Ex. quem nos conduziu á luta que todos condemnamos.

Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Estado da Bahia, concluiu o seu discurso com uma bella imagem em que nos deixa ver uma situação que nos trará a corrente politica que S. Ex. chefia.

Eu continúo a acreditar que seremos vencedores na eleição de 1 de março, e a nossa Patria espera que essas

correntes politicas reconhecerão nos eleitos desse dia os verdadeiros representantes da opinião nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, para responder a algumas das considerações adduzidas pelo illustre representante do Estado da Bahia, foi que pedi a palavra.

S. Ex. formulou, clara e positivamente, diversos quesitos ao Senado e porque ou podia responder a um delles, respondi.

S. Ex. exigiu provas capazes de justificar o que eu affirmei.

As provas são claras e positivas; são tiradas do seu proprio discurso.

S. Ex. declarou que o Presidente do Estado de S. Paulo levantára a candidatura do illustre Presidente do Estado de Minas, desde que essa candidatura tivesse o apoio do Sr. Presidente da Republica.

Estas palavras não são minhas, são do proprio honrado Senador pela Bahia.

Ora, si assim era em relação ao Presidente, a mesma doutrina devia prevalever em relação ao vice-presidente.

O dissidio havido entre os representantes do Estado da Bahia e de Pernambuco, determinando uma situação que se foi prolongando quasi até a data da reunião da Convenção, fez com que se tentasse uma solução harmonica e essa chegou a ser obtida no dia 3 de junho, quando a candidatura do Sr. Seabra á Vice-presidencia da Republica pelo que conheço e me foi relatado, tinha sido acceita por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

Na manhã seguinte eram chamados aquelles que tomaram parte activa nas confabulações e conferencias indispensaveis e preliminares a qualquer solução de candidatura, sendo declarado que, devido á acção do Estado do Rio, não podia ser acceita sinão uma solução que não melindrasse qualquer dos Estados que apresentavam os seus respectivos governadores como candidatos á Vice-Presidencia. Dahi a indicação de um terceiro nome, nome que, por intermedio dos Srs. Arnolpho Azevedo e Raul Soares, soube-se que era o do Sr. Urbano Santos.

Os que tomaram parte na Convenção Nacional, do Partido que eu represento, nunca confabularam ou compareceram ao Palacio do Catlete visando esse fim.

O Sr. Moniz Sodré — Posso affirmar a V. Ex. Sr. Presidente, que, nem o Sr. Raul Soares, nem o Sr. Carlos de Campos, ou qualquer politico de responsabilidade no Paiz, me fizeram essa affirmação; nem a mim nem a nenhum representante bahiano.

O Sr. Paulo de Frontin — O nobre Senador era o representante de um dos candidatos, como do de Pernambuco eram representantes os Srs. Estacio Coimbra e Andrade Bezerra, constituindo por isso elementos divergentes.

A solução pela escolha de um terceiro parecia ser a mais acertada e capaz de conciliação. Parecia; mas infelizmente, em logar de ser de conciliação, determinou um recuo. As correntes politicas que, dirigindo-se á Alliança Republicana, de que tenho a honra de ser chefe, declarando acceitar a candidatura

do Dr. Arthur Bernardes, consultavam a Alliança sobre a da Vice-Presidencia, recuaram, deixando de cumprir aquillo que havia sido declarado nesses telegrammas!

A Bahia, como Pernambuco, está no seu pleno direito de acceitar para candidato quem bem entender.

Julgou-se offendida?

Perfeitamente; por isso abandonava a candidatura do Presidente de Minas Geraes e levantava a do Sr. Nilo Peçanha, que é um nome merecedor incontestavelmente do logar para onde o indicam. (*Apoiados.*)

Nada tenho a objectar, pessoal ou politicamente, contra esta candidatura. (*Muito bem.*)

E' preciso, comtudo, que fujamos desse pessimismo! Si amanhã um jornal estranjeiro publicasse o que se diz, entre nós, entre os que debatem a questão das candidaturas presidenciaes em relação a qualquer dos dous candidatos, nós nos revoltariamos profundamente contra o que fosse escripto! (*Apoiados.*)

Chefe da Alliança Republicana, tendo acceitado, desde o primeiro dia, a candidatura do Sr. Dr. Arthur Bernardes, não pela acção de Governador — porque, aqui, não ha governanadores, tanto mais quanto politicamente, nem sempre tenho estado com o Prefeito do Districto Federal (o meu partido jamais renegou a orientação adoptada desde o principio).

Dentro dos principios do Partido, fizemos a escolha da candidatura á Presidencia e essa foi acceita quasi unanimemente, porque o unico voto divergente resalvou a hypothese da candidatura do Sr. Ruy Barbosa.

Quanto á Vice-Presidencia, procedemos do mesmo modo; e o nobre Senador sabe que, apezar de ter havido dous votos divergentes, todos os representantes do Partido votaram no nome do Sr. Seabra como sendo o de um illustre brasileiro capaz de occupar dignamente a Vice-presidencia. (*Apoiados.*)

Não podemos, absolutamente, usar de normas e terçar armas, nesta luta, que não sejam dignas dos adversarios. (*Muito bem; apoiados.*)

Si o honrado Senador pela Bahia entende que a Nação, amanhã, fará triumphar os seus candidatos, eu declaro, desde já, que me submetto á opinião publica (*apoiados*); que não recorrerei a meios illicitos e a armas condemnaveis para que se não reconheça a victoria popular nas urnas (*apoiados*); para que se deixe de respeitar a vontade do povo, elegendo os seus candidatos á Presidencia e á Vice-Presidencia da Republica! (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas no recinto e nas galerias. O orador é cumprimentado pelos seus collegas.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1921, que abre pelo Ministerio das Relações Exteriores um credito supplementar de 10:000$ para pagamento de gratificação a funccionarios pela substituição regulamentar.

Approvada.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1921, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial de 64:353$392 para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, ao desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira.

Approvada.

O Sr. Marcilio de Lacerda (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado sobre se concede dispensa de interstício para que esta proposição figure na ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Marcilio de Lacerda queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito n. 40, de 1921, á resolução do Conselho Municipal determinando que os regentes de turma, da Escola Normal, que não forem diplomados, possam realizar as provas de docencia de que trata o artigo 145 do Regulamento da mesma Escola.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do véto do Prefeito n. 54, de 1921, á resolução do Conselho Municipal regulando as condições de nomeação dos auxiliares de expediente do Matadouro de Santa Cruz, e dando outras providencias.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, já tive opportunidade, em sessão anterior, de fundamentar a razão pela qual solicitaria do honrado Relator que permittisse a volta á Commissão do *véto* de que se trata, pela circumstacia de que o decreto de 1 de maio não é taxativo exclusivamente em relação aos empregados de mais de 10 annos de serviço. Os mensalistas, operarios e diaristas da Prefeitura podem ser nomeados funccionarios mesmo que não tenham satisfeito esta condição, desde que preencham as demais.

Portanto, trata-se de estudar devidamente a questão. Si o meu honrado amigo o illustre Relator concordar com este requerimento, permittirá um estudo mais completo do assumpto.

Vem á mesa, é lido, apoiado, e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o *véto* do Prefeito n. 54, de 1921, volte á Commissão de Constituição.

Sala das sessões, em 11 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, apezar de saber o honrado Senador pelo Districto Federal que

o parecer sobre o assumpto obedeceu a todos os preceitos legaes, não havendo por consequencia, até este momento, e creio que não haverá daqui em deante, motivos para que a Commissão mude de opinião, concordo, por tolerancia, com o requerimento do honrado Senador para, não direi melhor estudo, e sim reproduzir o mesmo parecer, si assim convier a S. Ex.

E' approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — Em virtude do voto do Senado, o *véto* vae ser remettido á Commissão de Constituição.

REVERSÃO AO SERVIÇO DO EXERCITO

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 69, de 1921, mandando reverter ao serviço activo do Exercito, independente de vaga, o tenente-coronel João Philadelpho da Rocha, que será incluido no quadro especial.

Approvado.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

Art. 2.º O mesmo official será incluido no quadro especial, no qual occupará, em relação ao quadro ordinario, o logar que lhe competir pela antiguidade de posto, não influindo as promoções que obtiver para o preenchimento das vagas que se derem no referido quadro ordinario.

ACQUISIÇÃO DE TERRENO PELA UNIÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1921, autorizando o Presidente da Republica a adquirir ou desapropriar o terreno onde funcciona a Estação Experimental de Minerios e Combustiveis do Serviço Geologico e Mineralogico.

Approvada.

MESTRES DE ENSINO PROFISSIONAL

Discussão unica do véto do Prefeito n. 1, de 1920, á resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a mandar considerar mestres do ensino profissional, com os vencimentos respectivos, como eram considerados anteriormente ao decreto n. 1.066, de 19 de abril de 1916, os actuaes contramestres das escolas profissionaes Alvaro Baptista e Visconde de Mauá, Fabricio Cesar de Souza, Waldemar de Barros, Aldo Magrassi e Alvaro Ramos dos Santos.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

REINTEGRAÇÃO DE MESTRE DE OFFICINA

Continuação da discussão unica do véto do Prefeito n. 25, de 1920, á resolução do Conselho Municipal que manda reintegrar no cargo de mestre da secção de encadernação da Escola Profissional Alvaro Baptista o actual contra-mestre, Fabricio Cesar de Souza.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, este *véto* voltou á Commissão a requerimento do Sr. Irineu Machado. Aconteceu, porém, que, tendo sido o primeiro parecer contrario ao *véto*, o humilde orador que ora occupa a attenção do Senado offereceu um voto em separado. O que collimava o illustre representante do Districto Federal não foi conseguido, porque, em vez de ser mantido o parecer contrario ao *véto*, o que se deu foi exactamente o opposto: a Commissão, unanimemente, acompanhou o voto em separado do humilde orador e assignou unanimemente o segundo parecer, concluindo pela approvação do *véto*.

Por consequencia, requeiro a V. Ex. que submetta á consideração do Senado o ultimo parecer, que conclue pela approvação do *véto*.

E' approvado o *véto*, que vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1921, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial de 64:353$392 para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, ao desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 391, de 1921*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 260, de 1920, que organiza o Codigo de Contabilidade Publica da União (*com parecer da Commissão Especial sobre as emendas apresentadas e offerecendo outras, n. 396, de 1921*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1921, que abre pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito de 3.700:000$ para as obras de duplicação de linhas da Central do Brasil e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças a uma e contrario a outra das emendas apresentadas, n. 402, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1921, que abre pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito de 747:570$499 para liquidação de contas da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 403, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1921, que institue um premio a favor do guarda-freios Isaias Francisco Ferreira, da Estrada de Ferro Central do Brasil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 404, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1921, que abre um credito de 23:000$ para pagamento de premios aos campeões brasileiros de revólver nas Olympiadas de 1920 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 405, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

138ª SESSÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE; CUNHA PEDROSA, 1º SECRETARIO, E HERMENEGILDO DE MORAES, 3º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vesucio de Abreu (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva e Soares dos Santos (25).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Guerra prestando informações relativamente ao projecto do Senado que manda crear uma linha de navegação aerea entre o Districto Federal e a cidade de Porto Alegre e suggerindo diversas modificações no alludido projecto. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimento de D. Maria Carlota de Azambuja Costa Pereira, viuva do conselheiro José Fernandes da Costa Pereira, solicitando do Congresso uma pensão com que possa prover á sua subsistencia e á de sua filha solteira. — A' Commissão de Finanças.

Telegrammas:

Do Sr. Presidente da Republica, do Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes e do Sr. general José Candido, apresentando sentidas condolencias ao Senado pelo fallecimento do Sr. general Oliveira Valladão, Senador pelo Estado de Sergipe. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Pedro Celestino — Sr. Presidente, havendo proposições sobre as quaes a Commissão de Obras Publicas tem de se pronunciar, e não podendo ella se reunir, devido á ausencia de dous de seus membros, os Srs. Silverio Nery e Ramos Caiado, requeiro a V. Ex. que nomeie os seus substitutos.

O Sr. Presidente — Nomeio para a Commissão de Obras Publicas, em substituição aos Srs. Sylverio Nery e Ramos Caiado, os Srs. Lauro Sodré e Vidal Ramos.

Continúa a hora do expediente.

(*O Sr. Presidente passa a cadeira da presidencia ao Sr. Cunha Pedrosa, 1º Secretario*).

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, chamado nominalmente á falla pelo meu illustre amigo, Sr. Senador Alvaro de Carvalho, que, infelizmente, não se acha presente, não quero deixar de corresponder ao seu appello, occupando a tribuna neste momento para fazer algumas considerações de ordem politica.

Ouvimos, e com grande prazer de minha parte, a eloquente oração pronunciada pelo illustre Senador pelo Estado da Bahia, na qual S. Ex., pontuando algumas passagens da candidatura presidencial referiu-se com certa acrimonia — perdoe-me o illustre Senador a expressão — ao honrado Presidente do Estado de S. Paulo.

As minhas ligações de ha mais de trinta annos com a terra paulista, com os seus homens, com os velhos republicanos daquelle tempo, obrigam-me a dizer algumas palavras em homenagem e para fazer justiça ao honrado Presidente daquelle Estado.

O Sr. Moniz Sodré — Mas não houve nenhuma acrimonia em relação a S. Paulo.

O Sr. A. Azeredo — Refiro-me ao seu Presidente. Si eu não conhecesse de sciencia propria o illustre brasileiro que

preside os destinos daquelle Estado, si não reconhecesse a sua desambição pessoal e politica, não viria defender o Sr. Washington Luis neste momento.

S. Ex., o illustre Presidente de S. Paulo, tem alcançado todas as posições no seu Estado sem jamais as haver pleiteado. Deixou de ser Deputado porque não o quiz ser.

Habitando S. Paulo, procurou exclusivamente tratar dos interesse daquelle Estado. Ainda ha pouco, quando se falou que S. Ex. poderia vir prestar serviços ao Brasil, no Congresso Nacional, protestou, dizendo sempre que preferia continuar no Estado de S. Paulo, onde estão ligados os seus interesses politicos, os seus interesses pessoaes e os da terra que adoptou.

E, Sr. Presidente, como, sobre as candidaturas presidenciaes, eu ouvi, segundo já referi no meu ultimo discurso, do proprio Sr. Washington Luis, que S. Ex., absolutamente, não desejava essa posição e que respondia pelos seus amigos, correligionarios e patricios do Estado de S. Paulo, pois S. Paulo tambem não a desejava, estou habilitado a affirmar ao honrado Senador que não passa de mera phantasia tudo quanto possa ter sido propalado no sentido de fazer crer que aquelle illustre brasileiro agiu de modo a se aproveitar da situação em beneficio proprio. Repito que o Sr. Washington Luis declarou-me solemnemente que jamais seria candidato á presidencia da Republica e que ninguem o arrancaria do Estado, onde, todos nós sabemos, está prestando serviços valiosos.

O SR. ALFREDO ELLIS — Confirmo as palavras de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — E eu agradeço a V. Ex., porque é incontestavelmente autoridade na materia.

O Sr. Presidente do Estado de S. Paulo, em uma longa conferencia que teve commigo, com a qual me honrou immensamente, declarou que estava prompto a acceitar qualquer candidato que não fosse de S. Paulo, porque aquella terra não desejava este elevado posto.

E, depois de citar diversos nomes, fixou mais no do honrado Sr. Arthur Bernardes, Presidente do Estado de Minas.

Tendo o meu illustre amigo, Senador pelo Estado da Bahia, referido que houve uma condição imposta para que essa candidatura pudesse ser realmente proclamada com o apoio do Sr. Presidente da Republica, devo dizer que não ouvi semelhante cousa dos labios do Sr. Washington Luis.

O SR. MONIZ SODRÉ — De V. Ex. eu não ouvi essa condição, mas do Sr. Carlos de Campos eu a ouvi clara e positivamente.

O SR. A. AZEREDO — Agrada-me muito o aparte com que me honra o illustre Senador, porquanto eu narrei a S. Ex., como ao meu illustre amigo Senador pelo Rio Grande do Sul, Sr. Vespucio de Abreu a conferencia que tivera durante quatro horas, com o eminente Sr. Washington Luis.

O Sr. Presidente do Estado de S. Paulo disse, é verdade, que tinha preferencia, naquelle momento, depois de citar diversos nomes, pela candidatura do Presidente do Estado de Minas Geraes; mas a desejava com o consenso de todos e, portanto era natural que neste consenso estivesse tambem o Sr. Presidente da Republica.

Sou contrario á intervenção do alto...

O Sr. Vespucio de Abreu — O interessante é que, desejando o consenso de todos, em primeiro logar tivesse procurado o consenso do Sr. Presidente da Republica, a quem enviou um emissario directo.

O Sr. A. Azeredo — Perdoe-me V. Ex.; esse emissario directo a que V. Ex. se refere deve ter sido, ou o Sr. Carlos de Campos, ou eu, a quem primeiro confiou as suas idéas o Presidente do Estado de S. Paulo.

O Sr. Vespucio de Abreu — Foi V. Ex. quem teve essa missão?

O Sr. A. Azeredo — Eu tive autorização do Sr. Washington Luis de referir aos meus amigos tudo quanto se passara entre mim e aquelle illustre cidadão e a prova é que lhes dei conhecimento da conferencia que havia tido com o Presidente de S. Paulo.

Portanto, si S. Ex. queria o consenso geral, não podia deixar de desejar tambem o apoio do Sr. Presidente da Republica.

Sou contrario á intervenção do Chefe da Nação na escolha dos seus successores, já o disse e repito.

O Sr. Alfredo Ellis — Apoiado.

O Sr. A. Azeredo — Sou contrario a isso. Já o demonstrei publicamente, perante o paiz, quando impugnei, pelo meu jornal e antes de qualquer outro o nome do illustre mineiro, Sr. David Campista, como candidato do Sr. Affonso Penna á Presidencia da Republica. Anteriormente, houvera eu impugnado tambem o nome de um benemerito brasileiro, de um amigo meu, a quem queria muito bem e que merecia immensamente da Patria, o Sr. Bernardino de Campos. Fil-o, porque S. Ex. tinha sido candidato do Presidente da Republica de então, o Sr. Rodrigues Alves. Fui contrario a tudo isso e manifestei-me de modo solemne.

Estive envolvido nos conluios — si isso merece esse qualificativo — que visaram impugnar a candidatura do Ministro da Fazenda do Sr. Affonso Penna, como havia estado anteriormente ao lado dos que impugnavam a candidatura do Sr. Bernardino de Campos, fazendo levantar, nesse *conluio*, o nome do Sr. Affonso Penna.

Mas eu não posso recusar, e nenhum dos Srs. Senadores o poderá tambem, o direito de um Presidente da Republica se interessar pela solução de problemas dessa natureza. Interessar-se não quer dizer intervir.

O Sr. Alfredo Ellis — Apoiado.

O Sr. Jeronymo Monteiro — E', até, um dever.

O Sr. A. Azeredo — Quero com isto dizer que o Chefe da Nação póde aconselhar aos seu amigos, neste ou naquelle sentido.

Devo confessar, comtudo, que, quando em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, lhe relatei, devidamente autorizado, o que me havia transmittido o Sr. Presidente do Estado de S. Paulo, S. Ex. declarou-me que era essa uma questão pertinente aos homens politicos — a de resolver sobre a candidatura Arthur Bernardes ou sobre outra qualquer, com

as quaes, em momento opportuno, diria se estava ou não de accôrdo. Isto se passou em uma das vezes em que estive com o Sr. Presidente da Republica, em occasião em que S. Ex. se encontrava em Petropolis.

Quando estive em S .Paulo, declarei ao seu illustre Presidente que o Sr. Presidente da Republica dizia aos seus amigos que não admittia que se lhe fallasse em candidaturas presidenciaes antes de julho ou agosto, sendo para mim uma honra o haver-me falado a respeito, antes de minha partida para São Paulo, em começo de março. Eu não havia recebido de S. Ex. semelhante declaração, mas a repetia, apezar de tudo, ao Sr. Washington Luis porque sabia que era isso o que dizia o Sr. Presidente da Republica aos Senadores e Deputados que com S. Ex. haviam conversado.

O Presidente do Estado de S. Paulo entendia, em fevereiro — disse-m'o em abril, quando estive com S. Ex. — que se não devia ainda tratar desse assumpto.

«Prohibi aos meus amigos que me falassem sobre candidaturas presidenciaes, porque acho muito cedo e quero prestigiar a opinião do Sr. Presidente da Republica». «Entretanto», accrescentou S. Ex., na palestra que entretinhamos, «penso hoje de modo diverso — penso que as candidaturas presidenciaes devem ser precipitadas, afim de que se tranquillize o paiz, e as correntes politicas se manifestem sobre a escolha do candidato que deve succeder ao actual Presidente, evitando-se perturbações da ordem, evitando-se compromissos de outra natureza, que podem prejudicar os interesses da Nação.» «Nesse caso penso», continuava o Sr. Washington Luis, «que a indicação do candidato deve ser feita immediatamente depois da reunião das Camaras».

Isto mesmo eu repeti ao Sr. Presidente da Republica, quando conversei com S. Ex., em Petropolis. S. Ex. disse-me, em resposta a esta apreciação do Sr. Washington, que se sentiria diminuido si, porventura, as candidaturas presidenciaes se precipitassem. Em todo o caso, si os homens politicos entendessem que ellas deviam ser precipitadas, elle não se apporia porque preferia ficar um pouco diminuido, mas com tempo sufficiente ainda para continuar a sua obra que, entendia, devia terminar no seu Governo.

Os acontecimentos, sabem-n'o o Senado e a Nação inteira, foram se precipitando. Não sei quem foi o maior autor para ser responsabilizado por essa precipitação.

A verdade, porém, é — e ninguem póde contestal-a — que houve erros de ordem politica em todo o correr dessa discussão. E, si eu podesse ter feito prevalecer as minhas idéas, Sr. Presidente, a apresentação do nome do Sr. Arthur Bernardes seria feita perante os chefes politicos dos Estados e seus respectivos presidentes por intermedio da Commissão Directora do Partido Republicano Paulista, como francamente me manifestára.

Não sei porque não se fez esta combinação. Entretanto, eram estas as minhas idéas.

O Sr. Moniz Sodré — Então V. Ex. está de pleno accôrdo commigo neste ponto.

O Sr. A. Azeredo — Resolveram, Sr. Presidente, fazer a solicitação aos homens politicos dos Estados por intermedio de dous illustres brasileiros, de representação politica indiscutivel e de merecimento incontestavel, havendo apenas a llegar-se contra elles o serem ambos mineiros. E essa moda, infelizmente, Sr. Presidente, pegou em relação ás candidaturas á vice-presidencia da Republica.

Dado o primeiro passo, tendo se pronunciado todos os Estados em favor da candidatura Bernardes, excepto tão sómente o Rio Grande do Sul, parecia que a questão estava resolvida e que ninguem mais poderia voltar atrás, quando, a proposito da candidatura á Vice-Presidencia, houve a dissidencia, como todos sabemos.

Si ainda quando foram consultados os Estados, levando apenas o nome do Sr. Arthur Bernardes, tivesse sido lembrado tambem o de qualquer outro brasileiro, daquelles que estiveram em discussão, do meu illustre amigo Sr. Dr. Seabra ou do Sr. Governador de Pernambuco, certamente não estariamos agora nas condições em que nos encontramos. Essas candidaturas teriam sido adoptadas pelos Estados e nenhuma dissidencia se daria mais tarde, porquanto, ao mesmo tempo em que se teria falado em relação ao successor do Presidente da Republica, ter-se-hia resolvido tambem a candidatura á Vice-Presidencia.

Mas nós vimos como se fez o pleito para as candidaturas á Vice-Presidencia.

Eu havia sido convidado, Sr. Presidente, — e ahi está o motivo por que disse que era a unica vez que tinha falado com o Sr. Presidente da Republica a respeito das candidaturas presidenciaes depois de minha visita á Petropolis, pelo illustre Sr. Presidente da Republica, repito — para conversarmos, no dia 10 ou 11 de maio, sobre esse momentoso assumpto.

Conversámos por espaço de duas horas, e S. Ex. me repetiu, o que ora trago ao conhecimento do Senado, que não tinha candidatos nem á presidencia nem á vice-presidencia da Republica. Falámos sobre todos os nomes palpaveis: S. Ex. pontuava cada um delles, mas sem absolutamente se manifestar por este ou por aquelle. Ao despedir-me de S. Ex., trazia a convicção de que realmente S. Ex. não tinha candidatos; e então, como era do meu dever, uma vez que eu já me havia manifestado francamente ao Sr. Washington Luis, pela candidatura do Sr. Seabra, nessa mesma noite resolvi escrever uma carta ao illustre presidente de Minas Geraes, não lhe solicitando que adoptasse a candidatura Seabra — veja bem o Senado — mas aconselhando ou lembrando a que, junto aos seus amigos, fizesse com que esse nome pudesse prevalecer como candidato á Vice-Presidencia da Republica.

Até então, Sr. Presidente, nem os representantes da Bahia, nem os representantes de Pernambuco — pela data posso proval-o — tinha procurado apresentar os governadores desses dous Estados como candidatos á vice-presidencia.

Recebi a resposta do eminente Sr. presidente do Estado de Minas, e, com ella no bolso, fui solicitado pelo meu illustre amigo, *leader* da Camara dos Deputados, Sr. Estacio Coimbra, para termos uma conferencia, que se realizou e da qual foi objecto a candidatura do Sr. José Bezerra.

Estando a sahir de minha casa quando S. Ex. me pediu para o esperar, preferi responder-lhe pelo telephone que, como ia sahir naquelle instante, passaria por sua casa, afim de attender ao seu pedido. O illustre então *leader* da maioria da Camara dos Deputados recebeu-me, como velho amigo meu que é, e me expoz o motivo da conferencia solicitada, que visava o meu apoio, que nada vale... .

O S. PAULO DE FRONTIN — Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ... á candidatura do Sr. José Bezerra, accrescentando-me S. Ex. que essa candidatura seria agradavel ao Sr. Presidente da Republica.

Espero que a memoria me não falhe.

Respondi immediatamente ao meu illustre amigo, Deputado Estacio Coimbra, que não lhe podia ser agradavel e que estranhava me dissesse S. Ex. estar o Sr. Presidente da Republica de accôrdo com a candidatura do Sr. José Bezerra, porquanto, dias antes, S. Ex. me havia affirmado, durante duas horas de palestra, que não tinha candidatos, nem preferencias e que a escolha ficaria exclusivamente nas mãos dos homens politicos do paiz.

O Sr. Estacio Coimbra estranhou a minha declaração, ao que lhe accrescentei que poderia levar ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica, porque S. Ex. assim me havia respondido.

Tirei do bolso a carta, que trazia, do Sr. Arthur Bernardes, e que é conhecida do meu illustre amigo, Senador pelo Estado da Bahia, e que dizia, em resposta á solicitação que eu havia feito em favor do eminente governador deste mesmo Estado, que S. Ex. estava impedido de intervir directamente em um caso como esse, em que era parte, pois não podia estar desagradando a um amigo.

E tanto era assim que, a diversos amigos que lhe foram falar a respeito da candidatura do presidente do Estado do Rio, S. Ex. havia dado a mesma resposta. De sorte que, depois de haver respondido aos amigos do Presidente do Estado do Rio que não podia intervir no pleito em beneficio de qualquer candidato á vice-presidencia da Republica, S. Ex. não podia acceitar a minha indicação, ou attender o meu pedido em relação ao nome do Sr. Seabra.

O Sr. Estacio Coimbra veiu ao Senado pedir-me que falasse ao Sr. Presidente da Republica. Não o tendo eu feito, esse illustre Deputado insistiu, quando na Camara tratavamos da organização da Convenção, e então lhe disse que, si o Sr. Epitacio Pessôa me chamasse, eu iria ao Cattete.

Recebi esse chamado, indo a palacio entender-me com o Sr. Presidente da Republica; mas S. Ex., depois de meia hora de palestra, não se manifestou a favor deste ou daquelle candidato.

Não sei, pois, Sr. Presidente, quaes foram as razões que determinaram, á ultima hora, a candidatura do meu eminente amigo, governador do Estado do Maranhão. O que sei é que, quando se tratava de levantar a candidadtura do governador do Estado da Bahia, eu tive a honra de dirigir-me ao Sr. Urbano Santos, pedindo o seu apoio á candidatura do Sr. Seabra e dizendo-lhe mesmo que ella me parecia a mais acertada, a mais justa e a mais opportuna naquelle momento em que a

Bahia estava inteiramente unificada e que o nosso dever era sustentar o nome desse illustre brasileiro.

A resposta do Sr. Urbano Santos foi acceitando a candidatura do Sr. Seabra. Creio que o honrado Senador pelo Estado da Bahia tambem teve conhecimento dessa resposta.

O Sr. Moniz Sodré — E' verdade.

O Sr. A. Azeredo — Estava eu, portanto, tranquillo, não podendo imaginar que pudesse, depois, surgir a candidatura de conciliação, sendo aproveitado o nome do meu honrado amigo, Governador do Maranhão.

Depois da divulgação dessa candidatura, entendendo que ella seria prejudicial aos interesses politicos do momento, que ella viria prejudicar a candidatura do Sr. Arthur Bernardes — porque tenho longa experiencia, porque conheço bem os homens e sei onde está o interesse verdadeiro, o interesse politico e o interesse partidario — não tive duvida nenhuma de que, com a exclusão do nome do Sr. Seabra como companheiro de chapa do Sr. Arthur Bernardes, a perturbação seria inevitavel. E neste ponto, Sr. Presidente, fui um verdadeiro vidente, possuindo documentos preciosos que justificam a minha asserção.

Não deviamos ter illusão a respeito, porque o facto de se desligarem os elementos valiosos que trazia o Sr. Seabra podia, incontestavelmente, animar a tentativa de outros no sentido de fazer pender a opinião para o seu lado, embora já tivessem acceitado a candidatura do Sr. Arthur Bernardes.

Telegraphei novamente ao Sr. Urbano Santos, chamando a sua attenção para o facto e dizendo-lhe que não devia acceitar a sua candidatura. O meu illustre amigo declarou-me que tinha entregue o caso á sua bancada, afim de que essa o resolvesse.

Ora, nós sabemos que, quando as decisões de questões como essa ficam entregues ás bancadas, ellas resolvem sempre em favor dos seus chefes, dos seus amigos, dos governadores ou dos presidentes de Estado. Isso é muito natural, e assim foi que o Sr. Urbano Santos acabou acceitando a indicação do seu nome á Vice-Presidencia da Republica.

Não fôra isso, Sr. Presidente, quem poderá contestar, aqui ou fóra daqui, que as candidaturas estariam acceitas, que nenhuma perturbação haveria, desde que todos se achavam de accôrdo, com excepção do Rio Grande do Sul, na acceitação do nome do Sr. Arthur Bernardes?

O Sr. Jeronymo Monteiro — Mediante um accôrdo; por imposição ninguem a acceitaria.

O Sr. A. Azeredo — E por que o Rio Grande do Sul não acceitou a candidatura do Sr. Arthur Bernardes?

Por que esse homem é indigno?

Porque não tinha merecimentos para essa funcção?

Não, Sr. Presidente.

O Rio Grande do Sul collocou a questão em um ponto de vista muito especial: exigiu do Sr. Arthur Bernardes um acto que demonstrasse as suas idéas; uma manifestação, uma entrevista, emfim, onde o honrado Presidente do Estado de Minas pudesse dizer quaes os principios que defende, afim de que aquelle Estado adoptasse a sua candidatura.

Creio que, manifestando-me desta maneira, não posso ser contestado pelo meu illustre amigo, digno Senador pelo Rio Grande.

O Sr. Vespucio de Abreu — Já declarei as razões, em discurso aqui proferido segunda-feira ultima.

O Sr. A. Azeredo—Ora, si a questão fosse de programma, mesmo o Rio Grande do Sul não teria impugnado essa candidatura se o Sr. Arthur Bernardes manifestasse publicamente as idéas reclamadas por aquelle Estado.

O Sr. Moniz Sodré — A dissertação do illustre Senador é a confirmação das affirmativas que eu fiz no meu discurso de hontem. Exactamente todos esses factos que V. Ex. acaba de catalogar desgostaram o paiz e incompatibilizaram o Sr. Arthur Bernardes com a opinião publica.

O Sr. A. Azeredo — Por que?

O Sr. Moniz Sodré — Eu já o disse claramente hontem, além do pouco apreço que S. Ex. deu ás convicções manifestadas pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. A. Azeredo — Não, senhor; não foi assim. Não é verdade. Perdôe-me V. Ex.

O Sr. Moniz Sodré — Toda a bancada mineira foi a primeira a tomar uma deliberação, indicando outro candidato.

O Sr. A. Azeredo — Não foi. V. Ex. não tem razão.

O Sr. Moniz Sodré — Essa é a questão. Não houve nenhuma outra bancada que fizesse a indicação do nome do Sr. Urbano Santos antes da bancada mineira.

O Sr. A. Azeredo — Quando fez ella essa indicação?

O Sr. Moniz Sodré — No dia 5 reuniram-se os membros da bancada e deliberaram acceitar a candidatura do Sr. Urbano Santos.

O Sr. A. Azeredo — Mas isso não tinha sido resolvido no dia 4?

O Sr. Moniz Sodré — Por quem?

O Sr. A. Azeredo — V. Ex. deve saber.

O Sr. Moniz Sodré — Não sei das combinações clandestinas, nem dos taes conluios. O que posso affirmar é que quem resolveu a candidatura do Sr. Urbano Santos foi a bancada mineira.

O Sr. A. Azeredo — Não, senhor. V. Ex. está enganado.

O Sr. Vespucio de Abreu — Esses factos surgirão naturalmente. Já o estão e é natural que tragam mais esse pedacinho para o Senado.

O Sr. A. Azeredo — Em seu discurso mesmo S. Ex. referiu que no dia 4 de junho (sabbado) tinha ficado resolvida a candidatura de conciliação do Sr. Urbano Santos.

O Sr. Moniz Sodré — Não precisei a data. Affirmei no meu discurso de hontem que a responsabilidade cabia a São Paulo, desde quando o Sr. Raul Soares havia affirmado

estar resolvido a acceitar um terceiro nome, pelas suggestões do Presidente da Camara dos Deputados, e, convencido disso, levou ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica, que concordou com a opinião do Presidente da Camara dos Deputados.

O SR. A. AZEREDO — S. Ex. está attribuindo a responsabilidade ao Presidente da Camara dos Deputados?

O SR. MONIZ SODRÉ — A S. Paulo, declarei hontem no meu discurso.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, não entro nessas indagações. Não sei como surgiu a candidatura do Sr. Urbano Santos; mas V. Ex. está vendo que foi sómente a exclusão do Sr. Seabra á Vice-Presidencia que fez com que se tornasse impatriotica, não nacional, a candidatura do Sr. Arthur Bernardes.

Se não fôra isso — já disse ante-hontem muito claramente — teria sido acceito o nome do Sr. Bernardes por todo o paiz, inclusive pelo meu illustre amigo Sr. Senador Nilo Peçanha. E S. Ex. deu as maiores demonstrações disso acceitando, de publico o nome do Sr. Arthur Bernardes, levantando, quasi ao meu lado, um viva ao Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes no dia da sua chegada da Europa.

O SR. MONIZ SODRÉ — O Sr. Nilo Peçanha já explicou isso claramente.

O SR. A. AZEREDO — O Sr. Nilo Peçanha acceitava a candidatura Bernardes, embora não comparecendo á Convenção.

Portanto, a questão unica girou em torno da Vice-Presidencia. Neste ponto, acho que o honrado Senador pela Bahia tem toda a razão. Si se tivesse sustentado a candidatura do Sr. Seabra, estaria liquidada a situação, tudo estaria dentro dos trilhos, não haveria difficuldade nenhuma e ninguem estaria impugnando a candidatura Bernardes, nem inventando cousas para depôr contra o seu bom nome, contra as suas qualidades de homem educado, cortez, illustre e incapaz de usar da palavra para offender a quem quer que seja. Como as que lhe são attribuidas neste momento.

Não fosse isto, e não teria surgido esta famosa carta, que todo mundo vê logo ser apocrypha, e, se alguma duvida porventura ainda sobreexiste, é porque a exploração em torno della tem sido enorme e está sendo conduzida com certa habilidade pelos seus rancorosos inimigos. Está acontecendo com essa carta o que acontece sempre em todos os casos de falsificações.

Nós vemos como estão sendo exploradas as cartas falsificadas e de que fórma se está procurando envolver nellas o Exercito Nacional.

Pois haverá, Sr. Presidente, um só membro com assento nesta Casa ou fóra daqui, um só cidadão de bom senso, que pudesse acceitar semelhante absurdo de que o Presidente do Estado de Minas tivesse escripto uma carta daquella natureza?

E, si realmente elle a tivesse escripto, haveria neste recinto quem pudesse apoiar a sua candidatura?

O SR. VESPUCIO DE ABREU — E' bom registrar-se isso.

O Sr. A. Azeredo — Póde registrar. Si porventura se pudesse provar o absurdo, se pudesse provar a calumnia, se pudesse provar a injuria contida naquelle documento, não seria eu quem désse o meu voto ao Sr. Arthur Bernardes.

Mas quem poderá negar a falsidade dessa carta?

V. Ex. veja bem, Sr. Presidente, que o proprio director do *Correio da Manhã* teve, por momentos, duvidas quanto á sua veracidade, procurando appellar para o laudo de um homem acima de qualquer suspeição, como é o general Rondon.

E quando se acceitou que se entregasse a esse homem a resolução do problema...

O Sr. Vespucio de Abreu — Accusando-se, logo, de parcialidade ao general Rondon.

O Sr. A. Azeredo — ... recuaram...

O Sr. Vespucio de Abreu — Ninguem recuou!

O Sr. A. Azeredo — ... recuaram...

O Sr. Vespucio de Abreu — Ninguem recuou! O general Rondon não acceitou a incumbencia naturalmente porque uma das partes o incriminou de parcial.

O Sr. A. Azeredo — Mas V. Ex. viu na carta, em que o illustre general declinou do convite para arbitro, que elle não se referiu a isso. E a referencia feita na carta do Sr. Raul Soares ao general Rondon era uma confirmação da confiança que o seu nome honrado inspira a toda gente.

Entretanto, Sr. Presidente, jornaes houve que disseram ter eu solicitado desse illustre general não acceitar a incumbencia de examinar as cartas falsificadas que se encontram na redacção do *Correio da Manhã*.

Ao contrario, Sr. Presidente! Si eu pudesse intervir junto ao meu illustre amigo, o Sr. general Rondon, seria para convencel-o de que a acceitasse, tanto eu confiava no laudo que elle desse, examinando pericialmente as cartas e verificando de que lado estava a verdade ou a falsidade. Si eu pudesse intervir, si não fosse uma questão de consciencia, em que um individuo não póde pedir ao juiz que manifeste as suas intenções préviamente, eu tel-o-ia feito. E assim procederia porque estou certo que essa questão estaria hoje terminada. Estou certo de que o laudo opinaria pela falsidade das cartas! E, si não fosse essa a sua conclusão, estaria tambem a questão liquidada porque, então, procedente ou improcedentemente, elle teria lavrado a sua decisão.

O Sr. Vespucio de Abreu — Logo, o nobre Senador admitte a hypothese da authenticidade das cartas.

O Sr. A. Azeredo — Não! Não admitto, de forma alguma!

O Sr. Vespucio de Abreu — Mas a argumentação de V. Ex. está provando que a admitte.

O Sr. A. Azeredo — Estou argumentando justamente no sentido de admittir um laudo decisivo, respeitando a orientação em que se collocaram os adversarios do Sr. Arthur Bernardes.

Não! Não admitto a hypothese! Não podia admittil-a, porque um homem de consciencia, um homem de bom senso, não pode acreditar na veracidade dessas cartas!

O Sr. Vesucio de Abreu — Isso sem provas. Desde que hajam provas, é um dever acreditar-se.

O Sr. A. Azeredo — Senhores, já dizia Descartes que, quando ha leis em excesso, ha prejuizos em excesso nas sentenças e nas decisões dos juizes. Por isso, entendia aquelle notavel philosopho deverem existir apenas quatro preceitos institucionaes — quatro preceitos logicos, para determinar a bôa razão.

O primeiro, o do exame rigoroso da verdade, a consciencia da verdade, para que a justiça não possa ser prejudicada, na trilha de caminhos tortuosos!

O Sr. Vespucio de Abreu — Esse é que é o caminho verdadeiro. E' o caso de dizer-se como o proprio Descartes: — *post hoc ergo propter hoc.*

O Sr. A. Azeredo — Nós, que estamos interessados nesse pleito, estabeleçamos a verdade! Estabelecida a verdade eu estou certo de que o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul não me daria o aparte de duvida em que, porventura, ainda se possa encontrar em relação a essas cartas.

A verdade está estabelecida! Ninguem póde duvidar da sua falsidade.

Lamentei que, quando o digno director do *Correio da Manhã* propoz que a questão fosse julgada pelo general Rondon, esse julgamento não fosse immediatamente feito.

Si esse não fosse feito já me bastaria — para toda a gente devia bastar — a manifestação do Sr. Ruy Barbosa, nitida, justa e nobre. Não quizeram, porém, acceital-a.

Pois bem, Sr. Presidente, eu acceitaria a segunda, tanto mas quanto o director do *Correio da Manhã* promettia recuar, se, porventura, reconhecesse a falsidade dessas cartas.

Infelizmente a imprensa do outro lado procurou malsinar o *Correio da Manhã* nesse sentido, o que deu em resultado o modo desabrido do director daquelle jornal em relação ao procedimento do general Rondon, recusando acceitar a incumbencia de ser o arbitro na questão.

Mas não ficou nisto a questão; levaram-n'o para outro terreno, envolvendo nella a classe militar.

Realmente existindo a duvida, entre os que sustentam o Sr. Arthur Bernardes e os que o combatem, de que as cartas são falsas ou verdadeiras, é natural que os espiritos mais exaltados possam acreditar na authenticidade desses documentos.

Para argumentar, Sr. Presidente, é assim que devo conceber a situação em que nos encontramos.

Mas como provar qual foi o procedimento dos interessados, isto é, do supposto destinatario e do Sr. Arthur Bernardes?!

Nada podemos contra elles, pelas nossas leis, sinão pelo exame pericial.

Eu fui de opinião que se o fizesse immediatamente, mesmo sem proveito quanto á prova da criminalidade dentro

do nosso Codigo Penal, porque ao menos os interessados podiam chegar a um resultado definitivo.

O nosso Codigo Penal é de tal modo omisso nesse sentido que o proprio director do *Correio da Manhã* póde recusar a entrega das cartas. E é por isso que eu entendi que se deveria aproveitar o desejo por elle manifestado de ser examinada a primeira dessas cartas por um homem como o Sr. general Rondon.

Mas essa carta tem sido explorada de um modo admiravel, sendo mesmo exhibida a cada um dos militares mais exaltados para fazer a comparação da lettra.

Realmente nada é mais facil do que a imitação de lettras.

O Sr. Benjamin Barroso — Não é tão facil assim, porque ha processos positivos, reaes, mathematicos para se conhecer e julgar das falsificações de originaes. Porque se foge a isso?

O Sr. A. Azeredo — Vou responder ao aparte do honrado Senador. Não sei se S. Ex. conhece o processo Larcheau, em Paris. (*Signal negativo do Sr. Benjamin Barroso.*)

Se S. Ex. não o conhece, vou descrevel-o.

O Sr. Benjamin Barroso — Faça o favor.

O Sr. A. Azeredo — Morreu em Paris um homem abastado, apparecendo entre os seu papeis, não direi de credores, porque dizem que não os tinha, em mãos de um individuo, um documento á sombra do qual reclamava certa somma de que o morto lhe era devedor. O filho do fallecido, que era o seu secretario, seu socio, que conhecia todos os seus negocios e tudo quanto se passava em sua casa, declarou que aquelle documento era falso. O advogado do portador do documento levou a questão aos tribunaes. Procedeu-se ao exame pericial. Dous peritos, ou antes, dous laudos periciaes-judiciaes, affirmaram que o documento de divida era do proprio punho do fallecido.

A lettra era a mesma, parecendo graphada pelo proprio. O advogado não se contentou, porém, com isto e appellou da sentença. Foram nomeados novos peritos e esses confirmaram a opinião dos primeiros, isto é, que o documento era verdadeiro. Então, Sr. Presidente, o advogado procurou receber a quantia e reunindo os papeis, á noite, para, no dia seguinte, apresentar a sua reclamação á justiça, verificou que o papel, que levou á luz, por acaso, porque não desejava isso, certamente, fôra fabricado depois da data do documento, com o qual o seu constituinte queria receber da familia do morto uma grande somma.

O Sr. Antonio Moniz — Isso apenas prova que o exame foi mal feito. Não examinaram o papel.

O Sr. A. Azeredo — Como mal feito? Não; o que se examina não é o papel, é a lettra. Mas, si o exame foi mal feito, si se devia tambem examinar o papel, então no caso da carta attribuida ao Sr. Trthur Bernardes está justificada a sua falsidade.

O Sr. Benjamin Barroso — Então todos esses tratados que existem sobre o assumpto são falsos, não valem nada. No caso citado por V. Ex. houve um erro pericial.

O Sr. A. Azeredo — Está, portanto, justificado o Sr. Arthur Bernardes, em relação á carta publicada, porque o papel em que está escripta a carta que lhe é attribuida foi, posteriormente á data de 3 de junho, lithographado nas officinas do Estado.

O Sr. Antonio Moniz — Esse é outro caso.

O Sr. A. Azeredo — V. Ex. é que me fez lembrar essa circumstancia. Estou bem lembrado della. Estou discutindo com sinceridade.

O Sr. Vespucio de Abreu — Mas o papel da carta tambem tem a data da fabricação?

O Sr. A. Azeredo — Não; mas V. Ex. não encontrará uma só carta do Sr. Arthur Bernardes escripta em papel igual ao da carta que se lhe attribue.

O Sr. Vespucio de Abreu — Aos interessados é que cumpre resolver a questão, não a mim.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O Sr. A. Azeredo — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que se digne consultar o Senado, sobre se me concede meia hora de prorogação, afim de concluir o meu discurso.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento formulado pelo Sr. Senador A. Azeredo queiram dar o seu assentimento.

Foi approvado. V. Ex. póde continuar.

O Sr. A. Azeredo (*continuando*) — Agradeço, Sr. Presidente, ao Senado a concessão que me acaba de fazer, de mais meia hora, para terminar o meu discurso. Serei breve.

Mas, ha outra razão. Não está presente o illustre Senador por Santa Catharina, o Sr. Lauro Müller.

Em Lambary, havia um senhor habilissimo nessas imitações, capaz de reproduzir a lettra de qualquer individuo com perfeição admiravel.

Apparecendo elle, um dia, no hotel, disseram ao Sr. Lauro Müller e a mais dous outros companheiros de S. Ex. que esse senhor tinha uma habilidade extraordinaria, pois era capaz de reproduzir a sua lettra de fórma a confundil-o quanto ao reconhecimento da verdadeira. Ajustaram alli entregar-lhe as firmas para que elle procedesse á imitação. O individuo tirou do bolso cartões em branco, pedindo a cada um dos tres senhores que nelle lançassem suas assignaturas, e ficaram convidados pelo imitador a irem no dia seguinte á sua casa para verificarem a imitação das suas firmas. No dia seguinte, o Sr. Lauro Müller, como os seus dous amigos, foram á casa daquelle cidadão. Elle tirou do bolso dous cartões, de cada um delles para que pudessem por si mesmo, fazer a critica e apreciar a similhança das proprias assignaturas. Mas diante de simples inspecção, elles notaram a differença da lettra, achando cada um, que a sua assignatura não estava semelhante. Confrontando os dous cartões, dizia um:

— Mas isto não se parece nada com a minha lettra. Este *l* é differente, este *m* não é meu.

Criticaram, emfim, a imitação, achando todos que o trabalho não era perfeito. Depois do homem procurar justificar-se, dizendo que no dia seguinte faria melhor, tirou do bolso uns cartões, dizendo serem aquelles os verdadeiros. Depois de serem esses examinados, elle então affirmou-lhes que eram esses os imitados. E o Sr. Senador Lauro Muller e seus dous companheiros ficaram perplexos diante da perfeita similhança entre os cartões firmados por elles e os imitados.

O Sr. Antonio Moniz — Mas, nesse caso, não houve exame pericial.

O Sr. A. Azeredo — S. Ex. está me interrompendo sem razão.

O Sr. Antonio Moniz — V. Ex. está mostrando que o exame pericial não tem valor; mas, nesse caso, não houve exame pericial.

O Sr. Benjamin Barroso — V. Ex. não póde provar que a carta seja falsa.

O Sr. A. Azeredo — Mas estou justamente mostrando como póde haver engano.

O Sr. Benjamin Barroso — Não póde haver engano. Si o perito é competente, não póde haver engano.

O Sr. Vespucio de Abreu — V. Ex. está citando um caso, mas convem notar que uma só andorinha não faz verão.

O Sr. Antonio Moniz — Subscrevo a proposição do illustre Senador pelo Ceará.

O Sr. A. Azeredo — O exame pericial póde ser negativo. Dous exames foram feitos na questão Larcheau e ambos confirmaram que a firma era verdadeira.

O Sr. Antonio Moniz — Foram exames mal feitos. o seguinte: outro dia encontrei uma carta para mim sub-

O Sr. A. Azeredo — Ainda agora, em minha casa, se deu o seguint:: outro dia encontrei uma carta para mim subscripta. Minha mulher perguntou-me porque eu havia subscriptado esse enveloppe para mim mesmo, tal a semelhança das lettras; eu ri e disse que ella deveria ser de um excellente empregado do Senado, o Sr. Julio Barbosa, que imita a minha lettra, traçando-a como se por mim proprio o fôra. De facto, lá estava escripto A. Azeredo, como si a lettra fosse traçada por mim.

Mas os Srs. Senadores não conhecem o caso Vianna, tão escandaloso e tão discutido no Rio de Janeiro. (*Pausa.*) Os Srs. Senadores poderão negar o facto extraordinario que produziu aqui uma sensação enorme, um escandalo formidavel perante a justiça, quando se discutiu o caso Vianna e o de S. Paulo, perfeitamente semelhante a este?

Pois ainda outro dia no British Bank não foi apresentada uma letra falsificada? Não se viu ainda o Sr. Oldemar Lacerda, que, dizem, é parte saliente nessa falsificação, falsificar papeis da Estrada de Ferro Central do Brasil, com o nome do director, para effectuar recebimento de dinheiros, cousa que se deu ha pouco tempo?

E o celebre caso Dreyffus?

Pois então, não é tão simples haver uma imitação de lettra?

Eu acredito que nenhum dos Srs. Senadores possa imaginar como o nobre Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul (*indicando o Sr. Vespucio de Abreu*) se dirija a mim, em uma carta, dizendo — Meu caro Senador Antonio Azeredo. Dadas as nossas relações, S. Ex. diria naturalmente: Meu caro Azeredo, ou, simplesmente, Azeredo. Pois o Sr. Raul Soares, que vive na intimidade do Sr. Arthur Bernardes poderia receber uma carta do Sr. Presidente de Minas, dizendo: «Meu caro Raul Soares,» e assignando-se: «o seu amigo Arthur Bernardes?»

Não é possivel. Isso não entra na cabeça de ninguem e todo mundo sabe que o Sr. Arthur Bernardes, quando se dirige ao Sr. Raul Soares, escreve — Raul — e assigna-se simplesmente — Arthur.

Mas eu vi o especimen publicado pelo *Correio da Manhã* e fui confrontal-o com diversas cartas que possuo do eminente Presidente do Estado de Minas. Notei que em todas as cartas verdadeiras, o *t* do Arthur está cortado. São cerca de meia duzia dellas. Entretanto na carta falsificada o *t* não o está.

Embora não seja eu um technico, abalanço-me a estas considerações, porque ellas entram pelos olhos de qualquer pessoa.

Mas ha quem acredite, que um homem de bom senso, na posição do Sr. Arthur Bernardes tenha enviado uma carta a alguem, tratando o Exercito da maneira por que já é conhecida?

E' possivel que alguem de bom senso faça isso?

Além do mais, a carta do Sr. Arthur Bernardes é de 3 de junho e o banquete offerecido pelo Marechal Hermes na noite de 2. Poderia o Sr. Arthur Bernardes ter sabido o que se havia passado alli?

O Sr. Vespucio de Abreu — Pelo telegrapho.

O Sr. A. Azeredo — Que necessidade tinha o Sr. Arthur Bernardes de escrever tal carta, se aqui chegava nesse mesmo dia, o Sr. Affonso Penna, seu secretario, pessoa de sua inteira confiança, que podia ser o portador das suas impressões, admittindo-se a hypothese, que o honrado Senador suggere, de ter elle tido conhecimento, pelo telegrapho do que se passara no banquete?

V. Ex. acredita, Sr. Presidente, que o Sr. Arthur Bernardes escrevesse uma tal carta ao Sr. Raul Soares e que o Sr. Raul Soares fosse — permitta-se-me a expressão — tão imbecil, a ponto de guardal-a no bolso e deixal-a roubar? E' isso possivel, Sr. Presidente?

Quem poderia guardar uma carta, naquellas condições, se fosse verdadeira, para deixal-a perder estupidamente sem se saber como nem onde ella foi encontrada?

Quem ia perder uma *valise* contendo uma carta de tal importancia? Só gente sem juizo.

O Sr. Vespucio de Abreu — Muita gente de juizo e de muito bom senso tem perdido *valises* com documentos importantissimos.

O Sr. A. Azeredo — Mas não são *valises* com cartas dessa importancia. Si ainda fosse carta carinhosa, amorosa, podia ser, mas cartas dessa natureza, não ha quem as possa perder, nem mesmo guardar.

Si o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul recebesse uma carta minha, nesse sentido, S. Ex. a guardaria?

O Sr. Vespucio de Abreu — V. Ex. nunca me dirigiu cartas para fim algum e, mesmo que as dirigisse, tenho systematicamente o habito de rasgar as cartas que recebo. Nunca me utilisei de cartas de amigos.

O Sr. A. Azeredo — V. Ex. julga que o Sr. Raul Soares não faria o mesmo?

O Sr. Vespucio de Abreu — O principio é meu; só respondo por mim.

O Sr. Eusebio de Andrade — Mas não constitue privilegio.

O Sr. Vespucio de Abreu — Cada um tem o seu systema. Ha individuos que juntam as cartas, emmaçam-n'as cuidadosamente e rotulam-n'as por cima. O Sr. Raul Soares póde ser um desses.

O Sr. A. Azeredo — O Sr. Raul Soares não faria isso.

O Sr. Vespucio de Abreu — Não digo que faça ou deixe de o fazer. Respondo apenas a V. Ex.

O Sr. A. Azeredo — O certo é que ha casos em que cartas, quando verdadeiras, teem levado muita gente ao patibulo ou á prisão. O caso de Pechegru, notavel general de França, é typico.

Moço ainda, pois contava 30 annos de idade, occupou, pelos seus elevados merecimentos, a presidencia da Convenção Nacional e della recebeu o titulo de salvador da patria. Esse facto, porém, não impediu que, apanhadas cartas que provavam ter elle confabulado com os realistas e realmente tentado contra o regimen instituido em França, fosse destituido do commando do exercito do norte e encarcerado, apparecendo um dia enforcado na prisão.

Sr. Presidente, o exaggero dessas cartas foi ao extremo da intriga e da exploração, ao ponto de procurarem levar para lá, para o Club Militar, uma questão dessa natureza, que não devia penetrar naquella gloriosa instituição.

O Sr. Benjamin Barroso — E' a corporação que está tomando a si essa tarefa.

O Sr. Vespucio de Abreu — A unica que póde tomar contas desse acto, por que é a interessada.

O Sr. Benjamim Barroso—E não ha nenhuma exploração politica.

O Sr. Vespucio de Abreu — Ha, apenas, uma questão de melindres.

O Sr. A. Azeredo — Si os nobres Senadores me ouvissem, não estariam dando apartes.

O Sr. Benjamim Barroso — V. Ex. disse: — levaram para lá.

O Sr. A. Azeredo — E vou affirmar porque. Sr. Presidente, levaram para lá, exactamente porque alguem imaginou que podia haver algum fundo de verdade nessa carta. Os mais exaltados, com certeza, assim pensaram.

O Sr. Vespucio de Abreu — Não ha exaltados; ha individuos que procuram levantar o labéo que lhes atiraram, e alli, são todos.

O Sr. A. Azeredo — Ouça-me V. Ex.

Os mais exaltados, Sr. Presidente, levaram a questão para um ponto differente daquelle pelo qual devia ser levado. Está V. Ex. contente? (*Virando-se para o Sr. Vespucio de Abreu*).

O Sr. Vespucio de Abreu — Contente? Não ha motivo para isso.

O Sr. A. Azeredo — Pergunto se está satisfeito com a minha explicação, porque V. Ex. se tinha adiantado. Estou calmo e defendo os interesses geraes. Não estou produzindo a defesa do candidato da Convenção de junho, mas respondendo ao discurso do meu illustre amigo, em relação ao Estado de S. Paulo, e fazendo considerações a respeito da carta.

Outros, Sr. Presidente, militares calmos, reflectidos, amigos tambem da honra e da disciplina, pensam naturalmente que, devendo haver falsificadores envolvidos nessa questão, o caso deve, com justa razão, ser levado ao Club Militar, afim de que, depois de discutido, se possa pleitear providencias judiciarias contra os falsificadores.

O Sr. Vespucio de Abreu — Para que se apure a veracidade da carta.

O Sr. A. Azeredo — Perfeitamente, não ha duvida nenhuma, e devem fazel-o...

O Sr. Vespucio de Abreu — E podem fazer.

O Sr. A. Azeredo — ... porque estão procurando defender a sua classe. Mas isso não póde ser feito de modo que não haja como se justificar, que é de levar o caso á justiça, de submettel-o á pericia, e não perturbadoramente, quererem tomar outra resolução que não seja esta.

O Sr. Vespucio de Abreu — Quem disse a V. Ex. que pretendem tomar outra resolução que não seja esta? V. Ex. póde prejulgar o que se vae passar logo, á noite?

O Sr. A. Azeredo — Estou apreciando...

O Sr. Benjamim Barroso — Está conjecturando.

O Sr. A. Azeredo — Estou conjecturando, estou dizendo que procurem a verdade, seja como fôr, mesmo porque, estou convencido que os que fizeram a bratantada da carta serão punidos pelo esforço do Club Militar.

E nem póde ser de outra maneira, porque verdadeira ella não é, e, apreciada como deve ser devidamente, sem o interesse politico nem partidario, é possivel que dahi surja o castigo para os malfeitores.

Que a carta não póde sêr verdadeira provam os que nella são offendidos.

A carta ataca o Sr. Presilente da Republica de um modo violento. Ora, o Sr. Presidente da Republica declarou publicamente que não acreditava na sua veracidade.

E quem conhece o Sr. Presidente da Republica, orgulhoso como S. Ex. é, cioso de suas responsabilidades, póde imaginar que concordaria em dar immediatamente uma resposta, nos termos em que fez, declarando que a carta não pode ser verdadeira?

Si o Sr. Presidente da Republica não fosse o Sr. Epitacio Pessôa, mas outro homem, que não tivesse o orgulho que S. Ex. tem, então, sim, poder-se-ia dizer que sua S. Ex. tinha agido por amizade ao Sr. Arthur Bernardes. Mas, não sendo nem siquer o Sr. Bernardes seu candidato, como é que S. Ex. se promptificou a lhe dar a resposta que todos nós conhemos?

Outro, o Sr. Ministro da Guerra. O Sr. Calogeras é incontestavelmente um grande amigo do Exercito. S. Ex. tem procurado servir ao Exercito com o seu talento, com o seu esforço e com as suas qualidades. Mas si não fosse bastante a manifestação do eminente Sr. Ministro da Guerra, bastava a manifestação do Marechal Hermes da Fonseca, que não póde ser suspeito aos militares. O Marechal declarou-se satisfeito e acceitou a declaração, sob palavra de honra, do Sr. Arthur Bernardes. Si, porventura, o Sr. Arthur Bernardes fosse capaz de escrever aquellas cartas — faço-lhe justiça — não empenharia a sua palavra de honra, negando que as tivesse escripto.

Não sou contrario, portanto, a essa manifestação, ao interesse do Club Militar em descobrir a verdade. Não, Senhores! Acho que não teem razão os membros deste Club que julgam as cartas verdadeiras. Estas, não são positivamente authenticas. Mas, como o Club Militar se propõe a examinar a veracidade da carta que lhe interessa...

O Sr. Vespucio de Abreu — Perfeitamente.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Apoiado.

O Sr. A. Azeredo — ...é justo que isso se faça e que se castiguem os criminosos...

O Sr. Vespucio de Abreu — O verdadeiro culpado.

O Sr. A. Azeredo — ...porque ha, incontestavelmente, criminosos na falsificação dessas cartas.

O Sr. Benjamim Barroso — Apoiado: muito bem.

O Sr. A. Azeredo — O Club Militar não podia agir de outra maneira.

Os nobres Senadores que me apartéam conhecem-me muito bem.

Eduquei o meu espirito civico na Escola Militar. Sigo, desde aquelle tempo em que era moço, si não creança, os principios estabelecidos naquelle grande instituto de ordem, de paz, de civismo e de patriotismo! (*Apoiados.*)

Venho dahi! Desde dahi presto serviços ao Exercito brasileiro.

Sou, por consequencia, um insuspeito em dizer-lhe que não teem razão os que, em seu seio, nutrem duvidas em re-

lação á carta attribuida criminosamente ao Sr. Arthur Bernardes. Mas si ha delinquente ou delinquentes no meio disso, e si se quer fazer justiça e punir esses criminosos, que se faça!

Na medida das minhas forças tenho prestado ao Exercito Nacional todos os serviços que me tem sido reclamados!

Já paisano, estive no campo de Sant'Anna, incorporado ao 1º regimento, no 15 de novembro de 1889, ao lado de Quintino Bocayuva, Aristides Lobo e outros, acompanhando a sorte de Deodoro e Benjamin Constant.

Por occasião da revolução, em 1893, embora Deputado, alistei-me entre os soldados que serviam á causa da legalidade!

Como Relator do orçamento da Guerra, nesta Casa do Congresso Nacional, trabalhei e propugnei pela reorganização do Exercito!

Sou, portanto, insuspeito para falar ás classes militares. Por essa razão é que devo, como devemos todos aconselhal-as, neste momento em que o Exercito toma grande incremento, em que elle, depois de organizar-se, está manobrando com uma efficiencia admiravel, a que se não envolvam nas questões politicas, de modo a prejudicar os grandes interesses da Nação.

Não penso, Sr. Presidente, como o meu illustre amigo, Senador pelo Estado da Bahia, que se ha de conseguir triumphos, *custe o que custar* e que a caudal enorme dos rios que só desapparecem nos mares, possa tudo vencer!

Não, Sr. Presidente! Nós devemos recear essas marés, nós devemos evital-as! Devemos procurar impedir que essas famosas pororocas do Amazonas, que levam tudo de vencida, que arrastam tudo, na sua força, no impeto semelhante ao dessa caudal de que S. Ex. nos falou, envolvam tambem o regimen, a ordem e as instituições. (*Apoiados; muito bem.*)

Precisamos concorrer todos com os nossos esforços, com a nossa actividade, com a nossa intelligencia e com o nosso patriotismo, para que a união se faça, para que a ordem se não altere, para que asseguremos á Republica dias felizes, e, jámais imaginar que se possa amanhã perturbar a ordem (*apoiados*), comprometter e sacrificar tudo quando se tem feito, após trinta annos de trabalho insano, de patriotismo e de coragem!

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado pelos seus collegas.*)

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. FERNANDO VIEIRA FERREIRA

3ª discussão da poposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 64:353$392, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, ao desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira.

Encerrado.

O Sr. Presidente — Não havendo numero para a votação, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. José Euzebio, Costa Rodrigues, Eloy de Souza, Jeronymo Monteiro e Miguel de Carvalho (5).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 260, de 1920, que organiza o Codigo de Contabilidade Publica da União.

Encerrada e adiada a votação.

DITO PARA DUPLICAÇÃO DE LINHAS NA CENTRAL DO BRASIL

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 3.700:000$, para as obras de duplicação de linhas da Central do Brasil e dá outras providencias.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA A COMMISSÃO DE LINHAS ESTRATEGICAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 747:570$499, para liquidação de contas da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Encerrada e adiada a votação.

PREMIO AO GUARDA-FREIOS ISAIAS FERREIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1921, que institue um premio a favor do guarda-freios Isaias Francisco Ferreira, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PREMIOS AOS CAMPEÕES BRASILEIROS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1921, que abre um credito de 23:000$, para pagamento de premios aos campeões brasileiros de revólver nas Olympiadas de 1920.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 64:353$392, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, ao desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 391, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 260, de 1920, que organiza o Codigo de Contabilidade Publica da União (*com parecer da Commissão Especial sobre as emendas apresentadas e offerecendo outras, n. 396, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 3.700:000$, para as obras de duplicação de linhas da Central do Brasil e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças a uma e contrario a outra das emendas apresentadas, n. 402, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 747:570$499, para liquidação de contas da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 403, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1921, que institue um premio a favor do guarda-freios Isaias Francisco Ferreira, da Estrada de Ferro Central do Brasil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 404, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1921, que abre um credito de 23:000$, para pagamento de premios aos campeões brasileiros de revólver nas Olympiadas de 1920 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 405, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1922 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 393, de 1921*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 20 A, de 1921, reduzindo os prazos a que se refere a lei n. 3.992, de 1920, relativamente aos funccionarios de repartições extinctas que occupam cargos em commissão, para os effeitos da aposentadoria (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação offerecendo emenda, n. 394, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1921, que manda construir, na capital da Bahia, um edificio para a Repartição do Telegrapho Nacional (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 400, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1921, que manda subordinar á Delegacia Fiscal do

Paraná a Mesa de Rendas da fóz do Iguassú (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 404, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos.

139ª SESSÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Euzebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcânte, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, Tobias Monteiro, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva e Soares dos Santos (22).

E' lida, posta em discussão, e, sem reclamação, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 117 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de dezesete contos de réis (17:000$), para pagamento do quantitativo de um conto de réis (1:000$), que, de accôrdo com o art. 10, da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, compete ás seguintes praças do Exercito: Sargentos ajudantes João Florencio Cabral, Philippe Augusto dos Santos, Nicephoro Nicanor Bezerra da Trindade, Vicente de Paula Barbosa e José Evilasio da Silva; primeiros sargentos Fernando Villas Bôas, Julio Cesar

e Menezes Doria, Octavio Pereira de Araujo, Antonio Alves ndino, Luiz Antonio da Silva e Joaquim Antonio de Pinho; egundos sargentos João Vellasques da Silva, José Pereira dos ntos, Virgilio d'Flores Reynaldo e José Cardoso de Menezes; ceiros sargentos clarim, Antonio Prott e musico de 1ª classe anoel de Oliveira Lima, todos reformados, do Exercito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

A' Commissão de Finanças.

N. 118 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam approvadas as contas das despesas effectuadas com a recepção dos Reis da Belgica, autorizadas pelo decreto n. 4.084, de 29 de julho de 1920, apresentadas á consideração do Poder legislativo pelo Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 12 setembro do corrente anno, e na importancia de 12.252:637$851.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando terem sido adoptadas as emendas do Senado á proposição que abre um credito de 90:000$, para pagamento de despesas effectuadas em 1920, por conta do disposto no art. 67, n. 24, da lei numero 3.991, de 1920, a qual foi enviada á sanção. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Fazenda, remettendo dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sanccionadas, que:

Autoriza a reintegração de Alfredo Pires de Bittencourt, no logar de agente fiscal do imposto de consumo desta Capitol; e

Revoga a prescripção em que incorreu o direito de Dona Belmira Aurora Ferraz Cardeal, para poder receber a differença de pensão de montepio deixada por seu pae. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Antonio Massa (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para trazer ao conhecimento do Senado a infausta noticia do fallecimento do Dr. Antonio Simeão dos Santos Leal.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Terrivel molestia prendeu-o ao leito, durante tres mezes, zombando de todos os recursos da sciencia e do carinho da familia até o desenlace occorrido na manhã de hoje.

Natural do meu Estado, o Dr. Simeão Leal alli exerceu os mais importantes cargos. Foi promotor na Comarca do Areia, juiz de direito de Picuhy, chefe de policia no quadriennio de 1900 a 1904, e, em seguida, eleito Vice-Presidente do Estado, no de 1904 a 1908. No inicio desse periodo presidencial, porém, renunciou o cargo para o qual havia sido eleito.

Eleito Deputado Federal em 1905, dahi para cá jámais deixou de sel-o.

Dotado de uma alma bemfazeja, sempre prompto a attender a todos quantos o procuravam, foi o Dr. Simeão Leal de uma prestimosidade quasi inexcedida, para mesmo. (*Apoiado.*)

Na Camara dos Deputados conquistou as maiores sympathias e profundas amizades, tendo exercido alli o cargo de 1º Secretario em legislatura passada.

Venho, por isso, requerer a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado sobre si consente que seja consignado na acta de nossos trabalhos de hoje um voto de pezar pelo desapparecimento desse illustre brasileiro, e tambem que a Mesa do Senado transmitta pezames á viuva daquelle parlamentar e ao Presidente do Estado da Parahyba do Norte.

Embora não seja praxe, Sr. Presidente, levantar-se a sessão desta Casa, sinão quando occorre o fallecimento de um constituinte ou de um de seus membros, mas, tendo em consideração que o Dr. Simeão Leal foi representante da Parahyba no Congresso Nacional, durante 17 annos seguidos, requeiro ainda que V. Ex. consulte o Senado sobre si consente na suspensão de nossos trabalhos em homenagem áquelle illustre morto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Lyra — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, conhecem os meus nobres amigos que representam nesta Casa o Estado da Parahyba as ligações de estima pessoal e de solidariedade politica que mantive com o illustre Deputado que acaba de extinguir-se em lutas partidarias das mais intensas que se operaram naquella unidade da Federação.

Não sei mesmo se entre os seus correligionarios alguem houve que privasse tanto com S. Ex. durante as campanhas em que batalhámos juntos. (*Apoiados da bancada parahybana.*)

Sinto-me, por isso, habilitado a dar o meu testemunho sobre o valor e sobre o desprendimento do notavel politico. (*Apoiados da bancada parahybana*).

Citarei apenas um facto que denota perfeitamente a desambição daquelle ardoroso combatente.

Assumira a administração do Estado o saudoso chefe parahybano, Dr. Alvaro Machado.

Simeão Leal havia sido eleito primeiro Vice-Presidente e em torno delle congregavam-se os elementos mais ligados ao Governo que findára, constituindo um poderoso nucleo.

O novo Presidente manifestando-se desejoso de apagar as linhas divisorias que assim surgiam nas fileiras governistas, receiava, entretanto, que aquelle prestigioso politico, investido do mandato de seu substituto constitucional, fosse um obstaculo á orientação que pretendia adoptar.

Por intermedio de eminente amigo commum, fez chegar as suas apprehensões ao conhecimento de Simeão Leal, e este, para que se dissipassem essas duvidas sobre os seus intuitos em relação á politica de concordia que Alvaro Machado desejava inaugurar, dirigiu um officio á Assembléa do Estado renunciando o mandato de Vice-Presidente.

Este facto traduz a extraordinaria abnegação do intrepido lutador e excellente amigo.

O SR. COSTA RODRIGUES — Apoiado. Muito bem.

O SR. JOÃO LYRA — Occorrendo depois uma vaga na representação parahybana, foi ello eleito Deputado Federal e, findo o mandato, disputou ao desembargador Trindade Henriques o logar reservado á minoria.

O desembargador Trindade era influencia eleitoral de tradições em Parahyba (*apoiados*), sendo nessa época e pela primeira vez praticada a lei Rosa e Silva.

O pleito foi disputadissimo, conseguindo o Dr. Simeão Leal mais do duplo da votação do seu competidor.

Desde então, firmou a sua posição politica no Estado que o teve sempre entre os mais devotados pugnadores do seu engrandecimento. (*Apoiados geraes.*)

O SR. CUNHA PEDROSA — Apoiado; é a verdade.

O SR. JOÃO LYRA — Sr. Presidente, depois de havermos militado por muito tempo nas mesmas fileiras, os acontecimentos politicos nos distanciaram e fomos por fim extremados contendores, e ainda o eramos quando findou a minha actividade politica em Parahyba. Esta circumstancia mais valoriza o meu depoimento e me faz dizer com maior franqueza os meus sentimentos.

O SR. CUNHA PEDROSA — Por isto mesmo as manifestações de V. EX. neste momento mais o ennobrecem.

O SR. JOÃO LYRA — Associando-me, pois, ás manifestações de pezar da bancada parahybana, faço-o convencido que a memoria de Simeão Leal merece bem as homenagens propostas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Antonio Massa requer que se consigne na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Sr. Deputado Simeão Antonio dos Santos Leal; que o Senado, por intermedio da Mesa, telegraphe á viuva do morto e ao Governador do Estado da Parahyba, enviando pezames; e mais que se levante a sessão de hoje.

Os Srs. Senadores que approvam este requerimento, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvado.

Levanta-se a sessão.

Em virtude da deliberação do Senado, levanto a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 64:353$392, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, ao desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 391, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 260, de 1920, que organiza o Codigo de Contabilidade Publica da União (*com parecer da Commissão Especial sobre as emendas apresentadas e offerecendo outras, n. 396, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 3.700:000$, para as obras de duplicação de linhas da Central do Brasil e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças a uma e contrario a outra das emendas apresentadas, n. 402, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 747:570$499, para liquidação de contas da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 404, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1921, que institue um premio a favor do guarda-freios Isaias Francisco Ferreira, da Estrada de Ferro Central do Brasil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 404, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1921, que abre um credito de 23:000$, para pagamento de premios aos campeões brasileiros de revólver nas Olympiadas de 1920 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 405, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1921, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 393, de 1921*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 20 A, de 1921, reduzindo os prazos a que se refere a lei n. 3.992, de 1920, relativamente aos funccionarios das repartições extinctas que occupam cargos em commissão, para os effeitos da aposentadoria (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação, offerecendo emenda, n. 394, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1921, que manda construir, na capital da Bahia, um edificio para a Repartição do Telegrapho Nacional (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 400, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1921, que manda subordinar á Delegacia Fiscal do Paraná á Mesa de Rendas da fóz do Iguassú (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 401, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

140ª SESSÃO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 1|2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcante, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (37).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Lopes Gonçalves, José Euzebio, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Irineu Machado, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva e Soares dos Santos (24).

E' lida, posta em discussão e, sem reclamação, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 119 — 1921

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, «que regula as promoções nas repartições de Fazenda»:

No artigo unico: Onde se diz: «nas repartições de Fazenda», diga-se: «para o funccionario da União».

Ao mesmo artigo — Onde se diz: «metade por antiguidade de classe e metade por merecimento», diga-se: «dois terços por antiguidade e um terço por merecimento, na classe.».

Ao mesmo artigo — Accrescente-se o seguinte paragrapho: «A primeira nomeação, dependente de concurso, só terá logar para os cargos menos elevados dos respectivos quadros».

Ao mesmo artigo — Accrescente-se o seguinte paragrapho: «Sem prejuizo da presente lei, que entrará normalmente em execução, o Governo, na sua regulamentação, poderá abrir, á regra geral, que nella se estabelece, as excepções que forem aconselhadas pelo interesse da administração publica, como, por exemplo, a dos cargos de chefia de serviço, que só por merecimento poderão ser preenchidos, submettendo, comtudo, o regulamento sem embargo de executal-o desde logo, á approvação do Congresso.

Deverão constar do regulamento: *a*) o criterio a ser adoptado para a definição da categoria dos funccionarios e das repartições; *b*) o modo de organização e funccionamento das commissões que, em cada ministerio, se terão de incumbir da proposta dos nomes dos funccionarios, a quem devam tocar as promoções, assim por merecimento, como por antiguidade».

Accrescente-se — «Art. Os funccionarios federaes não poderão ser removidos, a não ser a pedido, para cargos de categoria inferior á daquelles que effectivamente exercerem, definida a categoria pelo ordenado, e outras quaesquer circumstancias, que sobre a especie se consignarem no regulamento desta lei».

Accrescente-se — «Art. Fica o Governo autorizado a decretar o Estatuto dos funccionarios da União, tomando por base os trabalhos existentes sobre o assumpto, para que entre em vigor depois de devidamente approvado pelo Poder Legislativo».

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 120 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a despender pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no exercicio financeiro de 1922, as quantias de 3.201:020$317, ouro, e 77.483:137$695, papel, e 5.000:000$, papel, destinados ao fundo especial de prophylaxia rural, assim discriminadas nas 40 seguintes verbas:

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

Do mesmo Sr. Secretario, remettendo um dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que abre creditos para pagamento de gratificação addicional a funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados. — Ao Archivo.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões dos *vétos* que oppoz ás seguintes resoluções do Conselho Municipal que:

Equipara os vencimentos dos docentes da Escola Normal aos professores das escolas nocturnas;

Manda proceder á cobrança, sem multa, até o fim do corrente exercicio, do imposto predial cujos processos não tenham sido enviados ao Juizo dos Feitos;

Determina as condições para a construcção ou adaptação de predios para escolas e dando outras providencias. — A' Commissão de Constituição.

Telegrammas:

Do Sr. Presidente do Estado do Espirito Santo, enviando pezames pela morte do Sr. general Oliveira Valladão, Senador pelo Estado de Sergipe. — Inteirado.

Dos Srs. Presidentes dos Estados do Rio de Janeiro, do Paraná e de Goyaz, congratulando-se com o Senado pela data de 15 de novembro. — Inteirado.

Do Sr. Corrêa de Freitas, congratulando-se com o Senado pelo mesmo motivo. — Inteirado.

Convite do Sr. secretario da Conferencia Interestadual de Ensino Primario, para a festa escolar que se realizará no dia 16 do corrente, ás 20 horas, no Theatro Municipal. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Tobias Monteiro — Sr. Presidente, sou dos que entendem que devemos ter grande sobriedade em materia de votos de pezar e de suspensão de sessões. Si eu tivesse voto decisivo a este respeito, só concorreria para fazer manifestações dessa natureza em momento em que o nosso sentir pessoal e o da Nação que representamos pudessem traduzir realmente expressão de grande sinceridade.

Quer parecer-me que estamos hoje em um desses momentos. E' a primeira vez que nos reunimos depois de conhecida a dolorosa noticia da morte de Sua Alteza, a Princeza Isabel.

Eis ahi um grande nome da nossa historia.

Parece que foi ironia do destino reservar a uma mulher o papel de consumar a grandiosa obra que os nossos homens de Estado durante sessenta e seis annos, não souberam levar a cabo por si sós; ou então quiz o destino que essa mulher constituisse um symbolo de bondade, para ficar na historia representando a fórma incruenta pela qual realizámos uma verdadeira revolução, que a outros tinha custado caudaes de sangue.

A geração da Independencia deixou passar a opportunidade, que os povos de origem hespanhola souberam aproveitar, de decretar a abolição do trafico e preparar a da es-

escravidão. José Bonifacio, que tanto poder exerceu sobre o animo de Pedro I, não soube conduzil-o para esse resultado maravilhoso. Resistiu a todas as suggestões, que com visão de verdadeiro homem de Estado, lhe fazia de Londres, Caldeira Brant, o futuro Marquez de Barbacena, e resistiu á pressão da Inglaterra, que fazia da abolição do trafico condição, *sine qua non*, para reconhecimento da Independencia e do Imperio. Como elles resistiram os seus successores, e da mesmo maneira resistiu a Constituinte e resistiu Pedro I.

Foi preciso que viesse a regencia trina, com Feijó, Ministro da Justiça, para decretar-se a lei de 9 de novembro de 1831, que foi sophysmada durante 19 annos, até que começando a ensaiar o poder, no enthusiasmo dos primeiros annos da maioridade de facto, o segundo imperador se alliasse a Eusebio e, com o regulamento de 1850, decretasse medidas de repressão, capazes de pôr fim a esse commercio maldito, o qual ainda procurou renascer até o ultimo desembarque de Serinhaem.

Parece que o Imperador sahiu assombrado dessa luta terrivel com a organização poderosissima dos negreiros, perseguidos nos seus corsarios até debaixo das nossas fortalezas, pelos cruzadores inglezes que desse modo humilhavam a toda a nação brasileira. Só em 1868, sob a inspiração da carta que lhe dirigiu uma sociedade philantropica de França, ousou D. Pedro II inserir na Falla do Throno, um topico relativo ao «elemento servil», euphemismo que parecia querer occultar a vergonha da palavra escravidão. As condições do momento eram inopportunas. A braços com a guerra do Paraguay, o paiz não podia emprehender uma luta interior, cujas difficuldades eram bem de prever.

Comtudo, logo depois, reencetava o monarcha a politica de timidez em relação ao problema servil, embora se percebesse, sob a prudencia dos passos, o seu sentimento pessoal contra a escravidão. De accôrdo com Pimenta Bueno, iniciou os trabalhos que deram em resultado, pela discussão do Conselho do Estado, a chamada de Rio Branco ao poder, e o grande combate que se feriu pela lei de 28 de setembro de 1871.

Ausentando-se do paiz, o Imperador deixou a filha na Regencia, muito joven, com 28 annos apenas, como que lhe adivinhando a coragem e o destino que a historia lhe reservava de fazer a abolição.

Todo o mundo se lembra do que foi essa luta assombrosa, que ficou nos nossos *Annaes* como a mais vehemente, depois da que Vasconcellos emprehendera contra Pedro I e contra Feijó para augmentar á custa de regalias subtrahidas á Corôa as prerogativas do Parlamento, procurando fundar no Brasil o regimen parlamentar.

Desde então, as nossas Camaras nunca tinham assistido a tão grande violencia. O Ministerio contava apenas com um voto de maioria para fazer numero e a votação de cada um dos artigos da lei era um combate em campo raso. Partiu-se a meio o blóco granitico do Partido Conservador, ficando com a resistencia a flôr dos seus homens novos, de maior talento, seus mais festejados oradores, Paulino, Belisario, Figueira, Vianna, Alencar e até Perdigão Malheiros, que tinha escripto

uma obra magistral ácerca da escravidão. Não houve arma que não fosse vibrada e ameaçou-se o paiz de uma hecatombe em torno dos berços. Nunca a Princeza foi nesses dias elemento de timidez; collaborava com animo forte na grande cruzada.

Referiu-me um membro do glorioso Ministerio de 1871, uma vez Sayão Lobato apresentou-se a pleitear, como Ministro da Justiça, a confirmação da pena ultima, imposta a um escravo que havia assassinado o senhor.

Para vencer a resistencia da Princeza, narrou-lhe então que uma vez uma mãe debulhada em pranto apresentara-se a D. Maria I, pedindo perdão para o filho, que havia commettido um crime de morte. Depois de ouvil-a, D. Maria respondeu: «A minha bondade, o meu coração de mulher perdoariam, mas a minha cabeça de rainha manda condemnar».

Estavam todos sob a impressão daquella rethorica, esperando a resposta da Princeza, quando ella, com deliciosa ingenuidade, desmoronou toda a eloquencia de Sayão Lobato, dizendo: «Mas, Sr. Sayão, minha tataravó era maluca!...»

Era sempre a bondade guiando as suas acções, a bondade e coragem.

Parecia que essa luta, que esse baptismo politico havia de sagral-a para uma missão ainda maior.

Apezar de iniciada em 1879 no Parlamento e na imprensa a campanha gloriosa de Joaquim Nabuco e José do Patrocinio, o Imperador continuou retrahido até animar-se a celebrar o decantado «pacto» com o Senador Dantas, no intuito de ensaiar um golpe decisivo que ferisse a fundo o principio da escravidão. Assim como se tinha dado em 1871 o golpe contra o principio do direito romano de que o pacto segue a condição do ventre, ia-se agora tentar outro na propria essencia da escravidão, o golpe mortal, propondo-se a liberdade dos sexagenarios escravos independentemente de indemnização.

As urnas, porém, desampararam o Ministerio, e o Imperador ficou no maximo que tinha ousado fazer, concedendo-lhe a dissolução da Camara. Realmente o grande poder eleitoral era o poder da propriedade agricola, dos grandes senhores feudaes de engenhos e fazendas, os quaes enfeixavam nas mãos em todas as situações a influencia da politica. As cidades eram abolicionistas, mas não era o interior do paiz.

Estavamos chegando então ao fim real do segundo reinado, porque a partir de 1887, minado pela doença, o Imperador era apenas a sombra de si mesmo.

Abriu-se o interregno de uma nova Regencia e a Princeza, chamada outra vez ao Governo, encontrou organizada a resistencia do Ministerio Cotegipe, cujo symbolo era a truculencia do chefe de policia, apontado como um verdugo perseguidor dos escravos fugidos e dos acoitadores de escravos.

D. Isabel não era possuida da timidez do pae. Não parecia Bragança, nem Habsburg, dir-se-ia apenas Bourbon de Napoles, mas Bourbon de Napoles com todas as suas audacias e todo o seu calor votada á liberdade. Quando lhe affrontavam os sentimentos, sahia a defendel-os de viseira erguida.

Um dia, dava uma festa no Palacio Guanabara e convidou para assistil-a a um mulato de talento, muito em evidencia no seu tempo, de quem a tradição da época em que viveu diz que tinha lampejos de genio: André Rebouças. Todas as senhoras presentes recusaram conceder uma contradança a esse convidado. Quando a princeza notou que isso se dava por preconceito de côr, levantou-se, deu o braço a Rebouças e foi com elle dançar. Era assim o caracter da princeza.

Quando não conseguiu modificar a attitude de resistencia do Ministerio Cotegipe, apezar de descobrir francamente o seu sentir, certamente com exaggeros, dado o seu papel de soberano constitucional, procurou um pretexto e provocou a demissão do ministerio, por um acto semelhante a tantos que o Imperador tinha praticado sem os grandes resultados de elevação moral que ella agora visava. O paiz estava sob a impressão de um momento revolucionario. Os escravos abandonavam as fazendas, prégava-se a queima dos cannaviaes, a organização dos quilombos do Cubatão e a propria força armada discutia si podia ser empregada na tarefa de prender escravos.

Muitas vezes, as revoluções são feitas pelos Governos, para dar-lhes fórma legal, quando os homens de Estado não sabem prevel-as e evital-as em tempo, transformando-lhes as idéas já amadurecidas na opinião e apenas detidas pela oppressão dos dominadores. Os Governos transformam-se nesses momentos em instrumentos dos povos.

Muita gente conclue que a Princeza assignou a lei de 13 de maio, acreditando firmar ainda mais o throno. Julgam outros que, com o seu acto, ella sabia que sacrificava o regimen monarchico.

Nem uma nem outra cousa. A verdade é que os abolicionistas ligados ao throno acreditavam que a abolição viria consolidar o antigo regimen. Discursando nas sacadas do Paço, a 13 de maio, dizia Joaquim Nabuco que a Monarchia se levantava naquelle dia nos hombros do povo. Por seu lado, a Princeza não pensava que a sua iniciativa désse em resultado a perda da corôa. Ella mesmo m'o disse, ha cerca de um anno, quando tive a honra de um convite de Sua Alteza para ir vêl-a no castello onde agora morreu:

> «Procedi assim, sem calculo politico, apenas me convencí de que com a minha assignatura podia concorrer para libertar seiscentas mil creaturas reduzidas á escravidão. Desde esse momento não hesitei um só instante.»

A sua obra foi sobretudo uma obra de bondade humana. E esta é a sua grandeza.

Requeiro, pois, Sr. Presidente, que, em homenagem a essa memoria tão gloriosa, lancemos um voto do mais profundo pezar na acta dos nossos trabalhos e telegraphemos na devida fórma á Sua Alteza, o Sr. Conde d'Eu, communicando-lhe essa resolução do Senado, que traduz, estou certo, fielmente os sentimentos da Nação inteira. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que na acta da presente sessão seja consignado um voto de profundissimo pezar pelo fallecimento da Princeza Isabel em homenagem aos seus inolvidaveis serviços á causa da Abolição, outrosim, que este voto do Senado seja devidamente communicado ao seu esposo.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1921. — *Tobias Monteiro*.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, o motivo que me leaz á tribuna é o mesmo que a ella levou o illustre Senador pelo Rio Grande do Norte.

Depois das suas palavras de emoção, de carinho respeitoso, de verdade, de justiça, nada poderei accrescentar para elevar o nome da excelsa princeza que governou este paiz, como disse o honrado Senador, com bondade e nobreza, principalmente com bondade, com justiça e com bravura, posso mesmo dizer.

Por mais que queiramos acreditar que a sua obra generosa de servir á emancipação do Brasil, com tanta grandeza d'alma como ella fez, não tivesse arrastado o throno á sua quéda, ninguem poderá contestar que foi essa grandiosa obra que, incontestavelmente, contribuiu para que os elementos conservadores e reaccionarios se reunissem aos liberaes e que nós, os republicanos propagandistas, pudessemos conseguir a victoria de 15 de novembro de 1889.

O honrado Senador fez justiça á excelsa Princeza. S. Ex. fez um historico ligeiro, mas eloquente, vivo, verdadeiro, do que foi essa dignissima senhora, que deu o mais completo exemplo de honestidade, de bondade, de cordura á familia brasileira.

O honrado Senador limitou-se, Sr. Presidente, a pedir que se inscreva na acta dos nossos trabalhos um voto de profundo pezar pelo desapparecimento da Princeza Isabel, e que se communique o acto do Senado ao seu augusto esposo. Eu entendo, porém, que o Senado da Republica, em homenagem á sua memoria, deve fazer mais alguma cousa.

Tendo essa serenissima senhora governado este paiz, com brilho, durante as tres vezes que exerceu a regencia, não é justo que, embora republicanos, não lhe venhamos render as homenagens a que ella fez jús, sobretudo porque, á frente do Imperio, dispensou a sua generosidade a esta raça que hoje livremente collabora comnosco, concorrendo igualmente para o engrandecimento do nosso paiz.

Por isso, Sr. Presidente, proponho, em additamento ao requerimento do nobre Senador, que tambem se suspenda a sessão de hoje e que o Senado não se reuna amanhã, concordando assim com o luto de tres dias decretado pelo Governo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

em homenagem a essa veneranda senhora, que, incontestavelmente, se immortalizou, gravando indelevelmente seu nome na nossa historia como um dos mais benemeritos que o Brasil tem possuido. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Tobias Monteiro requer que se lance na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento da Princeza Isabel e que se telegrapre ao Sr. conde D'Eu apresentando pezames. O Sr. Senador A. Azeredo requer tambem que se levante a sessão de hoje e que o Senado deixe de funccionar amanhã, como homenagem á Princeza Isabel.

Os senhores que approvam os dous requerimentos queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foram unanimemente approvados.

Em virtude da deliberação do Senado, levanto a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 64:353$392, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, ao desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira (*com parecer favoravelda Commissão de Finanças, n. 391, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 260, de 1920, que organiza o Codigo de Contabilidade Publica da União (*com parecer da Commissão Especial sobre as emendas apresentadas e offerecendo outras, n. 396, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 3.700:000$, para as obras de duplicação de linhas da Central do Brasil e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças a uma e contrario a outra das emendas apresentadas, n. 402, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 747:570$499, para liquidação de contas da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 403, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1921, que institue um premio a favor do guarda-freios Isaias Francisco Ferreira, da Estrada de Ferro Central do Brasil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 404, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1921, que abre um credito de 23:000$, para pagamento de premios aos campeões brasileiros de revólver nas Olympiadas de 1920 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 405, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda

para o exercicio de 1922 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 393, de 1921*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 20 A, de 1921, reduzindo os prazos a que se refere a lei n. 3.992, de 1920, relativamente aos funccionarios de repartições extinctas que occupam cargos em commissão, para os effeitos da aposentadoria (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação offerecendo emenda, n. 394, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1921, que manda construir, na capital da Bahia, um edificio para a Repartição do Telegrapho Nacional (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 400, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1921, que manda subordinar a Delegacia Fiscal do Paraná a Mesa de Rendas da fóz do Iguassú (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 401, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

141ª SESSÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 1|2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcante, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Indio do Brasil, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva e Soares dos Santos (22).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. J. J. Reynoso, Presidente do Senado do Mexico, do teôr seguinte:

"Presidente de la Camara de Senadores del Brasil — Rio — El Senado Mexicano se complace en expresar a la Camara

de Senadores del Brasil su cordial felicitacion com motivo del aniversario que hoy celebra esa Republica hermana y hace presentes sus sinceros votos por la prosperidad y engrandecimiento del noble pueblo brasilero». — Inteirado.

Do Sr. general Canevaro, Presidente do Senado Peruano, do teôr seguinte:

«Presidente Senado Brasil — Rio — El Senado del Peru puesto de pie en nomenaje a lá clasica fecha que commemora esa progresista y noble nacion accordo por unanimidad enviar este mensaje de cordial salud al Senado Brasileno con la expresion de los mas cordiales votos que formula por la prosperidad y ventura de esa nacion a la que nos liga los mas estrechos vinculos de leal y sincera amistad a la vez que sentimientos de solidaridad americana y altos leales de justicia internacional». General *Cesar Canevaro*, Presidente Senado Peruano. — Inteirado.

Do Sr. N. Feitosa, ministro do Brasil no Mexico, do teôr seguinte:

«Presidente Senado — Rio — Tenho honra satisfação communicar vocencia Senado Mexicano por unanimidade votos resolveu mandar-me hoje por intermedio commissão composta cinco seus membros felicitações anniversario Republica ponto commissão confirmando telegramma Presidente Senado dirigio vocencia pedio-me reiterasse Senado Brasileiro seus agradecimentos pela nomeação embaixada especial Brasil aqui pela celebração Centenario Mexicano ahi e seus votos prosperidade grandeza povo brasileiro. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECER

N. 412 — 1921

Quando relator deste orçamento, na outra Casa de nosso Congresso, tivemos ensejo de fazer algumas considerações que nunca é de mais repitamos, insistentemente, maximé no momento actual, em que ellas teem talvez maior applicação. No intuito de justificar as despezas com a manutenção e desenvolvimento das nossas forças armadas, accentuámos, então, ser uma verdade sediça e corriqueira, — absolutamente incontestc, que se impõe a todas as consciencias, evidenciada pelos exemplos suggestivos e convicentes que nos offerece a historia de todos os povos do globo, em todas as phases da sua evolução, — que o modo mais efficaz de conseguirmos a tranquillidade da paz é nos prepararmos para as eventualidades da guerra, cujas probabilidades ugmentam em cada paiz, na razão directa de sua propria fraqueza. E essa verdade nunca teve uma tão triste e solemne confirmação como a que lhe deu a guerra actual, que si não trouxe a fallencia da moral, ao menos decretou a bancarrota dos principios que pareciam mais solidos em direito internacional, demonstrando-nos que, mais do que em todos os preceitos da ethica e do que em todas as regras juridicas, as nações devem fiar-se na efficiencia das suas forças armadas e na efficacia do seu poder militar, para manter integro o seu territorio e illesa a sua soberania.

E após esse tremendo cataclysmo que empobreceu o mundo e arruinou as nações ricas e poderosas, mais temivel se vae tornando a ameaça dos fortes contra os fracos, objecto de ostensiva ou disfarçada cobiça. Da guerra formidavel não resultou siquer a perspectiva ou a esperança de paz longa e duradoura entre os povos. Ao contrario. Elles vivem assaltados de receios, sob densa atmosphera de geral suspeição, inspirando-se em uma politica de interesses materiaes e de feroz goismo.

E' que os principos da doutrina darwiniana, como dissemos, consubstanciados na luta para a existencia pela supervivencia dos mais aptos, com o sacrificio inevitavel dos incapazes e a extincção correspondente dos vencidos, não regem simplesmente os seres biologicos; elles se applicam tambem a todos os organismos sociaes ou politicos, mais ou menos sujeitos ao fatalismo dessa seleção natural. A paz universal e perpetua se nos afigura o mais bello ideal da humanidade, mas si ella não fôr um sonho eternamente irrealizavel entre os povos, é, no momento actual, e será por muitos seculos ainda, uma nobre aspiração dos philantropos no mundo illusorio das nossas fantasias.

E' sabido que ha mais de um seculo que Malthus, em uma obra celebre que teve larga repercussão no mundo scientifico, accentuava a desproporção immensa, que existe, cada vez maior, entre o crescimento da humanidade e a producção dos seus meios de subsistencia, que augmentam em progressão geometrica, resultando dahi a necessidade imperiosa e cruel de succumbirem muitos individuos em beneficio de outros que se tornam victoriosos por se acharem melhor apparelhados na luta pela vida. E esta lei terrivel, que se applica ao genero humano e a todo mundo organizado, não poderia deixar de estender-se á vida dos povos e das nações, na sua tendencia natural de desenvolvimento e de progressiva expansão.

A historia da humanidade nos ensina que todo o desenvolvimento excessivo da população provoca sempre um desses accidentes destruidores que, ceifando milhares de vidas, determinam a justa proporção entre o numero de habitantes, em uma certa região, e os meios materiaes necessarios á manutenção da sua existencia.

As pestes e as guerras, consideradas os maiores flagellos da humanidade, surgindo entre os homens como um elemento fatal de destruição e morte, exercem essa funcção limitadora que tem por fim restringir o excessivo crescimento de nossa especie. Sem elles já as raças humanas teriam certamente attingido tal desenvolvimento numerico que toda superficie do globo seria muito pequena para contel-as, nessa tendencia natural que teem todos os seres vivos de se multiplicar de um modo tão verdadeiramente prodigioso. «Darwin calcula que um casal de elephantes, que é de todos os animaes o menos prolifero, se admittirmos que viva cem annos e comece a procrear aos trinta, tendo seis filhos durante toda a existencia, produzirá uma prole tão numerosa que no fim de 750 annos existirão vivos e descendentes do par primitivo quasi 19 milhões de elephantes». Sem todas essas causas de morte, entre as quaes se destacam as guerras que teem dizimado a humanidade, qual não seria o numero de homens existentes sobre a terra? Não justificamos a guerra, e, muito menos, lhe tecemos louvores, como lhe teem feito tantos philosophos, historia-

dores e publicistas, que a reputam uma lei necessaria e providencial, fatal e divina, constituindo um fecundo factor de civilização e de progresso. Ao revez. As lutas sanguinarias inspiram-nos sempre profundissimo horror, como uma revivescencia atavica desses instinctos crueis de brutal ferocidade, peculiares aos homens pre-historicos, e repugna á nossa consciencia a abominavel doutrina allemã de que *o direito á guerra* se transforma no *dever de fazer a guerra*, para as nações poderosas, que sentem a necessidade imperiosa de dar livre expansão ás suas crescentes energias.

Temos horror ás lutas sanguinarias, como ás epidemias devastadoras; mas fóra cegueira não reconhecer que as calamidades da guerra e da peste nos são impostas pela Providencia ou pelo Destino, como um mal inevitavel e fatal. Ellas decorrem das proprias condições da vida humana e social, e, no momento presente, fôra imprudencia, loucura, ou fantasia suppormos que podemos sempre evital-as. Dir-se-ia que, por um estranho paradoxo da natureza, esses grandes morticinios são necessarios á conservação da especie humana, que de outra fórma cresceria em tão grandes proporções que seria impossivel a sua manutenção sobre a terra. Quando a humanidade, sempre empenhada em combater a morte e prolongar a existencia, por todos os processos, que lhes fornecem as sciencias, se multiplica em proporções incompativeis com os elementos de vida, parece que ha um principio superior ou uma lei mysteriosa que, velando pelos seus destinos, faz desencadearem-se sobre os homens os flagellos da destruição e do exterminio, sacrificando milhares ou milhões de individuos e garantem a conservação da especie, restringindo o seu crescimento a um justo e necessario equilibrio entre a cifra da população e os meios de subsistencia.

A guerra se nos afigura, pois, nas condições da civilização actual, uma triste e terrivel necessidade a que ainda se acham condemnados todos os povos. Ella será por muito tempo um mal inevitavel, porque resulta das proprias condições naturaes da co-existencia humana. E' tão difficil aos povos impedil-a sempre, como seria impossivel subtrahir os seres do mundo organico á lei, terrifica e cruel, da luta pela existencia.

Gustavo Le Bon, que não é allemão, tratando do futuro das raças latinas, faz as seguintes observações, que se impõem á nossa reflexão:

> «En attendant que ces peuples aient trouvé des méthodes de relévement, ils ne doivent pas oublier que il n'y a plus de place que pour les forts, et que tout peuple qui s'affaiblit est bientôt destiné à devenir la proie de ses voisins, surtout à un moment ou les marchés lointains se ferment de plus en plus.»
>
> (*Psychologie du Socialisme*, pag. 221, 7ª ed., 1912.)

E para accentuar melhor seu pensamento, o illustre escriptor francez cita trechos de um notavel discurso politico pronunciado por Lord Salisbury, quando Primeiro Ministro da Inglaterra, onde, entre outros conceitos, ha as seguintes declarações:

> «Tout ce que je peux indiquer ici, c'est que le progrés se continue, dans l'un et l'autre sens: les Etats faibles vont s'affaiblissant; les forts accroissent leur

forces; il n'est donc pas besoin d'être prophète pour vous dire à qual résulté fatal aboutit la combinaison de ces mouvements contraires. Pour une raison ou pour autre — que se soient les nécessités de la politique ou le prétexte de la philantropie — les nations vivantes empiéteront graduellement sur le territoire des mourantes, et des germes de conflict entre peuples civilisés ne tarderont pas à se développer. »
(Idem, pag. 223):

Essas idéas são verdadeiras advertencias a todos os póvos fracos, que não precisam, para que se mantenham em justos sobresaltos, recordar as theorias execrandas dos pensadores allemães, que fazem a apologia da violencia no seu ostensivo culto pela força, cuja moral prescreve que só temos deveres para com os nossos iguaes, e, por isso, a respeito dos seres inferiores, podemos agir livremente, como nos aconselham os nossos interesses, pois, nada ha mais perigoso para o forte do que o sentimento de piedade, sustentando que os Estados não teem direito á existencia senão em proporção de sua capacidade de resistencia, sendo o fraco, apezar de todos os tratados, a presa do mais poderoso, logo que este o queira e possa conquistal-o.

« Brunetière, declara Le Dantec, a proclamé la banqueroute de la Science, la guerre actuelle vient de décreter la faillite de la morale. Il est essentiel que les hommes s'en aperçoivent; ce sera, au moins, un bénéfice tiré de ce cataclysme humain... Pendant la guerre, l'hypocrisie humaine sanctionne toujours les conquêtes faites par le canon. Le vainquer a le droit de jouir de sa conquête; et, c'est le Droit avec ce grand D, jusqu'à ce qu'un autre, plus fort que lui, le prive du bénéfice de son succes éphémère.»

(Savoir, paginas 39 e 49, 1917.)

Mas si existe certo pessimismo nos exaggeros do autor de *Savoir*, não podemos deixar de reconhecer a triste verdade que ha no fundo desses conceitos e que devem écoar em nosso espirito como preciosos avisos ao nosso patriotismo. Essas observações nos convencem de que todo descaso pela defesa do nosso paiz é uma criminosa imprevidencia que nos levará ao suicidio, pela via dolorosa de vergonhosas humilhações. Por isso devemos nos preparar para essas lutas possiveis, si queremos manter integra a independencia da nossa Patria e intactos os melindres da honra nacional.

"Au lendemain, de la guerre, escreve ainda este anno conceituado pensador francez, notavel em assumptos militares, "au lendemain de la guerre et quand elle se représentait l'Allemagne comme définitivement écrassée, l'opinion publique, avait escompté une réduction considérable de nos armements, une large diminution du temps de service et une ère de prosperité que ne viendrait troubler aucune aventure. Un moment même, elle avait cru a l'efficacité immédiate d'une organisme internationel qui ne serait substitué aux armées permanentes.

« Deux ans et trois mois ont passé depuis lors, et nous sommes tous d'accord pour reconnaître que « les temps ne sont pas révolus", ou l'on pourra se passer d'organisation mi-

litaire, confier le soin des intérêts des peuples a une gendarmerie internacionale, et travailler en paix, avec la garantie d'une cour de justice, assez indépendante pour juger les litiges entre nations, assez puissante pour faire exécuter ses décision.. (Le Correspondent, 25 Janvier 1921; n. 1.700.)»

Dahi o dever impreterivel que nos cabe de cuidarmos sempre da nossa defesa, por meio de uma organização militar que, consultando as nossas necessidades mais imperiosas, corresponda ás aspirações nacionaes, satisfaça aos sentimentos do nosso povo, para que ella possa ter o seu apoio e a sua confiança, condições de todo em todo indispensavel á sua efficiencia, á realização do seu objectivo, na época actual em que a guerra exige a collaboração activa e constante de todos os cidadãos do paiz, e pelos seus effeitos devastadores expõe velhos, mulheres e crianças quasi aos mesmos perigos a que estão sujeitos todos os combatentes.

Em rigor e com verdade, tivemos occasião de observar no nosso referido parecer, pouco temos feito, durante quasi um seculo de vida independente, para nos tornarmos uma nação de respeitavel poder militar. Durante o regimen imperial quasi nada realizámos em favor da defesa do nosso paiz contra uma possivel aggressão estrangeira, não obstante a triste e severa lição da guerra com o Paraguay, em que o heroismo dos nossos soldados e o estoicismo de sua inquebrantavel resistencia, alliados á gloriosa bravura e superior capacidade de alguns dos nossos generaes, tiveram que supprir as grandes deficiencias da nossa pessima organização militar.

Na Republica pouco nos adeantamos nesse assumpto, não obstante vir elle constituindo o objectivo principal e absorvente das grandes nações conscientes do seu destino e zelosas directas da civilização humana.

Foi preciso que o mundo se convulcionasse no tragico cataclysma desta conflagração européa para que sahissemos da imprevidente inercia em que nos entorpeciamos e lançassemos as vistas para esses problmas cada vez mais complexos, que se multiplicam, se succedem e se renovam, com aspectos imprevistos, que tornam cada dia mais difficil a sua solução. Felizmente já vamos comprehendendo o valor destas questões, mas ainda grande, intenso, e normeissimo ha de ser o nosso esforço para que consigamos nosso fim patriotico de nos habilitarmos para a defesa efficaz de nosso paiz.

Sobre o assumpto, evidente é que toda organização militar se compõe de dois elementos fundamentaes: — o pessoal e o material.

Quanto ao pessoal, fóra injusto negar-se que continuamos a melhorar, graças a lei do sorteio militar, que o Relator sempre reputou indispensavel á nossa defesa. Já em 1915, assim nos exprimiamos, em discurso pronunciado na Camara dos Deputados:

«Sou, Sr. Presidente, pelo sorteio militar obrigatorio, antes de tudo, porque vejo nelle uma excellente escola de gymnastica muscular e de exercicios physicos, que crêam a agilidade do corpo e a robustez organica, que, além de serem factores indispensaveis á riqueza e ao desenvolvimento material de qualquer povo, contribuem tambem efficazmente, por essas resoluções de dependencia entre o physico e o moral, que todos reconhecem, para a fortaleza do animo, a saude mental, o desenvolvimento intellectual do homem.

O serviço militar obrigatorio, Sr. Presidente, tem alguma cousa de grave e de solemne na vida dos individuos, elle faz com que cada um medite firmemente, maduramente, sobre esse facto suggestivo, de que acima das conveniencias pessoaes, acima do interesse supremo da sua propria existencia, estão os seus deveres de cidadão, estão o futuro e os brios da sua Patria, em cujo altar, na defesa de sua honra e da sua integridade, nós tudo deviamos sacrificar nos estoicismos de verdadeira abnegação. (*Muito bem.*) Elle, portanto, desenvolve em nós essas idéas-forças, esses sentimentos moraes de desprendimento, de desinteresse, de sacrificio, por amor da nossa terra.

Vejo ainda, Sr. Presidente, no serviço militar obrigatorio, uma excellente lição de cousas; elle prova, pela propria experiencia, que a acção isolada de um só homem vale muito pouco ou quasi nada, mas se torna indispensavel a conjugação de esforços, a convergencia de vontades, a colligação de muitos para a obtenção de um resultado efficaz e productivo...

O Sr. Mario Hermes — Não ha povo que não comprehenda isso! Só o Brasil e a China é que não o comprehendem!

O Sr. Moñiz Sodré — Resultando dahi, pela propria observação dos factos a certeza de que é soberanamente verdadeiro o principio axiomatico de que — a união faz a força — certeza esta que gera ou desenvolve os sentimentos da solidariedade humana, que é o factor precipuo de todo o progresso social.

Além disso, Sr. Presidente, o serviço militar obrigatorio seria ainda um optimo remedio contra esta anarchia mental que reina actualmente entre nós. O dever da obediencia estabeleceria desde logo a disciplina do espirito, que é a condição de ordem e todos nós sabemos que a ordem é a base e o esteio do desenvolvimento de uma nação, porque sem ordem não ha direito, não ha justiça, nem siquer, liberdade. (*Apoiados geraes.*).

Eu, me refiro, Sr. Presidente, á obediencia conscienciosa e digna, que não se confunde com o servilhismo corrupto e despresivel. O cidadão e o soldado podem ser profundamente obedientes dentro da lei, sem quebra dos seus brios, mantendo integra a altivez do seu caracter, como o espirito póde escravisar-se aos preceitos da grammatica ou ás regras do estylo, sem que tenha com isso algemado o pensamento ou encadeado os surtos da sua imaginação. (*Muito bem.*)

Vejo tambem, Sr. Presidente, no serviço militar obrigatorio, porque é exactamente fazendo desapparecer a distincção de castas, não permittindo que de um lado fique o povo inerme e de outro as classes armadas, que se póde impedir o melhor dos remedios contra os horrores do militarismo supremacia das forças militares. Quero o Exercito identificado com o povo, porque seja elle o proprio povo; quero que a Nação seja o Exercito, para que o Exercito possa ser a Nação. Eu quizera ao lado do soldado que, no momento, empunha as armas ao serviço da Republica, exista tambem um povo que saiba e possa prestar igual serviço á sua Patria e tambem capaz de se oppor e resistir efficazmente ao elemento militar, quando necesario á reivindicação das nossas liberdades. (*Apoiados.*)

Mas para que o serviço militar obrigatorio, que durante a monarchia foi sempre aspiração, apezar da lei de 25 de setembro de 1874, traga effeitos tão salutares, indispensavel se torna que a lei do sorteio seja executada sem excepções odiosas, sem condescendencia pessoaes nem tergiversações iniquas, que lhe tirariam todo o indispensavel prestigio, transformando-a em um barbaro instrumento que nos levaria a uma especie de recrutamento forçado, o unico processo, arbitrario e deshumano, conhecido pelo Imperio para a composição das forças armadas, não obstante os protestos ardentes com que os espiritos liberaes da época flagellavam esse criminoso systema, que tornava insegura a tranquilidade dos lares e constituia uma ameaça permanente e revoltante attentado contra a liberdade individual dos cidadãos.

Nesta parte, desde o ministerio do marechal Hermes, que o Governo tem buscado applicar a lei com o criterio de possivel equidade, e embora, na pratica, erros e abusos, por vezes, hajam sido commettidos o certo é que elle vae empregando vivos esforços para vencer difficuldades e evitar injustiças.

E si é consideravel o progresso que temos feito no processo de composição dos nossos exercitos, indiscutivel tambem é que o « preparo da nossa officialidade e do nosso soldado tem melhorado extraordinariamente de anno para anno.» O ensino technico vae se fazendo com competencia e zelo: os officiaes aprimorando a sua cultura, os soldados aperfeiçoando os seus conhecimentos.

Mas si é certo, como affirma o illustrado relator desse orçamento na Camara dos Deputados que o « o Exercito Nacional progride de anno para anno, não só quanto ao recrutamento de soldado, como tambem quanto ao preparo dos nossos officiaes, transformando-os em perfeitos technicos, relegada a burocracia militar para o plano secundario em que se deve agitar», é tambem incontestavel que a respeito dos meios materiaes, indispensaveis á manutenção da guerra, ainda nos achamos em situação verdadeiramente lamentavel.

Em 1916, ao relatar a lei de fixaço de forças para o anno seguinte, ponderava o illustre Deputado Sr. Ildefonso Pinto:

> «Ficamos perfeitamente á vontade para dizer que ao Exercito faltam de todo os aprestos das organizações militares contemporaneas. Si amanhã tivessemos de defender a honra e a integridade nacionaes, muitos sacrificios custaram aos nossos bravos e abnegados soldados as sensiveis lacunas dos recursos materiaes, até que a supprimissemos.

Nestas condições permanecemos ainda, embora seja justo reconheçamos que o Governo não tem se descuidado desse assumpto, cujo problema é de difficil solução, por exigir enormes sacrificios que não poderiamos satisfazer nestes momentos de grandes aperturas financeiras.

No seu substancioso relatorio deste anno, observou o Sr. Deputado Octavio Rocha, com zelo e competencia que todos lhe reconhecemos nesta materia:

> «Ha muitos annos que vimos reclamando contra a falta de material de guerra em todos os corpos de tropa.

A difficuldade desse aprovisionamento tem residido no facto das grandes despesas a que obriga a acquisição desse material.

Por outro lado, a tropa continúa desarmada.

Não temos fuzis metralhadoras, granadas de mão e artilharia.

Para prover o Exercito desse material, teremos de dispôr de quantia superior a 100.000:000$000.»

Ahi está: Não negamos aos nossos governos, maximé de dez annos para cá, patrioticos esforços no sentido de augmentar o nosso poder militar; mas a verdade é que muito longo é ainda o caminho que teremos de percorrer para que possamos confiar na producção nacional dos petrechos e materiaes bellicos em um imprevisto caso de guerra, real e effectiva, com qualquer nação estrangeira. Nas lutas modernas é assombroso e estupendo o consumo das munições, cujo fornecimento só póde ser satisfatoriamente garantido aos exercitos, em operações de guerra, dotando-se o paiz com grandes reservas accumuladas e, principalmente, com forte capacidade de producção de taes materiaes, que só será obtida, pela installação de avultado numero de fabricas, convenientemente apparelhadas.

Não basta que tenhamos bem instruidas as nossas tropas, nem armazenado grandes provisões de material bellico. Emquanto não tivermos desenvolvido largamente as nossas industrias de ferro e de carvão, já o dissemos em parecer nosso anterior, emquanto não enriquecermos a nossa viação ferrea com a construcção das principaes estradas estrategicas, indispensaveis ao rapido transporte de tropas e de todas as munições de fogo e de bocca, continuará sem solução o problema maximo da defesa nacional. Nesse momento da vida industrial dos povos, em que a sua riqueza se mede pela quantidade de energia mecanica de que elles possam dispôr, neste seculo denominado o *seculo do ferro e do vapor*, nenhum assumpto póde exigir mais os cuidados da nossa attenção, pela sua incomparavel importancia, do que aquelles que se refere ao problema da exploração das nossas minas de carvão de pedra, reputado hoje, para qualquer nação, o primeiro factor de prosperidade e de poder.

De facto, as maiores potencias do mundo, as mais adeantadas, mais ricas e mais fortes, são exactamente aquellas em que maior tem sido a producção desse combustivel mineral, a Inglaterra, a Allemanha e os Estados Unidos, onde a exploração dessa industria extractiva fornece uma quantidade de hulha cinco vezes superior a que produzem todos os outros paizes reunidos. E comprehende-se que o carvão de pedra seja o elemento principal de prosperidade material em qualquer paiz, porque elle se tornou o combustivel, por excellencia, para produzir o vapor em todas as suas modalidades e variadas applicações, e para preparar o ferro e o aço em todos os multiplos destinos que lhes dá a metallurgia moderna, além de ser tambem a fonte de outras grandes riquezas, pois a hulha não vale sómente como condição a essas maravilhosas industrias, ella creou outras muitas que tem extraordinaria importancia, por isso que entre os seus derivados se contam o alcatrão e todos os seus subproductos: a benzina, a naphtalina, etc., as materias corantes, os perfumes artificiaes,

drogas pharmaceuticas (suphonal, antepirina), como ainda o coke, as aguas amonicaes, os prussiatos e cyanuretos, etc., etc., substancias estas que teem tão uteis applicações na chimica industrial, na therapeutica moderna, além dos numerosos gazes que podem ser utilisados como força motriz, muito economica, taes como: o mormeno, o ethyleno, o acetyleno, o hydrogenio, o acido carbonico, o oxydo de carbono, o sulfureto de hydrogenio, o azoto, o carboreto de hydrogenio, os saes ammonicaes, etc., etc.

Sobre o valor desse precioso combustivel são muito impressionantes as seguintes observações de Gustavo Le Bon:

> «Des expériences variées ont prouvé qu'un manœuvre produit un travail de 6 kilogrammes en une seconde pendant 8 heures par jour. Le même travail obtenu avec de la houille brûlée dans une machine à vapeur, coûte environ les deux tiers d'un kilogramme de charbon, soit pour une année de 300 jours ouvrables, 200 kilogrammes de charbon, par conséquent un cinquième de tonne. Une tonne de houille représente donc le travail de 5 hommes pendant un an et 1 million de tonnes le travail de 5 millions d'hommes. Dire que l'Allemagne extrait de 190 millions de tonnes de charbon par an, c'est dire qu'elle peut produire le même travail mécanique que fourniraient 950 millions d'ouvriers, ou mieux d'esclaves dociles.
>
> Ces esclaves dociles sont, en outre, fort peu coûteux. Un million de tonnes valent, à raison de 15 francs la tonne en temps ordinaire, 15 millions de francs. Si on évalue le salaire de chaque ouvrier à 5 francs par jour, soit 1.500 francs pour 300 jours, les 5 millions de manoeuvres nécessaires, pour remplacer 1 million de tonnes de charbon, coûteraient 7 millards 500.000 francs.
>
> En substituant le travail de l'ouvrier houille à celui de l'ouvrier humain, le premier ne coûte que 3 francs par an, au lieu de 1.500 francs. Augmenter la richesse d'un pays en houille, revient donc à multiplier énormément le nombre de ses habitants. Beaucoup de houille et peu d'habitants vaut mieux que peu de houille et beaucoup d'habitants. 5.000 mineurs travaillant pendant un an suffisent pour extraire un million de tonnes de houille, pouvant produire le travail de cinq millions d'ouvriers. Toute l'industrie moderne depuis nos gigantesques cuirassés jusqu'aux obus qui sillonnent les tranchées, répresentent de la houille transformé. Plus on possède de houille, plus on peut avoir d'usines, de chemins de fer, de cuirassés, de munitions et de canons. (*Enseignements psychologiques de la guerre européenne*, pags. 56 e 57, 1916.)

Por todas essas considerações é indiscutivel que devemos empregar os nossos melhores esforços para a incrementação da industria siderurgica e para a exploração das nossas minas carboniferas, que si forem ambas largamente intensificadas, além de garantirem a nossa independencia economica e prosperidade financeira, tornarão segura e triumphante a defesa nacional, porque nos proporcionarão os elementos ne-

cessarios á manutenção das fabricas de armas e munições e ao custeio de todos os meios de transporte, maritimos e terrestres, e movimentação da nossa esquadra, sem que estejamos inteiramente sujeitos ás nações estrangeiras que nos possam e nos queiram fornecer o necessario combustivel e todos os outros indispensaveis materiaes de guerra. Sobre o valor destes, depõe uma alta autoridade franceza, em trabalho publicado em janeiro deste anno.

> "Tout un monde sépare les conceptions militaires de 1913 de celles de 1920; les invraisemblances les plus caratérisées sont devenues des réalités; le matériel a regné en maître, et son empire sur les armées eût été plus grande encore, si la campagne eût continuée un an de plus. Des faits brutaux: le feu, le fil de fer, ont infirmé des raisonnements qui paraissaient d'une logique impeccable; tout notre édifice militaire a chancelé devant la puissance imprévue de l'artillerie lourde et le barrage infranchissable des mitrailleuses; il a fallu l'adapter en hâte, et jusqu'à la fin de la campagne nous avons souffiert des erreurs du début, résultats de convictions fausses plutôt que d'imprévoyance coupable. Tout un peuple est passé dans les tranchées du front, sentant son infériorité, résumant les erreurs de calcul de ceux qui avaient été chargés de le conduire, critiquant une à une les fautes dont il souffrait, et se promettant à l'avenir de dire bien haut sa façon de voir.
>
> Voilà le passé. Nous avons eu la victoire, mais parce que nous avons résolument pris le contre-pied de tous nos règlements, prescrit ce que nous avions défendu, prêché l'économie des hommes au lieu de leur prodigalité, construit et dans des proportions fantastiques un matériel dont nous avions contesté l'utilité. Disons-le franchement: avant la guerre, tout le monde s'était trompé, les militaires comme les civils, come les parlementaires, comme tous les français. Au prix de sacrifices innombrables, de sommes d'argent stupéfiantes, et parce que notre race était douée d'une faculté d'adaption surprenante, nous avons prolongé, puis gagné, une partie considerée comme perdue. Avant la guerra, nous avions des excuses. Mais aujourd'hui avons-nous le droit de nous désintéresser de la loi nouvelle? Avons-nous le droit de laisser refaire une armée sur le modèle de celle de 1905, avec quelques reformés de détails? (Le Correspondent *cit.* — Organisations militaires; aspirations nationales.)

Eis ahi. A ultima guerra revelou-nos verdades até então de todo e por todos desconhecidas. A estrategia e a tactica passaram por profundas modificações e constituem apenas um dos lados do problema, que exige para a sua solução a actividade integral de todos os habitantes do paiz, em uma collaboração estreita de esforços em que o commercio, a industria, a sciencia, em todos os seus ramos, são elementos

tão necessarios á victoria quanto á victoria quanto as proprias forças armadas. O problema, pois, da defesa nacional não se circumscreve á tarefa de termos exercito e marinha bem organizados; elle se prende inteiramente a todas as questões que se relacionam com a nossa prosperidade economica e financeira. Os que estudam esse assumpto com largo descortino, incluem, entre os problemas da reorganização militar do paiz, todas essas questões de natureza economica e industrial. Sem forte capacidade de produzir os meios necessarios á substancia da tropa e das populações civis; sem possibilidade de fabricar armas e munições e demais instrumentos de lucta; sem rêde de communicações e de transportes, que levem rapidamente aos pontos de destino todas as mercadorias e objectos indispensaveis á manutenção das tropas, que resultados satisfactorios nos póde dar uma modelar organização das forças armadas?

Muito á pello veem as seguintes palavras do grande patriota francez, acima citado e cujos conceitos são plenamente applicaveis, e com maior razão, ao nosso paiz.

> «Construire des bateaux et assurer l'exploitation de nos lignes maritimes par une flotte marchande aux équipages disciplinés, aménager de grands courants de transports à travers le pays, capter la force hydraulique de nos rivières, c'est préparer la guerre et assurer la vie et le mouvement des armées qui se battront; c'est aussi faire la France plus riche, plus puissante et plus heureuse; exploiter nos richesses minières metropolitaines ou coloniales, c'est augmenter notre stock et notre revitaillement de mobilisation, c'est réduire au minimum nos besoins de recours à l'étranger; c'est aussi favoriser l'industrie et le commerce français, devélopper la prosperité du pays, rendre la vie moins chère, augmenter le bien-être de tous.
>
> «Cette idée que le militaire, en défendant sa thèse, peut se rencontrer avec l'industriel et le commerçant soucieux d'augmenter leurs affaires, cette identité, sur certains points, des besoins de la défense nationale et de l'intérêt immédiat du pays, valait d'être signalée. Elle montre bien le rapprochement, la fusion qui s'est faite entre le pays et son armée.»

Mas si o poder militar de uma nação decorre de todos esses recursos que acabamos de apontar, inclusive das boas condições industriaes, financeiras e economicas do paiz; si a efficiencia do Exercito e da Marinha se assenta no numero e valor do seu pessoal combatente e na quantidade e qualidade do seu material disponivel, é certo que a boa organização militar muito depende tambem da legislação que lhes deve ser applicada. Sobre este ponto, já o dizíamos na Camara, no nosso relatorio de 1918, é vergonhosa e humilhante a nossa triste situação. O Brasil não logrou ainda alcançar que o Congresso Nacional votasse um codigo penal e processual para as forças armadas. Até hoje podemos affirmar que nesse assumpto vivemos, infelizmente, na confusão do

cabos, sob o imperio do arbitrio, com uma legislação illogica e francamente inconstitucional.

Antes da proclamação da Republica, no Brasil Colonia e no Brasil Imperio, a legislação militar foi sempre uma amalgama monstruosa dos velhos e barbaros artigos de guerra do *Conde de Lippe*, com um amontoado incongruente de cartas régias, alvarás, decretos, regulamentos, ordenações, provisões, avisos, resoluções, decisões, instrucções, portarias, ordens do dia, que estabeleciam a duvida, plantavam a confusão, inutilizavam os processos e desorganizavam a justiça. E todo esse conjunto complexo de regras, que deviam ser applicadas nas infracções penaes e faltas disciplinares, todos os preceitos que deviam regular os processos eram ora incompletos e lacunosos, ora confusos e incongruentes, creando uma situação de perplexidade, de arbitrio e tambem de revoltante iniquidade. A justiça penal se tornara um verdadeiro pandemonio. Para que bem comprehendamos a confusão e a balburdia que reinavam na applicação dessas leis esparsas, deficientes e contradictorias, basta nos lembrarmos do grande numero de tribunaes e conselhos que então existiam, sem funcções claramente delimitadas e com uma organização anomala, profundamente defeituosa e contraria aos principios liberaes de direito, já plenamente consagrados na sua época. Tinhamos o *Conselho de Disciplina*, que verificava a culpabilidade na deserção das praças de pret; o *Conselho de Investigação*, para a formação de culpa nos crimes propriamente militares, comprehendendo a deserção dos officiaes e das praças de pret em campanha. *Conselhos de Guerra*, tribunaes de commissão, compostos de juizes escolhidos *ad-hoc*, para julgarem em primeira instancia os crimes militares; o *Conselho Supremo Militar*, que se divide em *Supremo Conselho Militar* e em *Supremo Tribunal de Justiça*; tribunaes de segunda instancia, mas tendo composição diversa e attribuições differentes; as *Juntas de Justiça Militar*, funccionando em tempo de guerra; *Conselhos de Inquirição*, *Conselhos de Disciplina* e *Conselho Peremptorio*, tribunaes que tinham por fim tomar conhecimento das faltas puramente militares.

Não é neste relatorio que se nos afigura o momento mais opportuno para entrarmos no estudo dessa complicadissima materia que, aliás, já tem occupado cultos e brilhantissimos espiritos em nosso paiz. Mas o que devemos accentuar é que, com a proclamação da Republica, continuamos quasi na mesma triste e insustentavel situação, pois vigoram ainda entre nós, para as forças armadas, codigos que não são codigos, porque, além de conterem preceitos que constituem verdadeiras aberrações juridicas em completo antagonismo com os crescentes progressos da sciencia crimino-penal, elles foram irregularissimamente decretados com estranho e condemnavel violação da nossa Constituição Federal.

E' notoriamente sabido que o Codigo Penal Militar, que se acha em vigor entre nós, foi promulgado para a Armada pelo Governo Provisorio, com o decreto que baixou, de n. 18, de 7 de março de 1891, em substituição ao que anteriormente elle havia publicado por decreto n. 949, de 5 de novembro de 1890, sendo, annos depois, approvado e ampliado ao Exercito

Nacional, sem nenhuma adaptação, pela lei n. 612, de 29 de setembro de 1899, e que o Regulamento Processual Criminal Militar foi expedido em 16 de julho de 1895 pelo Supremo Tribunal Militar, que se julgou com direito de usar de competencia que para isso lhe delegara o decreto legislativo numero 249, de 18 de julho de 1893.

> «Si até a data desse regulamento, declara o illustrado professor Dr. *Esmeraldino Bandeira*, a legislação militar era confusa, lacunosa e incongruente, dahi em deante ella se apresenta visivel e flagrantemente inconstitucional. Não ha como defender a constitucionalidade de uma lei substantiva—O Codigo Penal do Exercito e da Armada — elaborada e publicada pelo Poder Executivo em plena vigencia do estatuto politico de 24 de fevereiro de 1891 e em flagrante collisão com o disposto no art. 34, n. 23, desse estatuto; e menos ainda ha como defender a constitucionalidade de uma lei adjectiva—o Regulamento Processual Criminal Militar—formulada e expedida em pleno dominio do predito estatuto, por uma corporação judiciaria, como o Supremo Tribunal Militar». (Direito, Justiça e Processo Militar, vol. 2º, pag. 194, 2ª ad. 1919.)

Ainda hoje quasi que estamos nesta mesma situação, porque o Congresso continúa na mesma preguiçosa indifferença, surdo aos mais justos reclamos de nosso dever e de nosso patriotismo, que exigem reformemos quanto antes, toda a nossa legislação penal militar que tanto tem contribuido para os muitos males que hão affligido as forças armadas.

Sem boa legislação militar é impossivel boa organização militar, que nunca existirá sem ordem, sem obediencia, sem disciplina que só serão asseguradas por um corpo de leis que, sem delongas, vexames e iniquidades, garantam, plenamente, a exacta distribuição da justiça.

Póde-se affirmar que em nosso paiz a decretação dos codigos militares sempre constituiu, desde o inicio da nossa independencia, uma geral aspiração, concretizada em successivas e multiplas tentativas em que se distinguiram, principalmente, Joaquim Nabuco, Magalhães Castro e Thomaz Alves, no Imperio; e Carlos de Carvalho, Clovis Bevilacqua, Dunsches de Abranches, Candido Motta e Augusto de Freitas na Republica. O que é realmente admiravel, é que todos esses esforços tenham sido baldados até hoje, não obstante visarem a realização de uma medida que incontestavelmente satisfaz uma necessidade social, cada dia mais imperiosa, por todos reconhecida e proclamada.

A ultima reforma da justiça militar, circumscripta á organização judiciaria e ao respectivo processo, ainda foi feita pelo velho e condemnavel processo das autorizações legislativas ao Poder Executivo, que tanto depõe contra a capacidade e efficiencia do Congresso Nacional, cuja inercia chega ao ponto de protellar indifinidamente o cumprimento do dever que se impoz na propria lei de delegação, qual o de rever e approvar a reforma, elaborada pelo Governo. Continuamos na mesma triste situação anterior.

As forças armadas sujeitas ao mesmo codigo penal, decrepito, contrario a todas as conquistas da sciencia juridica,

muito imperfeito e atrazado, mesmo para a época em que foi decretado. A reforma actual, lei de processo, portanto, lei complementar de codigo penal, e por isso devendo vir depois que este houvesse sido decretado, não póde, por esse motivo ainda que fosse impeccavel, produzir os effeitos salutares que devemos almejar. Demais, sem a approvação do Congresso, tambem é duvidosa a legalidade da execussão desta lei. Como em 1918, ainda podemos repetir:

«Urge que supprimamos todos os pretextos de que teem lançado mãos, em nosso paiz, os advogados dos attentados politicos e militares, defensores apaixonados das conspirações e das revoltas contra a ordem constituida, os quaes hão sempre pleiteado a impunidade dos crimes, sob o fundamento juridico de que, sendo nullas, por vicios de manifesta inconstitucionalidade, as nossas leis sobre o direito processual militar, illegitima é a autoridade dos juizes que funccionam no fôro militar, insubsistente e irritos são todos os processos militares e, por isso, vãs, sem nenhum valor legal, todas as sentenças que proferem os tribunaes militares. Dessa situação lamentavel necessitamos sahir quanto antes e para isso nada mais é mistér do que um pouco de boa vontade e patriotico esforço do Congresso Nacional. Varios são os projectos sobre o assumpto já existentes no seio de ambas as Casas do noso Parlamento: só falta, pois, nos resolvermos a retomar a tarefa com decisão de animo e continuidade da acção, afim de que sejam coroados de exito esses esforços, até hoje perdidos em tentativas falhas, mas que demonstram a capacidade e o patriotismo dos que se hão empenhado pela realização definitiva dessa legitima aspiração nacional.»

O projecto de orçamento para o Ministerio da Guerra, votado pela Camara dos Deputados para o exercicio financeiro vindouro, consigna a despeza de 123.518:118$380, papel, e 1.700:000$000, ouro.

Comparadas essas cifras com as do orçamento vigente, na somma de 122.256:754$721, verifica-se que ha uma differença para mais, na verba papel, no valor de 1.261:363$659. A verdade, porém, é que esse augmento é apenas de réis 98:536$582, porque na realidade a despesa feita actualmente pelo Ministerio da Guerra é de 123.419:581$798, porquanto além dos gastos orçamentarios, ha outros assim discriminados:

Com a reforma da justiça militar.....	419:430$000
Com a creação de duas novas escolas.....	424:430$000
Com o accrescimo do numero de reformados.	618:967$070
	1.462:827$076

Comparando as differentes verbas da proposição da Camara com as do orçamento relativo ao exercicio corrente, notam-se varias alterações na parte referente á despesa papel. Para melhor clareza apresentamos o seguinte quadro:

Verbas — Orçamento actual — Proposição da Camara		
1.ª Administração central	7.839:423$000	7.788:412$500
2.ª Estado Maior.....	177:042$000	180:642$500
3.ª Justiça Militar	541:350$000	960:780$000
4.ª Instrucção militar ...	5.378:340$496	5.537:770$496
5.ª Arsen. int. e fortal....	2.508:403$265	2.530:303$765

6.ª Fabricas	1.413:967$500	1.329:967$500
7.ª Serviço de Saude.....	1.255:978$720	1.227:145$000
8.ª Soldo de officiaes...	27.510:659$844	27.868:559$844
9.ª Soldos e etapas de soldados	31.014:291$260	30.912:411$260
10.ª Classes inactivas.....	12.925:520$638	13.444:487$715
11.ª Ajudas de custo.....	500:000$000	500:000$000
12.ª Addidos	140:484$000	104:284$000
13ª D. G. 11	338:680$000	supressa
14.ª Obras militares.....	830:000$000	900:000$000
15.ª Material	28.411:614$800	28.642:974$000
16.ª Reorganização exerc. .	1.500:000$000	1.500:000$000
	122.256:754$724	

Vê-se por ahi que na verba 1ª ha uma diminuição de despesa de 51:010$500. Essa diminuição proveio das seguintes modificações:

A rubrica Deposito Geral, cuja dotação orçamentaria é actualmente de 64.023$000, passou a ser de 62.597$500, resultando um differença para menos de 1:425$500.

Nesta dotação, o orçamento vigente destaca expressamente 12:450$500 para pagamento de um ferreiro, um carpinteiro, um pedreiro e dois serventes.

A proposição da Camara destina toda a verba ao pagamento dos mesmos empregados e mais dez serventes e 24 trabalhadores.

Na rubrica Intendencia da Guerra, ha uma diminuição de 7.200$ na respectiva dotação em virtude de ser reduzida a dez o numero dos terceiros officiaes.

Na rubrica Material Naval ha uma reducção de réis 51:145$000.

Na rubrica Estação de Assistencia e Prophylaxia ha um augmento de 9:750$000, destinado ao pagamento de mais quatro serventes.

Na verba 2ª — Estado Maior — ha um augmento de 3:600$, destinado a um ajudante de porteiro, logar já existente.

Na verba 3ª — Justiça Militar — ha um augmento de 419:430$, em consequencia da ultima reforma.

Na verba 4ª — Instrucção militar — ha um augmento de 159:430$, provêm da creação de novas escolas.

Na verba 5ª — Arsenaes, intendencias e fortalezas — ha um augmento de 21:900$ sendo, 13:140$ para as lanchas de Alagôas e Espirito Santo, despesa que corria pela verba material e 8:760$ para diarias do pessoal da limpeza e do escaler.

Na verba 6ª — Fabricas — em virtude da extincção do serviço, foi suppressa a dotação de 84:000$, destinada ao custeio do ramal ferreo de Lorena a Piquete.

Na verba 7ª — Serviço de Saude — ha uma diminuição de 29:333$720, de material que foi transportado para a verba respectiva.

Na verba 8ª — Soldos e gratificações de officiaes — ha um agmento de 357:870$, por ter sido extincta a verba 13ª, e para esta verba transportada as importancias do pessoal que a lei não permittiu dispensar, por servir com tempo determinado.

A verba 9ª — soldos, etapas e gratificações de praças — teve diminuição de 101:880$000.

Na verba 10ª — Classes inativas — deu-se um augmento no valor de 518:967$080.

A verba 11ª — Ajudas de custo — não soffreu modificação.

A verba 12ª — Empregados adidos — ficou tambem diminuida na importancia de 7:200$, por ter sido elevado um mestre a professor em disponibilidade e supprimidos dous logares, por terem sido aproveitados os serventuarios.

Supressa a verba 13ª.

A verba 14ª — Obras militares — teve o accrescimo de 70:000$0000.

A verba 15ª — Material — está accrescida de 231:360$800 por insufficiencia da verba anterior.

A verba 16ª — Reorganização do Exercito — sem alteração.

O illustrado relator da Guerra, na Camara dos Deputados, faz, acerca das despesas feitas com o nosso Exercito, no regimen republicano, as seguintes observações muito instructivas:

«Pelo orçamento ordinario gastamos até 1919, em 30 annos de Republica, 1.584.563$445, papel, e 3.700:200$, ouro.

Deste total papel, tudo foi consumido em manutenção da tropa e estabelecimentos militares, sendo 920.081:366$782, quasi dois terços, com soldos e gratificações e etapas a officiaes e praças de pret.

Do total ouro, apenas 1.500:000$ foram para material de guerra, nos annos de 1910 e 1911, no Governo Hermes da Fonseca.

Os creditos addicionaes importaram em 373.237:077$362, papel, e 48.080:000$, ouro, inclusive as importancias destinadas ás operações militares, revolta de 1893, Canudos, Contestado, etc.

Para material de guerra, da verba ouro, gastamos réis 15.000:000$ em 1894, por occasião da revolta da Armada; 15.000:000$ em 1907, ministerio Hermes; 18.000:000$, em 1911, Governo do Marechal Hermes; um total de réis 48.000:000$000.

Todo o material de guerra existente na tropa, em fabricas, arsenaes e fortalezas é patrimonio que responde com vantagens pelos dispendios feitos.

Material de guerra não se adquire, porém, com pequenas importancias, e a artilharia continúa até hoje desarmada de facto.

Comprehendendo bem a importancia do problema, foi que o Sr. Presidente da Republica incluiu entre os pontos principaes de seu programma melhorar a nossa força, e dedicar-lhe attenção especial no seu governo.

Apezar das agruras financeiras, o Governo, recorrendo a operações de credito, tem procurado dar ao Exercito tudo quanto tem sido possivel, consignando constantemente no orçamento uma verba de 1.500:000$, ouro, e 1.500:000, papel, destinada á organização do Exercito.

Vem de molde notar que o Governo do Sr. Delfim Moreira, do qual foi ministro o eminente Sr. general Cardoso de Aguiar, havia lançado as bases de uma reorganização, ampliando quadros e contractando a Missão Franceza, de instrucção, en-

commendando-se algum material moderno, para experiencias, á luz do ensinamento da guerra moderna.

Por outro lado teve o actual Governo de enfrentar o problema da carestia da vida, que elevou de alguns milhares de contos o orçamento da Guerra, não só porque teve de attender á situação dos officiaes e praças, augmentando vencimentos, como tambem porque a alimentação das praças encareceu pelo menos de 30 %.

No orçamento actual as duas verbas alludidas representam a importante cifra de quasi 60.000:000$, para um effectivo de 25.000 homens, sendo que o fardamento consome quasi 13.000:000$ e a forragem, 8.000:000$000.

Quer isso dizer que só na manutenção elementar do effectivo de 25.000 homens gastámos 81.000:000$000.

Os reformados gastam por sua vez 13.000:000$000.

Em algarismos redondos só esta despesa citada eleva-se a 94.000:000$000. Sendo o orçamento total de 122.000:000$, restam apenas 28.000:000$, para attender á administração, conservação de armamento, manutenção dos arsenaes e fabricas, instrucção da tropa, expediente, compra de material de guerra, etc., etc.

Assim desarticulado o orçamento, vemos que elle não é exaggerado, é longe está de comportar as nossas necessidades militares.

O Governo actual é o que mais tem gasto com o Exercito, cujo orçamento ordinario maximo foi de 80.000:000$, em 1919, e elevou-se em 1920 a 108.000:000$, em 1921 a réis 122.000:000$ e em 1922 está fixado nesta discussão em 125.292:351$500.

Quanto á parte ouro, foi de 100:000$ em 1919, elevando-a 1.600:000$ em 1920, a 1.700:000$ em 1921, estando ainda orçada em igual quantia para 1922.

Na terceira discussão a Camara cortou os augmentos que ella mesma tinha votado em segunda, de sorte que esses 125.292:351$500, ficaram reduzidos a 123.518:118$380.

São essas as informações que julgamos opportuno dar, neste momento, acerca do orçamento que nos coube relatar. Cremos que, em alguns pontos, a proposição da Camara merece varios retoques; pensa, porém, o relator ser preferivel a Commissão de Finanças acceitar o projecto, tal como veio da outra Casa do nosso Congresso, afim de submettel-o á discussão e corrigenda do Senado, cujas suggestões podem ser preciosas, reservando-se ella o direito de, no encerramento do segundo turno da discussão, apresentar as emendas que lhe parecerem necessarias.

Sala das Commissões, 16 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Moniz Sodré*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Sampaio Corrêa*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 84, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a despender, pelo Ministerio da Guerra, no exercicio financeiro de 1922, as quantias de 1.700:000$, ouro, e 123.518:108$530, papel, assim discriminadas nas 16 seguintes verbas:

Art. 2.º Continúa em vigor o n. I do art. 23 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado:

I. A manter addidos militares em paizes estrangeiros, correndo a despesa pela verba respectiva, «Commissão em paiz estrangeiro».

II. A vender os productos das fabricas de polvora do Piquete e da Estrella, sendo as importancia recebidas pelos estabelecimentos respectivos e ahi recolhidas para opportuna utilização em beneficio da propria fabrica ou de sua producção, prestadas contas ao Thesouro Federal, por intermedio da Directoria de Contabilidade da Guerra.

III. A abrir creditos até 2.000:000$, papel, destinados á acquisição de material para os estabelecimentos industriaes do Ministerio da Guerra e ao desenvolvimento necessario aos respectivos serviços, com o intuito da substituição progressiva das compras no exterior pelo fabrico no paiz.

IV. A, dentro da verba votada para «Obras militares», fazer as de que necessitar o proprio nacional em que funcciona o Club Militar nesta Capital, até á importancia de réis 300:000$000.

VI. A proseguir no auxilio de 90:000$, para a conservação da estrada de rodagem de Guarapuava á fóz do Iguassú.

Art. 4.º Ficam revigorados os saldos dos creditos abertos pelos decretos ns. 13.417, de 15 de janeiro de 1919; 13.452, de 29 de janeiro de 1919; 14.101, de 17 de março, rectificado pelo de n. 14.235, de 23 de junho, ludo de 1920; 14.123, de 31 de março de 1920; 14.851, de 1 de junho de 1921, e 11.596, de 2 de junho de 1915.

Art. 5.º O Governo habilitará as collectorias com os recursos necessarios para pagar diarias e transporte dos sorteados das sédes dos municipios aos centros onde devem servir, pagando adeantadamente as referidas diarias.

Art. 6.º As quantias distribuidas aos corpos e estabelecimentos militares para adquirir material serão por estes empregadas mediante prestação de contas, dispensada a concurrencia publica, desde que o material a adquirir não exceda de 3:000$000.

Art. 7.º Emquanto não estiver organizado o serviço de subsistencia, o Governo poderá fazer administrativamente a alimentação da tropa, de modo que a dotação da verba 9ª — Etapas — se mantenha nos limites fixados nesta lei.

Art. 8.º Os officiaes de 2ª linha comprehendidos no artigo 26 do decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921, receberão vencimentos de seus postos pela verba 8ª — Soldos e gratificações — diversos serviços, sem augmento dessa verba.

Camara dos Deputados, 6 de outubro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, supplente, servindo de 2º Secretario. — A imprimir.

N. 413 — 1921

A' Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas foi presente a proposição da Camara dos Deputados, numero 82, de 1921, autorizando o prolongamento da linha telegraphica nacional de Lavras a Carmo do Rio Claro, passando por varios centros populosos do Estado de Minas Geraes, com os recursos da verba que, para fins identicos, figura no Orçamento da Viação para o corrente exercicio.

O melhoramento de que cogita a proposição de que se trata é da natureza daquelles que não devem ser denegados; assim, a Commissão de Obras Publicas, sem attender para a restricção feita na mesma proposição, que aliás lhe não compete examinar, de ser elle feito dentro dos recursos orçamentarios, é de parecer que ella seja acceita pelo Senado.

Sala das Commissões, 16 de outubro de 1921 .— *Silvino Nery*, Presidente e Relator. — *Pedro Celestino*. — A' Commissão de Finanças.

N. 414 — 1921

A Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas nada tem a oppor á proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Poder Executivo a modificar o projecto e orçamento do porto de Paranaguá, visto tratar-se de um contracto já effectuado em virtude de lei, e cuja modificação o Governo fará si julgar conveniente aos interesses nacionaes. *Celestino*, Relator. — *Lauro Sodré*. — *Vidal Ramos*. — A' Commissão de Finanças.

N. 415 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1921, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 3:650$, para occorrer ao pagamento das diarias relativas ao exercicio de 1920 e vigente, e a que tem direito o encarregado do extincto 4º Posto Fiscal do Acre, Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos.

Este funccionario, em virtude da lei n. 13.516, de 2 de março de 1919, solicitou o pagamento da diaria que lhe compete como funccionario addido do Ministerio da Fazenda, e incorporada aos seus vencimentos. Para pagamento das mesmas foi pedido ao Congresso Nacional o credito necessario, o qual foi aberto pelo decreto n. 14.411, de 13 de setembro ultimo.

Não obstante isso, as tabellas explicativas do orçamento da despeza, tanto do anno passado como do corrente, continuaram omittindo a verba destinada ao augmento relativo á referida incorporação, motivo porque, outra vez, o Governo pediu, por mensagem, ao Poder Executivo, autorização para abrir o credito especial na importancia acima referida para occorrer ao pagamento das diarias correspondentes aos exercicios de 1920 e vigente.

A Commissão de Finanças é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Commissões, 16 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Francisco Sá*. — *Felippe Schmidt*. — *Moniz Sodré*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 98, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:650$ para occorrer ao pagamento de diarias, á razão de 5$, relativas aos exercicios de 1920 e 1921 e que são devidas ao funccionario, addido, deste Ministerio, Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do extincto 4º Posto Fiscal do Acre.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 416 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1921, autoriza a abertura do credito especial de *8:592$475*, para pagamento ao capitão do Exercito João Ferreira de Carvalho de differença de vencimentos a que tem direito, relativa ao periodo decorrido de 31 de dezembro de 1908 a 31 de dezembro de 1914.

E' a seguinte a origem do credito pedido por mensagem:

Em vista do accordam do Supremo Tribunal Federal de 2 de agosto de 1915, que o absolveu unanimemente em revisão de processo crime a que respondeu no fôro militar, foi o capitão do Exercito João Ferreira de Carvalho promovido a 1º tenente com antiguidade de 31 de dezembro de 1908, em que lhe tocaria a promoção por antiguidade, annullando-se o decreto de 15 de abril de 1914, que o reformou compulsoriamente.

A importancia de differença de vencimentos entre os dous postos, não recebida por aquelle official e relativa ao periodo de 31 de dezembro de 1908 a 31 de dezembro de 1914, eleva-se a *8:592$475* e ao liquido de 8:005$252, como se verifica dos annexos á referida mensagem.

A Commissão de Finanças, achando procedente o voto da Camara, é de parecer que seja concedido o credito em questão, e, consequentemente, approvada a proposição.

Sala das Commissões, 16 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Fran-*

cisco Sá. — Moniz Sodré. — João Lyra. — Felippe Schmidt. — Bernardo Monteiro. — Justo Chermont. — Vespucio de Abreu.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 99, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de oito contos quinhentos e noventa e dous mil quatrocentos e setenta e cinco réis (8:592$475), destinado ao pagamento ao capitão do Exercito João Ferreira de Carvalho, de differença de vencimentos que deixou de receber, e relativa ao periodo decorrido de 31 de dezembro de 1908 a 31 de dezembro de 1914.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario interino. — *Ephygenio Ferreira de Salles*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 417 — 1921

O Sr. Ministro da Guerra, na exposição de motivos dirigida ao Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade de ser aberto o credito especial de *252:511$587* para pagamento de despezas effectuadas pela Fabrica de Ferro de Ipanema, diz que este estabelecimento está em debito para com diversos credores.

De accôrdo com a demonstração annexa aos papeis que acompanham a proposição, essa divida refere-se á importancia de folhas de pagamento do pessoal em atrazo desde setembro de 1919 até abril de 1921, e a fornecimentos feitos em diversas épocas por varios credores.

Não consignando o orçamento vigente verba alguma para liquidação dessas dividas, o Sr. Presidente da Republica solicitou por mensagem ao Congresso, datada de 9 de setembro ultimo, a necessaria autorização para ser aberto o credito especial referido.

A Camara dos Deputados, depois de examinar o processo, concordou com o pedido do Poder Executivo, concedendo-lhe o credito para esse fim a proposição n. 103, de 1921, com a qual, estando de pleno accôrdo, esta Commissão é de parecer que seja approvada.

Sala das Commissões, em 16 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco Sá. — Moniz Sodré. — João Lyra. — Felippe Schmidt. — Bernardo Monteiro. — Justo Chermont. — Vespucio de Abreu.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 103, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Guerra um credito especial de 252:511$587 para pagamento de despezas effectuadas pela Fabrica de Ferro de Ipanema com o pessoal e acquisição de material.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 418 — 1921

Foi presente á Commissão de Finanças, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 112, que concede o premio de 50:000$ ao aviador Edú Chaves, como indemnização das despezas que fez para realizar o percurso aereo do Rio de Janeiro a Buenos Aires.

E' de toda a justiça o premio concedido pelo Congresso Nacional áquelle intrepido aviador, que, além de ser uma gloria nacional e continental em aviação, fez o celebre *raid* Rio-Buenos Aires, sem um auxilio, á sua custa.

O Senado, por intermedio da sua Commissão de Finanças, dá ao projecto da outra Casa do Congresso o seu pleno assentimento.

Sala das Commissões, em 16 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Moniz Sodré*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 112, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica concedido o premio de cincoenta contos de réis ao aviador Edú Chaves, como indemnização das despezas que fez para realizar o percurso aereo do Rio de Janeiro a Buenos Aires.

Art. 2.º O Poder Executivo abrirá o respectivo credito para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1921. — *Affonso Alves de Camargo*, 1º Vice-Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

E' igualmente lido e fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, por ser materia urgente, o seguinte

PROJECTO

N. 37 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica novamente prorogado até o dia 31 de dezembro do corrente anno a actual sessão legislativa.

Sala da Commissão de Finanças, 16 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Francisco Sá*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Moniz Sodré*.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Muniz.

O Sr. Antonio Muniz — Sr. Presidente, attendendo ao pedido que me foi feito pelo nosso illustre collega, Sr. Alexandrino de Alencar, cedo a palavra a S. Ex., reservando-me para fallar em seguida a S. Ex.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alexandrino de Alencar.

O Sr. Alexandrino de Alencar (*) — Acredito, Sr. Presidente, que os meus 57 annos de serviço e os 73 de idade, accrescidos de uma dura experiencia, me autorizam a vir a esta tribuna dizer umas tantas verdades aos meus jovens camaradas da Marinha e do Exercito, revivendo assim os mesmos conselhos que enviei da Europa em 1913.

Póde ser que digam : — "o peccador, depois de velho, se transformou em ermitão". E' verdade, mais ou menos, que a experiencia dos velhos serve de ensinamento aos novos. Si o estudo da historia, nos livros, muito nos aproveita, penso que a historia viva de um individuo muito mais aproveitará; e, si, como dizia o Senador Zama, é o sal da opportunidade — eu o aproveito.

Sr. Presidente, não posso explicar o que se passa no meu organismo ao ter de falar desta tribuna. Apossa-se de mim um nervoso tal que escurece todo o meu pensamento; entretanto, o mesmo não me acontece ao subir um passadiço de combate, no mar, que é o meu elemento, em que fui embalado e acariciado por mais de 50 annos de vida intensa. Ahi conservo a confiança nos meus nervos; aqui falo entre os grandes oradores e os intellectuaes da imprensa que tanto me criticaram pelo meu tremor, na ultima vez que falei, e com 39 gráos de febre. Lembro-me de Bailly, o Prefeito de Paris, na revolução franceza. Ao ser conduzido á guilhotina pelos algozes, perguntaram-lhe : "Tu tremes de medo, Bailly ? "Não, mas de frio". Eu direi o contrario. Si me perguntarem: "porque tremes?" Direi: "de medo, e com suores frios nas pernas, em fazer triste figura". Trocando posições — os da

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

imprensa, no passadiço de combate, teriam o mesmo sangue frio? Ou sentiriam o calor nas pernas, na supposição de que estavam feridos?

Na desunião, na maledicencia, na indisciplina e na politica forma-se o veneno destruidor das classes armadas.

Exemplo: a Turquia naufragou pelo abandono da profissão militar, pela interferencia nefasta do militarismo na politica interna do paiz, pela falta de união, pela ambição anarchica, miniatura de um quadro tragico de loucura universal.

Que exemplo typico o de Lule-Bourgas, mostrando, de um lado, o vigoroso exercito bulgaro, longamente preparado na paz, afastado das ambições alheias ao nobre fim dos exercitos, e do outro, o general Nazim Pachá, victimado pelos jovens turcos, ignorantes das posições dos corpos de exercito, general em chefe de um exercito sem telegrapho, de um exercito sem munições e sem pão! Que quadro ridiculo e que tetrico exemplo o dessa Turquia, cuja unica attenuante é a bravura na resistencia, appellando, em agonia, para os salva-vidas da potencias, e asphyxiada de um dia para outro dentro da sua capital!

Mas, nem todas as crises são definidas; a meditação sobre as desgraças alheias deve reforçar a nossa fé!

Conservemos a fé! Mantenhamos a firmeza de animo, de caracter, que são as mais preciosas qualidades militares.

A Inglaterra, no seculo XVIII, não foi um padrão de virtudes internas. Hoje é o exemplo typico da ordem; é o acatamento á tradicção como lei; é o respeito mutuo como lemma dos problemas mais importantes ou mais banaes da vida. E' o esforço sereno e collectivo, sob uma disciplina assombrosa, na aspiração de communs ideaes, nitidos e definidos; é a mais invejavel harmonia entre a velhice experiente e a mocidade respeitosa; é o concurso dos raios do sol e da frieza da neve numa alliança fecunda... E' a modestia alliada ao valor; não é o imperio da calumnia, não é o sacco de gatos, onde attinge á posição suprema o que melhor arranha, não é o espectaculo da ganancia, atirando-se inconsciente no atalho da opportunidade como animal esfomeado. A injuria não é a alavanca de successo; lá, ninguem brilha desconsiderando... Não é o meio que baixa para destacar os individuos; são os individuos que sobem, naturalmente, honrando a respeitando seus pares...

A Abbadia de Westminster é um livro aberto, uma lição para a humanidade; no silencio dos seus monumentos, sente-se vivo e palpitante, o respeito pelos que passaram, deixando uma esteira duradoura no amor da patria.

Olhemos para a França. Hontem, era uma nação estygmatisada como o abysmo irremediavel de uma civilização esgotada. Hoje, porém, resurge, lançando para a gloria do seu nome famoso ou para a morte honrosa os precursores e os mestres da conquista do ar. Hontem, a sua politica interna reforçava o vaticinio da decadencia; o Exercito e a Marinha declinavam a olhos vistos; hoje suggere a admiração do mundo, como uma aggregação rara de elementos de élite, symbolisados pela intellectualidade poderosa e pela superior capacidade de seus estadistas e corpos de Exercito que, refundidos

na antiga exaltação patriotica, venceram a mais terrivel investida do formidavel inimigo.

Combater a tibieza dos descrentes, é um dever dos que declinam pela idade, apontando-lhes, no emtanto, a fé que os guiou e que a elles deve tambem esclarecer e animar.

A Patria, a que devemos, sobretudo como militares, o holocausto das nossas energias e da nossa vida, não póde ser sacrificada nos transes dolorosos, sem que isso importe na decadencia do caracter e no anniquilamento da virtude. Quando trahida, deve ser defendida pelos bons; quando abatida, exige a dedicação dos fortes, a identificação dos esforços e a convergencia das aspirações.

Sob a terrivel ameaça allemã de 1911, a França concentrou-se num só blóco de uma firmeza irreductivel; todos os partidos reconheceram uma unica bandeira e as discussões internas se extinguiram. Sentia-se na circumspecção do momento, a energia latente da raça latina.

Confiemos tambem na nossa Patria e na nossa raça!

Sejamos fortes, porque o seculo que começa não comporta fraqueza! Sacudamos a penumbra dos pessimismos contraproducentes, e, confiantes no futuro historico, fatalmente grande, marchemos para elle.

O valor militar das nações é ainda a sua garantia basica de existencia. Por isso, a invasão da politica nas classes militares compromette a segurança interna e externa do paiz, annullando a razão de ser daquellas. O manto das multiplas combinações diplomaticas continúa a predominar a força dos canhões e das bayonetas, servindo ás opportunidades economicas.

Que seria da França, em 1911, si o Exercito fosse uma inutilidade e si as declarações do gabinete inglez deixassem de exprimir a solidariedade da mais poderosa das marinhas de guerra? Que restaria da autoridade franceza sobre Marrocos, reconhecida embora por tratados, si o seu exercito fosse incapaz de levar a effeito a penosa tarefa da conquista material?

Olhemos de novo para a Turquia. O exercito atirou-se á politica. As convulsões internas e a ambição, redundaram na decadencia do Exercito. A Marinha era um ajuntamento de pequenos navios antiquissimos e sem valor. Em consequencia á desorganização interna, a guerra italiana e a dos Balkans, foram dous incendios vorazes. Confirmaram-se duas leis antigas e immutaveis: a influencia da politica nas classes militares e a influencia do poder naval na historia.

Combatamos o pessimismo morbido, indolente. *O pessimismo envenena, anarchisa, desacredita no exterior; o optimismo activo, esse crea, educa, fortalece e recommenda. O primeiro indica a estreiteza de horizonte, desanima, destróe; o segundo é a divisa dos fortes, pois só é forte quem tem fé e embala uma esperança devotando-se aos ideaes e ajjindo por elles.*

A marinha de guerra é,talvez, o attestado mais conciso e expressivo do valor moral e material de um paiz.

Ella traduz, pela sua força, a grandeza dos interesses nacionaes; ella reflecte, pela lei do seu desenvolvimento progressivo, a estabilidade da orientação governamental; ella exprime, pela procedencia do seu material, os recursos e os progressos industriaes; ella indica, pelo surto do seu passado, a

directriz da politica exterior; ella mostra, pela sua disciplina e pela cohesão, a capacidade do povo para a vida collectiva; ella synthetisa, pelo brilho das suas guarnições, o nivel intellectual e a civilização de seu povo.

A marinha é um dos mais efficazes incitamentos á evolução das grandes industrias. Envolvendo nos seus interesses uma vasta somma de conquistas scientificas, ella as reune, estuda, aperfeiçôa e desenvolve.

Nas grandes nações constructoras, as energias que absorve são entregues de novo, vantajosamente, alimentando o progresso, sustentando e occupando o operariado, educando um grande nucleo de cidadãos, moralizando e instruindo, num vasto horizonte de experiencia e sabedoria.

Os povos mais ricos e mais energicos, são tambem os mais poderosos no mar, pois a grandeza e a decadencia das nações coincidem com a grandeza e a decadencia maritima. Os fracos, os incapazes, deixam-se distanciar nesse terreno; os intelligentes e os energicos, utilizam-se do mar, que é a estrada mais ampla do commercio e da riqueza.

O Brasil, que é uma nação cujos destinos maritimos estão traçados, que precisa do mar para o desenvolvimento da sua civilização e do seu commercio, para a garantia da sua acção, em caso de guerra; que foi colonizado por um povo que deveu o seu dominio á grandeza maritima e que decahiu por perdel-a, — não póde errar em tal assumpto, desprezando os ensinamentos de uma lição historica e eloquente.

Quando a verdade fôr varrida pelo militarismo, quando a politica invadir os navios e substituir as preoccupações do *sport* sadio da arte naval, surgirá, então, o interesse pessoal, tudo preterindo; naufragará a segurança externa; morrerá o renome nacional.

O mesmo se dará com o Exercito.

Não, meus camaradas! Devemos seguir os exemplos dos gloriosos exercitos da França, Inglaterra e Estados Unidos, que, fortes e victoriosos, regressaram aos seus lares, dando o exemplo das grandes virtudes militares, não se envolvendo em politica. Que nos sirvam de espelho Foch, Joffre, Petain, Douglas, Haig e Pershing, os grandes Generaes e Almirantes, que, fortes pelo seu prestigio militar, só visam a imagem da Patria. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Antonio Moniz — Não pretendia, Sr. Presidente, envolver-me no debate que varios dos nossos collegas, adeptos da candidatura do Sr. Arthur Bernardes, agitaram novamente neste recinto, a proposito do magno problema da successão governamental.

Afastado ha alguns annos da tribuna parlamentar, quasi que já perdi o habito de usar da palavra em publico. Além disso, Sr. Presidente, o meu illustre companheiro de bancada, com o qual mantenho a mais absoluta solidariedade, por varias vezes, já tratou do assumpto, com a sua autoridade, accrescida pelo facto de ter sido S. Ex. quem, juntamente com o eminente *leader* da bancada bahiana na Camara dos Deputados, representou o nosso Estado nas *démarches* relativas ao caso da successão presidencial.

Entretanto, o discurso proferido pelo honrado Senador por Matto Grosso, Sr. Antonio Azeredo, suggeriu-me algumas

considerações, que me levam a sahir do proposito em que me achava.

O honrado Senador por Matto Grosso começou dizendo que vinha á tribuna chamado nominalmente pelo eminente representante do Estado de S. Paulo, Sr. Alvaro de Carvalho, afim de responder ao discurso, na vespera proferido, pelo Sr. Moniz Sodré. S. Ex. fez o historico da sua intervenção no caso da successão presidencial com a maior franqueza e lealdade, o que, aliás, não admira, pois os que conhecem a vida politica do Brasil sabem que um dos caracteristicos do bello espirito do Sr. Vice-Presidente do Senado é a lealdade. (*Apoiados; muito bem.*)

Discorrendo sobre os factos em que teve parte muito immediata, o Sr. Antonio Azeredo, com a franqueza com que agiu, póde ter cahido no desagrado de alguns; mas o que não deixa duvida alguma é que S. Ex. escreveu, com muita felicidade e exactidão, uma pagina da nossa historia contemporanea.

S. Ex. começou o seu discurso:

> "A verdade, porém, é — e ninguem póde contestal-a — que houve erros de ordem politica em todo o correr dessa discussão e si a minha opinião prevalecesse, o nome do Sr. Arthur Bernardes seria acceito perante os chefes politicos do Estado e seus respectivos representantes, por intermedio da commissão directora do Partido Republicano Paulista."

O Sr. Senador Azeredo propoz-se a mostrar a falta de fundamento das asserções aqui enunciadas pelo illustre representante da Bahia.

Entretanto, os que ouviram ou leram com attenção o seu discurso, hão de chegar á conclusão de que S. Ex., longe de alcançar o fim que tinha em vista, consolidou ainda mais as proposições enunciadas pelo Sr. Moniz Sodré, reforçando-a com uma nova serie de argumentos.

Estou, Sr. Presidente, de pleno accôrdo com o illustre representante de Matto Grosso quando S. Ex. affirma que houve muitos erros na solução do caso das candidaturas presidenciaes. O primeiro desses erros, Sr. Presidente consistiu, conforme disse S. Ex., em ter sido o assumpto tratado extemporaneamente quando ainda muito tempo faltava para a terminação do actual periodo presidencial. S. Ex. referiu que, tendo tido a respeito uma conferencia com o Sr. Presidente da Republica, este lhe havia affirmado que se sentiria diminuido no seu prestigio, si porventura a solução do assumpto fosse dada naquelle momento. Mais ainda, o Sr. Antonio Azeredo tambem affirmou que, conversando sobre o caso com o honrado Presidente do Estado de S. Paulo, este havia lhe dito: «Prohibo aos meus amigos que me fallem em candidaturas presidenciaes, porque acho muito cedo e quero prestigiar a opinião do Sr. Presidente da Republica.

Entretanto, Sr. Presidente, pouco tempo depois, era o illustre Presidente de S. Paulo quem autorizava o Sr. Azeredo a ir se entender com o Sr. Presidente da Republica, afim de

que logo se constituisse o Congresso Nacional, fosse resolvido o problema da successão presidencial.

Porque procedeu assim S. Ex.? Porque mudou de pensar?

O Sr. Antonio Azeredo não o disse, mas os factos demonstraram que o Sr. Presidente de S. Paulo estava sendo movido por algum intuito que ainda não teve ensejo de confessar com franqueza, mas que talvez seja forçado a fazel-o, se antes disso provas exuberantes não tivermos de que, effectivamente, o Sr. Presidente de S. Paulo não estava agindo no assumpto com o desprendimento que era de esperar.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado. O discurso do Sr. Carlos de Campos é confirmação do que sustentei aqui.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, foi este o primeiro erro accentuado pelo illustre representante do Estado de Matto Grosso.

O segundo erro indicado por S. Ex. foi o facto da candidatura do Sr. Arthur Bernardes, lembrada pelo Sr. Washington Luis, não ter sido lançada pela Commissão Directora do Partido Republicano Paulista, porém, por dous dignos e illustres representantes da politica mineira.

Sr. Presidente, se houve erro no modo por que foi apresentada a candidatura do Sr. Arthur Bernardes, partindo a indicação de conterraneos, seus, a responsabilidade desse erro cabe ainda ao Presidente do Estado de S. Paulo.

Não se comprehende como, tendo sido S. Ex. quem suggeriu a candidatura do illustre Presidente do Estado de Minas, tendo incumbido o Sr. Antonio Azeredo de levar ao Sr. Presidente da Republica este seu pensamento, não tenha providenciado para que a apresentação partisse da situação paulista.

Seria que S. Ex. receasse encontrar embaraço no seio da Commissão Executiva de seu partido, ou o Sr. Washington Luis procedeu, obedecendo a intuitos outros?

Eis ahi a segunda prova da affirmativa que fiz de que o honrado Presidente do Estado de S. Paulo não agiu na questão das candidaturas presidenciaes com a discreção e o criterio que eram de esperar do seu alto merecimento.

O terceiro erro accentuado pelo digno Senador por Matto Grosso, consistiu em não ter sido, juntamente com a apresentação do Sr. Arthur Bernardes, resolvido o caso da vice-presidencia com o nome do eminente Governador da Bahia.

S. Ex. mesmo, no correr do seu discurso, encarregou-se de provar que a responsabilidade da não apresentação da candidatura do Sr. Seabra, pela Convenção de 8 de junho, coube ao Presidente do Estado de S. Paulo.

O SR. A. AZEREDO — Não, senhor; V. Ex. me perdôe, eu não disse isso.

O SR. ANTONIO MONIZ — Foi o que concluí das palavras de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Concluiu mal.

O Sr. Antonio Moniz — Apresentarei a V. Ex. os motivos que me levaram a chegar a essa conclusão.

O Sr. A. Azeredo — Bem.

O Sr. Antonio Moniz — Tomaram parte nas *demarches* relativas á candidatura presidencial o meu nobre amigo Senador por Matto Grosso, o Sr. Presidente da Republica, os illustres Srs. Raul Soares e Bueno Brandão e tambem o representante do Estado de S. Paulo, que, a principio, foi o Sr. Carlos de Campos, passando depois a ser o digno Presidente da Camara dos Deputados.

O illustre Sr. Vice-Presidente do Senado, com a franqueza que o caracteriza, desde o inicio da questão, manifestou-se claramente partidario da candidatura do Sr. Seabra á Vice-Presidencia da Republica. Antes mesmo da bancada bahiana ter indicado o nome do chefe da politica do meu Estado para aquelle posto, já o Sr. Antonio Azeredo tinha confabulado com alguns politicos eminentes no sentido de que o companheiro de chapa do Sr. Arthur Bernardes fosse exactamente o Governador da Bahia.

O Sr. A. Azeredo — E' verdade.

O Sr. Antonio Moniz — Por consequencia, não foi S. Ex. quem creou a menor difficuldade á indicação do nome do Sr. Seabra para Vice-Presidente.

O Sr. A. Azeredo — Considero um erro a exclusão do Sr. Seabra.

O Sr. Antonio Moniz — S. Ex. affirmou que, conversando com o honrado Presidente da Republica, ouviu delle sempre a declaração formal de que se mantinha inteiramente neutro na questão presidencial...

O Sr. A. Azeredo — De que não tinha preferencia.

O Sr. Antonio Moniz — ... de que não tinha preferencia por esse ou aquelle candidato. Logo não foi tambem o Sr. Epitacio Pessôa...

O Sr. A. Azeredo — Quando conferenciei com o Sr. Presidente da Republica S. Ex. affirmou que não interviria nessa questão.

O Sr. Antonio Moniz — ... quem impediu que o Sr. Governador da Bahia fosse o companheiro de chapa do Sr. Arthur Bernardes.

O eminente representante do Estado de Minas, meu nobre amigo, Sr. Raul Soares, nunca se manifestou desfavoravel á candidatura Seabra, e, quando essa candidatura não podesse triumphar, as suas preferencias eram pela do eminente Governador do Estado de Pernambuco. Portanto, nem o Sr. Raul Soares, nem o illustre *leader* da maioria da Camara dos Deputados, que mantem com S. Ex. absoluta solidariedade, são responsaveis pela não indicação do nome do Governador da Bahia.

Resta, portanto, unicamente, o representante da situação paulista. Foi o Sr. Arnolpho Azevedo, conforme declarou o Sr. Raul Soares no seu discurso, em resposta ao Sr. Moniz Sodré, quem o convidou para irem entender-se com o Presi-

dente da Republica, sobre o assumpto, levando a solução de um terceiro nome.

Occorre não esquecer que, até então, representava o pensamento da situação paulista o seu brilhante *leader* na Camara dos Deputados, Sr. Carlos de Campos, repentinamente substituido pelo Sr. Arnolpho Azevedo. E sabe V. Ex. por que, Sr. Presidente? Porque o Sr. Carlos de Campos, conforme declarou em seu ultimo discurso, tinha vivas sympathias pela candidatura do Sr. Seabra e pela individualidade do illustre chefe da situação bahiana. S. Ex. não podia esquecer que foi o Sr. Seabra o grande defensor, em momento muito critico da vida do illustre brasileiro que foi Bernardino de Campos; que foi o Sr. Seabra, que o defendeu das injustissimas accusações que naquella época surgiram contra o nome do illustre estadista paulista.

O Sr. Arnolpho Azevedo não se achava em identicas condições e podia, assim, dar expansão aos intuitos do Presidente do Estado de S. Paulo, que outros não eram senão perturbar a solução da questão das candidaturas presidenciaes.

Provado, Sr. Presidente, que o honrado Senador por Matto Grosso, longe de destruir a argumentação adduzida pelo Senador Moniz Sodré, a confirmou, trazendo novas razões em pról da these por S. Ex. sustentada, perguntaria a V. Ex. e ao Senado, perguntaria mesmo á Nação, se foi um mal para o paiz o dissidio, cuja responsabilidade, a meu ver, cabe ao honrado Presidente do Estado de S. Paulo.

O Sr. A. Azeredo — Não apoiado.

O Sr. Antonio Moniz — Parece-me que não, pelo menos, se desse dissidio foi que se originou o movimento que actualmente presenciamos, nós só temos que bem dizel-o.

A excursão que ao norte da Republica fizeram os eminentes candidatos dos Estados alliados, que hoje, já o são da opinião nacional, trouxe a todos a convicção de que o povo brasileiro se empenha com enthusiasmo pela solução dos grandes problemas politico-sociaes.

Os dignos candidatos com essas suas excursões assignalaram uma época memoravel na historia do nosso paiz.

Nunca tinhamos até então presenciado facto igual.

O Sr. A. Azeredo — Não apoiado. O Sr. Ruy Barbosa pleiteou a sua candidatura fazendo discursos nos Estados.

O Sr. Antonio Moniz — O eminente Sr. Ruy Barbosa fez a propaganda aqui e nas capitaes de alguns dos grandes Estados. Os actuaes candidatos, os candidatos da reação republicana, levaram a sua palavra a todos os Estados do Norte, inclusive aos seus sertões.

Foram auscultar o coração do povo, foram saber quaes os seus desejos e aspirações, foram dizer-lhe que elle é quem elegè o Presidente da Republica, e não os que aqui se reunem e resolvem sem ouvir os altos interesses do paiz.

O Sr. A. Azeredo — São os eleitores que votam.

O Sr. Antonio Moniz — Os candidatos da reacção republicana foram dizer aos homens do interior dos Estados que a elles e não áquelles em conciliios, com portas abertas ou não, é que compete escolher o Presidente da Republica.

O Sr. A. Azeredo — Os eleitores é que escolhem.

O Sr. Antonio Moniz — Sr. Presidente, movimentos dessa natureza devem encher-nos de orgulho e de satisfação.

A historia de todos os povos nos mostra que a successão governamental, principalmente nos paizes regidos pela fórma republicana, agita sempre o povo.

Essa agitação não pode ser considerada como um phenomeno pathologico: é antes uma demostração cabal de vitalidade. Demonstra a existencia de opinião publica, daquella opinião de que nos falla o eminente auctor da Democracia Americana. Accentua que a alma popular não se acha em lethargia, nem dominada pelo scepticismo, terrivel morbus social, origem de grandes males, que com grande facilidade se enerusta nos organismos e que, com custo é extirpado.

Accentua, portanto, que o povo está convencido dos seus direitos e dos seus deveres e disposto a tudo emprehender pela victoria dos principios democraticos. E' por isso, Sr. Presidente, que aquelles que iniciaram o actual movimento, que indicaram as candidaturas dos Srs. Nilo Peçanha e J. J. Seabra, que applaudem esse movimento e essas candidaturas, que hoje não são mais candidaturas de uma corrente politica, nem de um partido, mas candidaturas do povo brasileiro, que as esposou dando-lhes a denominação de candidaturas da reacção republicana, em uma demonstração inconcussa de vitalidade nacional — é por este motivo que aquelles que advogam esta causa, que é da democracia, não cessam de affirmar que *custe o que custar*, a victoria ha' de caber-lhes, porque o que defendem não são interesses individuaes, não são interesses deste ou daquelle grupo de politicos...

O Sr. A. Azeredo — Os outros tambem não defendem interesses individuaes.

O Sr. Antonio Moniz — ...não são interesses deste ou daquelle Estado — são os verdadeiros interesses da collectividade!

Sr. Presidente, marchamos para o pleito de 1º de março, plenamente convencidos de que, dentro da ordem e da lei, custe o que custar...

O Sr. A. Azeredo — Desde que seja dentro da ordem e da lei.

O Sr. Antonio Moniz — ...o triumpho ha de caber aos candidatos que, neste momento, representam a reacção democratica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Vespucio de Abreu (*) — Sr. Presidente, eu tributo grande veneração ao meu illustre e velho amigo, uma das glorias da Marinha Nacional, que, ao iniciar-se a sessão de hoje, trouxe ao Senado a sua palavra de velho chefe experimentado, fazendo uma exhortação aos seus companheiros das classes militares.

Nada teria a adduzir aos brilhantes conceitos emittidos pelo glorioso almirante da nossa Armada, se, atravez

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

das palavras de S. Ex., não tivesse eu lobrigado mais do que um appello aos seus companheiros de armas — uma censura a factos da actualidade politica.

Sr. Presidente, não se queira desvirtuar os acontecimentos que vão seguindo com uma limpidez crystallina o seu curso normal. Não se queira, Sr. Presidente, dar interpretações falsas áquillo que é movido unica e exclusivamente pela mais pura das sinceridades. Querer-se, neste momento, confundir um movimento de pundonor de classe (*apoiados*) com um movimento de ordem politica, é como que um labeo, como que um salpicar de lama atirado sobre os bordados e os galões dos nossos militares de terra e mar! (*Apoiados.*)

Quando, em sessão anterior, o illustre representante de Matto Grosso nesta Casa, referiu-se a um documento que foi dado á publicidade, em que eram feitas accusações, em que eram atirados insultos ás classes armadas do paiz, no decurso da sua oração, tratou de uma reunião do Club Militar, que deveria realizar-se na noite desse dia.

Quando S. Ex. analysava o que se poderia passar naquella reunião e procurava talvez levantar uma suspeita de que ahi se tramara qualquer acção de ordem politica, tive ensejo de dizer a S. Ex. para quem appello, que nessa reunião tinha sido convocada para que o Club Militar, representante das classes militares tomasse uma deliberação qualquer sobre a attitude que deveria assumir em relação a documentos dados á publicidade e não em relação á attitude politica a assumir em dado problema politico.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Os regulamentos do Club Naval e do Club Militar prohibem imperativamente que nas suas assembléas se trate de quaesquer questões de interesse politico. Uma carta que é attribuida ao futuro Presidente da Republica nada mais é que uma questão politica.

O Sr. Vespucio de Abreu — Não. Perdôe o meu venerando amigo. Julga V. Ex. que toda carta partida de um homem politico fazendo referencias a qualquer corporação militar, deveria ficar sepultado eternamente no olvido, porque os regulamentos internos dos clubs dessa classe prohibem que se trate, nas suas assembléas, de assumptos politicos. Mas tratando-se de uma carta de um homem politico em que faz referencia á classe militar, com insinuações malevolas e até deprimentes, parece-me, que não póde ser lançada ao olvido, porque, Sr. Presidente, positivamente esse regulamento não poderia ter este rigor do Conde de Lippe, o que seria impedir que dentro de qualquer sociedade militar se levantassem questões relativas a salvaguarda da honra militar.

Jamais poderia passar pela mente de qualquer regulamentador de sociedades dessa natureza que lhes fosse prohibido assumir qualquer attitude, em se tratando de defender o seu pundonor, a sua propria honra. (*Muito bem.*)

O Sr. Alexandrino de Alencar — Então se o Poder Legislativo votasse qualquer medida contraria ás classes militares, estas seriam obrigadas a destituil-o de seu mandato, por meio de uma revolução.

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, não quero chegar ás conclusões tão absolutas do meu venerando amigo.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Agora, a questão dos ministros militares provocaria então immediatamente uma revolução.

O Sr. Vespucio de Abreu — Eis ahi a conclusão do meu nobre amigo. S. Ex. está descobrindo as suas baterias. Está mostrando que o seu discurso não foi pura e simplesmente um appello aos seus camaradas e sim uma censura.

S. Ex. está confundindo uma questão privativa do Presidente da Republica (*apoiados*) qual o de escolher livremente os seus ministros, venham de onde vierem, de accôrdo com a capacidade que lhes possa attribuir, com um caso especial de desaffronta.

Sr. Presidente, foi sob este aspecto que as classes militares se manifestaram no presente momento. Nada absolutamente se lhes póde arguir sobre este ponto de vista, porque o de que se tratou naquella reunião não tinha o caracter politico, mas tratava-se apenas de levantar um ultraje atirado ás classe militares.

Sr. Presidente, vê V. Ex. que não se póde increpar ás classes militares do Brasil, no presente momento, de quererem, por qualquer forma, intervir na solução de problemas politicos.

Agora, entre intervir como corporação — o que nenhum de nós póde pensar um momento sequer que se dê — e intervir como individuo, ha uma differença muito grande. Cada cidadão, porque tem nos punhos galões ou bordados, não está privado de exercer o seu direito politico, como tal.

A farda do soldado brasileiro jámais asphyxia no peito do cidadão o direito politico. Cada um de nós póde e deve ter aspirações, de accôrdo com o seu merecimento; com a sua capacidade, com a influencia politica de que dispuzer a exercer cargos publicos.

Em nenhum paiz se tem prohibido isto.

S. Ex. citou ainda ha pouco, no seu discurso que acaba de proferir, como reforço do seu argumento, os Estados Unidos, a Inglaterra, a França. Nos Estados Unidos, os militares que estavam no *front*, foram chamados para votar em uma eleição renhida. Nos Estados Unidos, no proprio pleito presidencial, eram candidatos Pershing e o general Wood, apresentados por seus amigos.

Portanto, não é censuravel que qualquer militar, como individualidade, como um cidadão, tenha acção em qualquer acto da vida publica e que se possa increpar por esse motivo, á classe de estar intervindo na vida publica da Nação.

Na França, Castelnau sahiu de uma cadeira do Senado para a frente da batalha, regressando, glorioso, de lá para o Senado, para onde foi reeleito. Na Inglaterra, militares fazem parte da Camara dos Communs. Portanto, em todos esses paizes, em toda a parte, se reconhece que todas as corporações militares, como taes, não devem, não lhes é licito intervir em questões politicas, mas, como cidadãos, podem seus membros tomar parte nas lutas politicas.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — A carta que se attribue ao Presidente de Minas Geraes é individual. Si elle não fosse candidato á Presidencia da Republica, a questão era simplesmente individual.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — E teria, da mesma fórma, a reunião do club, para averiguar a sua autoria.

O aparte de S. Ex. me lembra uma pequena narrativa, que me fez, aqui, nesta bancada, ha dous ou tres dias, para provar que esses factos são sempre encarados como ponto de honra da classe.

Narrava-me S. Ex. o celebre caso Leite Lobo. S. Ex. narrava que esse official de Marinha fôra esbordoado por ordem do chefe de Policia de então. A officialidade inteira da Marinha, formada no pateo do Arsenal de Marinha para receber S. Alteza, a Princeza Imperial, que descia de Petropolis, junto com o Ministerio, negou-se a prestar as continencias aos ministros que a acompanhavam. Isso deu motivo á quéda do ministerio.

Mais grave, portanto, do que um official fardado e esbordoado, por ordem do chefe de Policia, é uma corporação inteira ser insultada por uma carta dada á publicidade.

Por isso, venho protestar contra as insinuações do meu nobre e venerando amigo, fazendo sentir ao paiz que as corporações armadas conhecem perfeitamente o seu dever e sabem manter-se dentro da lei, porque são os sustentaculos da Constituição e da Republica. (*Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 64:353$392, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, ao desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 260, de 1920, que organiza o Codigo de Contabilidade Publica da União.

EMENDAS

N. 1

Substituam-se em todos os dispositivos da proposição onde se acham as palavras "Contadoria Geral da Republica", por "Directoria Central de Contabilidade da Republica"; e a palavra "contadoria" por "contabilidade".

N. 2

No art. 1º, em vez de "todos os actos relativos á gestão", diga-se: "todos os actos relativos ás contas de gestão"; e no § 1º do mesmo artigo supprimam-se as palavras "para todos os effeitos".

N. 3

Ao art. 3º — Supprimam-se as palavras "exceplo nas collectorias".

N. 4

No art. 4º, § 2º, supprimam-se as palavras "do periodo adicional" e, depois das palavras "anno financeiro", accrescente-se: "findo".

N. 5

Ao art. 5º e ao seu paragrapho unico:

Em vez de "um balancete trimestral", diga-se: "um balancete semestral".

N. 6

Ao art. 14, n. II:

Supprimam-se as palavras: "e no primeiro trimestre do em vigor".

N. 7

Ao art. 16:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 16. A proposta do Governo dividir-se-ha quanto ao orçamento da despeza de cada ministerio, em quatro partes; Despeza ordinaria, despeza patrimonial, despeza extraordinaria e despeza especial.

§ 1.º A despeza ordinaria discriminada por serviços comprehende todas as despezas permanentes de pessoal e material relativos a cada exercicio, inclusive juros das dividas interna e externa, garantias de juros, subvenções, auxilios e outras de igual natureza.

§ 2.º A despeza patrimonial é constituida pela acquisição de bens immoveis ou de accessorios integrados nestes.

§ 3.º A despeza extraordinaria comprehende as despezas a serem effectuadas pelos saldos verificados entre a receita geral e a despeza ordinaria de caracter eventual ou adiavel e as que devam ser executadas por creditos extraordinarios para esse fim instituidos.

§ 4.º A despeza especial é a que deve effectuar-se por fundos especiaes constantes da receita de cada exercicio.

N. 8

Ao art. 17, n. II:

Supprimam-se as palavras "ou da alienação destes, quando não applicaveis ao serviço publico"; e no n. III do mesmo artigo, onde se diz «estabelecimentos da União», diga-se: «outros serviços industriaes da União».

N. 9

Ao art. 18, n. III:

Depois das palavras «alienação de bens», accrescente-se: «moveis e».

N. 10

Supprimam-se o art. 20 e todas as lettras do mesmo artigo.

N. 11

Ao art. 23, numero III:

Supprimam-se as palavras: "com indicação do destino que terão os saldos apurados e como serão satisfeitos os *deficits* que acaso se verificarem".

N. 12

Ao art. 24, numero I:

Supprimam-se as palavras — «moveis e» e accrescente-se, depois das palavras — durante o exercicio — «e a avaliação dos bens moveis pelo inventario destes».

Suprimam-se tambem as palavras: «empregados no serviço publico ou disponiveis».

N. 13

Em vez de — em caso algum — diga-se: «Não".

N. 14

Ao art. 28, paragrapho unico:

Supprimam-se as palavras —, em leis organentarias — substituam-se as palavras — dous mezes—por «trinta dias», e accrescente-se, depois das palavras finaes — taxas anteriores — as seguintes: «salvo si a mesma lei fixar prazo maior ou se tratar de tarifas aduaneiras, caso este em que o prazo minimo será de tres mezes».

N. 15

Ao art. 20, § 3°:

Em vez de cinco annos, diga-se: «tres annos».

N. 16

Em vez de — As alterações nesse prazos, feitas em virtude de regulamentos especiaes, ficarão dependentes, etc. — diga-se: «As alterações de todos esses prazos poderão ser feitas em virtude de regulamentos especiaes".

N. 17

Ao art. 32, no § 1°, supprimam-se as palavras desde—«a aquelles que tiverem vencimentos fixos, etc. — até — retardamento da entrega — e supprima-se tambem o § 2°, passando o § 1° a ser paragrapho unico.

N. 18

Em vez de — § 1° — diga-se: «paragrapho unico».

N. 19

Ao art. 39 e paragraphos:

Substituam-se pelo seguinte: «As emissões de bilhetes do Thesouro autorizadas na lei de orçamento, como recursos d receita, serão registradas no Tribunal de Contas, após a respectiva operação, ficando o Thesouro obrigado a enviar mensalmente ao mesmo tribunal quadros demonstrativos dos bilhetes emittidos e resgatados».

N. 20

Supprimam-se as palavras — «sem ordem escripta dos Ministros» — e na segunda parte do mesmo artigo, onde está — por ordem escripta dos Ministros — diga-se: «por ordem escripta dos seus superiores".

O Sr. João Lyra — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. João Lyra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, houve, no avulso, por parte da Imprensa Nacional, uma omissão. Antes da palavra «supprima-se», que nelle se encontra, deveria estar: «Ao art. 46».

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 21

Ao art. 46:

Supprima-se.

N. 22

Ao art. 47:

Em vez de — pelo Congresso Nacional — diga-se: «em lei»; em vez de — communicações ou transportes — diga-se: «commissões ou transportes»; e no paragrapho unico, em vez de — acquiescencia — diga-se: «audiencia».

N. 23

Ao art. 48:

Em vez de — ordenado — diga-se: «vencimento».

N. 24

Ao art. 49:

No § 1°, em vez de — quando julgar conveniente — diga-se: «si julgar conveniente»; e no § 3°, em vez de — ex-

cepto multas impostas aos fornecedores, etc., até o final do mesmo paragrapho, diga-se: «inclusive multas, que constituirão renda eventual».

N. 25

Ao art. 50:

Supprima-se na lettra A as palavras «embora parcellados».

N. 26

Ao art. 52:

Na lettra B, substituam-se as palavras «ou profissionaes especialistas, ou adquiridos no logar da producção», pelas seguintes: «ou que forem objecto de invenção privilegiada»; no § 1º, em vez de «de 10 % os preços correntes da praça», diga-se: «o preço maximo fixado no edital da concurrencia»; no § 3º, depois das palavras «entregues lacradas e», accrescente-se: «depois de julgada a idoneidade abertas»; e no § 4º, supprimam-se as palavras «se houver justa causa».

N. 27

Ao art. 53:

No § 4º, em vez de «multa de 50 %», diga-se: «e de correr por conta delle a differença».

Corrija-se a numeração do artigo seguinte.

N. 28

Ao art. 54:

Na lettra F, accrescente-se, depois da palavra final «conversão», as seguintes: «de accôrdo com a condição que houver sido fixada no edital de concurrencia».

N. 29

Ao art. 56:

Supprimam-se as palavras: «após autorização do Tribunal de Contas».

N. 30

Ao art. 57:

Supprima-se.

N. 31

Ao art. 58:

Em vez de «aos interessados» diga-se: «mediante requerimento dos interessados», e supprimam-se as palavras: «o nome do funccionario que recebeu o fornecimento ou que verificou o serviço».

N. 32

Ao art» 59:

Na lettra A, supprimam-se as palavras: «acompanhadas dos conhecimentos de que trata o artigo anterior»; e na lettra C, depois da palavra «acompanhadas», em vez de «dos conhecimentos», diga-se «dos processos»»

N. 33

Ao art. 61:

No § 2º supprimam-se as palavras finaes: «quando houver razão para isso".

N. 34

Ao art. 63:

Depois das palavras "ás directorias de contabilidade», accrescente-se: «dos respectivos Ministerios».

N. 35

Ao art. 66:

Em vez de «quanto á moralidade e conveniencia da despeza que empenharem e quanto á regularidade» diga-se: "quanto á regularidade da despeza que empenharem a do respectivo».

N. 36

Ao art. 69:

Na lettra *a* supprimam-se as palavras «feitas por administração»; na lettra *b*, depois da palavra final "pagadora", accrescente-se: «ou no exterior»; na lettra *d*, supprimam-se as palavras «fóra de portos brasileiros»; e a lettra *e* seja assim redigida: «quando o adeantamento fôr autorizado em lei».

O Sr. Presidente — Emenda n. 37.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, esta emenda tambem não tem a declaração do artigo a que foi apresentada. Deveria existir, no avulso, a seguinte declaração: «Ao art. 71».

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 37

Ao art. 71:

Em vez de «90 dias», diga-se: «seis mezes»; e no paragrapho unico do mesmo artigo, onde está «30 dias após o anno financeiro», diga-se: «no prazo estabelecido neste artigo» e em vez de «sob pena de multa», diga-se: «sob pena de juros de móra».

N. 38

Ao art. 75:

No § 2º — Em vez de «para attender ás respectivas despezas», diga-se: «ou em leis especiaes».

N. 39

Ao art. 78:

No § 1º — Supprima-se a palavra «dias» e em vez de «relativos aos», diga-se: «dos»; no § 3º, em vez de «cinco mil réis», diga-se: «mil réis».

N. 40

Ao art. 79:

Supprimam-se as palavras «da Fazenda, á vista de informações dos demais ministerios» e accrescente-se, depois das palavras «organizará o ministerio», a palavra: «respectivo».

No mesmo artigo supprima-se a palavra «geral».

N. 41

Ao art. 80:

No § 2º — Em vez de «decorridos 10 mezes», diga-se: «no segundo semestre».

N. 42

Na epigraphe do capitulo V — Em vez de «Dos responsaveis pelos bens publicos», diga-se: «Contabilidade dos bens publicos»; e na epigraphe do capitulo VI, em vez de »Dos responsaveis por dinheiros publicos», diga-se: «Dos bens e valores publicos».

N. 43

Restabeleça-se o art. 84 da proposição, supprimindo-se as palavras «os disponiveis» e supprimam-se integralmente todos os paragraphos do mesmo artigo.

N. 44

Restabeleçam-se o art. 85 e seus paragraphos, supprimindo o primeiro periodo, isto é,as palavras:«A administração dos bens immoveis fica a cargo dos ministerios que os houverem adquirido».

N. 45

Restabeleça-se o art. 87 com a seguinte modificação no § 2º: depois das palavras «precisas alterações», accrescente-se: «nas tabellas».

N. 46

Restabeleçam-se os arts. 88 a 90.

N. 47

Restabeleça-se o art. 91, supprimindo as palavras: «de direito ou de facto».

N. 48

Restabeleçam-se os arts. 92 a 95.

N. 49

Restabeleça-se o art. 96, mas, em vez de «por uma commissão especial, nomeada pelo presidente do Tribunal de Contas», diga-se: «pelo presidente do Tribunal de Contas ou delegado de sua confiança».

N. 50

Restabeleçam-se os arts. 97 a 105.

N. 51

Ao art. 106, na lettra *a*, da parte — quanto ao orçamento — substitua-se a palavra — organização — por «preparação»; na parte quanto ao patrimonio, lettra *b*, depois da palavra — permanente — accrescente-se: «da contabilidade», e na lettra *c*, depois da palavra inicial — centralização — accrescente-se: «da contabilidade»; a parte quanto á receita e despeza, em relação á receita orçamentaria, no n. III, redija-se assim: «a differença a mais ou a menos da previsão sobre a arrecadação».

N. 52

Ao art. 106.

Sejam assim redigidos os §§ 1° e 2°:

§ 1.° As primeiras nomeações dos funccionarios deste quadro serão feitas em commissão, por espaço de tres annos, devendo as mesmas recahir obrigatoriamente nos funccionarios de que se compõe actualmente o quadro da secção de escripturação por partidas dobradas do Thesouro Nacional, desde que, a juizo do director da Contabilidade Central, tenham demonstrado capacidade technica. Sómente após esse periodo e verificada a plena execução dos serviços creados por esta lei serão providos com as nomeações effectivas aquelles funccionarios que tiverem provado a sua competencia.

§ 2.° Para o provimento das vagas restantes no quadro technico terão preferencia:

a) os funccionarios de Fazenda e após elles, os de contabilidade dos outros ministerios e os addidos que, tambem a juizo do director de Contabilidade Central tenham trabalhado, demonstrando aptidão no serviço de escripturação por partidas dobradas;

b) os addidos nas mesmas condições.

N. 53

Ao art. 106.

Transfiram-se para o art. 107 os §§ 1° e 2° deste artigo.

N. 54

Ao art. 107.

Antes das palavras — o quadro do pessoal — diga-se «Até que seja definitivamente organizado», transferindo-se este artigo para as disposições transitorias.

N. 55

Ao art. 107.

Reduza-se a 18 o numero de auxiliares technicos e augmente-se: um secretario e um protocolista, elevando-se de um a tres o numero de dactylographos e de serventes, additando-se na tabella:

	Ordenado	Gratificação	Vencimento por cargo
1 secretario	6:400$000	3:200$000	9:600$000
1 protocolista	2:800$000	1:400$000	4:200$000

e corrigindo-se tambem na tabbella os numeros de auxiliares technicos, dactylographos e de serventes.

N. 56

Ao art. 19:

Supprima-se a palavra — arithmetico — e transfira-se este artigo para as disposições transitorias.

N. 57

Ao art. 110.

Depois das palavras — presente lei — accrescente-se: «dentro de noventa dias a contar da data em que for promulgada — supprimam-se as palavras desde — devendo — até o final do artigo.

N. 58

Ao art. 111.

Supprimam-se desde as palavras — podendo entretanto — até ao final do artigo.

N. 59

Art. 13. Em vez de 20, diga-se «31 de maio de cada anno».

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 2

Ao art. 13:

Substitua-se o principio pelo seguinte:

«Até 20 de maio de cada anno, o Poder Executivo enviará á Camara dos Deputados a proposta de fixação da despeza dos Ministerios da Guerra, da Marinha e do Exterior, e o calculo da receita geral da Republica; e, ao Senado, a relativa aos Ministerios da Agricultura, da Fazenda, do Interior e da Viação, para servir de base á iniciativa das leis do orçamento.».

O Sr. Marcilio de Lacerda (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, impressionado com a balburdia que se estabelece nesta e na outra Casa do Congresso, no fim de cada anno, ao se discutirem os orçamentos, formulei a emenda, cuja votação V. Ex. acaba de annunciar.

A minha emenda determina que alguns orçamentos da despeza sejam iniciados na Camara e outros no Senado, afim de que esta e aquella Casa do Congresso, simultaneamente trabalhando, possam, em tempo opportuno, ter as leis de meios, perfeitamente promptas.

Asim, porém, não entendeu a douta Commissão e manifestou-se contra a minha idéa. E, no seu parecer laconico, diz que, quanto á questão constitucional, estava resolvido a questão deante do parecer do honrado Senador, cujo nome peço venia para declinar, Sr. Vespucio de Abreu.

De facto, o illustre representante do Rio Grande do Sul, bem que modestamente declare não ser versado nas lettras juridicas, formulou um parecer admiravel, sob o aspecto constitucional, demonstrando com isso que para os talentos privilegiados, como os de S. Ex., os departamentos do conhecimento humano não teem fronteiras e são por elles perlustrados com a mesma competencia e com a mesma superioridade.

A Commissão, porém, acceitando a constitucionalidade da emenda, julgou, todavia, que ella era inconveniente. A razão dessa inconveniencia não figura no parecer. Mas acredito que ella se funda nos motivos dados por alguns dos nossos constitucionalistas, entre os quaes Aristides Milton e Carlos Maximiliano.

Entendem esses dous illustres publicistas que os orçamentos constituem um todo homogeneo, obedecendo a uma technica propria e que, por conseguinte, não podem ser separados. Mas é bastante que alguem tenha noção rudimentar sobre orçamento para não se convencer desse argumento.

Os orçamentos da Despeza, não guardam entre si a menor relação. Cada um delles tem elementos proprios para a sua formação, podendo ser, por conseguinte, estudado separadamente. A relação que deve haver, de facto, é entre o da Despeza e o da Receita.

Mas entre nós isso é apenas doutrinario, porque, si ha uma cousa que nunca anda equilibrada é o orçamento da Despeza com o da Receita.

Por conseguinte, essa seria a unica inconveniencia; mas essa mesma não existe porque os orçamentos...

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Marcilio de Lacerda — ... da Despeza são feitos anteriormente ao da Receita, e esta calcada naquella; mas, nem assim, ha entre ellas a menor relação. O *deficit* orçamentario é uma prova: constitue um mal chronico em nosso organismo financeiro e vem desde os tempos da Monarchia.

Nos Estados Unidos a politica orçamentaria não obedece a essas injuncções, segundo se lê em Bryce, um dos mais notaveis conhecedores da Constituição Americana e um dos mais profundos observadores da pratica do regimen republicano naquelle paiz.

Diz elle que, entre a Receita e a Despeza não ha a menor relação nos Estados Unidos. A Despeza é estudada em uma das Commissões da Camara e a Receita em outra. Portanto, não ha nem mesmo relação entre essas duas Commissões.

«Não ha, na pratica, nenhuma connexidade entre a politica da receita e a politica da despeza, pois estão entregues a commissões differentes, cujos pontos de vista podem ser

oppostos, e a maioria da Camara não tem *leaders* encarregados de notar as contradicções ou fazer triumphar tal ou qual opinião. No quadragesimo nono Congresso, um ardente livre cambista foi presidente da commissão de *receita*, encarregada de propôr os impostos, ao passo que os protecccionistas não menos intransigentes, presidia a das apropriações, incumbida da despeza.» (*La République Américaine*, vol. 1°, pag. 269).

Além disto, Sr. Presidente, ha paizes em que a iniciativa orçamentaria é indistincta, na Camara ou no Senado, como succede na Suissa, na Allemanha e em diversos Estados particulares dos Estados Unidos, na opinião de Stourm.

Ha ainda um argumento poderoso para demonstrar a conveniencia da minha emenda: é o projecto apresentado ao Senado pelo Sr. Francisco Glycerio, de saudosa memoria, e que se acha hoje na Camara dos Deputados.

Esse projecto dava competencia simultanea á Camara e ao Senado para iniciar os orçamentos, sem dizer qual das duas Casas do Congresso devia ter preferencia para iniciar esta ou aquella lei de meios. Apenas determinava que ficaria com a competencia a Casa que começasse a discussão do orçamento.

Referindo-se a esse projecto disse o professor Veiga Filho, da Faculdade de Direito de S. Paulo:

«Si esse projecto for convertido em lei, a collaboração e responsabilidade do Senado na elaboração do orçamento será effectiva e essa importante lei passará verdadeiramente por todos os tramites da discussão parlamentar (*Manual de Sciencia das Finanças*, pag. 255.)

Deante destes argumentos que acabo de expender, entendo que o Senado não póde considerar inconveniente a minha emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, como Presidente da Commissão, vejo-me obrigado a fornecer alguns esclarecimentos ao illustre Senador pelo Estado do Espirito Santo e, ao mesmo tempo, ao Senado.

A Commissão julgou, unanimemente, que a medida podia ser adoptada por não infringir a Constituição; mas a sua maioria entendeu que era inconveniente ser incluida no Codigo de Contabilidade.

O Sr. Marcilio de Lacerda — E' justamente o logar onde ella é opportuna.

O Sr. Paulo de Frontin — Não é opportuna porque é uma questão de Regimento e o Regimento se discute de forma diversa daquella por que se deve discutir o Codigo de Contabilidade.

Por outro lado, objecções foram levantadas que determinaram a exclusão da medida do Codigo de Contabilidade. Essas objecções se baseavam no facto de ser o Orçamento da Despeza uma unica lei. Por emquanto, não temos decretos separados constituindo leis de despeza.

O Sr. Marcilio de Lacerda — Emendadas e discutidas separadamente.

O Sr. Paulo de Frontin — V. Ex., apezar do seu aparte, não destróe o que eu affirmo, isto é, que a lei da despeza é uma e unica...

O Sr. Marcilio de Lacerda — Para o effeito da sancção.

O Sr. Paulo de Frontin — ... não ha lei sem sancção.

O Sr. Marcilio de Lacerda — Mas discutida separadamente.

O Sr. Paulo de Frontin — A discussão é uma cousa, sancção outra.

Não contesto que a discussão se faça parcelladamente; declaro que a lei de despeza é uma e unica.

Que adeantaria discutir separadamente na Camara ou no Senado um determinado orçamento, si a ultima palavra seria a da Camara iniciadora?

Trata-se, portanto, de uma modificação sensivel sobre o que actualmente se dá, de que a ultima palavra, em materia de Orçamento da Despeza, pertence á Camara dos Deputados.

O Sr. Marcilio de Lacerda — Nem sempre, ás vezes uma Casa concorda com as emendas da outra.

O Sr. Paulo de Frontin — Constitucionalmente pertence á Camara.

O Sr. Marcilio de Lacerda — Desde que o Senado concorde com a rejeição da Camara, a redacção é feita aqui.

O Sr. Paulo de Frontin — Concorde ou não, a ultima palavra cabe á Camara, como em todos os outros projectos do Senado a ultima palavra pertence a este.

A Commissão, julgando que é uma questão de importancia, e que deveria ser debatida com largueza, ponderadamente, o que, feita agora viria naturalmente perturbar a marcha do Codigo de Contabilidade.

Esta medida não é tambem essencial. O Codigo póde existir perfeitamente sem ella.

Pelo exposto, a Commissão tomou a deliberação de propor ao Senado a rejeição da emenda.

Comtudo, si o illustre Senador julga que a medida é indispensavel, nada mais facil do que apresental-a em projecto especial, modificando o projecto Glycerio, que ha tantos annos dorme na Camara dos Deputados. Seria a forma de permittir que o assumpto fosse devidamente debatido e emendado, o que se não póde dar em ultima discussão no Senado, não se permittindo á Camara modificar a medida, deixando-se-lhe a faculdade unica de approval-a ou rejeital-a.

Está ahi a inconveniencia que foi julgada pela Commissão.

Em nome da Commissão, peço, portanto, ao Senado a rejeição da emenda.

E' rejeitada a emenda.

O **Sr. Marcilio de Lacerda** (*pela ordem*) requer verificação da votação.

(Procedendo-se á verificação, constata-se terem votado a favor 6 Srs. Senadores e contra 27).

O Sr. Presidente — A emenda foi rejeitada por 27 votos contra 6.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 15:

Supprimam-se as palavras «a fórma de projecto de lei como» «em artigos successivos na primeira parte» e «na segunda parte».

Ao art. 84:

No § 3º, em vez de «nove», diga-se: «cinco», e na segunda parte, em vez de «nove» e «50:000$», diga-se: «cinco» e «10:000$000».

Ao art. 86:

Supprimam-se o principio e o § 1º. Intercale-se o § 3º entre o 2º e o 3º do art. 85. Transforme-se o § 2º em artigo 86.

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDAS

Accrescente-se ao art. 106, § 1º:

«Após as palavras «por espaço de tres annos»: «devendo as mesmas recahir obrigatoriamente nos funccionarios de que se compõe actualmente o quadro da secção de escripturação por partidas dobradas do Thesouro Nacional». O mais como se acha no referido paragrapho.

Ao art. 50:

Na alinea *a*, em vez de «5:000$», diga-se «500$»; e, na alinea *b*, em vez de «10:000$», diga-se «1:000$000».

Restabeleçam-se os artigos 81 a 105.

E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de réis 3.700:000$, para as obras de duplicação de linhas da Central do Brasil e dá outras providencias.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 1

Addicione-se «mil contos de réis para a duplicação da linha entre as estações de Bangú e Santa Cruz».

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 2

Onde convier:

Art. O Governo fica autorizado igualmente a abrir os creditos necessarios para a duplicação do ramal de Santa Cruz.

E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 547:570$499, para liquidação de contas da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Approvada.

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1921, que institue um premio a favor do guarda-freios Isaias Francisco Ferreira, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Sr. Sampaio Corrêa (*pela ordem*) requer e o Senado concede, dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1921, que abre um credito de 23:000$, para pagamento de premios aos campeões brasileiros de revólver nas Olympiadas de 1920.

Approvada.

O Sr. Sampaio Corrêa (*pela ordem*) requer e o Senado concede, dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

ORÇAMENTO DA FAZENDA PARA 1922

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1922.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, nesta discussão, não pretendo fatigar a attenção do Senado, entrando desenvolvidamente no exame do orçamento da Fazenda.

O brilhante parecer apresentado pelo honrado Relator, o illustre representante do Estado do Rio Grande do Norte, fornece valiosos elementos para a apreciação das despezas que constituem este orçamento. O que venho, portanto, fazer é muito mais simples.

Tornam-se necessarias algumas emendas em relação a varios serviços que fazem affectos ao Ministerio da Fazenda.

Estas emendas teem principalmente como objectivo attender á consideração de equidade ou a necessidades de serviços que não estão devidamente satisfeitos dentro das verbas votadas pela Camara dos Deputados e constam do projecto ora submetido á discussão nesta Casa.

Estas emendas, que são em numero de seis, estão devidamente justificadas. Para não cançar a attenção do Senado,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

visto que terei de debatel-as, opportunamente, pedindo a attenção do illustre Relator do orçamento em debate, na occasião em que ellas forem examinadas pela Commissão de Finanças, deixo de ler agora a justificação que acompanha cada uma dellas.

Ha, porém, uma que sou obrigado a justificar neste momento. E' a relativa á questão, que, como Deputado, tive a opportunidade de, na sessão passada, levantar e que não obteve o assentimento da Commissão de Finanças da Camara, naquella occasião. Refere-se ao serviço de juros e amortização da nossa divida externa, que é paga em moeda estrangeira.

Por uma equidade, muito natural, porquanto os titulos podem ser pagos, indifferentemente, em Paris, ou na Delegacia Fiscal em Londres, o Governo nos emprestimos, em francos, considera a conversão em libras e assim tem feito esses pagamentos. A emenda que vou apresentar, transformada, a verba «libras esterlinas, em ouro, ao cambio de 27», considerando a libra esterlina como sendo a libra ouro, ao passo que os pagamentos são feitos na delegacia de Londres em libras papel.

Não ha, na Inglaterra um duplo typo de moeda, como E existe na Argentina e entre nós. Lá existe, apenas, a libra esterlina papel, com curso natural, porque a outra libra ouro, o Governo não permitte a conversão, nem á sua exportação.

Assim, nós estamos mantendo uma situação anormal, apezar da terminação da guerra, sendo os compromissos do nosso serviço de divida externa satisfeitos em libra papel.

Parece, á primeira vista, que não ha o menor inconveniente em que a verba votada seja superior á real. Não estou de accôrdo com esse modo de pensar, não só porque a despeza deve ser real, e não ficticia, como, por outro lado, a todo tempo, isso póde dar direito a reclamações, devido á equiparação dos valores nas tabellas explicativas.

Ora, emquanto as tabellas explicativas não passavam do conhecimento da Commissão de Finanças, ou de um ou outro Deputado ou Senador interessado na questão; emquanto não eram publicadas no *Diario do Congresso*, mas consideradas simples elemento de estudo, não havia a menor inconveniencia nisso, apezar de não concordar com essa medida.

Mas, este anno tem se dado uma fórma diversa ao assumpto. Em logar das tabellas serem apenas ditribuidas em numero limitado, são publicadas no *Diario do Congresso*, fazendo, portanto, parte integrante dos nossos trabalhos; são conhecidas por todos, quer por aquelles que se interessam directamente por essas questões, quer pelos que tenham quaesquer interesses a respeito, que podem, portanto, estabelecer uma base, infundada, é verdade, mas, em todo caso uma base de reclamações.

Ora, no corrente anno, a libra esterlina papel, em relação á libra esterlina ouro, soffreu uma serie de variações. Attingiu, em um certo periodo, a um valor inferior a tres dollars e cincoenta centavos. Manteve-se durante mezes oscillando em torno de tres dollars e setenta e cinco. Ultimamente, como já aconteceu no fim do anno passado, naturalmente por circumstancias que facilitaram o jogo de importação e exportação, a balança commercial ingleza, onde, além disso, se tem de levar em conta uma grande somma

de serviços de juros e amortizações de emprestimos externos, que vae ter a Inglaterra em época determinada, no fim do anno, apresentou uma elevação em suas cotações, e hontem se verificou que a libra esterlina attingiu ao maximo do seu valor este anno: quatro dollars e seis centavos por libra esterlina, ouro. Corresponde, portanto, a um valor sensivelmente inferior á sua cotação normal, que é de quatro dollars e oitenta e cinco e uma fracção. Nestas condições, comprehende-se que ha ainda uma depreciação de dezesete e meio por cento. E a depreciação média por anno, correspondente aos varios pagamentos dos serviços de juros da divida externa, deve ter sido superior a 20 %.

Houve um momento em que a depreciação foi quasi de 25 %; depois variou e terminou agora neste minimo.

O nosso serviço de juros e amortização é actualmente muito limitado. Apenas restam pagamentos a serem feitos em 1 de janeiro do anno proximo vindouro, correspondentes ao segundo semestre deste anno. Os pagamentos relativos aos mezes de abril, julho e outubro, já foram realizados.

De modo que a influencia da alta da libra papel, em relação ao dollar, e, portanto, a ouro, vae ser ainda affectada por essa depreciação de dezesete e meio por cento em uma quantidade inferior á quarta parte do total da verba votada no orçamento para o exercicio actual. Quanto ao exercicio futuro, devemos, portanto, tomar uma base.

Eu não quiz, para não ser considerado optimista neste assumpto, dar o valor de dezesete e meio por cento a essa depreciação, que foi a maior até este dia no exercicio corrente. Admitti a de 15 %, como sendo a media da depreciação do anno vindouro. Entretanto, esta média de depreciação nos vae dar uma reducção de despeza correspondente a 7.054:167$819, ouro, sendo a resultante da libra papel de 6.445:681$334 e a da libra ouro, de 608.486:819$000.

Comprehende-se que, tendo sido admittida para a conversão do ouro em papel a taxa de 9, taxa que não seria real no exercicio futuro, porque a nossa taxa papel é hoje de 8 e a de ouro regula a menos de 7...

O Sr. A. Azeredo — Apoiado.

O Sr. Paulo de Frontin — ...nós teremos, portanto, uma solução que ainda deixa uma grande margem. Mas, admittindo mesmo essa taxa de 9, quer dizer, admittindo-se que o papel valha um terço do ouro, ou o ouro tres vezes o papel, esses sete mil contos dariam, convertidos, cerca de 21.000 contos, papel.

Isso já é uma verba a considerar, tanto mais quanto as outras emendas que formulei representam augmento de despeza, e eu não gosto de propôr nenhum augmento de despeza, sem indicar uma receita correlata. O que proponho na emenda que analysei não é o augmento de uma receita, mas a diminuição da despeza.

A emenda que apresento não attinge sinão a um pouco mais de uma centena de contos, importancia que nem se avisinha da de doze mil contos.

O Sr. Sampaio Corrêa — Ha, portanto, uma margem muito grande.

O Sr. Paulo de Frontin — Não só para este orçamento, como para os outros em que pretendo formular outras emendas.

No anno passado, o illustre Relator da Receita da Camara dos Deputados, representante do Estado de Minas Geraes, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Antonio Carlos, oppondo-se a uma emenda semelhante em que a depreciação era de 25 % o anno passado, allegou que a libra-ouro, em muito pouco tempo, pelas medidas tomadas na Inglaterra, teria seu valor equivalente ao da libra-papel e vice-versa.

Então disse a S. Ex. que nada havia de melhor do que esperar os acontecimentos e depois dos factos verificariamos quem tinha razão.

Vejo, felizmente, para o Paiz, que quem tinha razão era eu. Talvez a média do anno não dê 25 %, mas com certeza dará mais de 20, de modo que vamos ter um dispendio menor do que o votado.

Ora, não vejo necessidade para que, no Orçamento actual insistamos em um motivo que hoje, está demonstrado que não tinha procedencia, tanto mais quanto, o anno passado, não sendo publicada no *Diario do Congresso*, não adviria o inconveniente, os riscos que podem advir este anno com o novo systema empregado na publicação das tabellas explicativas.

Estas ponderações feitas, eu as submetto ao esclarecido criterio e competencia do honrado Relator do Orçamento da Fazenda, esperando que S. Ex. as tomará na devida consideração e não julgará que o motivo da recusa das demais emendas redunde em insufficiencia da Receita, porquanto, neste caso, será a diminuição de despezas externas utilmente aproveitadas em beneficio de funccionarios que prestam relevantes serviços ás nossas repartições publicas. (*Muito bem.*)

O Sr. Vespucio de Abreu (*) — Sr. Presidente, em obediencia ao nosso Regimento, venho usar da palavra para justificar da tribuna duas emendas que apresento ao projecto do Orçamento da Despeza para o Ministerio da Fazenda para o futuro exercicio.

A primeira é relativa á incorporação da gratificação de 50 % aos vencimentos dos funccionarios das delegacias fiscaes, gratificação já concedida ha mais ou menos oito annos, embora a titulo provisorio.

Preciso informar ao Senado que as delegacias fiscaes teem visto seu serviço constantemente avolumado, em quanto que as vantagens reaes de que estão gozando são as mesmas que usufruiam em 1890.

Foi em vista desse accumulo de serviço e exiguidade das vantagens que, a titulo provisorio, lhes foi mandada dar uma gratificação de 50 % sobre o ordenado, que ainda percebem, embora ainda não incorporada aos seus vencimentos.

Assim, Sr. Presidente, si essa incorporação não for feita, em caso de invalidez, os recursos com que podem contar são os mesmos que tinham em 1890.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ora, não é justo, Sr. Presidente, que já tendo sido o funccionalismo publico do Brasil beneficiado, como o foi, uma e muitas vezes, se consinta que o das delegacias fiscaes continuem nesta situação excepcional, sem poderem incorporar ao ordenado esses 50 % que foi dado a titulo provisorio.

Visando reparar essa injustiça apresento esta emenda ao orçamento.

Verdade é que poder-se-me-ha objectar que já existe uma autorização para a reforma geral de todas as repartições do Ministerio da Fazenda. Essa reforma, porém, continúa a ser uma esperança vaga, que não se realiza, e, emquanto isso se dá os funccionarios continuam a ser prejudicados.

O Sr. Paulo de Frontin — Apoiado, é um meio de se adiarem as questões.

O Sr. Vespucio de Abreu — Espero que o Senado tome em consideração a emenda que apresento beneficiando a funccionarios que merecem de facto, não só esse favor, mas tambem que o Congresso reconheça o seu direito.

A segunda emenda, Sr. Presidente, é relativa á compra de material de expediente a ser feita pelos diversos Ministerios, no momento em tiverem necessidade de adquirir em condições mais vantajosas, na praça, a dinheiro á vista, obtendo-se assim que a despeza se torne menor.

Essa disposição tem sido adoptada em orçamentos anteriores, e como não figura no actual, apresento a minha emenda para que ella possa vigorar no anno vindouro, attendendo ás exigencias do serviço publico, emquanto o Codigo de Contabilidade não for decretado, prevendo esses casos.

Eram as considerações que eu tinha a fazer em justificação das minhas emendas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Lyra (*) — Sr. Presidente, Relator do Orçamento do Ministerio da Fazenda na Commissão de Finanças do Senado, ouvi, como me cumpria, com a maior attenção as considerações feitas pelos illustres Senadores pelo Districto Federal e pelo Rio Grande do Sul.

Não poderei, neste momento, manifestar-me em relação aos alvitres suggeridos nas emendas de S. Ex., porquanto, Relator da Commissão, terei de ouvir o pensamento dos membros da sua maioria para sustental-o perante o Senado.

Posso, entretanto, adeantar a SS. EExs. que estudarei com todo o cuidado as suggestões que as ditas emendas contcem.

Quanto á primeira das duas emendas apresentadas pelo illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, isto é, a que trata da inclusão nos vencimentos dos funccionarios das Delegacias Fiscaes da gratificação addicional de que gosam, é questão já debatida por essa Commissão, que em favor della se pronunciou unanimemente...

O Sr. Abdias Neves — Apoiado.

O Sr. João Lyra — ... ha dous ou tres annos passados.

O Sr Abdias Neves — Ha tres.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. João Lyra — Quanto ao adeantamento a que se refere o nobre Senador, para compras á vista de material de expediente, a medida já está consignada na proposta da Camara, em condições de serem attendidos os fins que S. Ex. tem em vista.

Aguardo-me, como disse, para depois de conhecer a opinião da Commissão, dizer mais demoradamente sobre as providencias propostas, sustentando o que fôr deliberado pela maioria dos que a constituem. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão com a proposição as seguintes

EMENDAS

Ao art. 31:

N. 1

A' verba n. I:

Reduza-se a verba ouro a 37.192:194$225.

A' verba n. II:

Reduza-se a verba ouro a 3.448:090$085.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 2

Destaque-se da consignação destinada a — Ajudas de custo — da verba 7ª «Tribunal de Contas» a importancia de 6:000$, para ser applicada ao pagamento de gratificação ao funccionario desse tribunal que servir como secretario da Camara, reduzida aquella consignação, que é de 20:000$000, a 14:000$, e ficando assim redigido:

Ajudas de custo.	14:000$000
Gratificação a um secretario de Camara.....	6:000$000

Justificação

Trata a emenda de serviço previsto no Regulamento do Tribunal de Contas e que tem sido executado sempre por um escripturario, designado em commissão pelo director da respectiva secretaria, como determina o § 5º do art. 49 do mesmo regulamento, com annuencia das Camaras desse tribunal. Não ha no orçamento verba propria para a remuneração desse serviço, e como para esse fim tem sido destacada da alludida consignação e á requisição do presidente do tribunal a importancia de 6:000$, torna-se preciso, para regularidade da escripturação, que passe a figurar no orçamento a nova consignação proposta — Gratificação a um secretario de Camara, 6:000$ — fazendo-se para tal a deducção a que se refere a dita emenda.

Sala das sessões, de outubro de 1921. — *Eusebio de Andrade.*

N. 3

Verba 11ª — Imprensa Nacional:

Augmente-se de 27:600$ a consignação «Pessoal» da Tabella B — Revisão, para occorrer ao pagamento de mais quatro revisores, ordenado e gratificação, 19:200$, e dous conferentes, ordenado e gratificação, 8:400$000.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

O augmento de seis empregados (quatro revisores e dous conferentes) é para attender aos serviços da nova turma de compositores «monotypistas», inaugurada solemne e recentemente no dia 1 de setembro corrente, na Imprensa Nacional, com a assistencia do Sr. Presidente da Republica.

Elevada, com o augmento de 27:600$, de que trata a emenda supra, a verba destinada ao pagamento da revisão da Imprensa Nacional a 121:200$, ainda assim ficará menor que a destinada ao pagamento da revisão do *Diario Official*, que é de 122:000$000.

N. 4

O presente substitutivo visa apenas restabelecer a igualdade de situação entre o quadro do pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro e o da Recebedoria do Districto Federal, com a justa equiparação nos vencimentos do pessoal daquella!

Nem de modo differente póde ser admittido o caso, pois muito mais intenso é o serviço dos empregados aduaneiros, sempre sob a premencia nos processos de despachos de mercadorias do vencimento do prazo das armazenagens, por que são directamente responsaveis quando não expeditos naquelle serviço de modo a dar-se aquelle vencimento.

Outrotanto, é a especie pesada do serviço que exercem de conferencia das mercadorias despachadas, trabalho esse executado nos armazens cheios de pó e de calor, enervante e extenuante; como o da fiscalização exterior, debaixo de sol e de chuva e até de temporal maritimo.

Embora tambem intenso, muito mais suave, por sua especie, é o serviço executado pelo pessoal da Recebedoria do Districto Federal, cuja situação de honorarios sempre esteve, entretanto, equiparada a do da Alfandega do Rio de Janeiro, divergindo presentemente por effeito da ultima e recente reforma alli procedida, mas cuja injusta situação para a Alfandega do Rio de Janeiro o presente substitutivo faz sanar.

Ainda o presente substitutivo vem dar ao pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro o mesmo numero de quotas por classes do pessoal que de ha muito já existe para o pessoal da Alfandega de Santos, estabelecendo, assim, uma natural uniformidade de remuneração para empregados que exercem identicos misteres.

Rio, 18 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

A' verba 17. (Alfandegas):

Augmenta-se a importancia de 10:000$, á sub-rubrica «Material», da Alfandega de Paranaguá, para reforço da quantia destinada á acquisição, reparo e conservação do material (4:000$), e para combustivel e lubrificantes (6:000$000).

Na somma (papel) dessa sub-rubrica, em vez de 16:600$, diga-se — 26:600$, fazendo-se a competente ractificação no total (papel) da dotação da citada Alfandega.

Justificação

Para as despezas de combustivel e lubrificantes, a proposição em discussão, consigna, repetindo os orçamentos anteriores, a importancia de 9:500$; e para acquisição, reparo e conservação do material — a de 6:000$. E' possivel que estas quantias fixadas, fossem sufficientes para attender ás necessidades acima expressas, ao tempo em que a caixa de gazolina custava 15$, e não 38$, como agora; a de oleo lubrificante 18$, em vez de 80$; a de kerozene 8$, em vez de 28$; e o carvão 20$ a tonelada, e não 150$, como actualmente.

Por este simples cotejo de preços, antigos e actuaes, fica exuberantemente constatada a deficiencia das dotações orçamentarias, cujo reforço se pede.

Além de que, essa deficiencia de dotação vae, afinal, se reflectir no serviço de guarda-moria da Alfandega citada, cuja acção fiscalizadora não póde ser regular, como é necessario aos interesses da Fazenda Nacional.

Releva notar que o Governo Federal, attendendo á justas reclamações do chefe do serviço aduaneiro do Estado do Paraná, resolveu augmentar, este anno, o material fluctuante da guarda-moria da Alfandega de que se trata. Portanto, é essencial augmentar correspondentemente os elementos imprescindiveis á sua conservação, sob pena de prejuizo inevitavel.

A fiscalização da bahia de Paranaguá é difficilima; basta dizer, que é uma das mais extensas do Brasil, tendo de L. a O. mais de 30 milhas. Possue tres canaes de entrada e numerosas ilhas e ilhotas, formando estreitos de diversas larguras. Nella vão ter muitas veredas e desaguam mais de 80 rios e riachos, navegados continuamente por toda a especie de embarcações pequenas. Quanto ao seu movimento maritimo, é sabido que o porto de Paranaguá está em 6° logar, entre todos os da Republica, figurando, neste particular, logo em seguida ao do Pará.

Finalmente, sendo um porto que mantém linhas directas de navegação para a Allemanha, Argentina e Uruguay, o trafego das embarcações aduaneiras encarregadas da fiscalização e repressão do contrabando, não deve estar sujeito ás deficiencias apontadas, com grave repercussão nas rendas geraes da Nação.

Eis a razão da presente emenda.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti.*

Verba 32ª «Obras»:

Destaque-se a importancia de 1:800$, para gratificação ao continuo da Directoria do Patrimonio que serve como encarregado do archivo da mesma Directoria.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A Directoria do Patrimonio possue um archivo que, aliás, é um dos mais importantes, visto nelle existirem escripturas e documentos probatorios dos bens que a Nação possue.

E' justo, portanto, que se dê essa remuneração a esse serventuario pelo desempenho dessas funcções.

N. 7

Art. Fica para todos os effeitos incorporada aos vencimentos a gratificação de 50 %, que percebem desde 1911 os funccionarios das Delegacias Fiscaes nos Estados, sendo desde logo divididos os respectivos vencimentos em dous terços como ordenado e um terço como gratificação.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.* — *Abdias Neves.*

N. 8

Onde convier:

Continúa em vigor o art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921 sobre o fornecimento de material destinado ás repartições ou serviços de qualquer ministerio.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

Art. 98. O fornecimento do material destinado ás repartições ou serviços de qualquer ministerio ficará subordinado ao regimen da concurrencia publica, podendo, adquirir esse material sem concurrencia publica, embora para isso seja mister fazer o pagamento á vista.

§ 1.º Quando fôr dispensada a concurrencia publica, o Governo publicará, com antecedencia de dez dias, pelo menos, daquella em que tiver de fazer o ajuste ou contracto, a relação dos objectos a adquirir e o preço de cada um.

§ 2.º O Tribunal de Contas fará as distribuições de credito solicitados por autoridades competentes, afim de que possa ser cumprida a parte final do artigo precedente.

N. 9

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a permittir á Associação Funeraria dos Operarios da Imprensa Nacional — imprimir os

seus relatorios annuaes e respectivo expediente, não excedendo a despeza de 400$ annuaes.

Sala sessões, 18 de novembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

A Associação Funeraria dos Operarios da Imprensa Nacional, installada em agosto de 1889, com séde no edificio da Imprensa Nacional, presta aos seus associados innumeros beneficios.

Os saudosos estadistas Campos Salles e Joaquim Murtinho, quando no Governo da Republica, reconhecendo a utilidade desta associação, em despacho publicado no *Diario Official* de 8 de maio de 1901, concederam autorização para confecção de seu material de expediente e impressão no seu relatorio annual, pratica essa que veio sendo executada até o anno de 1919, visto o art. 75 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, lhes vedar esse direito.

A referida Associação é de grande utilidade, pois com a modica contribuição de 250 réis mensaes, dá para o funeral de seus membros a quantia de 150$, tendo, até fins de 1919, pago funeraes na importancia de 11:050$000.

A approvação desta emenda será acto de equidade do Congresso, que já concedeu os mesmos favores a outras instituições estranhas ao estabelecimento.

N. 10

Accrescente-se onde convier:

Art. Os tres actuaes auxiliares da Commissão Especial de Exame do Cofre de Orphãos, que não fazem parte dos quadros das repartições publicas federaes, serão mandados addir ao Thesouro Nacional e aproveitados nas vagas de quartos escripturarios que se verificarem nessa repartição.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

Offereço como justificação a seguinte exposição:

«Exmos. Srs. Membros do Senado Federal — Os abaixo assignados, auxiliares da Commissão Especial do Cofre dos Orphãos, veem muito respeitosos a VV. EEx. não pleitear um direito, mas solicitar um favor que se tornará um acto que lhes parece de justiça.

Antes, porém, de entrar no assumpto desejado, permittam-lhes VV. EEx. levar a vossa attenção para o que passam a expôr:

A Commissão referida foi organizada em 1915, tendo como Presidente o Exmo. Sr. desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, e como representante do Ministerio Publico o Exmo. Sr. Dr. Joaquim Mafra de Lact.

Diversos funccionarios do Ministerio da Fazenda foram mandados trabalhar junto a essa Commissão, para darem cum-

primento ao fim para que foi a mesm creada — «Balancear o Cofre dos Orphãos».

Foi requisitado do Tribunal de Contas um representante e mais outros funccionarios dos Ministerios da Justiça, Agricultura e Viação, para alli foram mandados como auxiliares.

Todos esses funccionarios estiveram nesse serviço até 1918, sendo que, por motivos que os supplicantes não querem entrar em analyse, foram aos poucos se reconduzindo ás suas repartições, ficando apenas o representante do Tribunal de Contas e um outro da Repartição dos Correios.

Sendo impossivel á Commissão, assim reduzida continuar no desempenho dos serviços, aliás importantes e de tanta responsabilidade, o Exmo. Sr. Presidente da Commissão, pediu providencias ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, a quem está affecto esse trabalho, lembrou, a nomeação de pessoas que, sendo extranhas ao funccionalismo publico, fossem competentes para o desempenho de tal serviço; e propoz os Srs. Hyldo de Oliveira, Caetano Gonzaga de Souza Amorim e Appelis de Faria, aos quaes seria abonada uma gratificação mensal.

Acceita a proposta do Exmo. Sr. desembrgador Ataulpho Napoles de Paiva, Presidente da Commissão, foram os citados senhores nomeados, vencendo a gratificação mensal de 200$ e alli se encontram, com excepção do Sr. Appelis de Faria que foi em 1920 substituido pelo Sr. Djalma Guilherme de Almeida, correndo essa despeza por conta da verba votada annualmente pelo Congresso Nacional.

Hoje, graças aos esforços desses auxiliares junto á Commissão Especial de Exame do Cofre dos Orphãos, os trabalhos se acham quasi concluidos e logo após a entrega desses trabalhos, tão uteis para os cofres da Nação, aos dous auxiliares funccionarios publicos que lá estão, ao voltarem ás suas repartições, serão dados justos e honrosos elogios que os irão collocar nos primeiros logares, para suas promoções por merecimento; mas, aos tres signatarios deste que durante quasi um lustro alli trabalham, sujeitos a todas as penalidades do funccionalismo publico e ás responsabilidades do trabalho, ganhando apenas 200$ mensaes, presos durante as horas mais preciosas do dia (11 a 16), o que lhes será dado como recompensa? Um elogio? Um bello attestado? E nada mais!

Os supplicantes poderiam fazer ainda muitas outras allegações neste pretencioso memorial; mas, conscios da maneira com que VV. EEx. costumam pautar os actos de merecedora justiça, limitam-se a pedir o vosso amparo, afim de serem os mesmos aproveitados na continuidade desses trabalhos que vão ficar a cargo do Thesouro Nacional, sendo desde já considerados addidos aguardando a proxima reforma daquella repartição e assim não se verem amanhã, depois de prestarem e para que não dizermos — «bons serviços» — abandonados e envoltos nas malhas das difficuldades.

Certos estão os peticionarios que os Exmos. Representantes da Nação na sua alta sabedoria acolherão o pedido feito por ser acto da maior equidade e justiça.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — *Hyldo de Oliveira.* — *Caetano Gonzaga de Souza Amorim.* — *Djalma Guilherme de Almeida*».

N. 11

Considerando-se que o art. 112 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 mandou applicar aos funccionarios addidos aproveitados em 1918 as disposições do art. 67 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, deixando de se referir aos de aproveitamento nos annos anteriores, apresenta-se ao orçamento do Ministerio da Fazenda a seguinte

EMENDA

Art. Applicam-se aos funccionarios addidos aproveitados na vigencia da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 as disposições do art. 112 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, relativas a funccionarios addidos.

N. 12

Accrescente-se onde convier:

Considerando que o 1º tenente da Armada, Eleuterio Lopes do Canto, foi o unico official que falleceu no naufragio do rebocador *Guarany*, occorrido em 3 de outubro de 1913;

Considerando que o referido rebocador, no momento em que naufragou, dava desempenho a ordens superiores, em manobras navaes na ilha Grande;

Considerando que o desastre em que desappareceu o referido official, equivale pelo risco das manobras em plena escuridão, aos de tempo de guerra;

Considerando que o Estado concede ás familias dos officiaes mortos em serviço de guerra, pensão igual ao soldo do official desde a data do fallecimento, mesmo que não occorra a morte por desastre;

Considerando que é de inteira justiça que a pensão paga a D. Eugenia Lemos do Canto, viuva do referido official, em virtude do decreto n. 3.505, de 29 de janeiro de 1918, lhe seja paga, a contar da data do fallecimento do seu marido; e

Considerando que os riscos a que se expõem os militares em sua carreira, sobretudo nos primeiros postos, devem ser compensados pelas garantias, que o Estado concede ás familias,

Apresento a seguinte emenda ao orçamento da Fazenda:

«O Governo mandará pagar á viuva do 1º tenente Eleuterio Lopes do Canto, morto no desastre do rebocador *Guarany*, em 3 de outubro de 1913, a pensão a que tem direito, de accôrdo com o decreto n. 3.505, de 29 de janeiro de 1918, desde a data do desastre, até o dia 26 de maio de 1918, vesperá do dia em que ella começou a usufruir os beneficios do dito decreto; abrindo o necessario credito.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

N 13

Considerando que o Laboratorio Nacional de Analyses é uma repartição cujo quadro não tem ajudante de porteiro nem continuo;

Cnsiderando que o director daquella repartição vê-se frequentemente na contingencia de designar um servente para substituir o porteiro da mesma em seus impedimentos;

Considerando que essa providencia não é muito regular, por serem os serventes empregados não titulados e nenhuma responsabilidade poderem assumir;

Considerando que o porteiro do Laboratorio tem sob a sua guarda todos os valores da repartição;

Considerando que não é opportuna a creação do cargo de ajudante de porteiro, por acarretar augmento de despeza;

Considerando finalmente que é o meio de regular uma situação anomala, sem augmento de despeza e sem augmentar o credito pedido pelo Governo para aquella repartição, proponho a seguinte emenda:

ORÇAMENTO DA FAZENDA

Onde convier:

Fica creado o cargo de continuo com o vencimento annual de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400$) e supprimido um cargo de servente com o mesmo vencimento, cuja vaga se verificará com a promoção de um dos serventes daquella repartição ao cargo ora creado.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 14

Considerando que os auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro auxiliam os escripturarios em seus misteres, quer de conferencias de manifestos, quer de distribuição de despachos;

Considerando que os auxiliares de escripta servem nos armazens do Cáes do Porto como ajudantes dos conferentes de sahidas de mercadorias, assumindo, em parte, a responsabilidade de um serviço do qual depende o progresso financeiro da Alfandega, cuja renda depende do bom serviço e da honestidade de taes funccionarios;

Considerando que esses empregados pela competencia, zelo e assiduidade são aproveitados ainda nos serviços de auxiliares no gabinete da Inspectoria da Alfandega, no Thesouro Nacional e na Imprensa Nacional, onde exercem funcções de escripturarios;

Considerando que no Colis Postaux servem elles como calculistas, cargos de confiança e de uma responsabilidade illimitada para o qual é necessario ter competencia;

Considerando finalmente que os auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro prestam serviços de uma importancia igual aos dos seus collegas da Imprensa Nacional, apresento a seguinte

EMENDA

Ficam equiparados para todos os effeitos aos auxiliares de escripta da Imprensa Nacional pertencentes a tabella *B*, os actuaes auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 15

Na disposição permanente do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que regula as aposentadorias dos funccionarios federaes, seja feita, para os devidos effeitos, a seguinte corrigenda:

«Si contarem mais de 25, e menos de 35 annos de serviços publicos, com o ordenado accrescido de tantos *addicionaes*, equivalente cada um a 5 % (cinco por cento) sobre esse mesmo ordenado, quantos forem os annos de serviço, ou fracção de anno, excedentes dos 25 annos.»

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Não havendo, pela Constituição Federal, aposentadorias de favor e apenas por invalidez provada, devem estas ser sempre equitativas.

O texto da lei, que se procura corrigir, dispõe que o *addicional* seja de 2 % para cada anno que exceder de 25.

Em primeiro logar, não fixa si esses 2 % devem ser calculados sobre o *ordenado*, ou sobre o *vencimento integral* do funccionario que se aposenta.

Em segundo logar, seja de uma ou de outra maneira calculado, não parece justo, e menos equitativo.

Sinão, appliquemos a um caso concreto: — um funccionario que se aposenta percebendo 9:000$ annuaes. Si conta, apenas 25 annos de serviços publicos, ficará percebendo, aposentado, seu respectivo *ordenado* de 6:000$: mas, si conta 35 annos de serviços publicos, ficará percebendo, na aposentadoria, os 9:000$ integraes.

Entretanto, si tem a infelicidade de *invalidar* contando 34 annos de serviços publicos (isto é, apenas um anno menos do que os 35) terá de ficar percebendo como aposentado:

$$6:000\$000 + \frac{2 \times 6:000\$000}{100} \times 9 = 6:000\$ + 1:080\$ = 7:080\$000;$$

ou

$$6:000\$000 + \frac{2 \times 9:000\$000}{100} \times 9 = 6:000\$ + 1:620\$ = 7:620\$000;$$

e, portanto, mesmo no caso de ser o *addicional* calculado de modo mais favoravel ao serventuario invalidado no serviço publico, em condições nada justas, e menos equitativas, em

comparação com as do que lógra attingir aos 35 annos, aposentando-se com os 9:000$ integraes.

Adoptada, porém, a porcentagem de 5 % (cinco por cento), indicada na emenda, ora offerecida, o aposentado contando 34 annos de serviços publicos, ficará percebendo:

$$6:000\$000 + \frac{5 \times 6:000\$000}{100} \times 9 = 6:000\$ + 2:700\$ = 8:700\$000.$$

E, analogamente, si se aposentar contando menor tempo de serviço, ficará percebendo, proporcionalmente:

No caso de 26 annos, por exemplo, 6:600$000.
No caso de 30 annos, por exemplo, 7:500$000.
No caso de 32 annos, por exemplo, 8:100$000.
E, assim, equitativamente, por diante.

N. 16

Onde convier:

Os vencimentos dos porteiros, ajudantes de porteiros, continuos, correios e serventes do Thesouro Nacional e do Tribunal de Contas, ficam para todos os effeitos equiparados aos dos empregados de egual categoria do Ministerio da Viação, fazendo-se a necessaria alteração nas verbas 6ª e 7ª do orçamento da Fazenda.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A presente emenda vem sanar uma injustiça que, ha muito, predomina, contra esses humildes serventuarios do Thesouro Nacional e do Tribunal de Contas, os quaes ha oito annos percebem vencimentos exiguos.

Os porteiros, ajudantes de porteiros, continuos e serventes da Camara e do Senado percebem, já ha algum tempo, respectivamente, os vencimentos de 9:000$, 6:900$, 5:400$ e 3:600$ annuaes; o porteiro, ajudante de porteiro, continuos, correios e serventes do Ministerio da Viação passaram no corrente exercicio a receber essas importancias, tendo tambem conseguido augmento os empregados dessa mesma categoria do Ministerio da Justiça.

Sómente o Thesouro e o Tribunal de Contas conservam em suas tabellas, desde 1912, os porteiros e seus ajudantes, continuos, correios e serventes com os vencimentos inferiores aos de seus demais collegas dos outros departamentos da administração federal.

Accresce ainda a circumstancia de que é no Thesouro onde se centralisam os pagamentos de todos os Ministerios após o registro da respectiva despeza pelo Tribunal de Contas, tornando-se por isso muito mais trabalhoso o expediente nessas duas repartições.

O Senado poderá sabia e generosamente fazer desapparecer essa excepção adoptando a emenda acima proposta no orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1922.

O Sr. Abdias Neves — Sr. Presidente, logo no começo da sessão eu redigira e collocara sobre a mesa uma emenda

inteiramente identica á que vem de apresentar o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

Com grande prazer meu ouvi que S. Ex., o honrado representante do Rio Grande do Sul, cujo nome declino sempre com satisfação, o Sr. Vespucio de Abreu, apresentára e brilhantemente defendera a mesma medida consubstanciada na minha emenda e que representa um acto de justiça relevante.

Com prazer tambem, Sr. Presidente, ouvi a palavra do Sr. Relator da Fazenda e pude concluir que essa medida era vista pela honrada Commissão de Finanças com a sympathia que merece.

Nestas condições, se o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul não leva a mal, retirarei a minha emenda, pedindo permissão para subscrever a sua.

O Sr. Vespucio de Abreu — Com todo o prazer.

O Sr. Abdias Neves — Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas declaro suspensa a discussão para audiencia da Commissão de Finanças.

MODIFICAÇÃO DA LEI N. 3.992, DE 1920,

2ª discussão do projecto do Senado n. 20 A, de 1921, reduzindo os prazos a que se refere a lei n. 3.992, de 1920, relativamente aos funccionarios de repartições extinctas que occupam cargos em commissão, para os effeitos da aposentadoria.

Encerrada e adiada a votação.

EDIFICIO PARA OS TELEGRAPHOS NA BAHIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1921, que manda construir, na capital da Bahia, um edificio para a Repartição do Telegrapho Nacional.

Encerrada e adiada a votação.

MESA DE RENDAS DO IGUASSU'

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1921, que manda subordinar á Delegacia Fiscal do Paraná á Mesa de Rendas da fóz do Iguassú.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do projecto n. 37, de 1921, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno (*da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 20 A, de 1921, reduzindo os prazos a que se refere a lei n. 3.992, de 1920, relativamente aos funccionarios de repartições extinctas que occupam cargos em commissão, para os effeitos da aposentadoria (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação, offerecendo emenda, n. 394, 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1921, que manda construir, na capital da Bahia, um edificio para a Repartição do Telegrapho Nacional (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, numero 400, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1921, que manda subordinar á Delegacia Fiscal do Paraná á Mesa de Rendas da fóz do Iguassú (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 401, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 547:570$499, para liquidação de contas da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 403, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 107, de 1921, que institue um premio a favor do guarda-freios Isaias Francisco Ferreira, da Estrada de Ferro Central do Brasil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 404, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camraa dos Deputados n. 113 de 1921, que abre um credito de 23:000$, para pagamento de premios aos campeões brasileiros de revólver nas Olympiadas de 1920 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 405, de 1921*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 220:000$, para restituição á Continental Products Company, de direitos indevidamente pagos pela importação de machinismos e apparelhos destinados á installação do matadouro de Osasco (*offerecido pela Commissão de Finanças, parecer n. 382, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1921, autorizando o Presidente da Republica a adquerir ou desapropriar o terreno onde funcciona a Estação Experimental de Minerios e Combustiveis do Serviço Geologico e Mineralogico (*com parecer favoravel da Commissão de de Finanças, n. 387, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito supplementar de 10:000$, para pagamento de gratificação a funccionarios pela substituição regulamentar (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 389, de 1921*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 69, de 1921, mandando reverter ao serviço activo do Exercito, independente de vaga, o tenente-coronel João Philadelpho da Rocha, que será incluido no quadro especial (*da Commissão de Marinha e Guerra e com parecer favoravel da de Finanças, n. 383, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 40 minutos.

142ª SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. DUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Justo Chermont, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Euzebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt e Vespucio de Abreu (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, José Euzebio, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (32).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 121 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 9568661, para pagamento ao 1º tenente, hoje capitão, André Bernardino Chaves, pela regencia de turma supplementar nas Escolas Militar e Pratica do Exercito, no periodo de 14 de abril

de 1916 a 31 de janeiro de 1917; revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Poderes.

N. 122 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 4:200$, para o pagamento do premio a D. Carmen de Andrade Braga, laureada no concurso de 1921 no Instituto Nacional de Musica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 123 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 35:830$274, para pagamento do que é devido a José Sobral Bittencourt, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 124 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de sessenta e dous contos setecentos e noventa e dous mil réis (62:792$), para pagamento de diarias a officiaes, sargentos instructores e alumnos dos 1º e 2º periodos das Escolas de Sargentos de Infantaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 125 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 6.100:000$ (seis mil e cem contos de réis), afim de attender aos pedidos de auxilio feitos pelas emprezas ou companhias abaixo mencionadas, desde que provem ter satisfeito opportunamente as exigencias da lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, e dos decretos ns. 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918.

Usina Esperança	1.500:000$000
Companhia Siderurgica Mineira.....	1.800:000$000
Companhia Carbonifera Rio Grandense	2.000:000$000
Companhia Norte Paulista de Combustiveis	800:000$000

Art. 2.º As despezas de que trata o artigo anterior devem correr por conta de operações de credito, que o Governo fica desde já autorizado a realizar, para os fins indicados no mesmo artigo.

Art. 3.º Fica prorogado para dous annos o prazo da lei n. 3.316, de 1917, regulamentada pelos decretos ns. 12.943, e 12.444, de 1918.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 126 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar supprimir na lei que regulamenta a exploração e fiscalização da industria de seguros no Brasil, decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, no art. 54, n. 4, que manda applicar as reservas das companhias de seguros, o adjectivo *urbanos*, depois das palabras *bens immoveis* e *predios*, adjectivo que restringe as hypotheeas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 127 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a despender, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no exercicio de 1922, com os serviços designados nas seguintes tabellas, as quantias de 362:600$352 ouro, e 46.308:829$845, papel:

RESUMO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO PARA O EXERCICIO DE 1922

NUMEROS	VERBAS	REDACÇÃO FINAL		VOTADO PARA 1921		ALTERAÇÕES	
		Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro
1ª	Secretaria de Estado	803:780$000		876:823$000		+ 19:951$000	
2ª	Pessoal contractado	326:000$000		273:000$000		+ 43:000$000	
3ª	Serviço de Povoamento	7.134:500$000		5.473:680$000		+ 1.660:820$000	
4ª	Jardim Botanico	404:320$000	1:773$000	416:320$000	1:778$000	— 12:000$000	
5ª	Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas	3.504:400$000		3.254:400$000		+ 250:000$000	
6ª	Escolas de Aprendizes Artifices	2.245:000$000		1930:000$000		+ 315:000$000	
7ª	Serviço Geologico e Mineralogico	2.449:000$000		2.449:000$000			
8ª	Junta Commercial	93:433$000		93:433$000			
9ª	Directoria Geral de Estatistica	553:160$000		553:160$000		+ 5:000$000	
10ª	Observatorio Nacional	393:000$000		1.491:674$700		— 1.098:674$000	
11ª	Museu Nacional	394:680$000		394:680$000			
12ª	Escola de Minas	619:120$345		619:120$345			
13ª	Serviço de Informações	233:200$000		230:200$000			
14ª	Serviço de Industria Pastoril	9.531:974$000	.....	7.292:900$000	600:000$000	+ 2.239:074$000	— 600:000$000
15ª	Serviço de Protecção aos Indios	1.060:550$000		1.060:550$000			
16ª	Ensino Agronomico	4.933:030$000		3.913:980$000		+ 1.020:000$000	
17ª	Estação Sericicola de Barbacena	59:000$000		59:000$000			
18ª	Directoria de Meteorologia	2.018:720$000		—		+ 1.018:720$000	
19ª	Empregados addidos	1.157:440$000		1.157:440$000			
20ª	Instituto de Chimica	594:800$000		267:800$000		+ 327:000$000	
21ª	Junta dos Corretores	23:400$000		23:400$000			
22ª	Subvenções e Auxilios	4.830:000$000	339:902$352	3.940:000$000	360:902$352	+ 89:000$000	
23ª	Obras	300:000$000		300:000$000			
24ª	Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz	483:320$000		483:320$000			
25ª	Serviço do algodão	1.473:000$000		1.478:040$000			
26ª	Serviço de Sementeiras	800:000$000		450:000$000		+ 3500:000$000	
27ª	Instituto Biologico de Defesa Agricola	333:000$000		290:000$000		+ 43:000$000	
28ª	Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes	145:000$000		145:000$000			
29ª	Eventuaes	250:000$000		250:000$000			
	Somma	45.303:823$345	332:680$352	33.138:939$545	962:680$352	7.119:890$300	— 600:000$000
	Total dos augmentos para 1922	.....	.....	.....	.....	7.119:890$300	
	Total das reducções para 1922	.....	.....	.....	.....	.....	600:000$000

(As tabellas explicativas a que se refere este resumo foram publicadas no *Diario do Congresso*, de 20 de novembro de 1921.)

Art. 2.º E' o Governo autorizado:

I. A receber por doação da Camara Municipal de Ribeirão Preto (Estado de S. Paulo), os predios e terrenos do antigo Posto Zootechnico Federal, daquelle municipio, afim de restabelecel-o ou alli crear outra instituição congenere, podendo despender em reparos necessarios até a importancia de 50:000$000.

Paragrapho unico. Para a manutenção dos serviços durante o proximo exercicio fica consignada a verba de 100:000$000.

II. A localizar uma estação de monta na zona pastoril de S. Matheus, Estado do Espirito Santo, utilizando nessa localidade a área que para tal fim vae doar o Governo do Estado despendendo para esse fim até a quantia de 30:000$000.

III. A applicar edificio federal adequado, a um Laboratorio Central de Chimica, na Capital Federal, gastando na adaptação e utensilimento até a quantia de 200:000$, abrindo para isso o credito necessario.

IV. A abrir os creditos que se tornem necessarios, até a importancia de 4.000:000$, para occorrer ás despesas de transportes de familias de immigrantes agricultores europeus, de qualquer porto da Europa a qualquer porto brasileiro, concorrendo os Estados que os recebam com metade das despesas e até a importancia de 1.000:000$, para o serviço de Divulgação e Expansão Commercial, que comprehenderá tanto o Brasil como o estrangeiro, onde serão simultaneamente installados os respectivos orgãos para o seu funccionamento, podendo o Governo expedir os respectivos regulamentos.

Art. 3.º Fica revigorado o credito aberto pelo decreto n. 13.914, de 10 de dezembro de 1919.

Art. 4.º Ficam revigorados os creditos abertos em virtude do decreto legislativo n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920, podendo ser transferido para o exercicio de 1922 o saldo do credito aberto no anno anterior.

Art. 5.º Continuam em vigor os saldos das consignações da verba do Serviço de Industria Pastoril, dos exercicios de 1919, 1920 e 1921, destinados á importação de reproductores de raça, afim de attender ao pagamento dos auxilios concedidos a diversos criadores, de accôrdo com o regulamento em vigor, podendo ser igualmente applicado no pagamento de importação feita pelo Governo para os estabelecimentos do ministerio.

Decreto n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920, que autoriza o Governo a mandar proceder no dia 1 de setembro de 1920, ao recenseamento geral da população do Brasil e dá outras providencias.

Art. 20. O Governo abrirá os creditos precisos para attender, nos exercicios de 1920, 1921 e 1922, ás despesas provenientes dos serviços determinados pela presente lei.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario interino. — *Francisco Valladares*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que abre um credito de 16.000:000$, para despezas da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a acquisição de combustiveis, lubrificante, estopa, etc. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões do *véto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos dos zeladores da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, aos dos primeiros officiaes das repartições da Prefeitura. — A' Commissão de Constituição.

Telegramma do Sr. Conde d'Eu, do teôr seguinte:

«Sr. Presidente Senado — Rio de Janeiro — Muito me penhora voto de pezar do Senado, suspensão de sessão por dous dias. Tambem lhe agradeço seus sentimentos por tão dolorosa perda.». — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 419 — 1921

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 260, de 1920, que organiza a Contabilidade Publica da União.

N. 1

Substituam-se em todos os dispositivos da proposição onde se acham as palavras «Contabilidade Central da Republica», por Directoria Central de Contabilidade da Republica»; e a palavra «contadoria» por «contabilidade».

N. 2

No art. 1º, em vez de «todos os actos relativos á gestão», diga-se: «todos os actos relativos ás contas de gestão»; e no § 1º do mesmo artigo supprimam-se as palavras «para todos os effeitos».

N. 3

Ao art. 3º — Supprimam-se as palavras «excepto nas collectorias».

N. 4

No art. 4º, § 2º, supprimam-se as palavras «do periodo addicional» e, depois das palavras «anno financeiro», accrescente-se: «findo».

N. 5

Ao art. 5º e ao seu paragrapho unico:

Em vez de «um balancete trimestral», diga-se: «um ba-

N. 6

Art. 13. Em vez de 20, diga-se «31 de maio de cada anno».

N. 7

Ao art. 14, n. II:

Supprimam-se as palavras: «e no primeiro trimestre em vigor».

N. 8

Ao art. 16:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 16. A proposta do Governo dividir-se-ha quanto ao orçamento da despeza de cada ministerio, em quatro partes: Despeza ordinaria, despeza patrimonial, despeza extraordinaria e despeza especial.

§ 1.º A despeza ordinaria discriminada por serviços comprehende todas as despezas permanentes de pessoal e material relativos a cada exercicio, inclusive juros das dividas interna e externa, garantias de juros, subvenções, auxilios e outras de igual natureza.

§ 2.º A despeza patrimonial é constituida pela acquisição de bens immoveis ou de accessorios integrados nestes.

§ 3.º A despeza extraordinaria comprehende as despezas a serem effectuadas pelos saldos verificados entre a receita geral e a despeza ordinaria de caracter eventual ou adiavel e as que devem ser executadas por creditos extraordinarios para esse fim instituidos.

§ 4.º A despeza especial é a que deve effectuar-se por fundos especiaes constantes da receita de cada exercicio.

N. 9

Ao art. 17, n. II:

Supprimam-se as palavras «ou da alienação destes quando não applicaveis ao serviço publico»; e no n. III do mesmo artigo, onde se diz «estabelecimentos da União», diga-se «outros serviços industriaes da União».

N. 10

Ao art. 18, n. III:

Depois das palavras «alienação de bens», accrescente-se:

N. 11

Supprimam-se o art. 20 e todas as lettras do mesmo artigo.

N. 12

Ao art. 23, n. III:

Supprimam-se as palavras: «com indicação do destino que terão os saldos apurados e como serão satisfeitos os *deficits* que acaso se verificarem».

N. 13

Ao art. 24, n. I:

Supprimam-se as palavras — «moveis e» e accrescente-se, depois das palavras — durante o exercicio — «e a avaliação dos bens moveis pelo inventario destes».

Supprimam-se tambem as palavras: «empregados no serviço publico ou disponiveis».

N. 14

Ao art. 27:

Em vez de — em caso algum — diga-se: «Não».

N. 15

Ao art. 28, paragrapho unico:

Supprimam-se as palavras — em leis orçamentarias —; substituam-se as palavras—dous mezes — por «trinta dias»; e accrescente-se, depois das palavras finaes — taxas anteriores — as seguintes: «salvo si a mesma lei fixar prazo maior ou se tratar de tarifas aduaneiras, caso este em que o prazo minimo será de tres mezes».

N. 16

Ao art. 30, § 3°:

Em vez de cinco annos, diga-se: «tres annos».

N. 17

Ao art. 31:

Em vez de — As alterações nesses prazos, feitas em virtude de regulamentos especiaes, ficarão dependentes, etc. — diga-se: «As alterações de todos esses prazos poderão ser feitas em virtude de regulamentos especiaes».

N. 18

Ao art. 32, no § 1°, supprimam-se as palavras desde — «a aquelles que tiverem vencimentos fixos, etc. — até — retardamento da entrega — e supprima-se tambem o § 2°, passando o § 1° a ser paragrapho unico.

N. 19

Ao art. 34:

Em vez de — § 1° — diga-se: paragrapho unico».

N. 20

Ao art. 39 e paragraphos:

Substituam-se pelo seguinte: «As emissões de bilhetes do Thesouro autorizadas na lei de orçamento, como recursos de receita, serão registradas no Tribunal de Contas, após a respectiva operação, ficando o Thesouro obrigado a enviar mensalmente ao mesmo tribunal quadros demonstrativos dos bilhetes emittidos e resgatados».

N. 21

Ao art. 41:

Supprimam-se as palavras — «sem ordem escripta dos Ministros» — e na segunda parte do mesmo artigo, onde está — por ordem escripta dos Ministros — diga-se: «por ordem escripta dos seus superiores».

N. 22

Ao art. 46:

Supprima-se.

N. 23

Ao art. 47:

Em vez de — pelo Congresso Nacional — diga-se: "em lei"; em vez de — communicações ou transportes — diga-se: "commissões ou transportes"; e no paragrapho unico, em vez de — acquiescencia — diga-se: "audiencia".

N. 24

Ao art. 48:

Em vez de — ordenado — diga-se: "vencimento".

N. 25

Ao art. 40:

No § 1º, em vez de — quando julgar-conveniente — diga-se: "si julgar conveniencia"; e no § 3º, em vez de — excepto multas impostas aos fornecedores, etc., até o final do mesmo paragrapho, diga-se: "inclusive multas, que constituirão renda eventual".

N. 26

Ao art. 50:

Supprima-se na lettra *a* as palavras :embora parcellados".

N. 27

Ao art. 52:

Na lettra *b*, substituam-se as palavras "ou profissionaes especialistas, ou adquiridos no logar da producção", pelas seguintes: "ou que forem objecto de invenção privilegiada"; no § 1°, em vez de "de 10 % os preços correntes da praça"; diga-se: "o preço maximo fixado no edital da concurrencia no § 3°, depois das palavras "entregues lacradas" e "accrescente-se: "depois de julgada a idoneidade abertas"; e no § 4°, supprimam-se as palavras "si houver justa causa".

N. 28

Ao art. 53:

No § 4°, em vez de multa de 50 %", diga-se: "e de correr por conta delle a differença".

Corrija-se a numeração do artigo segundo.

N. 29

Ao art. 54:

Na lettra F, accrescente-se, depois da palavra final «conversão», as seguintes: «de accôrdo com a condição que houver sido fixada no edital de concurrencia.

N. 30

Ao art. 56:

Suprimam-se as palavras: «após autorização do Tribunal de Contas».

N. 31

Ao art. 57:

Suprima-se.

N. 32

Ao art. 58:

Em vez de «aos interessados» diga-se: «mediante requerimento dos interessados», e supprimam-se as palavras: «o nome do funccionario que recebeu o fornecimento ou qque verificou o serviço».

N. 33

Ao art. 59:

Na lettra A, supprimam-se as palavras: «acompanhadas, dos conhecimentos de que trata o aviso anterior», e na lettra C, depois da palavra «acompanhadas», em vez de «dos conhecimentos» diga-se «dos processos».

N. 34

No § 2° supprimam-se as palavras finaes: «quando houver razão para isso».

N. 35

Ao art. 63:

Depois das palavras «ás directorias de contabilidade», accrescente-se: «dos respectivos Ministerios».

N. 36

Ao art. 66:

Em vez de «quanto á moralidade e conveniencia da despeza que empenharem e quanto á regularidade» diga-se: «quanto á regularidade da despeza que empenharem a ao respectivo».

N. 37

Ao art. 69:

Na lettra *a* supprimam-se as palavras «feitas por administração», na lettra *b*, depois da palavra final «pagadora», accrescente-se: «ou no exterior»; na lettra *d*, supprimam-se as palavras «fóra de portos brasileiros»; e a lettra *e* seja assim redigida: «quando o adeantamento fôr autorizado em lei».

N. 38

Ao art. 71:

Em vez de «90 dias», diga-se: «seis mezes»; e no paragrapho unico do mesmo art., onde está «30 dias após o anno financeiro», diga-se: «no prazo estabelecido neste artigo» e em vez de «sob pena de multa», diga-se: «sob pena de juros de móra».

N. 39

Ao art. 75:

No § 2º — Em vez de «para attender ás respectivas despezas», diga-se: «ou em leis especiaes».

N. 40

Ao art. 78:

No § 1º — Supprima-se a palavra «dias» e em vez de «relativos aos», diga-se: «dos»; no § 3º, em vez de «cinco mil réis», diga-se: «mil réis».

N. 41

Ao art. 79:

Supprimam-se as palavras «da Fazenda, á vista de informações dos demais ministerios» e accrescente-se, depois das palavras «organizará o ministerio», a palavra: «respectivo».

No mesmo artigo supprima-se a palavra «geral».

N. 42

Ao art. 80:

No § 2º — Em vez de «decorridos 10 mezes», diga-se: «no segundo semestre».

N. 43

Na epigraphe do capitulo V — Em vez de «Dos responsaveis pelos bens publicos», diga-se: «Contabilidade dos bens publicos»; e na epigraphe do capitulo VI, em vez de «Dos responsaveis por dinheiros publicos», diga-se: «Dos bens e valores publicos».

N. 44

Supprimam-se os arts. 81, 82 e respectivos paragraphos e art. 83.

N. 45

Supprimam-se no art. 84 as palavras — os disponiveis — e todos os paragraphos do mesmo artigo.

N. 46

Supprima-se o primeiro periodo do art. 85, isto é, as palavras: «A administração dos bens immoveis fica a cargo dos ministerios que os houverem adquirido».

N. 47

Supprimam-se o art. 86 e respectivos paragraphos.

N. 48

Ao art. 87:

Depois das palavras «precisas alterações» accrescente-se: «nas tabellas».

N. 49

Ao art. 91:

Supprimam-se as palavras: «de direito ou de facto».

N. 50

Ao art. 96:

Em vez de: «por uma commissão especial nomeada pelo presidente do Tribunal de Contas», diga-se: «pelo presidente do Tribunal de Contas, ou delegado de sua confiança».

N. 51

Ao art. 106, na lettra *a*, da parte — quanto ao orçamento — substitua-se a palavra —organização— por «preparação»; na parte quanto ao patrimonio, lettra *b*, depois da palavra — permanente ! accrescente-se «da contabilidade», e na lettra *c*, depois da palavra inicial — centralização — accrescente-se: «da contabilidade»: a parte quanto á receita e despesa, em relação á receita orçamentaria, no n. III, redija-se assim: «a differença a mais ou a menos da previsão sobre a arrecadação».

N. 52

Ao art. 106.

Sejam assim redigidos os §§ 1º e 2º:

§ 1º. As primeiras nomeações dos funccionarios deste quadro serão feitas em commissão, por espaço de tres annos, devendo as mesmas recahir obrigatoriamente nos funccionarios de que se compõe actualmente o quadro da secção de escripturação por partidas dobradas do Thesouro Nacional, desde que, a juizo do director da Contabilidade Central, tenham demonstrado capacidade technica. Sómente após esse periodo e verificada a plena execução dos serviços creados por esta lei serão providos com as nomeações effectivas aquelles funccionarios que tiverem provado a sua competencia.

§ 2º. Para o provimento das vagas restantes no quadro technico terão preferencia:

a) os funccionarios de Fazenda e após elles, os de contabilidade dos outros ministerios e os addidos que, tambem a juizo do director de Contabilidade Central, tenham trabalhado, demonstrando aptidão no serviço de escripturação por partidas dobradas;

b) os addidos nas mesmas condições.

N. 53

Ao art. 106:

Transfiram-se para o art. 107 os §§ 1º e 2º deste artigo.

N. 54

Ao art. 107:

Antes das palavras: «o quadro do pessoal», diga-se: «Até que seja definitivamente organizado», transferindo-se este artigo para as disposições transitorias.

N. 55

Ao art. 107.

Reduza-se a 18 o numero de auxiliares technicos e augmente-se: um secretario e um protocollista, elevando-se de um a tres o numero de dactylographos e de serventes additando-se na tabella:

	Ordenado	Gratificação	Vencimento por cargo
1 secretario	6:400$000	3:200$000	9:600$000
1 protocollista	2:800$000	1:400$000	4:200$000

e corrigindo-se tambem na tabella os numeros de auxiliares technicos, dactylographos e de serventes.

N. 56

Ao art.

Supprima-se a palavra — arithmetico — e transfira-se este artigo para as disposições transitorias.

N. 57

Ao art. 110:

Depois das palavras — presente lei — accrescente-se: «dentro de noventa dias a contar da data em que for promulgada» — supprimam-se as palavras desde — devendo — até o final do artigo.

N. 58

Ao art. 111:

Supprimam-se desde as palavras — podendo entretanto — até ao final do artigo.

Sala da Commissão de Redacção, 18 de novembro de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente interino. — *Vidal Ramos*, Relator.

O Sr. Raul Soares (*) — Sr. Presidente, depois das exposições minuciosas e documentadas que tive occasião de apresentar ao Senado, depois da palavra autorizada de illustres companheiros nossos, nesta e na outra Casa do Congresso, não me julgo obrigado a additar cousa alguma ás considerações que nós aqui fizemos, mesmo porque isto seria precisamente fazer o jogo dos nossos adversarios.

Não sei, não desejo saber qual o interesse de ordem politica que possam ter illustres collegas nossos em atacar ou censurar o procedimento da politica de S. Paulo e de seu digno Presidente.

Como quer que seja, julgo-me no dever de declarar que a lealdade modelar da politica de S. Paulo e de seu eminente Presidente, a sua impeccavel correcção em todo o decurso dos acontecimentos e, notadamente, no momento de se apurarem as sinceridades, que foi a occasião do rompimento da dissidencia, lealdade e correcção que reflectem o velho caracter paulista (*apoiados*) e honram as tradições de civismo daquelle bem fadado nucleo da civilização brasileira...

O Sr. Bernardo Monteiro — Muito bem.

O Sr. Raul Soares — ...estão a salvo de qualquer suspeita, não podem ser postas em duvida e, antes, constituem uma grande esperança de melhores dias para a politica do Brasil — do nosso Brasil — infelizmente tão olvidado nas nossas refregas.

Como representante do Estado de Minas, eu tenho, pois, a honra de reclamar uma parte destas censuras ou destas aggressões a S. Paulo para nós outros, de Minas.

O Sr. Antonio Muniz — Não houve aggressões a São Paulo. O nobre Senador está confundindo o Estado de São Paulo com o Presidente de S. Paulo. E' differente.

O Sr. Alvaro de Carvalho — O Presidente de S. Paulo é hoje o supremo representante do Estado.

O Sr. Raul Soares — Tenho a honra de reclamar uma parte dellas para nós outros de Minas, porque Minas e São

(*) Não foi revisto pelo orador.

Paulo agiram, em todas as phases da actual campanha da successão, em perfeita harmonia de vistas, inspirados sempre num pensamento superior, procurando ouvir, consultar e conciliar todas as correntes autorizadas da politica brasileira, para dar ao problema da successão presidencial uma solução patriotica, normal e republicana.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA SESSÃO DO CONGRESSO NACIONAL

Discussão unica do projecto n. 37, de 1921, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA A COMMISSÃO DE LINHAS TELEGRAPHICAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 547:570$499, para liquidação de contas da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Encerrada e adiada a votação.

PREMIO AO GUARDA-FREIOS ISAIAS FERREIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 107, de 1921, que institue um premio a favor do guarda-freios Isaias Francisco Ferreira, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Encerrada e adiada a votação.

PREMIOS AOS CAMPEÕES DE TIRO

3ª discussão da proposição da Camraa dos Deputados n. 113 de 1921, que abre um credito de 23:000$, para pagamento de premios aos campeões brasileiros de revólver nas Olympiadas de 1920.

Encerrada e adiada a votação.

RESTITUIÇÃO DE DIREITOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 200:000$, para restituição á Continental Products Company, de direitos indevidamente pagos pela importação de machinismos e apparelhos destinados á installação do matadouro de Osasco.

Encerrada e adiada a votação.

DESAPPROPRIAÇÃO DE TERRENO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1921, autorizando o Presidente da Republica a adquerir ou desapropriar o terreno onde funcciona a Estação Experimental de Minerios e Combustiveis do Serviço Geologico e Mineralogico.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DO EXTERIOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito supplementar de 10:000$, para pagamento de gratificação a funccionarios pela substituição regulamentar.

Encerrada e adiada a votação.

REVERSÃO AO SERVIÇO DO EXERCITO

3ª discussão do projecto do Senado n. 69, de 1921, mandando reverter ao serviço activo do Exercito, independente de vaga, o tenente-coronel João Philadelpho da Rocha, que será incluido no quadro especial.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Antonio Moniz (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, desejaria que V. Ex. me informasse si posso usar da palavra, neste momento, para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Para uma explicação pessoal, póde.

O Sr. Antonio Moniz — Nesse caso peço a V. Ex. que me conceda a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Senador Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, ouvi com toda a attenção o discurso proferido pelo illustre representante de Minas Geraes, em resposta ás considerações feitas por mim e pelo Sr. Moniz Sodré, ácerca do momento politico.

S. Ex. começou a sua oração dizendo que não sabia qual o interesse que havia da parte dos seus adversarios politicos em estar apurando a quem cabe a responsabilidade do modo por que foi decidido o caso da successão presidencial.

O Sr. Raul Soares — Eu não disse isso; disse que não sabia qual a rázão de estarem atacando o presidente de São Paulo.

O Sr. Antonio Moniz — Vou dizer a S. Ex. porque nos referimos á situação paulista. Não fomos nós que provocamos essa discussão, mas o eminente representante de S. Paulo,

(*) Não foi revisto pelo orador.

Sr. Alvaro de Carvalho, quando disse que a responsabilidade do dissidio que S. Ex. tanto lamenta, e que para nós constitue motivo de justa satisfação, cabia aos Srs. Governadores dos Estados da Bahia e de Pernambuco.

O Sr. Senador Moniz Sodré pediu, então, a palavra para mostrar ao digno representante de S. Paulo que a responsabilidade desse dissidio era exactamente do Presidente do Estado de que S. Ex. é digno representante nesta Casa.

O Sr. Antonio Azevedo teve, então, occasião de fazer uma exposição muito verdadeira e leal dos acontecimentos que se referem ao caso.

O Sr. Antonio Azeredo — Mas, fazendo inteira justiça ao Presidente do Estado de S. Paulo.

O Sr. Antonio Moniz — Das palavras de S. Ex. concluí que o eminente Senador por Matto-Grosso, longe de eximir o Presidente do Estado de S. Paulo dessa responsabilidade, com os argumentos que S. Ex. apresentou, ainda mais nos convenceu de que foi o Sr. Washington Luiz o principal causador do dissidio.

O Sr. Antonio Azeredo — Não apoiado.

O Sr. Antonio Moniz — Engana-se tambem o honrado Senador por Minas, affirmando que nós, os representantes da Bahia, que nos occupamos desse assumpto, fizemos accusações ao Estado de S. Paulo. Absolutamente, não. Não accusamos o glorioso Estado de S. Paulo, nem mesmo a situação dominante.

Nós nos occupamos apenas da attitude do Presidente do Estado.

E' sabido que o illustre Presidente de S. Paulo tomou resoluções da mais alta importancia sem ouvir o Conselho Executivo do partido. Foi ao eminente Vice-Presidente do Senado que S. Ex. communicou a sua resolução de que entre os nomes indicados ao supremo posto de Presidente da Republica, preferiu o do Sr. Arthur Bernardes.

O Sr. A. Azeredo — Mas de accôrdo com o seu partido.

O Sr. Antonio Moniz — V. Ex. não disse isso na occasião opportuna. Os jornaes tambem não o disseram.

O Sr. Moniz Sodré — Nem os representantes de S. Paulo, nesta Casa.

O Sr. Antonio Moniz — O facto é que não fizemos a menor accusação ao Estado de S. Paulo.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Fizeram ao seu Presidente. Peço a palavra.

O Sr. Antonio Moniz — Ha grande differença entre o Presidente de um Estado e o proprio Estado, por maior que seja o respeito e a consideração que aquelle gose.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Em S. Paulo, no regimen republicano, até hoje os presidentes do Estado são o expoente supremo da vontade popular.

O Sr. Antonio Moniz — E' um engano de V. Ex. Si consultar a historia do nosso paiz, ha de vêr que em mo-

mentos difficeis da politica nacional tem havido divergencia entre o Presidente do Estado de S. Paulo e o povo paulista.

O Sr. Alvaro de Carvalho — E os partidos.

O Sr. Antonio Moniz — Por consequencia, V. Ex. ha de concordar commigo, que, quando muito, o Presidente do Estado póde representar a maioria do povo paulista.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Nas democracias modernas, o governo representa a vontade do povo, salvo si na Bahia a cousa é differente. Peço a palavra.

O Sr. Antonio Moniz — V. Ex. não póde dizer que a democracia no Brasil é representada pelos governadores; o povo é que é soberano.

Por conseguinte, está provado que o eminente representante de Minas enganou-se quando no desejo de dar uma demonstração de estima, solidariedade e, porque não o dizer, de gratidão ao Estado de S. Paulo, veiu á tribuna estranhar...

O Sr. Raul Soares — Eu não estranhei nada.

O Sr. Antonio Moniz — Então o que foi que V. Ex. fez?

O Sr. Raul Soares — Disse que Minas e S. Paulo tinham agido de accôrdo.

O Sr. Antonio Moniz — Ninguem contestou isso. Estou contestando cousa muito differente.

V. Ex. queixa-se ou, pelo menos, manifesta certo desagrado por estarmos tratando deste assumpto no Senado. Mas, se V. Ex. recorrer ás actas dos nossos trabalhos, ha de verificar que os responsaveis por essa discussão, aqui, são exactamente os Senadores correligionarios de V. Ex. Nós apenas temos estado na defensiva.

Ainda hontem, foi o Sr. Senador Alexandrino de Alencar quem provocou a discussão sobre outro ponto, e o illustre Senador Vespucio de Abreu nada mais fez do que rebater as suas idéas inconciliaveis com o regimen republicano.

O Sr. A. Azeredo — Aliás, o illustre Senador pelo Amazonas não fez accusação alguma.

O Sr. Antonio Moniz — Sustentou idéas que não se compatibilizam com o regimen democratico, e que foram refutadas com muita felicidade e eloquencia pelo illustre Senador riograndense.

Sr. Presidente, não desejo mais cansar a attenção do Senado. Apenas pedi a palavra para protestar contra a asserção injusta feita pelo illustre representante de Minas Geraes, attribuindo a nós, representantes da Bahia, increpações ao glorioso Estado de S. Paulo. Nós não fizemos accusações ao nobre povo paulista; apenas estranhamos o procedimento, que não reputamos regular, do illustre presidente daquelle Estado.

O Sr. A. Azeredo — Fazendo uma injustiça ao Sr. Washington Luiz.

O Sr. Antonio Moniz — Era isso o que eu pretendia dizer ao Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Alvaro de Carvalho.

O Sr. Alvaro de Carvalho (*) (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, não fosse a coincidencia feliz de sentir eu, nas minhas veias, a exuberancia do sangue bahiano, por isso que sou filho de bahiana e bahiano, e estranharia a assistencia que os dous illustres Senadores pela Bahia emprestam, nesta hora, á direcção politica do Estado de São Paulo.

Mas, Sr. Presidente, filho de bahianos, conhecedor da historia do Brasil, sei da força e da ascendencia que essa gloriosa gente bahiana sabe emprestar a seus filhos, quando, como eu, exercem um mandato politico

Estranhei, ao ouvir a palavra do Sr. Moniz Sodré, dando conselhos ao partido republicano de S. Paulo, ao seu digno presidente, a sua commissão directora, dizendo como devia fazer, assim e não assado! Hoje, volto a estranhar novamente, a proposito das declarações do representante do Estado de Minas Geraes, que o Sr. Antonio Moniz venha distinguir o povo paulista do Presidente do Estado de S. Paulo.

O Sr. Antonio Moniz — Nem podia deixar de distinguir.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Mas, Sr. Presidente, esse povo é o povo a cujas glorias S. Ex. attribuiu os predicados annunciados nesta Casa. Nesse caso, é S. Ex. a personificação do povo paulista, que o soube elevar á curul presidencial; dessa sorte o Sr. Washington Luis, que foi eleito pelo Partido Republicano Paulista que guarda tradições gloriosas da democracia do Brasil, desde a propaganda até hoje, não póde ser separado do povo paulista. Póde ser que S. Ex. esteja procurando em sua intenção distinguir o Sr. Washington Luis do povo paulista ou dos proprios representantes do Estado de S. Paulo nesta Casa.

Sr. Presidente, o nobre Senador que me precedeu na tribuna referiu-se, ha pouco, ás palavras hontem pronunciadas pelo glorioso almirante, figura proeminente da Marinha Nacional, Sr. Alexandrino de Alencar. Sobre isto nada tenho a dizer. Eu apenas tenho que rebater as palavras dos illustres representantes da Bahia contra o Presidente do Estado de São Paulo.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Ellas são injustas e já que S. Ex. o Sr. Moniz Sodré pede de novo a palavra, declaro que não desejo voltar a tribuna. As asseverações são peremptorias por parte do humilde orador e renovo-as; são do Sr. Carlos de Campos, *leader* da politica de S. Paulo na politica federal; são do Sr. Dr. Alfredo Ellis; são da Commissão Directora e são finalmente do povo de São Paulo. Já viu V. Ex., Sr. Presidente, a esdruxula posição pela qual os nobres representantes da Bahia estam a traçar a directriz da politica de um Estado que já tem alguns direitos ao respeito do Brasil.

Sr. Presidente, sejam quaes forem as palavras do nobre representante da Bahia — por isso que nas minhas veias

(*) Não foi revisto pelo orador.

corre sangue bahiano, por isso que antes de ser paulista sou brasileiro, por isso neste momento, como em todos, a revidação de casos locaes é agreste e inopportuna, por isso que quando S. Ex. me perguntou de quem era a responsabilidade eu respondi que era de todos — devo precaver-me contra os impetos do meu temperamento e dizer ao Senado da Republica que a politica de S. Paulo, na sua solidariedade com as candidaturas da Convenção de 8 de junho, não será iniciadora de accôrdos nem de cousas que com isto se pareçam.

E' preciso, Sr. Presidente, que o Senado da Republica, uma vez que cabe attribuir-se a mim a iniciativa de uma discussão que não tentei fazer, a minha ultima palavra seja esta, que traduz a convicção do povo paulista representado pelo supremo magistrado que é o Presidente do Estado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré diz que não tendo ouvido o discurso de seu collega, o Sr. Raul Soares, sinão no seu ultimo periodo, não se proporia a respondel-o naquelle momento. Responde, porém, ao Sr. Alvaro de Carvalho, declarando que, antes de ser paulista, é brasileiro, por isso, o orador não comprehende como o póde censurar por ter discutido assumptos da politica paulista porquanto S. Paulo é ainda parte da Federação Brasileira, e a attitude dos seus representantes póde trazer graves perturbações ao paiz. Diz que do discurso do Sr. Raul Soares apenas ouviu a declaração de que Minas quer tomar para si parte das culpas lançadas a S. Paulo. Não sabe si S. Ex. faz bem, porquanto sobre o situacionismo mineiro já pezam tantas responsabilidades que não é razoavel lançar-lhe uma carga tão pesada. Mostra que o orador tem feito apenas justiça, dando a cada qual a responsabilidade das faltas que tem commettido neste assumpto. A politica mineira responde pelos erros que praticou e que logo incompatibilisaram a candidatura do Sr. Arthur Bernardes com a opinião nacional. E esses erros já teve occasião de enumerar, em discursos anteriores. A recusa ás exigencias patrioticas do Rio Grande do Sul, de apresentar o candidato as bases do seu programma politico revelou, por parte deste o seu nenhum apreço pelas convicções alheias, a falta de sentimentos democraticos, dispensaveis á boa marcha do regimen republicano. A não acceitação da proposta, feita pela Bahia, para resolverem livremente na Convenção a escolha do nome para vice-presidente, demonstrou no situacionismo mineiro os sentimentos de egoismo e ingratidão, além do menospreço pela opinião do paiz, que já havia sagrado seu candidato, o eminente governador do seu Estado. A indicação do Sr. Urbano Santos é mais uma prova de que o situacionismo mineiro se havia enveredado pelo caminho tortuoso dos cambalachos e conluios, que tanto teem prejudicado a Republica. A obstinação em não attender o Rio de Janeiro, quando pedia o adiamento da Convenção foi mais uma revelação de intolerancia politica e de menoscabo pela opinião de amigos, que tanto lhe deviam merecer. Esses os

erros principaes dos dirigentes da politica de Minas. Aos de S. Paulo, cabem outros; cabe, principalmente, ao seu illustre presidente a responsabilidade de haver perturbado a harmonia reinante na politica do paiz, no provavel intuito de tirar vantagens que directamente o aproveitassem. O orador accentúa que não foram contestados, antes plenamente confirmadas as suas affirmações. Disse que ao Sr. Washington Luis cabe a responsabilidade de haver perturbado o accôrdo que estava quasi assentado entre Bahia e Pernambuco, pois a escolha do terceiro nome partiu do representante da politica paulista; essa responsabilidade é tanto mais grave quanto o presidente de S. Paulo havia jurado absoluta neutralidade no assumpto. O Sr. Washington Luis, tomando essa deliberação, agia clandestinamente, nos bastidores da politica, não assumindo de publica a responsabilidade da sua. Ao contrario: forçou Minas a tomar a iniciativa da candidatura Urbano Santos, que tanto ia ferir os Estados da Bahia e Pernambuco.

Por que assim agia o presidente de S. Paulo? Porque tambem S. Ex. não tomou a si o encargo da indicação publica da candidatura do Sr. Arthur Bernardes, deixando Minas na posição constrangida de ser ella que fizesse a apresentação official do seu proprio candidato? Por que o Sr. Washington Luis não assumia publica e francamente a responsabilidade immediata dos actos que elle aconselhava e propunha, em confabulações secretas?... Por que S. Ex. resolvia assumptos de tal magnitude sem prévio aviso aos proceres da politica de seu Estado? Seria por menospreço aos seus correligionarios? Seria por não ser sincera a indicação que fazia do nome do illustre presidente de Minas? Tudo isso é que os defensores do Sr. Washington devem explicar, em vez de fazerem increpações aos politicos dos outros Estados, deixando, porém, de pé todos os factos allegados, que na sua sequencia logica são de tanta significação.

O discurso do Sr. Moniz Sodré foi novamente aparteado pelo Sr. Alvaro de Carvalho, ao qual responde sempre o Senador bahiano.

Como o Sr. Alvaro de Carvalho declarasse que, desde que o seu collega o reptara para essa defesa, elle far-lhe-hia a vontade, o Sr. Moniz Sodré respondeu que, neste caso, ia sentar-se, aguardando a defesa promettida, afim de dar a indispensavel resposta.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do projecto n. 37, de 1921, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno *(da Commissão de Finanças)*;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 20 A, de 1921, reduzindo os prazos a que refere a lei n. 3.992, de 1920, relativamente aos funccionarios de repartições externas que occupam cargos em commissão, para os effeitos da aposentadoria *(com parecer da Commissão de Justiça e Legislação, offerecendo emenda, n. 394, de 1921)*;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1921, que manda construir, na capital da

Bahia, um edificio para a Repartição do Telegrapho Nacional *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, numero 400, de 1921)*;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1921, que manda subordinar á Delegacia Fiscal do Paraná á Mesa de Rendas da fóz do Iguassú *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 401, de 1921)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 547:570$499, para liquidação de contas da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 403, de 1921)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1921, que institue um premio a favor do guarda-freios Isaias Francisco Ferreira, da Estrada de Ferro Central do Brasil *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 404, de 1921)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1921, que abre um credito de 23:000$, para pagamento de premios aos campeões brasileiros de revólver nas Olympiadas de 1920 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 405, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 35, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 220:000$, para restituição á Continental Products Company, de direitos indevidamente pagos pela importação de machinismos e apparelhos destinados á installação do matadouro de Osasco (*offerecido pela Commissão de Finanças, parecer n. 382, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1921, autorizando o Presidente da Republica a adquirir ou desapropriar o terreno onde funcciona a Estação Experimental de Minerios e Combustiveis do Serviço Geologico e Mineralogico (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 387, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito supplementar de 10:000$, para pagamento de gratificação a funccionarios pela substituição regulamentar (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 389, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 69, de 1921, mandando reverter ao serviço activo do Exercito, independente de vaga, o tenente-coronel João Philadelpho da Rocha, que será incluido no quadro especial (*da Commissão de Marinha e Guerra e com parecer favoravel da de Finanças, n. 383, de 1921*);

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 238, de 1920, que regula a locação de predios urbanos (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação mantendo todas as emendas n. 397, de 1921*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1921, que reorganiza a Repartição Geral dos Correios e fixa os vencimentos do pessoal de todas as repartições que lhe são subordinadas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 398, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

143ª SESSÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 1|2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs Silverio Nery, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Ruy Barbosa, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Trineu Machado, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva e Soares dos Santos (22).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados communicando ter sido approvada a emenda do Senado á proposição que abre diversos creditos supplementares ás verbas 6ª e 21ª, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Archive-se.

Do Sr. Ministro da Fazenda, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que abre um credito especial de 18:968$937, para occorrer ao pagamento do que é devido ao Dr. Oscar Frederico de Souza, em virtude de sentença judiciaria. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. presidente do Tribunal de Justiça de S. Paulo, agradecendo as manifestações de pezar do Senado prestadas á memoria do ministro Dr. Francisco da Silva Saldanha. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 420 — 1921

Em a noite de 31 de março de 1921, á ultima hora da arrecadação do imposto predial do primeiro semestre, o recebedor Pedro Moutinho dos Reis Filho foi avisado pelo fiel da Recebedria, Renato Fernandes, da existencia de differença para menos na caixa a seu cargo.

Com a presença da autoridade policial procedeu-se immediatamente a uma conferencia na alludida caixa, verificando-se o desapparecimento de 168:521$825.

Preso o fiel e suspenso o recebedor do exercicio de suas funcções, proseguiram as diligencias para a apuração das responsabilidades.

Tanto o inquerito administrativo como o policial concluiram pela criminalidade do fiel, nenhuma referencia fazendo ao recebedor, contra quem nada foi articulado. O mesmo observou-se na imprensa.

De fórma que a sua responsabilidade só ficou evidenciavel na ordem civil, visto ser o fiel funccionario da sua immediata confiança.

Nestas condições, o recebedor dirigiu uma petição ao Conselho Municipal, na qual, expondo sua situação no lamentavel caso, invocou a generosidade daquella corporação, «esperando que della partisse o remedio para o estado de constrangimento em que se encontra».

A' referida petição acompanham attestados de varios chefes de repartições da Prefeitura abonadores da conducta do seu signatario, como funccionario honesto e cumpridor de deveres, além de certidões do relatorio da commissão incumbida de fazer o inquerito administrativo e da Primeira Delegacia Auxiliar de Policia, das quaes se vê que nenhuma suspeita houve sobre a connivencia directa ou indirecta do recebedor no verificado desfalque, cabendo a responsabilidade ao fiel, cuja criminalidade é nos citados documentos reputada evidente, mas que, no entanto, ainda não foi decretada pelo poder competente.

Estudando o assumpto o Conselho Municipal deliberou «exonerar o recebedor de qualquer responsabilidade».

Com esta resolução não se conformou o Prefeito, que a vétou, dizendo que, libertar o recebedor da responsabilidade, «pela allegação de que lhe não cabe culpa, directa ou indirecta, no desapparecimento do dinheiro, é prejulgar uma questão que, nem o inquerito administrativo, nem o processo policial e judicial, que segue ainda seu curso, esclareceram satisfactoriamente. O proprio facto de não se haver ainda descoberto o autor do furto, aggrava a situação do recebedor, que não tinha o seu serviço organizado de maneira a fixar immediatamente a responsabilidade de qualquer desvio de dinheiro».

O assumpto é grave e delicado, si motivos não existem para suspeitar-se da connivencia do recebedor, quanto á sua

responsabilidade civil o mesmo não acontece por quanto, si bem que ainda não haja julgamento, o que se apurou nos inqueritos realizados leva-nos a acreditar na criminalidade do fiel, hypothese em que se teria de indagar até onde vae a responsabilidade civil do recebedor, isto é, se abrange o total da importancia desfalcada ou se sómente a constante da fiança.

Mas o Conselho Municipal não entrou nestas investigações e, firmando-se em precedentes da Prefeitura e da União, bem como na convicção, baseada em factos, da nenhuma culpabilidade do recebedor, entendeu, por equidade, e tambem por se tratar de um funccionario que sempre procedeu com a maior correcção sob todos os pontos de vistas, fazer-lhe a concessão de que é objecto a resolução *vetada*, além de que legalmente liquida não está a responsabilidade indirecta do recebedor, como reconhece o Prefeito, quando inquire si houve *furto*, *engano* ou *desfalque*, admittindo assim a hypothese de ausencia de culpa até do fiel.

Não nos parece que assista razão ao illustre chefe do Executivo local em censurar o recebedor porque *«não tinha o seu serviço organizado de maneira a fixar immediatamente a responsabilidade de qualquer desvio de dinheiro»*; e isso se nos affigura porque dos documentos exhibidos pelo postulante consta que este em longa petição, dirigida á Prefeitura, em 23 de novembro de 1920, tres mezes antes da perpetração do crime — pediu providencias, não só quanto ao pessoal cuja deficencia salientou, como quanto á installação da Recebedoria, que não offerecia segurança.

Esta petição levou um mez e dias sem ser despachada; e quando o foi nada adeantou: em 29 de dezembro, o Prefeito deliberou que as providencias solicitadas, não obstante *«de caracter premente, de natureza urgente, aguardasse opportunidade, por occasião da reforma»*, que até hoje não foi realizada!

Deante do exposto, parece á Commissão de Constituição ser de equidade não negar o Senado approvação á deliberação do Conselho Municipal.

Sala das Commissões do Senado, 1 de novembro de 1921. — *Raul Soares*, Presidente, vencido. — *Antonio Moniz*, Relator. — *Eloy de Souza*. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO «VÉTO»

Srs. Senadores — A presente resolução do Conselho Municipal exonerando o recebedor Pedro Moutinho dos Reis Filho, da responsabilidade do desapparecimento da quantia de 168:521$825, da caixa do fiel da Recebedoria de Rendas da Prefeitura, não póde merecer minha acquiescencia.

O facto é do dominio publico. Em dia de grande recebimento, tendo ficado sem a rigorosa fiscalização do recebedor, a caixa de um seus fieis accusou a falta daquella avultada quantia. Furto? Engano? Desfalque? Pouco importa saber. O responsavel por qualquer eventualidade de falta no recebimento é, perante a Prefeitura, o recebedor. Garantindo essa responsabilidade o recebedor presta uma fiança que responde pelo que occorrer.

Libertal-o de tal responsabilidade, pela allegação de que lhe não cabe culpa directa ou indirecta no desapparecimento do dinheiro, é prejulgar uma questão que, nem o inquerito administrativo a que mandei proceder nem o processo policial e judicial que segue ainda seu curso, esclareceu, satisfactoriamente.

O proprio facto de não se haver ainda descoberto o autor do furto, aggrava a situação do recebedor que não tinha o seu serviço organizado de maneira a fixar immediatamente a responsabilidade de qualquer desvio de dinheiro.

De qualquer modo não se comprehende que o Conselho Municipal e o Prefeito, prepostos ambos á defesa dos interesses da Municipalidade, se adeantem a absolver o recebedor dessa responsabilidade que é só sua e que é, até agora, inteiramente sua. De nada serviria a exigencia de fiança para cargos como esse do Sr. Moutinho Filho, si se admittisse que, antes mesmo de apurado judicialmente o furto, se forçasse o funccionario á sua responsabilidade, deixando sem nenhuma punição uma falta de tamanha gravidade e que envolve o prestigio moral do proprio funccionalismo. Adoptada a praxe de exonerar de responsabilidade o recebedor pela presumpção de sua innocencia pessoal, a exigencia da fiança passaria a ser uma fórma odiosa de afastar de taes cargos as pessoas pobres e desprotegidas para tornal-os accessiveis apenas aos ricos que, aliás, nada arriscariam empenhando os seus compromissos pecuniarios.

Máo precedente seria esse e pernicioso exemplo para todos quantos, lidando com os dinheiros publicos, sentissem a sua tentação, que não poderia ser dominada pelo terror das consequencias do crime e das responsabilidades delle decorrentes.

O processo nascido do desapparecimento daquella referida quantia prosegue e está longe de seu termo. O Senado comprehende bem que não é licito ao Poder Municipal exautorar o Juizo onde o facto deve ser definitivamente julgado, para tirar ao recebedor Moutinho a responsabilidade que é a unica garantia dos cofres municipaes.

Por isso, nego sancção á referida resolução, enviando-a ao Senado Federal que a respeito deliberará, em instancia definitiva, como melhor lhe parecer.

Districto Federal, 23 de setembro de 1921. — *Carlos Sampaio.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO» N. 53, DE 1921, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.° Fica o recebedor municipal Pedro Moutinho dos Reis Filho, exonerado de qualquer responsabilidade pela falta da quantia de cento e sessenta e oito contos quinhentos e vinte e um mil oitocentos e vinte e cinco réis (168:521$825), verificada em 31 de março de 1921, na caixa do fiel do mesmo recebedor Renato Fernandes.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 22 de setembro de 1921. — *Eduardo Xavier*, Presidente interino. — *Julio Osorio de Mello*, 1° Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2° Secretario.

N. 421 — 1921

O projecto do Senador Paulo de Frontin, que declara *feriado nacional o dia de Natal*, 25 de dezembro, não contém, a nosso vêr, materia infringente da Constituição.

Pouco tempo faz que o Senado teve opportunidade de examinar o assumpto no projecto que mandava feriar esse mesmo dia *reservado á sociedade civil para prestar, conforme a crença de cada um de seus membros, acções de graças a Deus por todos os beneficios feitos ao Brasil.*

Esta Commissão, nem por haver daquella feita alvitrado deferir para outro o dia determinado no alludido projecto, opinou de modo differente e, concorde com o seu douto parecer, assim deliberou o Senado em significativa votação nominal.

O projecto que somos agora convidados a considerar obedece ao mesmo intuito espiritual e desta sorte não encontramos razões ou motivos novos que nos levem a aconselhar sua rejeição com assento nos dispositivos constitucionaes contra um e outro invocados.

Pendente, como está, do parecer da Commissão de Legislação e Justiça o projecto n. 49, de 5 de novembro de 1919, haveria, talvez, conveniencia em ser á mesma Commissão enviado o projecto do Senador Paulo de Frontin, para que o Senado pudesse decidir com melhor conhecimento de causa o mais de accôrdo com a finalidade de ambos.

Esta suggestão não invalida, em todo caso, nossa opinião sobre a constitucionalidade do projecto que considera *feriado nacional o dia de Natal, 25 de dezembro.*

Sala das Commissões, 18 de novembro de 1921. — *Raul Soares*, Presidente. — *Eloy de Souza*, Relator. — *Antonio Moniz*. — *Lopes Gonçalves*, com voto em separado.

Voto em separado — O Brasil, como a religião (e, quando fallo em *religião*, referi-me á Egreja Cathotlica, a dominante no paiz), tem os seus *dias de festa*. E esses dias de festa denominam-se *feriados*, se decretados pelo Governo da Republica; *dias santos ou santificados*, se procedem da autoridade do Papa ou das deliberações da Curia romana.

Este criterio ou situação, que se manifestou com a mudança de regimen politico, resultou, a principio, do decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, que *prohibia a intervenção da autoridade Federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagrava a plena liberdade de cultos, extinguia o padroado e estabelecia outras providencias sobre assumptos religiosos...*; e, mais tarde, tomou maior vulto, com a conquista da Constituição, em dispositivos claros, expressos e de poderosa resistencia, como sejam o texto do art. 11, n. 2, e do art. 72, §§ 6° e 7°.

Como consequencia do alludido decreto, obra do Governo Provisorio e dictatorial, sahido da revolução de 15 de novembro de 1889, que derribou a Monarchia, foi baixado o acto de 14 de janeiro de 1890, nestes termos:

«São considerados dias de festa nacional:

«1 de janeiro, consagrado á commemoração da fraternidade universal:

«21 de abril, consagrado aos precursores da Independencia Brasileira, resumidos em Tiradentes;

3 de maio, destinado a commemorar a descoberta do Brasil;

13 de maio, consagrado á fraternidade dos brasileiros;

14 de julho, consagrado á commemoração da Republica, da Liberdade e Independencia dos povos americanos;

7 de Setembro, destinado a commemorar a Independencia do Brasil;

12 de outubro, destinado á descoberta da America

2 de novembro, consagrado á commemoração geral dos mortos;

15 de novembro, destinado á commemoração da Patria Brasileira».

Em 28 de fevereiro de 1891, em pleno dominio constitucional, o Congresso *declarou dia de festa nacional a data da promulgação da Constituição.*

São estes, até o momento, os dias que o Governo consagra ao feriado, no intuito de celebrar factos ou acontecimentos de ordem civil ou profana, nacionaes ou de ordem politica, que interessam ao sentimento patriotico e ás boas relações internacionaes.

Nenhum delles, como se vê, é destinado a glorificar o patriarcha, chefe ou fundador de qualquer religião, a festejar sacerdote, propagandista ou santo desta ou daquella crença, a commemorar o pregador ou apostolo da fé religiosa, por mais acceitaveis e universaes que sejam os seus principios ou dogmas.

E' que a separação entre o Estado e a egreja, seja qual fôr a sua denominação, deve ser a mais absoluta possivel, não legislando aquelle sobre a pratica e exercicio, systema e processo dos cultos religiosos, que não offenderem á moral e aos bons costumes, não intervindo esta na gestão dos negocios publicos.

Eis o que prescreve o n. 2 do art. 11 da Constituição:

«E' vedado aos Estados, como á União:

«Estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercicio de cultos religiosos...

Ora, ninguem, desapaixonadamente, sustentará que consagrar feriado, por lei, a data do nascimento do fundador da religião christã, não seja *estabelecer uma commemoração ou culto de caracter religioso.*

Nenhuma divindade, no dominio espiritual (e cada religião tem o seu Deus ou propheta), é mais merecedora e digna, por sua elevada moral, das preces e adoração da humanidade, que Jesus de Nazareth.

Não ha duvida que, a respeito de fé ou crença religiosa, pondo de parte o grande numero de indifferentes, a maioria dos brasileiros é pelo ramo catholico apostolico romano do christianismo.

A dedicação e auxilio, que o nosso povo presta e dispensa ao culto religioso, são incontestavelmente, com pequena res-

frieção, para a Egreja de Roma; e convenho, reconheço e p clamo que deve merecer a nossa preferencia, a credulidade todas as classes sociaes, sem os preconceitos, intoleranci abusos, introduzidos pelo fanatismo e pela cegueira da inf libilidade.

E', exactamente, por isso, protestando embora contra paginas da Inquisição, aberta e executada em nome do chr tianismo catholico romano, que o povo brasileiro, sem e bargo da inexistencia de consagração legal, durante a Rep blica, sempre commemorou o dia de Natal com a maior c alegrias e a mais fundada crença na religião preferida, no pr gresso do Brasil e na felicidade da familia.

Já é, pois, esse grande dia, consagrado pela tradiç religiosa, uma verdadeira festa nacional, independentemer da intromissão profana, indebita e inconstitucional do G verno, por meio de decretos ou decisões legislativas.

E' preciso notar que o dia de Natal não é guardado s mente pelos catholicos, em veneração ao fundador da famil christã, mas por todos os membros da christandade: prote tantes, baptistas, evangelistas, presbyterianos, lutheranos orthodoxos: não havendo, ao que me conste, entre os crent dessas diversas seitas, lei alguma temporal determinando, t grandiosa commemoração.

Se na Inglaterra o *christmas* é um dia de festa nacion como nos Estados Unidos e em outros paizes, começando solemnidade na noite de 24 de dezembro, porque foi, segun S. Lucas, nessa noite que o Salvador veiu ao mundo, não re sulta esse costume ou culto religioso de qualquer decreto o lei do poder civil, mas do respeito, acatamento e observanci de uma tradição, que data do 4º seculo, porquanto, anterior mente, a Egreja Christã só celebrava a morte dos seus mar tyres e apostolos.

Não se deve, porém, confundir o dia de Natal nos Estado Unidos com o *thanksgiving day* — dia de acção de graça pelos beneficios que a nação obteve durante o anno—e que nã existe em virtude de lei federal ou estadual, mas em conse quencia de proclamação annual do Presidente, para o Distric de Columbia e Territorios e dos governadores, para os respe ctivos Estados.

Neste sentido, merecem as palavras de notavel *Encyclo pedia* a honra de leitura do Senado:

Eil-as:

> "Em 1789 a Igreja Episcopal formalmente reco= nheceu a autoridade do governo civil para designar uma semelhante festa e em 1888 a Igreja Catholica Romana decidiu, tambem, honrar uma solemnidade que tinha sido por muito tempo quasi universalmente observada, posto em nenhuma outra parte com tanto zélo como na Nova Inglaterra. (*Massachussetts, New Hampshire, Connecticut.*)
>
> O dia *de acção de graças* pelas primeiras colheitas na America foi guardado e observado pelos Poderes Perigrinos em Plymouth, em 1621, repetido frequentemente no seculo seguinte: o Congresso recommendou

> (*mas não votou lei*) *o dia de acção de graças* annualmente, durante a revolução, e em 1784 pelo restabelecimento da paz, como fez Madison em 1815. Washington designou tal dia em 1789, após a adopção da Constituição, em 1795, pelos beneficios geraes e prosperidade alcançados pela nação. Desde 1863, os presidentes teem baixado sempre proclamações designando a *ultima terça-feira de novembro para o thanksgiwing day*.".

Não ha, pois, nos Estados Unidos nenhuma acto do Congresso, em fórma de lei (*bill*) determinando o *dia de acção de graças*. O que, alli, houve como attitude legislativa, nos primeiros annos da Republica, fôra simplesmente a recommendação, o aviso ou a lembrança que os congressistas faziam ao povo para render em um dia do anno graças pela victoria das armas da Independencia e bem estar do paiz.

E' fóra de toda a duvida, e cumpre observar, que o *thanksgiwing day* representa uma idéa, expressa um principio de ordem moral e religiosa muito mais amplo, muito mais liberal e imparcial, mesmo, que o *feriado* do projecto, relativo, exclusivamente, á data do *nascimento* do fundador da religião christã; porquanto o dia *de acção de graças* dos americanos abrange e comprehende todas as crenças, divindades e prophetas de toda e qualquer confissão e fé, segundo a consciencia de cada um, ou a educação e sentimento ethico das raças e povos, que viverem na grande Republica.

Semelhante criterio ou orientação resulta, incontestavelmente da liberdade religiosa com que se foram constituindo as colonias, que, attingindo, em fins do XVIII seculos ao numero de trese, proclamando a sua emancipação, levantaram, em torno desse salutar principio, o surprehendente edificio da Federação.

E que os emigrados da Europa, tendo respirado as vicissitudes da intolerancia religiosa, trazendo a experiencia das miserias do fanatismo e a sangria das lutas sectarias, que suvidiam os povos dentro na propria Patria, quizeram cimentar a nova nacionalização com a fraternização do trabalho, o ideal da justiça e o respeito, digno e elevado, ao fôro intimo de cada um, sem distincção ethnographica, de climas ou latitudes.

E, neste sentido, se inspiraram os governos coloniaes, obedientes ás cartas politicas outorgadas pelos reis de Inglaterra e por essa fórma se bateram os propagandistas pela União nacional.

Dahi, o preceito fundamental, de grande alcance e das mais amplas consequencias, da parte final da clausula 3ª do art. 6º da Constituição de 1787:

> "nenhuma formalidade religiosa será jámais exigida como condição para obter emprego ou cargo publico debaixo da jurisdicção dos Estados Unidos.".

E, em seguida a esse texto, o dispositivo da *emenda* n. 1, de 1791, prohibindo ao Congresso legislar sobre o *estabelecimento de religião*.

Em virtude destes principios, não ha nos Estados Unidos nenhuma disposição legal considerando *dia nacional* a data do nascimento do fundador de qualquer religião. Ora, nenhum povo é mais eminentemente christão que o americano do norte; nenhuma nação tem, conseguido maior numero de adeptos do catholicismo, nestes ultimos annos, que os Estados Unidos, contando, entre os seus 100 milhões de habitantes, dominados por diversas seitas, uma grande legião de catholicos ardorosos, cheios de fé, dedicados ao culto e á observancia rigorosa dos seus mandamentos.

Devemos convir que, em tratando do livre exercicio das religiões, da prohibição de alliança, dependencia e auxilio a qualquer culto religioso ou do laicismo, em geral, nenhuma Constituição é mais clara, expressa e positiva que a nossa.

Assim é que, além do preceito do art. 11, n. 2, já invocado, semelhante ao da citada *emenda n. 1* á magna lei americana, ha, no capitulo ou secção «Declaração de Direitos», — art. 72, § 6º — a determinação de que o *ensino nos estabelecimentos publicos será leigo*.

Ora, é evidente que o Estado desrespeitará esse dispositivo — *feriando* ou tornando de festa nacional o dia de Natal, dispensando das escolas, por meio de dispositivo legal, os seus alumnos, a fim de prestarem culto ao fundador de uma religião.

Não ha negar que os *feriados*, entre nós, são *dias de festa nacional;* e esta é a denominação que lhes dá o citado decreto de 14 de janeiro de 1890 e a lei de 28 de fevereiro de 1891.

Nestas condições, o *feriado* é instituido como data *commemorativa* ou de homenagem da Nação.

Referente, que seja, a um acontecimento ou facto historico, despido de caracter religioso, meramente de ordem temporal ou projecção civica, consagra um *acto leigo*, em perfeito accôrdo com a Constituição; pertinente, porém, a uma divindade, a uma entidade puramente espiritual, cultuada pela religião, symboliza, objectivando preferencia, uma alliança religiosa que a mesma Constituição prohibe e condemna.

A seu turno, o § 7º do dito art. 72 confirma semelhante prohibição.

Como se vê, em nossa lei fundamental o que domina é a mais ampla liberdade de culto religioso, o mais completo afastamento ou alheiamento do poder publico dessa magna questão de consciencia, ou de fé nas cousas e assumptos, datas e factos da Igreja ou das igrejas. O sôpro litteral e mental das paginas do nosso Codigo Politico fulmina, em absoluto, qualquer attitude de preferencia no tratamento das crenças religiosas, por mais sublime e elevada que seja, como de facto, é, a moral christã ou os ensinamentos de Jesus de Nazareth.

Não é, pois, nem isso mereceria as honras de uma discussão, o caso de ser *deista* ou *atheu*, crente ou hereje, segundo o possivel ou reservado ponto de vista do projecto, mas, unicamente, examinando a medida proposta, o dever de resalvar os principios cardeaes da Constituição, que me collocou em divergencia com o douto Relator, offerecendo voto em separado.

Educado nos principios da religião catholica, continúo filiado, sem fanatismo, aos seus preceitos racionaes, obser-

vando, sem hesitação, os bellos fundamentos da doutrina christã; mas, como legislador, homem publico, obrigado, por compromisso solemne, a observar e respeitar a lei basica ou a Constituição da Republica, não posso, nem devo, sem manifesto perjuro, collocar acima desta os impulsos da minha crença religiosa, subalternando o Estado civil e leigo a uma situação clerical ou de sacerdocio da fé divina.

Nem a sublimidade do christianismo, mais, propriamente, da religião catholica, a dominante no Brasil, nem o progresso, a ordem e o bem estar da Nação, possuidora de uma das mais completas, sinão a mais perfeita, lei fundamental, necessitam se intrometter nos assumptos e espheras, que lhes são proprios, com violação dos mandamentos e preceitos que lhes são peculiares, estabelecendo uma especie de alliança, dependencia ou mutuo auxilio.

Hoje, os verdadeiros apostolos da nossa religião, do symbolo que, poderosamente concorreu para colonizar as nossas terras, dando-lhes o primeiro nome, reconhecem que a união do Estado com a Igreja abastarda e desvirtua os sentimentos da fé, entorpecendo o seu desenvolvimento e profanando a dignidade do culto.

E, a proposito, não devemos esquecer as seguintes palavras de James Bryce — *The American Commonwealth* — vol. 2°, pag. 766, edicção de 1912:

> «Todos os americanos admittem como axioma que o poder civil deveria não sómente ficar neutro entre as diversas crenças religiosas, como deixar estas materias inteiramente de lado, não lhes prestando attenção diversa da que presta aos gostos artisticos ou litterarios dos cidadãos.
>
> Parece que nos Estados Unidos, a este respeito, não ha duas opiniões. O proprio clero episcopal — protestante, que, em diversos pontos de vista, admira e partilha os sentimentos religiosos de seus irmãos de Inglaterra, os proprios bispos catholicos-romanos, cuja crença autoriza a impor a verdadeira fé por intermedio do braço secular, affirmam ao viajante europeu que si o Estado lhes offerecesse o *estabelecimento* official, o recusariam, preferindo a liberdade de que gosam a todas as vantagens que o Estado lhes podesse conceder.»

Pertencendo ao numero das divindades religiosas, pairando acima das cousas terrenas, chefe supremo (e esta fôra a sua unica missão) da mais santa das Egrejas, da mais sublime das religiões, Jesus de Nazareth, em todos os actos de sua vida, desde o nascimento, deve escapar aos preceitos das leis profanas ou civis, aos decretos do Estado leigo, devendo ser sempre, expontaneamente, festejado pelos impulsos da fé e da consciencia, pelos dictames da liberdade e do fôro intimo, no esplendor da sua graça e da sua gloria, venerado e adorado pela voz e pela prece da humanidade, em todos os dominios da civilização e das conquistas do progresso.

Não precisa, para este fim, a sua divina religião da intervenção indebita do poder civil.

Por estes motivos, entendo, sem embargo das homenagens que me merece seu autor, que o projecto é inconstitucional e deve ser rejeitado. — *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 1, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER E VOTO EM SEPARADO SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica declarado feriado nacional o dia de Natal, 25 de dezembro; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de maio de 1921. — *Paulo de Frontin*. — *Sampaio Corrêa*.

N. 122 — 1921

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1921, que abre um credito de 3.700:000$, para as obras de duplicação das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, entre Norte e Mogy das Cruzes.

Ao artigo unico:

Addicione-se «mil contos de réis para a duplicação da linha entre as estações de Bangú e Santa Cruz».

Sala da Commissão de Redacção, de novembro de 1921, — *Venancio Neiva*, Presidente interino. — *Vidal Ramos*, Relator. — Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

E' novamente lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 260, de 1920, que organiza a Contabilidade Publica da União.

O Sr. Presidente — A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do projecto n. 37, de 1921, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Approvado, vae á Commissão de Redacção

O Sr. 2º Secretario lê e é, sem debate, approvado o seguinte

PARECER

N. 423 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 37, de 1921, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica novamente prorogada até 31 de dezembro do corrente anno a actual sessão legislativa.

Sala da Commissão de Redacção, em 21 de novembro de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente interino. — *Vidal Ramos*, relator.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 20 A, de 1921, reduzindo os prazos a que se refere a lei n. 3.992, de 1920, relativamente aos funccionarios de repartições extinctas que occupam cargos em commissão, para os effeitos da aposentadoria.

Approvado.

O Sr. Euzebio de Andrade, pela ordem, requer, e o Senado concede, dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1921, que manda construir na capital da Bahia um edificio para a Repartição do Telegrapho Nacional.

Approvada.

O Sr. Antonio Moniz (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para que a proposição da Camara dos Deputados, n. 2, que acaba de ser approvada, figure na ordem do dia da sessão immediata.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o requerimento do Sr. Antonio Moniz queiram se manifestar. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1921, que manda subordinar á Delegacia Fiscal do Paraná á Mesa de Rendas da fóz do Iguassú.

Approvada.

O Sr. Carlos Cavalcanti, pela ordem, requer e o Senado concede, dispensa do intersticio para a 3.ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 547:570$499, para liquidação de contas da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Approvada, vae ser submettida á sanecção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1921, que institue um premio a favor do guarda-freios Isaias Francisco Ferreira, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Approvada, vae ser submettida á sanecção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1921, que abre um credito de 23:000$, para pagamento de premios aos campeões brasileiros de revólver nas Olympiadas de 1920.

Approvada, vae ser submettida á sanecção.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 35, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 200:000$, para restituição á Continental Products Company, de direitos indevidamente pagos pela importação de machinismos e apparelhos destinados á installação do matadouro de Osasco.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1921, autorizando o Presidente da Republica a adquirir ou desapropriar o terreno onde funcciona a Estação Experimental de Minerios e Combustiveis do Serviço Geologico e Mineralogico.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1921, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, um credito supplementar de 10:000$, para pagamento de gratificação a funccionarios pela substituição regulamentar.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 69, de 1921, mandando reverter no serviço activo do Exercito, independente de vaga, o tenente-coronel João Philadelpho da Rocha, que será incluido no quadro especial.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, constando-me que a redacção deste projecto já se acha sobre a mesa, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si permitte na sua immediata discussão e votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Paulo de Frontin, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e é, sem debate, approvado o seguinte

PARECER

N. 424 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 69, de 1920, que manda reverter ao serviço activo do Exercito o tenente-coronel João Philadelpho da Rocha, nas condições que menciona

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Reverterá ao serviço activo no posto que tinha na data em que obteve reforma, independente de vaga, e sem prejuizo do preenchimento da que posteriormente se abrir, o tenente-coronel reformado João Philadelpho da Rocha.

Art. 2º. O mesmo official será incluido no quadro especial, no qual occupará, em relação ao quadro ordinario, o logar que lhe competir pela antiguidade de posto, não influindo as promoções que obtiver para o preenchimento das vagas que se derem no referido quadro ordinario.

Art. 3º. Não será contado para a reforma o tempo em que esteve afastado do serviço activo.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 21 de novembro de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente interino. — *Vidal Ramos*, Relator.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

LOCAÇÃO DE PREDIOS URBANOS

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 238, de 1920, que regula a locação de predios urbanos.

O Sr. Adolpho Gordo diz que vem á tribuna fazer uma declaração de voto.

Estava ausente do paiz, por motivo de saude, quando o Senado discutiu e votou o projecto da Camara dos Deputados, regulando o locação de predios urbanos. Tal projecto foi approvado nesta Casa com emendas e devolvido, por isso, á Camara dos Deputados, que acceitou algumas dessa emendas e rejeitou outras.

Cabe ao Senado, agora, pronunciar-se exclusivamente sobre as emendas que foram rejeitadas — mantendo-as ou não: quaesquer questões relativas á constitucionalidade ou inconstitucionalidade do projecto ou á sua conveniencia já não pódem ser ventiladas e tomadas em consideração.

Si o Senado não mantiver as emendas rejeitadas pela Camara, prevalecerão as primitivas disposições do projecto que foram aqui emendadas, e como entre umas e outras disposições, o orador prefere as do Senado, assignou o parecer da Commissão de Justiça e Legislação declarando, porém, que si estivesse presente quando o Senado votou o projecto, o seu voto seria contrario, pelos motivos que passa a expôr.

Certo, o procedimento altamente censuravel e escandaloso de proprietarios que, aproveitando-se da crise determinada pela falta de habitações elevaram excessivamente, nesta Capital e em algumas outras cidades do paiz, o aluguel de seus predios, collocando as classes menos protegidas em situação verdadeiramente angustiosa, reclama do Congresso medidas tendentes a melhorar a situação.

O projecto, porém, regulando a locação dos predios urbanos não contem disposição alguma que possa determinar aquelle resultado.

Tal crise é determinada pela lei economica da offerta e da procura; o augmento do preço do aluguel dos predios com o augmento do valor destes decorre do facto de não haverem predios em numero sufficiente para as necessidades da população. Qual o remedio? O simples bom senso indica: cumpre ao Congresso decretar todas as medidas, dentro de sua competencia, que possam determinar o augmento das construcções dos predios, procurando restabelecer o equilibrio entre a offerta e a procura.

Entende que o Congresso deve autorizar o Governo a auxiliar as emprezas de construcção, fazendo-lhes emprestimos mediante juros modicos, reduzindo impostos, diminuindo os direitos aduaneiros sobre as materias importadas do estrangeiro e fazendo-lhes outros favores. Tudo isso mediante contractos estabelecendo amplas garantias.

Por que não emprestar a taes emprezas os depositos feitos nas Caixas Economicas? Duas terças partes de materiaes

empregados na construcção dos predios são de provenienda estrangeira e estão sujeitas a altas taxas aduaneiras: por que não reduzir taes taxas? O preço desses materiaes subiu, nestes ultimos annos, de mais de 150 %, e, considerando-se que o valor dos terrenos e o preço dos materiaes nacionaes tambem subiram muito, o custo de um predio hoje é de cerca de 200 % mais do que ha alguns annos. Sem aquelles favores é absolutamente impossivel o augmento consideravel das construcções e a reducção dos alugueis.

O projecto é que não póde conseguir os fins almejados. Com effeito, as disposições principaes do projecto são as seguintes:

Dispõe o art. 1º que, quando não houver contracto escripto de locação, o prazo da mesma locação será de um anno, que se considerará prorogado por mais um, si não houver aviso em contrario com tres mezes de antecedencia. De modo que o proprietario, mesmo quando tenha absoluta necessidade da sua casa para nella residir, ou tenha necessidade de vendel-a para salvar-se de uma situação grave, como para evitar a sua fallencia e o pretendente não queira effectuar a compra, se tiver de respeitar a locação, ver-se-ha forçado a esperar aquelle prazo de um anno, não podendo assim exercer os direitos componentes do seu dominio, quando a nossa Constituição politica declara, no seu art. 72 § 17, *que o direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude!*

E que interesses de ordem publica podem justificar tal attentado á nossa lei fundamental? Diz-se: ficar o inquillino tranquillo durante um anno, não podendo ser despejado e nem ser augmentado o aluguer!

Supponha-se, porém, que, em virtude de um facto qualquer o preço do aluguel das casas diminue. Ora, si na falta do contracto escripto, o prazo de locação é de um anno, o locatario ou inquillino não póde desoccupar o predio alugado antes de terminado o referido prazo, embora o proprietario não queira fazer reducção alguma no aluguel. E se o locatario desoccupar o predio pagará o aluguel pelo tempo que faltar. E' a disposição terminante do paragrapho unico do art. 1.193 do Codigo Civil, que o projecto não revoga.

O aluguel dos predios nesta capital, em S. Paulo e algumas outras cidades do paiz, já é extraordinario e todo o interesse dos proprietarios é que seja mantida a situação actual de modo que esta disposição vae-lhes aproveitar mais do que aos inquillinos!

De mais, é noção de direito, como é disposição do Codigo Civil, art. 1.188, que a locação de cousas póde ser feita por tempo determinado ou indeterminado.

Pergunto ao nobre Relator: o projecto permitte que se estipule a locação indeterminada em um contracto escripto?

Si permitte, a disposição referida poderá não produzir beneficio algum em favor dos inquillinos, porque os proprietarios gananciosos terão o cuidado de exigir sempre um contracto por escripto, reservando-se o direito de pedir o despejo do predio quando quizerem, antes de terminado o referido prazo.

O art. 4º dispõe (*lê*):

Mas o Codigo Civil dispõe em seu art. 135, que, qualquer que seja o valor de um contracto, póde ser feito por instru-

mento particular, e mesmo antes do Codigo Civil, o nosso direito sempre permittiu que o contracto de locação fosse feito por instrumento particular. Ora, qual o beneficio que essa disposição vae produzir aos locatarios ou inquillinos? E' uma disposição inutil, como inuteis são as disposições dos diversos paragraphos do art. 4º do projecto. Desse contracto, diz o projecto, constarão a renda e o *quantum* da renda. Naturalmente: a importancia da renda é elemento essencial de locação, como o preço é elemento essencial do contracto da compra e venda.

Disposições consideradas muito importantes são as que constam do art. 11 e de uma emenda additiva approvada pelo Senado. Dizem:

> «O aviso para o augmento de aluguel dos predios só produzirá effeito um anno depois de ter sido feito, e no Districto Federal, bem como em todas as localidades em que houver crise pela falta de habitações, dous annos depois.»

Mas os proprietarios poderão burlar essa disposição—não fazendo avisos para o augmento do aluguel, mas para o despejo do predio.

O primeiro deve ser feito com um anno ou dous de antecedencia e o ultimo com tres mezes apenas. Despejado o predio, o alugarão, de novo, pelo preço que quizerem.

O orador conclue o seu discurso dizendo que dará o seu voto ás emendas do Senado, afim de não prevalecerem as disposições primitivas da Camara dos Deputados, mas que é contrario a todo o projecto, por serem inconstitucionaes algumas de suas disposições, outras inconvenientes aos interesses dos locatarios e outras absolutamente inuteis.

O Sr. Eusebio de Andrade (*) — Sr. Presidente, relator do projecto ora em discussão, e acudindo ao appello do illustre representante de S. Paulo, cabe-me dar as explicações por S. Ex. pedidas.

Antes do mais, Sr. Presidente, o honrado Senador, mesmo accentuou a situação especial do Senado, neste momento. No turno em que se acha a discussão, não é mais possivel retroceder. Estamos limitados a acceitar ou rejeitar, manter ou não, as emendas do Senado, que a Camara recusou.

Nessa conformidade, excusado é voltar á discussão do assumpto, que foi tão longamente discutido aqui. Portanto, cingindo-me ao ponto ora em debate, direi ao illustre representante de S. Paulo e meu eminente amigo, que o projecto está redigido em termos tão claros, taes, com tal clareza e propriedade, que não é possivel haver confusão ou duvida de interpretação de seus dispositivos.

O art. 1º do projecto é assim redigido:

> «Não havendo estipulação escripta que regule as relações de direito e obrigações entre locadores e locatarios dos predios urbanos, prevalecerão as disposições da seguinte lei.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A *contrario sensu*, havendo estipulação por escripto, a lei reguladora dessas relações será o contracto que fôr celebrado entre o inquilino e o senhorio.

Isso está expresso claramente no art. 1º da lei. Nos §§ 1º, 2º e 3º desse dispositivo, que é o objecto principal do projecto, prescrevem-se regras quanto ao prazo, preço e condições, sendo estas desdobradas sob varios aspectos e ampliadas em outros artigos da proposição. Apenas no art. 4º ha uma referencia aos contractos de locação de predios urbanos *a prazo certo*, que, permittindo que sejam feitos por escriptura particular e registrados no Registro Geral de Titulos, subordina, entretanto, as partes interessadas a uma exigencia, que é o aviso, com antecedencia de seis mezes, antes de findar o termo da locação, para que se dê ou não a prorogação ou a relocação tacita.

E' a unica referencia que no projecto existe em relação ao contracto por escripto. Tambem ha uma medida — mas de caracter transitorio — consubstanciada na emenda n. 13, que mereceu o apoio e approvação, não da unanimidade, mas sómente da maioria da Commissão e que é a seguinte:

> «No Districto Federal e nas Capitaes e cidades onde houver crise de falta de habitações e alta excessiva de alugueis, fica estabelecido, como medida de emergencia, que o aviso para augmento de aluguel só produzirá effeito depois de dous annos, contados da data em que houver sido feito, nos termos do n. 2 do art. 2º»

E accrescenta:

> «Esta medida só vigorará durante dous annos, contados da data em que a presente lei entrar em execução.»

Sobre esta emenda, o parecer da Commissão diz o seguinte:

> «A emenda de n. 13 tem limite de tempo e logar em que terá execução, alcançando todas as locações feitas ou não por escripto. E', porém, como ella prescreve, medida de emergencia, provisoria, transitoria, para poder produzir effeito sómente durante dous annos contados da data da lei que a promulgar.»

Em relação, portanto, aos contractos de locação por escripto, ha, além do dispositivo do art. 4º, a emenda n. 13, sobre a qual, conforme já disse, houve divergencia na Commissão, opinando, entretanto, a sua maioria, pela manutenção desse dispositivo, a cujo respeito tambem o Senado se pronunciou em 3ª discussão.

Era o que eu tinha a explicar ao nobre Senador por São Paulo e ao Senado.

A Commissão, em virtude de razões longamente expostas no seu parecer, sobre cada uma das emendas que a Camara rejeitou, manifestou-se favoravelmente a ellas, por fundamento juridico e com argumentos convincentes, de modo que

o Senado póde perfeitamente manter todas as disposições já prestigiadas pelo seu voto.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Encerrada a discussão.

São postas a votos e, successivamente, mantidas, pelo Senado, por dous terços dos votos presentes, as seguintes

EMENDAS

N. 3

O art. 3º substitua-se pelo seguinte:

Art. 3.º Ao inquilino que houver desoccupado o predio, por motivo de realização de obras, indispensaveis de conservação e segurança, assiste o direito de para elle voltar, sempre que tenha pago pontualmente os alugueis.

N. 4

O art. 4º e seus paragraphos substituam-se pelo seguinte:

Art. 4.º Os contractos a prazo certo poderão ser feitos por escriptura particular, observado o seguinte:

§ 1.º Delles constarão a renda, o prazo, o estado de conservação do predio e a quem incumbe a obrigação de obras.

§ 2.º Na renda se dirá o *quantum*, si mensal, trimestral ou annual, onde deve ser paga e quando.

§ 3.º Na locação a prazo certo, si esta findar, sem que haja aviso na fórma do art. 1, com seis mezes de antecedencia, a prorogação opera-se por outro tanto tempo e nas mesmas condições da anterior.

§ 4.º Os inquilinos, desde que tenham recebido relação escripta do estado em que o predio lhes é entregue (artigo 1.207, do Codigo Civil), respondem pelos damnos causados durante a locação, sendo documento para acção competente a vistoria procedida no mesmo, por occasião da restituição das chaves.

§ 5.º Os adquirentes de predios urbanos serão obrigados a respeitar os contractos que estiverem inscriptos no Registro Geral de Hypothecas (art. 1.197 do Codigo Civil), bem como os prazos e condições estabelecidas nesta lei para as locações sem estipulação escripta.

N. 8

O art. 9º, que passará a ser o 10º, com a seguinte redacção:

Art. 10. Os locatarios ou sublocatarios, no todo ou em parte, dos predios dados em locação ficarão sujeitos ás regras constantes dos arts. 2º e 3º.

N. 9

O art. 10, que passará a ser o art. 11, com a redacção seguinte:

Art. 11. O aviso para augmento do aluguel só produzirá effeito, depois de um anno, contado da data em que houver sido feito, nos termos do § 2º do art. 1º.

Paragrapho unico. Esta disposição não abrange os contractos escriptos, que se regerão pelas respectivas clausulas.

N. 11

O art. 12, que passará a ser o art. 13, com a redacção seguinte:

Art. 13. Os recursos interpostos da decisão que decreta o despejo não terão effeito suspensivo.

N. 13

Accrescente-se onde convier:

Art. No districto Federal e nas capitaes e cidades onde houver crise da falta de habitações e alta excessiva de alugueis, fica estabelecido como medida de emergencia, que o aviso para augmento de aluguel só produzirá effeito depois de dous annos da data em que houver sido feito nos termos do n. 2º, do art. 2º.

Esta medida só vigorará durante dous annos, contados da data em que a presente lei entrar em execução.

REFORMA DOS SERVIÇOS DO CORREIO

2ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1921, que reorganiza a Repartição Geral dos Correios e fixa os vencimentos do pessoal de todas as repartições que lhe são subordinadas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 398, de 1921*).

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Art. O ordenado minimo das agentes urbanas do Districto Federal será de 3:000$, e o maximo, de 4:200$ annuaes, sendo o da ajudante 3/4 do vencimento da agente, assegurado ás que percebem actualmente o maximo de tres contos de réis, o maximo ora instituido.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1921. — *Sampaio Corrêa*.

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda apresentada, fica suspensa a discussão para audiencia da Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 20 A, de 1921, reduzindo os prazos a que se refere a lei n. 3.992, de 1920, relativamente aos funccionarios de repartições extinctas que occupam cargos em commissão, para os effeitos da aposentadoria (*com emenda da Commissão de Justiça e Legislação, já approvada, parecer* n. *394, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1921, que manda subordinar á Delegacia Fiscal do Paraná a Mesa de Rendas da fóz do Iguassú (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 401, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 252:511$587, para pagamento de despezas effectuadas pela Fabrica de Ferro de Ipanema (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 417, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

---

144 SESSÃO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 1|2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: A. Azeredo, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Carneiro da Cunha, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, e Soares dos Santos (20).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 428 — 1921

(A proposição n. 127, de 1921, que orça a despeza do Ministerio da Marinha para 1922, será publicada depois).

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que manda prorogar, dentro dos recursos orçamentarios, as linhas telegraphicas até a cidade de Ipyranga, no Estado de S. Paulo. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que abre um credito de 68:000$, para pagamento das ultimas despezas com a Commissão de Limites Inter-Estaduaes, relativas a gratificação aos engenheiros, impressão de plantas e de relatorios. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Fazenda, enviando dous dos autographos da resolução legislativa sanccionada, que abre um credito especial de 3:650$, para pagamento de diarias a Julio Targino da Fonseca, encarregado do posto fiscal no Acre. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' novamente lida, posta em discussão e approvada, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1921, que abre um credito de réis 3.700:000$, para as obras de duplicação das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil entre Norte e Mogy das Cruzes.

O Sr. Presidente — A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Vem a mesa, é lida, apoiada e remettida ás Commissões de Policia e de Finanças a seguinte

INDICAÇÃO

N. 8 — 1921

Fica a Commissão de Policia autorizada a auxiliar, no caso que lhe parecer que merece, até a quantia de 20:000$, a

publicação dos primeiros volumes das obras «O Senado e os Senadores», e «Quasi um seculo de politica brasileira», sendo dous mil exemplares de cada um, desde que seu autor forneça, gratuitamente, mil de cada um, que a Mesa do Senado offerecerá ás autoridades federaes, aos governos dos paizes amigos, aos dos Estados e dos municipios brasileiros, em commemoração do anno centenario da Independencia do Brasil.

A verba para occorrer a essa despeza será especialmente consignada na rubrica 7ª do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1921. — *Lauro Müller.*

O Sr. Vespucio de Abreu (*) — Sr. Presidente, jamais maior emoção me empolgou ao assomar esta tribuna que aquella que sinto na presente occasião. Tenho procurado pautar os meus actos, desde que me empossei nesta cadeira deste ramo do Congresso Nacional, pela maior moderação possivel e compativel com o meu temperamento.

Governamental por educação e por tendencia, meus actos, embora revestidos do caracter da autonomia, teem sido cortezes para com aquelles emanados dos altos ramos do Poder Publico. Muitas vezes tenho dissentido de varias proposições trazidas a debate nesta Casa, collocando-me sempre sob o ponto de vista dos principios doutrinarios que norteiam meu partido no Estado do Rio Grande do Sul. Raras, rarissimas vezes, mesmo, posso affirmar, que tenho vindo á tribuna para tratar de questões que revistam o caracter de censura de ordem pessoal ou de censura directas visando um determinado orgão de Poder Publico.

Neste momento, porém, Sr. Presidente, sinto o dever imperioso de vir á tribuna do Senado lamentar profundamente o acto do Poder Executivo, o acto emanado do Sr. Presidente da Republica reprehendendo officiaes do nosso Exercito pelo facto de terem usado de um direito que lhes é assegurado pela Constituição Politica do nosso Paiz.

Sr. Presidente, a nossa Constituição garante aos officiaes de terra e mar e até ás praças de pret alumnos do Curso Superior das Escolas Militares os direitos politicos. Aos officiaes, gosando de todos os direitos politicos assegurados pela nossa Constituição Federal, salvo as pequenas restricções nella contidas deve-se assegurar o goso pleno desses direitos. Ao official do nosso Exercito cabe o direito de ter uma opinião politica, pode ter o seu candidato e poderá livremente manifestar sua opinião, oralmente ou por escripto, bem como assiste-lhe o direito de reunião, desde que o faça sem armas e sem vizar arremeços contra o poder constituido.

Ora, Sr. Presidente, no momento actual, nada vejo, nada chegou ao meu conhecimento que possa ter alarmado o Governo da Republica pelo facto de officiaes das nossas forças armadas terem manifestado uma opinião politica.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Dir-se-ha, talvez, Sr. Presidente, que o crime está em terem subscripto, em grande numero, telegrammas particulares dirigidos a um candidato na lucta presidencial pela qual estamos passando neste momento.

Mas, Sr. Presidente, subscrever em grande numero, telegrammas particulares dirigidos a um determinado candidato não constitue transgressão disciplinar. E o que a nossa legislação militar prohibe, são as manifestações collectivas. Mas, manifestações collectivas em que sentido?

Podemos correr toda a Legislação Militar e verificar-se-ha que o que está interdicto aos officiaes do Exercito, é que tenham manifestações collectivas em objecto de serviço, que se reunam para censurar ou louvar os actos de seus superiores ou que se insurjam contra os actos dos Poderes constituidos da Nação. Mas em nenhum manual militar se encontra um mixto que prohiba aos militares reunirem-se dentro da ordem, dentro das leis para se manifestarem collectivamente como partidarios de uma determinada candidatura.

Ora Sr. Presidente, pode-se então, pelo facto de um determinado numero de officiaes das nossas forças armadas lêr subscripto um telegramma appoiando uma certa candidatura, inferir d'ahi que estão praticando uma manifestação de ordem collectiva contra á segurança da Republica?

Não, absolutamente, Sr. Presidente. As manifestações politicas collectivas, aquellas que devem merecer o repudio de todos nós — e sou insuspeito, porque mais de uma vez, da tribuna desta Casa, neste anno, tenho procurado tornar bem patente, com toda a sinceridade, o que compete aos officiaes do nosso Exercito como cidadãos e aquillo que lhes é vedado como corporação militar, são as que violam a Constituição e as leis.

Eu comprehenderia, Sr. Presidente, que houvesse grande alarido da opinião publica, que correntes partidarias que nos são adversas se sinlam entibiadas e que o proprio Governo se sentisse alarmado se houvesse uma manifestação collectiva de indisciplina, se as forças armadas viessem para á praça publica, se pretendessem de alguma forma impor a sua vontade perturbando a ordem publica.

Mas, Sr. Presidente, na manifestação feita em telegramma por esses officiaes ao candidato da dissidencia, onde está esse perigo para á ordem publica? Qual é o inicio da indisciplina? Qual a ameça á ordem publica? Qual o desrespeito aos poderes constituidos da nação?

Sr. Presidente, si, de facto, se houvessem reunido em praça publica para manifestarem a sua opinião, o fizessem em detrimento da opinião nacional, querendo impol-a á força, fazer valer a sua autoridade de officiaes do Exercito sobre os seus commandados, impondo-lhes, assim, uma determinada opinião, qualquer que ella fosse, então o poder publico seria forçado a agir.

Ao envez de tudo isso, Sr. Presidente, eu julgo que os officiaes do Exercito teem o direito da livre reunião, de

emittir a sua opinião oral ou escripta, desde que não usem desse direito para censurar os actos emanados dos seus superiores ou leis militares.

Vejo, Sr. Presidente, que os officiaes usam de um direito que a Constituição lhes garante, a Constituição que é a lei das leis, que não póde ser modificada nem revogada por lei alguma e muito menos por qualquer regulamento. Vejo que elles exercem um direito que a Constituição lhes garante, e de accôrdo com elle, dirigiram-se ao candidato dissidente, hypothecando-lhes o seu apoio politico, quer só póde ser usado dentro da lei, que é a Constituição, de accôrdo com as normas por ella traçadas.

Por esse motivo, pois, esses officiaes, como cidadãos, são garantidos pelo art. 72 da Constituição Federal, e manifestam a sua opinião sem que por isso possam ser castigados.

Sr. Presidente, V. Ex. sabe que eu não costumo trazer para essa tribuna as questões ingratas. Sabe V. Ex. que outros factos se teem dado e que aqui podiam ser commentados, factos relativos aos officiaes do Exercito e da Armada.

Sabe V. Ex. que por motivo de terem tomado parte em um banquete durante o qual alguns discursos foram pronunciados, tendo talvez caracter politico, officiaes foram tirados dessa guarnição e mandados para guarnições longinquas.

Entre esses officiaes estão o general Barbedo, figura capaz, entre os mais capazes do nosso Exercito, de rija tempera, militar brioso, uma das nossas esperanças, si algum dia nós precisarmos — o que não desejamos — defender briosamente a nossa dignidade no campo da honra. Nesse dia podemos contar com essa figura distincta para dirigir as nossas forças contra o inimigo. (*Apoiados.*)

Joaquim Ignacio, essa figura de republicano e stoico, puro desde a propaganda até hoje e que, nem siquer, póde lograr o descanso em uma guarnição não longinqua. Do Pará mandaram-n'o para o Rio Grande do Sul. Mal chegando ao Rio de Janeiro, mandaram-n'o para Matto Grosso.

O Sr. A. Azeredo — Matto Grosso é muito bom logar, tão bom como o Rio de Janeiro. (*Risos.*) O general Joaquim Ignacio preferiu ir para Matto Grosso a estar em Pernambuco. Tenho provas disto

O Sr. Vespucio de Abreu — Matto Grosso será bom para V. Ex., para outros, não. Entre esses officiaes, está o Sr. Cardoso de Aguiar, um dos generaes de mais brilho do nosso Exercito, e muito considerado pelos seus subordinados. Pelo mesmo crime, mandaram-n'o para o norte.

Muitos outros officiaes poderia eu citar, mas não é esse o nosso objectivo nesse momento.

Comprehendo que o Presidente da Republica usava de uma attribuição que lhe é propria como commandante em chefe das forças de terra e mar, na distribuição dos com-

mandos, segundo o seu criterio, conforme melhor entendesse, mas, parece-me que no intuito dessas designações, que no alcance dessas nomeações havia qualquer especie de castigo por terem esses officiaes tido a coragem de manifestar a sua opinião.

Sr. Presidente, outros factos teem succedido. Agora mesmo conhecemos o teor dessa reprehensão que fôra feita, segundo a varia do *Jornal do Commercio* de hoje.

Em que o Sr. Presidente da Republica se estriba para mandar reprehender officiaes do Exercito que exerceram um direito que lhes é garantido pela Constituição Federal?

Sr. Presidente, não posso concordar com o acto do Sr. Presidente da Republica e desta tribuna faço um appello a S. Ex., um jurisconsulto eminente, que muito moço começou a formar o seu espirito politico na época das lutas da propaganda republicana e dos primeiros dias da Republica. S. Ex. não póde ser um espirito atrazado, deve comprehender bem que esses officiaes de terra e mar exercem um direito que lhes é garantido pela Constituição Federal e, assim não podem ser passiveis de censura, e de castigo.

Um grande jurisconsulto norte-americano Lieber considerado superior por seus compatricios a Montesquier, considerado por Hollsendorff como um oraculo e cujas opiniões constituem um aresto para os tribunaes, diz que a disciplina militar tem limites intransponiveis e que não se póde exigir dos officiaes de terra e mar uma obediencia absoluta.

De facto, Sr. Presidente, a nossa propria Constituição estabelece, ou antes, determina que o Exercito e a Armada nacionaes são destinados á defesa da ordem do interior e da Constituição, á defesa da patria no exterior e obedientes dentro da lei e da Constituição.

Mas é preciso que se note que a Constituição é a lei das leis. Os officiaes de terra e mar, disciplinados, obedecem e cumprem as leis emanadas do poder publico. Os officiaes do Exercito e da Armada obedecem a Constituição e são a sua garantia. Mas é mistér que se não procure tripudiar sobre a Constituição; é mistér que para se manter a disciplina, que não foi affectada não se queira affectar a Constituição, porque não se póde considerar uma desobediencia a manifestação de opiniões daquelles que teem direito pela Constituição de o fazer.

Faço daqui um appello ao Sr. Presidente da Republica, espirito de jurista, para que faça retirar semelhante reprehensão, si é que já foi feita, porque as forças armadas não incorreram em pena disciplinar, mas exerceram um direito garantido pela Constituição. Manifestaram o seu apoio politico incondicional, dentro da lei, manifestaram o seu apoio politico incondicional a um dos candidatos e, em telegramma particular, embora assignado por grande numero o que não importa em collectividade a elle se dirigiram.

Não vejo em que isso possa affectar a ordem publica e seja um perigo para a Constituição.

Faço daqui um appello ao illustre Sr. Presidente da Republica para que feche os seus ouvidos e não se deixe levar

pelos cantos de sereia porque esses cantos são dulcurosos, mas podem levar o batel ao naufragio. S. Ex. não se deixe levar por esses cantos traiçoeiros que podem dar em resultado o naufragio dos preceitos constitucionaes.

S. Ex. como jurista que é, procure não dar ouvidos a essas sereias e colloque acima de tudo o amor da Republica, vendo no Exercito a guarda das nossas instituições. (*Muito bem; muito bem.*)

«**O Sr. A. Azeredo** — Sr Presidente, estou certo de que o Senado não me tem por sereia, nem sou eu o mais competente para defender o acto praticado pelo Sr. Presidente da Republica.

O Senado sabe que não sou um dos frequentadores do Palacio do Governo. A imprensa não tem divulgado o meu nome em visitas ao Sr. Presidente da Republica. Mas, apezar disso, o meu illustre amigo Senador pelo Rio Grande do Sul consentirá que não veja razão para combater o acto do Chefe da Nação, por menos justo que elle pudesse ser, deante das manifestações collectivas que teem partido da officialidade do Exercito Brasileiro.

Tenho verdadeira admiração pelo general Alberto de Aguiar, que é como o chamavamos na Escola Militar, e não — Cardoso de Aguiar — meu companheiro e meu amigo; mas ninguem poderá negar que o telegramma collectivo firmado tambem por S. Ex., promettendo apoio incondicional a uma candidatura, representa, até certo ponto, um acto de indisciplina.

Todos os officiaes do Exercito, todos os cidadãos brasileiros teem o direito, senão o dever de pleitear pelo seu candidato, defendendo aquelle que, segundo o modo proprio de ver a questão, esteja na altura de se candidatar a Presidente da Republica. Mas, perdoe-me o meu illustre amigo, o Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, o modo por que estão agindo alguns militares envolve um acto de indisciplina, um procedinmento irregular; pelo menos visam atemorizar aquelles que estão em campo opposto.

O Presidente da Republica tem, portanto, o dever de aconselhar a todos que devem pleitear, defender aquelle que desejam como candidato á Presidencia da Republica, mas que não devem fazer de modo por que estão fazendo, immoderada e collectivamente.

Si o general Barbedo enviasse o seu apoio ao illustre Senador Nilo Peçanha, nada haveria que objectar — é do seu direito. Que o meu amigo, muito caro, a quem eu quero muito bem, e de quem tenho recebido as provas mais evidentes de amizade, o Sr. general Joaquim Ignacio, commandante da região militar de Matto Grosso, tivesse se manifestado pessoalmente, como tem feito sempre, em todos os actos de sua vida publica, com a franqueza que lhe é caracteristica, dirigindo-se ao Sr. Nilo Peçanha, para applaudir a sua candidatura e prometter-lhe todo o seu apoio, muito bem; mas não podia fazel-o em nome da guarnição que di-

rige. E é nesse sentido, simplesmente, que o Sr. Presidente da Republica os advertiu, chamando a attenção do Exercito Brasileiro para que se não manifestasse collectivamente em favor desta ou daquella candidatura. O Sr. Presidente da Republica não disse absolutamente que elles não o podiam fazel-o pessoalmente...

O SR. RAUL SOARES — Pelo contrario, assegurou-lhes esse direito. (*Apoiados.*)

O SR. A. AZEREDO — ...dirigindo-se a cada um dos candidatos, como bem entendessem, porque é essa uma das suas prerogativas civis e politicas. Podem estar ao lado de quem bem entenderem e esteja nas condições de exercer a presidencia da Republica, mas que o façam individualmente, sem o peso de sua autoridade militar.

Não vejo, pois, razão para que se censure o Sr. Dr. Epitacio Pessôa. O Sr. Presidente da Republica foi levado a esse procedimento naturalmente lembrando-se das responsabilidades que tem. Si o Chefe da Nação se calasse, neste momento, em que essas manifestações podem trazer a perturbação da ordem, melhor seria, então, que S. Ex. transferisse o Governo a quem o pudesse desempenhar com o necessario prestigio para garantir o principio constitucional. S. Ex. andou, portanto, bem, bem cumpriu o seu dever.

OS SRS. ALFREDO ELLIS, ALVARO DE CARVALHO E ELOY DE SOUZA — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — O que S. Ex. procurou e o faz ainda é evitar manifestações que podem ser prejudiciaes á Nação. Si porventura, com essa simples observação, nós não conseguirmos que as manifestações collectivas cessem até que se proceda á eleição, então, não continuando as providencias, o procedimento do Sr. Presidente da Republica teria de ser considerado como um recuo, e, neste caso, o prestigio da autoridade estaria enfraquecido: S. Ex. não poderia continuar no Poder.

O Sr. Presidente da Republica fez o que lhe cumpria, não tendo por isso razão o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul nas observações que acaba de fazer.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Na opinião do nobre Senador. Na minha, julgo procedente. Costumo pautar os meus actos pela minha consciencia e não pela dos outros.

O SR. A. AZEREDO — Tambem assim costumo proceder: Pauto os meus actos fóra dos interesses politicos e partidarios.

Neste momento, devo declarar solemnemente, não trato de candidaturas nem tenho nenhum interesse politico ou partidario. Aqui, como na minha terra natal, onde entreguei á direcção dos interesses do Partido ao Sr. Senador Pedro Celestino e ao Deputado Annibal Toledo, procedo com inteira liberdade e verdadeiro patriotismo.

Prescindo por isso do auxilio do Presidente do Estado, ou do Sr. Presidente da Republica, para me manter, como poli-

tico, no Estado de Matto Grosso. Não tenho, pois, interesses de ordem secundaria, de ordem politica, ou de ordem partidaria.

Não espero de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica favor algum. Deixei de frequentar o palacio ha cerca de dous annos.

Si o defendo — e accentuo o facto — faço-o em obediencia aos principios que advoguei, quando membro da Constituinte Republicana. Faço-o, porque entendo que o prestigio da autoridade deve ser respeitado por todos nós, pelas forças armadas, pela Nação inteira. E si o glorioso Exercito brasileiro quizer continuar a ter a honra de ser a garantia de ordem interna e a do paiz em geral contra qualquer invasão estrangeira, é preciso que seja disciplinado e que mantenha esse mesmo principio da autoridade.

O Sr. Miguel de Carvalho — Muito bem.

O Sr. A. Azeredo — O Sr. Presidente da Republica andou bem, procurando observar aos illustres militares que já se teem manifestado a respeito das candidaturas presidenciaes, que não devem assim proceder, mas aguardar o momento da eleição para que, cada um de per si, se manifeste por este ou aquelle candidato; não podendo, entretanto, no exercicio das funcções que desempenham, dirigir-se collectivamente, a cada um desses candidatos, para prestigial-o.

O Chefe do Executivo cumpriu o seu dever, evitando que essas manifestações continuem, de modo a não ser alterada a ordem publica, não negando que os militares, possam manifestar suas idéas, não á frente das regiões, que commandam, nem das forças que a Nação lhes confiou, mas individualmente.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do Expediente.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, julguei necessario tomar a palavra neste momento por uma circumstancia. Não estou de accôrdo nem com o illustre Sr. Vice-Presidente do Senado, nem com o honrado representante do Estado do Rio Grande do Sul.

A situação actual é daquellas em que é preciso que o Sr. Presidente da Republica tenha completa e absoluta autoridade. E' indispensavel que o paiz nelle confie de modo a evitar-se quaesquer pronunciamentos, o que equivaleria a voltarmos á época em que, infelizmente elles predominaram, isto é, aos primordios da Republica.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. A. Azeredo — Nesse particular V. Ex. está de accôrdo commigo.

O Sr. Paulo de Frontin — Por outro lado, a interpretação dos regulamentos militares varia, e o illustre general Sr. Cardoso de Aguiar conhece-os perfeitamente. S. Ex. já foi Ministro da Guerra, fazendo, por signal uma administração brilhante. E' natural, portanto, que S. Ex. esteja perfeitamente a par do que até onde póde ir.

Nestas condições, a nota do Governo merece os meus applausos. Mas a censura infligida ao Sr. general Cardoso de Aguiar e á digna officialidade da 6ª Região Militar, e, talvez, a outras, não me parece justa.

O Sr. Vespucio de Abreu — V. Ex. está distinguindo muito bem o caso, entre o conselho de investigação que o Governo deveria promover a censura que não devia fazer.

O Sr. Paulo de Frontin — Si o Governo julgava que estes officiaes, tão distinctos e com uma fé de officio tão brilhante, mereciam censura, deveria, preliminarmente submettel-os a um conselho de investigação.

Parece-me que esta é a forma regular e não a de tomar a resolução de censural-os, interpretando os regulamentos militares de modo diverso do que tem sido exactamente seguido, censurando um dos generaes mais distinctos, que possue uma das mais brilhantes fés de officio e que já occupou, de modo condigno, na interinidade do saudoso Dr. Delfim Moreira, a pasta da Guerra.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Moniz Sodré — Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir a palavra do nosso eminente collega, Sr. Antonio Azeredo, em que S. Ex. procurou fazer a defesa do Sr. Presidente da Republica, relativamente ao facto de ter o Governo passado um telegramma a varios generaes, ou no caso concreto, — ao Sr. general Cardoso de Aguiar, em censura pela sua attitude de franco e incondicional apoio á candidatura do Sr. Nilo Peçanha.

Começaria minhas considerações, si não fosse o brilhante discurso do meu illustre collega pelo Districto Federal, Sr. Paulo de Frontin, perguntando ao eminente Senador por Matto Grosso si a sua defesa era feita ao Sr. Presidente da Republica, em relação á nota publicada pelo *Jornal do Commercio*, de origem governamental, ou si tambem se estendia ao telegramma de censura ao general Cardoso de Aguiar.

S. Ex. não distinguiu os dous casos e parece que a ambos envolveu no seu applauso; entretanto, como o Senado acaba de ver, pelo brilhante discurso proferido pelo illustre collega, Sr. Paulo de Frontin, trata-se de casos inteiramente distinctos.

Mas o meu illustre collega pelo Rio Grande do Sul só se referiu ao telegramma passado ao Sr. general Cardoso de Aguiar e a defesa do Sr. Antonio Azeredo consiste em affirmar que ao Sr. Presidente da Republica cabe o direito de

fazer a censura ao illustre general, porquanto esse militar não se limitou a applaudir individualmente a candidatura do Sr. Nilo Peçanha, mas fel-o como entidade militar e em nome de toda a 6ª região.

O Sr. Alexandrino de Alencar — V. Ex. me dá licença para um aparte? E ao mesmo tempo, responderei ao nobre Senador pelo Districto Federal. Ha dous codigos: um disciplinar e outro penal. O Sr. Presidente da Republica agiu perfeitamente dentro do codigo disciplinar, em que póde censurar qualquer militar.

O Sr. Vespucio de Abreu — Mesmo a censura publica?

O Sr. Moniz Sodré — O meu illustre collega labora em grande e profundo equivoco. O Governo só póde censurar quando ha falta disciplinar.

Ia perguntar ao meu illustre collega por Matto Grosso qual foi o acto contrario á disciplina militar, praticado pelo general Cardoso de Aguiar?

O Sr. Alexandrino de Alencar — A collectividade.

O Sr. Moniz Sodré — Que entende meu illustre collega, Senador pelo Amazonas, por falta disciplinar? A infracção da disciplina militar, consiste na violação de um dever profissional do militar, dever de obediencia e respeito ás autoridades superiores. Perguntarei aos illustres collegas: Em um telegramma passado por militar, individual ou collectivamente, a qualquer candidato a Presidente da Republica existirá, porventura, acto de desrespeito aos seus superiores hierarchicos; infracção do dever de obediencia ás autoridades constituidas do paiz?

O Sr. Vespucio de Abreu — Como cidadão, não.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Os militares não o podem fazer collectivamente.

O Sr. Moniz Sodré — Si o telegramma de applausos, individual ou collectivo, a um acto qualquer ou a uma attitude assumida por qualquer cidadão, não envolve directa ou indirectamente censura ás autoridades constituidas, não ha jurisconsulto neste paiz ou em outro, de tão francas liberdades, jurisconsulto neste paiz ou em outro, de francas liberdades, que possa affirmar ter existido infracção da disciplina militar. A questão deve ser collocada nestes termos.

Apoiando qualquer militar isoladamente ou com os seus camaradas, uma candidatura á presidencia da Republica, esse apoio importa em desrespeito ás autoridades constituidas do paiz?

O Sr. A. Azeredo — Quando fôr collectivo, importa em uma ameaça.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Esse apoio importa na violação de um dever profissional.

O Sr. Tobias Monteiro — Com as armas e os soldados já é a revolução.

O Sr. Moniz Sodré — Só importaria em desrespeito ás autoridades constituidas do paiz, só importaria em um attentado contra o dever de obediencia aos superiores hierarchicos, só importaria em violação do dever de disciplina, si porventura quizessem confundir a candidatura do illustre antagonista do Sr. Nilo Peçanha com o proprio Governo da Republica.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Não é questão de candidatura; é uma questão de pronunciamento collectivo.

O Sr. Moniz Sodré — Para que o Sr. Presidente da Republica julgasse ferida a sua autoridade com esse pronunciamento collectivo em favor da candidatura nacional mistér seria que o chefe da Nação quizesse confundir a sua autoridade...

O Sr. A. Azeredo — Não apoiado.

O Sr. Moniz Sodré — ...com a candidatura contra a qual se houvesse manifestado o militar, isolado ou collectivamente. o caso concreto, Srs. Senadores, eu só poderia comprehender que o applauso á candidatura do Sr. Nilo Peçanha, feito collectivamente, por qualquer fracção ou pela totalidade das nossas forças armadas, pudesse ser interpretado, ou recebido como um acto de indisciplina militar, como um acto de desacato ou desrespeito ás autoridades constituidas do paiz ou de hostilidade ou desattenção aos superiores hierarchicos, si o Sr. Presidente da Republica estivesse empenhado, pessoal e politicamente em favor da candidatura opposta á da reacção republicana, porque então, já se tendo tornado publicamente patrono dessa candidatura, já se havendo constituido, perante o paiz, o defensor da candidatura mineira contra a do Sr. Nilo Peçanha, quaesquer attitudes que lhe fossem contrarias poderiam tomar a feição de um acto de desrespeito á sua autoridade!

O Sr. Tobias Monteiro — Não havia razão para isso.

O Sr. Moniz Sodré — Eu pergunto ao nobre Senador por Matto Grosso, eu pergunto ao Senado: já haverá identificação entre o Governo da Republica e a candidatura do Sr. Arthur Bernardes?

A candidatura Arthur Bernardes tem o apoio official do Catete? Ella já se teria integrado tanto na pessôa do Sr. Presidente da Republica que qualquer manifestação contraria possa ser considerada como acto de indisciplna?

O Sr. A. Azeredo — Não apoado; não póde ser.

O Sr. Moniz Sodré — Então, si não é, pergunto: como um applauso, dado a esta ou outra candidatura, póde ser interpretado como acto de indisciplina militar, póde ser reputado uma infracção ao dever militar, póde ser recebido e punido como violação do dever militar, si o militar, tem o pleno direito de livre manifestação do pensamento?

Mas o meu illustre amigo, representante do Estado de Matto Grosso, se referiu ainda ao facto de ser a manifestação de caracter collectivo.

O Sr. A. Azeredo — Sómente a isso me referi.

O Sr. Moniz Sodré — Srs. Senadores, não comprehendo que, em direito positivo ou em doutrina, em nosso paiz, sobre esse assumpto se procure fazer uma differença entre a acção individual e a acção collectiva. Trata-se de direitos politicos, de direitos politicos dos cidadãos brasileiros, cidadãos brasileiros, quer sejam civis ou militares.

Se o militar não póde, no exercicio de um direito politico, manifestar-se individual ou collectivamente, então tambem nós, os civis, não podemos ter igual direito.

O Sr. A. Azeredo — Isso não é a mesma cousa, perdõe-me V. Ex.

O Sr. Moniz Sodré — E' a mesma cousa sobre ponto de vista dos direitos politicos, assegurados pela Constituição a todos os brasileiros.

O Sr. Vespucio de Abreu — Apoiado.

O Sr. Moniz Sodré — A Constituição não faz nenhuma distincção. Desejo que se me mostre em que texto de lei, na nossa lei magna, existe uma unica differenciação entre os direitos politicos dos militares e os direitos politicos dos civis.

O Sr. Vespucio de Abreu — Apoiado.

O Sr. Moniz Sodré — Se não ha limitação constitucional, se não ha mesmo leis ordinarias, que seriam aliás inconstitucionaes; se não ha mesmo nem leis ordinarias, que limitem a esphera de acção dos militares, em materia de direitos politicos; se não ha preceito constitucional nem leis ordinarias que restrinjam os direitos politicos em relação aos militares e os ampliem em relação aos civis, eu pergunto ao Senado, como fazer distincção entre uma classe e outra?

O Sr. Tobias Monteiro — A censura foi feita a officiaes que tambem dirigiram telegrammas ao Dr. Arthur Bernardes.

O Sr. Moniz Sodré — Já accentuei aqui a differença entre a nota de caracter geral e a censura de caracter pessoal. Mas, ainda assim, acceio o aparte do meu eminente collega, para dizer-lhe que não cabe ao Presidente da Republica o direito de impedir a qualquer official, no nosso paiz,

se manifestar a favor ou contra a candidatura do Sr. Arthur Bernardes.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — E' uma indisciplina da força armada.

O SR. MONIZ SODRÉ — Sómente em actos de franca indisciplina poderá o Presidente da Republica cercear a exhibita dessa liberdade. No caso em questão, nem se trata de uma manifestação de hostilidade a um dos candidatos, mas apenas de apoio a uma candidatura. Estará tambem vedado o direito de applaudir?

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — A nossa obediencia é dentro da lei.

O SR. MONIZ SODRÉ — Diz o meu nobre collega que a obediencia é dentro da lei. Mas quem é que não está dentro da lei?! Duvido que o meu illustre collega, um dos ornamentos das nossas forças armadas, demonstre ser infracção da disciplina os militares manifestarem collectivamente os seus applausos a actos alheios á administração publica, e indifferentes ao governo.

Pois então, si os militares passarem amanhã, um telegramma collectivo, manifestando o seu applauso por uma brilhante conferencia, sobre assumpto litterario...

O SR. A AZEREDO — Isto é innocuo; não tem valor algum.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... terão violado os preceitos disciplinares?

Não sei si é innocuo ou se é prejudicial, mas onde a lei não distingue, nós não poderemos distinguir. Cabe ao militar o direito de se manifestar a favor de uma conferencia litteraria, do mesmo modo por que lhe cabe o direito de se manifestar a respeito de todo e qualquer acontecimento que não se relacione com as questões de governo, e a respeito do qual o seu pronunciamento não seja uma censura ou um desrespeito as autoridades do nosso paiz.

Essa differenciação precisa ser accentuada. Tratando-se de actos praticados por autoridade publica, tratando-se de actos que dizem respeito ao governo, os militares não podem collectivamente, e, em muitos casos, individualmente, manifestar de publico a sua reprovação. Tratando-se, porém, de factos que nada teem que ver com a esphera governamental, sejam politicos, litterarios, scientificos, industriaes ou commerciaes, cabe integralmente ao militar, tanto quanto ao civil, o direito de se manifestarem, individual ou collectivamente, porque esse direito lhe está consagrado na nossa Constituição em texto rigido, explicito, que não póde ser sophismado.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Os militares sabem perfeitamente os seus direitos. Elles sabem que essas manifestações collectivas são um crime.

O Sr. Moniz Sodré — E' por esse motivo, Sr. Presidente, que muita razão teve o meu illustre collega e prezado amigo Sr. Vespucio de Abreu, quando chamou a attenção do Sr. Presidente da Republica para os grandes escolhos que estão surgindo á frente de S. Ex. e que, podem ameaçar de naufragio do batel em que S. Ex. navega, sulcando mares que se vão tornando borrascosos, com os ventos imprudentemente semeados pelos caprichos e ambições politicas.

O Sr. Alexandrino de Alencar — Isto equivale a dar um viva ao futuro Presidente da Republica á frente das suas forças.

O Sr. Moniz Sodré — Parece-me, Srs. Senadores, que não logrei a ventura de me tornar bastante claro para ser bem comprehendido pelo meu illustre collega representante do Amazonas. Acabo, de accentuar, exactamente, em primeiro logar, a differença absoluta entre a manifestação individual ou collectiva de qualquer militar, quando se trata de um acto da administração publica e a manifestação individual ou collectiva de um militar, quando se trata de um acto que nada tem que ver, directa ou indirectamente com as autoridades constituidas do nosso paiz Si se tratasse de qualquer acto praticado pelo Sr. Presidente da Republica ou qualquer de seus chefes e o official fizesse manifestação de hostilidade a esse acto do Governo, envolvendo-o em censuras, ainda que sua manifestação fosse individual, poder-se-hia descobrir ahi uma infracção ao dever disciplinar. Mas, tratando-se de uma questão de candidaturas presidenciaes, questão essencialmente politica, mas absolutamente alheia ás attribuições constitucionaes e legaes do chefe do Poder Executivo, questão que não tem a minima dependencia directa nem indirecta, a menor relação com a autoridade do Presidente da Republica, não comprehendo como applausos individuaes ou collectivos de qualquer militar, em favor de qualquer candidato, possam ser accoimados de infracções ao codigo disciplinar, em nosso paiz.

Disse o eminente Senador por Matto Grosso, Sr. Antonio Azeredo, que os militares deveriam guardar a sua opinião para external-a no momento da eleição, dando o seu voto ao candidato das suas preferencias. Mas, pergunto agora ao Senado; por que se ha de restringir ou de podar o direito politico dos militares reduzindo-o ao direito do voto, no momento da eleição?...

O Sr. A. Azeredo — Ninguem pretende isso. V. Ex. está enganado.

O Sr. Moniz Sodré — Si o civil póde em qualquer momento, desde os prodromos de uma candidatura, manifestar-se por si ou collectivamente, a favor ou contra qualquer candidato, por que se ha de peiar o direito politico do militar limitando o seu exercicio ao acto das eleições, diminuindo-o, portanto, na sua essencia ou na sua extensão? Em que lei essa limitação?

Não posso, portanto, admittir, Srs. Senadores, a não ser por um equivoco do meu illustre collega Sr. Antonio Aze-

redo, que S. Ex. podesse sustentar essa doutrina francamente inconstitucional da differença entre o direito politico dos militares e o direito politico dos civis, quando a nossa Constituição, é mister insistir, não estabeleceu distincções e nem impoz limites. Em materia de restricção de direitos a interpretaço, sabe-o toda gente, não pód eser nunca ampliativa. Ella é essencialmente limitativa: ou existe na lei ou não existe.

E' por essa razão, Sr. Presidente, que não póde merecer apoio, antes deverá ser digno de toda a reprovação, a attitude do Sr. Presidente da Republica, punindo sem processo, com censuras publiias, um general illustre, no legitimo exercicio de um direito constitucional, e no uso das suas prerogativas de cidadão brasileiro.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Desde que elle esteja dentro da lei não ha perigo.

O SR. MONIZ SÓDRÉ — E por isso que o nobre Senador chamou a attenção do Sr. Presidente da Republica, para que S. Ex. veja que está fóra da lei, fóra da lei porque está querendo cercear direitos de uma classe de nossos cidadãos, direitos que lhe são solemnemente assegurados pela nossa Magna Carta; S. Ex. está fóra da lei porque quer impôr aos nossos militares deveres disciplinares que não existem nos nossos codigos...

O SR. FRANCISCÓ SA' — O Sr. Presidente da Republica quer assegurar a liberdade dos civis.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... S. Ex. está fóra da lei, porque, querendo assegurar a liberdade dos civis, não póde suffocar a consciencia dos militares.

O SR. FRANCISCO SA' — E' uma ameaça á liberdade dos civis que o Sr. Presidente da Republica tem o dever de evitar.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas, Srs. Senadores, si ha uma ameaça á liberdade dos civis quando os militares collectivamente se manifestam a respeito de questões politicas, ha tambem ameaça e desrespeito aos direitos dos militares, quando os elementos civis se manifstam collectivamente para forçar soluções anti-patrioticas, para impôr situações que contrarim os interesses vitaes do paiz.

Porque razão, nós, civis, havemos de ter toda a liberdade individual e collectivamente nos manifestarmos em questões que interessam a nossa patria e se ha de impôr ao militar esta subserviencia vergonhosa e abstenção humilhante, segundo as quaes elles se hão de manter indifferentes aos destinos da Republica.

Devo repetir, Sr. Presidente, que foi com razão que o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul chamou a attenção do Senado para o perigo eminente que se nos antolha, nos horizontes da nossa patria.

Não queira o Sr. Presidente da Republica confundir-se com a candidatura Arthur Bernardes ou com a candidatura Nilo Peçanha. Não queira ligar o seu destino á sorte dessas

candidaturas presidenciaes. Colloque-se na posição de Chefe de Estado que lhe foi dada pela eleição nas urnas livres...

O Sr. Antonio Massa — Está collocado.

O Sr. Moniz Sodré — ... mantenha-se indifferente á questão em que nos debatemos, como politicos, por que é esse o nosso dever; mas S. Ex., como autoridade suprema do paiz, deve respeitando a lei, manter integra a sua imparcialidade, para que S. Ex. não veja diminuir nas suas mãos o prestigio da sua propria autoridade.

Não são seus amigos aquelles que querem arrastar Sua Ex. a essas aventuras. Os seus amigos são aquelles que prégam a doutrina de franca neutralidade...

Um Sr. Senador — Elle tem acção propria.

O Sr. Moniz Sodré — ... aquelles que aconselham que S. Ex. não intervenha nessas questões, que respeite as leis e assegure a todos nós, civis e militares, a livre manifestação do pensamento em materia politica: que não queira, sob o sophisma de respeitar uma lei, que não existe...

O Sr. Alexandrino de Alencar — Existe.

O Sr. Moniz Sodré — ... impor limitações ao direito que tem o militar de ser cidadão brasileiro, manifestando-se individual ou collectivamente a respeito de factos que, não sendo de natureza governamental, não podem exigir o amordaçamento da propria consciencia.

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que o meu digno amigo, Sr. Senador Antonio Azeredo não tem razão quando disse que o Sr. Presidente da Republica queria era manter o prestigio da autoridade. Muito ao contrario, o Sr. Epitacio Pessoa quiz abalar esse prestigio. Quiz diminuir essa autoridade, que só será integra e respeitavel quando souber collocar-se dentro da lei, porque fóra da lei não ha autoridade legitima.

Enveredando-se pelo caminho de oppressão ás consciencias livres, S. Ex. perderá toda a autoridade do seu prestigio e todo o prestigio da sua autoridade. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto e nas galerias.*)

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra, para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — V. Ex. poderá requerer a prorogação da hora do expediente.

O Sr. A. Azeredo — Neste caso, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si me concede meia hora de prorogação da hora do expediente.

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam o requerimento do Sr. Senador Azeredo queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, o Senado, melhor do que eu, acompanhou a oração do meu illustre amigo, o honrado Senador pela Bahia, Sr. Moniz Sodré, e naturalmente notou que o nobre Senador fallou como partidario...

O SR. MONIZ SODRÉ — Caracter commum a nós ambos.

O SR. A. AZEREDO — ...antes do que como o jurista que nós todos reconhecemos e admiramos. S. Ex. quiz fazer a distincção entre a declaração do Sr. Presidente da Republica e a censura feita pelo Sr. Ministro da Guerra. Devo dizer ao Senado — e a Casa deve recordar-se — que não falei absolutamente em censura. Mas se houve infracção de leis, de disposição de regulamentos disciplinares, o Sr. Presidente da Republica cumpriu o seu dever.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas não houve.

O SR. A. AZEREDO — Não se comprehende a ligação que o honrado Senador pretendeu fazer, ao estabelecer a igualdade de condições entre o civil e o militar...

O SR. MONIZ SODRÉ — Quem estabeleceu foi a Constituição.

O SR. A. AZEREDO — ...na manifestação dos seus direitos politicos.

E' natural que o soldado, como o civil exerça, de accôrdo com a Constituição, os seus direitos politicos. Mas não é natural que militar, investido de funcção militar á frente de unidades militares, possa ser collocado na mesma situação que os civis — os quaes, reunidos ou não, acham-se em outra situação — agindo collectivamente, o que é contrario á lei.

Nós, Senadores, podemos nos reunir collectivamente, podemos deliberar nesta Casa do Congresso Nacional, unanimemente; mas, Sr. Presidente, essa unanimidade do Congresso Nacional, não póde ser comparada com a fracção ou com a unanimidade do Exercito Brasileiro, por que uns estão completamente desarmados, não dispondo de elemento algum de compressão, ao passo que outros dispõem da força, dos elementos materiaes que a nação lhes confiou para servil-a. As situações são completamente differentes.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — O nobre Senador dá licença para um aparte? (*Signal de assentimento do orador.*) Elle vae em auxilio ao seu discurso.

O Codigo Disciplinar, que tenho em mão, veda aos militares discutirem pela imprensa assumptos attinentes á disciplina militar bem como autorizar, promover ou assignar petições collectivas entre militares. (*Não apoiados. Protestos.*)

OS SRS. VESPUCIO DE ABREU E MONIZ SODRÉ — Mas onde está a petição?

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Para chegar a esse resultado, era escusado o aparte.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — O nobre Senador perdeu uma bôa occasião de não intervir no debate.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, ha, incontestavelmente, uma differença muito grande, que o nobre Senador pela Bahia não quiz admittir.

O SR. MONIZ SODRÉ — Porque as leis não admittem.

O Sr. A. Azeredo — Não podem deixar de admittir.

O Sr. Moniz Sodré — Em materia de restricção de direito as leis são taxativas — ou existe ou não existe a limitação.

O Sr. A. Azeredo — Quando se trata da collectividade militar, estes não se podem manifestar em questões de ordem politica. Os civis podem fazel-o collectivamente; os militares, não.

O Sr. Moniz Sodré — V. Ex. dirá onde viu isso nos Codigos Disciplinares do Exercito ou da Armada. Cite um artigo, um unico que seja, das leis, da Constituição, dos Codigos Disciplinares, pelo qual se prohiba isso aos militares, e estará tudo acabado.

O Sr. A. Azeredo — Vou responder ao nobre Senador com um elemento que, neste momento, é de grande importancia. Vou ler o que publicou o illustre militar que hoje dirige a 6ª região, o Sr. general Alberto de Aguiar, quando Ministro da Guerra.

O Sr. Moniz Sodré — Não conheço a publicação.

O Sr. A. Azeredo — (*Lê*):

«O EXERCITO E A POLITICA

Repetindo-se, com desusada insistencia, na imprensa diaria desta Capital, a publicação de noticias tendenciosas em relação a *manifestações collectivas do Exercito, sobre candidaturas presidenciaes*, e posto que esteja perfeitamente convencido da elevada conducta de meus camaradas, no que se refere á sua intervenção nas controversias da politica militante — convem fixar, systematicamente, em boletim, a doutrina, segundo a qual se orienta semelhante conducta, para o fim de, tranquillizando os animos porventura intimidados, assegurar para a classe militar o respeito que faz jús pela sua integral fidelidade á missão que lhe compete á Constituição Federal.

Individualmente, cidadãos no goso dos direitos politicos que competem á generalidade dos brasileiros, sabem seus membros, comtudo, exercer esses direitos sem esquecer as imposições do inegualavel mandato, cuja investidura teem, permanentemente, de *defensores da Patria*, isto é, de sustentaculos de sua existencia, de sua integridade, bem como de seu desenvolvimento, dentro da ordem juridica estabelecida. *De modo que, collectivamente e como soldados, são e devem manter-se alheios aos debates e competições dos partidos e dos homens; não se pronunciam, absteem-se de qualquer manifestação, neste ou naquelle sentido*, porque lhes enche as consciencias o dever supremo de velar pela Republica, com as armas que a Nação confiou á sua lealdade, tantas vezes posta á prova, victoriosamente, na vida de abnegação a que se votaram com irrevogavel decisão."

O Sr. Moniz Sodré — Desejaria que V. Ex. me mostrasse ahi que o general Cardoso de Aguiar punisse qualquer falta disciplinar commettida por camaradas seus em virtude de manifestação dessa natureza. O que ahi está não é mais do que a declaração de que os militares não se manifestam nem se manifestaram sobre esse assumpto. Nem dessa declaração se deprehende que essas manifestações sejam um crime ou falta disciplinar passivel de processo e punição.

O Sr. A. Azeredo — Si actualmente fosse Ministro da Guerra o general Alberto de Aguiar e o commandante da 6ª região se tivesse manifestado da fórma por que o fez S. Ex., o honrado Senador pela Bahia acredita que o illustre militar que commanda actualmente aquella região não tomaria uma providencia immediata contra essa manifestação?

O Sr. Paulo de Frontin — S. Ex. naquella occasião não censurou.

O Sr. A. Azeredo — Mas houve manifestação semelhante?

O Sr. Paulo de Frontin — Houve.

O Sr. A. Azeredo — Não houve manifestação alguma. Naquelle tempo discutia-se a candidatura presidencial, estando envolvido nella o nome do eminente Sr. Conselheiro Ruy Barbosa.

Quando, nessa época houve manifestações collectivas em favor do Sr. Ruy Barbosa ou de quem quer que seja? Não. Mas bastou o murmurio da ameaça, para que o notavel ministro da Guerra agisse immediatamente para evitar qualquer manifestação desagradavel.

O Sr. Paulo de Frontin — Houve da parte de officiaes do Exercito, nessa occasião, como tambem quando se discutia a candidatura do Sr. marechal Hermes.

O Sr. A. Azeredo — A candidatura do Sr. marechal Hermes foi anterior a essa época.

Nessa occasião nós estavámos com o Marechal e a reação era civilista.

O Sr. Paulo de Frontin — O que affirmo é que não houve censura e que não se considerou o facto censuravel.

O Sr. Moniz Sodré — A questão é esta. Só merece defesa o Presidente da Republica, pela punição publica que infligiu a um general do Exercito, si S. Ex. demonstrar que a manifestação a respeito de candidaturas presidenciaes é uma infracção disciplinar.

O Sr. A. Azeredo — Agora perdôe-me os honrados collegas. Desejo concluir a leitura que vinha fazendo. (*Pausa.*)

> «Nesta emergencia, pois, em que se vae decidir o futuro da Nação não appellarei para a honra do Exercito, tão seguro della estou, como de mim proprio, pela disciplina e pelo patriotismo, *para que permaneça adistricto aos seus austeros deveres,* embora grandes sejam os sacrificios que haja de fazer — affirmo tão sómente que, mais uma vez, mostrar-se-á digno da funcção maxima que lhe cabe no jogo das instituições politicas que nos regem. (Aviso n. 200, de 7 de fevereiro de 1919.)»

O Sr. Benjamim Barroso — V. Ex. permitte um aparte? (*Signal de assentimento do orador.*)

Esta ordem do dia nada mais era de que uma advertencia amiga para que os officiaes do Exercito, no calor dos seus sentimentos em relação ás candidaturas presidenciaes, não se afastassem do terreno constitucional.

O Sr. A. Azeredo — Então as palavras do Sr. Presidente da Republica devem receber os applausos de todos nós, como nos mereceu a attitude do illustre general Aguiar, quando, com o seu aviso, conseguiu sustar manifestações desse caracter, evitando dissabores que dahi poderiam advir.

O Sr. Benjamim Barroso — Não apoiado: o Sr. Presidente da Republica não advertiu; puniu.

O Sr. A. Azeredo — O Sr. Presidente da Republica tem dado provas, até hoje, de que não tem preferencias por nenhum dos dous candidatos á presidencia da Republica, S. Ex., não é pelo Sr. Arthur Bernardes, como não é pelo Sr. Nilo Peçanha, S. Ex. tem se conservado inteiramente fóra dos partidos, alheio ás candidaturas. Não applaude nem uma nem outra. E si agora teve necessidade de advertir, — foi a palavra que empreguei — de aconselhar — foi o que eu disse — ...

O Sr. Moniz Sodré — Mas S. Ex. tambem puniu.

O Sr. A. Azeredo — ... fel-o prestigiando a sua autoridade, porque no momento em que S. Ex. se sentir desprestigiado não poderá continuar a governar.

Si isto, porém, é o que desejam os militares ou os defensores da candidatura do Sr. Nilo Peçanha, então sim; S. S. Exs. podem argumentar com razão, podem justificar o procedimento dos militares, podem censurar o acto do Sr. Presidente da Republica, podem fazer o que bem entenderem. Nós, porém, que somos conservadores, que queremos defender os principios republicanos, que queremos o prestigio da autoridade, que queremos, seja como fôr, custe o que custar, que a autoridade legal prevaleça, estaremos com o honrado Presidente da Republica (*apoiados e muito bem*), porque é dever dos conservadores, para a manutenção da ordem, para que os principios republicanos não sejam suffocados, para que a Republica não venha a soffrer, para que não retrogrademos, collocarmo-nos ao lado do Sr. Presidente da Republica, prestigiando-lhe a autoridade, porque sem ella não ha Governo, não ha Republica, não ha Patria! (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

CASA PARA OS TELEGRAPHOS NA BAHIA

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1921, que manda construir, na capital da Bahia, um edificio para a Repartição do Telegrapho Nacional.

Approvada; vae ser submettida á sanecão.

REDUCÇÃO DE PRAZOS PARA A APOSENTADORIA

3ª discussão do projecto do Senado n. 20 A, de 1921, reduzindo os prazos a que se refere a lei n. 3.992, de 1920, relativamente aos funccionarios de repartições extinctas que occupam cargos em commissão, para os effeitos da aposentadoria.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Marcilio de Lacerda — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto do Senado n. 20 A, que acaba de ser approvado em 3ª discussão, requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado sobre se consente em que a mesma seja discutida e votada immediatamente.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Marcilio de Lacerda, queiram dar os seus assentimentos. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Concedida a urgencia.

O Sr. 3º Secretario lê e é, sem debate, approvado o seguinte

PARECER

N. 425 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 20 A, de 1921, reduzindo os prazos da que trata a lei n. 3.992, de 5 de janeiro de 1921

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam reduzidos de 15 annos a cinco e de 30 a 35, os prazos para a aposentadoria a que se refere o art. 1º da lei n. 3.992, de 5 de janeiro de 1920; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 22 de novembro de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente interino e Relator. — *Vidal Ramos.*

O Sr. Presidente — O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

MESA DE RENDAS DO IGUASSÚ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1921, que manda subordinar á Delegacia Fiscal do Paraná a Mesa de Rendas da fóz do Iguassú.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA A FABRICA DE FERRO IPANEMA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 252:511$587, para pagamento de despezas effectuadas pela Fabrica de Ferro de Ipanema.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 412, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 3:650$, para pagamento de diarias a que tem direito Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado de posto fiscal no Acre (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 415, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 8:592$475, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito o capitão João Ferreira de Carvalho (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 416, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1921, que concede um premio de 50:000$ ao aviador nacional Edú Chaves, como indemnização das despezas que fez para realizar o percurso aereo do Rio de Janeiro a Buenos Aires (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 418, de 1921*);

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 44, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que concede o prazo de 30 dias, para pagamento, sem multa, das licenças de casas commerciaes (*com paracer favoravel da Commissão de Constituição e Justiça, n. 372, de 1921*);

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 56, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que restabelece, para todos os effeitos, ao ajudante do Entreposto de São Diogo, José Pinto Morado, o direito de equiparação aos segundos officiaes das Directorias da Prefeitura (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 373, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

145ª SESSÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Araujo Góes,

Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Irineu Machado, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva e Soares dos Santos (21).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 129 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a despender até a quantia de 6.000:000$ para, de accôrdo com a Mesa da Camara dos Deputados e no local escolhido, construir o edificio em que seja convenientemente installado esse ramo do Poder Legislativo, podendo realizar as operações de credito pelo Ministerio da Fazenda e abrir, pelo da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes que forem necessarios á immediata execução das obras, entrando essa lei em vigor na data da sua publicação.

Paragrapho unico. Em perfeita e completa identidade de condições, fica o Presidente da Republica autorizado a despender até a quantia de 6.000:000$ para construir, de accôrdo com a respectiva Mesa, o edificio para conveniente installação do Senado Federal.

Art. 2.º Depois de iniciada a construcção do edificio destinado á Camara dos Deputados, o qual, bem como o do Senado, será contractado em concurrencia publica, poderá a Mesa da Camara dos Deputados, mediante entendimento com o Presidente da Republica e com a Prefeitura do Districto Federal, ceder o Palacio Monroe e promover a installação provisoria dessa Casa do Congresso Nacional em outro predio, onde possa permanecer até conclusão das obras autorizadas por esta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 426 — 1921

A' proposição da Camara n. 238, de 1920 (lei do inquilinato), foi pelo Sr. Paulo de Frontin offerecida emenda autorizando o Governo a despender a quantia de 20 mil contos para, no Districto Federal, desapropriar terrenos, bemfeitorias e construir habitações. Approvada, a emenda foi destacada daquella proposição para constituir projecto especial, ao qual, em 3ª discussão, foram apresentadas oito emendas, a respeito das quaes a Mesa mandou ouvir as Commissões respectivas, cabendo a de Justiça e Legislação dizer apenas sobre a de n. 5, que é a seguinte:

«Accrescente-se á disposição transitoria:

Art. No Districto Federal e nas capitaes e cidades dos Estados onde se verificar a crise de falta de habitações, nenhum aluguel poderá ser maior do que o que vigorava em 31 de dezembro de 1920, não sendo entranto o senhorio obrigado a restituição da differença.

Esta disposição não terá applicação aos casos em que os predios estiverem arrendados por contracto escripto, lançado em notas de tabellião ou devidamente registrado e vigorará apenas por dous annos contados da data em que a lei entrar em vigor.

Sala das sessões, outubro de 1921. — *Irineu Machado.*»

E' a reproducção, por outras palavras, de emenda identica sobre á qual, em 3ª discussão, já houve pronunciamento da Commissão de Justiça e Legislação do Senado. Não obstante haver seu autor longamente fundamentado com o brilho de seu talento e grande cópia de argumentos o dispositivo proposto, vencendo, por tres contra dous votos, no seio da Commissão, foi resurado afinal pelo Senado pelo fundamento do voto do Relator sobre igual medida anteriormente proposta pela Liga dos Inquilinos e Consumidores desta cidade, cujas suggestões o Relator entendeu receber, justificando no seu parecer em 2ª discussão o na tribuna, a acceitação de algumas, bem assim, a rejeição de outras (entre as quaes uma igual a que ora se discute) por constituir, a seu juizo, evidente transgressão ao preceito do n. 3 do art. 11 da Constituição Federal, merecendo então completo apoio da maioria da mesma Commissão.

Não vale reproduzir os argumentos em que se firmam os que julgam que a medida traduzida na actual emenda, tal como nas anteriores, faz retrotrahir o preço da locação a um periodo anterior á lei, sem embargo da opinião contraria que se soccorre até da lei recempropulgada na Republica Argentina, esquecidos de que, neste ponto, os textos das respectivas Constituições (Brasileira e Argentina), diversificam. Mesmo

alli, na Argentina, a disposição da nova lei que fixou a data de 1 de janeiro de 1920 para o preço dos alugueis é inquinada de inconstitucional, conforme se viu pelos meditados argumentos produzidos, entre outras, pela *Nacion*, jornal da maior respeitabilidade de Buenos Aires, devendo-se observar, entretanto, que o preceito da Constituição Argentina deléga á legislatura ordinaria a attribuição de *regulamentar o direito «de usar e dispôr de sua propriedade»*. O Senado argentino sempre manteve inflexivelmente semelhante duvida através de todas as discussões, não tendo sido vencedora, afinal, sua opinião contraria á constitucionalidade do dispositivo por serem necessarios *12 votos* (dous terços) quando, entretanto, chegou a obter *10 votos*, isto é, uma grande maioria.

Si na Republica visinha, embora o texto constitucional diversifique do da nossa, uma tal medida péca contra preceitos fundamentaes na reputada opinião da maioria do Senado composta dos mais notaveis parlamentares, não é muito que se he recuse legalidade em face da Constituição brasileira.

Assim, pois, mantendo opinião já expressa nos pareceres anteriores, o Relator nega seu assentimento á adopção da emenda.

A maioria da Commissão pronunciando-se pela voto do Relator, rejeita tambem a emenda.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1921. — *Adolpho Gordo*, Presidente, pela conclusão.— *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Marcilio de Lacerda*. — *Antonio Massa*, vencido.

N. 427 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1921, autorizando a Associação Commercial do Rio de Janeiro a contrahir um emprestimo, até o maximo de 10.000 contos, sob garantia hypothecaria da propriedade que possue á rua Primeiro de Março e terá a faculdade de emittir titulos mobiliarios, inscripção hypothecaria ou *debentures*, emprestimo este que se destinará a ampliar o actual edificio.

A Commissão de Justiça e Legislação, examinando o assumpto, verifica tratar-se de uma associação de longa existencia, cheia de serviços á classe cujos interesses pugna, contando em seu seio os nomes mais representativos do nosso meio commercial. Legalmente constituida, gosando de personalidade juridica, a Associação Commercial do Rio de Janeiro é uma instituição de real utilidade publica. Por sua vez a operação de credito que se propõe fazer e para a qual solicita autorização ao Congresso está perfeitamente garantida por seu patrimonio, que dia a dia augmenta em seu valor.

Além disso, identica concessão já o Congresso fez ao Fluminense Football Club e ao Jockey Club, ambos desta Capital. Assim, pois, pensa que deve ser approvada a proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1921. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Marcilio de Lacerda*. — *Antonio Massa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 111, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizada a Associação Commercial do Rio de Janeiro a contrahir um emprestimo, sob garantia hypothecaria inicial da propriedade de que dispõe na rua Primeiro de Março n. 66, nesta cidade, e terá a faculdade de emittir titulos mobiliarios, inscripções hypothecarias ou *debentures* de valor determinado, até o maximo de dez mil contos de réis.

Art. 2.º O emprestimo será destinado a ampliar o edificio hypothecado, que passará a ter proporções muito mais amplas e grandiosas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1921. — *Affonso Alves de Camargo*, 1º Vice-Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1922.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

EMENDAS

N. 1

Na verba 1ª — Administração Central — rubrica «Officina de alfaiates», da Intendencia da Guerra, ao envez de declarar-se que a despesa com o pagamento das diarias aos respectivos operarios corre pela rubrica 15ª, Mterial, consignação 28ª — Fardamento, Equipamento e Arreios —, diga-se: pela verba 14ª — Material — consignação 28ª, Fardamento, Equipamento e Arreios.

Faça-se a mesma correcção relativamente á rubrica «Officina de Correeiros».

Justificação

Estas emendas são de simples redacção e justificam-se pelo rapido exame das verbas citadas, cuja numeração por equivoco foi trocada na citação competente.

Sala das sessões, em 23 de novembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 2

A' verba 2ª — Estado Maior do Exercito, — rubrica « Pessoal ».

Substitua-se, na parte relativa ao militar, pela seguinte:

Verbas 8ª, 9ª e 10ª:

1 chefe — general de divisão.
2 sub-chefes — generaes de brigada.
5 chefes de secção — coroneis.
1 chefe de gabinete — coronel.
1 adjunto do gabinete — major.
1 assistente — capitão.
4 ajudantes de ordens — primeiros tenentes (dois do chefe e um de cada sub-chefe).
11 chefes de sub-secção — tenentes-coroneis.
24 ajudantes, sendo 10 majores e 14 capitães.
1 subalterno do quadro de intendentes.
1 archivista, official reformado.
1 ajudante do mesmo, idem.
22 sargentos dactylographos.

Quanto ao pessoal civil, a partir da consignação — 1??? canico technico, em deante, conserve-se como está.

Justificação

O quadro do pessoal, constante da proposição, corresponde a uma organização já reformada pelo decreto n. 14.484, de 18 de novembro de 1920, que approvou o novo regulamento para o Estado Maior do Exercito. Pela sua acceitação, que aliás parece forçada, não ha augmento de despesa, visto como a manutenção do citado pessoal militar corre pelas verbas 8ª, 9ª e 10ª.

Sala das sessões, em 23 de novembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 3

Na verba 2ª — Estado Maior do Exercito — rubrica « Pessoal », sub-rubrica « Gabinete photographico », substitua-se o quadro constante da proposição pelo seguinte:

	Ord.	Grat.	Total
Encarregado do gabinete (technico)	7:200$	3:600$	10:800$000
1 desenhista cartographo.....	4:400$	2:200$	6:600$000
1 desenhista lithographo.....	4:000$	2:000$	6:000$000
1 desenhista de 1ª classe.....	3:200$	1:600$	4:800$000
1 desenhista de 2ª classe.....	2:400$	1:200$	3:600$000
1 photographo	3:200$	1:600$	4:800$000
1 photographo ajudante	1:440$	720$	2:160$000
1 transportador lithographo ...	2:200$	1:600$	4:800$000
2 impressores lithographos ...	4:800$	2:400$	7:200$000
2 margeadores	2:400$	1:200$	3:600$000
1 photo-gravador	2:400$	1:200$	3:600$000

	Ord.	Grat.	Total
1 montador de *clichés*.....	1:200$	600$	1:800$000
1 impressor photo-lithographo	1:440$	720$	2:160$000
1 archivista	1:600$	800$	2:400$000
2 ponçadores de pedra.....	2:800$	1:440$	4:320$000
1 ponçador de zinco.....	1:200$	600$	1:800$000
4 aprendizes de 1ª classe, diaria 3$000	—	—	4:380$000
4 aprendizes de 2ª classe, diaria 2$000	—	—	2:920$000
1 servente	1:440$	720$	2:160$000
			79:900$000

E faça-se a necessaria correcção na somma da despesa orçada para esse serviço.

Justificação

A emenda apresentada tem por objecto deixar em correspondencia o orçamento a votar-se, com o serviço tal qual hoje existe, ha bem pouco tempo melhorado pelo Governo da Republica, no uso de suas attribuições constitucionaes. E' o que consta do decreto n. 15.088, de 3 do corrente, approvando o novo regulamento para o Gabinete Photographico Militar. E nem ha necessidade de grande esforço para demonstrar a importancia da reforma feita, tantas e tão grandes vantagens trouxe para o importante serviço de que se trata, com um insignificante augmento de despesa que não chega a 4:000$000.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 4

Na verba 2ª, rubrica «Pessoal», sub-rubrica «Imprensa Militar», substitua-se o respectivo quadro pelo seguinte:

1 encarregado, ordenado.....	5:600$000	
Gratificação	2:800$000	8:400$000
1 chefe das officinas, ordenado	3:600$000	
Gratificação	1:800$000	5:400$000
3 revisores, ordenado.....	2:400$000	
Gratificação	1:200$000	10:800$000
2 conferentes, diaria.....	7$000	5:110$000
2 paginadores, diaria.....	12$000	8:760$000
4 compositores de 1ª classe, diaria	10$000	14:600$000
13 compositores de 2ª classe, diaria	7$000	3:215$000
1 linotypista de 1ª classe, diaria	14$000	5:110$000
2 linotypistas de 2ª classe, diaria	12$000	8:760$000
2 linotypistas de 3ª classe, diaria	10$000	7:300$000
1 ajudante de mecanico para lonotypos, diaria	7$000	2:555$000

1 encadernador de 1ª classe, diaria	10$000	3:650$000
7 encadernadores de 2ª classe, diaria	7$000	17:885$000
3 impressores de 1ª classe, diaria	9$000	9:855$000
3 impressores de 2ª classe, diaria	7$000	7:665$000
10 aprendizes de 1ª classe, diaria	3$000	10:950$000
10 aprendizes de 2ª classe, diaria	1$500	5:475$000
2 serventes, diaria	6$000	3:380$000
		169:870$000

Proceda-se a competente rectificação na somma da despesa orçada.

Justificação

Esta emenda tambem se justifica pela grande necessidade de attender a um serviço que acaba de ser reorganizado (decreto n. 15.087, de 3 do corrente), por maneira a poder satisfazer ás necessidades cada vez mais prementes do Estado Maior, no que concerne á sua imprensa ,até aqui sem os elementos indispensaveis ao desempenho da funcção que lhe attribue a lei, isto é, publicação do Boletim do Exercito, Almanak e Relatorio da Guerra, bem como toda a serie de regulamentos, instrucções, directivas, etc., da repartição e destinada a remodelar, organizar e instruir o Exercito.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 5

Na verba 3ª, «Justiça Militar», rubrica «Pessoal», subrubrica «Secretaria», onde se diz: — duas ordenanças (etapa de praça de pret pela verba 9ª) — diga-se: duas ordenanças (pela verba 9ª).

Justificação

E' uma emenda de simples redacção que parece conveniente porque nem sómente a etapa, mas todo os vencimentos a que se refere a consignação correm pela citada verba 9ª.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 6

Na verba 4ª — Instrucção militar, rubrica «Pessoal», subrubrica «Escola de Estadõ Maior», onde se diz:

1 commandante — general de brigada ou coronel — diga-se:

1 commandante — coronel.

O mais como está.

Justificação

O decreto n. 14.130, de 7 de abril de 1920, que approvou o regulamento para a Escola de Estado Maior, em seu art. 2º, estabeleceu para a direcção disciplinar e administrativa dessa Escola um coronel, com o curso de estado maior e não preferentemente um general de brigada.

E' o que justifica a emenda.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti.*

Na verba 9ª — Soldos, etapas, etc.

Para effeito de vencimentos, no calculo desta verba, consideram-se os soldados artifices (ferradores, carpinteiros, seralheiros, etc.), constantes dos respectivos quadros, como equiparados aos corneteiros, clarins, ou musicos de terceira classe.

Justificação

As difficuldades com que lutam os commandantes de unidades do Exercito, para manter normalmente seus serviços administrativos, em grande parte provêm da quasi impossibilidade em que se vêem de substituir e manter seus artifices, maxime com as limitações prescriptas e apertadas sobre os engajamentos e re-engajamento. Vejamos então si, equiparando em vencimentos aos simples corneteiros, esses homens que tão uteis e indispensaveis serviços pretam nos corpos de tropa, isto é, calculando-lhe os vencimentos (soldos e gratificações) em tresentos e vinte e quatro mil réis, annualmente, ao envez de em duzentos e dezeseis mil réis, como na proposição, é possivel evitar a crise annual de artifices naquelles corpos, obtendo a respectiva substituição, com relativa facilidade, pelo voluntariado e nos termos da lei.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti.*

Na verba 12ª — Empregados addidos:

Accrescente-se mais:

3:600$, ordenado, e 1:800$ de gratificação para attender ao pagamento, no exercicio futuro, de um archivista-bibliothecario do extincto Departamento da 2ª Linha.

Justificação

O decreto n. 14.748, de 28 de março do corrente anno, extinguira o Departamento da 2ª Linha (D. G. II) passando os officiaes nelle empregados e nas respectivas delegacias a servir provisoriamente nas circumscripções de recrutamento; mas não cogitou do funccionario civil de que se trata, que foi mandado addir pelo Governo ao Departamento do Pessoal da Guerra. Esta é sua situação actual e para que ella se possa manter regularmente, como é de toda a equidade, torna-se necessario consignar no orçamento a competente verba. E' o que faz a emenda acima, cumprindo notar que essa situação foi creada aliás pela lei de fixação de forças em vigor, devendo perdurar até que possa ser aproveitado em logar de

categoria identica ao que desempenhara no citado Departamento, ora extincto.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 9

Onde convier:

Os officiaes que servem no 25° batalhão de Caçadores, no Piauhy, terão a gratificação de 20 % sobre seus vencimentos.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1921. — *Abdias Neves*.

Justificação

Considerando-se o alto custo da vida nos Estados do Maranhão, Pará, Amazonas, Matto Grosso, votou ha alguns annos o Congresso essa gratificação, concedeu-a aos officiaes que servem nos corpos ali estacionados. Ora, acontece que as condições no Piauhy são identicas, sinão peores que as dos Estados alludidos. Basta se attender que o 25° estaciona em Therezina, cidade central servida por demorados e reduzidos meios de transporte, o que evidentemente aggrava a situação.

Accresce que o Senado no anno proximo findo já se manifestou sobre esta medida acceitando-lhe a procedencia e approvando-a, não tendo tido a approvação da Camara.

E' assim, de toda a justiça, a sua acceitação. — *Abdias Neves*.

N. 10

Verba 3ª (Justiça Militar)

Emenda á tabella (*in fine*)

Substitua-se como se segue:

Para pagamento de um auxiliar de auditor a razão de 1:500$ mensaes..... 18:000$000

Deixa-se de consignar igual quantia para pagamento do outro auxiliar de auditor por não se achar actualmente em exercicio, devendo o Governo abrir o necessario credito quando cessar o impedimento, ficando para isto, desde já, autorizado.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921. — *Vespucio de Abreu*.

N. 11

Art.

«Os actuaes auxiliares de auditor de guerra terão as mesmas vantagens dos auditores.»

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921. — *Vespucio de Abreu*.

Justificação

Os actuaes auditores de guerra auxiliares foram nomeados em virtude da autorização contida no art. 17 do antigo Regulamento Processual Criminal Militar, que diz: «Nos casos

em que a administração da Justiça Militar o exija, poderá o Governo nomar auditores que coadjuvem o auditor privativo», que lhe dava caracter de funccionarios em commissão da Justiça Militar.

Posteriormente o art. 19 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, revogou expressamente esse artigo, dando, pois, caracter permanente a esses cargos: «Fica revogado o art. 17 do Regulamento Processual Criminal Militar», e no seu artigo 41 accrescentou: «Até que seja reorganizada a Justiça Militar, os actuaes auxiliares do auditor poderão, a juizo do Governo, ser mantidos nas funcções que desempenham, de accôrdo com as leis em vigor».

Em 1916, a lei orçamentaria n. 3.089, de 8 de janeiro, no art. 41, ultima parte, n. III, consignou verba para pagamento dos auditores auxiliares então existentes: Augmentada de 70:000$, para pagamento dos actuaes auxiliares de auditor, cujos cargos não serão preenchidos á medida que forem vagando».

Estava assim constituido de facto um quadro de auditores auxiliares pela prohibição de nomear outros serventuarios para as vagas que se désem e pela consignação de verba especial na rubrica competente no orçamento para o Ministerio da Guerra (Supremo Tribunal Militar e Auditores).

Em 1917, a lei n. 3.232, de 5 de janeiro, art. 51, declarava: «As vagas que se derem no quadro de auditores deverão ser preenchidas pelos auditores auxiliares, cujas vagas, entretanto, não serão preenchidas, ficando de então supprimidos os respectivos cargos; antes, porém, os auditores poderão ser removidos a seu pedido e a juizo do Governo, dentro do prazo de 30 dias.»

Nesse mesmo anno os auditores auxiliares requereram ao Ministro da Guerra restituição dos impostos pagos sobre os seus vencimentos, allegando estarem isentos delles, por serem magistrados.

Esse pedido foi deferido pelo aviso n. 603, de 12 de dezembro de 1917, e os impostos relativos ao exercicio do mesmo annos foram restituidos. Requereram, então, os auditores auxiliares essa mesma restituição com relação aos exercicios de 1912 a 1916 e lhes foi deferido por aviso de 30 de abril de 1918 do Ministerio da Guerra e 146 de.... de novembro de 1917 do Ministerio da Fazenda, pelos mesmos motivos.

A restituição foi effectuada em virtude do art. 113 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 e pela verba «Reposições e Restituições» do Ministerio da Fazenda, art. 161, n. 28.

Em 1918, a lei n. 3.454, de 6 de janeiro, art. 89, repetiu os dizeres *ipsis literis* do art. 58 da lei orçamentaria de 1917.

Em 1919 a lei n. 3.674, de 7 de janeiro, art. 7d, concedeu-lhes a garantia unica das suas funcções de juizes que lhes faltava: «Os actuaes auxiliares de auditor de guerra são considerados magistrados para os effeitos da *inamovibilidade*.»

A 20 de novembro de 1919, a Commissão de Finanças, dando parecer a emendas que os mandava incluir no numero dos auditores, declarou, no seu parecer n. 400, de 1919: «Ambas as emendas dão nova redacção, á proposição, declarando incluidos no numero dos auditores os actuaes auxiliares. A sua justificação está, principalmente, em dous factos, que são incontestaveis: a qualidade de magistrados inamovi-

veis dos auxiliares e a perfeita identidade de suas funcções com as dos auditores.

Auditores e auxiliares são magistrados com attribuições identicas, prestando uns e outros os mesmos serviços, segundo distribuição por escala; a unica differença está na remuneração: os mesmos serviços são remunerados quanto a uns com 21:000$ e quanto a outros com 9:000$000».

Essa emenda foi assignada pelos Srs. Senadores: Victorino Monteiro, Presidente. — José Euzebio, Relator. — J. J. Seabra. — J. Chermont. — F. Schmidt. — Francisco Sá. — Alfredo Ellis.

O paragrapho unico do art. 1º das Disposições Transitorias do decreto que recentemente reorganizou o processo militar e os quadros da Justiça Militar, reassegurou todos os direitos adquiridos dos auditores auxiliares.

Accresce que, pelo decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901, os auxiliares de auditor de guerra percebiam os mesmos vencimentos que os auditores, exceptuados os da Capital Federal e os do Rio Grande do Sul, tendo, além disso, as mesmas graduações militares (vide *Almanak Militar* — 1910, «Auditores»).

Só existem actualmente dous auxiliares do auditor, sendo apenas um em exercicio e outro em commissão estranha ao Ministerio da Guerra.

Pela emenda não ha augmento de despesa, porque se aproveitam os vencimentos do que se acha actualmente ausente do serviço da Justiça Militar e que nada percebe actualmente para prover ao pagamento do que está em exercicio.

Rio, 23 — 11 — 1921. — *Vespucio de Abreu*.

N. 12

Onde convier:

Aos promotores da Justiça Militar, que exercem suas funcções nos Estados do Amazonas e Matto Grosso, fica extensiva a disposição do art. 4º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que concede 20 % de gratificação addicional aos officiaes que servem nas guarnições daquelles Estados.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1921. — *Cunha Pedrosa*.

Justificação

Prevalece em favor dos representantes do ministerio publico o mesmo motivo que assistiu ao legislador para conceder a gratificação addicional aos officiaes das guarnições dos Estados do Amazonas e de Matto Grosso, isto é, a carestia da vida que é a situação normal naquellas regiões e presentemente augmentada com as aperturas financeiras das classes sociaes.

N. 13

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizato a fazer a melhoria da reforma do 1º cadete 1º sargento do 37º corpo de Voluntarios da Patria, reformado por decreto de 12 de fevereiro de 1868,

Rosendo Garcia Rosa, tenente-coronel honorario do Exercito, pelos bons serviços prestados na campanha do Paraguay, da qual voltou mutilado do braço esquerdo, em consequencia de ferimento recebido em combate, no posto de 2° tenente do Exercito, pela tabella actual, sem outras vantagens além do soldo de 300$ mensaes, que actualmente percebe pelo art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1920, ficando seus herdeiros com direito ás regalias estabelecidas pelo art. 1° da lei de 6 de novembro de 1827; e art. 1° do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, correspondente ao soldo do referido posto. — *Gonçalo Rollemberg*.

Justificação

E' tão justa a emenda que, só pela sua simples leitura vê-se quanto é digna de merecer o amparo do Senado.

N. 14

A' verba 4ª, na parte relativa á Escola Militar:

Augmente-se na tabella uma gratificação de 2$ diarios para o operario que, a juizo do commandante da Escola, fique encarregado de dirigir os trabalhos da officina, com denominação de encarregado da officina, sem prejuizo de seus encargos.

Justificação

A emenda tem por fim legalizar o que se dá actualmente.

N. 15

A' verba 5ª, parte relativa ao Arsenal de Guerra:

Equiparem-se os vencimentos do fiel do Almoxarifado aos que tem o fiel do Almoxarifado da Fabrica de Cartuchos.

Justificação

A emenda visa eliminar uma desigualdade injusta.

N. 16

A' verba 6ª, parte relativa á Fabrica de Cartuchos:

Equiparem-se os vencimentos do apontador, dos continuos e dos guardas aos dos empregados de iguaes categorias do Arsenal de Guerra.

Justificação

Como a anterior, esta emenda tem como objectivo fazer desapparecer uma desigualdade sem justificação.

N. 17

A' verba 6ª, na parte relativa á Fabrica de Cartuchos:

Em vez de um 1º official com 5:400$, diga-se: um 1º official chefe do escriptorio do serviço administrativo, com 3:600$ de ordenado e 3:000$ de gratificação.

Justificação

O 1º official, pelo regulamento da Fabrica de Cartuchos, é o chefe do escriptorio do serviço administrativo, com perfeita semelhança com os dos sub-secretarios da Escola Militar e dos Collegios Militares, sendo assim justa a equiparação dos seus vencimentos aos destes ultimos cargos.

N. 18

A' verba 6ª, na parte relativa á Fabrica de Cartuchos:

Em vez de 15 escreventes, diga-se 15 quartos officiaes, sendo os vencimentos iguaes aos dos quartos officiaes do Arsenal de Guerra e rectifique-se a verba correspondente.

Justificação

Pelo decreto n. 7.940, os escreventes do Arsenal de Guerra passaram a quartos officiaes com o vencimento annual de 2:400$; a emenda estende a mesma medida á Fabrica de Cartuchos, o que é de toda a justiça, visto a egualdade de funcções destes empregados nas duas repartições.

N. 19

Onde convier:

«Aos officiaes que fizeram a guerra do Paraguay e aos quaes o decreto n. 3.793, de 9 de outubro de 1919, concedeu as honras do posto immediato ao em que se achavam, são tambem concedidos os vencimentos dos postos alcançados».

Justificação

A situação especial em que se acham esses servidores da Patria, lutando com a actual carestia de vida, fundamenta a presente emenda, que muito pouco onerará o Thesouro pois o numero daquelles officiaes é inferior a vinte.

N. 20

Onde convier:

«E' concedido o titulo de engenheiro topographo a todo o official do Exercito que tenha o curso da respectiva arma, sendo o mesmo diploma passado pela actual Escola Militar».

Justificação

Os alumnos que concluem o curso preparatorio do Collegio Militar teem o titulo de agrimensor, é pois de toda a equidade que aos officiaes que terminam os cursos superiores das diversas armas seja concedido o diploma de engenheiro topographo.

N. 21

Onde convier:

«O Governo transferirá mediante requerimento os adjuntos providos das aulas dos antigos cursos de adaptação e geral dos collegios militares para as secções ou sub-secções do actual curso unico, onde terão accesso de accôrdo com o art. 32 das instrucções para concurso de 23 de julho de 1919».

Justificação

A emenda tem em vista regularizar a situação anormal que procurou ser corrigida pelo art. 23 n. XVI da lei da despesa para o corrente exercicio, o que porém não foi obtido por essa medida, é o que procura alcançar a emenda formulada.

N. 22

Onde convier na verba 1ª, parte relativa á Intendencia da Guerra: Officina de Alfaiates:

«Em vez de dois operarios de córte sob medida, eleve-se o numero a 10 e a diaria a 12$000».

Justificação

A emenda tem o duplo objectivo de regularizar uma situação de facto, porquanto os cortadores sob medida são actualmente em numero de dez e de elevar a diaria a 12$, pois o cortador sob medida exige maior competencia do que o officio de cortador de fardamento ou córte geral.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, declaro suspensa a discussão afim de ser ouvida a Commissão de Finanças.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. GODOFREDO VASCONCELLOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 3:650$, para pagamento de diarias a que tem direito Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do posto fiscal no Acre.

Approvada.

O Sr. Abdias Neves (*pela ordem*) requer e o Senado concede, dispensa do interstício para a 3ª discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. JOÃO DE CARVALHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 8:592$475, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito o capitão João Ferreira de Carvalho.

Approvada.

INDEMNIZAÇÃO AO AVIADOR EDU' CHAVES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1921, que concede um premio de 50:000$ ao aviador nacional Edú Chaves, como indemnização das despezas que fez para realizar o percurso aereo do Rio de Janeiro a Buenos Aires.

Approvada.

PAGAMENTO SEM MULTA, DE LICENÇAS

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 44, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que concede o prazo de 30 dias, para pagamento, sem multa, das licenças de casas commerciaes.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, divirjo do parecer da honrada Commissão de Constituição porque entendo que relevação de multa é que se enquadra perfeitamente nas attribuições do Conselho Municipal, e que não fere nem a lei federal, nem a municipal e, muito menos, os interesses do Districto.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado sabem que, mais de uma vez, por acto do proprio Executivo Municipal, como se dá com o Poder Executivo Federal, o prazo para pagamento de impostos tem sido prorogado. Constantemente vemos a União por intermedio da repartição competente, prorogar o recebimento do imposto federal por um certo numero de dias. Por que o mesmo facto não se póde dar na Municipalidade?

O unico reparo que merece a medida do Conselho Municipal é ter concedido a prorogação apenas por 30 dias. Em uma situação como a actual, em que todo o commercio luta com as maiores difficuldades, em que medidas de emergencia foram votadas pelo Congresso Nacional, relevando não só o pagamento de armazenagem, por completo, mas tambem reduzindo o valor dos vales-ouro, nada mais natural, em minha opinião, do que o Conselho Municipal, attendendo a essa situação, permittir o pagamento sem multa, até o fim do corrente exercicio.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Si o Conselho assim tivesse procedido, a medida tornar-se-hia ainda mais logica e equitativa.

Nestas condições não posso dar o meu voto a favor do parecer (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Lopes Gonçalves (*) — Sr. Presidente, não se a presente o Relator deste parecer, que é o Senador pelo Es rito Santo, Sr. Bernardino Monteiro, tendo, porém, elle unanimemente acceito pela Commissão, considero do meu ver, perante o Senado, responder ao nobre Senador, mostra que o parecer tem perfeito fundamento.

Creio que não é esta a primeira prorogação concedida Poder Executivo Municipal, no exercicio de suas attribuiç para que alguns commerciantes retardatarios paguem, multa, as licenças a que são obrigados. Essa medida decret pelo Conselho Municipl representará uma terceira, ou tal quarta prorogação.

O Sr. Paulo de Frontin — Não apoiado.

O Sr. Lopes Gonçalves — Posso affirmar isto a S. baseado nas informações que á Commissão prestou o honr Sr. Prefeito.

O Sr. Paulo de Frontin — Não é exacto.

O Sr. Lopes Gonçalves — Porque o Poder Executivo M nicipal, como sabe o Senado, tem competencia para conce esses adiamentos; e porque a tem, foi que assim agiu tres ou quatro prorogações. Após a ultima concedida p Prefeito, os interessados bateram á porta do Conselho, soli tando-lhe mais uma, e isto porque o Sr. Prefeito não os dia mais attender.

Vencedores em seus desejos esses interessados, dar- hia uma flagrante desigualdade.

V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que é principio justiça premiar aquelles que cumprem, com pontualidade, seus deveres ou que, com maior rectidão, com a maxima licitude, satisfazem ás obrigações que lhes são impostas lei. Entre essas obrigações avultam necessariamente dec rentes do pagamento de impostos ou contribuições de que cessita o fisco para fazer face ás despezas publicas.

Ora, conceder, sem multa, tres ou quatro prorogações, premiar o retardatorio, que muitas vezes, sem justa cau allega a falta de numerario para protelar a solução de se compromissos e, consequentemente, difficulta a arrecadaç dos impostos que compete aos poderes publicos federal municipal.

O Sr. Paulo de Frontin — E' auxiliar aquelles que lut com difficuldade.

O Sr. Lopes Gonçalves — S. Ex. sabe que no orçamen municipal existe uma verba com a denominação de — Mult — e essas multas fazem parte do activo e destinam-se a faz face ás despezas com que se acha onerada a Municipalidac sobretudo com o seu funccionalismo. Porque não é dema dizer ao Senado que, em uma receita de 70 mil contos, a Pr feitura do Districto Federal dispende actualmente cé 36.400:000$ com o tratamento de seus funccionarios, cogita do-se ainda de augmentar esse *quantum* de 11 mil contos, fó o decorrente do pessoal da secretaria do Conselho Municip

(*) Não foi revisto pelo orador.

abstrahindo aquelle que já foi rejeitado, ha pouco, pelo Senado, relativamente aos guardas municipaes.

Esse augmento de 11 mil contos, sem fallar no que se refere aos empregados da secretaria do Conselho, está pendente da decisão do Senado porque o Prefeito lhe oppoz o seu *véto*.

Ninguem mais do que eu reconhece que se deve favorecer o contribuinte, que se deve o alliviar do pagamento dessas contribuições, dessas taxas ou impostos, porque o imposto, é, na phrase dos escriptores, uma sangria, mas da qual o poder publico não póde abrir mão, não póde prescindir, pois della carece para a manutenção dos serviços publicos.

O Sr. Paulo de Frontin — E V. Ex. permitte a multa como uma nova sangria!

O Sr. Lopes Gonçalves — Nestas condições, si o orçamento havia sido calcado na previsão de uma determinada receita, que já está demorada, por isso que estamos no fim do exercicio, e essas licenças retardadas ainda não foram pagas, por que razão permittir uma isenção de multa para uns, quando a maior parte dos contribuintes já satisfez as suas contribuições?

Foi sob este ponto de vista que a Commissão de Constituição deu o seu parecer.

A resolução do Conselho Municipal offende as normas da administração porque o art. 24 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, estabelece que toda e qualquer resolução que offender as normas administrativas, deve ser *vétada*, suspensa, considerada como não existente.

Ora, a norma administrativa é que o orçamento deve ser executado em toda a sua plenitude, e a resolução mandando conceder prorogação de prazo vem entravar, difficultar a marcha administrativa.

Por esta razão foi que a Commissão assim concluiu.

Não estando presente o illustre relator, que melhor do que eu, com mais brilhantismo (*não apoiados*) poderia tratar do assumpto, foi que eu tomei a palavra para justificar o parecer que foi assignado unanimemente pela Commissão. (*Muito bem; muito bem.*)

E' approvado o *véto* do Prefeito.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a verificação da votação.

(Procede-se á verificação da votação, tendo votado a favor do *véto* 23 Srs. Senadores e contra, 11.)

O Sr. Presidente — Votaram pelo parecer 23 Srs. Senadores e contra 11. O *véto* foi approvado e vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 56, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que restabelece, para todos os effeitos, ao ajudante do Entreposto de São Diogo, José Pinto Morado, o direito de equiparação aos segundos officiaes das Directorias da Prefeitura.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, vejo-me obrigado a novamente tomar a palavra para combater o parecer de que é relator o nobre Senador pelo Amazonas.

Não concordo com o parecer da honrada Commissão de Constituição. O Conselho Municipal, vencedora a doutrina da Commissão, perde inteiramente suas funcções, porque aqui, os pareceres da Commissão, são sempre contrarios ás suas resoluções. E como os *vétos* só podem ser rejeitados por dous terços dos Senadores presentes, é quasi tempo perdido discutir-se o assumpto.

Como representante do Districto Federal, sou, entretanto, obrigado a insistir neste ponto.

E' doutrina já vencedora no Senado que a equiparação não exige prévia proposta do Prefeito. Innumeros *vétos* teem sido rejeitados pela circumstancia de importarem em equiparação. O proprio honrado relator, representante do Estado do Amazonas, tem-se manifestado contrario a *vétos*, porque tratam de equiparação.

O caso vertente é dos mais simples. O ajudante do administrador do Entreposto de S. Diogo tinha vencimentos iguaes aos dos segundos officiaes da Directoria Geral da Fazenda Municipal. Houve um momento em que, devido a uma reforma, augmentaram-se os vencimentos dos segundos officiaes para 6:400$ annuaes. Esse augmento não attingiu ao ajudante do administrador do Entreposto de S. Diogo, cujo cargo foi sempre considerado equivalente ao de segundo official das Directorias da Prefeitura. Dahi a razão pela qual o funccionario em questão reclamou perante o Conselho Municipal. Este, baseando-se nos precedentes, achou que a reclamação tinha todo o fundamento.

Além disso, não se trata de uma quantia elevada; é apenas de 400$ por anno, somma relativamente minima. E' uma questão de uniformidade de vencimentos entre funccionarios da mesma directoria — a Directoria de Fazenda Municipal.

Parece-me, portanto, que o Conselho Municipal, tomando em consideração a reclamação, attendeu a um acto de justiça.

As razões do *véto* não são procedentes.

Assim sendo, sou a elle contrario, e, implicitamente, ao parecer da honrada Commissão de Constituição que opina pela sua approvação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lopes Gonçalves (*) — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Districto Federal não tem razão.

A opinião da Commissão de Constituição tem sido uniforme no assumpto. Adopta a equiparação de vencimentos quando ha similaridade de funcções, quando os funccionarios exercem funcções da mesma natureza. No caso, trata-se de equiparar vencimentos de um funccionario do Entreposto de S. Diogo aos dos segundos officiaes das Directorias da Prefeitura.

Pergunto ao Senado: onde a similaridade de funcções?

Onde a mesma natureza de funcções?

Onde se caracterizam funcções identicas?

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Paulo de Frontin — São funccionarios da mesma Directoria com vencimentos iguaes.

O Sr. Lopes Gonçalves — Por casualidade, em uma certa época, o tratamento para o funccionario que axercia esse cargo era igual ao dos quartos escripturarios da Directoria de Fazenda Municipal. Mas isso não quer dizer que tivessem funcções da mesma natureza. Os vencimentos desses officiaes foram augmentados para 6:400$ annuaes e os do empregado do Entreposto de S. Diogo para 6:000, tambem annuaes.

Attenda bem o Senado. Não ha similaridade de funcções; não se trata de funccionarios da mesma categoria; mas por uma casualidade o tratamento pecuniario do empregado do Entreposto de S. Diogo era equivalente ao dos quartos escripturarios da Directoria de Fazenda Municipal. Mais tarde os vencimentos desses funccionarios foram augmentados os dos quartos escripturarios da Directoria de Fazenda para 6:400$ annuaes e os do Entreposto de S. Diogo para réis 6:000$, tambem annuaes.

Foi depois desse augmento que o Sr. José Pinto Morado foi nomeado. Por consequencia ,sendo de 6:000$ os vencimentos do cargo do tempo em que foi nomeado, nenhum direito lhe assistia a essa igualdade, que figurou, como já disse, casualmente no orçamento.

Ao empossar-se do cargo, o reclamante sabia quaes os vencimentos que lhe competiam, que eram differentes dos dos quartos escripturarios da Directoria de Fazenda a que se refere a resolução.

O Sr. Paulo de Frontin — Como em todos os casos de equiparação em que os nomeados sabem os vencimentos que vão ter.

O Sr. Lopes Gonçalves — Ora, além de não se dar a igualdade de funcções porque não se pódem equiparar ás dos escripturarios da Directoria de Fazenda com as do ajudante do director do Entreposto de S. Diogo...

O Sr. Paulo de Frontin — E' a mesma cousa.

O Sr. Lopes Gonçalves — Não é a mesma cousa. Cada qual está sujeito a um regulamento differente.

O Sr. Paulo de Frontin — Como os guardas-jardins, que estão sujeitos a regulamentos differentes.

O Sr. Lopes Gonçalves — Teem funcções differentes; as aptidões ou a capacidade especial desse empregado do Entreposto de S. Diogo não são as mesmas exigidas dos quartos escripturarios da Directoria de Fazenda, dos quaes se exigem conhecimentos outros, muito superiores.

Já mostrei ao Senado que por uma casualidade unicamente, e não por igualdade de funcções, esse cargo foi dotado com verba igual a destinada aos quartos escripturarios da Directoria de Fazenda.

Mais tarde, tratando-se de augmentar vencimentos, começaram a perceber os quartos escripturarios da Directoria de Fazenda, 6:400$ annuaes e o empregado do Entreposto de S. Diogo 6:000$, tambem annuaes. Foi depois dessa data que esse cidadão, que parece que é muito intelligente, foi nomeado.

Pergunto: como se estabelecer a equiparação de vencimentos, si, quando foi o Sr. José Pinto Morado investido do cargo para que foi nomeado, já sabia que ia perceber apenas 6:000$ de réis annuaes ?!

Não se está vendo a facilidade com que o Conselho Municipal legisla sobre equiparações em casos em que não ha similaridade ou igualdade de funcções ?

Trata-se de um cidadão que, quando investido das funcções para que foi nomeado, já sabia que havia desigualdade entre os seus e os vencimentos dos quartos escripturarios da Directoria de Fazenda.

Ora, si não lhe convinha esse tratamento orçamentario, não devia acceitar a funcção para a qual fôra nomeado, porque todos sabem que ninguem é obrigado a acceitar funcções publicas, e mais, tambem ninguem ignora que os empregos publicos são solicitados prementemente, com insistencia, com intransigencia, com intolerancia aos chefes politicos, especialmente os do Districto Federal, como muito bem sabe o meu honrado amigo Sr. Paulo de Frontin.

Por consequencia si ha entre qualquer cidadão, quando vae exercer uma funcção publica, um contracto com o Estado, com o Montepio ou com a União, contracto pelo qual sabe de ante mão quanto vae perceber — e deve sabel-o — não ha razão para que mais tarde reclame equiparação aos vencimentos de funccionarios com funcções differentes.

Si fossemos facilitar com esses favores, com esas liberalidades do Conselho Municipal, parece que seria impossivel encontrar nesta terra um homem de boa vontade que acceitasse as funcções de chefe do Poder Executivo no Districto Federal, ou melhor, de Prefeito do Districto Federal.

E' preciso que o Senado preste sempre amparo á Fazenda Municipal, reagindo e sustentando os actos do Prefeito, contra esses absurdos e essas leis de caracter pessoal, que apenas significam favores e barretadas á custa dos dinheiros dos municipes.

Era o que eu tinha a dizer em sustentação do parecer e em defesa do *véto* do Prefeito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para uma explicação pessoal, o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*) (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, venho sómente dizer ao Senado que o que affirmei é verdadeiro.

Ha um erro no parecer do honrado representante do Estado do Amazonas. Nunca os quartos escripturarios foram equiparados ao ajudante de administrador do Entreposto de S. Diogo.

O Sr. Lopes Gonçalves — Eu não disse isso.

O Sr. Paulo de Frontin — S. Ex. disse que elles ganham 4:800$, e que o ajudante de administrador era equiparado aos quartos escripturarios da Fazenda.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eu não disse isso. Referi-me aos vencimentos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Isso foi o que eu ouvi, e as notas tachygraphicas ahi estão para V. Ex. verificar.

O SR. LOPES GONÇALVES — Estou dizendo que os quartos escripturarios...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Pois então, V. Ex. está errado. Aqui diz: «Até 1911 o cargo de ajudante do entreposto de S. Diogo equivalia ao de segundo official». Está ahi, com todas as lettras, para que o Senado leia. Portanto, o *véto declara* formalmente a equivalencia do cargo.

O SR. LOPES GONÇALVES — Segundo informações do Sr. Prefeito, no seu *véto*, até fins de agosto de 1911, o ajudante do entreposto de S. Diogo percebia vencimentos iguaes aos de segundos officiaes.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não é, portanto, quarto escripturario.

O SR. LOPES GONÇALVES — Foi um lapso meu.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E eu estou corrigindo; chame-se lapso ou erro.

O SR. LOPES GONÇALVES — O que está certo é o que está no parecer.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perdão, agora a explicação é minha. V. Ex. fallará depois, si quizer. O que estou dizendo ao Senado é que o que affirmo é verdadeiro. Si ha engano, si ha equivoco, não é meu. V. Ex. disse: quartos escripturarios.

O SR. LOPES GONÇALVES — Foi engano; não ha equivoco.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Então já temos um engano confessado por V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eu corrijo o erro: *Errare humano est.*

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. corrige-se agora, e eu o corrigi préviamente, e para isso foi que pedi a palavra.

Aqui diz o Prefeito textualmente: «Até 1911, o cargo de ajudante do entreposto de S. Diogo equivalia ao de segundo official da Directoria Geral». Portanto, não sou eu quem está dizendo é o Prefeito, no seu *véto*.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não se apega V. Ex. em uma questão de lana caprina.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nestas condições, não se trata de Morado, Antonio de Souza ou Joaquim; trata-se do cargo de ajudante de administrador do entreposto de São Diogo, equivalente ao de segundo official.

O SR. LOPES GONÇALVES — Quanto aos vencimentos; aqui está escripto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não, senhor; equivalia e eram retribuidos com iguaes vencimentos. Nestas condições, o que fez depois de 1911, foi a injustiça de alterar-se o

vencimento de uns, fixando-se em 6:400$, e o de outro, em 6:000$000. Quer dizer que o augmento não foi analogo, nem igual como devia ser, e nada mais natural do que o funccionario que exerce o cargo reclamar do Conselho Municipal a equidade de restabelecer essa situação de equivalencia. Foi exactamente o que o Conselho Municipal fez.

O Senado votará como entender; mas eu, como representante do Districto Federal, defendo o acto do Conselho Municipal. Accresce ainda que essas sommas nada teem com a despeza do pessoal e tudo mais quanto disse o honrado Senador, são considerações de ordem geral, que nada teem de semelhança com o caso actual. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lopes Gonçalves (*) — Realmente, Sr. Presidente, não tem importancia esse equivoco. Em vez da expressão segundos officiaes, devia ter empregado, quartos escripturarios.

Trata-se do seguinte: «Até fins de agosto de 1911, os vencimentos de ajudante de administrador do entreposto de S. Diogo, eram iguaes aos de segundos officiaes.

O Sr. Paulo de Frontin — E' o que diz o parecer.

O Sr. Lopes Gonçalves — Estou lendo justamente o parecer.

O Sr. Paulo de Frontin — Mas eu não discuti o parecer de V. Ex. e sim o *véto* do Prefeito.

O Sr. Lopes Gonçalves — Segundo informações do Prefeito, no seu *véto*, até fins de agosto de 1911, percebia o ajudante do entreposto de S. Diogo vencimentos iguaes aos dos segundos officiaes da Prefeitura.

Essa igualdade, provinha, como já disse, de uma casualidade orçamentaria.

O Sr. Paulo de Frontin — Não é o que diz o Prefeito. S. Ex. affirma que os cargos se equivalem.

O Sr. Miguel de Carvalho — Diz que se equivaliam e que tinham os mesmos vencimentos.

O Sr. Lopes Gonçalves — Perdão o que estou dizendo está de accordo com o que o Sr. Prefeito affirmou.

Além disso, os actos publicos devem ser examinados não simplesmente de accordo com a lettra das disposições, mas tambem com o pensamento, com a systematização de todo o pensamento de que se reveste o acto ou o escripto publico.

O que se diz é apenas que havia egualdade de vencimentos entre o ajudante do administrador do Entreposto de São Diogo e os segundos officiaes. Mais tarde, essa egualdade desappareceu. Foram elevados os vencimentos dos segundos escripturarios a 6:400$ e do ajudante a 6:000$000.

O Sr. Paulo Frontin — Foi uma injustiça; não devia ter sido desigual o augmento.

O Sr. Lopes Gonçalves — Trata-se de um acto pessoal, porque foi depois desse augmento de vencimentos, que caracterizou a desigualdade, que se deu a nomeação do Sr. José Pinto Machado.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Paulo de Frontin — Isso não tem importancia. O que se está discutindo são os cargos e não as pessoas. Em vez do Sr. Morado, poderia ser V.Ex. o nomeado.

O Sr. Lopes Gonçalves — Por consequencia, o Sr. José Pinto Morado não era funccionario municipal quando existiu, por méra casualidade, essa igualdade de vencimentos.

O Sr. Paulo de Frontin — Não houve casualidade. O proprio Prefeito declara que havia equivalencia entre esses dous cargos.

O Sr. Lopes Gonçalves — O Sr. José Pinto Morado não era funccionario municipal, e, por consequencia, não podia reclamar, porque ninguem póde pleitear um direito que não tem.

O Sr. Paulo de Frontin — Não se trata de um caso pessoal e, sim, de equivalencia de cargo.

O Sr. Lopes Gonçalves — Si exactamente os segundos escripturarios alcançassem a igualdade de vencimento pela equiparação...

O Sr. Paulo de Frontin — A questão não é pessoal.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço ao nobre Senador que me não interrompa, que me conceda permissão para terminar as ponderações que estou fazendo. Quando S. Ex. fallou não o interrompi tantas vezes.

O Sr. Paulo de Frontin — V. Ex. me interrompeu tanto quanto eu a V. Ex. Neste ponto de vista, estamos em igualdade de condições. (*Risos.*)

O Sr. Lopes Gonçalves — Mas, si se quizesse estabelecer uma igualdade de vencimentos como consequencia da equiparação de funcções, ha ainda a considerar que o Sr. José Pinto Morado, quando os vencimentos eram iguaes, não era ainda funccionario municipal, não era ainda ajudante do administrador do Entreposto de S. Diogo, só o sendo depois que essa desigualdade se caracterizou.

O Sr. Paulo de Frontin — Repito: nada temos com a pessoa.

O Sr. Lopes Gonçalves — Por consequencia, o Sr. José Pinto Morado não póde reclamar. Elle não tinha as prerogativas de funccionario publico quando esse igualdade existia.

O Sr. Paulo de Frontin — Aliás, qualquer intendente póde propor a equivalencia de cargo e de vencimentos.

O Sr. Lopes Gonçalves — Perdoe-me S. Ex. O que ha é uma resolução escandalosa, encandalosissima...

O Sr. Paulo de Frontin — Si todos os direitos novos são escandalosos, nós estamos de accôrdo com esses escandalos, pois sempre concedemos esses direitos.

O Sr. Lopes Gonçalves — ...porque quer outorgar a esse funccionario, ou por outra, quer investil-o na acquisição de um direito, que não possuia, porque, si de facto se reconheceu que houve equiparação de funcções...

O Sr. Paulo de Frontin — Nada temos com a pessoa; discute-se apenas o caso de equivalencia de vencimentos.

O Sr. Lopes Gonçalves — ...que as funcções de segundo escripturario e do ajudante do administrador do Entreposto de S. Diogo, são identicas, então eu estaria de accôrdo, desde que esse funccionario exercesse esse cargo desde aquella equiparação.

O Sr. Paulo de Frontin — V. Ex. está desviando a questão do terreno geral para o pessoal.

O Sr. Lopes Gonçalves — Mas, a esse tempo, quando se deu essa igualdade de vencimentos, esse cidadão não era funccionario municipal. O nobre Senador pelo Districto Federal, nem qualquer dos illustres membros desta Casa será capaz de provar o contrario. Foi nomeado depois. E, quando o investiram nessa funcção, a tabella de vencimentos era a seguinte: 6:400$ para os segundos officiaes; 6:000$ para o ajudante do administrador do Entreposto.

O Sr. Paulo de Frontin — Ha ahi uma injustiça.

O Sr. Lopes Gonçalves — Não gozava de igualdade de vencimentos porque não se reconheceu que houvesse equiparações de funcções. E, quando se fez o augmento para os segundos escripturarios se fez para elle.

Como é então que esse cidadão vem pedir uma reparação? Porventura alguem póde perder um direito que nunca teve?!

O Sr. Paulo de Frontin — Se elle tivesse direito, seria então o caso de se dirigir ao Poder Judiciario e não ao Conselho Municipal.

O Sr. Lopes Gonçalves — Não iria ao Poder Judiciario. A porta do Conselho Municipal abre-se muito mais facilmente. V. Ex. mesmo tem sustentado, mais de uma vez, que é preferivel recorrer a essa assembléa, do que ao Poder Judiciario. Naquella não se perde tanto tempo; o processo não é tão demorado.

O Sr. Paulo de Frontin — Ahi não se trata de um direito; é uma questão de equidade.

O Sr. Lopes Gonçalves — O Senado votará conscientemente a favor desse parecer, sustentando o *véto*, porque assim apoiará a verdadeira doutrina.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerro a discussão. Está encerrada.

Os Senhores que approvam o *véto* do Prefeito do Districto Federal, n. 56, deste anno, queiram levantar-se.

Foi approvado.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço verificação da votação.

(Feita a verificação, votam a favor 20 Senadores e contra, 14).

O Sr. Presidente — Foi approvado o *véto* e vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 3:650$, para pagamento de diarias a que tem direito Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do posto fiscal no Acre (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 415 de 1921*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 200:000$, para restituição á Continental Products Company, de direitos indevidamente pagos pela importação de machinismos e apparelhos destinados á installação do matadouro de Osasco (*offerecido pela Commissão de Finanças, parecer n. 382, de 1921*);

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças opinando que seja archivado o requerimento em que a Camara dos Deputados de Minas Geraes pede a consignação de verba no orçamento da Viação necessaria para o prolongamento do ramal ferreo de Santa Barbara até Sant'Anna dos Ferros (*numero 384, de 1921*);

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 57, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que restabelece, para todos os effeitos, a vigencia dos arts. 2 e 3 do decreto n. 1.672, de 1 de dezembro de 1914 (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 374, de 1921*;

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 53, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que exonera o recebedor da Prefeitura, Pedro Moutinho dos Reis Filho, da responsabilidade da quantia de 168:521$825, desapparecida da respectiva caixa (*com parecer contrario da Commissão de Constituição, n. 420, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 40 minutos.

116ª SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Ás 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Lauro Muller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa, e Vespucio de Abreu (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thome, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Trineu Machado, Francisco Salles, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva e Soares dos Santos (21).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 130 — 1921

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 1.267:895$662, afim de concluir com A. Santos & Comp., o ajuste autorizado pelos decretos ns. 12.921, de 16 de março, e 13.280, de 13 de novembro do mesmo anno de 1918, na fórma nelles estabelecida, podendo, a seu juizo, abrir creditos especiaes até 4.803:645$062, para dar cumprimento ás obrigações acaso resultantes dos citados decretos, depois de satisfeitas todas as condições nelles estipuladas ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 131 — 1921

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 703:000$, destinado á acquisição e adaptação de um edificio para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, fazendo as seguintes communicações:

Que foi approvado o projecto do Senado prorogando a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno, o qual foi enviado á publicação;

Que foi adoptada a emenda do Senado á proposição que autoriza a abertura de creditos supplementares para o Hospital de Paula Candido e de S. Sebastião;

Que foi adoptada a emenda do Senado á proposição que abre um credito supplementar á verba 9ª do orçamento da Guerra, proposições que foram enviadas á sanecção. — Inteirado.

Requerimento de D. Francisca Fernandes Maggioli, pedindo sejam encaminhados á Commissão respectiva, os documentos que apresenta, relativos a um *véto* do Prefeito.— A' Commissão de Constituição.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 428 — 1921

O cabo de esquadra reformado, do Corpo de Bombeiros, João de Araujo Fortes, no requerimento sob n. 6, de 1921, solicita melhoria de reforma, allegando que a que gosa é de 1$800 diarios, quantia insufficiente para manter-se, sem trabalhar.

Pedindo informações sobre o requerimento, cuja cópia foi enviada ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, por officio n. 17, de 21 de setembro deste anno, recebeu, em resposta, o honrado Presidente desta Commissão, daquella alta autoridade administrativa o seguinte officio:

"Exmo. Sr. Presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal.— Tenho a honra de informar a V. Ex., em resposta ao officio n. 17, de 21 de setembro proximo findo, que a reforma do cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, João de Araujo Fortes, foi concedida nos termos da primeira parte do art. 157 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911, e não nos da segunda parte do mesmo artigo, porque do laudo respectivo de inspecção de saude consta apenas que o então candidato á reforma havia adquirido, em serviço, a molestia que o invalidou, quando tal documento devia declinar, com precisão, o acto de serviço em que algum dos phenomenos morbidos occorreu, formalidade que se tornava necessaria em face dos proprios termos daquelle dispositivo regulamentar, que chega a cogitar da expressão "acto de serviço.".

Em virtude de pedido de reconsideração do despacho que motivou a reforma nos termos citados, foi o cabo de esquadra Fortes submettido á novo inspecção de saude para effeito de

melhoria da mesma nos termos da segunda parte do dispositivo já referido. O novo laudo consignou que a molestia havia sido adquirida "em consequencia do serviço", expressão essa que vinha em substituição á empregada no laudo primitivo: "em serviço". Resultou, então, ser proferido despacho mantendo a reforma como havia sido concedida, sob o fundamento de que o novo laudo em nada podia alterar o modo por que foi feita a concessão, parecendo que antes procurava beneficiar o requerente do que cumprir a lei e transformar, assim, uma reforma excepcional em reforma commum, na qual ficariam comprehendidos todo sos pretendentes que ainda não tivessem o tempo necessario para obtel-a com o soldo por inteiro.

Eis o que me offerece informar a V. Ex., com relação aos motivos que justificam a reforma em apreço.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves.*".

A' vista desta informação, o Relator solicitou novos esclarecimentos ao Sr. Ministro da Justiça, cópia da fé de officio do referido cabo de esquadra, e cópia dos laudos de inspecção de saude a que o mesmo foi submettido, por parecer que a reforma lhe fôra concedida contra a flagrante disposição da segunda parte do art. 157 do regulamento, para o mesmo corpo, approvado pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911, que assim determina:

> "mas, si a invalidez provém de lesões, desastres, molestias adquiridas em acto de serviço, ou *em consequencia de serviço*, serão reformados com o soldo por inteiro.".

Este mesmo art. 157, citado, estabelece na sua primeira parte o seguinte: As praças que se inutilizarem *antes de 29 annos* de serviço serão reformadas com tantas vigesimas partes do respectivo soldo, quantos os annos de serviço; mas, etc. (segue-se a segunda parte acima transcripta.)

Ha, pois, que considerar o seguinte: O peticionario foi submettido a duas inspecções de saude. Na primeira, consta que elle havia adquirido, *em serviço*, a molestia que o invalidou. Neste primeiro laudo não foi precizado o *acto de serviço* de que trata o art. 157 citado.

No segundo laudo de inspecção a que elle foi submettido consta que a molestia havia sido adquirida em consequencia do serviço.

Não obstante a allegação do honrado Sr. Ministro da Justiça de que o novo laudo em nada podia alterar o modo por que foi feita a concessão, parecendo que antes procurava beneficiar o requerente do que cumprir a lei, e transformar, assim, uma reforma excepcional em reforma commum, na qual ficariam comprehendidos todos os pretendentes que ainda não tivessem o tempo necessario para obtel-a com o soldo por inteiro, o cabo de esquadra reformado, á vista dos insophis-

maveis termos do Regimento, tem direito á reforma com o soldo por inteiro:

1º. Porque as praças que se inutilizarem antes de 20 annos completos de serviço serão reformadas (2ª parte) com o soldo por inteiro, si a invalidez provier de lesões, desastres, molestias adquiridas em acto de serviço *ou em consequencia de serviço.*

Ora, o novo laudo junto ao processo diz «que o mesmo está incapaz para continuar nas fileiras do Corpo por soffrer de tuberculose incipiente, molestia adquirida em consequencia do serviço.

2º. Os dous laudos são accordes em attestar-lhe a sua incapacidade em consequencia de uma molestia adquirida em virtude de serviço, e molestia para a qual a legislação social de todos os povos hoje tem disposições especiaes, assecuratorias de amparo da familia, do bem estar do individuo, outorgando aos enfermos certos favores em beneficio da sua hygiene, hospitalização e fixando recursos. Assim tambem a nossa legislação, em muitos casos conformando-se com os principios modernos, já consagra medidas da mesma natureza, como por exemplo, sem sahir da causa, a disposição que o art. 162 do mesmo Reg. prescreve para os que adquirirem a tuberculose pulmonar.

E no art. 163, seguinte, se diz: Si findo o prazo de dous annos a praça não estiver inteiramente restabelecida, o que será confirmado em inspecção de saude, terá a reforma nas condições da 2ª parte do art. 157 do Regulamento si *a molestia foi julgada incuravel.*

3º. O cabo de esquadra, segundo a sua fé de officio na qual consta assignalados serviços prestados com dedicação e esforço na extincção de diversos incendios, no periodo agudo da epidemia de grippe, não se tendo poupado a fadigas, fosse qual fosse a funcção apontada na tarefa ardua e honrosa que coube ao Corpo onde se revelou a mesma actividade, dedicação, carinho e amor, pelo que lhe foi consignado um voto de louvor, auxiliando assim efficazmente a população e o Governo, ficou, depois de cerca de 19 annos de serviço, inutilizado; a molestia de que está soffrendo o impede de trabalhar e requer cuidados especiaes, desvelos mesmos, que outros enfermos, mutilados até, não necessitam visto como a sua molestia não é facilmente contagiosa como aquella.

Demais, si as praças que enfermaram e pertencentes ao Corpo de Bombeiros, depois de dous annos de serviços não estiverem inteiramente restabelecidas, teem direito á reforma com o soldo por intiro (si a molestia fôr julgada incuravel) (art. 163), como é possivel negar esse direito ao peticionario que, invalido, incuravel, portanto, da molestia da mesma natureza adquirida em consequencia de serviço, prestou serviços ao mesmo instituto perto de 19 annos.

A disposição do Regulamento citado é tão clara quanto expressa e não ha, pois, necessidade de interpretação. Ao peticionario assiste o direito que lhe confere o dispositivo de que trata a 2ª parte do art. 157 do Regulamento approvado pelo decreto n. 9.018, de 18 de outubro de 1911, pelo que é

a Commissão de Finanças de parecer que seja approvado o seguinte projecto de lei:

N. 38 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. unico. A reforma concedida ao cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros do Districto Federal João de Araujo Fortes, será de accôrdo com a 2ª parte do art. 157 do Regulamento que baixou com o decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911, abrindo-se para isso os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Moniz Sodré*. — *Bernardo Monteiro*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*.

N. 429 — 1921

Entrando em debate, o projecto n. 100, de 1920, concedendo ás viuvas e filhas dos officiaes e inferiores fallecidos no naufragio do *Solimões*, os favares de que trata o decreto n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912, e o substitutivo n. 140, do mesmo anno, deferindo o requerimento em que D. Ida T. de Castro e mais sete herdeiros de officiaes victimados no naufragio daquelle monitor pedem identicos favores outorgados ás familias dos officiaes mortos no desastre do *Aquidaban*, o Sr. Soares dos Santos solicitou a volta dos mesmos projectos á Commissão afim de que esta amplie o seu parecer, no sentido de serem conhecidas, de accôrdo com as informações officiaes, prestadas pelas repartições competentes, quaes as pensionistas que estão no caso de receber os favores do referido projecto de lei, quanto recebe cada uma dellas actualmente, quaes os vencimentos que lhe serão concedidos pelo augmento proposto, e bem assim qual a despeza annual que resultará da approvação do projecto.

Em resposta ao officio n. 195, de 28 de julho deste anno, o Sr. Ministro da Fazenda communicou ao honrado Sr. 1º Secretario do Senado que estão no caso de receber os favores consignados no projecto: DD. Ida Figueiredo de Castro, Irinéa de Oliveira Fernandes de Barros, Adelaide dos Santos Seixas e Corina Pinto Cavalcante, que percebem actualmente as pensões mensaes de 583$333, 210$, 220$ 210$ respectivamente, passando a perceber: 1:519$999, 633$333, 645$999 e 633$333, o que dará um augmento annual de 26:511$972.

Assim tanto a primeira das peticionarias viuva de official de patente superior quanto as demais terão pelo projecto um beneficio apreciavel.

A Commissão de Finanças já tem voto conhecido sob assumpto, sendo, por isso, de parecer que seja adoptado o substitutivo.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1921. — *Alf. Ellis*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *José sebio*. — *Meniz Sodré*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio Abreu*. — *Bernardo Monteiro*.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS N. 735, DE 1920, A SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Commissão de Finanças foi presente o requerime em que D. Ida F. de Castro e mais sete herdeiros de o ciaes victimados ao naufragio do monitor *Solimões*, pe que sejam extensivos aos herdeiros daquelles officiaes mesmos favores concedidos aos herdeiros dos officiaes Armada, victimados no desastre do encouraçado *Aquidaba* na defesa da lei nas revoltas de 23 de novembro e 10 de zembro de 1920.

Os favores a que se referem os requerentes são os guintes de lei n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912, que mand pagar em dobro pelas tabellas então em vigor as pensões meio soldo, a que tinham direito as viuvas, filhos menor etc., dos officiaes da Armada victimados naquelle desas e na defeza da lei caquellas revoltas.

A Commissão de Justiça e Legislação ouvida prime sobre o objecto desse requerimento, deferiu a pretenção ap sentando o projecto de lei n. 100, deste anno.

A Commissão de Finanças acceita os consideranda Commissão de Justiça e Legislação para deferir o reque mento, apresentado, porém, ao projecto n. 100 o seguin substitutivo:

N. 140 — 1920

Artigo unico. A contar da data desta lei, ficam concedid aos herdeiros dos officiaes que falleceram no naufragio monitor *Solimões*, que estiverem no gozo das pensões de me soldo deixadas por aquelles officiaes, os favores da lei n mero 2.542, de 3 de janeiro de 1920; revogadas as disposiçõ em contrario.

Sala das Commissões, 30 de dezembro de 1920. — *Alfred Ellis*, Presidente. — *Felipe Schimidt*, Relator. — *Soares d Santos*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*. — *Jo Euzebio*. —*Gonzaga Jayme*.

Parecer da Commissão de Justiça e Legislação n. 594, a 1920, a que se refere o parecer supra

D. Ida Figueiredo de Castro e outras viuvas e filhos d officiaes e inferiores que pereceram no naufragio do monito *Solimões*, pedem ao Congresso Nacional que as equipar para os effeitos da percepção do montepio e meio soldo, á

ás familias das victimas do desastre do encouraçado *Aquidaban*, do *Guarany* e da revolta dos marinheiros em 1910. A Commissão pediu informações ao Poder Executivo, a respeito, e este, respondendo, mandou a relação das victimas do *Solimões* e declarou que as vantagens que pleiteam as supplicantes, são as constantes do decreto n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912, que dispõe:

«Artigo unico. São pagos em dobro pelas tabellas actuaes as pensões de meio soldo a que tiver direito, de accôrdo com a legislação vigente, ás viuvas e filhos menores ou, pais invalidos dos officiaes da Armada mortos no cumprimento do dever, a bordo do encouraçado *Aquidaban*, por occasião do desastre que o perdeu, e na defeza da lei nas revoltas de 23 de novembro e 10 de dezembro de 1910; revogadas as disposições em contrario.»

Ora, victima do dever foi a heroica tripulação do *Solimões* que ficou sepultado nas aguas tempestuosas do cabo «Polonio», ha mais de vinte e oito annos, e, por isso não vemos razão para que as familias dos que lá ficaram, longe da Patria, não devam tambem gosar das vantagens do decreto citado. Sendo assim, a Commissão de Justiça e Legislação offerece á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 100 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. São concedidos ás viuvas e filhos dos officiaes fallecidos no naufragio do monitor *Solimões* os favores de que trata o decreto n. 2.542, de 3 de janeiro de 1920; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de dezembro de 1920. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Mauricio de Lacerda*, Relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Raymundo de Miranda*.

N. 430 — 1921

A' Commissão de Finanças foi presente, para emittir parecer, o projecto do Senado, n. 117, de 1920, mandando contar ao major Justiniano Fausto de Araujo, para melhoria de sua reforma, nos termos do art. 16 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o tempo em dobro decorrido de 2 de abril de 1867 a 11 de maio de 1869, e ainda diversos periodos, no total de um anno, seis mezes e vinte e tres dias.

O projecto foi offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra no parecer n. 639, de 1920.

Examinando os papeis relativos ao assumpto, verificou a Commissão de Finanças que o peticionario solicitou sómente a contagem, pelo dobro, do tempo de seu serviço de guerra do Paraguay, em um batalhão da Guarda Nacional, estacionado na então Provincia de Matto Grosso, nos periodos de 1867 a 1869. Os demais periodos mencionados no projecto foram-lhe mandados contar pela Commissão de Marinha e Guerra pelo motivo de constarem da fé de officio do requerente, de conformidade com o Departamento Central do Exercito, não se conformando, porém, o Poder Executivo com essa contagem e chegando á conclusão muito differente, de accôrdo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, publicado no *Diario Official* de 18 de novembro de 1919.

Esta Commissão, considerando que o peticionario comprovou o seu direito á computação do tempo relativo ao periodo de 1867 a 1869 (quatro annos, dous mezes e vinte e quatro dias), com uma certidão do Commando Superior da Guarda Nacional, no Estado de Matto Grosso; considerando que, sommado esse prazo de tempo ao de sua reforma (trinta e cinco annos, seis mezes e um dia) tem o peticionario o direito de gozar das vantagens do art. 16 da lei n. 2.290, de 1910, é de parecer que seja approvado o projecto com a seguinte emenda ao artigo unico:

Artigo unico. Supprimam-se as palavras: e ainda os diversos periodos no total de um anno, seis mezes e 23 dias a que se refere o Departamento Central.».

Sala das Commissões, 5 de outubro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Moniz Sodré*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*, com restricções. — *João Lyra*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 638, DE 1920, A' QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O major Justiniano Fausto de Araujo foi reformado com 35 annos, seis mezes e um dia de serviços, conforme o calculo feito na Secretaria do Supremo Tribunal Militar, na vigencia da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Pede ao Congresso melhoria de reforma, nos termos do art. 16 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; que manda pagar aos officiaes veteranos da guerra do Paraguay, que contarem mais de 40 annos de serviço, os vencimentos da tabella que baixou com a mesma lei.

Para que este official possa gosar o beneficio nella consignado, indispensavel se torna que lhe seja contado pelo dobro o tempo apontado em sua petição e o de que se occupa o aviso do Ministerio da Guerra, de 10 de novembro de 1919.

Pela certidão que junta, datada de 18 de março de 1918, passada por ordem do commandante superior da Guarda Necional de Matto Grosso, vê-se que o peticionario serviu, como praça da Guarda Nacional, no 1º batalhão provisorio,

organizado para defesa da cidade de Cuyabá, capital da então provincia de Matto Grosso, de 2 de abril de 1867 a 14 de maio de 1896, tempo que contado pelo dobro dá quatro annos, dous mezes e 24 dias, si porventura não foi este periodo já computado na fé de officio para o effeito de sua antiguidade de praça.

E' de justiça que se lhe conte pelo dobro o tempo decorrido de 25 de fevereiro de 1889 a 18 de março seguinte, 22 dias em que serviu nas forças do commando do general Deodoro e por favor desta data a 17 de agosto do mesmo anno, por não estar provado que, neste decurso, tivesse tomado parte nas operações do Baixo Paraguay — Faz parte da guarnição da capital da Provincia — Conte-se-lhe pelo dobro o tempo decorrido de 5 de abril de 1871 a 9 de maio seguinte, um mez e quatro dias, em que fez parte das forças de occupação no Paraguay.

Póde ser tambem contado o periodo de 22 de abril de 1903 a 22 de abril de 1904, em que serviu, segundo affirma, na expedição commandada pelo general Sampaio, um anno justo.

As differentes parcellas reunidas dão o seguinte resultado:

Tempo de reforma, 35 annos, seis mezes e um dia.

Tempo de 2 de abril de 1967 a 14 de maio de 1869, quatro annos, dous mezes e 24 dias.

Tem de 5 de abril a 9 de maio de 1871, um mez e quatro dias.

Tempo de 25 de fevereiro a 17 de agosto de 1889, cinco mezes e 22 dias.

Tempo de 22 de abril de 1903 a 22 de abril de 1904, um anno.

Total, 41 anno, tres mezes e 21 dias.

O Departamento Central da Guerra, como se vê do confronto junto, publicado no *Diario Official* de 18 de novembro de 1919, «entende que devem ser contados os periodos requeridos no total de um anno, seis mezes e 23 dias».

Este resultado apenas differe em tres dias do resumo exposto em que foi contado com os periodos acima, o tempo servido no 1º batalhão provisorio e de que não faz menção o departamento parecendo que só agora é semelhante serivço lembrado e devidamente estimado.

Convém notar que o Supremo Tribunal Militar quando teve de fallar sobre o assumptp chegou a conclusão muito differente de um outro modo de calcular. A' vista do que fica exposto, o Congresso, querendo favorecer o peticionario, velho servidor da Patria, póde mandar sommar ao tempo de sua reforma os dous annos, um mez e 12 dias, contados em dobro, servidos no 1º batalhão provisorio de Matto Grosso, e mais os periodos a que se reporta o Departamento Central da Guerra, isto é, um anno, seis mezes e

18 dias, perfazendo, assim, um total de 41 annos, tres mezes e 18 dias, que leva o supplicante ao goso das vantagens contidas no art. 16 da lei citada.

Assim, a Commissão de Marinha e Guerra offerece á consideração do Senado o seguinte:

PROJECTO

N. 147 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Poder Executivo mandará contar ao major Justiniano Fausto Araujo, para melhoria de sua reforma, nos termos dos arts. 16 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 o tempo, em dobro, decorrido de 2 de abril de 1867 a 14 de maio de 1869, e ainda em diversos periodos, no total de um anno, seis mezes e 23 dias, a que se refere o Departamento Central; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1920. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *José de Siqueira Menezes*, Relator. — *A. Indio do Brasil*. — *F. Mendes de Almeida*.

N. 431 — 1921

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto da Camara dos Srs. Deputados, n. 47, de 1921, que extende aos officiaes, inferiores, graduados e voluntarios da Patria, não comprehendidos no art. 23 da lei n. 2.290, de 1910, o soldo respectivamente das tabellas *A*, *C* e *D* da referida lei, e dá outras providencias.

Iniciou esta questão sua marcha no Congresso Nacional com a apresentação, na Camara dos Srs. Deputados, pelo Deputado Joaquim Osorio, em 1918, de um projecto que após ter seguido os tramites regimentaes naquelle, foi vetado pelo Sr. Presidente da Republica, sob o principal fundamento de não estarem nelle bem especificadas as tabellas de pagamento, o que produziria confusão na applicação da lei, caso tivesse sido ella sanccionada.

Emenda do então Deputado Sr. Paulo de Frontin ao orçamento da Guerra para 1921 obviou o inconveniente apontado nas razões do *véto* e foi o dispositivo do projecto que estamos estudando, incorporado á lei n. 3.676, de 1919, constituindo seu art. 77.

Revigorado pelo art. 39 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, está, portanto, ainda em plena vigencia.

Em principio, já tem esta Commissão assignalado em varios pareceres, toda a disposição orçamentaria não explici-

tamente revogada ou que não crie novas imposições de taxas, despezas não constantes das leis vigentes e que não estabeleçam autorização para reforma ou remodelação de serviços publicos, continúa sempre em vigor.

No caso vertente, o projecto crea despeza não decorrente de lei ordinaria vigente, mas inteiramente nova, e como tal introduzida na lei de Orçamento da Despeza para 1919 e assim para evitar a sua constante reproducção em cauda orçamentaria, torna-se conveniente a sua instituição como lei ordinaria.

Quanto ao ponto de vista da despeza, já está ella sendo feita desde 1919 e, portanto, não ha augmento nella. Quanto a deixar de approval-a de modo permanente, seria uma injustiça tão clamorosa para com esses heroicos e valetudinarios sobreviventes daquella epopéa de glorias patrias que, estou certo, jamais passou pela mente dos membros do Senado Federal o pratical-a.

Basta rememorar que eram, nessa época, reduzidas as nossas tropas de 1ª linha e orçam em 10.025 homens as que marcharam para o Paraguay entre 1864 e 1870. O appello feito pelo Governo Imperial á Nação Brasileira para que accorresse ás bandeiras em defesa da Patria, foi calorosamente acolhido. O quadro junto o demonstra cabalmente.

Quadro synoptico demonstrativo do Exercito brasileiro que fez a guerra do Paraguay de 1864 a 1870, organizado pelo voluntario da Patria José Leite da Costa Sobrinho :

Provincias do Imperio	Voluntarios da Patria	Guardas nacionaes	Tropas de Primeira Linha	Recrutas e libertos	Total
Rio Grande do Sul — organisou os batalhões de ns. 33, 35, 48 e 49 V. P. e mais 45 corpos de cavallaria; neste numero não se incluem os corpos que ficaram guarnecendo a Provincia.....	3.200	29.967	—	636	33.803
Bahia — organisou os batalhões ns. 3, 10, 14, 15, 23, 24, 29, 40, 43, 46, 53 e 54 de Voluntarios da Patria.....	9.164	5.312	—	721	15.197
Capital do Imperio — organisou os batalhões ns. 1, 2, 4, 9, 31, 22 e 38 de Voluntarios da Patria.....	7.128	1.851	2.407	2.484	11.467
Matto Grosso — organisou os batalhões ns. 50, 59 e 60 de Voluntarios da Patria.....	1.417	4.074	—	20	7.918
Rio de Janeiro (Provincia do) — organisou os batalhões ns. 5, 6, 8 e 12 de Voluntarios da Patria.....	4.667	2.315	—	869	7.851
Pernambuco — organisou os batalhões ns. 21, 25, 30, 41, 44, 51, 52 e 56 de Voluntarios da Patria.....	5.793	1.104	—	239	7.136
S. Paulo — organisou os batalhões ns. 7, 42 e 45 de Voluntarios da Patria	4.824	1.125	—	555	6.504
Ceará — organisou os batalhões ns. 19 e 26 de Voluntarios da Patria	2.037	3.096	—	515	5.648
Maranhão — organisou os batalhões ns. 22, 36 e 37.....	2.385	1.787	—	364	4.536
Minas Geraes — organisou os batalhões ns. 17, 18 e 27 de Voluntarios da Patria.....	2.158	1.768	—	164	4.090
Pará — organisou os batalhões ns. 13 e 34 de Voluntarios da Patria	2.084	1.440	—	303	3.827

Provincias do Imperio	Voluntarios da Patria	Guardas nacionaes	Tropas de Primeira Linha	Recrutas e libertos	Total
Piauhy — organisou os batalhões ns. 39 e 55 de Voluntarios da Patria	1.420	1.134	—	251	2.805
Alagoas — organisou o batalhão n. 20 de Voluntarios da Patria	1.591	787	—	278	2.656
Parahyba do Norte — organisou o batalhão n. 21 de Voluntarios da Patria. Em Pernambuco organisou outro batalhão com este mesmo numero	1.472	599	—	383	2.454
Sergipe	1.405	724	—	125	2.254
Paraná	613	1.296	—	113	2.022
Goyaz — organisou os batalhões ns. 57 e 58 de Voluntarios da Patria	1.268	424	—	118	1.810
Santa Catharina — organisou o batalhão n. 25 de Voluntarios da Patria. Em Pernambuco organisou-se outro batalhão com este mesmo numero	1.103	264	—	170	1.537
Rio Grande do Norte — organisou o batalhão n. 28 de Voluntarios da Patria	814	348	—	149	1.311
Espirito Santo	625	285	—	56	966
Amazonas	367	309	—	53	729
Montevidéo — organisou o batalhão «Garibaldino» sob n. 16 de Voluntarios da Patria, composto de veteranos italianos	450	—	—	—	450
Accrescentem-se as forças de Primeira Linha que marcharam nos annos de 1864 a 1870	—	—	10.025	—	10.025
Somma	55.985	60.009	12.432	8.570	136.996

A nossa gloriosa Marinha de Guerra que serviu durante a campanha de 1861 a 1870, foi tripulada por 9.177 homens, segundo assevera o distincto Sr. visconde de Ouro Preto, no seu importantissimo trabalho *A Marinha de outr'ora*.

Assim, pois, façamos a seguinte

RECAPITULAÇÃO

Forças de terra combatentes

Voluntarios da Patria e Guardas Nacionaes, que tomaram parte na guerra.....		115.994
Forças de primeira linha existentes em 1865 e as recrutadas durante a guerra.....		21.002
Officiaes e marinheiros tripulantes da Marinha de Guerra até o anno de 1870.....		9.177
		146.173
A deduzir-se:		
Officiaes e praças que succubiram em todas as frentes, pertencentes ás forças de terra.....	99.811	
Idem, idem, idem da Marinha, idem idem.....	1.831	101.642
Regressaram da guerra, até 1870.....		44.531

Nota — Dos que regressaram ao Brasil, mais de metade vieram invalidados por ferimentos recebidos em combates. Actualmente, que são decorridos 50 annos após a terminação dessa guerra, existirão talvez pouco mais de *tres mil* sobrevivente (3.000).

Rio de Janeiro, fevereiro de 1920. — *José Leite da Costa Sobrinho*, voluntario da Patria.

Accresce mais que essa despeza só terá tendencia a diminuir, pois, os mais novos sobreviventes da campanha de 1865 a 1870 são todos maiores de 66 annos. Assim a Commissão de Finanças, tendo em vista o que fica exposto, não póde negar seu assentimento ao projecto referido em que a Patria brasileira paga aos seus bravos defensores uma divida de gratidão premiando os seus gloriosos e abnegados sacrificios na defesa de sua honra.

Cumpre, entretanto, por um elementar dever de justiça ampliar o abrangimento deste projecto aos voluntarios, recrutados e engajados do Exercito e Armada que fizeram a campanha do Paraguay.

Estes constituem hoje entre os sobreviventes dessa campanha os unicos veteranos de nossas lutas externas não amparados pela assistencia da Nação.

Não se justifica tão singular excepção na continua, generosa e justa preoccupação do Congresso Nacional em galardiar todos quantos prestaram serviços na alludida campanha, a não ser por um lamentavel esquecimento que não deve continuar a subsistir.

Quando Ministro da Guerra, em seu relatorio de 1908, o Sr. marechal Hermes da Fonseca assim se pronunciava sobre este assumpto:

«Seria uma medida de equidade, que pequeno augmento traria á despeza já feita e representaria a reparação de uma injustiça, tornar extensivas as vantagens da lei de 13 de agosto de 1907, aos individuos, em geral, que serviram como praças de pret no Exercito e na Armada durante a referida guerra (do Paraguay), quer como voluntarios, quer como recrutados, pois, nada ha que possa justificar a exclusão delles do goso dos beneficios outorgados.»

Visando reparar esta injustiça e tendo em vista que o augmento de despeza que esta reparação acarretará será exiguo apresentamos ao projecto da Camara a seguinte

EMENDA

Art. Todas as vantagens da presente lei competem igualmente ás praças do Exercito e Armada, voluntarios, recrutados e engajados que fizeram a campanha do Paraguay, mediante as mesmas provas exigidas aos voluntarios da Patria no competente processo de habilitação.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Moniz Sodré*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 283, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Marinha e Guerra vem apresentar seu parecer a respeito da proposição da Camara dos Deputados n. 47, do corrente anno, que amplia aos officiaes, inferiores, graduados e soldados, *voluntarios da Patria*, não comprehendidos no art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, os soldos das tabellas A, C e D, annexas á mesma lei e correspondentes, respectivamente, ás classes da hierarchia militiar acima nomeadas.

Estudado como merece este plano de lei, nos diversos dispositivos em que se desdobra, resalta logo de sua leitura a alta preoccupação de justiça que o inspirou, visando amparar com a opportuna assistencia da Nação os dignos representantes desse velho exercito que tantas e tão heroicas paginas escreveu, com o seu sangue generoso, nos fastos de nossa historia.

Não é demais recordar, nesta conjunctura, ao Senado as palavras com que o Governo Imperial encabeçou o decreto creando os corpos de voluntarios da Patria, nos primeiros dias daquelle tristissimo anno de 1865 do seculo que findou. Assim começava esse memoravel documento: «Attendendo ás graves e extraordinarias circumstancias em que se acha o

paiz e á urgente e indeclinavel necessidade de tomar, na ausencia do corpo legislativo, todas as providencias para a sustentação, no exterior, da honra e integridade do Imperio e tendo ouvido o meu Conselho de Ministros, hei por bem decretar etc. etc. etc. »Vinham em seguida as prescripções do acto do Poder Executivo de então, organisando essas unidades e estatuindo sobre o respectivo recrutamento, baixas e recompensas a que fariam jús os cidadãos que nellas se alistassem, bem como as familias dos que porventura fallecessem nos campos de batalha.

Não indaga a Commissão si essas recompensas, tão solemnemente promettidas aos brasileiros que marcharam para a longa e crudelissima campanha que se iniciava, foram em tempo proprio e integralmente distribuidas. A verdade, porém, é que si de facto tiveram começo de execução, no regimen monarchico, a Republica ainda veio encontrar muita cousa a fazer, para saldar essa grande divida que não podia prescrever, contrahida que fôra, em nome da communhão nacional, com os seus bravos defensores. A verdade deste asserto está exuberantemente provada na longa série de resoluções sobre o assumpto, constantes de sua legislação. Entretanto, dos 146.179 homens que o Brasil mobilisara para suas forças de terra e mar, durante aquella campanha, nada menos de 55.985 pertenciam aos referidos corpos de voluntarios da Patria, conforme o quadro appenso ao parecer da Commissão de Marinha e Guerra da outra Camara. Dos sobreviventes da guerra, ainda de accôrdo com o mencionado quadro, apenas restam hoje pouco mais de 3.000 veteranos, dos quaes, provavelmente, nem todos pertenceram áquella classe de voluntarios.

Desta fórma, póde-se affirmar que, em conjuncto, a proposição está cabalmente justificada, nem só pelo pequeno numero dos que vão aproveitar suas vantagnes, mas tambem, e isto é o principal, pela significação patriotica e magnanimos intuitos que tem; tanto mais quanto visa unicamente o fim de dar existencia definitiva a mandamentos já inscriptos em duas leis orçamentarias — a de n. 3.654, de 7 de janeiro (emenda Frontin, transformada no art. 77) e a de n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno (art. 36). E, por igual, é perfeitamente acceitavel, quando apreciada em detalhe, porque antes de tudo, equiparar, nos soldos, aos militares da actualidade, segundo a coincidencia das categorias, os gloriosos remanescentes da geração que fez a campanha do Paraguay, em sua maioria excluidos dos beneficios das tabellas A, C e D da lei n. 2.290, atraz citada, é medida de indiscutivel equidade; assim tambem, outorgar de modo explicito direito ao ingresso no Asylo de Invalidos, com as vantagens inclusas nas instrucções de 31 de abril de 1867, a esses benemeritos servidores do Estado, cujos ultimos dias é forçoso que decorram, para honra do Brasil, sob a egide da veneração publica, libertando-os assim da suprema humilhação de estenderem á caridade aquellas mãos que empunharam armas em defesa da Patria, é providencia tão relevante que espontaneamente se impõe ao Congresso Nacional. As outras duas disposições, tambem importantes, da proposição em estudo, nada mais são do que a reproducção dos artigos segundo e nono do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865.

Eis pois deduzidas as razões por força das quaes esta Commissão, concluindo o presente parecer, aconselha ao Senado que approve o projecto da Camara dos Deputados ora sujeito á sua deliberação.

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1921. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Benjamin Barroso*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 47 DE 1921, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' extensivo aos officiaes, inferiores, graduados, e soldados voluntarios da Patria, sobreviventes, não comprehendidos no art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o soldo, respectivamente, das tabellas A, C e D da referida lei, o qual será relativo aos postos com que voltaram da campanha.

Paragrapho unico. Os officiaes, inferiores, graduados e soldados que se habilitarem á percepção do soldo das tabellas A, C e D, logo que entrem no goso dessa vantagem, perderão as pensões que porventura receberem dos cofres publicos.

Art. 2.º Fica facultada ás praças de pret dos corpos de voluntarios da Patria a assistencia do Asylo de Invalidos, com as respectivas vantagens.

Art. 3.º Os voluntarios da Patria terão direito ás funcções publicas, de preferencia, em igualdade de condições.

Art. 4.º O Poder Executivo providenciará, podendo entrar em accôrdo com os Estados, para a execução do compromissão constante do art. 2º do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865.

Art. 5.º O Poder Executivo facilitará, tanto quanto possivel, a prova das condições exigidas para a habilitação dos voluntarios da Patria, á percepção do soldo, admittindo todos os meios em direito permittidos, quando os respectivos assentamentos não forem encontrados ou se tiverem extraviado.

Art. 6.º O soldo a que se refere o art. 1º será pago aos referidos servidores da Patria de 1 de janeiro de 1920 em deante.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para execução da presente lei.

Art. 8.º Regovam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de agosto de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 432 — 1921

Amparada pelos pareceres das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças da Camara dos Deputados, a proposição ora em estudo, sob n. 105, de 1921, autoriza a considerar re-

formado no posto de 2º tenente do Corpo de Marinheiros Navaes, o sub-ajudante do mesmo Corpo Joaquim Moreira da Rosa.

A Commissão de Marinha e Guerra do Senado no parecer n. 462, de 1921, acceitou o voto da outra casa do Congresso sobre o assumpto.

Esta Commiss, considerando que os serviços prestados pelo referido sub-ajudante foram devidamente apreciados pelos orgãos competentes das duas camaras legislativas, é de parecer que seja elle approvado.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco Sá*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. *Moniz Sodré*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Euzebio*. — *Felippe Scmidt*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 406, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Foi presente a esta Commissão a proposição da Camara dos Deputados n. 105, do corrente anno, autorizando o Governo a considerar reformado no posto de 2º tenente do Corpo de Marinheiros Nacionaes o sub-ajudante do mesmo corpo, Joaquim Moreira da Rosa.

A Commissão de Marinha e Guerra da outra Casa do Congresso, examinando duas petições apresentadas pelo referido sub-ajudante, Joaquim Moreira da Rosa, formulou o seu parecer, deferindo o seu pedido e fel-o nos seguintes termos:

«Joaquim Moreira da Rosa, sub-ajudante reformado do Corpo de Machinistas Navaes, apresentou ao Congresso Nacional duas petições. Uma, em data de 16 de agosto do corrente anno, pedindo relevação da prescripção, em que incorrera, afim de poder propôr contra a Fazenda Publica uma acção judicial, annullatoria da sua reforma; outra, em data de 12 do corrente mez, revogando a primeira e solicitando melhoria da mesmo reforma.

O Congresso, prescripto o direito de acção, não póde, apezar das elevadas e soberanas funcções que lhe são proprias, revalidal-o, além de que isso seria dos mais funestos precedentes.

A prescripção desse direito obedece a principios que a lei póde modificar, quanto ao prazo estabelecido, mas que não póde revogar, uma vez esgotado esse prazo, pelo menos este é o meu modo de encarar a questão, salvo melhor juizo.

A primeira petição, pois, não poderia ser tomada em consideração, por pretender um absurdo.

A segunda, porém, revogatoria daquella, póde ser objecto de estudos e exames por parte desta Commissão.

Effectivamente, estudando-a e examinando-a com o maximo cuidado, por ter-me sido distribuida, cheguei a esta conclusão:

O peticionario tão bois e reaes serviços prestou á Republica, por occasião da revolta da Armada, que o Governo de então, como uma recompensa e reconhecimento de taes

serviços, o nomeou sub-ajudante do Corpo de Machinistas Navaes, por decreto de 30 de agosto de 1894, posto em que, contractado, prestou elle os seus relevantes serviços.

Posteriormente, seis anno e dias depois, o Governo da Republica o reformou no mesmo posto, por decreto de 14 de fevereiro de 1900, contando apenas seis annos e dias de effectivo serviço, em vista de ter sido julgado incapaz, por invalidez physica, de nelle continuar.

Releva considerar aqui que o peticionario não pediu reforma e sim uma licença de seis mezes para tratamento de saude.

Inspeccionado pela respectiva junta medica para obtenção dessa licença, fôra, entretanto, sem mais nem menos, julgado incapaz e em seguida reformado, quando o mais curial seria, após á licença, submettel-o a uma segunda inspecção, como se pratica com aquelles que a requerem.

Não ha a menor duvida de que a sua invalidez e a sua reforma lhe foram dadas com verdadeira supreza.

Si o peticionario prestou tão bons serviços á Republica, de modo que, por essa poderosa razão, foi nomeado pelo seu Governo para servir no Corpo de Machinistas Navaes, como sub-ajudante, posto que exercicia como contractado, é bem de vêr que repugna a Nação, como a mim proprio acontece, vel-o arrastar agora uma existencia de verdadeira e contristadora miseria, obrigado a manter-se com 33$333 ! ?

Si elle não tem uma razão de direito para pedir ao Congresso a graça de melhorar a sua reforma de modo a arrancal-o da miseria, em que se debate, tem certamente uma razão de facto a allegar: foi considerado pela junta medica que o inspeccionou como não tendo as condições de vida precisa para continuar no serviço da Armada Nacional, quando, entretanto, dessa época para cá tem elle vivido 21 annos !

Demais, na falta do rigor de direito, necessariamente elle deverá ter em seu favor o rigor da equidade.

E', portanto, baseado na equidade, que está sempre ao lado do rigor da lei para mitigal-o, e nos varios e multiplos precedentes de melhoria de reformas, que o Congresso tem outorgado a todos que a merecem, ao meu vêr com justiça, que se enquadra a pretenção do supplicante.»

Submettido em seguida o assumpto ao estudo da Commissão de Finanças, esta, depois de conveniente exame, tambem formulou parecer favoravel, acceitando o projecto apresentado pela primeira Commissão.

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo, por sua vez, estudado detidamente a materia e estando de accôrdo com os fundamentos contidos no parecer acima transcripto, é de parecer que a referida proposição seja approvada pelo Senado.

Sala da Commissão de Marinha e Guerra, em 11 de novembro de 1921. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *Silverio Nery*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*, vencido. — *Benjamin Barroso*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 105, DE 1921, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a considerar, da data da presente lei em deante, como reformado no posto de 2º tenente do Corpo de Machinistas Navaes o sub-ajudante do mesmo corpo Joaquim Moreira da Rosa.

Art. 2.º Por nenhum titulo, que pareça ao beneficiado por esta lei, terá elle direito a quaesquer vencimentos atrazados.

Art. 3.º Igualmente fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito preciso para a execução da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 433 — 1921

Foi presente á Commissão de Finanças para emittir parecer a proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1921, abrindo o credito especial de 10:974$192, para occorrer ao pagamento do que é devido aos capitães do Exercito Alberto Pequeno, Nilo Ribeiro de Oliveira Val e Luiz Santiago.

Estes officiaes foram, por decreto de 22 de junho de 1920, nomeados professores da Escola Militar, pelo prazo de cinco annos, com a clausula de contarem as suas commissões desde 26 de dezembro de 1918, data em que foram nomeados adjuntos. Fizeram, por isso, jús á differença entre os vencimentos de adjuntos e os de professor, e, tendo sido satisfeitos dessa vantagem, quanto ao anno de 1920, tornaram-se credores da parte relativa ao periodo de 26 de dezembro de 1918 a 31 de dezembro de 1919, na importancia de 3:658$064 cada um.

Em virtude da exposição de motivos feita, nesse sentido, pelo Sr. Ministro da Guerra, o Sr. Presidente da Republica, em mensagem, pediu ao Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura do referido credito especial.

Esta Commissão de accôrdo com o voto da Camara dos Deputados é de parecer que seja adoptada a proposição.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *João Lyra*. — *Felippe Schmidt*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bernardo Monteiro*. — *Justo Chermont*. — *Moniz Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 110, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Guerra um credito especial de dez contos novecentos e setenta e quatro mil cento e noventa e dous réis

(10:974$192) para pagamento devido aos capitães do Exercito Alberto Pequeno, Nilo Ribeiro de Oliveira Val e Luiz Santiago.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1921. — *Affonso Alves de Camargo*, 1º Vice-Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 434 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1921, dá a autorização solicitada por mensagem do Poder Executivo para abrir pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 17:000$ para pagamento de quantitativo de um conto de réis, que, de accôrdo com o art. 10, da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, compete ás praças que o projecto menciona.

Esta Commissão, considerando que as praças cujos nomes veem relacionados tiveram o seu direito reconhecido pelo Executivo, de accôrdo com o processo feito na Contabilidade da Guerra, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *João Lyra*. — *Felippe Schmidt*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bernardo Monteiro*. — *Justo Chermont*. — *Moniz Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 117, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de dezesete contos de réis (17:000$), para pagamento do quantitativo de um conto de réis (1:000$), que, de accôrdo com o art. 10, da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, compete ás seguintes praças do Exercito: sargentos ajudantes João Florencio Cabral, Philippe Augusto dos Santos, Nicephoro Nicanor Bezerra da Trindade, Vicente de Paula Barbosa e José Evilasio da Silva; primeiros sargentos Fernando Villas Boas, Julio Cesar de Menezes Doria, Octavio Pereira de Araujo, Antonio Alves Andino, Luiz Antonio da Silva e Joaquim Antonio de Pinho; segundos sargentos João Vellasques da Silva, José Pereira dos Santos, Virgilio Flores Reynaldo e José Cardoso de Menezes; terceiros sargentos clarim Antonio Prott e musico de 1ª classe Manoel de Oliveira Lima, todos reformados, do Exercito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario.

N. 435 — 1921

A proposição n. 129, de 1921, da Camara dos Deputados, autoriza o Presidente da Republica a despender até a quantia

de 6.000:000$ para, de accôrdo com a Mesa da Camara dos Deputados e no local escolhido, construir o edificio em que seja convenientemente installado aquelle ramo do Poder Legislativo, e até igual somma para construir, de accôrdo com a Mesa, o edificio para installação desta Casa do Congresso.

A Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a referida proposição.

Sala da Commissão, 23 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Francisco Sá*, vencido. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*. — *Moniz Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 129, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a despender até a quantia de 6.000:000$ para, de accôrdo com a Mesa da Camara dos Deputados e no local escolhido, construir o edificio em que seja convenientemente installado esse ramo do Poder Legislativo, podendo realizar as operações de credito pelo Ministerio da Fazenda e abrir, pelo da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes que forem necessarios á immediata execução das obras, entrando essa lei em vigor na data da sua publicação.

Paragrapho unico. Em perfeita e completa identidade de condições, fica o Presidente da Republica autorizado a despender até a quantia de 6.000:000$ para construir, de accôrdo com a respectiva Mesa, o edificio para conveniente installação do Senado Federal.

Art. 2.º Depois de iniciada a construcção do edificio destinado á Camara dos Deputados, o qual, bem como o do Senado, será contractado em concurrencia publica, poderá a Mesa da Camara dos Deputados, mediante entendimento com o Presidente da Republica e com a Prefeitura do Districto Federal, ceder o Palacio Monroe e promover a installação provisoria dessa Casa do Congresso Nacional em outro predi, onde possa permanecer até conclusão das obras autorizadas por esta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presdiente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino.

N. 446 — 1921

O Congresso Nacional, em sua resolução de 19 de novembro de 1920, tornou extensivo ao ex-primeiro tenente, primeiro cirurgião da Armada, Dr. João Chaves Ribeiro, o soldo vitalicio, regulado pela tabella que vigorava ao tempo da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

O Sr. Presidente da Republica negou sancção a esta resolução, por consideral-a nociva aos interesses da Nação e restituiu ao Senado, em mensagem n. 262, de 1920, com as razões de *véto*, dous dos autographos da mesma resolução.

Em suas razões allega o Sr. Presidente que o soldo vitalicio concedido pela lei 1687, aos officiaes, praças auditores e estudantes que seguiram para a guerra do Paraguay como voluntarios da Patria, e tornado mais tarde extensivo pela lei n. 2.281, de 28 de fevereiro de 1910, aos medicos, pharmaceuticos, estudantes de medicina e pharmacia e praticos de pharmacia que serviram nos hospitaes, enfermarias de campanha e aos machinistas que serviram nos navios de guerra, como voluntarios, mediante contracto de prestação de seus serviços profissionaes, foi «um premio aos que espontanea e desinteressadamente, movidos, não por dever do cargo, mas unicamente pelo amor da Patria, foram por esta expôr a vida e verter o sangue em terra estrangeira; que ampliar agora «esse favor ao Dr. João Chaves Ribeiro, que não seguiu para a guerra cama voluntario nem como contractado, mas como cirurgião effectivo do Corpo de Saude da Armada, e, portanto, nesta qualidade, obrigado a prestar os seus serviços onde quer que fossem reclamados», será acarretar desde já ao Thesouro um onus, que bem póde «imaginar o que será no futuro, quando o Congresso, pelo precedente que ora estabelece, se julgar obrigado a attender a todas as solicitações do mesmo genero; que dos perigos dessa coherencia é prova já a propria resolução que, entre as razões em sua defesa, teve de invocar a dos precedentes em relação ao medico da Armada Dr. Joaquim Bettamio e aos capitães-tenentes José Carlos de Carvalho e Luiz de Paula Mascarenhas; e que, finalmente, estas excepções não pódem constituir precedente para o caso do Dr. João Chaves Ribeiro, por isso que se inspiraram nos «relevantes serviços» prestados por esses officiaes durante a guerra, ao passo que da fé de officio daquelle não consta que elle tenha prestado qualquer «serviço relevante» durante os seis unicos dias que esteve no theatro das operações, de 24 de fevereiro a 1 de março de 1870.

Se taes razões traduzissem bem o caso do Dr. Chaves Ribeiro, a Commissão de Finanças as acharia justas e teria igualmente de admittir com o Sr. Presidente da Republica que a resolução do Congresso é, de facto, prejudicial aos interesses da Nação, mas a Commissão, reportando-se á época em que esse medico foi incluido como 2º cirurgião effectivo do Corpo de Saude da Armada e seguiu para o Paraguay, afim de prestar na guerra os seus serviços profissionaes, onde quer que o Governo delles tivesse necessidade e examinando a situação em que hoje se encontra como veterano daquella guerra entre quantos, veteranos e cirurgiões como elle, se hajam tambem exonerado do serviço da Armada, ou mesmo do Exercito, sente bem em sua consciencia que a resolução vetada, não só não tem a nocividade allegada, como ainda se emparelha, com mais razão e mais propriedade do que a lei n. ..281, no acto de justiça que o legislador republicano reivindicou para os voluntarios da Patria votando a lei n. 1.687.

Com effeito, em 1869, havia, tanto na Armada como no Exercito, grandes claros a preencher nos respectivos Corpos de Saude.

Os serviços, medico e pharmaceutico, nas unidades de campanha de terra como de mar e bem assim os dos hospitaes

de sangue e das enfermarias soffriam os graves inconvenientes que a falta de profissionaes acarretava.

O governo esforçava-se por sanar o mal, mas ao seu chamado poucos respondiam. A crise no quadro dos effectivos se avolumava sempre e mais, chegando em fins de 1869, na Armada, a haver sómente seis segundos cirurgiões, quando o effectivo do quadro era então de 42. O Governo suppria as faltas admittindo contractados com vantagens de vencimentos, sobre os da tabella dos effectivos, superiores de duas e tres vezes aos destes, e com restricções sobre onde deviam prestar os seus serviços, que eram geralmente limitados aos dos hospitaes e enfermarias, sem a obrigação até de usarem a farda do uniforme. Mesmo assim, poucos profissionaes formados acudiram aos contractos; procuravam-nos em maior numero os estudantes e os praticos de pharmacia.

Foi nesta situação que o Dr. João Chaves Ribeiro, então recentemente formado teve a espontaneidade de offerecer-se para o serviço medico de Guerra, e, podendo escolher entre as vantagens do contractado para servir em logares determinados, e o dever dos effectivos do quadro que serviam onde quer que o Governo mais necessitasse, preferiu collocar-se entre estes, não pondo limitações ao seu patriotismo, nem se deixando influenciar por attractivos de outra ordem que lhe viessem suavizar, em parte, o sacrificio que ia fazer.

Nestas condições, a Commissão de Finanças não póde considerar o Dr. Chaves Ribeiro, em seu acto de abnegação, menos patriota do que os voluntarios da Patria, nem menos merecedor dos favores da lei n. 1.687, do que os contractados contemplados na lei n. 2.281.

De mais não é de fazer recuar, na pratica desse acto de justiça, o onus que dahi possa advir para o Thesouro, pois não consta que hoje, passados quasi 52 annos da terminação da guerra, existam ainda, além do Dr. Chaves Ribeiro, outros medicos ou outros officiaes demissionarios do serviço effectivo do Exercito ou da Armada em condições de poderem reclamar igual favor. Na Armada, ao tempo da lei n. 1.687, de 1907, ao que consta, sómente dous medicos demissionarios havia, os Drs. Joaquim de Carvalho Bettamio e João Chaves Ribeiro. Ao primeiro já foi, ha annos, concedido o favor que solicitou; ao segundo refere-se a resolução ainda pendente do voto do Congresso sobre o *véto* presidencial.

Do Exercito nenhuma reclamação houve nesse sentido, o que faz acreditar na inexistencia de quem o possa fazer.

Em todo caso, attentos o tempo decorrido, após a terminação da campanha, e o facto de se tratar sómente de "veteranos demissionarios", será forçosamente muito limitado o numero de sobreviventes nas circumstancias de poder appellar para o precedente.

Melhor e mais sã justiça se fará, portanto, em reconhecer-lhes a sua qualidade de "voluntarios", como se procedeu em relação aos contractados sem excepção dos que compareceram ao theatro da guerra nos ultimos instantes daquelles cinco annos de grandes sacrificios, do que em negar-lhes essa qualidade só por que não foi esse o nome com que se chrismou então a espontaneidade do acto que os levou ao cruento scenario.

Dahi o não nos parecer tambem preponderante a ultima razão invocada contra o projecto.

A fé de officio do Dr. Chaves Ribeiro não menciona, é verdade, que elle tenha prestado "serviço relevante" nos poucos dias, ainda de campanha, que passou no theatro da guerra, para lhe poder serem applicaveis, como "precedente", as excepções que inspiraram os decretos legislativos ns. 2.172, de 1909 e 2.223, de 1910, mas revela, comtudo, a espontaneidade, a voluntariedade com que elle se apresentou para o serviço de campanha e a sua solicitude em chegar ao theatro da guerra com a maior presteza, pois, nomeado segundo cirurgião a 7 de janeiro de 1870, apresenta-se a 11, embarcando a 15 nesta Capital e chegava a 21 do mesmo mez em Montevidéo e a 14 de fevereiro seguinte á esquadra, no rio Paraguay, passando-se immediatamente para o couraçado *Colombo*, que era o navio capitanea, do qual só desembarcou alguns mezes depois, para servir como primeiro medico do hospital de Marinha em Assumpção e pela transformação do hospital em enfermaria, como encarregado desta até 1º de fevereiro de 1875, quando regressou ao Brasil com licença para tratamento de saude.

Esteve, portanto, o Dr. Chaves Ribeiro cinco annos no Paraguay, parte no couraçado *Colombo*, em serviço de campanha activa, que lhe foi computada em um minimo de seis mezes, visto mencionar a sua fé de officio ter-lhe sido conferida a medalha de bronze com passador de prata, e parte no serviço de occupação que terminou no mesmo anno em que elle, por doente, volveu á Patria.

Deante do exposto, pensa a Commissão de Finanças que a Nação fará justiça ao Dr. João Chaves Ribeiro, reconhecendo que a contribuição de seus serviços de guerra não foi nem menos valiosa, nem menos voluntaria do que a dos medicos, pharmaceuticos, estudantes e praticos de pharmacia, etc., contractados para o mesmo serviço e é, por isso, de parecer que o Senado mantenha o projecto.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Euzebio*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Moniz Sodré*. — *Bernado Monteiro*.

RAZÕES DO «VÉTO»

A resolução concede ao ex-1º tenente 1º cirurgião da Armada Dr. João Chaves Ribeiro, a partir de agora, o soldo vitalicio da tabella vigente ao tempo da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

Em 1907 o Congresso Nacional, tendo em consideração o patriotismo e abnegação dos officiaes, praças, auditores e estudantes que *voluntariamente* foram defender a Nação na guerra do Paraguay, concedendo-lhes o soldo da tabella então em vigor. (Decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907). Mais tarde, pelo decreto n. 2.281, de 28 de novembro de 1910, tornou extensivo este favor aos medicos, pharmaceuticos, machinistas, etc., que serviram na guerra *como voluntarios mediante contracto*.

Foi, como se vê, um premio aos que, expontanea e desinteressadamente, movidos não por dever do cargo, mas unicamente pelo amor da Patria, foram por esta expor a vida e verter o sangue em terra estrangeira.

Agora o Congresso Nacional amplia este favor ao doutor João Chaves Ribeiro, que não seguiu para a guerra *como voluntario* nem como medico *contractado*, mas como cirurgião *effectivo* do Corpo de Saude da Armada, e, portanto, nesta qualidade, obrigado a prestar os seus serviços onde quer que fossem reclamados.

Além do onus que tal medida acarreta desde já ao Thesouro, póde-se bem imaginar o que será no futuro, quando o Congresso, pelo precedente que ora estabelece, se julgar obrigado a attender a todas as solicitações do mesmo genero.

Dos perigos dessa coherencia é prova já a propria resolução de que me estou occupando.

Com effeito, uma das razões invocadas em sua defesa foi que o Poder Legislativo *já havia aberto precedentes* «em relação ao medico da Armada Dr. Joaquim Bettamio e aos capitães-tenentes José Carlos de Carvalho e Luiz de Paula Mascarenhas.».

Ora, sem entrar no exame da justiça e conveniencia dessas excepções, devo assignalar, todavia, que ellas não constituem precedente para o caso actual, pois se inspiraram nos *«relevantes serviços»* prestados durante a guerra por aquelles officiaes, como está expresso nos decretos n. 2.223, de 3 de janeiro de 1910 e n. 2.172, de 9 de dezembro de 1909, emquanto que da fé de officio do Dr. João Chaves Ribeiro não consta que elle tenha prestado qualquer «serviço relevante» durante os *seis unicos dias* que esteve no theatro das operações, de 24 de fevereiro a 1º de março de 1870, data em que terminou a campanha.

Tendo em vista as razões expostas, nego sancção ao projecto, por nocivo aos interesses da Nação, e o devolvo ao Senado, que o iniciou.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1921. — *Epitacio Pessôa.*

RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, VETADA PELO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica extensivo ao ex-1º tenente 1º cirurgião da Armada Dr. João Chaves Ribeiro, da data desta lei em deante, o soldo vitalicio correspondente a este posto, regulado pela tabella que vigorava ao tempo da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.

N. 437 — 1921

O sargento ajudante do Exercito, Antonio Luiz de Sampaio, reformado por decreto de 30 de setembro de 1909 com mais de 26 annos de serviço, pede ao Congresso a graça de ser o Poder Executivo autorizado a gradual-o no posto de 2º tenente.

Allega em seu favor os 26 annos de bons serviços militares, ter tomado parte nas ultimas expedições a Matto Grosso e servido na commissão Rondon, de linhas telegraphicas. Allega mais que a sua reforma lhe dá apenas dous mil réis diarios, quantia exigua de mais para manter sua familia composta de seis filhos, e que, sendo graduado, poderá, quando o Governo entender, exercer um emprego militar melhor remunerado.

A Commissão não póde negar os bons serviços militares prestados pelo supplicante, nem deixa de reconhecer a insignificancia da remuneração de sua reforma e, porisso, não estaria longe de pedir ao Senado, com boas razões, o deferimento da sua pretensão, si razões outras, aliás, de grande peso, não se oppuzessem á providencia requerida.

As medidas de caracter pessoal são, com effeito, antipathicas e fracamente justificaveis, porque, em regra, a um favor ou concessão a este feita, na presumpção de um beneficio legitimo, corresponde uma injustiça feita áquelle. Dahi a vantagem de ser tomada uma medida de ordem menos particular ou mais geral e equitativa, que poderá ser proposta opportunamente.

Assim a Commissão opina pelo indeferimento da petição.

Sala das sessões da Commissão, 23 de novembro de 1921. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *José de Siqueira Menezes*.

N. 438 — 1921

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o projecto n. 25, de 1921, plenamente justificado da tribuna pelo illustre Senador Sampaio Corrêa, autorizando o Governo a estabelecer duas linhas de navegação áérea entre esta Capital e a cidade de Porto Alegre, sob as condições que estabelece. Esta Commissão, por deliberação unanime, resolveu pedir informações ao Governo, antes de emittir o seu parecer. Prestadas as informações pedidas na mensagem do Sr. Presidente da Republica, capeada pelo officio do Ministerio da Guerra n. 507, de 3 do corrente, passou a Commissão a formular o parecer, não só levando em conta razoaveis indicações formuladas pelo Governo, como outras que a Commissão entendeu adduzir. Nestas condições a Commissão recommenda ao alto criterio do Senado, pedindo sua approvação, o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 39 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a estabelecer duas linhas de navegação áerea entre a Capital Federal e a

cidade de Porto Alegre, de modo que possam ser inauguradas até setembro de 1922.

§ 1.º As duas linhas serão projectadas, uma pelo littoral, e a outra pelo interior do paiz, a oeste da «Serra do Mar», e se destinarão a primeira ao serviço de aviões e hydro-aviões, e a segunda ao trafego de aviões.

§ 2.º O traçado de cada uma das linhas deverá ser feito de modo que os grandes centros politicos, industriaes ou commerciaes da região a percorrer constituam pontos obrigatorios de passagem, salvo quanto a isto se oppuzerem difficuldades technicas de onerosa remoção ou conveniencias de ordem militar, relativas á defesa do paiz.

§ 3.º O traçado da linha do interior deverá ser orientado pelos das vias ferreas existentes na região a percorrer, afim de que os campos de aterragem fiquem collocados, sempre que possivel, nas proximidades das estações de estrada de ferro.

§ 4.º Serão installados ao longo das duas linhas, em postos de aterragem afastados de 300 kilometros, no maximo, estações radio-telegraphicas e radio-telephonicas, devidamente apparelhadas para o serviço de radio-goniometria e com capacidade para transmittir communicações até 500 kilometros de distancia.

§ 5.º As estações radio-telegraphicas e radio-telephonicas extremas, no Rio de Janeiro e em Porto Alegre, deverão ter capacidade para se intercommunicarem directamente.

§ 6.º Em todos os pontos de aterragem que possuam installações de telegrapho ou de telephone, communs ou sem fio, serão montadas estações meteorologicas e aerologicas, preparadas especialmente para o serviço de navegação.

§ 7.º Em cada campo de aterragem serão estabelecidas, convenientemente apparelhadas, estações, officinas ou installações de prompto soccorro medico e de reparações mechanicas.

Art. 2.º A linha do littoral será estabelecida, conservada e dirigida pelo Ministerio da Marinha, e a do interior, pelo da Guerra, salvo no que se refere aos serviços de radio-telegraphia, de radio-telephonia, bem como aos de meteorologia e aerologia, que serão installadas e dirigidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e o de Agricultura, Industria e Commercio, respectivamente.

§ 1.º Sempre que o Ministerio da Guerra tiver necessidade de preparar um campo de aterragem em ponto do littoral onde exista ou venha existir outro do Ministerio da Marinha, as installações ficarão a cargo do primeiro desses ministerios.

§ 2.º Os telegrammas das autoridades militares sobre os serviços proprios das duas linhas aereas, bem assim os telegrammas officiaes e assumpto militar, terão preferencia sobre os de caracter commum.

Art. 3.º O Poder Executivo facultará a entrada nas escolas de pilotagem, a cargo de autoridades, aos candidatos indicados pelos Governos dos Estados, percorridos pelas duas linhas, que fizerem doação ao Governo Federal dos terrenos precisos ao preparo dos campos de aterragem nos respectivos territorios. O numero de candidatos será fixado annualmente pelos Ministerios da Guerra e da Marinha.

Art. 4.º Embora as duas linhas se destinem, precipuamente, aos serviços da Armada e do Exercito, poderá o Governo permittir, só e quando julgar conveniente, sejam ellas utilizadas para *raids sportivos* e para viagens commerciaes e de experiencias, desde que satisfaçam as seguintes condições :

1ª) obediencia aos regulamentos que forem expedidos pelo Poder Executivo, além de instrucções especiaes de occasião ;

2ª) pagamento de uma taxa de utilização da linha quando as viagens tiverem fins commerciaes e indemnização do material que utilizar nos campos de aterragem.

Art. 5.º O Poder Executivo providenciará para que, desde já, sejam projectadas e orçadas as duas linhas de que trata esta lei, podendo, para isso, abrir creditos até o maximo de 40:000$000.

Paragrapho unico. Os projectos das linhas serão organizados e executados pelo Ministerio da Guerra e pelo da Marinha.

Art. 6.º O Poder Executivo, para dar cumprimento a esta lei, poderá abrir creditos, até o maximo de 4.000:000$, logo que fôr conhecido o orçamento do custo provavel a que se refere o artigo anterior.

Paragrapho unico. O credito total a ser aberto será distribuido da seguinte fórma :

1º) ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, a parte relativa á radio-telegraphia e radio-telephonia ;

2º) ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a parte referente aos serviços de meteorologia e aerologia.

3º) aos Ministerios da Guerra e da Marinha, ás demais despezas de installações das linhas aereas propriamente ditas.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Commissão, 23 de novembro de 1921. —*A. Indio do Brazil*, Presidente — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Carlos Cavalcante*. — *José de Siqueira Menezes*.

N. 439 — 1921

A Commissão de Marinha e Guerra, examinando os documentos referentes á pretenção do contra-mestre reformado Antonio Francisco de Paiva, de reverter ao serviço da Marinha de Guerra, julga que, tendo a junta de inspecção de saude declarado o pretendente apto para o serviço activo, o que é «prova-provada» o seu exercicio constante nas funcções desse cargo, nenhum inconveniente vê em que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1921. Nestas condições propõe ao Senado approvar a referida proposição.

Sala da Commissão, 23 de novembro de 1921. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*, vencido. — *José de Siqueira Menezes*.

N. 440 — 1921

A importancia social dos serviços confiados á administração ou superintendencia do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, embora da maior evidencia, bem merece preconizada e propugnada, afim de lhes assegurar a ininterrupta preoccupação dos politicos de boa vontade e de lhes grangear a attenção dos indifferentes cuja apathia, não raro, constitue serio embaraço ás mais uteis realizações. A esse departamento da administração federal compete a tarefa humanitaria e altamente politica de restringir, coarctar ou invalidar os conflictos, divergencias ou discordancias e as causas da desigualdade entre os homens, fornecendo-lhes e até impondo-lhes os meios de se prepararem physica, intellectual e moralmente para a vida collectiva. Cumpre-lhe, pois, e hoje mais do que nunca, attenta a accentuada evolução do ideal socialista, favorecer e garantir «a formula conciliadora de justiça social», que, sem «annullar o estimulo e a força das capacidades pessoaes», faculte a todos os homens, sem excepção nem distincção, «os elementos necessarios á vida sã, no moral e no physico, proporcionando-lhes assim «a relativa igualdade e o bem estar geral».

A acção do Estado, «tutelar e previdente, sem asphyxiar as energias individuaes», na concisa e exacta expressão de Viveiros de Castro. (*A Questão Social*, pag. 41), está, principalmente, concentrada neste ministerio, e comprehende: — a educação e instrucção, a prophylaxia e cura, a assistencia, a policia, o julgamento, a punição e reparação dos damnos. O desempenho de tão ingente missão, depende de apparelhos complicados e de difficil e custosa organização. E' bem de ver que taes apparelhos, por mais aperfeiçoados que sejam, jamais alcançarão completo exito, isto é, jamais conseguirão abolir as imperfeições e extirpar os vicios do homem e da sociedade, caso em que se tornaria desnecessaria a sua manutenção.

«L'état de notre société et l'organisation de ces appareils nous assurent que leur disparition par évanescence n'est pas prochaine. Il est de même assez vraissemblable qu'elle ne se produira jamais dans l'evolution humaine (Fr. Paulhem, «Le mensonge du monde», Paris — 1921, pag. 312). De nenhum modo, entretanto, isso poderá empecer ou enervar os esforços tendentes a melhorar esses serviços, alguns dos quaes estão bem longe de uma installação regular, e outros se resentem de falhas censuraveis, como salientou o illustre relator deste orçamento na Camara, em relação á politica do Districto Federal.

Si as notaveis incoherencias, as contradicções e desordens lamentaveis que se verificam nas sociedades humanas justificam, na opinião de alguns, felizmente bem poucos, o pessimismo ou a falta de fé no progresso geral e continuo da humanidade, a persistencia de crenças optimistas é um phenomeno psychologico e social de existencia incontestavel e de facil observação, por mais curioso e illogico que pareça. Isso mesmo reconhece e proclama o já citado Fr. Paulham (obra cit., pag. 344), a quem pertence tambem esta ponderavel asserção: «La contradiction est au cours de toute realité, elle est necessaire au système, necessaire à l'existence.» (Obra cit., pag. 328.)

Ponhamos de parte, pois, quaesquer considerações philosophicas e tenhamos confiança na marcha ascencional do mundo. Procuremos estabelecer ou conservar, aperfeiçoando-os ás exigencias da época, não só os apparelhos destinados á prevenção e repressão do crime e á garantia dos direitos individuaes e da ordem publica, como todos os que forem necessarios á educação moral e ao avigoramento do individuo, á assistencia e ao aperfeiçoamento das capacidades, etc., certos de que, assim procedendo, habilitamos o Estado a satisfazer uma necessidade peculiar e essencial á sua moderna comprehensão.

«O Brasil, já affirmava Alberto Torres, tem de ser uma Republica social por força de seu destino e da fatalidade do seu surto na éra da questão social». «Nossa raça, observa o mesmo publicista, é insuperavel de um certo gráo de socialismo do Estado... Do lavrador, que reclama do Governo a alta do preço dos seus productos, ao homem de lettras, que não adquire a consciencia de seu valor litterario antes de ter assento no cenaculo do Syllogeu, todo mundo é um pouco fetichista da virtude magica do Estado.» (*A Organização Nacional* — Rio, pags. 104, 45 e 46.)

Nada, porém, de exaggeros. Não os permittem as condições financeiras do paiz, nem lhes dá apoio a bôa doutrina, comprovada pela experiencia. «Em tudo isto, escreve o professor Jonathas Serrano, a medida em que ao Estado cabe intervir depende sempre das mutaveis circumstancias do ambiente social. Assim, por exemplo, si a iniciativa particular for sufficiente para prover ás necessidades do ensino, deve o Estado abster-se de fundar escolas officiaes. E deve-o porque a faculdade de ensinar não é attribuição propria do poder e sim mera especificação, aspecto particular do direito de trabalhar, que pertence a todo cidadão.» (Da Familia como cellula primaria da Organização Social. Theses de concurso — Rio, 1921, pags. 37.)

Em materia de ensino, força é reconhecer que muito nos incumbe fazer, não tanto a respeito do ensino superior e secundario, quanto a respeito do primario, para reduzir ao minimo possivel a espantosa percentagem de analphabetos que nos contrista e envergonha. As estatisticas demonstram de sobejo que a iniciativa privada e a acção dos governos dos municipios e dos Estados não podem libertar a União desse encargo. Dados officiaes recentes, colhidos pelo Ministerio da Justiça, permittem asseverar, segundo o Relatorio deste anno, do eminente Dr. Alfredo Pinto, que, em varias circumscripções do paiz, mais de 90 % das creanças estão privadas do ensino e na mais absoluta ignorancia.

E' desse relatorio a seguinte transcripção: «Assim sendo, a intervenção ou o auxilio da União não deve consistir em uma promessa, e sim em realização. O *modus faciendi* ou o criterio a seguir para a distribuição desse auxilio, a fiscalização federal e os deveres do Estado, a conveniencia da uniformização dos methodos do ensino sob os preceitos mais adiantados e tudo mais que se referir a tão relevante organização deve ser objecto de estudo de uma *Conferencia* de representantes dos Estados, reunida sob os auspicios do Governo Federal».

A *Conferencia*, a que se refere esta transcripção, acaba de encerrar os seus trabalhos. Já tiveram publicidade diversas

memorias e relatorios de suas commissões, parecendo dignas da maior ponderação as conclusões a que chegou a primeira commissão, presidida pelo senador Hermenegildo de Moraes, sendo relator o Deputado Tavares Cavalcanti. Depois de conciso e judicioso relatorio, formula a referida Commissão as seguintes conclusões, divididas em duas séries, a primeira relativa á diffusão do ensino, e a segunda sobre a obrigatoriedade.

«PRIMEIRA SERIE

1º. A União, em sua missão constitucional de animar no paiz o desenvolvimento das lettras, artes e sciencias, tem competencia para collaborar com os Estados na diffusão do ensino primario e no combate ao analphabetismo.

2º. A formula preferivel para que se effective essa collaboração é a do accôrdo entre a União e os Estados, mediante as seguintes bases:

a) a União concederá aos Estados, aos municipios ou á iniciativa particular, subvenções e outros favores compativeis com a sua acção constitucional;

b) os Estados manterão providas todas as escolas actualmente existentes e as creadas até á data do accôrdo e se comprometterão a elevar gradualmente as suas despezas com a instrucção primaria até pelo menos 10 % da sua receita, assim como a despender com este serviço 20 %, pelo menos, dos seus saldos orçamentarios;

c) as subvenções da União applicar-se-ão exclusivamente ás escolas isoladas ou agrupadas que se crearem em virtude e posteriormente ao accôrdo e poderão variar entre 30 e 70 % da importancia correspondente ao custeio do estabelecimento na razão directa da densidade da população e na inversa dos recursos financeiros do Estado accordante;

d) a União terá a funcção de coordenar os esforços no combate ao analphabetismo e de systematizar a educação nacional, pelo que intervirá pelos seus orgãos competentes na elaboração dos programmas e na applicação dos methodos de ensino tendentes a formar a mentalidade do povo brasileiro;

e) a União exercerá a inspecção das escolas subvencionadas, sem excluir a inspecção dos Estados nos mesmos estabelecimentos.

SEGUNDA PARTE

1º. A Conferencia Interestadual do Ensino Primario reconhece a competencia do Congresso Nacional para decretar a obrigatoriedade do ensino;

2º. A actual situação do paiz não comporta a decretação desta medida com caracter absoluto;

3º. Declarar-se-á obrigatoria a instrucção primaria em qualquer localidade do paiz, desde que em um raio de dous kilometros haja estabelecimentos de ensino na proporção de um grupo escolar para mil habitantes ou de uma escola isolada para trezentos e que, annexo a cada estabelecimento, funccione uma caixa escolar;

4º. Os particulares ou emprezas que possuirem estabelecimentos fabris ou industriaes que empreguem menores de 10

a 16 annos em seu serviço, ficarão na obrigação de lhes ministrar o ensino das primeiras letras;

5°. Serão punidos pelo modo que a lei determinar os que infringirem o disposto na conclusão anterior.»

Adoptados definitivamente estas conclusões, ou outras que dellas não poderão differir muito, cumpre que o Governo seja habilitado a pol-as em obra. Para esse effeito será necessario não só a inclusão no orçamento de uma dotação com esse destino, como a votação de dispositivos reguladores de sua applicação. Isso, ou a elaboração de uma lei especial sobre a diffusão do ensino primario e o combate ao analphabetismo, si, por amor aos estrictos principios de uma rigorosa pureza orçamentaria nos limitarmos no orçamento á decretação de verbas para o custeio de serviços já creados e regulados em leis ordinarias.

O Relator deste parecer, reconhecendo embora os inconvenientes dos orçamentos rabilongos que, em geral, se prestam a recheios e postiços de interesse individual, não considera o postulado do orçamento sem cauda tão rigido que não permitta disposições explicitas da applicação das verbas ou consignações, e mesmo relativas á solução de problemas que, como este da *alphabetização*, não admittem delongas nem carecem de demoradas discussões por já se acharem sufficientemente elucidados.

Como quer que seja, a Commissão de Finanças se aguarda para resolver sobre o assumpto durante as discussões da proposição da Camara.

A respeito da instrucção superior, temos o prazer de mencionar, como um passo de grande alcance para a elevação do ensino, o estabelecimento do regimen universitario. A 1 de janeiro do corrente anno começou a funccionar a Universidade do Rio de Janeiro, cujo regimento foi approvado pelo decreto n. 14.572, de 28 de dezembro de 1920.

O intercambio de professores entre os institutos nacionaes e estrangeiros, medida entre outras aconselhada no citado relatorio do Dr. Alfredo Pinto, merece, a nosso ver, apoio e estimulo dos poderes publicos no interesse do ensino e das relações internacionaes.

Quanto ao ensino secundario, aquelle ministro, o Conselho Superior de Ensino, o provecto Dr. Carlos de Laet, digno director do Collegio Pedro II, e o illustre professor Adrien Delpech, os primeiros em documentos publicos e o ultimo em carta ao Relator deste parecer, propugnam o restabelecimento do curso de bacharelado em letras, supprimido pela chamada Lei Organica.

A congregação do Collegio Pedro II opinou que esse restabelecimento podia ser feito nas bases que submetteu ao Governo, independentemente de autorização legislativa, desde que não se creavam novos cargos; assim, porém, não entendeu o Ministro, que, reconhecendo embora consultarem as referidas bases o interesse do ensino, declarou indispensavel a prévia autorização do Congresso. (Relatorio do Ministerio, 1921, pags. LPV e LXVII).

De accôrdo com o que resolver a Commissão quanto a emendas no orçamento, o Relator não terá hesitação em aconselhar a providencia alludida.

Com a creação do Departamento Nacional de Saude Publica foram nelle concentrados todos os serviços que se prendem ao problema sanitario.

Os documentos officiaes demonstram que vão sendo colhidos beneficios notaveis com o desenvolvimento que estão tendo esses serviços.

Levantaram-se censuras sobre as repetidas modificações regulamentares que a esse respeito se hão decretado em curto prazo, ora com augmento, ora com diminuição de cargos identicos, dando origem a uma nova classe de *addidos*, como aconteceu em relação aos inspectores sanitarios effectivos e outros funccionarios. O facto, aliás exaggerado pelos censores, tem sua explicação, certamente no desejo de melhorar, aproveitando as lições da experiencia.

O ultimo decreto, expedido ha cerca de dous mezes, depois de uma excursão aos Estados Unidos do abalizado scientista Dr. Carlos Chagas, director do Departamento, ainda não póde ser apreciado pelos seus resultados, mas é de esperar que, consubstanciando observações nacionaes e daquelle adiantado paiz, constitua uma organização utilissima e, tanto quanto póssivel, permanente.

Os trabalhos de prophylaxia e saneamento do interior, cuja installação se fez no governo do saudoso Dr. Delfim Moreira, mediante instrucções elaboradas pelo Ministro Dr. Urbano Santos, a quem nestes assumptos se devem esforços e realizações de inestimavel valor, foram unificados e centralizados no Departamento Nacional de Saude Publica, do qual constituem uma das directorias, a cargo do Dr. Belisario Penna, competente hygienista, muito conhecido e elogiado pelo seu devotamento á causa da prophylaxia rural.

Referindo-se a este ramo do serviço sanitario entre nós, o Sr. Presidente da Republica, em sua mensagem de 3 de maio deste anno, escreveu o seguinte: «E' providencia de elevado alcance, da qual depende a prosperidade economica de extensas regiões e o aperfeiçoamento e progresso da nossa raça».

Não se póde dizer mais nem melhor em defesa da persistencia e do cuidado que deve merecer uma tarefa patriotica. Assim já tinha entendido e deliberado o Congresso, determinando que o imposto de consumo sobre bebidas alcoolicas fosse destinado á solução desse magno problema de nossa patria. Entretanto, tendo esse imposto rendido 47.000:000$, em 1920, foi attribuida á directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural, apenas a quantia de 2.022:000$, isto é, menos de 5 %.

Mesmo assim, apesar de não se haver dado a este serviço o desenvolvimento que os recursos orçamentarios permittiram e ainda permittem, os resultados obtidos são consideraveis e merecem francos elogios dos competentes, como o fez o Dr. Wickliffe Rose, director geral da Commissão Rockfeller, segundo citação do Dr. Luiz Hacklett, perante a Academia de Medicina.

Impõe-se, portanto, a estabilização desse commettimnto de modo a não continuar sujeito a eventualidades ou á mercê de possiveis discordancias de orientação nos governos que se succedem. O Dr. Justo Fausen Ferreira, medico e geographo maranhense, tratando deste assumpto no *Jornal do Commercio* de 18 de outubro ultimo, accentuou a necessidade de não haver interrupção nessa cruzada.

Com effeito, si nos grandes centros de civilização, como o Rio de Janeiro, o serviço de hygiene e prophilaxia de diversas molestias é de caracter permanente, com maioria de razão o deve ser o de prophylaxia rural, destinado, principalmente, ás classes mais atrazadas e menos favorecidas de fortuna, de educação e de entendimento. A estas classes, sobretudo, se deve repetir, sem cessar, as verdades evidentes, para que não se tornem inactivas, conforme ensinam os mestres. A proposito, o Dr. João Jansen citou uma passagem de João Lisboa, que ainda não perdeu opportunidade, em vista do atrazo da psycologia nacinal, em materia de prophylaxia, e da influencia que teve na formação do brasileiro, principalmente do sertanejo, o elemento indigena. E' esta a citação:

"Com a mesma facilidade com que os selvagens do Brasil aprendiam qualquer doutrina, assim se esqueciam promptamente de tudo, como si jámais tiveram sabido cousa alguma. Segundo o refere o proprio Vieira, havia-se de estar sempre ensinado o que já estava apreendido, e sempre plantando o que já estava nascido, sob pena de perder-se o trabalho. A estrella que os alumiasse não havia de desapparecer, sob pena de apagar-se a luz da doutrina. No trabalho desta vinha era necessario que estivesse sempre a cana da doutrina arrimada ao pé de cepa, e atada á vide, para que se pudesse lograr algum fructo."

Suspender ou interromper por qualquer fórma o serviço de prophylaxia rural constituiria actualmente um attentado de graves consequencias, a começar pela perda de todo o trabalho realizado.

Os profissionaes incumbidos desse serviço, estão, em comparação com o da hygiene urbana, quasi nas mesmas condições dos missionarios que pregam entre os aborigenes, em comparação com os doutrinadores das cidades. Não vem, assim, fóra de proposito mais uma citação, esta do padre Antonio Vieira, e transcripta do mesmo manancial de idéas, onde o Dr. Justo Jansen foi buscar os trechos acima:

"Que teem de ver, exclama Antonio Vieira, as missões do Oriente, que entendiam com os homens mais doutos do mundo. com estas nossas que entendem com a gente mais sem entendimento e sem discurso, com a gente mais inculta, com a gente mais pobre, com a gente mais vil, com a gente menos gente, de quantas creou ou abortou a natureza, entre cujas pobrezas e desamparos, entre cujos ascos e miserias somos obrigados a viver ?" (Obras de João Francisco Lisbôa, Volume IV, Maranhão 1865, pags. 418.)

O grande missionario faltou talvez aos preceitos da caridade evangelica, pintando a côres demasiado carregadas as tristes condições do indigena brasileiro. Dando o devido desconto de possivel exaggero e addicionando o gráo de adeantamento que se verifica entre os indigenas e os sertanejos christãos, porque baptisados, ainda assim é muito consideravel a distancia que medeia entre o homem dos centros civilizados e os habitantes dos sertões e mesmo as populações pobres dos suburbios.

Agora que se está cuidando de levantar o nivel desta gente, avigorando-lhe o organismo e eduducando-a nos preceitos rudimentares de hygiene, ao mesmo tempo que se trata de

lhe por deante dos olhos a carta de *A B C*, não ha, não póde haver quem pense em retroceder um passo nesse caminho, que é o mais curto e mais seguro para nos levar á grandeza nacional. Mas, por isso mesmo, convém, que se tomem todas as providencias que façam desapparecer deste serviço o caracter de providencia. Nada de duvidas a tal respeito.

A proposição da Camara consigna dotações para o director, pessoal e material da secretaria da Prophylaxia Rural, e não faz a menor referencia aos diversos postos existentes, nem mesmo o pessoal technico indispensavel, medicos, microscopistas, etc. Menciona, entretanto, em verba nova, sob n. 40, "Fundo para a Prophylaxia Rural", a quantia de réis 5.000:000$000. Essa consignação em globo de tão avultada somma discrepa de todas as outras verbas, cuidadosamente discriminadas no orçamento. A Commissão de Finanças, ouvindo o Governo sobre o assumpto, esforçar-se-á por fazer, quanto a esta verba, a discriminação que for possivel, embora se consigne uma dotação razoavel para os serviços e postos que foram creados, durante o exercicio, nos termos do regulamento respectivo.

Como é sabido, para o custeio da Prophylaia Rural e das obras de saneamento do interior do Brasil a lei mandou constituir um fundo especial, com as seguintes rendas:

a) o producto do imposto de consumo sobre bebidas alcoolicas, distilladas, aguardente de qualquer especie, *cognacs* e bebidas analogas;

b) o producto da renda dos laboratorios subordinados ao Ministerio da Justiça, exceptuada a do Instituto Oswaldo Cruz;

c) os saldos verificados nas diversas verbas do Departamento da Saude Publica, bem como as multas que não tiverem fim determinado;

d) a taxa de 15 % (hoje 2 %) sobre o producto liquido dos jogos de azar licenciados:

e) o producto da renda do sello sanitario.

Dissemos acima, e consta do Relatorio do Ministro da Justiça e Negocios Interiores que só o imposto da lettra *a*), bebidas alcoolicas, produziu 47.000:000$, em 1920.

Todos os recursos destinados ao fundo especial produzirrão, portanto, uma somma muito elevada, da qual a quantia de 5.000:000$, mencionadas na nova verba, deste orçamento, constituirá uma percentagem minima. Assim, a referida verba não merece reparos pela sua elevação. Tratando-se, porém, como se trata, de importancia orçada, segundo os dizeres da proposição, e sabendo-se, como é notorio, da existencia de diversos postos funccionando nesta Capital e nos Estados, e regular o fazer a discriminação, de accôrdo com o orçamento a que se allude.

O historico desta verba, que appareceu no orçamento com a rubrica — Prophylaxia Rural — é o seguinte:

Por feliz iniciativa do eminente Sr. Dr. Bueno de Paiva, no parecer que, como relator deste orçamento, appresentou em novembro de 1917, o Senado approvou a seguinte emenda:

> «Artigo. Fica o Governo autorizado a dispender até a quantia de mil contos para iniciar o serviço de prophylaxia rural no paiz, podendo para isso entrar em accôrdo com os differentes Estados da Republica.»

Esta disposição passou a fazer parte do art. 3º, n. XII, da lei do orçamento para 1918. Ainda por proposta do mesmo representante mineiro, o orçamento para 1919 conteve a dotação de 2.000:000$, em verba sob n. 37 — Prophylaxia Rural. Nessa mesma lei art. 15, foi approvado o regulamento desse serviço e autorizado o Governo a desenvolvel-o.

O orçamento para 1920, manteve a mesma verba, incluindo o serviço na povoação de Sepetiba, Districto Federal.

Em 1921, o serviço passou a ser custeado pelos recursos acima alludidos.

Parece que já é tempo de ir o Congresso tomando conhecimento da maneira por que se applicam os fundos destinados a esse importantissimo ramo do serviço sanitario: tanto mais quanto esses fundos attingem presentemente a muitos milhares de contos de réis.

A lei orçamentaria para o corrente exercicio contêm uma série de disposições relativas á infancia abandonada e delinquente, cujo serviço de assistencia e protecção foi o Governo autorizadoa organizar.

Trata-se de uma providencia que se inclue entre os deveres sociaes e que, conforme já o demonstrou o relatorio deste trabalho em parecer de 18 de setembro de 1917, deve ser considerada uma das necessidades de caracter federal a que alude o art. 35, n. 1, da Constituição. «Elle n'envisage pas l'enfant, mai sla société, dont elle assure, l'avenir: c'est mois la pitté en éveil que la raison calculée de l'intérêt social» — disse Emil Chevallier. Verdades são estas ao alcance de todas as intelligencias, mas o Govrno, por causa da situação financeira, ainda não pôde dar solução ao problema, utilizando-se da autorização legislativa. E' o que consta do relatorio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o qual affirma que o «regulamento está prompto, dependendo a sua decretação apenas da opportunidade».

A Escola Premunitoria 15 de Novembro, um dos poucos estabelecimentos correccionaes que possuimos, e a unica no genero, ha muito que atravessa uma crise afflictiva, occasionada pela anemia de que se resente todo o seu organismo interno». O respectivo director, Sr. Franco Vaz, cuja competencia e zelo teem sido proclamados sem contestação, vive a reclamar dos poderes publicos providencias tendentes a melhoral esse estado de cousas. E, não obstante a elevação da causa que defende, pouco ou nada tem conseguido, esse estabelecimento, como os demais, está aguardando a decretação da reforma.

O relatorio do ministro contém sobre o assumpto este trecho *promissor*:

> «O regulamento procura corrigir as imperfeições das actuaes casas correccionaes, crear outras sobre novos moldes, e institue o systema de educação e reforma dos menores, de accordo com os processos adoptados pela moderna pedagogia correccional.»

Este regulamento é que está aguardando opportunidade para ser expedido.

Das promessas devemos quanto antes passar á execução. Factos dolorosos, deprimentes dos nossos foros de povo civilizados e redigidos por principios democraticos, dão frequentes attestados de que, neste particular, nos falta tudo, desde leis penaes convenientemente orintadas pela idéa da defesa collectiva até á assistencia aos eggressos das prisões e aos menores delinquentes ou expostos á degeneração physica e moral, sem esquecer accommodações adequadas nas prisões e nos proprios edificios destinados ás audiencias dos juizes.

Para demonstrar que não ha hyperbole nesta maneira de descrever a nossa penuria, citemos apenas um facto recente, transcrevendo parte de uma local d'*A Noticia*, de 22 de setembro, proximo passado.

São palavras do conhecido vespertino:

«Miseria physica e miseria moral. Um incidente doloroso faz adiar o julgamento do réo.

.....L.....

A Casa de Detenção exige do Governo um pouco mais de carinho, como o proprio Tribunal.

.....

No momento em que devia ser chamado um menor, foi o mesmo accommettido de uma vertigem, e tal era o seu aspecto impressionantemente abatido e o seu estado que o Dr. Galdino de Siqueira foi obrigado a adiar o julgamento para sabbado, em audiencia especial. Era um caso concreto objectivando a nossa pessima impressão.

O menor, preso de uma syncope, hontem, é um desgraçado que conta 19 annos de idade e que o rigor da nossa processualistica, leva ao julgamento, como accusado de receptação, e que ao tempo da sua prisão, ha seis mezes, já estava tuberculoso, facto esse que de si bastaria para que elle fosse recolhido, de preferencia, á enfermaria.

Foi um espectaculo deveras impressionante. E mais difficil, ainda se tornaria si não fosse estarem alli presentes a mãe e a irmã do accusado que, em pranto, lhe ministraram os soccorros possiveis e dictados pelo carinho e experiencia de tão tristes scenas, pois o juiz nada poderia fazer, nem mesmo dispunha de uma sala, onde, fóra da agglomeração de curiosos, pudesse o infeliz respirar e cobrar animo».

A necessidade de dilatar a Casa de Detenção vem se fazendo sentir, informa o relatorio do respectivo director, desde seu inicio em 1856, isto é, desde que se abandonaram, por imprestaveis, as velhas prisões de Aljube. Desde então, nesse estaeblecimento os tem feito, a longos intervallos, pequenos e incompletos melhoramentos.

No parecer sobre o orçamento para o corrente exercicio, escreveu o saudoso Senador Gonzaga Jayme:

«A Casa de Detenção, no estado actual em que se acha, é uma verdadeira escola do crime.

.....

Sem hygiene, pelo excesso da população, sem officinas de trabalho, para os condemnados que lá existem, em pleno ocio, se amontoam os detentos, indiciados sem processo e condemnados, com violação de todos os sentimentos de humanidade e de todos os principios do moderno regimen penitenciario».

Permanecendo esta situação, o director julga indispensavel a verba de 200:000$ para edificarem uma faixa de terreno já cedida aquelle estabelecimento, uma prisão destinada a «evitar o contacto pernicioso de criminosos de caracteres penaes e juridicos diversos».

Deve merecer este assumpto, seria ponderação da Commissão, quando tiver de offerecer emendas á proposição da Camara.

Não fosse a premencia do tempo, pois a proposição da Camara só chegou ao Senado no dia 16 de novembro, occupar-nos-hiamos de outros assumptos, que, entretanto, podem ser ventilados durante os tramites do orçamento no Senado.

A assistencia em geral, comprehende o serviço de hospitalização, a protecção á velhice desamparada, aos incapazes, retardados e desvalidos, não póde deixar de attrahir a nossa attenção. Felizmente os poderes publicos lhe estão dispensando especiaes cuidados, á proporção que os nossos recursos permittem

Isto posto, a Commissão de Finanças passa a fazer a analyse das verbas da proposição da Camara.

As despezas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores foram fixadas pela Camara dos Deputados para o exercicio de 1922, em 3.201: 020$317, ouro, e 77.993:137$695, papel, e 5.000:000$, papel destinados ao fundo especial de prophylaxia rural.

A importancia das despesas em papel, incluidos os 5.000:000$, da prophylaxia, é de 82.483:137$696.

Ha, assim, um augmento sobre o orçamento para o corrente exercicio de 23:752$530, ouro, e 6.177:756$593, papel. Este augmento foi feito na Camara, pois que a proposta do Governo se limitou a copiar o orçamento vigente.

O que avulta no augmento em papel é a quantia de 5.000:000$, destinada ao fundo para a prophylaxia rural, Sabendo-se que as despezas com esse serviço, no corrente anno, correm por conta da renda a elle destinada, não sendo inferiores a 2.500:000$, conclue-se que, o augmento da proposta da Camara não irá, realmente, além de 2.500:000$000.

Os outros augmentos foram feitos nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
5ª — Subsidio dos Senadores	.....	193:725$000
7ª — Subsidio dos Deputados	.....	651:900$000
10ª — Secretaria de Estado—no material	.....	8:100$000
13ª — Justiça do Districto Federal—Augmento no material da Côrte de Appellação, inclusive 15:000$, para organização de jurisprudencia e nos vencimentos dos officiaes de justiça	.....	156:400$000

	Ouro	Papel
15ª — Policia do Districto Federal. Nesta verba houve diversas alterações. Na Repartição da Policia, houve a reducção de 148:800$; na Inspectoria de Vehiculos houve o augmento de 547:800$; na Guarda Civil houve reducção, etc. De todas as alterações resultou apenas o augmento de..	.....	37:520$000
17ª — Casa de Detenção — Augmento no material—alimentação e dita forragem e ferragem, etc. ..	.....	43:371$747
19ª — Archivo Nacional — Augmento de pessoal	.....	7:800$000
E no material, 450$....	.....	8:205$000
20ª — Assistencia a Alienados Augmento de pessoal no Instituto Neuropathologico, na Escola de Retardados, no Manicomio Judiciario, na Escola Profissional de Enfermeiras, e no material, principalmente nas dotações para alimentação e combustivel	.....	780:723$654
21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — Serviço contractado com a «City Improvements ...	31:446$930	
25ª — Instituto Nacional de Musica — Pensão a um alumno e no material.....	4:200$000	3:951$585
28ª — Bibliotheca Nacional—No material	.....	23:800$000
32ª — (33ª no orçamento vigente) Administração, Justiça) e outras despesas no Territorio do Acre—diminuidas na importancia dos vencimentos de um Juiz municipal em disponibilidade e corrigido o calculo, resulta o augmento de	.....	38:790$323
37ª — (38ª no orçamento vigente) Subvenções — Esta verba soffreu algumas modificações; no Districto Federal, foi diminuida e em alguns Estados foi au-		

	Ouro	Papel
gmentada, resultando de tudo uma pequena elevação	.....	7:000$000
Foram diminuida pela propposição as seguintes verbas:		
28ª — Secretaria da Camara dos Deputados—na sub-consignações — *dispensados* e *gratificações addicionaes*	.....	1:030$000
12ª — Justiça Federal—Na subconsignação—Material do Supremo Tribunal Federal	.....	23:600$000
16ª — Policia Militar do Districto Federal—material e nos reformados	.....	34:949$396
18ª — Casa de Correcção — no material	.....	195:807$268
21ª — Departamento Nacional da Saude Publica—diversas alterações dando em resultado uma diminuição de	.....	296:860$000
22ª — Secretaria do Conselho Superior do Ensino—supprimida a dotação para gratificação aos seis directores dos institutos de ensino de nomeação official	.....	000:000$000
24ª — Escola Nacional de Bellas Artes—diminuida em papel no material e em ouro nas pensões a alumnos e artistas premiados	11:894$400	17:592$221
27ª — Instituto Nacional de Surdos-Mudos	.....	1:080$697
31ª — (32ª no orçamento vigente) Corpo de Bombeibeiros — no material...	.....	79:120$697
34ª — (35ª no orçamento vigente) Serventuarios do Culto Catholico	.....	2:000$000
35ª — (36ª no orçamento vigente) Magistrados em disponibilidade	.....	5:000$000
38ª — (39ª no orçamento vigente) Eventuaes, dimi-		

	Ouro	Papel
nuidas das importancias destinadas a despesas com o projecto do edificio do *Forum* e com a montagem da opera *Soror Marianna*	.....	75:000$000
Foi supprimida a verba — Soccorros publicos — que no orçamento vigente tinha o n. 29.....	.....	50:000$000

As demais verbas não soffreram augmento nem diminuição, embora algumas tenham tido modificações no modo de se distribuirem as dotações para material.

Como acima ficou mencionado, a verba 12ª — Justiça Federal — soffreu a diminuição de 23:600$, o que provem, principalmente, do facto de não figurar mais na verba — material — a importancia destinada á acquisição de dous automoveis e sim uma menor para custeio e conservação dos mesmos.

O Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, porém, reclama outras alterações nessa verba, as quaes importam no augmento de 148:000$ e foram solicitadas ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, conforme tudo se acha explicado e discriminado nos documentos officiaes que se seguem:

«Supremo Tribunal Federal — N. 4.995 — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.

Exmo. Sr. Senador Relator do orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Venho, com a devida venia, chamar a attenção de V. Ex. para as alterações que, em tempo opportuno tive occasião de solicitar do Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, fossem feitas na rubrica n. 12, do orçamento da despesa daquelle ministerio, para o exercicio de 1922, modificações essas que julguei indispensaveis e que são devidas ao augmento successivo das despesas com os mesmos serviços, e bem assim, com as obrigações decorrentes do contracto firmado por esta presidencia para a coordenação e publicação em volumes da jurisprudencia federal, trabalho que reputo de inadiavel execução.

Como não tenham sido as alludidas alterações incluidas no projecto de orçamento já approvado pela Camara dos Deputados e ora sujeito á deliberação do Senado Federal, apezar de constantes da proposta organizada por aquelle ministerio, e, attendendo a que se trata de serviços indispensaveis ao bom andamento da justiça, venho solicitar de V. Ex., se digne de tomar na devida consideração o que acabo de expôr e faça com que a referida rubrica n. 12, seja posta de accôrdo com a tabella que, para melhor esclarecimento de V. Ex., tenho a honra de enviar.

Outrosim, solicita ainda esta presidencia a necessaria e efficiente collaboração de V. Ex., de modo a que figure, no referido orçamento, de que V. Ex. é digno Relator, a indispensavel autorização para abertura, pelo Poder Executivo, dos creditos que forem necessarios ao Supremo Tribunal Federal, a medida que por este forem sendo requisitados, para

cumprimento do contracto alludido, celebrado por esta presidencia em 2 de março ultimo, para a publicação em volume de sua jurisprudnecia e mais actos a que o mesmo se refere.

Prevaleço-me da opportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração. — *André Cavalcante*, Vice-presidente.»

N. 12

JUSTIÇA FEDERAL

Supremo Tribunal

Pessoal:		
1 presidente com 26:000$ de ordenado e 13:000$ de gratificação — Decretos rs. 848, de 11 de outubro de 1890; 1.363, de 6 de janeiro de 1896; 1.627, de 2 de janeiro de 1907, e 8.526, de 18 de janeiro de 1911	39:000$000	
Pelo exercicio de presidente, gratificação — Idem.....	2:000$000	
14 membros a 26:000$ de gratificação — Idem..	546:000$000	587:000$000
Secretaria:		
1 secretario com 11:600$ de ordenado e 5:800$ de gratificação — Decreto n. 2.647, de 31 de dezembro de 1909; Regimento Interno de 24 de maio de 1909, e deliberação do Supremo Tribunal de 21 de janeiro de 1914, e lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919.....	17:400$000	
2 sub-secretarios com 8:800$ de ordenado e 4:400$ de gratificação — Idem	13:200$000	
2 chefes de secção a 7:200$ de ordenado e 3:600$ de gratificação — Idem	21:600$000	
9 officiaes a 6:400$ de ordenado e 3:200$ de gratificação — Idem...	86:400$000	
1 protocollista, idem — Idem	9:600$000	
1 bibliothecario, idem—Idem	9;600$000	

1 archivista, idem — Idem.	9:600$000	
1 porteiro dos auditorios com 4:160$ de ordenado e 2:080$ de gratificação — Idem.....	6:240$000	
1 ajudante do porteiro dos auditorios com 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação — Idem	4:800$000	
1 porteiro zelador com 4:160$ de ordenado e 2:080$ de gratificação — Idem.....	6:240$000	
10 continuos a 2:800$ de ordenado e 1:400$ de gratificação — Idem.....	42:000$000	
1 electricista a 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação — Idem..	4:800$000	
12 serventes a 2:800$ de ordenado e 1:000$ de gratificação — Idem.	36:000$000	
2 chauffeurs a 2:800$ de ordenado e 1:400$ de gratificação — Lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921.....	8:400$000	
1 ajudante de chauffeur a 2:000$ de ordenado e 1:000$ de gratificação — Idem.....	3:000$000	278:880$000
		865:880$000

Material:

Impressão e publicação em volumes, da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.....	168:000$000
Obras no edificio, concertos e eventuaes.....	18:000$000
Objectos de expediente.....	24:000$000
Livros, jornaes, revistas, almanack e encadernações para a Bibliotheca	10:000$000
Acquisição e concerto de moveis, reposteiros e outros objectos.....	8:000$000
Illuminação, lampadas e concertos na respectiva rêde	3:000$000

Energia electrica para os dous ascensores, lubrificantes e concertos...	2:000$000	
Telephones	8:000$000	
Impressões no *Diario Official*	5:000$000	
Despesas de prompto pagamento	4:000$000	
Custeio e concertos de dous automoveis	15:000$000	
Taxa de esgoto.....	136$118	
Consumo d'agua.....	108$000	265:244$118
		1.131:124$118

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1921. — O Secretario, *Galeno Martins dos Santos Vianna*.»

A reclamação do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal merecerá toda a attenção da Commissão de Finanças que sobre o assumpto, resolverá durante os tramittes da proposição da Camara no Senado.

Como elemento de informação, a Commissão organizou o quadro seguinte, contendo as verbas da proposição e as do orçamento em vigor:

QUADRO COMPARATIVO

Verbas	Proposta para 1912		Orçada para 1921	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1		120:000$000		120:000$000
2		48:000$000		48:000$000
3		79:800$000		79:800$000
4		265:000$000		265:000$000
5		968:625$000		774:900$000
6		1.339:881$873		1.339:882$734
7		3.259:500$000		2.607:600$000
8		1.710:836$218		1.721:865$218
9		275:000$000		275:000$007
10		742:966$118		734:866$118
11		23:600$000		23:600$000
12		2.161:364$118		2.184:964$118
13		1.727:835$118		1.571:435$118
14		7:000$000		7:000$000
15		8.810:679$000		8.853:159$090
16		11.214:566$016		11.249:515$412
17		861:939$514		918:617$757
18		680:234$858		876:042$126
19		217:826$118		209:576$118
20		4.564:258$575		3.783:534$921
21		15.195:506$950	3.147:531$787	15.022:366$950
22		39:778$000		75:778$000
23		5:194:870$250		5.194:870$250
24		375:125$848		374:718$169

Verbas	Proposta para 1912		Orçada para 1921	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
25		439:472$438		435:504$853
26		522:560$131		553:351$076
27		176:136$118		174:216$118
28		574:324$618		550:524$618
29				50:000$000
29 e 30		357:840$000		357:840$000
30 e 31		250:000$000		250:000$000
31 e 32		3.021:568$869		3.100:689$561
32 e 33		3.060:839$000		3.022:048$677
33 e 34		1.102:360$000		1.102:360$000
44 e 35		45:000$000		47:000$000
35 e 36		75:000$000		80:000$000
36 e 37		100:000$000		100 000$000
37 e 38		3.322:000$000		3:305:000$000
38 e 39		250:000$000		325:000$000
39 e 40		4.142:793$200		4.142:793$200
40		5.000:000$000		—

Em conclusão, a Commissão de Finanças, reservando-se o direito de apresentar emendas posteriormente, é de parecer que aproposição da Camara entre em discussão e seja approvada.

Sala da Commissão de Finanças, 23 de novembro de 1921.—*Alfredo Ellis*, Presidente.— *José Euzebio*, Relator.— *Francisco Sá.* — *João Lyra.*— *Justo Chermont.*— *Muniz Sodré.*—*Bernardo Monteiro.*—*Vespucio de Abreu*, com restricções quanto a algumas das idéas expendidas, no parecer, quanto á Instrucção e á Saude Publica.— *Felippe Schmidt.*

(A PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 120, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA, SERÁ' PUBLICADA DEPOIS)

E' igualmente lido, posto em discussão e approvado, o seguinte

PARECER

N. 141 — 1921

Antes de emittir parecer sobre o requerimento n. 40, de 1921, em que D. Jacintha de Carvalho Barbosa, viuva do coronel honorario do Exercito Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa, solicita uma pensão, allegando que a de montepio e meio-soldo que lhe foi passada, não sendo aquella que a lei lhe facultava, deixou-a apenas com a importancia de duzentos mil réis, a Commissão de Finanças opina no sentido de ser ouvida a de Marinha e Guerra.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco Sá.* — *José Eusebio.* — *Felippe Schmidt.* — *Bernardo Monteiro.* — *Moniz Sodré.* — *Justo Chermont.* — *Vespucio de Abreu.* — *João Lyra.*

O Sr. Miguel de Carvalho — Sr. Presidente, em uma das ultimas sessões do anno findo, a Commissão de Finanças, tomando conhecimento de uma emenda por mim apresentada ao orçamento da Receita, determinou que ella fosse destacada para constituir projecto em separado.

Afim de poder dar cumprimento a essa determinação, tornam-se necessarios certos dados ou esclarecimentos fornecidos pelo Poder Executivo.

Assim, tenho a honra de apresentar a V. Ex., para submetter á deliberação do Senado, o seguinte requerimento: (*Pausa.*)

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvado, o seguinte

REQUERIMENTO

N. 13 — 1921

«Requeiro que o Poder Executivo, por intermedio do Ministerio da Fazenda, envie cópia do requerimento do administrador do Hospital Maritimo Müller dos Reis, acerca da fórma de distribuição das taxas de caridade, das respectivas informações e despacho do Ministro.» — *Miguel de Carvalho.*

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, o projecto que tive a honra de apresentar ao Senado, para o fim de ser considerado feriado o dia de natal, depois de ter sido submettido á discussão, independente de parecer da Commissão re-

spectiva, foi, em sessão a que, infelizmente, não pude comparecer, enviado novamente á Commissão de Constituição, em virtude de um requerimento então apresentado. O parecer concernente a esse projecto já foi emittido e publicado. Requeria por isso a V. Ex., Sr. Presidente, consultasse o Senado sobre se concede urgencia para que seja immediatamente ultimado o assumpto de que elle trata.

O Sr. Presidente — Devo informar ao nobre Senador que já havia decidido incluir o projecto na ordem do dia a sessão de amanhã. Entretanto, uma vez que V. Ex. solicita urgencia, vou submetter ao Senado o requerimento.

O Sr. Senador Paulo de Frontin requer urgencia para que seja immediatamente discutido e votado o projecto que manda considerar feriado o dia de natal.

Os senhores que a concedem queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi concedida.

FERIADO NACIONAL

Continuação da 3ª dissussão do projecto do Senado n. 1, de 1921, declarando feriado nacional o dia 25 de dezembro

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

ORDEM DO DIA

CREDTO PARA PAGAMENTO AO SR. GODOFREDO VASCONCELLOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 3:650$, para pagamento de diarias a que tem direito Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do posto fiscal no Acre.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

RESTITUIÇÃO DE DIREITOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1921, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 200:000$, para restituição á Continental Products Company de direitos indevidamente pagos pela importação de machinismos e apparelhos destinados á installação do matadouro de Osasco.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

RAMAL FERREO DE SANTA BARBARA

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças opinando que seja archivado o requerimento em que a Camara dos Deputados de Minas Geraes pede a consignação de verba no orçamento da Viação necessaria para o prolongamento do ramal ferreo de Santa Barbara até Sant'Anna dos Ferros.

Approvado.

RESTABELECIMENTO DA LEI N. 1.627, DE 1914

Discussão unica do *veto* do Prefeito n. 57, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que restabelece, para todos os effeitos, a vigencia dos arts. 2º e 3º do decreto n. 1.672, de 1 de dezembro de 1914.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

RELEVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Discussão unica do *veto* do Prefeito n. 53, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que exonera o recebedor da Prefeitura Pedro Moutinho dos Reis Filho da responsabilidade da quantia de 168:521$825, desapparecida da respectiva caixa.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, constando-me que a redacção final do projecto relativo ao dia de Natal já se acha sobre a mesa, requeria a V. Ex. que consultasse o Senado sobre si consente na sua immediata discussão e votação.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento verbalmente formulado pelo Sr. Senador Paulo de Frontin.

Os senhores que approvam queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e é posto em discussão o seguinte

PARECER

N. 442 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 1, de 1921, declarando feriado o dia 25 de dezembro

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica declarado feriado nacional o dia de Natal, 25 de dezembro; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 24 de novembro de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente, interino. — *Vidal Ramos*.

O Sr. Lopes Gonçalves — Parece que em relação ao projecto, cuja urgencia acaba de ser votada, a Mesa e o autor do requerimento laboram em equivoco.

Esse projecto, a requerimento do Sr. Senador Tobias Monteiro, foi enviado á Commissão de Constituição. Portanto, foi apenas approvado em 1ª discussão.

A Commissão, em sua maioria, foi de opinião que o projecto não era inconstitucional. Eu, porém, divergi desse mo-

do de pensar, offerecendo voto em separado. De onde se conclue que o projecto devia entrar em 2ª discussão e não em 3ª.

O Sr. Paulo de Frontin — Durante a 1ª discussão, tendo sido requerida urgencia e solicitando o nobre Senador pelo Rio Grande do Norte a sua volta á Commissão, dispensada ficou a 1ª discussão.

O Sr. Lopes Gonçalves — Perdão. V. Ex. não requereu urgencia, o projecto veio normalmente á discussão. O Sr. Tobias Monteiro pediu a palavra e após largas considerações sobre o assumpto, concluiu requerendo audiencia da Commissão de Constituição.

Por consequencia póde se dizer que o projecto nem foi approvado em 1ª discussão. Mas, admittamos que tivesse sido.

Annunciada a primeira discussão, o Sr. Senador Tobias Monteiro pediu a palavra para requerer que elle fosse á Commissão de Constituição.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Lopes Gonçalves — E assim aconteceu. Admitto que nessa occasião o projecto tivesse passado á primeira discussão, mas não á segunda, porque a discussão ficou interrompida.

Depois que o projecto voltou da Commissão devia entrar em segundo turno e não em terceiro. Ha, por consequencia, um equivoco, perdoe-me o nobre Presidente da Casa, perdoem-me a Mesa e o nobre autor do requerimento essas considerações.

O projecto não foi approvado em segunda discussão. Quando passou em primeira foi remettido á Commissão de Constituição.

O Sr. Eloy de Souza — V. Ex. dá licença para um aparte? (*Signal de assentimento.*) A urgencia dispensa a primeira discussão

O Sr. Lopes Gonçalves — Mas o nobre Senador não pediu urgencia.

O Sr. Eloy de Souza — Chamo a attenção do Senado para o assumpto. Si porventura ficar provado que S. Ex. requereu urgencia por occasião da primeira discussão, então não ha razão de ser no que estou dizendo. Posso estar enganado, mas creio que S. Ex. não a requereu.

O projecto, repito, entrou normalmente em primeira discussão. Nesse turno o Sr. Senador Tobias Monteiro requereu que elle fosse á Commissão, assim resolvido pelo Senado. Por isso agora devia ser submettido á segunda e á terceira.

Chamo a attenção do Senado para este facto anti-reglmental, de se supprimir a segunda discussão de um projecto.

Não procuro outra cousa sinão estabelecer a boa ordem nos trabalhos; e, como tivesse apresentado voto em separado fui surprehendido com a terceira discussão, independentemente, segundo penso, da segunda.

V. Ex., Sr. Presidente, pode obter informações com o official da Acta, verificando tambem os antecedentes afim de podermos concluir si o nobre Senador Paulo de Frontin, au-

lor do projecto, requereu urgencia para que elle entrasse em primeira discussão.

Urgencia requereu S. Ex. agora; mas nem essa era preciso, porque já o parecer sobre o projecto tinha sido publicado, distribuido e normalmente entrado em segunda discussão.

O SR. ELOY DE SOUZA — Em terceira discussão.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não, senhor, porque o projecto não foi submettido á segunda. O nobre Senador não pode affirmar isso. A Mesa tambem está convencida de que esse facto não seu deu. Não é uma questão de palavras, mas de provas.

Para que essa paixões?

O SR. ELOY DE SOUZA — Perdoe-me V. Ex. Eu não tenho nenhuma paixão.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. mesmo está convencido de que o projecto não foi submettido á segunda discussão. Todo o Senado está convencidissimo do que affirmo.

Compete á Mesa esclarecer as duvidas em que me encontro e dar solução ao caso.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa vae dizer porque o projecto não podia ter sido submettido á segunda discussão sem urgencia. Não podia tel-o dado para a ordem do dia, independente de parecer, senão mediante urgencia.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. Sr. Presidente, está equivocado. Este projecto entrou normalmente em primeira discussão. Em virtude do requerimento a que já alludi do Sr. Tobias Monteiro foi á Commissão de Constituição, afim de que esta sobre elle emittisse o seu parecer.

Por consequencia não podia ter sido supprimida a segunda dissecussão. Em caso de urgencia o que se supprime é a primeira discussão. Portanto, si o projecto passou em primeira discussão, voltando da Commissão, devia, quando muito, entrar em segunda.

Fago esta reclamação convencido de que o projecto foi agora votado, não em terceira, mas em segunda discussão.

UM SR. SENADOR — Parece-mê que o requerimento do nobre Senador é anterior a entrada do projecto em primeira discussão.

O SR. LOPES GONÇALVES — O requerimento de S. Ex. é de agora. Cumpre á Mesa esclarecer o caso de accordo com a acta.

O SR. PRESIDENTE — Mas a Mesa informa ao nobre Senador que houve segunda discussão em virtude de um pedido de urgencia formulado pelo Sr. Senador pelo Districto Federal. Essa urgencia de accordo com o art. 194..?

O SR. LOPES GONÇALVES — A Mesa dirá se estou ou não com a razão.

O SR. PRESIDENTE — Mas é a Mesa, exactamente que está informando ao honrado Senador que houve 2ª discussão, em virtude do pedido de urgencia formulado pelo Senador pelo Districto Federal. Esta urgencia, de accôrdo com o art. 194

do Regimento, dispensa a 1ª discussão. A Mesa não podia ter incluido o projecto para ordem do dia, por sua livre vontade, sem que a Commissão respectiva tivesse dado o seu parecer.

O Sr. Lopes Gonçalves — Mas quando foi que o Senador pelo Districto Federal requereu urgencia? Não foi agora?

O Sr. Presidente — Ouça V. Ex. a explicação da Mesa.

O Sr. Lopes Gonçalves — Estou ouvindo.

O Sr. Presidente — Em virtude dessa urgencia, o projecto foi approvado no dia 25 de outubro e sómente na 3ª discussão foi que o Senador Tobias Monteiro requereu a sua volta á Commissão respectiva.

Pelo protocollo, que tenho em mãos, se verifica que o projecto foi approvado, em 2ª discussão, no dia 25. Estava, portanto, nesse momento, em 3ª discussão, e o pedido do Senador pelo Districto Federal, dispensando de impressão a redacção final, é perfeitamente regimental.

Tem a palavra o Sr. Senador Abdias Neves sobre a discussão da redacção.

O Sr. Abdias Neves — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer um appello ao meu nobre amigo, Sr. Senador Frontin.

Trata-se da redacção final de um projecto que, sei, encontra nesta Casa mais de um adversario. Eu proprio, máo grado a admiração que me inspira o seu autor, teria o desprazer de votar contra elle, si presente estivesse no momento em que elle foi submettido á discussão.

O Sr. Paulo de Frontin — Agora já está votado; portanto, V. Ex. só póde votar contra a redacção.

O Sr. Abdias Neves — Infelizmente, porque si aqui estivera, daria nessa occasião, os motivos que me levam a ser a elle infenso

Assim, desde que não se trata de materia de urgencia, pediria ao nobre Senador pelo Districto Federal que permittisse na publicação da redacção final para que esta fosse discutida e votada.

O Sr. Paulo de Frontin — O projecto não teve emenda, a redacção é a inicial.

O Sr. Abdias Neves — Diga-me V. Ex. qual a razão que determina a urgencia para a votação desta redacção final?

O Sr. Paulo de Frontin — O Senado já approvou o projecto.

O Sr. Abdias Neves — Mas a redacção não está publicada.

Não ha nenhuma razão que explique a urgencia pedida para a discussão e votação desta redacção final.

O Sr. Paulo de Frontin — O projecto está votado e V. Ex. si quizesse fallar contra, deveria tel-o feito no momento em que a discussão foi annunciada.

O Sr. Abdias Neves — A redacção final está publicada?

O Sr. Presidente — Não, senhor, foi dispensada de impressão em virtude da urgencia requerida pelo nobre Senador pelo Districto Federal, o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Abdias Neves — Neste caso, reservo-me o direito de, amanhã, por occasião da discussão da acta, fallar sobre esta redacção final.

E' approvada a redacção final do projecto n. 1, de 1921, que vae ser remettido á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1921, autorizando a Associação Commercial do Rio de Janeiro a contrahir um emprestimo até a quantia de réis 10.000:000$, para ampliação do edificio de sua séde (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, numero 425, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

147ª SESSÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e 1|2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lauro Sodré, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Tobias Monteiro, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Messa, Ruy Barbosa, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva e Soares dos Santos (24).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Tobias Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Tobias Monteiro.

O Sr. **Tobias Monteiro** (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex. si, a respeito da acta, posso ler uma declaração de voto, que o Regimento exige seja apresentada por escripto.

O Sr. Presidente — De accôrdo com o Regimento, V. Ex. póde fazel-o.

O Sr. Tobias Monteiro — «Declaro que si estivesse presente á sessão de hontem teria votado contra o projecto n. 1, deste anno, e lamento a sua passagem, sem maior debate, na ausencia dos relatores dos pareceres da Commissão, cuja audiencia requeri e o Senado julgou necessaria.

O fundamento do voto da maioria dessa Commissão consistiu no argumento de não haver na Constituição disposição alguma que vede ao Congresso approvar o referido projecto. O voto em separado contestou essa opinião.

Realmente, não seria preciso que a Constituição determinasse explicitamente todos os actos que os poderes publicos não podem praticar por envolverem questões de liberdade religiosa. Estabelecendo o principio do Estado leigo, ella fechou a porta a quaesquer intromissões nesse terreno.

Além das disposições explicitas, ha em todas as legislações o que a hermeneutica chama o espirito das leis, a indole das instituições, a natureza dos regimens. Não se comprehende que, fazendo daquelle principio a base de um systema de isolamento do Estado, em relação a qualquer idéa religiosa, a Constituição pudesse admittir, por meio de leis ordinarias, disposições destinadas a feril-o, sophismal-o, inutilizal-o.

Ella não precisava, nem podia descer a minucias, para evitar factos dessa ordem; deviam bastar as grandes linhas que traçou. A liberdade de cultos, o casamento civil, o registro civil, a secularização dos cemiterios e o ensino leigo constituiam os contrafortes construidos para impedir abalos que enfraquecessem o conjunto dessa organização.

Dentro, pois, de um regimen de tal natureza, não podem caber manifestações de onde possam decorrer, onde se possam descobrir, sympathias, preferencia ou apoio a qualquer religião.

Allegou-se que a Constituição só prohibe ao Estado relações de alliança ou dependencia com qualquer igreja e que o projecto n. 1 não as estabelece. Nego. O projecto é um acto de alliança. Nenhuma igreja, influente no Brasil, dispõe de força material, cujo emprego a Constituição tivesse o intuito de evitar, prohibindo-lhe allianças com o Estado. As allianças previstas só podiam ser allianças de ordem moral.

Em relação á igreja catholica, da grande maioria dos brasileiros, não havia que cogitar de alliança material, pois desde 1870 perdera o seu summo pontifice o poder temporal. Sem fallar do obstaculo da distancia, não haveria de ser com os seus suissos, os seus *bussolanti*, a sua guarda palatina, que elle poderia prestar ao Estado concurso de alliança material.

A alliança, pois, repito, só se póde produzir por actos de um alliado em beneficio do outro, no terreno moral. A consagração pelo Estado, por meio de um feriado,

de um dos maiores dias da igreja, é um acto de alliança, de alliança moral, unica que a Constituição quiz evitar e prohibiu.

Os outros poderes do Estdo teem firmado o principio constitucional, que o Senado infelizmente feriu. Ha alguns annos, o Governo mandou permanecer no tribunal do jury a imagem do Christo crucificado. Um jurado, opposto sua doutrina e divindade, recusou-se a servir em sua presença, arvorada em fonte de inspiração das consciencias; outro, levado ao fanatismo, quebrou essa imagem. Processados ambos, um como mandante, outro como mandatario, sob fundamento de desobediencia a actos da autoridade, foi o crime, por fim, desclassificado dessa especie, por intervenção de parecer do consultor geral da Republica, que opinou pela illegalidade da ordem do Governo, attentatoria do principio da liberdade religiosa. Então o crime foi enquadrado na figura juridica de attentado ás crenças religiosas de terceiros. Levado á ultima instancia, á Corte de Appellação, foi o caso assim definitivamete julgado, por ser a imagem do Christo considerada symbolo da respectiva religião.

Mediante parecer do mesmo consultor geral da Republica, ha poucos dias, o Poder Executivo negou licença a erecção de um monumento a esse mesmo Christo no alto do Corcovado, sob o mesmo fundamento de ser elle o symbolo de determinada religião e poder em logradouro publico, de goso commum a todos os habitantes da cidade, ser fonte de factos, inspirados em fanatismo ou divergencias religiosas.

Antes da Constituição, já a Republica mostrára, desde os seus primeiros dias, que vinha estabelecer o regimen da separação completa entre o terreno espiritual e o terreno temporal. Não tinha ella ainda dois mezes e já expedia o decreto de 7 de janeiro de 1890 prohibindo no art. 1º que o Estado crie differenças entre os habitantes do paiz por motivo de crença religiosa e declarando no art. 3º que a liberdade nella instituida abrange os actos individuaes, praticados em virtude dessa mesma liberdade. Portanto, si o Estado fizer uma lei, a qual, por motivo de crença religiosa, attinja qualquer individou, em actos que queiram praticar, o Estado começará a demolir o regimen da separação da igreja, instituido nos primeiros dias da Republica e assentado nos alicerces da Constituição.

Fiado na liberdade, por esta assegurada, um musulmano ou um judeu, de tantos que exercem o commercio, quererá abrir o seu estabelecimento no dia de Natal e praticar actos da sua profissão. Virá então o Estado e dir-lhe-ha que esse dia, sob o fundamento de ser grato ás crenças religiosas da grande maioria dos brasileiros, foi feriado por decreto, e obrigará esse musulmano ou esse judeu a recolher-se, impedindo-o, por motivo de crença religiosa, a praticar um acto individual, que a lei de separação poz ao abrigo da liberdade nella instituida.

Quero prevenir a objecção de que esse negociante será obrigado a não exercer o commercio no dimingo. Distingo. O domingo é o dia de descanço semanal, que cada povo observa, de accôrdo com as suas origens. O nosso setimo dia é de procedencia hebréa; lembra o descanço do Creador após a creação do mundo em seis dias. Era o dia do sabbat. Os

apostolos transferiram-no para o domingo, *Domenica*, o dia do Senhor, por ser o dia apontado como da resurreição de Jesus.

O domingo; pois, não é uma creação do Estado; póde-se dizer, é uma dessas instituições guardadas e respeitadas pelas civilizações, conforme as fontes onde nasceram. Os povos christãos tanto teem nos seus calendarios o dia do Senhor, como teem o dia da Lua, o dia de Marte, o dia de Mercurio, o dia de Jove ou de Jupiter, o dia de Venus, o dia do Sabbat; como teem os mezes de Jano e Juno, divindades pagans. Ninguem de bom senso se abalança a alterar radicalmente os usos dos povos, perpetuados pelos seculos. Gregorio XIII não se animou na sua reforma do calendario a supprimir, nem só todos aquelles nomes, nem igualmente a festa pagã do carnaval. As tentativas feitas nesse terreno, como a da Revolução Franceza e a de Augusto Conte, ficaram como documento de fantasia revolucionaria ou philosophica, e os francezes continuaram a preferir os nomes pagãos e romanos do calendario gregoriano aos floreal, fructidor, brumario e outros da grande era e aos nomes gloriosos da Humanidade, desde o Moysés da theocracia inicial, até o Bichat da sciencia moderna.

Repito, pois, o domingo não é uma creação do Estado, por motivos de crença religiosa, creação prohibida pela lei de separação da Egreja, e desse modo não acarreta coacção, por motivo de crença religiosa, aos homens de outras crenças, que vieram encontral-o nos costumes do paiz, como uma pratica social, originada nos tempos e nas raizes da civilização nacional.

Ha quem pense — e ouvi essa allegação no Senado — que o dia de finados é um dia da Egreja, feriado por decreto do Governo Provisorio. E' engano. O dia de finados nunca foi dia santo da Egreja; é um dia do calendario consagrado á commemoração dos mortos.

A Egreja sócommemora os seus mortos; é sabido que ella nega os seus officios, e até a sepultura, a todos quantos morrem fóra da graça de Deus; o Estado não faz differença entre elles; envolve a todos na mesma dôr, na mesma saudade, no mesmo respeito e a todos offerece os sete palmos de terra.

Aliás seria mais acertado deixar essa commemoração no terreno social e no terreno religioso. Temos feriados de mais. São nove e além disso o Districto Federal e cada Estado teem um seu, especial. O da festa da bandeira, hoje, generalizado, eleva o numero a onze. O natal completará a duzia.

Ainda ahi ficará demonstrada a nossa falta de medida nas cousas, a nossa exuberancia tropical. Creio que nenhum paiz do mundo terá uma lista de doze dias de festa nacional. Bastar-nos-hiam cinco e já não seria pouco: o Anno Bom, a Constituição, o Descobrimento, a Independencia, a Republica. Ter-me-hia animado a apresentar um projecto nesta base, si o voto de hontem proferido pelo Senado, não me tivesse desencorajado. Seria o ensejo de emendar esse decreto do Governo Provisorio, nem sempre exacto nos seus fundamentos, segundo o qual o 14 de julho commemora a Republica, a Liberdade e a Independencia das nações americanas e o 15 de novembro é consagrado á commemoração da Patria brasileira.

Antes de 14 de julho de 1789, a 4 de julho de 1776, já se tinham fundado a primeira nação e a primeira republica do continente, que viria a dar ao mundo lições de liberdade a fraternidade humana, quando o povo de França nem si quer tinha demolido a fortaleza de Paris, arvorada pela imaginação publica em symbolo do despotismo monarchico. Antes de 15 de novembro de 1889 já os brasileiros tinham patria. A patria não é obra de um regimen politico. A Patria brasileira é obra de quatro seculos de lutas, de dôr, de heroismo, de gloria, em que mais de uma vez a raça formada sob estes céos repelliu o invasor, que quiz quebrar e substituir o escudo das quinas, trazido por nossos avós.

Em vez de elevar os feriados virtualmente a 12, para lisongear a egreja, deveriamos imital-a, reduzindo as férias e augmentando os dias de trabalho. Tambem ella, ainda ha bem poucos annos, tinha 12 dias santos, e Pio X, reduziu-os a oito, supprimindo os da Purificação, Annunciação e Natividade de Maria e até o de S. João, talvez tão popular quanto o Natal, ao menos no norte do Brasil.

A egreja não precisa que corramos em seu auxilio, acreditando ajudal-a a estender o seu dominio. Nem esse é o nosso papel, nem ella lucra em penetrar na nossa esphera. Ella deveria ter sempre em vista das palavras de Jesus: o meu reino não é deste mundo. O seu reino é o reino do céo, que é a mais linda creação do Christo, inspiração de outras religiões, todas fundadas nas recompensas da eternidade. A promessa, feita aos humildes, da vida eterna no Paraiso é a grande consolação do infortunio, bella como tudo quanto Jesus pregou. A Egreja nunca soube attingir essas culminancias divinas, levantadas pela poesia do Nazareno e foi buscar o Inferno da mythologia e ainda juntou-lhe o Purgatorio, instituições policiaes de grande sabedoria, onde se sentem, porém, as durezas de origem humana, em vez do sopro de doçura e bondade da alma de Jesus.

No regimen instituido pela Constituição, as religiões não precisam do Estado para irem dilatando a fé. Desde a lei da separação, a Egreja Catholica, que no Brasil domina quasi unanimemente as almas, passou a gosar de uma situação admiravel, em que apenas ganhou e nada perdeu; houve o seu immenso patrimonio, a cuja posse o Estado poderia oppor tantas pretensões; libertou-se da dependencia dos beneplacitos; passou a nomear sosinha seus bispos e vigarios, evitando conflictos que vinham desde as primeiras applicações da Constituição de 1824, como se deu com as nomeações de Feijó e do Dr. Moura para as dioceses de Marianna e do Rio de Janeiro e cujas difficuldades só foram afastadas pela habilidade de Vasconcellos; investiu-se exclusivamente na autoridade de que o Estado participava, determinando conflictos gravissimos como o provocado por D. Vital e D. Antonio de Macedo Costa.

Isso não tem impedido a cordialidade reinante entre ella e o Estado, que chegou ao ponto de estabelecerem ambos relações diplomaticas.

Esse facto, aliás, não representa argumento em favor do projecto n. 1. Si elle constituisse erro, não poderia ser invocado para justificar reincidencias. Mas a verdade é que, com essa representação, o Estado não pratica acto de alliança,

mas acto de governo, no interesse proprio, como acabaram por praticar a Inglaterra anglicana e a França leiga. Dado o immenso poder espiritual da Egreja Catholica sobre as nossas populações e a organização disciplinar do seu clero, o Estado quiz ficar em condições de tratar sem demora com o supremo poder ecclesiastico a respeito de qualquer questão, susceptivel de alterar a harmonia entre os habitantes do paiz em tudo quanto concerne á liberdade religiosa, que ao Poder Publico cabe garantir.

O Estado concedeu tudo isso á Egreja, justamente para que ella não mais pretenda actos temporaes em beneficio da fé, nem o Poder Publico os pratique para prestigial-a; pois qualquer delles, como esse que o Senado hontem votou, importará na alliança que a Constituição expressamente prohibiu». (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado*).

O Sr. Abdias Neves — Sr. Presidente, apanhado, hontem, de sorpresa pelo requerimento do illustre representante do Districto Federal, meu prezado amigo Sr. Paulo de Frontin, não me foi possivel discutir, como desejava, o projecto que manda considerar como feriado nacional o dia de Natal, 25 de dezembro.

Si tivera podido fazel-o, eu me teria demoradamente em analysar sob o seu aspecto constitucional, a medida que nesse projecto se suggere e em discutil-o sob outros pontos de vista.

Não o tendo feito, limitei-me a escrever o meu voto vencido. E como se trata de um trabalho longo, não desejando cançar a attenção dos Srs. Senadores, entrego-o á Mesa.

Nesse trabalho, em que faço rapidamente o estudo, em que traço uma pagina de religiões comparadas, procuro sustentar a these de que falta objecto á lei agora votada, porquanto não fazemos mais que reviver, neste seculo, uma festa social como as que praticavam os egypcios, os aryas, os chaldeus, os assyrios, os peruanos e os mexicanos.

E' o que procuro demonstrar no trabalho que deixo sobre a mesa.

O Sr. Presidente — A declaração de voto lida da tribuna pelo Sr. Senador Tobias Monteiro e o trabalho a que acaba de se referir o Sr. Senador pelo Piauhy, Sr. Abdias Neves, serão transcriptos na acta de nossos trabalhos de hoje.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

O feriado de 25 de dezembro

Todas as vezes que o projecto do Senador Paulo de Frontin, feriando 25 de dezembro, veio á discussão, o foi por pedido de urgencia. Tivesse sido publicado, posto, com annuncio prévio, em ordem do dia, estudado, meditado na inconstitucionalidade flagrante do seu texto e no erro historico em que incide, não fôra, certamente, approvado. Fui, no emtanto, apanhado de sorpresa e me limito a esta declaração de voto.

Desta sorte, perguntarei: Feriado por que o dia 25 de dezembro, como dispõe? Homenagem official a Jesus, prestada pelo Estado leigo? Reconhecimento de Jesus, como fundador de uma religião?

Discutiria, si opportuno, a constitucionalidade do projecto. Agora, quero apenas demonstrar que em o actual estado da sciencia das religiões, é um erro indesculpavel attribuir ao Messias vida humana, existencia historica e a funcção de fundador do christianismo. Mitho solar, como é, si decretassemos feriado o dia 25 de dezembro, nada mais fariamos que reviver neste seculo a intervenção do Estado nas praticas religiosas das festas solares dos aryas, chaldeus, assyrios, egypcios, persas, mexicanos e peruanos.

A começar pelos aryas.

Olhos abertos á grandeza e á admiração dos perturbadores espectaculos de sua natureza virgem, os aryas, nos dias que correram após os temores das florestas, fizeram do sol a sua divindade suprema. Emprestaram-lhe sentimentos humanos. Chamaram-lhe *Dyaus*, que quer dizer — *o brilhante* — o que illumina. Era uma expressão figurada da victoria do principio luminoso sobre as trevas. (Max Müller, *Nouv. ét de mythologie* (1898)., pag. 126; *Letourneau; Social*, pag. 295; Lefevre, *Larenaise, du material*, (1881), pag. 155).

Foi *Agni*, depois, quando fizeram do fogo o representante de Deus inaccessivel. A centelha era uma particula do sol, uma emanação, uma parte do corpo do proprio Deus. Delle nasceu Brahma, o Verbo omnipotente. E' delle que vae nascer o buddhismo — protesto contra o regimen das castas e contra a tortura da metempsychose — pregando a libertação pelo extase e pelo aniquilamento...

Na Chaldéa era tambem o sol um dos deuses principaes. Em toda a parte os crentes erguiam altares sumptuosos para a sua adoração. Uma cidade lhe fôra consagrada — Sippara. E alli, dia e noite, ardia um fogo acceso em sua honra (Malvert, *Ac. et relig.* (1903), pag. 27).

Era o Deus principal da Assyria, como da Phenicia. (Philon de Byblos, in Pereira de Lima, *Phenicios e carthaginezes* pags. 82-83). Predominava nos cultos do Egypto, apezar do fundo eschatologico dos mesmos; — baste recordar a expressão symbolica evidente do mitho de Osires e a inscripção do zodiaco em o tecto do templo de Dinderah (Raoul de la Grasserie, *Les religions comparées*, pag. 130, Volney, *Recherches* (œvre, compl) pag. 553). *Ruinés*, pag. 53). Apollo era um Deus solar na Grecia. (Maxime Collignon, *Mith, figurée de la Gréce*, pag. 81 e seguintes). Mithra, representação do sol era o Deus Supremo entre os persas. O culto sanguinario dos aztecas era todo bordado de cerimonias solares (Prescoth *Conq. des Mex*, tomo I, pags. 41 a 55) E o mesmo acontecia no Perú (Marmontel, *Les incas*, pags. 22 a 25).

Quero, no emtanto, tornar mais clara e positiva a demonstração que me propuz fazer. Vejamos, acompanhando a largos traços a historia do *povo eleito*.

Debalde pretendera Moysés conservar intacto o patrimonio das tradições religiosas dos hebreus e evitar que nelle se infiltrassem as idéas, crenças e praticas dos povos vizinhos.

Os hebreus sentiam-se attrahidos para os cultos extranhos. E quando os desastres politicos os entregaram á Assyria e á Chaldéa, não houve meio de embaraçar essa infiltração. Colonias assyrias tinham sido fundadas após a victoria do conquistador de Ninive, no paiz conquistado. Setenta annos de captiveiro tinham posto os vencidos em contacto quotidiano com as crenças de Babylonia. Era, assim, inevitavel a absorpção que se verificou. E tudo a favoreceu: as affinidades dos ritos, a desillusão no poder das divindades antigas, a situação desesperadora do povo, o contacto de vencidos e vencedores. As festas soiares, o cerimonial das mesmas, as lendas e os mithos astraes, tudo foi trazido da Chaldéa e veiu enxertar as primitivas tradições. Mesmo a crença no Messias não escapou a enxertos.

Sabe-se que o sonho de um Salvador futuro, de um conquistador, de um guerreiro que viria levantar as nações arrancando-as da miseria dos desastres para a gloria de perturbadores triumphos, existiu em varias das raças antigas. Era uma consequencia da flutuação de seus destinos, conturbados, uma vez por outra, pelas guerras de conquista, ameaçados, sempre, pelas armas dos exercitos vizinhos. Nestas condições, o Messias era o consolo em meio desses males, era a esperança de uma hora de reivindicação.

Era um mitho que existia, já, na Chaldéa, quando, conduzindo-o, alli chegaram os hebreus. Mas, o que levavam, estava apenas esboçado. Ampliaram-n'o. Tornaram mais firmes os traços do desenho. Deram-lhe fórma. E lhe emprestaram attributos que ao depois, se accentuariam nas linhas energicas de sua feição astral.

O aspecto solar é, aliás, bastante visivel nas tradições do Velho Testamento. Leia-se esta pagina de Volney (*Ruines* — Oeuvres, pags. 64-65).

«Dizem essas tradições, escreve elle, «que na *origem, uma mulher e um homem tinham por sua quéda introduzido no mundo o mal e o peccado*. Com isso indicam o facto astronomico da Virgem celeste e de Bootes que occultando-se heliacamente no equinoxio do outono, abandonam o céo ás constellações do inverno e parecem, encobrindo-se no horizonte introduzir no mundo o genio do mal, Arihman, figurado pela *Constellação da Serpente*.

Dizem: Que a mulher seduzira e arrastara o homem. Com effeito, a Virgem, occultando-se primeiro parece arrastar Bootes. Dizem que a mulher o tentara apresentando fructas agradaveis á vista, as quaes davam a *sciencia do bem e do mal*: é o ramo collocado no quadro de mithra, nas fronteiras do inverno e do estio, que parece abril-as e dar *a sciencia do bem e do mal*.

Dizem: Que esse casal fôra expulso do paraiso e que um cherubim empunhando uma espada flammejante ficara á porta afim de o guardar. Com effeito, quando a Virgem e Bootes se encobrem no horizonte, surge Perseu em frente parecendo expulsal-os do céo do estio — jardim e reino de flores e fructos.

Dizem: Que da Virgem nasceria um descendente que esmagaria a cabeça da serpente e livraria o mundo do peccado. Com essa allegoria designavam o sol por occasião do solsticio do inverno, o qual, no momento preciso em que os magos da Persia tiravam o horóscopo do anno novo, se achava collocado

no *seio da Virgem*, no erguer heliaco do horizonte oriental e, assim, era figurado nos quadros astrologicos sob a fórma de uma creança, *amamentada por uma Virgem casta e pura* e se tornava depois, no equinoxio da primavera, o Carneiro ou o Cordeiro da constellação da Serpente — que se occultava.

Dizem: Que em sua infancia, esse *reparador*, de natureza divina, ou celeste, viveria humilde, obscuro, indigente. Isso, porque o sol do inverno mal se ergue no horizonte e essa primeira estação é de obscuridade, penuria, jejuns e privações...»

E' toda a exposição da theoria dualista, é a demonstração da natureza astral das crenças dos judeus-christãos, do mitho do primeiro homem expulso do Eden, á lenda de Jesus. O drama de Adão e Eva é imaginosa allegoria da apparencia do céo no equinoxio do outomno — o desapparecimento de umas, o apparecimento de outras constellações. A seducção de Eva, o anjo á porta do Paraiso, outras allegorias astraes. A mais interessante, porém, é a que traduz a vinda do Salvador — que nasceria de uma Virgem para esmagar a cabeça da serpente, seria de natureza divina, teria infancia obscura, morreria e resuscitaria. E' o drama solar, como o representaram os aryas, assyrios, chaldeus, persas, egypcios, gregos e romanos a que, de começo, fiz referencia.

Ninguem ignora que foi a adulteração de um versiculo de Isaias que concorreu para a lenda da concepção miraculosa de Maria. (Arthur Henlhard, *Le mensonge chetien*, vol. I, pag. 143).

E essa adulteração apparece pela primeira vez em Matheus (I, 23). No original hebraico está *alemah* (rapariga) e *não bethoulah* (virgem) — facto, aliás, que vem levantando fortes controversias desde S. Jeronymo. Accrescente-se a isso que a vida de deuses heroes era, muitas vezes, uma concepção mythica de phenomenos astronomicos. A acabar pela de Jesus: Nasce no solsticio do inverno, 25 de dezembro: nesse dia a constellação da Virgem, subindo no horizonte e presagiando nova revolução solar, occupa o oriente — o sol parece surgir do seu seio. Tem infancia humilde? E' que o sol no inverno apenas se alteia no horizonte e não tem o esplendor triumphal do equinoxio da primavera. E' uma estação fria, apagada nas regiões onde a lenda se formou. Com o correr da estação o mundo parece renovar-se, os dias crescem, o sol readquire, pouco a pouco, a plenitude do seu brilho e domina o céu.

A prova de que o nascimento a 25 de dezembro é uma allegoria do sol no solsticio do inverno, é que todos os deuses solares nascem nesse dia — na India, Ugui; Mithra, na Persia; Osires, no Egypto; Bacchо e Apollo, na Grecia. Nascem todos como Jesus, de uma virgem, no solsticio do inverno, teem infancia obscura, morrem e resuscitam.

Descrevendo o cerimonial que commemorava, na Phenicia, o sacrificio do Deus solar, diz Malvert (*Sciencia e religião*):

«Entre os phenicios, um dia da Semana Santa era consagrado a chorar a morte de Adonis (o sol). Exactamente como na quarta-feira santa do ritual catholico, o officio das trevas é consagrado á morte do Deus-Luz. Vão se apa-

gando, successivamente, todos os cirios até que reste somente um — o cirio-paschoal, que se colloca atrás do altar e que só voltará a apparecer no dia da resurreição. No segundo dia consagrado ao luto de Venus o altar dos sacrificios não recebe victimas e vae-se visitar nos santuarios o Deus-Adonis, que era visto deitado num leito.».

E conclue: «Da mesma sorte expira o Messias, na sexta-feira, dia de Venus (*die veneris*) quando é supprimido o sacrificio da missa. Vae-se, igualmente, visital-o em capellas mortuarias.

E' na Persia, entretanto, que vamos encontrar a representação perfeita das cerimonias cultuaes da Paixão, como se fazem no catholicismo.

Os magos que praticavam o culto de Mithra — o sol — celebravam as scenas principaes da Paixão expondo nos templos o corpo do Deus-morto, levando-o, depois, á noite, em procissão e depositando-o num sepulchro de onde resurgia. Não ha uma scena da actual semana santa que não seja um um arremedo do mithracismo. E S. Justino reconhece isto, dando o proprio testemunho, quando escreve que «si igual cousa se passa nos mysterios de Mithra é porque os demonios malignos, imitando a instituição de Christo, ensinavam seus crentes a pratical-a». (In Renan, *S. Paulo*, pag. 269). Ha uma unica differença e essa relativa ao objecto do culto que entre os persas, era representado por um *Touro* e é representado pelos christãos sob a fórma de um *Cordeiro*. Theophilo Braga explica, porém, o facto, por uma deslocação de solsticio consequente á precessão dos equinoxios, no periodo que vae de Mithra a Jesus. (*Lendas christãs*, pag. 162).

Mas, não fica ahi a concordancia das cerimonias. «Na igreja romana o cerimonial da resurreição do fogo, que se pratica em o sabbado-santo, offerece uma reminiscencia frizante do ritual vedico. Lá encontramos, diz Burnouf, o fogo nascendo pela percussão da pederneira que, no occidente, substituin o instrumento de madeira donde o fogo era extrahido por attrito. O fogo assim obtido serve para accender o cirio-paschal. O diacono, vestido de branco pega uma canna, que era o *vetasu* dos hymnos vedicos, em o qual estão tres velas representando as tres figuras do recinto vedico. Vae accendendo-se tudo com o fogo-novo, dizendo-se de cada vez — *a luz de Christo*. Depois se accende o cirio-paschal no qual a cêra substitue o oleo do sacrificio... O cirio-paschal não tem outra origem e o hymno cantado nessa occasião é a cópia de um hymno vedico. Elle começa, aliás, por estas palavras caracteristicas: — *Per signum crucis*. (op. cit., pags. 139-140).

Estabelece-se, dahi, a filiação evidente do cerimonial da Paixão com o das festas astronomicas da antiguidade. Mesmo a Alleluia, com o ritual do fogo-novo, não é mais do que a apotheose triumphal do renascimento e elevação do sol. (Alleluia vem de *All*, elevado, e *ulia*, brilhante — o que brilha no alto.). Resurgir, de *resurgere*, não significa *voltar* á vida, significa *surgir*, *apparecer de novo*. O Salvador *resurge*, isto é, levanta-se, surge, apparece de novo para a apotheose de Domingo — *o dia do sol*, como a tradição conservou no allemão — Sountag, e no inglez — Sun-

day. E' o termo final da *Paschoa*, isto é, da *passagem* do sol pelo equinoxio da primavera.

A *Paschoa* (significa *passagem*) era uma das solemnidades mais importantes para os judeus. Moysés chamou-lhe a mesma, revela a essencia da cerimonia. Celebravam-n'a «em a Lua-Elezá de equinoxio da primavera, no momento em que o sol faz *a passagem* para o solsticio do verão, quando as forças beneficas do calor vencem as energias maleficas do frio do inverno». (Theophilo Braga, *Lendas* Christians, pags. 161-162).

Ao começar o primeiro mez da primavera, o mez de Mizan, todos os judeus escolhiam um cordeiro e no decimo quarto dia á tardinha o degolavam. Aguardavam, depois, que o sól se puzesse, assavam o cordeiro e o comiam em a noite seguinte em ceia improvizada. (Abbade Bergier, *Dict. de Thedl.*, v. *Pâque*). Vê-se: Era uma commemoração de equinoxio da primavera quando domina o firmamento a constellação do Carneiro por onde apparenta passar o sol. E si não, por que dariam á commemoração a expressão de Paschoa (*passagem*)? Por que o *sacrificio do cordeiro* no mesmo dia em que o sol, recuperando toda a opulenta radiosidade do esplendor, *parece* occupar a constellação do Carneiro?

A correspondencia é clara. Evidente se mostra que se refere a uma solemnidade astronomica. (Abbade Riveux, Hist. ecc. vol., I, pag. 250).

Que concluir, então, do sacrificio de Jesus, o Cordeiro de Deus (*Agnus Dei*) no mesmo dia em que os filhos de Israel *immolavam* o Cordeiro — Paschoal? Seria uma coincidencia o ser pregado na cruz na occisião em que se sacrificava o Cordeiro — Paschal — allegoria, como vou repetindo, da passagem apparente do sol pela constellação do Carneiro o equinoxio da primavera? Será, ainda, uma coincidencia que *desappareça* nesse dia *como todos os Deuses solares, para reapparecer*, (resurgere), para se levantar de novo?

Não! Havia, pelo contrario, entre os primeiros sectarios da nova seita, tanto interesse em prender a festa ao facto astronomico, tanto se queria que se tratasse de uma festa solar, que o momento exacto de sua realização foi origem de larga controversia até ao Concilio de Nicéa, que firmou fosse celebrada na primeira lua cheia posterior ao equinoxio da primavera. No entanto, já a esse tempo, dispunha, terminantemente em canone: «Si um bispo, padre, diocesano, celebrar o santo do dia da Paschoa antes do equinoxio da primavera — seja deposto. (Abbade Bergier, *Dict. de Thedl.* — v. Con. Cans. 5, 7 e 8). O que a igreja nascente queria, pois, é que a paschoa coincidisse com o equinoxio da primavera...

Desta sorte, não se póde ver obra incerta do acaso no se realizar o sacrificio do Cordeiro divino, na occasião em que os judeus commemoravam, sacrificando o Cordeiro Paschoal, a passagem do sol pela constellação do Carneiro no equinoxio da primavera. São tres circumstancias que se ligam por inconfundivel connexão: *a situação do Sol no horizonte, a paschoa dos judeus* e a *morte do Christo*...

Nem ha para onde fugir á logica dessa inducção. Toda gente percebe que o sacrificio do Cordeiro de Deus (*Agnus Dei*) é uma allegoria do sacrificio do cordeiro da paschoa.

Digo sem me deter neste exame —que é evolução da idéa de sacrificio, tanto que a cerimonia lithurgica da morte do

Cordeiro encaminhou e favoreceu a formação do mithó de Jesus. As tradições religiosas dos judeus, o prophetismo, as lendas solares correntes, as idéas sobre o Logar, a assimilação da cultura hellenica, ahi apressavam á elaboração. Jesus, permittam-me a insistencia, Jesus o Cordeiro divino, si, como o da paschoa, pura allegoria, reduzida a tragedia do Golgotha á mera concepção mithica de um dos periodos da revolução solar.

Não esconderei, antes o registo, que é muito de significação inconfundivel para os que fazem o estudo comparado das religiões, procurando-lhes as fontes na alma popular, as analogias, as divergencias nos pontos de entroncamento. E para os iniciados nesses estudos não escapará, certo, a expressão iconographica do Christo na cruz.

Não fatigasse o Senado e lhe mostraria que, ahi encontra a representação de dous symbolos — do sol e do fogo. Manifestam-se ao primeiro exame.

Véja se, em rapida synthese.

Não desconhecem os estudiosos destes assumptos, que, sómente tarde, se emprestou ao Messias fórma humana em a cruz. Antes nella estava o Cordeiro — quando não a conduzia, cercando-lhe a cabeça o disco solar, — como se representa em um sarcophago dos primeiros seculos existente no Vaticano, em um mosaico abidal de S. Pedro em Ronta (Sec. IV) em um mosaico de S. Praxades, em Roma (sec. V) e em grande numero de lampadas christans, reproduzidas em photographias da *Rev. de Art. Christ.* de 1891-1892 do padre Delastre...

Embora prolixo, permitta-me o Senado, para a accentuação positiva da these que desenvolvo me demore ainda um pouco em o registo da representação iconographica do Cordeiro e da influencia dessa iconographia em a formação do rithualismo catholico dominante. Não se esqueça que ainda quando o christianismo não tinha reconhecimento official é constante nas suas representações symbolicas a figura do Cordeiro na cruz, collocado no ponto de intercessão das duas hastes, — donde soltava, no instrumento primitivo, a centelha sagrada como se encontra em lampadas carthaginezas.

Não se esqueça tambem, a observação de Malvert (*Act. et relig.*) que «foi, effectivamente o Cordeiro e não Jesus que derramou o sangue pela salvação do mundo, tanto que ainda no seculo VI pinturas o representam com uma chaga ao lado», pinturas reproduzidas em mosaicos onde o vemos em um throno ao lado da cruz, ferido e sangue cahindo em um calice. Recorde-se que a morte do Deus-luz é representada em um sarcophago christão de Lucas, de Béarn, vendo-se ahi não o propheta, mas o Cordeiro (Martiguy, *Dic de ant. Chr.*)

Nestas condições, até ahi, sem duvida alguma, o Redemptor, o Filho de Deus, o Cordeiro divino, não tem outra expressão sensivel que a do cordeiro paschal dos judeus. Apenas se accrescenta á imagem o disco solar e a cruz. E vejo nessa representação um argumento a mais em favor da demonstração de que a Paschoa, o drama da Paixão, exprimem tão só allegorias solares — inteiramente connexos, como se apresentam e impoem, o sacrificio do Cordeiro de Deus (*Agnus Dei*) e a sua realização no mesmo dia em que o sol parece passar pela constellação do Carneiro no equinoxio da primavera. Sómente depois, por um processo lento, se substituiu o corpo do Cordeiro pelo do Mestre. O elemento figurado

é o mesmo — o sol; apenas, pelo predominio da Tragedia do Calvario em a vida do Salvador é este representado anthropopathicamente.

Não recuso que os tres synopticos se refiram á existencia humana de Jesus e lhe descrevam o nascimento, a vida e a morte. Sei, porém, que foram compostos dos *Paradosis* (evangelhos oraes) moldados nas prophecias, refundidos, modificados, ampliados, depois do periodo das perseguições, ou seja depois de Eusebio. Sei, tambem, que Jesus, até ao seculo III não teve representação iconographica em nenhum dos centros de onde irradiou o christianismo. Os judeus e os primeiros christãos não toleravam imagens e pinturas representativas do Mestre — isso ainda ao tempo de Tertuliano (*De Pudicitia*). Odiavam a arte que lhes fallava aos sentidos, despertando os impulsos peccaminosos da carne. Esboçava-se o dominio do ascetismo. Exagerado sentimento de humildade accendia nelles o desprezo da vida. Assim, condemnavam a riqueza e o luxo. Condemnando uma e outro, condemnavam a arte. A' morte, o anniquilamento, a dispersão do pó resgando a aurora de um mundo espiritual e maravilhoso, reino dos tristes e dos que soffrem, lhs absorvia toda a attenção. Eram, por isso, os tumulos, o objecto mais ardente da sua piedade. Eram bellos monumentos ornados de anoglyphos representando «palmas, corações, triangulos, vinhas, peixes, cruzes, o monogramma do Chrito > P < e o do defunto». Cesar Cantu, *Hist. Univ.*, traduzida por Eug. Aroux e Piersilvestro Leopardi, tomo V, pagina 644). O Homem-Deus nelles não apparece. Apparece o Cordeiro. Apparece o que, sem fundamento, se considerou o monogramma de Jesus, os sigles A ∩ > P < IH (Cesar Cantu, op. tomo citado, pag. 647; Eur. Bossi, *Christo nunca existiu*, pags. 134 e segs.) E é sómente no sexto concilio ecumenico, de Constantinopla (Canone 82), celebrado em 680 e convocado pelo papa São Agadão, que a figura symbolica do Cordeiro é substituida, na cruz pela do Christo, substituição que, repito, se operou muito lentamente. (Rivaux, *Hist. da ig.*, vol. I, pag. 59; Raul Rochette, *Disc. sobre a origem dos typos da arte no christianismo*, Paris, 1834, pag. 58).

Raciocine, pois, o illustrado autor do projecto: os judeus commemoravam a *passagem* do sol pela constellação do Carneiro no equinoxio da primavera, celebrando a paschoa (passagem) *para o que sacrificavam* um cordeiro, que, nessa solemnidade lithurgica é, inquestionavelmente, um symbolo astral. Pois bem. Christo sacrificado por seu Pae morre na cruz (symbolo vedico da luz) no dia em que se sacrifica o cordeiro paschal, isto é, quando o sol *parece passar* através da constellação do Carneiro. E' chamado o Cordeiro Divino. Até ao seculo VII é representado, no culto, sob a fórma de um cordeiro. E perguntarei: E', ou não, a mesma solemnidade lithurgica dos judeus? Representa, ou não, o cordeiro que sacrificavam? E, sendo este um symbolo do sol, Jesus é, ou não, uma representação delle?

Não póde haver duvida, maximé si se recordam os pontos de affinidade entre os Deuses solares e o Messias, affinidade a que fiz, já, referencias nesta justificação.

Com effeito. Principiemos por um Deus aryano — *Agni*. Nasce de uma virgem (Maya) a 25 de dezembro, concebido por obra do Espirito-Santo (sôpro) criador de Savistri. Tem um pae celeste — o sol; tem um pae terrestre — um carpin-

teiro. O nascimento é assignalado pelo apparecimento de uma estrella. E' chamado o Ungido (Christo) e Salvador. Sua imagem anda sempre associada a de um cordeiro (Malvert, op. cit. pags. 10 e 12, 79 e 80). Morre. Desce ao inferno. Resurge (Theophilo Braga, op. cit., pags. 125 e segs.)

Budha tem, si possivel, mais pontos de semelhança. Raoul de la Grasserie assim os resume:

«Ambos eram de familia real, não sacerdotal, e a sua existencia, desde á infancia, esteve em perigo por causa de sua gloria futura». Como se vê na obra de Beal, historia romanesca de Budha: Ha a perseguição e matança dos innocentes. Recebem as offerendas dos Magos. Ambos, tentados pelo demonio. Ambos caminham sobre as aguas. Ambos ascetas. Ambos ensinam a sua moral por parabolas, que ás vezes se reproduzem como as do filho prodigo, das sementes lançadas em terra maninha. Acontece a ambos o incidente da adultera e da samaritana. Ambos teem transfiguração. (Raoul de la Grasserie, *Psychologie des réligions*, pags. 251 e segs.).

Si passamos aos povos do Mediterraneo, a identificação se reproduz. Jesus é uma copia de Osires, a começar pelo nascimento de uma virgem a 25 de dezembro. Ameaçado de morte, sua mãe, Isis, foge numa jumenta conduzindo-o. Morre no equinoxio da primavera pela redempção dos homens. Desce ao inferno. E resurge, sendo as solemnidades cultuaes de sua morte as mesmas da semana santa, sem mesmo faltarem as cerimonias das trevas, do cirio paschal e do *fogo-novo*. (Emilio Bossi, op. cit. pags. 124, segs.). E, assim, Adonis e Mithra.

Deste escreve Theophilo Braga:

«Sobretudo na adoração de Mithra, que era a adoração do sol pelos magos, é que se encontram as maiores analogias com a morte e resurreição do Christo. Mithra que nasce como oChristo a25 de dezembro, morre como elle e tem, tambem, um sepulchro sobre o qual os iniciados vinham fazer lamentações. Os magos levaram a sua imagens de noite, a um tumulo que haviam preparado, envolviam-na em um sudario e estendiam-na em um esquife, como adonis. A procissão, analoga a de sexta-feira santa, era acompanhada de cantos funebres e de actos de penitencia, levando acceso o cirio paschal» (op. cit. pag. 162).

Tão grande eram os pontos de analogia que eram elles, Jesus e Mithra, representados em Roma, algumas vezes, do mesmo modo — (Franz Cumont, *Cab. e mon. fig. relativas aos myst. de Mithra*, pag. 202). Mais. Essas analogias iam tão longe, que S. Athanasio, S. Agostinho, Theophilo, Athenagoras, Minucio Felix, Justino, Tertuliano viram nisso uma intervenção do diabo. (Tertuliano, *De proesci*, 40; *De Corona*, 15; *De Baptismo*, 5; S. Agostinho, *In Joh. Trac.* VII, 6 v.).

Ora, si todas as circumstancias aqui apontadas, não fossem sufficientes para entroncar o Mestre em a grande arvore dos mithos; si não faltasse a demonstração feita de que o drama da Paixão reproduz as cerimonias astraes da Paschoa dos judeus; que a vida de Jesus é uma copia da biographia dos Deuses solares; que ha entre elles absoluta coincidencia de origens, factos e doutrinas, — desappareceriam as derradeiras duvidas no se verificar a existencia de obje-

ctos dos cultos solares nas igrejas catholicas em seus altares, paramentos e vestes dos sacerdotes.

Quem ignora que as igrejas primitivas mesmo as construidas até a idade média, eram todas voltadas para o occidente? O altar-mór ficava ao oriente — onde nasce o sol (Bergier, *Dict. de Theol.* v. *orient*), porque no oriente é que está o Justo (Isaias, XLI, 2), do oriente foi que nos visitou Deus (Lucas, I, 78).

Entre os Incas, ao despontar do dia, escancaravam-se as portas dos templos para que o sol ahi penetrando viesse fulgurar no disco de ouro, sua imagem, collocada no altar-mór. No catholicismo é mais expressivo o symbolo.

No catholicismo, o symbolo é mais expressivo. Não se abrem as portas da igreja de modo que os raios do sol venham fulgurar nos raios de ouro da custodia. Faz-se mais. A custodia, circumdada de raios, é a rosa de ouro, a propria imagem do sol. Está collocada no Oriente — «lá onde está justo», que, para S. Jeronymo, não é outro que o Christo. Deus está, portanto, no Oriente, na custodia. E a sua significação ainda mais se esclarece, observando-se que, como disse, é a propria representação do sol.

E é. Observe-se que é na copia de um emblema solar do Budhismo, tal como o encontramos e existe, além de outros, um, no museu Guinet. Nella se vê «a lua, figurada pela caixa formada por duas laminas de crystal convexo, collocada ao centro, e chamada, ainda, em linguagem ecclesiasticas a *lunula*. Chamava-se-lhe, outr'ora o *crescente*, por ser munida de um arco de circulo ou uma *ranhura* onde se collocava a hostia.» Mais, figuram nella os planetas — tambem representados nas seis velas do altar. E accrescenta Malvert: «E' tão frisante este caracter symbolico, que nos inventarios de mobiliarios de igrejas, feitos na época da Revolução (franceza) o Santissimo Sacramento é, sempre, designado por estas palavras — um sol de ouro, um sol de prata dourada.» Basta, aliás, ver-lhe a forma — o disco de ouro, pontado em numerosos raios, tendo no centro os seis planetas — para que se evidencie o seu caracter. E', sem deixar duvida, com os seus raios de ouro, a imagem do sol, — como foi figurado nas inscripções antigas e como ainda, ás vezes, é representado no esplendor que envolve a fronte do Messias na cruz. E porque representa o sol, é que o altar-mór fica ao Oriente, nas igrejas antigas, naquellas que ainda não haviam perdido a sciencia dos symbolos...

Mas as sobrevivencias continuam: a hostia é uma reproducção da *oscilla* dos romanos: o hyssope é o mesmo com que o sacerdote abria os sacrificios pagãos — aspergindo com agua benta (agua lustral) os devotos; são as galhetas uma reproducção dos *simpules*.

Mais. As vestes dos nossos sacerdotes são uma copia servil dos trajes com que officiavam os ministros das religiões solares; as do papa copiam as vestes dos reis assyrios: o manto, as chinellas, a cruz de quatro hastes iguaes — com o disco solar no ponto de intercessão das duas hastes. A mithra dos bispos já era usada pelos chaldeus, pelos magos e pelos egypcios. O baculo remonta aos povos da mais alta antiguidade. A sotaina, a alba, a sobrepeliz, a tonsura, o uso de se barbearem totalmente vieram do culto de Osiris.

Dou a Volney a palavra: «Vós padres que murmura diz elle, trazeis seus signaes em vosso corpo: a tonsura é disco do sol; a estola é o zodiaco: os rosarios são emblem dos astros e planetas. Vós pontifices e prelados! vossa m thra e o baculo e o manto são os de Osiris; e essa cruz, que inalteceis o mysterio, sem o comprehenderdes, é a cr de Serapis traçada pela mão dos padres egypcios no plano um mundo figurado, a qual, passando pelo equinoxio e pel tropicos, se tornava o emblema da vida futura e da resurre ção...» Accrescenta em uma das notas ás *Ruines* que a e tola é uma reproducção da estola da Deusa da Syria, e r produz a estola da Diana de Epheso; diz que os rosarios s encontrados em todos os idolos da India, devendo seu uso s recuado para mais de 4.500 annos.

Não é só nos objectos do culto catholico, entretanto, q se assignalam sobrevivencias solares. E' nos proprios sacr mentos.

A principiar pelo baptismo.

As cerimonias, maxime as usadas pela igreja primitiv são as mesmas do culto de Osiris. Como no Egypto, veste- o catechumeno de roupas brancas; benze-se a agua para immersão — seja parcial ou total; faz o catechumeno, ou padre por elle, a renuncia do demonio, de suas pompas obras. A analogia é tão accentuada, que os doutores Igreja deram ao baptismo, entre outros, o mesmo nome q lhe davam os sacerdotes egypcios — *illuminação*: chamam neophito *illuminado*, o mesmo nome com que era designa no Egypto. E os casos de sobrevivencia continuam. Não é, o baptismo. São a euchiristia, a extrema unção, etc. Qua todos os sacramentos catholicos, com o mesmo cerimoni existiam no culto de Mithra, em Roma, nos dous seculos ant riores a Constantino. Ainda mais. São tantas as analogias catholicismo com os cultos solares, que Emilio Burnouf, co a sua eminente autoridade, considera «impossivel explicar ritual christão sem recorrer ás cerimonias symbolicas d Aryas.»

Não é bastante?

Está terminado o meu trabalho — no intuito de estabel cer, categorica e indiscutivelmente, a filiação de Jesus grande familia dos mythos solares. Vimos os elementos q entraram em sua composição. Vimos quanto para elle co correram as tradições correntes. Vimos as affinidades q apresenta com todos os Deuses Redemptores. Acabamos ver que a observação das condições actuaes do culto forne novos elementos para a classificação definitiva do Christi nismo no grupo das religiões solares. E essa classificaç feita, desapparece a vida material, a individualidade histori de Jesus e elle foge para os radiosos dominios da lenda, a rastando os esplendores divinos que lhe cercam a fronte. N existiu. Nasceu, em parte, das esperanças e dos desesper de sua raça. Foi um sonho. Desappareceu quando o h mem póde enfrental-o sem deslumbramentos e sem verl gens.

Não é possivel, com effeito, acreditar, mais em sua exi tencia. Não existiu. E' um ser puramente lendario—o symbo do povo eleito, embriagado pela febre das grandezas e esmag

do pela realidade dos seus insuccessos politicos. Serviu, por um momento, ás aspirações desse povo. Passou, no emtanto, em breve. Diluiu-se na onda maravilhosa dos Deuses. Dentro do manto estrellado que lhe esconde a fragilidade dos hombros, ficou sendo o que realmente é — uma creação do espirito humano. Não são, já, os argumentos expendidos que lhe negam a existencia. E' a Historia.

Accentue-se: Nenhum documento positivo da época, se refere a Jesus. Os escriptores do tempo, os que registraram os acontecimentos desses dias, os que pesquizaram os factos do seu seculo, — não o conheceram. E o silencio seria absoluto, não fossem referencias, de authenticidade duvidosa e discutida, em Flavio José, Tacito, Suetonio e Plinio — que, no emtanto, adeantam pouco.

Ora, explica-se esse silencio, quando a vida do Prophela, sendo um concerto de maravilhas, sendo uma seriação de milagres, despertaria forçosamente a attenção publica e ecoaria em Roma, onde vinha ter tudo o que occorria nos paizes conquistados de além Mediterraneo? A necessidade das communicações frequentes com os exercitos em acção, as relações mantidas traziam a Roma os factos mais insignificantes Comprehende-se que os feitos maravilhosos que a existencia dos Messias, que seu vulto aureolado pelo fulgor de missão divina, não galgassem as montanhas de Israel e fossem vibrar lá fóra? Comprehende-se que em uma época de agitações, de demagogia, que levantava o povo contra a dominação romana, povo que era duramente perseguido, — comprehende-se que o Messias escapasse á observação quando os livros santos o apresentam como um desses agitadores que Roma trazia em vigilancia severa? Comprehende-se que os factos pavorosos da tragedia do Calvario não fossem alli conhecidos, quando eram de natureza a impressionar fortemente o espirito dos conquistadores? Comprehende-se que emquanto os historiadores contemporaneos enchem suas obras de minucias, anecdotas, factos sem importancia não se refiram a acontecimentos proprios a assombrar o espirito mais sceptico?

Absolutamente não se comprehende.

E' o caso de Justo de Tiberiade que escreveu a historia dos judeus desde Moysés até depois da morte de Poncio Pilatos. E' o caso de Plutarco, espirito pesquizador, conhecedor profundo das cousas do seu tempo. Sobre todos, porém, realça o silencio de Philon.

Philon, judeu de Alexandria, culto, seriamente interessado pela patria dos seus maiores, deixando-se arrebatar, como todos os judeus, pela esperança do Messias — si delle ouvira fallar, certo, não o esquecera em suas obras. Viveu no tempo que se assignala a Jesus. «Falla em todos os acontecimentos, dos personagens principaes de sua época e de seu paiz, sem esquecer Pilatos. Conhece e descreve os essenios estabelecidos perto de Jerusalém, nas margens do Jordão. Foi em commissão a Roma para defender os judeus no Governo de Caligula, o que faz suppôr nelle um exacto conhecimento das cousas de sua terra — de sorte que si Christo existira, Philon, pelo menos, faria allusão a essa existencia.»

Toda a vida de Philon, passou-a, elle voltado para os judeus. Sua obra é um amalgama de judaismo e hellen-

nismo. Seus livros (edição Princ, Genova, 1613, ed. Richter, Leipzig, 1828-1830, 8 vols. in-8) fornecem copiosas informações sobre a situação dos judeus e o dominio romano.

Por que não fallaria de Christo, cuja existencia miraculosa, era das que enchem o mundo com os rumores dos seus prodigios? Somos forçados a dizer que é inexplicavel.

Nem se invoquem contra isto as referencias de Flavio José, Tacito, Suetonio e Plinio.

O primeiro historiador judeu, de raça sacerdotal, phariseu sacrificador, desempenha importante papel em sua nação. Retirado em Roma, depois do sitio de Jerusalém, alli escreveu seus trabalhos — *Historia da guerra dos judeus* e *Antiguidades judaicas*. Neste se acham as referencias do Mestre (*Ant.* L. 18, c. IV). Analysada, comtudo, para logo se vê que se trata de uma interpolação, de uma das pias fraudes tão em voga nessa época.

Estava, com effeito, nos costumes dos primeiros christãos a pratica das adulterações e interpolações em tudo que se referia á seita, afim de lhe dar cunho de verdade e favor divino (Leblois, *Les Bibles*, vol. VII, pag. 215, Cesar Cantu, op it. vol. VI, pags. 217-219, Renana, *Eglise chretienne*, pags. 346-347). Irineu, Tertuliano, Eusebio, censuram, indignados, estas praticas. (Eusebio, *Hist. ecc.* IV, 23)...

Carencia de tempo me não permitte passar em revista as asserções attribuidas a Tacito, Suetonio e Plinio. Aos que se interessem por isto, recommendo a leitura do capitulo V de meu livro — A *Psychologia do christianismo*, onde estudo demoradamente este ponto.

Meu fim está collimado. Quiz mostrar que si o autor do projecto pretendeu decretar publicas homenagens a Jesus, como fundador do christianismo, errou, foi de encontro a elementares principios da sciencia das religiões. Jesus é um mitho. A festa de 25 de dezembro é uma ceremonia solar. Não se diga, aos depois, que idéas corriqueiras lá fóra são desconhecidas entre nós.

Quanto a mim

— *Scio cui credidi.*

(2ª a Thimotheo, I 12)

Em 25 de novembro de 1921. — *Abdias Neves.*

E' approvada a acta.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 443 — 1921

O Conselho Municipal, pela resolução de 11 de janeiro do corrente anno, mandou contar, para todos os effeitos, a D. Alcira dos Santos Araujo, professora adjunta de 1ª classe, o tempo de serviço gratuito prestado ao ensino primario durante um anno, oito mezes e 21 dias, de 1901 a 1905.

A essa resolução oppoz o Sr. Prefeito o seu *véto*, allegando como fundamento que a admissão de auxiliares do ensino a serviço gratuito, em determinadas escolas, implicava

a não contagem de tempo, e que muitos professores, por isso não o teem contado; não sendo, portanto, equitativo conceder tal direito a um ou outro que recorra ao Conselho, creando-se assim uma situação de desigualdade entre os membros do magisterio.

A Commissão de Constituição, estudando a resolução do Conselho e os fundamentos do *véto*, entende que, em vista do art. 86 da lei n. 981 ,de 2 de setembro de 1914, são considerados os professores adjuntos como membros do magisterio, e assim teem deliberado esta Commissão e o Senado; e, sendo inherente ao magisterio o direito á contabem do tempo de serviço para os effeitos relativos ao exercicio de semelhante cargo, delle decorrendo as demais regalias funccionaes, não parece procedente o *véto* do Sr. Prefeito do Districto, negando sancção á resolução do Conselho Municipal, que manda contar o tempo de serviço prestado pela adjunta de 1ª classe, D. Alcira dos Santos Araujo.

Accresce que o *véto* em questão é perfeitamente identico ao de n. 43, do anno proximo passado, sobre a resolução do Conselho, de 18 de outubro do mesmo anno, mandando contar, para todos os effeitos ,o tempo de serviço gratuito prestado pela tambem adjunta de 1ª classe, D. Olga Vertulina Mattos de Oliveira, o qual foi rejeitado pelo Senado.

Assim sendo, não estando o *véto* nos precisos termos do art. 24 da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904 é a Commissão de parecer seja elle rejeitado.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1921. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Antonio Moniz*. — *Eloy de Souza*.

RAZÕES DO VÉTO

Srs. Senadores — Mais um caso de contagem, para todos os effeitos, de um tempo de serviço que não póde ser computado sinão para a aposentadoria e isso já como um favor.

A admissão de auxiliares de ensino a serviço gratuito em determinadas escolas, implicava a não contagem desse tempo de serviço. Assim sempre se entendeu e praticava. Centenas de professores fizeram e fazem sua carreira no magisterio sem contar esse tempo. Concedel-o agora, para todos os effeitos a um ou outro que recorre á liberalidade do Conselho Municipal, seria crear uma situação de desigualdade entre os membros do magisterio. A concessão de tal favor poderia até suscitar questões de direito a promoção por antiguidade.

Véto essa resolução, enviando-a ao Senado Federal.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921. — *Carlos Sampaio.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO» N. 22, DE 1921, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica o Prefeito autorizado a mandar contar, para todos os effeitos, á professora adjunta de 1ª classe D Alcira dos Santos Araujo, outr'ora Alcira Oliveira Santos, o periodo do tempo de serviço gratuito corresponde a um anno

(1), oito (8) mezes e vinte e um (21) dias (seiscentos e vinte e um (621) dias prestado ás mesmas escolas, durante os annos de 1901 a 1905; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 11 de janeiro de 1924. — *José de Azevêdo Furtado*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Arthur Alfredo Corrêa de Menezes*, 2º Secretario.

N. 444 — 1924

Razão não havia para o presente caso volver á Commissão; mas, em attenção ao honrado Senador pelo Districto, que requereu semelhante medida, concordou o humilde Relator com essa attitude, dando demonstração da mais completa tolerancia.

E' que, tendo ouvido o discurso ou justificativa do nobre representante, nenhum argumento offereceu S. Ex. que pudesse illidir os fundamentos do parecer, discutido em plenario.

Com effeito, apezar da habilidade, com que se acha redigida, contendo materia superfetativa, como a de que os cargos municipaes *serão de nomeação do Prefeito*, do circumloquio ou redundancia, de que se reveste, o que a resolução tem em vista é tornar *effectivos* ou incluir no quadro do pessoal do Matadouro de Santa Cruz quatro auxiliares do seu *expediente, diaristas*, que, ainda, não contam *dez annos de serviço*.

Isto equivale dizer que a deliberação do Conselho pretende revogar, com uma provisão de caracter *particularista* disposições geraes da lei de 1 de maio de 1919 e do respectivo regulamento n. 1.418, de 29 de abril de 1920, que, abrindo novos horizontes aos operarios, diaristas, jornaleiros e mensalistas, concede-lhes a effectividade ou a inclusão no quadro dos funccionarios municipaes, quando, satisfazendo as *condições legaes*, contarem mais *de dez annos de serviço*.

Esse direito será adquirido por todo e qualquer empregado da Prefeitura, resalvadas as exigencias estatuidas, que serão, naturalmente, as de capacidade technica ou especial e fiel cumprimento dos deveres, ao attingir o limite de tempo funccional, claramente previsto. A inclusão no quadro se fará independentemente da vontade do Prefeito, por força da expressão imperativa da lei.

Não é possivel concordar com o favor outorgado pelo Conselho investindo contra as disposições *geraes* de um estatuto, que representa uma conquista em prol dos diaristas, jornaleiros e mensalistas e que elle devia ser o primeiro a respeitar e fazer cumprir, como autor de uma providencia, que aboliu as *distincções entre os empregados municipaes e os operarios* ou serventuarios naquellas condições que, satisfazendo requisitos, *contarem mais de dez annos de trabalho*.

Seria clamorosa injustiça exigir dos demais empregados do Districto formalidades que, com violação expressa de uma lei positiva e liberal, se procurava dispensar aos quatro auxiliares do expediente do Matadouro, que, alli, se acham ha poucos mezes, interinamente, por deliberação exclusiva do respectivo director, forçando-se, desse modo, com excesso de poder e desrespeito á harmonia funccional, que deve existir entre o *Executivo* e o *Deliberativo* ou *Legislativo*, a autoridade

do Prefeito a considerar effectivos *diaristas*, que devem aguardar opportunidade, o implemento de clausulas pertinentes á ordem publica.

A' vista do exposto, infringindo a resolução a *norma administrativa traçada* por uma lei geral, qual a de 1 de maio de 1919, e a disposição do § 3º do art. 28 da Consolidação n. 5.160, que sómente ao Prefeito commette a *proposta para creação de empregos*, nada valendo, por isso, a rubrica da tabella orçamentaria, que previu *sete* logares de auxiliares do expediente do Matadouro, quando apenas *tres* estão incluidos no quadro, a que se refere o regulamento de 29 de abril de 1920, aconselha a Commissão a manutenção do primeiro parecer e, portanto, a approvação do *véto*.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1921. — *Bernardino Monteiro*. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*.

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, N. 347, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O art. 1º da lei n. 1.329, de 1 de maio de 1919, estatue:

> «Ficam abolidas as distincções entre os empregados municipaes e os operarios, jornaleiros, diaristas e mensalistas da Municipalidade.».

O art. 2º da mesma deliberação determina que o Prefeito inclua no quadro dos funccionarios municipaes os actuaes operarios, jornaleiros, diaristas e mensalistas, que, satisfazendo as condições legaes, *contarem mais de dez annos* de serviço.

O regulamento n. 1.418, de 29 de abril de 1920, que baixou para execução dessa lei, organizando a tabella ou quadro do *pessoal* do Matadouro de Santa Cruz, incluiu no mesmo tres *auxiliares de expediente*.

Vem, agora, a resolução de 29 de setembro deste anno e, procurando baralhar os factos e situações juridicas insophismaveis, para beneficiar alguns *auxiliares de expediente* daquelle departamento publico, estabelece uma superfetação ou *regra* desnecessaria, ao lado de preceitos absurdos e injustificaveis, que representam invasão de attribuições e attentado á referida lei e seu regulamento.

Com effeito, não era preciso que a resolução dissesse que os cargos de auxiliares de expediente são de *nomeação* do Prefeito, para que este exerça semelhante attribuição. E tal não era mistér, porque o art. 27, § 6º, da *Consolidação* 5.160, de 8 de março de 1904, baseada no art. 48, n. 5, da Constituição, differe, como não podia deixar de fazer, essa competencia áquella autoridade como *orgão executivo*, só competindo ao Conselho Municipal, *ex-vi*, do art. 18 da Constituição, *nomear os empregados* de sua Secretaria.

Mas, esse nariz de cêra figura no *introito* da resolução, como *homenagem* ao Prefeito, para se levar á barra ao ponto collimado, qual o de se estender aos actuaes auxiliares de expediente do Matadouro, que não tenham 10 annos de serviço, as vantagens e regalias de funccionarios *effectivos*, ficando incluidos no quadro.

Como se sabe, a lei de 1 de maio de 1919, já consagra ás classes operarias, que trabalham nas repartições publicas do Districto, medidas liberaes, de grande alcance, dando-lhes garantias justas, que, até então, não possuiam.

Nestas condições, não é acceitavel que o Conselho, por uma lei *singular* e de favor a determinados auxiliares do Matadouro, derogue ou annulle dispositivos de uma *lei geral* sobre o operariado, jornaleiro, diaristas ou mensalistas.

Seria o cumulo do escandalo que um estatuto dessa natureza, qual a recolução velada, pudesse sobrelevar o imperativo de uma provisão, que, objectivando o relevante assumpto, estabelecesse principios *generalizados*, attendendo a casos concretos, positivos e reaes.

A expressão da lei de 1 de maio de 1919 é *determinativa* e não facultativa:

> «O Prefeito *incluirá no quadro* dos funccionarios... etc., etc.»

E, assim, que aguardem os actuaes auxiliares de expediente do Matadouro, que não foram, ainda, incluidos no quadro, o implemento dos *dez annos de serviço* afim de que a salutar lei, que abriu novos horizontes ao operario e que apenas começa a sua execução, não seja burlada pelos proprios interesses em ua pureza e integridade.

***

Tem, pois, toda a procedencia o véto; o bem haja, com as bençãos do contribuinte e das classes laboriosas e conservadoras do Districto, o integro governador da cidade que não outorgou a *nomeação* de auxiliares aos diaristas do expediente do Matadouro, chamados para essa funcção pelo respectivo administrador ou director, sem embargo da verba estipulada no § 33 do art. 366 da vigente lei orçamentaria; porquanto, não contando esses jornaleiros o prazo legal para se tornarem funccionarios municipaes, tal verba só poderia ser utilizada para *cargos* que existissem e tivessem sido *creados*, mediante proposta fundamentada do Prefeito, conforme preceitua o § 3º, do art. 28, da citada Consolidação 5 160.

A' vista disto, sendo a resolução infensa a preceitos da lei organica do Districto e á norma administrativa traçada por uma lei geral, qual a de 1 de maio de 1919, aconselha a Commissão á approvação do véto.

Sala das Commissões, 20 de outubro de 1921. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*, pela conclusão. — *Antonio Moniz*, pela conclusão.

RAZÕES DO «VÉTO»

Srs. Senadores — A creação dos cargos de auxiliares do expediente do Matadouro de Santa Cruz não foi solicitada ao Conselho Municipal pelo Prefeito, como o exige a Lei Organica, e o facto de constar nas tabellas orçamentarias a rubrica que lhes corresponde, não dá evidentemente a esses cargos os caracteristicos de legalidade de que carecem.

Não me vali, por isso, da disposição do orçamento e deixei sem preenchimento taes cargos a que pretende a presente resolução promover todos os auxiliares de expediente do Matadouro.

Assim como o § 33 da lei orçamentaria vigente referente á verba para sete auxiliares do Matadouro, ha, no § 35, verba para 26 auxiliares de expediente e para 15 encarregados de ponto da Directoria de Obras, que tambem não julguei acertado preencher pelos mesmos motivos.

De resto, esses auxiliares são diaristas, que percebem 6$ por dia, acontecendo que nenhum conta ainda 10 annos de serviço, alguns mal chegam a um anno de casa e que passariam a perceber 250$ e 300$ mensaes.

Por esses motivos, nego sanção á presente resolução, enviando-a ao Senado, que julgará definitivamente a respeito.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1921. — *Carlos Sampaio.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFERE O «VÉTO» N. 54, DE 1921, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Os cargos de auxiliares do expediente do Matadouro de Santa Cruz, constantes do § 33 (Pessoal), do artigo 366, do decreto legislativo n. 2.384, de 1 de janeiro de 1921, serão de nomeação do Prefeito, por proposta do director do mesmo Matadouro, ficando extensivos a esses funccionarios todos os onus, vantagens e regalias dos demais funccionarios da referida repartição, estabelecidos no decreto n. 465, de 15 de janeiro de 1904, em cujo quadro ficam incluidos, com o numero e vencimentos fixados no supra-citado § 33 do art. 366 daquelle decreto legislativo, aproveitados, porém, no provimento de taes cargos os serventuarios que, actualmente, exercem as funcções de auxiliares do expediente do alludido Matadouro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 29 de setembro de 1921. — *Eduardo Xavier, presidente* interino. — *Julio Cesario de Mello,* 1º secretario. — *Antonio Jose Teixeira,* 2º secretario.

N. 445 — 1921

Entre as diversas attribuições do Conselho Municipal, enumeradas em 35 paragraphos do art. 12, da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, nenhuma ha referente á relevação de multas de dividas activas da Fazenda; e, posto muitos entendam que semelhante silencio, constituindo omissão de um poder irrecusavel e privativo, não deve prejudicar uma competencia, que consideram *implicita* na funcção legislativa, força será convir, acceitando essa doutrina, no exame dos casos concretos para verificação da justiça e da equidade.

Neste particular, não deve escapar, como criterio de apreciação, a circumstancia de que as multas e a cobrança

das dividas activas se acham no quadro da *receita*, enfrentando as despezas com o serviço publico e a efficiencia de numerario para pagamento do passivo.

***

Isto posto, haverá justiça, ou, mesmo equidade na resolução vetada?

Parece que não; porquanto, segundo informa o Sr. Prefeito, muitas prorogações foram concedidas, para satisfação do imposto sobre predios *sem multa*.

Esgotada a ultima prorogação, muitos contribuintes retardarios já pagavam as taxas prediaes, com multa, de modo que, promulgada que fosse a medida deliberativa, em apreço, beneficiados seriam apenas os mais rebeldes no cumprimento do dever, em cujo numero estavam em maioria os mais manhosos proprietarios, os mais desabusados e inclementes senhorios, que augmentam, abusivamente, o aluguel dos seus predios.

Além disto, dos 25 districtos fiscaes em que se divide a cidade, já foram enviados á *execução* os processos relativos a 18 delles, faltando, portanto, sete (7) que estão em andamento no contencioso. Nestas condições, sendo a resolução restricta aos casos, que ainda não seguiram para o juizo, a inferencia será, acceitando-a, a mais clamorosa desigualdade, determinada, exclusivamente, pelo inicio casual dos processados administrativos, sendo beneficiados, apenas, os proprietarios de sete circumscripções.

Nestas condições, infringindo a resolução norma administrativa e attentando contra o preceito do § 2º do art. 72, da Constituição, é a Commissão pela approvação do *véto*.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1921. — *Bernardino Monteiro*. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Antonio Moniz*. — *Eloy de Souza*.

Razões do véto

Srs. Senadores — Certo de que, si conhecesse todas as circumstancias que envolvem o caso, o proprio Conselho deliberaria de maneira diversa, opponho véto á presente resolução autorizando-me a proceder á cobrança, independente da multa estabelecida, até o fim do corrente anno, dos impostos devidos pelos predios desta Capital, cujos processos não tenham ainda sido enviados para a cobrança judicial.

O prazo para a cobrança desse imposto foi já excedido pelas prorogações que pareceram razoaveis, attendendo unicamente a que as concessões, em periodos anteriores, levaram os contribuintes a facilidades e adiamentos, tal como ainda succedeu dessa vez. A verdade, porém, é que taes prorogações, mesmo por curtos dias, não se justificam e constituem um abuso a que é indispensavel pôr cobro.

No caso presente, a resolução do Conselho assume até as proporções de tremenda injustiça caracterizada por uma differença de tratamento a contribuintes nas mesmissimas condições.

De facto, o que determina essa resolução é que sejam relevados da multa, dando-se-lhes o prazo até 31 de dezem-

bro, os contribuintes em debito, cujos processos ainda não tenham sido enviados para a cobrança judicial. O favor não aproveitará, assim, áquelles que, embora tardiamente, hajam vindo pagar o imposto com a respectiva multa, depois de esgotado o prazo legal e as prorogações concedidas pelo Prefeito. Premia-se, pois, o contribuinte mais accentuadamente rebelde que, apezar de todos os prazos prorogados, não se quitou com a Fazenda Municipal.

Ha mais. Dos 25 districtos fazendarios em que se dividia a cidade, já foram enviados a juizo os processos relativos a dezoito. Não o foram ainda os processos dos outros sete districtos. A estes ultimos sómente aproveitaria a resolução, estabelecendo uma differença perfeitamente arbitraria e injustificavel, entre os contribuintes dos dezoito districtos cujos processos tiveram mais rapido andamento e os contribuintes dos demais districtos, cujas dividas a Fazenda não pôde processar tão promptamente.

Vê, pois, o Senado, como é inconveniente e iniqua a presente resolução a que nego assentimento, remettendo-a á definitiva decisão dos Srs. Senadores.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O VETO N. 61, DE 1921, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar proceder á cobrança, independente da multa estabelecida, até ao fim do corrente anno, dos impostos devidos pelos predios desta Capital, cujos processos não tenham ainda sido enviados para a cobrança judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 9 de novembro de 1921. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario.

N. 446 — 1921

Não nos parece que tenham fundamento os motivos que levaram o illustre Prefeito a negar sancção á resolução do Conselho Municipal, que equipara os vencimentos dos docentes da Escola Normal aos professores das escolas nocturnas.

A primeira allegação adduzida pelo chefe do executivo local em justificação do seu acto — *não ter sido a vantagem concedida por proposta do Prefeito*,—não procede, porquanto, o Senado, acceitando a interpretação estabelecida pela Commissão de Constituição em varios e successivos pareceres, firmou a doutrina de que a equiparação de vencimentos, desde que se tratem de cargos de natureza e categorias equivalentes, póde ser feita independente da iniciativa do Prefeito.

Tambem não nos parece acceitavel a segunda allegação, por isso que o facto de terem sido considerados funccionarios municipaes, como era de justiça, os docentes da Escola Normal não constitue motivo para não se lhes melhorar a situação de vida, concedendo-lhes um pequeno augmento de remune-

ração; como ainda não podemos dar a nossa solidariedade á theoria de basear-se a fixação de vencimentos dos trabalhos intellectuaes nas horas de serviço, maxime com referencia ao magisterio. Semelhante criterio não nos consta que prevaleça em nenhuma legislação. Ao contrario, o opposto é exactamente o que domina.

Assim é que os professores dos cursos superiores, que dão menos numero de aulas que os dos secundarios e estes que os dos primarios, são respectivamente melhores remunerados.

Quanto ao facto de existirem docentes de mais, tambem allegado pelo Prefeito, não modifica o aspecto do caso. E' motivo para que se diminua o seu numero, reduzindo-o ao estrictamente necessario, e não para se os deixar em condição inferior, no quadro do funccionalismo, a serventuarios de identica natureza, como são os professores das escolas nocturnas.

Nestas condições, pensa a Commissão de Constituição que deve ser rejeitado o *véto* do Prefeito, para que produza os seus effeitos a resolução do Conselho Municipal, que equipara os vencimentos dos docentes da Escola Normal aos professores das escolas nocturnas.

Sala das Commissões do Senado, 24 de novembro de 1921. — *Bernardino Monteiro.* — *Antonio Moniz*, Relator. — *Lopes Gonçalves.* — *Eloy de Souza.*

RAZÕES DO VÈTO

Srs. Senadores — A presente resolução, que equipara os vencimentos dos docentes da Escola Normal aos dos professores de escolas nocturnas, não póde merecer sancção.

Preliminarmente, essa resolução infringe a disposição do § 3º, do art. 28, da lei organica que exige, para augmento de vencimentos do funccionalismo, a proposta fundamentada do Prefeito que, no caso, não a dirigiu ao Conselho.

Por outro lado, esses docentes, que, aliás, obtiveram ha pouco um grande beneficio com a sua incorporação ao funccionalismo municipal, percebem 200$ e só lhes é dado trabalho quando as turmas de alumnos da escola esxedem do numero regulamentar para cada cathedratico. Mas, ainda nessa hypothese, os docentes dão apenas uma hora de aula em tres, e, no maximo, qquatro dias por semana. São no mez, 13 ou 16 aulas; tanto vale dizer 13 ou 16 horas de trabalho.

Equiparal-os aos professores nocturnos não seria justo, quando estes ultimos funccionarios trabalham diariamente, durante duas e meia horas de aula á noite, com luz artificial e quando o descanço é mais necessario.

Contra aquellas 13 ou 16 horas de trabalho por mez dos docentes, estes ultimos — os professores nocturnos— trabalham 62 horas e meia, no minimo.

Domais, cadeiras ha na Escola Normal que contam 35 docentes, dos quaes, sómente quatro ou cinco poderão ser chamados a serviço annualmente, ficando os restantes na situação de ganhar sem nenhum trabalho.

O Senado, a cujo alto saber envio o caso, estudal-o-ha, resolvendo a respeito, como lhe parecer conveniente.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921.—*Carlos Sampaio.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÈTO» N. 63, DE 1921, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados aos professores das escolas nocturnas, sómente quanto aos vencimentos, os docentes da Escola Normal, effectivados em virtude da lei n. 2.316, de 23 de outubro de 1920, ficando o Prefeito autorizado a abrir os necessarios creditos para execução dessa equiparação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 8 de novembro de 1921. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario.

N. 447 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 35, de 1921, autorizando o Governo a abrir um credito até a quantia de 200:000$, para restituir á Continental Products Company, os direitos aduaneiros por ella indevidamente pagos pela importação de machinismos destinados á installação do matadouro de Osasco, no Estado de S. Paulo

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial até 200:000$, para restituição á Continental Products Company, dos direitos pagos indevidamente pela importação de machinismos e mais apparelhos destinados á installação do matadouro frigorifico de Osasco, no Estado de S. Paulo, feita no regimen do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e da lei n. 2.909, de 31 de dezembro de 1914; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 25 de novembro de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente interino. — *Vidal Ramos*, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. João Lyra — A proposição da Camara dos Deputados que autoriza a abertura do credito de 12.000:000$, para a construcção dos edificios destinados ao Senado e a Camara obteve parecer favoravel da Commissão de Constituição.

Esse parecer foi publicado e consta do *Diario do Congresso*. Peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para que entre na ordem do dia de hoje a referida proposição.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir a urgencia requerida pelo Sr. Senador João Lyra. Os senhores que a approvam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Concedida a urgencia.

CREDITO PARA A CONSTRUCÇÃO DAS CASAS DO CONGRESSO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 129, de 1921, que autoriza o Presidente da Republica a abrir creditos até a importancia de 12.000:000$, para a construcção de dous edificios destinados ao Senado e á Camara dos Deputados.

Appprovada.

ORDEM DO DIA

EMPRESTIMO Á ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 111, de 1921, autorizando a Associação Commercial do Rio de Janeiro a contrahir um emprestimo até a quantia de réis 10.000:000$, para ampliação do edificio de sua séde.

Appprovada.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser approvado entre na ordem do dia da sessão immediata.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Devo declarar que a Mesa pretendia incluir na ordem do dia de amanhã o orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Não tendo sido, entretanto, publicado no *Diario do Congresso*, sinão o parecer relativo a esse orçamento, deixa de fazel-o, esperando que amanhã seja publicado todo o orçamento para incluil-o então na ordem do dia de segunda-feira.

Designo para ordem do dia da seguinte.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1921, que autoriza o Presidente da Republica a abrir creditos até a importancia de 12.000:000$, para a construcção de dous edificios destinados ao Senado e á Camara dos Deputados (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 435, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 10:971$192, para pagamento do que é devido aos capitães Euclides Pequeno e outros (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 390, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 8:592$475, para pagamento do que é devido ao capitão João Ferreira de Carvalho, de differença de vencimentos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 416, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 252:511$587, para pagamento de despezas da Fabrica de Ferro de Ipanema (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 417, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1921, que manda considerar como reformado no posto de 2º tenente do Corpo de Machinistas Navaes o subajudante do mesmo Corpo, Joaquim Moreira da Rosa (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 432, de 1921*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 38, de 1921, declarando que a reforma concedida ao cabo do Corpo de Bombeiros, João de Araujo Fortes, será de accôrdo com o artigo 157 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.048, de 1911, (*da Commissão de Finanças n. 428*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 100, de 1920, concedendo aos herdeiros dos officiaes fallecidos no naufragio do *Solimões* os favores conferidos pela lei n. 2.542, de 1920 (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e com substitutivo da de Finanças, parecer n. 249, de 1921*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 117, de 1920, mandando contar ao major Justiniano Fausto de Araujo, para a melhoria da sua reforma, nos termos do art. 16 da lei n. 2.290, de 1910, o periodo de tempo que menciona (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e com emenda da de Finanças, parecer n. 430, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 35 minutos.

148ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Siqueira de Menezes, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Godofredo Vianna, José Euzebio, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva e Soares dos Santos (26).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 132 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a despender, no Ministerio da Viação e Obras Publicas, no exercicio de 1922, com os serviços designados nas seguintes tabellas, as quantias de 269.220.303$766, papel, e 10.428:712$712, ouro.

Art. 2º. O Governo poderá despender por conta de operações de credito ou outros recursos extraordinarios as quantias seguintes para construcção e exploração de estradas de ferro:

Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina — construcção da ponte Benedicto Leite, sobre o canal dos Mosquitos — material.....	2.000:000$000
Estrada de Ferro Central do Piauhy — construcção, inclusive custeio da parte em trafego provisorio — material.....	3.550:000$000
Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina — construcção, inclusive custeio da parte em trafego provisorio — material.....	3.600:000$000
Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — construcção do prolongamento — material.	3.000:000$000
Ramal de Paranapanema e Linha do Rio do Peixe — para pagamento de obras e fornecimento, segundo o contracto.....	6.700:000$000
Ramaes de Araranguá e de Urussanga — para pagamento de obras e fornecimentos, segundo o contracto.....	2.000:000$000
Rêde estrategica do Rio Grande do Sul — inclusive as linhas de Jaguary, por São Thiago do Boqueirão a S. Borja, S. Sebastião a D. Pedrito e Alegrete a Quarahy — para pagamento de obras e fornecimentos, segundo o contracto.....	6.000:000$000
Estrada de Ferro de Therezopolis.....	1.000:000$000
Estrada de Ferro de Mossoró — prolongamento, depois de realizada a acquisição do trecho inicial, construido por uma empreza particular.	1.500:000$000
Estradas de Ferro Federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e Norte de Minas Geraes — para pagamento das obras previstas no § 1º da clausula XXXIX e clausula LXIII do contracto da revisão, celebrado em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920.....	6.000:000$000
Ramal de Montes Claros da E. F. Central do Brasil.	1.000:000$000
Ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa e prolongamento do ramal que parte do kilometro 110 da linha de Sitio, na E. L. Oéste de Minas	2.000:000$000
Estrada de Ferro de Cruz Alta a Porto Lucena — material	1.000:000$000
Construcção do ramal de Coroatá ao Tocantins	2.500:000$000

São lidos, apoiados e remettidos á Commissão de Constituição os seguintes

PROJECTOS

N. 40 — 1921

Considerando que os funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em virtude das instrucções especiaes do Poder Executivo, foram excluidos dos favores da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, porque tiveram augmento de vencimentos dentro da restricção de dois annos mandada observar por aquellas instrucções e por uma differença insignificante de 17 dias,

Considerando que esses funccionarios estão em igualdade de condições aos do Senado, Camara e Supremo Tribunal, cujos direitos já foram reconhecidos, tanto assim que já gozam dos favores daquella lei, visto ter sido approvado pelo Senado o projecto n. 4 deste anno, mandando pagar a gratificação correspondente ao anno de 1920 a que os mesmos fizeram jús, medida esta de inteira justiça e equidade e que revigora a aspiração dos funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro aos favores da citada lei;

Considerando ainda que o Senado tambem reconheceu os direitos dos serventuarios da Côrte de Appellação e Procuradoria do Districto Federal, approvando a emenda apresentada áquelle projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aberto pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 76:435$200, para pagamento aos funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que percebem vencimentos menores de 9:000$ annualmente, da percentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente a esse anno e ao de 1921, de accôrdo com a tabella annexa.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1921. — *Mendonça Martins*.

Categorias	Numero de funccionarios	Vencimentos annuaes	Percentagem	Total da percentagem englobadamente
Primeiro official sub-secretario	1	5:400$000	15 %	1:620$000
Primeiro official	1	5:400$000	15 %	1:620$000
Segundos officiaes	4	4:200$000	15 %	5:400$000
Terceiros officiaes	4	3:000$000	20 %	4:800$000
Bibliothecario	1	5:400$000	15 %	1:620$000
Preparador-conservador	1	5:400$000	15 %	1:620$000
Mestre de gymnastica e natação	1	5:400$000	15 %	1:620$000
Mestre de musica	1	5:400$000	15 %	1:620$000
Porteiro	1	5:400$000	15 %	1:620$000
Inspectores de 1ª classe	10	4:200$000	15 %	13:500$000
Inspectores de 2ª classe	12	3:900$000	18 %	15:624$000
Continuos	4	3:900$000	18 %	5:610$000
Feitor	1	2:400$000	20 %	960$000
Fiel	1	3:000$000	20 %	1:200$000
Praticos de pharmacia	2	2:400$000	20 %	960$000
Enfermeiro	1	2:400$000	20 %	480$000
Serventes	30	1:620$000	33 %	16:915$200
Somma	.....	.....	.....	76:435$200

N. B. — No total da percentagem para os inspectores de 1ª e 2ª classes está comprehendida a de 1920, feito o calculo sobre a base de 20 %, por terem nesse anno, respectivamente, 3:600$ e 3:000$ de vencimentos annuaes.

Para os praticos de pharmacia, enfermeiro e serventes só foi calculada a percentagem correspondente ao anno de 1921, *porque em 1920 recebiam pelo cofre do Collegio.*

Capital Federal, 26 de novembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

N. 41 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade publica a Sociedade Alliança Commercial dos Retalhistas, da cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1921. — *Mendonça Martins.*

Justificação

Numerosas teem sido as associações consideradas, pelo Governo, de utilidade publica. Entre ellas, não é menos digna de figurar a Alliança Commercial dos Retalhistas, fundada em principios de 1920.

Destinada á defesa dos interesses dos commerciantes retalhistas, estabelecidos no Estado de Alagoas, qualquer que seja o ramo de commercio ou industria a que se dediquem, instruindo-os sobre a nossa legislação, em geral, e fazendo a propaganda sincera e patriotica do desenvolvimento economico do paiz, a Alliança se vem desempenhando dos seus compromissos com zelo e desinteresse dignos de nota.

Os serviços por ella prestados ao commercio alagoano são importantes e merecedores de toda sympathia. Visam directamente a diffusão das boas normas commerciaes, tendo como objectivo principal promover o amor e o interesse por esse importante ramo da actividade, que é um dos principaes propulsores da riqueza e do progresso nacionaes.

A honrada Commissão de Legislação e Justiça reconhecerá a justiça do projecto, cujo fim é homenagear uma sociedade que, na desobriga de suas funcções, outra cousa não faz sinão cultivar o amor ao trabalho honesto e impulsionar o desenvolvimento commercial de uma das unidades da Federação, concorrendo, dest'arte, para a grandeza economica do paiz.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar, por intermedio de V. Ex., á honrada Commissão de Finanças que, tanto quanto lhe fosse permittido, apressasse o seu parecer sobre as emendas, que foram destacadas para constituir projecto em separado, sobre a lei do inquilinato.

V. Ex. viu, bem como o Senado, que, quando tratei desse assumpto, considerei questão da maxima importancia a construcção de casas, como sendo a solução que resolveria por completo o problema momentoso que defronta a população da Capital Federal, e das cidades em que ha crises de habitações.

Tive o prazer de vêr esta opinião compartilhada, em uma das nossas ultimas sessões, e exposta com brilhantismo pelo illustre representante de S. Paulo, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Adolpho Gordo. S. Ex., está na mesma cor-

(*) Não foi revisto pelo orador.

ıpondo que só por esta fórma se poderá ter uma so-
ompleta do problema.
ıe a honrada Commissão de Finanças ainda não emittiu
arecer, devido ao facto, talvez, de ter sido mandada
Commissão de Legislação e Justiça sobre uma emenda
ada.
arecer desta Commissão, porém, já foi publicada no
'o *Congresso*, já tendo sido, portanto, remettido o pro-
Commissão de Finanças.
os sabem que, tendo ainda de voltar á Camara dos
os esse projecto, si não houver urgencia no seu anda-
esultará não poder haver deliberação sobre o mesmo
terminada a actual sessão legislativa. O tempo decor-
é bastante longo. E teria sido preferivel, talvez, que,
le serem destacadas, essas emendas fossem remettidas
ia proposição do inquilinato. O Senado, na sua sabe-
orém, entendeu preferivel separar as questões de
ridica das de ordem economica. Mas estas são pre-
sendo indispensavel que o Governo esteja habilitado,
u indirectamente, a poder, não sómente, pela isenção
os facilitar a possibilidade de construcção por inicia-
ada, como tambem agir directamente.

estas medidas directas, vamos chegar ás festas do
io com a crise de habitações aggravada pelo augmen-
vel de população, devido á vinda de forasteiros á Ca-
deral, aggravação que mais avultará mercê da demo-
grande numero de casas nos trabalhos em andamento,
bellezar e melhorar as condições da nossa Capital.
endo, sem estas medidas, não poderá ser absoluta-
esolvido o problema da falta de habitações. Ellas di-
om vez de augmentar. E' preciso que o Governo possa
tempo, para que, pelo menos, no meiado do anno vin-
; medidas já tenham produzido effeito pratico, real e
e dessa fórma a população não venha a lutar com
ades que não lhe permittem absolutamente ter uma
atisfactoria, no caso,que é dos mais graves.
ve a honra de chamar a attenção do Sr. Presidente
blica e do Sr. Prefeito do Districto Federal para o
sta tribuna, em hora do expediente de sessão passada.
nedidas devem ser votadas, e é indispensavel que,
que já são lei, sejam tomadas outras providencias.
overno poderá, augmentando as villas proletarias, es-
nte as construcções ainda não terminadas da villa
1 Marechal Hermes, em parte, melhorar a si-
As outras medidas são tambem essenciaes.
ossivel mesmo, que a quantia constante da emenda
o assentimento, em discurso, do honrado Relator, o
epresentante do Rio Grande do Norte, hoje já seja
nte. E' preciso construir, e construir rapidamente.
z determina elevação de preço e essa elevação póde
r uma insufficiencia da verba proposta.
ito mais demorada a solução, maiores serão as diffi-

estas as considerações que submetto ao criterio não
nrado relator, como tambem do illustre Presidente
issão de Finanças, para cuja boa vontade appello
mento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Lyra (*) — Sr. Presidente, as considerações que acabam de ser feitas pelo illustre representante do Districto Federal, obrigam-me a dar algumas explicações ao Senado.

Membro da Commissão de Finanças, desde o primeiro anno em que entrei para esta Casa, nunca houve occasião de deixar ao menos esgotar-se o prazo regimental para a elaboração dos pareceres sobre as materias que me são distribuidas.

As emendas a que se referiu S. Ex., me foram distribuidas e mereceram toda a minha attenção e um estudo carinhoso mesmo, tendo tido occasião de, reunindo as disposições que continham, elaborar um projecto substitutivo, que logrou a approvação da maioria daquella Commissão.

O Sr. Paulo de Frontin — Nessa occasião, tive opportunidade de louvar a V. Ex., pela presteza com que offereceu o seu parecer.

O Sr. João Lyra — Submettido o projecto á discussão, no plenario, foram apresentadas varias emendas, em virtude das quaes foi enviado á Commissão de Legislação e Justiça. Só hontem, á noite foi que chegou ás mãos do Relator o processo com o parecer da Commissão de Justiça sobre as emendas na parte em que competia áquella Commissão aprecial-as.

Não sou, pois, o culpado de não estar ainda definitivamente resolvido o assumpto pelo Senado, e sobrecarregado, neste momento com outros afazeres, para não servir de embaraço ao proseguimento immediato do projecto, declaro a S. Ex., que solicitarei hoje mesmo ao Presidente da Commissão de Finanças para designar outro Relator que possa, com a brevidade exigida attender á reclamação do honrado Senador pelo Districto Federal.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, nas minhas ponderações, não só não houve a menor censura ao honrado relator da Commissão de Finanças como, ao contrario, tive opportunidade de dizer que uma parte da demora provinha de ter em virtude de uma das emendas apresentadas se referir a questão de ordem juridica ter sido remettida á Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. João Lyra — Mas V. Ex. dirige um appello que denota não haver por parte do Relator da Commissão de Finanças o interesse que elle já patenteou de contribuir para a rapida solução do problema.

O Sr. Paulo de Frontin — Vê V. Ex. que não fiz nenhuma censura ao honrado relator. Apenas appellei para S. Ex.

O Sr. João Lyra — E para o Presidente da Commissão de Finanças, afim de que me obrigasse a fazer mais apressadamente o parecer.

O Sr. Paulo de Frontin — Se o honrado relator entendeu assim, foi porque eu me expliquei mal e por isso peço excusas a S. Ex. Não houve absolutamente, nas referencias que fiz,

(*) Não foi revisto pelo orador.

a menor intenção de melindrar de qualquer forma a S. Ex., nem lhe dirigir censura. Ao contrario. Devo mesmo adiantar que S. Ex. teve de relatar o assumpto, fel-o com a maior brevidade e foi até objecto de louvor o modo pelo qual em poucos dias depois de feita a distribuição do projecto a S. Ex. o trouxe a debate no Senado.

Sómente tive occasião de appellar para S. Ex. porque a sessão legislativa está proxima do seu termo, não dependendo essas medidas exclusivamente do Senado. O projecto tem de ir á Camara dos Deputados e é possivel que seja emendado. Tudo isso póde fazer com que o tempo seja insufficiente á solução do caso até 30 de dezembro proximo.

O SR. JOÃO LYRA — O projecto esteve na Commissão de Legislação cerca de um mez e não provocou nenhuma reclamação, ao passo que, tendo chegado hontem á noite ás mãos do relator da Commissão de Finanças, já hoje o parecer foi reclamado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Se V. Ex. deu esta interpretação ás minhas palavras, pego-lhe desculpas, pois, repito, não houve absolutamente o menor intuito de censura a V. Ex.

O SR. JOÃO LYRA — Sou muito pontual no cumprimento dos meus deveres: por isso extranhei as palavras de V. Ex. Nunca deixei esgotar-se o prazo regimental para dar parecer sobre qualquer projecto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, a proposito da questão que acaba de ser levantada, entendi do meu dever, para esclarecer a situação, occupar a tribuna, em primeiro logar, para dizer ao Senado, e por seu intermedio ao paiz inteiro, o que teem sido os serviços prestados pela Commissão de Finanças, a presteza na expedição dos papeis que lhe são enviados e que alli, absolutamente, não são guardados, como eram antigamente, nas gavetas dos relatores.

Posso affirmar que, actualmente, não existe absolutamente na Commissão de Finanças um só projecto que alli tenha demorado por mais de quinze dias, sob reserva, esperando parecer.

Agora mesmo, apezar de enfermo, e gravemente, o Senador Irineu Machado não tem deixado em atrazo os papeis que lhe teem sido expedidos. Isso quer dizer, portanto, que a Commissão de Finanças tem cumprido estricta e patrioticamente com seus deveres.

Dada a explicação que acabamos de ouvir pelo Sr. Paulo de Frontin, meu prezado amigo, sobre a proposição da Camara referente ao inquilinato, julgo que o meu eminente amigo, relator do Orçamento da Fazenda na Commissão de Finanças, Sr. João Lyra, não deve mais ter escrupulos em não querer emittir parecer sobre esse assumpto, sobretudo em manter o proposito em que estava de deixar de collaborar nessa lei, tanto mais quanto todos nós reconhecemos em S. Ex. grande competencia e capacidade. (*Apoiados; muito bem.*)

(*) Não foi revisto pelo orador.

Interpellando, nesse sentido, a opinião de todos os meus collegas, acredito que S. Ex. abandonará esse proposito, e com a presteza a que já nos habituou, dará seu parecer sobre as emendas apresentadas ao projecto do inquilinato.

Dadas as explicações do nosso illustre collega pelo Districto Federal, eu, desta tribuna, rogo ao nobre Senador pelo Rio Grande do Norte que receba essas emendas e, sobre ellas, emitta o seu parecer.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA OS EDIFICIOS DO CONGRESSO NACIONAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1921, que autoriza o Presidente da Republica a abrir creditos até a importancia de 12.000:000$, para a construcção de dois edificios destinados ao Senado e á Camara dos Deputados.

O Sr. Miguel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, em annos anteriores tive occasião de me manifestar, por diversas vezes sobre a applicação dos dinheiros publicos em construcções trabalhos que não eram de natureza urgente e, especialmente aquelles que me pareciam sumptuarios.

Essas opiniões constam dos *Annaes*, e eu não virei agora abusar mais uma vez da paciencia do Senado, renovando-as. Penso que desde que a corrente cava o leito por onde tem de passar, não havendo recursos para oppôr-lhe dique, o que a prudencia manda é lastimar a orientação que leva, em uma quadra de tantos embaraços e de tantas difficuldades financeiras, a applicarem-se deste modo valiosas quantias.

Está, portanto, resalvado o meu modo de pensar, que é hoje o que era hontem, achando que nós devemos restringir aos gastos que absoluta e rigorosamente sejam necessarios para attender a serviços novos.

Acceita a situação contra a qual não me posso levantar com proveito e cujo resultado seria, simplesmente, enfadar o Senado (*não apoiados*), acompanho a corrente, em termos, isto é, aproveitando-me da rapidez com que vão as aguas, afim de nellas collocar materia que me parece, si não de maior proveito, pelo menos de igual vantagenm para aquillo que teem em vista as disposições da proposição que está em discussão. Por isso, vou apresentar uma menda no sentido de, concomitantemente com as magestosos edificios que vão ser levantados com o dispendio de 12.000 contos de réis para a installação das duas Casas do Congresso, ser levantado um terceiro que attenda a uma outra necessidade que supponho

(*) Não foi revisto peol orador.

ser tão sympathica, si não mais, do que o destino dado aos edificios em questão.

O terceiro edificio que, pela emenda, desejo que seja construido terá um fim utilissimo e caridoso: será para um hospital. Bastaria enunciar este pensamento, para de antemão estar certo de que a minha emenda será bem recebida por V. Ex. e por todo o Senado.

Afim de esclarecer inteiramente o assumpto, convém que saibam os Srs. Senadores que nesta Capital só ha um hospital destinado a crianças, o qual, por sua accidental collocação no Morro do Castello, dentro em breve terá de desapparecer.

A Capital da Republica não póde ficar nesta situação em que já esteve muitos annos e da qual a libertou a Santa Casa da Misericordia, empatando uma grande parte do seu patrimonio para construir o primeiro e unico hospital onde são recolhidos meninas e meninos pobres, menores de 10 annos, onde recebem cuidados medicos e cirurgicos.

Digo mais a V. Ex., Sr. Presidente, que o Sr. Prefeito do Districto Federal vae ficar sériamente embaraçado, quando tiver de tratar da desapropriação do edificio onde funcciona o Hospital de São Zacharias.

Nem preciso demonstrar que não é possivel demolir, fazer desapparecer um estabelecimento dessa ordem, no Districto Federal, sem lhe dar um succedaneo, onde se agasalhem essas crianças. Não posso mesmo comprehender que mais de cem desses pequeninos infelizes fiquem ao abandono.

A minha emenda, pois, tem por fim habilitar o Governo com os meios precisos para, com a rapidez que julgar conveniente, construir e installar um novo hospital infantil destinado áquelles pequeninos seres que, neste momento, estão ameaçados de perder o unico amparo que aqui teem.

A minha emenda está redigida nos seguintes termos:

> «Art. Fica igualmente autorizado o Presidente da Republica a abrir credito até 1.000:000$ para construcção de um edificio destinado a hospitalizar 100 menores de 10 annos, e no qual lhe será dado tratamento medico e cirurgico.»

E' essa emenda que tenho a honra de apresentar ao projecto. (*Muito bem.*)

Vem á mesa a seguinte

EMENDA

Accrescente-se:

Art. Fica igualmente autorizado o Presidente da Republica a abrir creditos até 1.000:000$ para a construcção de um edificio destinado a hospitalizar 100 menores de 10 annos e no qual lhes será dado tratamento medico-cirurgico.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1921. — *Miguel de Carvalho.*

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Miguel de Carvalho leu a emenda que apresenta ao projecto em debate.

Devo, porém, informar ao honrado Senador que a emenda não tem nenhuma relação com a proposição que veiu da Camara.

De accôrdo com os arts. 141 e 146 esta emenda só poderá ser acceita para constituir projecto em separado. S. Ex. deve fazer um requerimento neste sentido.

O Sr. Miguel de Carvalho — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me informe do que dispõem esses artigos, afim de poder eu conformar-me ou não com essa interpretação a elles dada por V. Ex.

O Sr. Presidente — Diz o art. 141:

«Não podem ser apresentados, em projectos de interesse individual ou local, emendas que visem effeito geral, ou comprehenda pessôa ou cousa diversa.

Paragrapho unico. Exceptuam-se da disposição deste artigo os projectos concedendo amnistia, aos quaes podem ser acceitas emendas abrangendo actos e pessoas differentes.

Art. 146. Não serão admissiveis em qualquer discussão, emendas ou additivos que não tenham immediata relação com a materia de que se tratar.»

O Sr. Miguel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, ouvi a leitura que V. Ex. fez dos artigos regimentaes e tambem a explicação.

Mas V. Ex., ha de permittir que me não conforme com a respeitavel interpretação que V. Ex. dá aos textos desses dois artigos.

Onde é que está a disparidade entre a materia da minha emenda e a da proposição?

A proposição estabelece uma autorização para aberturas de creditos até a quantia de 12 mil contos para a construcção de edificios destinados ao Congresso Nacional, representado pelas duas Camaras.

E' este o contexto da proposição.

Porque motivo em uma proposição que visa autorizar a abertura de credito para a construcção de dois edificios, não poderá ser admittida uma emenda em que se propõe a abertura de credito para a construcção de mais um outro?

Então esses dois edificios, pelo destino que lhes é dado, ficam collocados na situação excepcional de não se poderem irmanar com qualquer outro que se entenda dever construir?!

Perdõe-me V. Ex., Sr. Presidente. Não sei fazer a distincção entre os edificios destinados ás duas Casas do Congresso e qualquer outro destinado a este ou áquelle fim.

Mesmo quando não me assistisse o direito, que venho de procurar justificar perante V. Ex. e o Senado, entendo que V. Ex. tem a sua acção restricta pelo Regimento, mas que

(*) Não foi revisto pelo orador.

o Senado, na sua comprehensão, tem uma acção mais lata. Quando mesmo, repito, fosse admissivel a interpretação de que ao lado dos dois palacios para o Senado e Camara dos Deputados não se podia admittir mais nada que fosse de utilidade publica, ao menos que os Srs. Senadores abrissem uma excepção para este caso, porque nenhum vexame podia haver nos seus corações, permittindo que ao lado desses construa um terceiro destinado a um hospital capaz de agasalhar os infelizes filhos dos nossos concidadãos, que não teem recursos para tratal-os em casa.

Repito, não sei onde a differença entre edificios e não comprehendo porque onde se trata da construcção de dois, não seja possivel admittir a construcção de mais um, dando para isso recursos ao poder competente, que é o Poder Executivo.

Isto, Sr. Presidente, quanto ao primeiro artigo do Regimento, que V. Ex. com a acostumada bondade que me dispensa fez o favor de lêr.

Quanto ao segundo, tambem não vejo a razão que justifique a não acceitação da emenda á proposição.

Não tenho presentes os artigos, não os li, apenas ouvi a leitura feita por V. Ex.; mas do que ouvi, não me parece poder prevalecer a opinião de não dever fazer parte dessa proposição a emenda que eu submetti á consideração do Senado.

Pareceu-me ouvir V. Ex. lêr a expressão «casos pessoaes» no fim do segundo artigo. Não sei que casos pessoaes possam haver, quando se dá ao Governo a autorização para abrir credito, afim de mandar construir um edificio que, pertencendo ao proprio Governo, attenderá a uma necessidade publica.

Qual é a situação pessoal? (*Pausa.*)

Por que são admittidas crianças nesse edificio? (*Pausa.*)

Mas nós outros, que aqui nos achamos, tambem somos individuos, quer no Senado, quer na Camara dos Deputados: a identidade é a mesma. Vão-se fazer os dois palacios, para que o Poder Legislativo, representado pelas suas duas Camaras, possa funccionar.

Que proponho eu? Que o Chefe da Nação fique habilitado a mandar construir novo edificio, onde sejam admittidas as crianças, que ahi irão receber soccorros.

Não me lembro de mais alguma consideração oriunda desses artigos, porque não guardei tudo de oitiva. V. Ex. sabe que não é possivel a um homem, na minha edade, ter a promptidão de memoria e a facilidade de resposta que possuem muitos outros collegas meus. Já li que os que se abeiram dos 60 annos pouco podem produzir. Ora, eu não me estou abeirando mais dos 60 annos, porque já me desabeirei delles ha muito tempo. Tambem não me abeirei dos 70, porque delles já me estou desabeirando. Tenho, portanto, a consciencia clara de que esse conceito é proveitoso para todos aquelles que já se acham na minha edade. Mas nem por isso eu perdi o espirito, o sentimento de imitação e, quando vejo em uma Casa como esta tantos e tão bellos talentos, tantas e tão grandes energias se levantarem em defesa das bellas causas, eu, não porque possa empregar esforços proprios, mas como reflexo desses esforços dos dignos Senadores, procuro

imital-os, agindo de accôrdo com os meus recursos intellectuaes, no sentido de bem servir á nação.

Por isso, Sr. Presidente, foi que julguei que a emenda que eu apresentei á proposição seria bem recebida pelo Senado.

Acabo de demonstrar que ella não infringe o Regimento e não ficarei descontente se V. Ex. mantiver a deliberação tomada, e o Senado a esposar, porque ahi cada um de nós terá a consciencia de haver cumprido o seu dever — eu, fazendo o que fiz; V. Ex. e o Senado, fazendo aquillo que entenderem. (*Muito bem.*)

O Sr. **Presidente** — Ninguem se manifestou contra a idéa do honrado Senador e, muito menos a Mesa, ou quem preside a Casa, neste momento.

S. Ex. engana-se, quando imagina que alguem se tenha manifestado contra o que se contém na emenda. Não é assim. O Regimento é que se declara infenso á emenda.

A idéa, apresentada pelo honrado Senador, estou certo, é acceita por todo o Senado.

O honrado Senador, apezar da sua edade passar dos 70 annos, não deve imaginar que só S. Ex. tenha coração bastante grande para nutrir piedade pelas crianças.

O Sr. Miguel de Carvalho — Não tenho essa comprehensão nem essa pretenção. Acabo de dizer que todo o Senado pensa da mesma maneira. Não disse que V. Ex. tambem tivesse repellido a idéa. Critiquei a interpretação dada ao Regimento, isto é, manifestei-me no sentido de que não estava comprehendida a minha emenda nas disposições que V. Ex. fez o favor de ler.

O Sr. Presidente — Repito a leitura para justificar o procedimento da Mesa:

> «Não são admissiveis, em qualquer discussão, emendas ou additivos que não não tenham immediata relação com a materia de que se tratar».

Ora, um hospital para creanças não tem absolutamente, relação com a materia em discussão, que é a construcção de edificios para os dous ramos do Congresso Nacional.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra.

O Sr. Miguel de Carvalho — Trata-se de edificios com destino que o Congresso lhes vae dar. Ora, a emenda manda augmentar a verba para a construcção de mais um edificio, tambem com destino indicado.

O Sr. Presidente — Não ha relação alguma. E a boa vontade da Mesa attingiu o limite maximo, insinuando que a emenda pode ser acceita afim de constituir projecto em separado. S. Ex., porém, não quiz comprehender assim e entendeu que devia pôr em duvida a disposição regimental.

O Senado entretanto deliberará sobre a emenda como entender.

Tem a palavra o Sr. Senador João Lyra.

O Sr. João Lyra (*) —Sr. Presidente, fui o relator do parecer da Commissão de Finanças sobre a proposição que se discute, e á qual o meu honrado amigo, o illustre representante do Estado do Rio de Janeiro...

O Sr. Miguel de Carvalho — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. João Lyra — ... apresentou uma emenda, tornando extensiva a autorização á construcção de um edificio para um hospital.

Penso que, conforme o Regimento, havendo sido votada urgencia para a proposição, a emenda, mesmo acceita pela Mesa, não fará voltar o projecto á Commissão, tendo de ser por isto dado parecer verbal.

Venho, portanto, opinar sobre a emenda do nobre Senador Sr. Miguel de Carvalho. Julgo que seriam conciliados os respeitaveis escrupulos do Presidente com os desejos do illustre representante do Rio de Janeiro, acceitando-se a emenda para constituir projecto em separado.

A Commissão, isto é, o Relator da Commissão de Finanças, desde já opina favoravelmente sobre a emenda, nestas condições, isto é, que seja approvada e passe a constituir projecto aparte.

A proposição visa determinar providencias sobre a construcção de edificios para a installação do Poder Legislativo, e tem portanto um fim especial. A propria origem do projecto faz perceber que se trata de solucionar um caso de ordem particular, pois procede o alvitre da acção conjuncta da Commissão de Policia e da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados.

O desejo de accelerar o andamento da medida que pleitea, que outro não é, creio, o do illustre representante do Estado do Rio de Janeiro — será attendido desde que seja a emenda votada immediatamente, constituindo projecto em separado, pois avança assim um turno regimental da discussão.

Submetto, portanto, á apreciação de V. Ex. esta solução, que me parece, não irá infringir o Regimento e quando muito poderá ser traduzida como uma interpretação liberal dada por V. Ex. á disposiçuo regimental, attendendo á importancia do assumpto por que tão justamente se empenha o illustre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

Tenho dito. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — As minhas observações, antes de ser submettida á discussão a emenda, eram nesse sentido, e V. Ex., pessoalmente, conhece o meu modo de ver o assumpto. Portanto, o honrado Senador pelo Rio de Janeiro não tinha razão para fazer as observações que fez, muito menos nos termos em que as fez. Eu acceito a emenda para constituir projecto em separado.

O Sr. Miguel de Carvalho — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Senador Miguel de Carvalho.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. **Miguel de Carvalho** (*) (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, V. Ex. disse que eu não tinha o direito de fazer as observações que fiz, e muito menos, nos termos em que as fiz!

Não me diz absolutamente a consciencia que eu, occupando esta tribuna, tivesse procedido de forma a desrespeitar a pessoa do digno Vice-Presidente do Senado.

Divergi da interpretação dada por V. Ex. pelas razões que apresentei. Achei que V. Ex. se susceptibilsou sem fundamento.

Disse e mantenho: a disposição regimental não abrange o meu caso. Desculpar-me-ha V. Ex. que não ache razoavel sua irritação; costumo, quando falo, empregar termos incapazes de despertar irritação; procurando a todos respeitar para ser respeitado. Por isto, magoou-me o modo por que V. Ex. respondeu ás minhas ponderações.

O Sr. João Lyra — Peço a V. Ex. licença para um aparte. Apenas ha no caso um *qui pro quo*. O illustre Sr. Presidente não é contrario á emenda; posso disto dar o meu testemunho, porque foi S. Ex. quem suggeriu que a emenda fosse approvada para constituir projecto em separado, e isto mesmo mandou lembrar ao relator aconselhando-me que opinasse nesse sentido. As considerações então feitas por V. Ex. podiam fazer suppor que S. Ex., o Sr. Presidente, era contrario á emenda.

O Sr. Miguel de Carvalho — Ninguem póde suppor isto, desde que o Sr. Presidente citou artgios do Regimento. E por não me conformar com a interpretação dada por S. Ex., é que eu venho demonstrar não haver razão fundamentada para que se dando fundos para a construcção de dous edificios, com este ou aquelle destino, não se possa emendar a proposição mandando construir mais um, que tinha um outro destino, qual o que consta da minha emenda.

VV. EEx. hão de desculpar; mas fazem tantos annos que manuseio os livros de philosophia, que é muito possivel que estejam esquecidos e obliterados nos principios recommendados pela logica. Mas isso absolutamente não póde entrar na minha comprehensão.

Agora, dizer V. Ex., Sr. Presidente, que eu adoptei uma fórma de maneira a causar desagrado, tenho pezar de assim haver procedido, mas não o fiz nem em consciencia, nem com esse proposito.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem.*)

E' encerrada a discussão.

E' approvada a emenda do Sr. Miguel de Carvalho, que passa a constituir o projecto n. 42, de 1921.

E' approvada a proposição, que vae ser submettida á sanção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A OFFICIAES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 10:973$192, para pagamento do que é devido aos capitães Euclydes Pequeno e outros.

Approvada.

(*) Não foi revisto pelo orador.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO CAPITÃO JOÃO DE CARVALHO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 8:502$475, para pagamento do que é devido ao capitão João Ferreira de Carvalho, de differença de vencimentos.

Approvada; vae ser submettida á sanecão.

CREDITO PARA A FABRICA DE FERRO DE IPANEMA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 252:511$587, para pagamento de despezas da Fabrica de Ferro de Ipanema.

Approvada; vae ser submettida á sanecão.

MELHORIA DE REFORMA DE JOAQUIM MOREIRA DA ROSA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1921, que manda considerar como reformado no posto de 2º tenente do Corpo de Machinistas Navaes o subajudante do mesmo Corpo, Joaquim Moreira da Rosa.

Approvada.

MELHORIA DE REFORMA DE UM CABO DE BOMBEIROS

2ª discussão do projecto do Senado n. 38, de 1921, declarando que a reforma concedida ao cabo do Corpo de Bombeiros, João de Araujo Fortes, será de accôrdo com o artigo 157, do reguamento que baixou com o decreto n. 9.048, de 1911.

Approvada.

EMPRESTIMO Á ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 111, de 1921, autorizando a Associação Commercial do Rio de Janeiro a contrahir um emprestimo até a quantia de réis 10.000:000$, para ampliação do edificio de sua séde.

Approvada; vae ser submettida á sanecão.

FAVORES AOS HERDEIROS DAS VICTIMAS DO «SOLIMÕES»

2ª discussão do projecto do Senado n. 100, de 1920, concedendo aos herdeiros dos officiaes fallecidos no naufragio do *Solimões* os favores conferidos pela lei n. 2.542, de 1920.

Encerrada.

E' approvado o seguinte substitutivo

SUBSTITUTIVO

N. 140 -- 1920

Artigo unico. A contar da data desta lei, ficam concedidos aos herdeiros dos officiaes que falleceram no naufragio do monitor *Solimões*, que estiveram no goso das pensões de meio soldo deixadas por aquelles officiaes, os favores da lei n. 2.542, de 3 de janeiro de 1920; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Fica prejudicado o projecto numero 100, de 1920.

CONTAGEM DE TEMPO

2ª discussão do projecto do Senado n. 117, de 1920, mandando contar ao major Justiniano Fausto de Araujo, para a melhoria da sua reforma, nos termos do art. 16 da lei n. 2.290, de 1913, o periodo de tempo que menciona.

Approvado.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Artigo unico. Supprimam-se as palavras: e ainda os diversos periodos, no total de um anno, seis mezes e 23 dias, a que se refere o Departamento Central.».

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1922 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 440, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 47, de 1921, que estende aos officiaes, inferiores, graduados e voluntarios da Patria, não comprehendidos no artigo 23 da lei n. 2.290, de 1910, o soldo, respectivamente, das tabellas A, C e D, da mesma lei (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra e emenda da de Finanças, n. 431, de 1921*);

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 63, de 1921, á resolução do Conselho Municipal equiparando os vencimentos dos docentes da Escola Normal aos dos professres das escolas nocturnas (*com parecer contrario da Commissão de Constituição, n. 446, de 1921*);

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 22, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço prestado pela adjunta de 1ª

classe D. Alcira dos Santos Araujo (*com parecer contrario Commissão de Constituição, n. 443, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputa n. 110, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um c dito especial de 10:974$192, para pagamento do que é dev aos capitães Alberto Pequeno, Nilo Ribeiro de Oliveira Va Luiz Santiago (*com parecer favoravel da Commissão de Fin ças, n. 433, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputa n. 117, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um cr dito especial de 17:000$, para pagamento a diversos inferi res do Exercito, da remuneração de 1:000$, de que trata a n. 2.556, de 1874 (*com parecer favoravel da Commissão Finanças, n. 434, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n mero 112, de 1921, que concede um premio de 50:000$ aviador brasileiro Edú Chaves, como indemnização das desp zas feitas com o percurso aereo entre as cidades do Rio Janeiro e Buenos Aires (*com parecer favoravel da Commiss de Finanças, n. 418, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

148ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem o Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Mendonç Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sc dré, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Cost Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souz João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Eu sebio de Andrade, Araujo Góes, Bernardino Monteiro, Jero nymo Monteiro, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bernard Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Al varo de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Ca valcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Car los Barbosa e Vespucio de Abreu (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs Hermenegildo de Moraes, Silverio Nery, Godofredo Vianna Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Tobias Mon teiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Bar bosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Ramo Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva e Soares dos San tos (25).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvad a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. juiz federal do Estado de Goyaz, communican a terminação dos trabalhos da apuração da eleição fede realizada naquelle Estado no dia 12 de outubro findo, p preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. Sena Eugenio Rodrigues Jardim. — A' Commissão de Poderes.

Dr. Sr. Prefeito do Districto Federal, enviando as r zões do *véto* que oppoz á resolução do Conselho Munici que manda reintegrar o cidadão Antonio de Oliveira Por Junior no cargo de agente da Prefeitura, mediante as co dições que estabelece. — A' Commissão de Constituição.

Do Sr. F. Vergueiro Steidel, presidente da Liga Naci nalista de S. Paulo, fazendo considerações contrarias ao pr jecto que regulamentou o jogo e pedindo providencias pa a sua revogação. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECERES

N. 448 — 1921

Introducção ao parecer apresentado á Commissão de Finan do Senado

Antes de tratar propriamente do orçamento, julgo conv niente fazer, aqui, algumas considerações sobre a necessida de nossa politica de expansão economica. Desejo, pois, ch mar a attenção dos meus illustres companheiros de Cor missão para diversos problemas aos quaes se acham inteir mente ligadas as exigencias do serviço de propaganda Brasil no estrangeiro, e dos quaes pretendo, neste momen occupar-me com todo interesse.

SERVIÇO DE PROPAGANDA NO EXTERIOR

Todas as vezes que se pensa em intensificar o serviço propaganda do Brasil no estrangeiro, suppõe-se logo que ministerio talhado para esse fim é o da Agricultura. E is porque elle tem sido casualmente, póde-se dizer, o encarr gado de assumir, mais de uma vez, o papel mais importan na missão de nos tornar conhecidos lá fóra.

Nada me parece tão fóra de proposito. Entregar o ser viço de propaganda do Brasil no exterior ao Ministerio Agricultura, que precisaria para tal, como tem precisad sempre que esse serviço lhe cáe nas mãos, de contractar fun cionarios novos (muitas vezes escolhidos não em virtude d sua competencia technica), quando possuimos um Ministeri como o do Exterior, que já conta com mecanismo admirave

mente preparado para esse fim e que, para andar, só precisa de um pequeno impulso inicial — é, sem duvida, commetter um grande erro que não se justificaria.

Quantos escriptorios de propaganda poderia manter no estrangeiro o Ministerio da Agricultura? Digamos seis. Tres na Europa, um nos Estados Unidos, um no Extremo Oriente e outro no Rio da Prata. E quanto nos custariam esses escriptorios? Milhares de contos. Milhares de contos só em funccionarios e alugueis de casas. Pois bem, em vez de seis, o Ministerio do Exterior dispõe no estrangeiro de 107 repartições, que a tanto montam as nossas embaixadas, legações e os nossos consulados. Cincoenta e cinco consulados, legações e embaixadas na Europa (excluindo a Santa Sé); nove consulados, duas legações e uma embaixada na America do Norte; 20 consulados e nove legações na America do Sul; seis consulados e duas legações na Asia e tres consulados na Africa. São 107 repartições que podem ser explendidamente transformadas em 107 escriptorios de propaganda do Brasil, e com a vantagem de serem dirigidos por um pessoal capaz que já conhece as necessidades, os habitos e as preferencias dos paizes onde se acha acreditado. E quanto custariam á nação esses 107 escriptorios de propaganda? Não custariam um vintem.

Elles já existem. Já se acham installados. O que iriamos fazer seria apenas ampliar a sua esphera de attribuições. Não teriam, pois, que gastar nem funccionarios e nem installações. Teriamos, apenas, de nos servir de sua machina já assentada.

De maneira que entre os Ministerios da Agricultura e do Exterior não póde haver nenhuma hesitação na escolha.

Mas, para que o serviço de propaganda do Brasil, a cargo do Ministerio do Exterior, produzisse resultados satisfactorios, seria preciso:

1°, que os consulados das grandes capitaes como Londres, Paris, Berlim, Vienna, Buenos Aires e os das grandes cidades como Liverpool, Hamburgo, Antuerpia, Barcelona, Genova, Trieste, Marselha, Nova York, etc., tivessem dois consules, como já existem agora, mas com funcções inteiramente diversas: um encarregado do expediente, do serviço notarial e da defesa de interesses dos brasileiros, etc., com toda autonomia para resolver os casos a seu cargo, e o outro, que seria o chefe da repartição, se incumbiria tão sómente dos serviços de propaganda;

2°, que se creasse no coração da Europa, em Cologne ou em Genebra, por exemplo, um escriptorio central, dirigido por um membro especializado do corpo consular, com funccionarios tirados dentre os mais capazes do corpo de auxiliares de consulados, e cujo fim seria o de servir de fonte de certas informações que os consules muitas vezes não podem, por qualquer motivo, obter nos archivos dos seus consulados;

3°, que para esse escriptorio central fossem indicados, do corpo consular, dois technicos em assumptos economicos e mais um consultor juridico, cabendo a este a tarefa de fornecer consultas ao consules, que são constantemente solicitados a dar informações sobre cousas de direito; mas, o Governo ficaria com poderes para contractar esses tres func-

cionarios, si assim julgasse conveniente, fóra do funccionalismo do Ministerio do Exterior.

Estas modificações, no corpo consular, acima suggeridas, as quaes nenhum augmento de despesa provocariam, e a creação de um pequeno, mas efficiente escriptorio central de informações na Europa, bastariam, a meu ver, para dar uma feição pratica e util ao serviço da nossa propaganda.

O PRESS-BUREAU

Comtudo, seria indispensavel para que esse serviço marchasse como exigem as necessidades actuaes, que se organizasse aqui, no Ministerio do Exterior, um centro de irradiação.

Vou dizer por que.

As informações prestadas pelos Consulados se dividem em tres categorias: informações de pequena importancia e faceis de serem obtidas; informações de importancia e difficeis de serem obtidas; e informações officiaes.

As primeiras, os consules as colhem no seu pequeno archivo e no seu *dossier*, quando os tem; as segundas e as terceiras conseguem-se, geralmente, por intermedio do Ministerio do Exterior, pois nenhum consulado possue um archivo e um *dossier* completos, nem tão pouco pessoal sufficiente. Quando essas informações dependem, apenas, desse ministerio, os consulados as recebem sem grande demora, porque o Itamaraty — justiça lhe seja feita — faz o possivel por ser expedito. Mas, quando dependem de outras repartições, é uma verdadeira desgraça: ou estas respondem com grande atraso, que tira toda a opportunidade da consulta, ou, então, não respondem nunca. Quasi sempre verifica-se este ultimo caso.

Por consequencia, salvo raras excepções, os consules só pódem dar informações de pequena importancia. Existindo o escriptorio central, de que ha pouco falei, dotado de um archivo completo e de pessoal conhecedor do assumpto, os nossos representantes consulares não terão necessidade de appellar para o Ministerio do Exterior, quando se trater da segunda cathegoria de informações, isto é, de informações de importancia. Assim sendo, elles só terão que se dirigir ao Itamaraty quando desejarem informações officiaes e algumas ções, bem como quaesquer outras pedidas pelos funccionarios outras que, pela sua natureza, só se obtem no Brasil.

E' para fornecer prompta e rapidamente essas informações, bem como quaesquer outros pedidos pelos funccinaris do corpo consular e diplomatico, que suggiro a creação de uma secção no Ministerio do Exterior, annexa ao gabinete do Ministro. Esta secção, que póde ser creada sem o menor angmento de despesa, ficaria constituida de funccionarios do corpo consular, do diplomatico e da secretaria. Seria vasada, mais ou menos, nos moldes do *Press bureau* existente na França, na Inglaterra, na Suecia, na Noruega, na Grecia, porém, com attribuições mais amplas.

O nosso *Press bureau* teria aqui as seguintes funcções:

a) dar immediata divulgação, pela imprensa, de todos os relatorios ou officios, provenientes do corpo consular e di-

plomatico, relativos a assumptos commerciaes, economicos e financeiros, industriaes, agricolas, scientificos, etc.;

b) traduzir os recortes de jornaes, conferencias, folhetos, discursos que interessem ao Brasil, enviados ao Ministerio pelo corpo consular e diplomatico, e fornecer á imprensa os dignos dignos de serem publicados;

c) superintender o serviço de divulgação do Ministerio do Exterior e dar a esse serviço a maior ampliação, com o fim de fomentar o nosso intercambio commercial, litterario e artistico com o estrangeiro, e estreitar as nossas relações com os paizes amigos;

d) dirigir o "Boletim do Exterior";

e) encarregar-se do serviço de informações solicitadas, quer pelo nosso corpo consular e diplomatico, quer por particulares de dentro ou fóra do paiz, devendo este serviço ser feito independentemente das praxes burocraticas, isto é, como em uma casa commercial.

Esta seria uma das funcções mais importantes do *Press bureau*, porque ella acabaria com os processos burocraticos que rodeiam, invariavelmente, os pedidos de informações. Actualmente, quando um consul deseja uma informação, que só aqui póde ser obtida, dirige-se, como ha pouco acabei de dizer, ao Itamaraty. Si esta informação depende apenas do Itamaraty, ella é dada dentro de pouco tempo. Mas, quando essas informações dependem de outros ministerios — estou a repetir o que disse acima — ou são dadas com grande atraso, ou, então, ficam, para sempre, no tinteiro.

Com a creação do serviço a que me referi, desappareceriam essas irregularidades, porque um certo numero de funccionarios do *Press bureau* seria destacado para se occupar pessoalmente nos ministerios ou nas associações de classes (Associação Commercial, Centro Industrial, etc.), de todos os casos relativos a pedidos de informação. E quando fosse de todo indispensavel tratar-se de um assumpto por meio de officio, um funccionario seria destacado para acompanhar e tocar o papel até o seu termo final.

Acredito que só assim se poderia eliminar a maior lacuna ora existente no serviço de informações para os nossos representantes no estrangeiro. Seria um tiro de morte na burocratização em que se encontra esse serviço. E seria tambem poupar ao paiz, não sómente prejuizos consideraveis, vultuosos, agigantados mesmo, mas a vergonha de não fornecer sinão muito tardiamente — quando fornece — as informações sobre o que existe e se passa em nossa casa.

O illustre Sr. Deputado Celso Bayma, no seu brilhante parecer sobre o actual orçamento do Exterior, lavrado com a habitual maestria que S. Ex. sempre soube imprimir a seus trabalhos legislativos, abundando nas mesmas considerações; lembrou á conveniencia de crearmos um departamento autonomo para centralizar, no Brasil, o serviço de informações e propaganda, etc., etc. Essa idéa é digna de applausos.

Mas, tendo em vista as apertaras financeiras em que se debate o paiz, a creação neste momento, do referido departamento, que consumiria, forçosamente, uma somma avultada, deve ser adiada para cogitarmos da installação do *Press bureau*, ou melhor, da « Secção de Informações e Imprensa», visto como esta lembrança não acarreta augmento de despeza.

Aliás, o *Press bureau*, suggerido nos termos acima, é a mesma cousa lembrada pelo operoso e digno Relator deste orçamento na Camara, mas em ponto menor. Com o tempo, com os conselhos da experiencia e as necessidades do serviço, poderemos chegar até onde deseja S. Ex.

CORPO DIPLOMATICO

Creio que seria conveniente crearmos uma legação na America Central. Ou melhor, restabelecermos a que lá possuimos.

O Governo actual julgou acertado extinguir a legação que tinhamos ali, ficando a cargo do nosso ministro em Havana a defesa dos nossos interesses naquella região. Depois disso a, a America Central tomou uma nova feição. Os paizes que a compunham resolveram unir-se em uma confederação, e, assim, mudaram inteiramente de aspecto. O Brasil, a segunda potencia da America, não póde, pois, prescindir do restabelecimento da nossa legação na America Central, afim de manter sempre firme o prestigio da nossa Chancellaria na politica continental.

Tambem me parece conveniente elevarmos a legação em Berlim a embaixada.

Tudo nos aconselha a isso. O nosso enorme intercambio commercial com a Allemanha, as relações de amizade que estreitam brasileiros e allemães, o interesse existente de parte a parte para o conhecimento mutuo e approximação de ambos os povos, são argumentos sufficientes que demonstram, cabalmente, a opportunidade dessa elevação. Si os paizes, com os quaes esteve em guerra a Allemanha, como a Inglaterra, a França, a Italia e o Japão, (exceptuando-se os Estados Unidos, que só agora acabam de com ella celebrar a paz), mantecm embaixadas em Berlim, em vez de legações, não ha razão nenhuma para que não façamos o mesmo.

Além disso, a situação diplomatica do Brasil na Allemanha é de apreciavel relevo, para o que, aliás, muito tem concorrido o trabalho pessoal do Sr. Guerra Duval, nosso ministro em Berlim, onde a sua acção politica, intellectual e social tem dado um extraordinario realce á nossa legação na capital germanica.

Nessas condições, a referida elevação seria não sómente um acto de acertada politica internacional, como uma medida de real alcance para o desenvolvimento das relações dos dous paizes.

E si da parte da Allemanha houver, como acredito que haja, a mesma communhão de idéas e o desejo de reciprocidade, a presente suggestão passará, sem duvida, para o ról das cousas realizadas.

ADDIDOS ÁS LEGAÇÕES

Parece-me que seria de grande conveniencia restabelecer, na carreira diplomatica, os postos de addidos. E' uma necessidade.

Paizes como a Inglaterra, a França, a Italia, a Hespanha, a Belgica, o Japão e muitos outros não dispensam, nas suas

organizações diplomaticas, esses cargos apparentemente de tão pouca importancia, mas, no fundo, de grande utilidade.

A vantagem delles é positiva. Actualmente, o inicio da nossa carreira diplomatica está no 2º secretario de legação, o que acarreta, muitas vezes, serios prejuizos aos nossos interesses. Acontece, commummente, vermos segundos secretarios de legação transformados em encarregados de negocios, logo depois de serem nomeados.

Em regra geral, isto se dá assim: um ministro, que por circumstancias quaesquer, se acha sem secretarios na sua legação — cousa, aliás, que não é rara — pede ao Itamaraty um secretario. O Itamaraty manda-lhe um que acaba de ser nomeado.

Trata-se, por assim dizer, de um calouro na diplomacia. Esse secretario segue para seu primeiro posto, e em lá chegando, o ministro, que já estava afflicto por vel-o, entra em licença ou em féras regulamentares, no goso das quaes ainda não se achava por falta de quem o substituisse na legação. E o recem-nomeado, em vez da sua tarefa de secretario, passa a desempenhar as elevadas, complexas e delicadas funcções de encarregado de negocios, isto é, de representante directo do Brasil junto ao paiz em que se acha acreditado. Em vez de começar a sua carreira pelo principio, elle a começa pelo fim, póde-se dizer. Ora esse funccionario, por mais criterioso, intelligente e habil que seja, não poderá, em dado momento, em que sejam em jogo assumpto de valor, defender, com proveito, os nossos interesses porque lhe falta o melhor dos attributos: a experiencia.

Com a existencia do novo posto no corpo diplomatico isso não se daria nunca. O 2º secretario quando assumisse uma encarregatura de negocios traria comsigo a pratica, que, como *attaché*, havia adquirido dos serviços de uma legação ou de uma embaixada.

Contra a suggestão, que ora tenho a honra de fazer a meus illustres collegas de Commissão, poder-se-á allegar que a actual crise financeira desaconselha os augmentos de despesa.

Deante de tal objecção, deixarei de insistir na opportunidade desses logares, aguardando um momento melhor para, de novo, voltar ao assumpto.

CORPO CONSULAR

O numero dos nossos consulados foi, ha tempos, augmentado de maneira sensivel. Mas, o eminente titular da pasta do Exterior, Sr. Azevedo Marques, convencido de que esses novos consulados, na sua maioria, ou tinham uma cathegoria exaggeradamente elevada ou eram perfeitamente inuteis, fez o seguinte: rebaixou a consulados de 1ª ou 2ª classe varios consulados geraes, e extinguiu os consulados tidos como desnecessarios.

Disso resultaram duas irregularidades, forçadas, inevitaveis: primeira, a de consules geraes ficaram gerindo consulado de 1ª ou de 2ª classe, isto é, de categoria inferior a seu posto; segunda, a de ficarem consules sem consulados, por terem sido extinctos os seus postos, considerados como imprestaveis. Manda a justiça que se diga que o Sr. Azevedo Mar-

ques, para corrigir os inconvenientes da reforma anterior á sua, não encontraria, de certo, outro caminho a seguir.

Agora, o que resta a fazer é, com o correr do tempo, eliminar, pouco a pouco, semelhante situação, que, além do mais, colloca todos os actuaes titulares do corpo consular em condições de não serem promovidos dentro, talvez, de dez annos, pois, qualquer vaga, verificada com a aposentadoria, demissão ou morte de um consul, será preenchida por um outro addido, desses que se acham encostados nos consulados á espera de um posto.

Esta é minha convicção, nascida, aliás, não só do estudo conscienciosо que fiz do estado actual do corpo consular, bem como da leitura de cartas e exposições que me foram enviadas pelos consules.

A reforma, actualmente em vigor, que a meu vêr, é uma das melhores de quantas até hoje tenho visto no Ministerio do Exterior, foi elaborada — e posta em pratica — em um periodo de confusão internacional, de incertezas para todos os povos, em um periodo em que as grandes potencias e os grandes paizes ainda se encontravam, como uma consequencia da guerra, em estado de profunda desorganização. As nossas relações commerciaes com as nações mais affectadas pelo enorme conflicto se achavam, portanto, fundamentalmente prejudicadas e soffriam, como era natural, restricções consideraveis.

Hoje, porém, que o nosso intercambio commercial com esses mesmos paizes já está de todo normalizado, parece-me que seria razoavel:

1º, elevar a consulados geraes de 2ª classe os consulados em Trieste, em Bremen e em Nova Orleans, o primeiro por ser a valvula de exportação dos paizes que formaram a antiga Austria-Hungria, e os dous ultimos porque são dous portos, um allemão e outro americano do norte, de consideravel navegação para o Brasil, valendo a pena observar que todos estes tres consulados tinham antes da guerra a cathegoria que eu desejaria restituir-lhes;

2º, elevar a consulados de 1ª classe os consulados de 2ª classe em Berlim, Rotterdam, Lyon, Southampton e Kobe.

O de Berlim é de indiscutivel importancia commercial e politica e dá uma boa rénda. Rotterdam é o grande porto hollandez, que já sobrepujou Amsterdam, por ter a preferencia de uma consideravel parte da Europa Central, já foi consulado geral.

Da importancia de Lyon, uma das principaes cidades européas, falla, com eloquencia decisiva, o successo mundial das suas feiras annuaes, feiras a que comparecem compradores e vendedores da Europa, como dos Estados Unidos e que poderiam, por consequencia, servir de instrumento para uma proveitosa e efficiente propaganda dos nossos productos. Southampton é o porto da Mala Real Ingleza, de lá nos chegam os grandes transatlanticos da lettra «A», como o *Andes*, *Almanzora*, *Arlanza*, etc. O seu commercio com o Brasil não póde, por conseguinte, deixar de ser consideravel. De resto, Southampton já foi consulado de 1ª classe. E Kobe, no Japão, é dos nossos consulados, no Extremo Oriente, o mais trabalhoso, o que não causa admiração em vista da sua excepcional e privilegiada posição geographica.

Essas modificações não extinguiriam totalmente as irregularidades acima referidas. Mas, seria um grande passo dado para a sua eliminação completa. Far-se-ão sem augmento de despeza, pois os titulares para esses consulados, assim elevados de cathegoria, seriam tirados dentre os consules addidos ou encostados, a que me referia ha pouco.

A EXPANSÃO ECONOMICA E OS CONSULADOS

E' incalculavel os serviços que os consulados, quando dirigidos com pratica e operosidade, podem prestar á nossa expansão economica. Por isso, sou favoravel a que, sempre que fôr possivel, se installe um consulado brasileiro em todos os grandes centros consumidores, de accesso facil aos productos deste paiz e onde se encontram possibilidades para o desenvolvimento da nossa exportação. Devemos, portanto, crear consulados tambem de accôrdo com esse criterio, e não só de accôrdo com o criterio da renda.

Deixar de installar um consulado em determinado logar ou extinguir um outro, só porque ahi não ha renda consular, não ha uma boa arrecadação de emolumentos, penso que não é aconselhavel. A pratica tem demonstrado que o verdadeiro criterio para a creação de novos consulados é o da expansão commercial. Vou citar-vos um exemplo, dentre os muitos que conheço. Panamá não consumia nosso café.

Depois que foi creado ali um consulado nosso, o Brasil só em um anno exportou, graças á actividade do consul, Dr. José Fonseca, milhares de contos de café para o Panamá. Mas como aquella repartição não produzia renda, como não havia emolumentos a cobrar, foi extincta.

Em vista das razões supra, julgo que, para começar seria razoavel a creação de consulados de 1ª classe em Bruxellas, Dantzig, Roma e Madrid, e de 2ª classe em Praga, Philadelphia, Varsovia e Cap Town, extinguindo-se, por inuteis, os em Odessa, Vladivostock e Sydney.

E' excusado dizer que esse augmento de consulados não traria despeza, pois os titulares para os novos postos seriam tirados dos consules extranumerarios, a que já me referi, isto é, dos consules que se acham sem consulados.

AUXILIARES DE CONSULADO

Ha, em andamento nesta casa do Congresso, um projecto da Commissão de Diplomacia da Camara dos Deputados, autorizando o Governo a nomear consules, independentemente de concurso, os auxiliares de consulado que contarem mais de cinco annos de serviço e forem brasileiros natos.

De accôrdo com a lei que rege, presentemente, o assumpto, a nomeação para o cargo de consul é feita mediante concurso. E só podem fazer concurso os brasileiros de 20 a 30 annos. Isto quer dizer que os auxiliares, embora existam entre elles moços de incontestavel e real merecimento, não passarão nunca de simples auxiliares, qualquer que seja o seu tempo de serviço:

1º, porque não lhes será possivel virem ao Brasil para se inscreverem em concurso, porque penso que os auxiliares

são funccionarios que trabalham por necessidade e não por passa-tempo;

2º, porque a maioria delles tem mais de 30 annos de idade, limite marcado para a inscripção alludida.

Assim sendo, não deixa de ser justa e razoavel a mencionada proposição da Camara. No seu criterioso e bem fundamentado parecer, o operoso Sr. Deputado Pessôa de Queiroz discutiu a questão, mostrando nitidamente a injustiça que pesa sobre esses dedicados servidores do paiz.

Si, porém, os meus illustres collegas de Commissão me honrassem com o seu apoio, eu lembraria a vantagem de ampliarmos esse projecto, substituindo-o por uma emenda a este orçamento, autorizando o Governo a custear, uma vez por anno, a vinda de uns tantos auxiliares — seis ou oito — que, sendo brasileiros natos, requererem a inscripção em concurso.

Para a boa execução desta idéa tornar-se-ia indispensavel extinguir o limite de idade para a inscripção dos auxiliares no alludido concurso; providenciar para que os auxiliares candidatos se encontrassem todos, aqui, a um só tempo; dar, para a inscripção como para a nomeação preferencia aos mais antigos; e, finalmente, impedir que um auxiliar reprovado se inscrevesse novamente em concurso, antes de examinados seus demais collegas, candidatos ao mesmo concurso.

Seria uma pequena despeza a se fazer, talvez, por conta de uma das verbas do Ministerio do Exterior, sem haver necessidade de se augmentar o orçamento votado pela Camara.

Mas tudo isto, uma vez approvado, só poderá ser posto em pratica lá para os fins de 1922 ou principio de 1923, não só devido ao facto dos candidatos terem necessidade de recordar as materias exigidas para o exame, como porque o concurso deve ser marcado com uma grande antecedencia, nunca inferior a oito mezes, em virtude das distancias que separam os auxiliares do logar onde se realizarão as provas, que será esta Capital.

E emquanto o primeiro desses concursos não se effectuar, o Governo poderá, a seu criterio, e de accôrdo com as idéas do projecto da Commissão de Diplomacia da Camara, idéas que seriam incluidas em emenda, nomear consules os auxiliares que forem brasileiros natos e tiverem mais de cinco annos de serviço.

Não hesito em considerar estas medidas como dignas de toda a attenção, porque ellas acabam com uma flagrante injustiça contra a laboriosa e digna classe dos auxiliares, sem ferir a pratica moralisadora e sempre aconselhavel dos concursos, que é, sem duvida, uma das mais bellas instituições da vida administrativa do paiz.

ADDIDOS COMMERCIAES

Julgo desnecessario, nesta longa exposição, com que venho abusando da benevolencia dos meus illustres collegas de Commissão, occupar-me do papel saliente e importantissimo desempenhado pelos addidos commerciaes no desenvolvimento do commercio entre as nações.

349 — 1921

Esta Commissão, opinando sobre as emendas approvadas para constituirem projectos a parte, offerecidas á proposição da Camara, n. 238, de 1920, pelos Senadores Paulo de Frontin e Irineu Machado, submetteu á consideração do Senado, com o parecer n. 349, deste anno, um projecto substitutivo em que são consignados os dispositivos das referidas emendas e outras providencias que, com as modificações propostas áquellas prescripções, julgou conveniente serem adoptadas.

Ao alludido projecto substitutivo foram apresentadas oito emendas, já tendo a Commissão de Justiça e Legislação emittido parecer sobre a de n. 5, que versa sobre materia cujo estudo lhe é affecto.

Cabe, pois, á Commissão de Finanças dizer sobre as demais, isto é, sobre as de ns. 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8.

A de n. 1, do Sr. Francisco Sá, consubstancia as idéas aqui expedidas verbalmente e no brilhante voto em separado que aquelle eminente Senador offereceu ao parecer que concluiu pelo substitutivo em questão, por estar em desaccôrdo com a opinião da maioria desta Commissão, que não poderá, portanto, dar-lhe o seu apoio.

A de n. 2, do Sr. Lauro Müller, altera sensivelmente a orientação do substitutivo, suggerindo, entretanto, algumas medidas cuja approvação parece acertada, porquanto aperfeiçoam disposições do projecto e ampliam a faculdade concedida ao Governo, isto é, permittem o emprestimo para a construcção de cada habitação até 25:000$, e a cessão de terrenos em condições razoaveis, bem assim a de installações que facilitem as construcções.

A de n. 3, do Sr. Paulo de Frontin, está plenamente de accôrdo e esclarece o pensamento da Commissão.

A de n. 4, do Sr. Irineu Machado, alvitra providencias diversas, todas com o intuito de impulsionar as construcções, mas algumas já estão previstas no projecto da Commissão de Finanças, embora como autorização ao Governo, em vez de serem redigidas com caracter imperativo, conforme propõe o illustre representante do Districto Federal. A divergencia principal que se nota consiste em que a Commissão facultou a isenção dos impostos de importação sobre o material imprescindivel á construcção que não tiver similar no paiz nem seja applicavel a habitações de luxo, e o autor da emenda estabelece a isenção sobre todo esse material com excepção apenas de madeiras. O receio de que, incidindo tambem sobre o material com similar no paiz, a medida pudesse entorpecer ou mesmo deprimir o desenvolvimento da industria nacional, foi que motivou a restricção aconselhada. Entretanto, subordinada, como é, ao criterio do Governo, a descriminação dos artigos que poderão ser isentados do imposto, estarão attendidos os escrupulos da Commissão e tocadas na consideração que merecesse as objecções do Sr. Irineu Machado, supprimindo-se do projecto a limitação creada á acção do Poder Executivo, que ficará assim autorizado a contemplar na isenção qualquer material de construcção, resguardando devidamente os interesses industriaes do paiz. Os dispositivos da

mesma emenda constantes dos seus §§ 2º, 3º e 4º foram já jam adoptadas sem as precauções que não será possivel serem combatidos no parecer anterior, emittido sobre o mesmo assumpto pela Commissão. Não se deve attribuir ao Governo da União a obrigação de procurar entendimento com os poderes locaes para a solução de uma crise que a estes cumpre o immediato dever de conjurar. Seria isso uma inversão da ordem administrativa, pois não é dado á autoridade superior dirigir-se ás que lhe são subalternas para fins semelhantes, sem que o facto traduza uma advertencia, que aliás na hypothese seria justificavel, porquanto aos poderes municipaes cabe pedir o amparo da União para a pratica das medidas necessarias que excederem ás suas possibilidades, antes de serem por ella convidados a collaborar em actos que estão na alçada do Governo do Districto Federal, em beneficio dos seus municipes.

A emenda n. 6, do Sr. Paulo de Frontin, consigna uma providencia de cuja effectividade poderiam advir abusos e encargos incalculaveis para o Thesouro.

Demais, sendo permittido ao Governo isentar de impostos de qualquer natureza o material para a construcção, não é imprescindivel determinar tambem as restituições dos direitos de importação e de expediente que houverem sido pagos. A inserção no projecto da disposição a que se refere esta emenda não dará maior amplitude á acção official para o fim que se tem em vista e poderá entretanto constituir uma ameaça de que devem ser preservados os cofres publicos.

A de n. 7, do Sr. Jeronymo Monteiro, e a de n. 8, do Sr. jam adoptadas sem as precauções que não será possivel serem Lopes Gonçalves, prescrevem medidas relevantes e delicadas, que exigem ponderação e estudo demorados para que não se estabelecidas completamente em uma lei de emergencia, como é a de que se cogita, que pela sua natureza careco ser elaborada com presteza e em condições de ser promptamente executada.

De accôrdo com as considerações assim succintamente expostas, a Commissão de Finanças é de parecer:

Que não seja approvada a emenda n. 1;

Que seja approvada a seguinte substitutiva á emenda n. 2:

"Ao art. 2º do projecto substitutivo da Commissão, accrescente-se:

Paragrapho unico. Os emprestimos de que trata este artigo não poderão exceder de 25:000$;

E ao art. 3º accrescente-se a lettra

d) a ceder terrenos de sua propriedade, em condições razoaveis e bem assim installações que facilitem as construcções."

Que seja approvada a emenda n. 3;

Que seja approvado o seguinte substitutivo á emenda n. 4:

"Supprimam-se no art. 3º, lettra *c*, depois de — construcções, que não — as palavras: "tiver similar no paiz nem" —

Que não sejam approvadas as emendas ns. 6, 7 e 8.

Sala da Commissão, 28 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *José Eusebio*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*, com restricções. — *Francisco Sá*, com as restricções resultantes do seu voto em separado ao primeiro parecer.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 426, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' proposição da Camara n. 238, de 1920 (lei de inquilinato), foi pelo Sr. Paulo de Frontin offerecida emenda autorizando o Governo a despender a quantia de 20 mil contos para, no Districto Federal, desapropriar terrenos, bemfeitorias e construir habitações. Approvada, a emenda foi destacada daquella proposição para constituir projecto especial, ao qual, em 3ª discussão, foram apresentadas oito emendas, a respeito das quaes a Mesa mandou ouvir as Commissões respectivas, cabendo á de Justiça e Legislação dizer apenas sobre a de n. 5, que é a seguinte:

"Accrescente-se á disposição transitoria:

Art. No Districto Federal e nas capitaes e cidades dos Estados onde se verificar a crise de falta de habitações, nenhum aluguel poderá ser maior do que o que vigorava em 31 de dezembro de 1920, não sendo entretanto o senhorio obrigado á restituição da differença.

Esta disposição não terá applicação aos casos em que os predios estiverem arrendados por contracto escripto, lançado em notas do tabellião ou devidamente registrado e vigorará apenas por dous annos contados da data em que a lei entrar em vigor.

Sala das sessões, outubro de 1921. — *Irineu Machado*."

E' a reproducção, por outras palavras, de emenda identica sobre a qual, em 3ª discussão, já houve pronunciamento da Commissão de Justiça e Legislação do Senado. Não obstante haver seu autor longamente fundamentado com o brilho de seu talento e grande cópia de argumentos o dispositivo proposto, vencendo, por tres contra dous votos, no seio da Commissão, foi recusado afinal pelo Senado, pelo fundamento do voto do Relator sobre igual medida anteriormente proposta pela Liga dos Inquilinos e Consumidores desta cidade, cujas suggestões o Relator entendeu receber, justificando no seu parecer em 2ª

discussão e na tribuna, a acceitação de algumas, bem assim, a rejeição de outras (entre as quaes uma igual á que ora se discute) por constituir, a seu juizo, evidente transgressão ao preceito do n. 3 do art. 11 da Constituição Federal, merecendo então completo apoio da maioria da mesma Commissão.

Não vale reproduzir os argumentos em que se firmam os que julgam que a medida traduzida na actual emenda, tal como nas anteriores, faz retrotrahir o preço da locação a um periodo anterior á lei, sem embargo da opinião contraria que se soccorre até da lei recempromulgada na Republica Argentina, esquecidos de que, neste ponto, os textos das respectivas Constituições (Brasileira e Argentina), diversificam. Mesmo alli, na Argentina, a disposição da nova lei que fixou a data de 1 de janeiro de 1920 para o preço dos alugueis é inquinada de inconstitucional, conforme se viu pelos meditados argumentos produzidos, entre outras, pela *Nacion*, jornal da maior respeitabilidade de Buenos Aires, devendo-se observar, entretanto, que o preceito da Constituição Argentina delega á legislatura ordinaria a attribuição de "*regulamentar o direito "de usar e dispôr de sua propriedade*". O Senado argentino sempre manteve inflexivelmente semelhante duvida através de todas as discussões, não tendo sido vencedora, afinal, sua opinião, contraria á constitucionalidade do dispositivo, por serem necessarios *doze votos* (dous terços) quando, entretanto, chegou a obter *dez votos*, isto é, uma grande maioria.

Si na Republica vizinha, embora o texto constitucional diversifique do da nossa, uma tal medida péca contra preceitos fundamentaes na reputada opinião da maioria do Senado, composta dos mais notaveis parlamentares, não é muito que se lhe recuse legalidade em face da Constituição brasileira.

Assim, pois, mantendo opinião já expressa nos pareceres anteriores, o Relator nega seu assentimento á adopção da emenda.

A maioria da Commissão pronunciando-se pelo voto do Relator, rejeita tambem a emenda.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1921. — *Adolpho Gordo*, Presidente, pela conclusão. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Marcilio de Lacerda*. — *Antonio Massa*, vencido.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS N. 349, DE 1921, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O projecto n. 30, deste anno, do Senador Irineu Machado, concede isenção de todos os impostos de importação e das taxas de expediente sobre os materiaes que se destinarem á edificação, excepto madeiras, assim como de quaesquer outros impostos, fóros e laudemios relativos a terrenos destinados á mesma edificação; e autoriza o Poder Executivo a entrar em accôrdo com os poderes locaes do Districto Federal para obter a dispensa do pagamento de todos e quaesquer impostos, taxas, licenças, sellos e emolumentos de obras e construcção para todas as edificações que se fizerem no Districto Federal, favores estes que providenciará para obter das autoridades

de outras cidades, si pelo mesmo motivo houver disso necessidade.

Concessões mais ou menos semelhantes estão autorizadas na lei n. 2.407, de 18 de janeiro de 1914, sendo, porém, restrictas ás sociedades anonymas ou cooperativas que, sem o caracter de monopolio, houverem celebrado com o respectivo governo municipal contractos para essas construcções e tenham conseguido do poder competente do Estado, ou municipio, isenção pelo prazo de 15 annos, pelo menos, de todos os impostos e taxas de caracter municipal, nos termos do art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.813, de 20 de maio ultimo.

A inefficacia já patenteada das medidas constantes da resolução legislativa em vigor é resultado talvez de serem subordinados os favores a exigencias cuja observancia é difficilima, devido ás martyrisantes formalidades burocraticas de que se revestem todos os negocios dependentes da administração publica, formalidades que no caso são duplicadas por serem facultadas as concessões sob a condição preliminar de haver sido feito um outro contracto com o respectivo governo local.

Demais, não se estende a todos o auxilio com que se pretende impulsionar a construcção de predios, deixando de advir, por isto, daquella providencia, qualquer estimulo aos capitalistas, isoladamente.

Este ponto é previsto no projecto do illustre representante do Districto Federal, que generaliza as isenções propostas; mas, por outro lado, o mesmo projecto attribue ao Governo da União o entendimento com os poderes locaes para a solução de uma crise que a estes cabe a immediata obrigação de conjurar.

Seria isto uma inversão da ordem administrativa, pois não é dado á autoridade superior dirigir-se ás que lhe são subalternas, para fins semelhantes, sem que o facto traduza uma advertencia que aliás, na hypothese, seria justificavel, pois os poderes municipaes deviam ter recorrido ao amparo da União para as medidas necessarias, que excederem ás suas possibilidades, antes do alvitre de serem por ella convidados a collaborar na pratica de actos que estão na alçada do Governo do Districto Federal, em beneficio dos seus municipios.

Além do projecto a que nos vimos referindo, pende de parecer da Commissão de Finanças e está confiado ao estudo do Relator, um outro, do Senador Paulo de Frontin, sobre o mesmo assumpto e, como aquelle, destacado das emendas offerecidas no Senado á proposição n. 238, de 1920, da Camara dos Deputados.

O projecto Frontin autoriza o Poder Executivo a despender até 20.000:000$, para, no Districto Federal, desapropriar terrenos e bemfeitorias, e construir habitações isoladas ou collectivas, podendo vendel-as, arrendal-as ou alugal-as como julgar mais conveniente; isto é, prescreve a prompta realização, pelo Governo Federal, do augmento de numero de habitações nesta cidade, fim que tiveram em vista, por intermedio das sociedades anonymas ou cooperativas a lei de 1911, e pelo incitamento a todos os particulares, o projecto Irineu Machado.

O assumpto é mais consentaneo com as attribuições dos poderes locaes e cabe-lhes a maior culpa da situação em que se acham, por flagrante imprevidencia, governativa, principalmente os habitantes desta cidade.

As condições financeiras do paiz são evidentemente precarias e tudo aconselha decidida desistencia contra as tentativas de aggravação nos encargos do Thesouro.

E', porém, um facto insophismavel que nso deparamos em uma emergencia excepcional.

A falta de predios na Capital da Republica em virtude de razões já bem conhecidas, vem se tornando mais sensivel dia a dia, e as difficuldades já insoffriveis da população propendem a maior recrudescimento, não sendo licito aos poderes publicos conservam-se impassiveis quando prenuncios insicivos de uma séria anormalidade na vida social são observados.

Ninguem desconhece que é um mal, em momento de aperturas financeiras, attribuir novas responsabilidades ao Thesouro, procedendo os seus recursos exclusivamente de onus já excesivos impostos aos contribuintes, porém, maior mal será consentir que esses contribuintes assim exageradamente tributados continuem expostos a desassocegos indefinidos e illimitadas extorsões, dependendo da acção coordenadora de elementos só accessiveis ao Governo um empecilho vigoroso ao desenvolvimento da causa dessa já tão prolongada afflicção collectiva.

Ha exigencia que não permittem attender ás condições do momento nem medir os sacrificios que originam.

Testemunhamos, agora mesmo, que, apezar dos embaraços de ordem financeira e de estar a deficiencia de recursos motivando preoccupações aos poderes publicos federaes e locaes afim de ser alcançado o equilibrio do orçamento para 1922, ainda assim proseguem custosos serviços e surgem novos emprehendimentos cujo principal fito é o maior esplendor da commemoração do centenario da independencia nacional.

Seja addicionada pois, ao programma dessa patriotica festa uma parte realmente popular, uma parte em que se reflictam os legitimos sentimentos civicos dos que administram o paiz e que venha prodigalizar verdadeira satisfação ao povo, a essa grande porção de desafortunados que, sem um gesto official decisivo e opportuno, não logrará ao menos ter serenadas, naquelle momento de intenso jubilo par todos os brasileiros, as desalentadoras apprehensões actuaes sobre um modesto abrigo, sem maior reducção dos seus minguados creditos.

Com esse objectivo, elaboramos o projecto abaixo, em que são reunidos os principaes dispositivos das referidas emendas dos Senadores Irineu Machado e Paulo de Frontin, additados de outros que nos parecem convenientes.

E' este o

PROJECTO SUBSTITUTIVO

N. 32 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir, por contracto ou administrativamente, até cinco

mil predios, que irão sendo vendidos a funccionarios publicos ou operarios da União.

§ 1.º A venda dos predios assim construidos poderá ser effectuada mediante pagamento em prestações mensaes, que serão descontadas nas respectivas folhas, de modo a ser integralizado o mesmo pagamento dentro de quinze annos, sendo então feita a transferencia da propriedade.

§ 2.º O preço de cada predio será o do seu custo, accrescido apenas dos juros e mais despezas na proporção da importancia com que houver sido onerado o Thesouro Nacional em virtude da operação de credito de que trata o artigo 3º, numero I.

§ 3.º No caso de demissão ou se por qualquer outro motivo o comprador deixar de ser funccionario ou operario da União antes de ultimado o pagamento do predio, caber-lhe-ha o direito de optar pela obrigação de levar a termo o contracto respectivo ou de ser indemnizado da quantia que tiver pago, deduzido apenas o valor correspondente á percentagem dos juros e despezas attribuidas ao Thesouro Nacional, a que se refere o paragrapho precedente.

§ 4.º No caso de fallecimento do funccionario ou operario, nas condições previstas no § 3º deste artigo, é assegurado aos seus herdeiros o mesmo direito alli consignado.

Art. 2.º E' tambem facultado ao Governo fazer emprestimos ao funccionario ou operario da União, que possuir o terreno necessario e quizer fazer a construcção de um predio para sua residencia, passando neste caso a propriedade a constituir patrimonio publico até serem solvidas as obrigações do emprestimo que contrahir, cujas condições não poderão exceder ás bases estabelecidas no § 1º do art. 1º.

Art. 3.º Fica autorizado o Poder Executivo:

a) a realizar operação de credito até trinta mil contos, cujos titulos deverão ser resgatados no prazo de 20 annos, sendo o producto exclusivamente destinado á caixa a que allude o dispositivo seguinte;

b) a crear uma caixa especial, a que serão recolhidos os fundos provenientes da operação de credito autorizada na lettra A, deste artigo, confiando a sua administração e a do serviço que lhe é attribuido a um conselho composto de tres cidadãos de notoria idoneidade, escolhidos ou dentre funccionarios publicos. Por essa caixa, que terá escripturação distincta no Thesouro Nacional, correrão todas as despezas concernentes ao fim desta lei. No regulamento que expedir, o Governo estabelecerá do melhor modo a fiscalização das despezas que tiverem de ser feitas, bem como a fórma pratica de serem resgatados os titulos relativos á operação de credito realizada dentro do prazo marcado, providenciando para que o mesmo resgate se faça por conta da renda especializada que fôr deduzida das folhas de pagamento de funccionarios ou operarios da União, nos termos do § 1º do art. 1º;

c) a suspender a cobrança ou reduzir as taxas de impostos de importação sobre o material imprescindivel a construcções, que não tiver similar no paiz nem seja applicavel a habitações de luxo, conforme a discriminação que será feita no regulamento, e a isentar dos impostos de sello, de transmissão de propriedade e de qualquer outro que julgar conve-

niente os contractos que tiverem de ser celebrados em virtude desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de outubro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente, com restricção. — *João Lyra*, Relator. — *Francisco Sá*, vencido quanto á intervenção directa do Estado na construcção de casas, de accôrdo com os fundamentos do voto em separado. — *Moniz Sodré*, com restricções. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*, com restricções. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. *Irineu Machado*, com restricções e o protesto de apresentar emendas no plenario.

VOTO EM SEPARADO DO SR. FRANCISCO SÁ

Duas soluções offerece o projecto do illustrado relator ao problema actual da carestia de habitação: 1ª, a construcção pelo Estado de casas para os seus operarios e funccionarios; 2ª, o auxilio indirecto a construcções particulares, por meio da isenção de alguns impostos.

Do primeiro processo, que constitue a parte principal do projecto (arts. 1º e 3º, alineas *a* e *b*), divirjo radicalmente. Em nenhum paiz menos do que em o nosso, razão ha para se dilatar o dominio do Estado pelo campo da actividade privada, ao ponto de tomar aquelle ao seu cargo o supprimento das coisas necessarias á vida. Onde isso se faz, sob a pressão de uma catastrophe a cuja influencia parturbadora não escaparam os phenomenos economicos, já se vão, pouco a pouco, restabelecendo os limites naturaes que separam a acção official da particular.

Entre nós, a invasão desta por aquella nunca resultou das mesmas necessidades ineluctaveis que alhures a determinaram; procedeu, antes ora de irresistivel mimetismo, ora da perigosa tendencia para a vam porfia pela popularidade, ou para ampliar os meios de corrupção ao alcance dos proprietarios do poder. Em um e em outro caso, a experiencia foi infeliz e funesta. Nunca por ella se conseguiu comprimir uma crise, sinão para fazel-a rebentar em outros pontos e sob outras fórmas mais generalizadas e mais intensa.

Foi o segundo dos motivos apontados que em um periodo de obliteração do senso politico, levou o Governo a emprehender a construcção de casas para operarios. Quando, em 1912, procurou essa tentativa o apoio do Congresso, sob a forma de um projecto de lei, de evidente inspiração governamental, que autorizava o emprego de vinte mil contos dos saldos das caixas economicas na construcção dos dous primeiros nucleos de casas para proletarios, contra ella me insurgi, oppondo á maioria da commissão de finanças, em 14 de novembro daquelle anno, com voto em separado, que honraram com sua assignatura os Srs. Feliciano Penna, Francisco Glycerio e Leopoldo de Bulhões.

A iniciativa de então, como a de agora, se justificava com o ter surgido da sensação angustiosa de uma crise, cujas causas eram, sem duvida, menos graves do que as actuaes.

Traduzia eu a impressão geral nas palavras em que resumia as exigencias do momento.

«Nos ultimos tempos, o problema revestiu um aspecto de gravidade e de urgencia que impressionou aos espiritos dirigentes e lhes suggeriu soluções immediatas e energicas. De um lado, as causas geraes que teem determinado a extraordinaria carestia da vida e que, filiadas, principalmente, á intervenção parcial e indiscreta do Estado no desenvolvimento dos phenomenos economicos, não encontraram ainda quem se dispuzesse, resolutamente e sinceramente, a combatel-as; de outro lado, causas particulares, como o rapido crescimento da população desta Capital, a attracção que, depois dos melhoramentos nella realizados, começou a exercer sobre a gente do interior e sobre os operarios estrangeiros a demolição das velhas casas, reclamada por aquelles melhoramentos: todos esse factos determinaram uma verdadeira e intensa crise da habitação popular, a que urgia acudir.»

Os argumentos e as previsões a que então me abalançára, tiveram dos factos a mais penosa confirmação. O Governo construiu caro e mal; a iniciativa particular se retrahiu; a crise não foi conjurada, sinão para um pequeno numero de beneficiados; a gratidão e o applauso interessado dos favorecidos pelo desperdicio deram a illusão embriagadora da popularidade que, sob almas debeis, incapazes de comprehender os altos motivos moraes que devem dirigir a acção politica, havia de exercer, inevitavelmente, ás mais maleficas tentações. Foi a triste realização de que eu ousára pronunciar nestes termos:

«As vantagens da occupação de casas do Governo determinarão empenhos e preferencias em favor de clientelas politicas, com sacrificio dos necessitados e desprotegidos. O que deveria ser, o que o legislador quiz que fosse em beneficio aos proletarios, será, á sombra destes e com prejuizo delles, um instrumento de influencia ou de corrupção.»

«O projecto, entregando á construcção e a administração das casas á acção directa do Governo e autorizando para dous nucleos destas uma despeza exagerada, sem nenhum criterio que a justifique, não vem beneficiar as classes proletarias.

«Ao contrario, sob a côr de favorecel-as e á sobra da sympathia que a sua causa desperta, não fará sinão augmentar a especie, já tão numerosa, dos parasitas do Estado, com os afilhados e protegidos aos quaes se reservará o gozo das casas do Governo.

« A campanha generosa empenhada desde muitos annos para a solução de um problema social do maior momento será desviada de seus fins e trahida nos seus intuitos. Os operarios terão conseguido grangear á sua causa a opinião e os poderes publicos; mas o proveito da victoria lhes não tocará, e apenas servirá para robustecer e dilatar influencias eleitoraes: *sic vos non vobis nidificatis, aves.*»

O projecto actual elimina um dos maiores defeitos da solução adoptada em 1912, tirando ao Governo a administração das casas construidas. Destas não será mais elle o dono e alugador; pois pertencerão aos funccionarios e operarios federaes, que as pagarão por deducções feitas nos seus

vencimentos. Mas esse vicio não foi afastado, sinão para ser substituido por outro de não menor alcance.

O aspecto mais dramatico do problema social, o que o filia aos mais legitimos anceios da justiça e ás mais nobres solicitações da consciencia humana, é o contraste entre o bem estar de alguns e a desfortuna de muitos, entre o privilegio de poucos e o nivelamento do maior numero na mesma miseria e na mesma desesperança. Essa situação as soluções particularistas não fazem sinão aggravar. E é destas ultimas a solução proposta.

De um soffrimento que opprime a massa geral dos proletarios das grandes cidades, principalmente da Capital da Republica, o projecto só depara allivio a uma pequena fracção della, exactamente a que vivendo mais perto da administração publica, desta recebe vantagens e garantias de que o immenso povo operario está privado. Crea dentro dessa uma classe privilegiada; sobrepõe uma desigualdade a outra desigualdade, e uma injustiça outra injustiça.

Ainda mais: dentro de um privilegio outro se insere, porquanto nem mesmo a todos os empregados da União o beneficio alcançará. Limitado este pelos recursos do Thesouro, que não bastariam para soccorrer a todos os necessitados, será distribuido sómente a uma pequena parte dos funccionarios e operarios federaes. E por mais que se procurem fixar em textos regulamentares as condições de preferencia, incalculavel será o numero daquelles entre os quaes não haverá como encontrar e estabelecer desigualdade de direito. Qual o criterio que elegerá entre elles os preferidos? Eis ahi a porta aberta ao favoritismo, ás intervenções poderosas, á retribuição de serviços politicos, ás traças da corrupção. Assim, depois de crear dentro da população proletaria uma classe privilegiada, ainda se escolheria dentro desta uma pequena minoria premiada com outro privilegio especial e mais odioso, pois baseado no arbitrio e nas complacencias da autoridade publica.

Essas consequencias não procederão de pratica abusiva da lei projectada; mas serão o resultado necessario do principio e do methodo desta. Estes, com effeito, impossivel fôra a applical-os a todos a quem a justiça exigiria fazel-o, isto é, a todos os operarios, assim particulares, como do Estado. A isso não bastaria todo o orçamento da União. Nem teria esta, em relação a operarios, que não os seus, meios de se assegurar, prompta e efficazmente, o pagamento dos emprestimos representados pelas casas para elles construidas.

A injustiça, portanto, que assignalámos, a bradante injustiça do favor desigual é inherente ao plano mesmo da lei; e basta para condemnal-o.

Com o fim de beneficiar diminuta parcella de brasileiros, exigir-se-ha da Nação, *para começar*, o sacrificio immediato de uma despeza de trinta mil contos de réis. *Para começar*, digo eu; porque nem é certo que a essa importancia fique limitado o custo da construcção de cinco mil predios, a que o projecto se refere, nem as solicitações de toda parte permittirão fiquem reduzidas aquelle numero as construcções que segundo está alvitrado, vão ser feitas, indistinctamente, em quaesquer cidades do paiz.

Mas nem mesmo aquelle encargo inicial póde ser imposto ao Thesouro Federal. Os recursos todos do orçamento, ainda augmentados pelas recentes e ainda discutidas creações de impostos, não bastam para occorrer ás despezas ordinarias. O credito interno já tem revelado a sua fadiga e o seu retrahimento. O credito externo não se obtem sinão á nossa divida enorme sobrecargas, bastantes para ainda mais embaraçar, ou afastar o equilibrio das finanças publicas.

Não é com uma situação destas que ao Governo seja licito lançar-se a um emprehendimento dispendiosissimo, tomando o encargo de um serviço que a iniciativa particular, excitada e estimulada por favores indirectos, poderá realizar, com mais generalidade e mais justiça.

Não foi esta, felizmente, excluida do plano do projecto substitutivo do eminente Relator da Commissão de Finanças. Concede elle, na alinea *c* do art. 3°, reducção ou isenção de taxas de importação ao material destinado a construcções e isenção de impostos sobre contractos a estas referntes. E', mais ou menos, o processo adoptado pelas leis de 18 de janeiro de 1911 e 11 de dezembro de 1920, regulamentadas pelo decreto n. 14.813, de 20 de maio de 1921.

E' esse regulamento que precisa ser modificado, para remover embaraços que algumas de suas disposições poderão crear a quem queira emprehender a edificação de habitações proletarias.

Provocar essa iniciativa, animal-a, comparal-a é o unico meio que se nos afigura capaz de dar, em nosso paiz, solução ponderada e justa ao problema que ora está preoccupando, anciosamente, os poderes publicos.

Nesse sentido penso que deverá ser emendado o projecto, autorizando-se modificações liberaes no regulamento deste anno. No curso do debate, ousaria provocar sobre o assumpto o voto do Senado.

Fal-o-hei, sem desconhecer a força dos conselhos intencionalistas e quanto estes, pela simplicidade dos processos que suggerem, trazem aos a quem interessa a illusão de effeitos rapidos e beneficos.

Confortar-me-ha, porém, desassociar das consequencias do voto que lhes for dado a minha responsabilidade, assim como tive a felicidade de desligal-a do desastre das villas operarias de 1912.

24 de outubro de 1921. — *Francisco Sá.*

PROJECTOS DO SENADO NS. 29 E 30, DE 1921, A QUE SE REFEREM O PARECER E O VOTO EM SEPARADO SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. Fica o Governo autorizado a despender a quantia de 20.000:000$, para, no Districto Federal, desapropriar terrenos e bemfeitorias e construir habitações, isoladas ou collectivas, podendo vendel-as, arrendal-as ou alugal-as como julgar mais conveniente.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Na Capital Federal e nas demais capitaes e cidades onde se verificar a crise de falta de habitações, applicar-se-hão, durante tres annos, contados da data em que esta lei entrar em vigor, as seguintes medidas de emergencia:

§ 1.º E' concedida a isenção de todos os impostos de importação e das taxas de expediente sobre os materiaes que se destinarem á edificação, excepto madeiras, assim como de quaesquer outros impostos, fóros e laudemios relativos a terrenos destinados á mesma edificação, ficando o Poder Executivo autorizado a expedir os necessarios regulamentos em que tambem fará enumeração dos materiaes de que trata a primeira parte deste paragrapho.

§ 2.º E' o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com os poderes publicos locaes do Districto Federal para obter a dispensa do pagamento de todos e quaesquer impostos, taxas, licenças, sellos e emolumentos de obras e construcção para todas as edificações que se fizerem no Districto Federal, favores estes que providenciará para obter das autoridades de outras cidades e capitaes, si pelo mesmo motivo disso houver necessidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de setembro de 1921. — *Irineu Machado.*

EMENDAS AO PROJECTO N. 29, DE 1921, Á QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

N. 1

Accrescente-se onde convier:

Art. Na Capital Federal, e nas demais Capitaes e cidades dos Estados onde se verificar a crise de falta de habitações, applicar-se-hão, durante tres annos, contados da data em que esta lei entrar em vigor, as seguintes medidas de emergencia:

1ª, é concedida a isenção de todos os impostos de importação e das taxas de expediente sobre os materiaes que se destinarem á edificação, excepto madeiras, assim como de quaesquer outros impostos, fóros e laudemios relativos a terrenos destinados á mesma edificação, ficando o Poder Executivo autorizado a expedir os necessarios regulamentos em que fará a enumeração dos materiaes isentados;

2ª, é o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com os poderes locaes do Districto Federal para obter a dispensa do pagamento de todos e quaesquer impostos, taxas, licenças, sellos e emolumentos de obras e construcção para todas as edificações e reedificações de valor inferior a réis 40:000$ e a obter dos respectivos poderes locaes que estes favores sejam estendidos ás outras Capitaes e cidades dos Estados, si assim fôr necessario;

3ª, durante 15 annos, contados da data em que esta lei entrar em execução, ficam, no Districto Federal, dispensadas do pagamento do imposto predial e dos demais impostos e taxas de caracter municipal todas as pessoas que dentro de

tres annos construirem casas de habitação cujas rendas ou alugueis não excederem de 150$ mensaes ou 1:800$ annuaes;

4", é o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com os respectivos poderes locaes para estender a applicação da medida antecedente a outras cidades e Capitaes, si julgar conveniente e desde que ahi se verifique a crise de falta de habitações.

Em tratando com os poderes das referidas Capitaes e cidades dos Estados, o Governo não ficará adstricto á observancia do tempo da duração das isenções, nem do *quantum* do valor locativo estabelecido pelo paragrapho anterior, podendo livremente fixal-os.

Sala das sessões, de outubro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 2

Accrescente-se a disposição transitoria seguinte:

Art. No Districto Federal e nas Capitaes e cidades dos Estados onde se verificar a crise de falta de habitações, nenhum aluguel poderá ser maior do que o que vigorava em 31 de dezembro de 1920, não sendo, entretanto, o senhorio obrigado á restituição da differença.

Esta disposição não terá applicação aos casos em que os predios estiverem arrendados por contracto escripto, lançado em notas de tabellião ou devidamente registrado, e vigorará apenas por dous annos contados da data em que a presente lei entrar em vigor.

Sala das sessões, de outubro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 3

Artigo additivo. O Governo restituirá ás associações, emprezas, cooperativas ou particulares que na Capital Federal e em todas as cidades da Republica, onde houver crise de habitações, que construirem ou concluirem habitações isoladas ou collectivas, no periodo de 1 de janeiro de 1922 a 31 de dezembro de 1925, os direitos de importação e de expediente que tenham pago sobre quaesquer materiaes, inclusive madeiras, importados para a construcção das mesmas habitações.

Rio, 29 de outubro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 4

Onde convier:

Art. E' concedida a garantia de juros de cinco por cento ao anno, até o maximo de trinta mil contos de réis, aos titulos hypothecarios emittidos por estabelecimento de credito, que gose de garantia de juros e de amortização, assegurada por algum dos Governos estaduaes, desde que taes titulos se appliquem directamente em construcção de casas no

Districto Federal e nas Capitaes ou cidades dos Estados, onde se verificar crise de habitações.

§ Os titulos de que trata este artigo, poderão ser nominativos ou ao portador e serão recebidos nas repartições publicas federaes para caução ou fiança, nos termos das leis sobre este assumpto.

Sala das sessões, 28 de outubro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.* — *Irineu Machado.*

Considerando que um dos meios mais efficientes ao progresso das condições sociaes de um povo consiste no emprego de numerario do particular em melhoramentos de interesse commum ou que satisfaçam as exigencias da collectividade;

Considerando que, para esse fim, a experiencia tem aconselhado aos governos a decretação de medidas que attrahiam o capital, offerecendo-lhe garantias e compensações razoaveis, retribuição de interesses pecuniarios ou renda equitativa;

Considerando que a falta de casas de habitação, especialmente para as classes pobres e proletarias, é um facto incontestavel em muitas cidades, produzindo clamor geral e chamando a attenção dos responsaveis pela direcção do paiz;

Considerando que a administração publica não tem competencia, nem deve gosar da faculdade para construir predios outros que não sejam os necessarios ao serviço official, não podendo exercer a industria e commercio de construcção e exploração de casas particulares ou de moradia, por motivos de ordem constitucional que estão ao alcance de qualquer intelligencia;

Considerando que é dever do poder administrativo e dos representantes da Legislatura animar ou fomentar recursos indispensaveis á melhoria de vida e subsistencia das populações;

Offereço a seguinte emenda, *onde convier*, ou substitutivo ao projecto n. 29, deste anno e que se acha na ordem do dia:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a despender, durante dez annos, nos logares onde houver crise de habitação, devidamente comprovada, o juro de seis por cento (6 %) annualmente em beneficio do capital que fôr empregado na construcção de casas, que, para moradia, fôr effectuada dentro em 36 mezes, a contar da data da presente lei, não excedendo de 40:000$ o numerario empregado em cada predio.

Art. 2.º A planta, projecto e orçamento para construcção dessas casas serão submettidos ao Governo, por intermedio do departamento de obras publicas, afim de os approvar ou não.

Art. 3.º A construcção das casas, preenchida a formalidade do artigo anterior, será levada a effeito mediante fiscalização do Governo, que acceitará ou não, para o favor de que trata o art. 1º, a execução do predio.

Art. 4.º O aluguel annual das casas, que gosarem do beneficio desta emenda ou substitutivo, não excederá á renda de seis por cento (6 %) ao anno sobre o capital empregado.

Art. 5.º O Governo fiscalizará a conservação e condições hygienicas das casas, obrigando o proprietario a provel-as e exigindo os reparos necessarios.

Sala das sessões, em 29 de outubro de 1921. — *Lopes Gonçalves.*

E' igualmente, lido, posto em discussão e approvado, o seguinte:

PARECER

N. 450 — 1921

A Commissão de Finanças é de parecer que seja ouvido o Poder Executivo, por intermedio do Ministerio da Guerra, sobre o requerimento em que D. Maria Luiza Vianna do Souza, viuva do tenente-coronel honorario do Exercito, Dr. Braz Florentino Henrique de Souza, auditor de guerra no Rio Grande do Sul, solicita o pagamento da differença de vencimentos que seu finado marido deixou de perceber desde 28 de julho de 1911, data em que lhe foi designada aquella região militar para nella ter exercicio até 27 de dezembro de 1918, data de seu fallecimento nesta Capital onde se achava em commissão do Ministerio da Guerra.

Sala das Commissões, 26 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco Sá*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para lêr um telegramma que, das regiões longinquas do Acre, me foi enviado.

Entendo, Sr. Presidente, que é de inteira justiça o que neste despacho pedem os nossos patricios. Pleiteiam os acreanos os direitos politicos que teem todos os cidadãos brasileiros não excluidos pelos dispositivos constitucionaes, pensando eu que nós absolutamente não podemos deixar de lhes deferir o que tão justamente pedem, para que possam concorrer ás urnas na proxima eleição presidencial.

Nossa bandeira deve cobrir a todos os brasileiros do mesmo modo que cobre e sombreia a nação inteira, integra.

Lendo este telegramma, solicito a attenção da Mesa no sentido de ser consultada a Commissão de Constituição para que, por meio de uma emenda, seja consignado a faculdade de poderem esses nossos patricios comparecer ás urnas e dar o seu voto, embora aquella parte da Federação não tenha ainda representação no Congresso, o que, para mim, é motivo para que defiramos o que pedem os acreanos.

(*Lê*):

«Senador Alfredo Ellis — Rio — Cruzeiro do Sul — Nome eleitorado Juruá, Tarauacá, appellamos V. Ex. sentido lei estenda direito voto acreanos eleição presidencial, pondo termo anomalia restringe esse direito eleições municipaes não acceita sem revolta eleitores brasileiros dentro seu paiz não tenhamos interferencia escolha Chefe Nação. Appellamos V. Ex. terminação injustiça. Pelo Partido Autonomista Juruá, *Mancio Luna*

(*) Não foi revisto pelo orador.

Senna. — Pelo Partido Republicano Tarauacá, *Sanção Gomes*. — Pela Loja Fraternidade Acreana, *Craveiro Costa*. — Pela Associação Commercial, *Pedro Moraes*»

Eram estas as palavras que entendi do meu dever proferir como representante da Nação, transmittindo ao Senado o pedido dos nossos irmãos do norte para que se estenda até elles a faculdade de se pronunciarem na proxima eleição presidencial. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1922.

ORÇAMENTO DO INTERIOR

«O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, venho desempenhar-me do compromisso que contrahi commigo mesmo, o anno passado, em relação á justiça federal e á do Districto Federal.

Apresentada uma emenda á consideração do Senado, fôra rejeitada com o meu voto, compromettendo-me eu, entretanto, a amparar o projecto que então tinha sido apresentado na Camara dos Deputados, afim de que os magistrados da justiça federal tivessem melhorados seus vencimentos, tão exiguos neste momento de vida cara e difficil.

Allegava eu, Sr. Presidente, naquella occasião, que a emenda apresentada á consideração do Senado aproveitava sómente aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos da Côrte de Appellação do Districto Federal, entendendo eu que esse augmento devia ser extensivo aos juizes federaes nos Estados, de sorte que tivessem elles melhoradas as suas condições de vida e que se devia tambem augmentar os vencimentos dos juizes das varas civel, criminal e commercial, e dos pretores no Districto Federal, porquê, incontestavelmente, todos esses altos funccionarios da magistratura ganham muito pouco para poderem manter-se decentemente no exercicio das suas arduas funcções.

O Sr. João Lyra — Aliás, a emenda a que V. Ex. se refere, não foi impugnada pelo Senado, mas, approvada, para constituir projecto em separado, por haver sido apresentada ao Orçamento da Fazenda, quando devia figurar no Orçamento da Justiça.

O Sr. A. Azeredo — V. Ex. tem razão, mas deve recordar-se de que a emenda se referia tão sómente aos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Desembargadores da Côrte de Appellação do Districto Federal.

De modo que os juizes das varas civel, criminal e commercial e os pretores do Districto Federal, nenhuma vantagem tinham naquella emenda que então o Senado approvou para

constituir projecto em separado. Tambem não aproveitava aos juizes e procuradores federaes nos Estados.

O SR. JOÃO LYRA — E' exacto.

O SR. A. AZEREDO — Era nesse sentido, Sr. Presidente, que eu dizia não poder dar naquella occasião, o meu voto á emenda, porque entendia que as vantagens nella consignadas deviam ser extensivas a todos os juizes, não se limitando sómente aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos da Côrte de Appellação.

Hoje, porém, Sr. Presidente, venho desobrigar-me do compromisso que então assumi, apresentando á consideração do Senado uma emenda geral, em que se elevam não sómente os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que vivem assoberbados de autos, que teem que resolver questões transcendentaes, e dos Desembargadores da Côrte de Appellação, como os juizes das varas civel, criminal e commercial e dos pretores do Districto Federal, como tambem dos juizes e procuradores federaes nos Estados, de sorte a que todos estes magistrados tenham melhorada a sua situação.

A minha emenda, Sr. Presidente, eleva a 5 contos de réis mensaes os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; a 3:500$, os dos membros da Côrte de Appellação; a 2:500$, os dos juizezs das varas civel, criminal e commercial e da provedoria do Districto Federal; a 18:000$, annuaes, os dos pretores e elevando, ao mesmo tempo, os vencimentos dos juizes federaes nos Estados.

Como o Senado sabe, attendendo a cada uma das circumscripções, os juizes ganham desigualmente, de modo que, em certos Estados, exactamente onde as custas podem ser maiores; ha juizes que ganham mais do que em outros, onde as custas são menores, devido, principalmente, ás questões judiciaes e commerciaes que nesses Estados podem surgir.

Assim, os juizes seccionaes dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Rio de Janeiro e os juizes substitutos, ficam elevados igualmente a 27 contos.

O juiz seccional do Districto Federal, terá 36 contos; os seccionaes dos demais Estados, terão 24 contos.

Ora, o juiz seccional de Matto-Grosso, por exemplo, tem um conto e cento e poucos mil réis por mez.

Parece, Sr Presidente, que no momento actual, impossivel é viver no meu Estado, como em qualquer outro da União, com uma somma tão exigua, quando se exerce um cargo tão elevado e de tanta responsabilidade. (*Apoiado.*)

O SR. ALFREDO ELLIS — E' um vencimento realmente mesquinho.

O SR. A. AZEREDO — Vinte e quatro contos, portanto, não é augmento que se possa considerar elevado, 1:750$ mensaes, que é quanto ganham os juizes nos Estados, com excepção dos de S. Paulo, Minas, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Rio de Janeiro. E ninguem póde dizer que 24 contos seja uma quantia tão grande que não se possa elevar-a.

Consignei tambem, Sr. Presidente, de accôrdo, aliás, com o projecto que está na Camara dos Deputados, 30 contos para o Consultor Geral da Republica. Incontestavelmente, não é uma

somma que cause espanto, embora o Consultor Geral da Republica possa advogar, porque os serviços que lhe são confiados, são extraordinarios e grandes, e a sua responsabilidade é, indiscutivelmente, enorme.

Ora, Sr. Presidente, nós que entendemos o anno passado, elevar o subsidio dos membros do Congresso Nacional, não podemos recusar, agora, a elevação dos vencimentos da magistratura federal e do Districto Federal, porque os Senadores e os Deputados podem exercer qualquer outra profissão. Os membros do Supremo Tribunal, da Corte de Appellação e mesmo os juizes dos Estados, não podem, absolutamente, desenvolver a sua actividade fóra da justiça.

Não é, portanto, de mais que todos nos esforcemos para que sejam elevados esses vencimentos, assegurando á justiça uma vida mais de conformidade com a sua alta autoridade, de modo que possamos proporcionar o bem estar e o conforto da magistratura, senão como merece, pelo menos como póde ser.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Ao menos, devemos evitar a difficuldade de vida em que se encontram os magistrados que não dispõem de fortuna.

O Congresso Nacional votou uma verba para a representação do Presidente da Camara dos Deputados e do Presidente e Vice-Presidente do Senado. Não é justo que se limite a do Presidente do Supremo Tribunal Federal, que é o chefe supremo de um dos poderes da Nação. Consigno tambem na minha emenda um augmento, para que sejam dados ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, em logar dos dous contos de réis que tem, annualmente, a quantia de doze contos.

O SR. ANTONIO MASSA — V. Ex. me permitte um aparte?

O SR. A. AZEREDO — Perfeitamente; com muito prazer.

O SR. ANTONIO MASSA — V. Ex. não incluiu na sua emenda os procuradores da Republica?

O SR. A. AZEREDO — Estão incluidos.

O SR. ANTONIO MASSA — Perguntei porque não tinha ouvido bem.

O SR. INDIO DO BRASIL — V. Ex. não incluiu tambem o procurador da Côrte de Appellação?

O SR. A. AZEREDO — Eu não podia deixar de o fazer.

O SR. ANTONIO MASSA — Eu me refiro aos procuradores da Republica nos Estados.

O SR. LOPES GONÇALVES — São os procuradores seccionaes.

O SR. ANTONIO MASSA — Perfeitamente; é isso mesmo.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. e o Senado devem recordar-se do que li na minha emenda, na parte que se refere a esses serventuarios. Como se viu, todos foram contemplados.

O SR. ANTONIO MASSA — Perfeitamente; eu tinha ouvido mal.

O SR. A. AZEREDO — Com effeito, não se comprehende que um procurador da Republica nos Estados seja retribuido a razão de 300$ por mez!!

O SR. LOPES GONÇALVES — Parece-me que seria mais logico equiparar os vencimentos dos procuradores seccionaes. Não ha razão para que existam procuradores seccionaes com vencimentos diversos uns dos outros.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — S. Ex. não quiz alterar as tabellas.

O SR. A. AZEREDO — Penso que essa diversidade de vencimentos, como já fiz observar ao Senado, é devida principalmente ao desenvolvimento dos Estados. Em uns, como na occasião accrescentei, o custo da vida é mais caro que em outros; de modo que a igualdade de vencimentos não seria razoavel; resultaria que uns teriam menos proventos que outros, attendendo-se ás custas, que no Estado A são maiores que no Estado B.

O SR. LOPES GONÇALVES — Os juizes federaes não recebem custas. São pagas em sellos.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. está enganado. Os juizes federaes têm direito á retribuição de diligencia.

O SR. LOPES GONÇALVES — Os procuradores seccionaes é que recebem as custas.

O SR. INDIO DO BRASIL — Creio que V. Ex. esqueceu o procurador geral da Côrte de Appellação do Districto Federal.

O SR. A. AZEREDO — Não me esqueci; V. Ex. naturalmente não me ouviu bem. A emenda o equipara aos desembargadores.

Quanto ao Ministerio Publico, mando substituir a tabella, elevando os vencimentos dos seus serventuarios. Assim, o procurador geral fica elevado a 19:500$000. Estão todas as outras dotações augmentadas. Os promotores tiveram seus vencimentos augmentados a 18:000$ e os adjuntos a 12:000$000; os procuradores da massa fallida e de residuos, a 12:000$000; os curadores a 18:000$000.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Ahi V. Ex. attende a uma emenda que apresentei no anno passado.

O SR. A. AZEREDO — Perfeitamente. Emfim, Sr. Presidente, procurei attender ás necessidades da Justiça Federal, elevando os vencimentos em todos os ramos da Justiça da União e do Districto, contemplando egualmente os juizes do Acre, que ganham desigualmente em relação aos juizes federaes dos Estados.

Como, porém, alli, a gratificação é maior que o ordenado, devido á difficuldade de vida e de permanencia dos funccionarios nos seus respectivos postos, é natural que se tenha elevado exactamente as gratificações, deixando o ordenado proporcional.

E' certo, Sr. Presidente, que se poderá allegar neste momento que as difficuldades da Nação são extraordinarias...

O SR. LOPES GONÇALVES — Essa allegação vem de muitos annos.

O SR. A. AZEREDO — ...que devemos olhar para as despezas extraordinarias que temos feito, para as difficuldades que reinam em todo o paiz.

Mas, nós temos visto, Sr. Presidente, que se despende da mesma maneira, que o Governo é obrigado a despezas extraordinarias. Nós acompanhamos todos os dias a «ordem do dia» prenhe de autorizações de creditos, attendendo ás necessidades do Estado. Não é de mais, portanto, que façamos um sacrificio, si tanto fôr necessario, para collocarmos na altura em que deve ser collocada a magistratura do Paiz. (*Apoiados.*)

O SR. LOPES GONÇALVES — Essa allegação de aperturas financeiras já vem de muito longe, desde que entrei nesta Casa. Entretanto, nós, legisladores, entendemos, de accôrdo com a carestia da vida, elevar o nosso subsidio. Trata-se de um ramo do Poder Constitucional. Não ha, portanto, razão para que os magistrados não gosem desse beneficio. A situação é a mesma.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. reproduz, no seu aparte, uma das observações feitas no meu discurso. De modo que, agradeço o apoio com que V. Ex. me honra. Homens encanecidos no serviço da Republica e que passam a vida inteira a folhear autos e a proferir sentenças que os elevam, não podem, não devem continuar a passar necessidades. A Nação tem o dever de os amparar, de lhes garantir a independencia e autoridade.

Creio, Sr. Presidente, que os honrados Senadores receberão com grande satisfação, com enthusiasmo mesmo, as medidas que proponho, porque ellas são necessarias, porque interessam a Justiça do Brasil, interessam a uma classe especial que necessita ser cuidada para que tenha completa independencia. O magistrado, que está circumscripto ao seu cargo e não faz outra cousa senão distribuir justiça, não póde viver em difficuldades. Necessario é que a Nação retribua seus serviços á altura de seus merecimentos e responsabilidades.

E' preciso que amparemos a magistratura e, como já está no Codigo do Funccionalismo Publico inscripta a elevação desses vencimentos, é preciso que os elevemos desde já, para que no anno que vem os magistrados possam ser devidamente augmentados.

Estou certo de que vou ao encontro do pensamento do Senado apresentando a emenda. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, varias emendas tenho a apresentar á consideração do Senado. Como terão de ser objecto de discussão, não me detenho agora a examinal-as uma por uma, porquanto vão acompanhadas da respectiva justificação.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Sou obrigado, porém, a fazer algumas considerações relativamente a tres emendas que formulo, á verba 23, que trata de subvenções aos institutos officiaes de ensino.

O illustre relator do Orçamento do Interior, meu presado amigo, representante do Estado do Maranhão, teve opportunidade, no seu parecer, de chamar á attenção para a verba 22ª «Secretaria do Conselho Superior do Ensino», em que foi supprimida a dotação para a gratificação a seis directores de instituto de ensino de nomeação official, verba que importa em 36:200$000.

Essa suppressão, naturalmente, tinha por objectivo deslocar a verba, passando-a desta, que não era mais propria, para a de n. 23, que seria aquella em que deveria constar.

Infelizmente, porém, acredito que por um engano da Commissão de Finanças e do seu digno Relator, na Camara dos Deputados, a referida importancia foi supprimida da verba 22ª, mas não foi collocada na verba 23ª.

Nem se póde dizer que o objectivo era que, pela verba «Subvenções», pudessem as gratificações ser attendidas, porquanto essa verba é insufficiente, como vou demonstrar na justificação de outra emenda que tambem submetto á consideração do Senado.

Sr. Presidente, V. Ex. sabe, bem como o Senado, que, pela lei de 1920, foi estabelecida a gratificação denominada da carestia de vida. Pois bem: os funccionarios dos institutos de ensino official, que não são de nomeação directa do Governo, mas dos directores, homologadas pelas respectivas congregações, e que fazem parte do quadro constante do decreto de 18 de março de 1915, vulgarmente chamado — Reforma Carlos Maximiliano, — não gosam dessa gratificação, e só a conseguiram pelo facto das respectivas congregações terem, das rendas que deveriam ser destinadas á constituição do patrimonio, effectuado o pagamento correspondente.

Ora, não só já se verificou que nem todos os estabelecimentos officiaes de ensino podem, dentro da renda, supportar esse despeza, como convém ainda objectar que a applicação dada a essa renda póde-se dizer que é um desvio do objectivo que creou o patrimonio, o qual deve ser representado por edificios, laboratorios, apolices, emfim, de um modo qualquer que permitta a esses estabelecimentos irem pouco a pouco attendendo ás suas necessidades.

Nestas condições, parece-me que seria de toda a justiça que a gratificação de carestia de vida não continuasse a ser paga pela renda do patrimonio de cada um dos institutos de ensino. Não me refiro aos funccionarios nomeados de accôrdo com a maior ou menor frequencia, porque, muitas vezes, a grande frequencia de alumnos em um anno determina a divisão desse anno e a nomeação de preparadores, conservadores, auxiliares de gabinete, etc., nomeações essas que são transitorias»

Em relação, portanto, a esses funccionarios, não ha sinão um simples pagamento, de conformidade com as rendas do patrimonio, pagamento que augmenta em relação ao accrescimo do numero de alumnos. Para aquelles, porém, que não podem ser dispensados, ainda que o numero de alumnos se restrinja, e que fazem parte do corpo docente, de auxi-

liares de ensino ou do corpo administrativo, não póde absolutamente essa gratificação de carestia da vida, sem inconveniente sensivel, ser paga pela renda do patrimonio.

A emenda que submetto á consideração do Senado, procura remover os inconvenientes que actualmente se dão.

Sr. Presidente, na Camara dos Deputados tive a honra de submetter á sua consideração, o anno passado, uma emenda que alli foi approvada, mas que o Senado rejeitou. Essa emenda refere-se ao edificio da Escola Polytechnica, concedendo-lhe uma verba de 1.200:000$, destinada á conclusão do actual terceiro e á construcção do quarto pavimento.

A satisfação dessas exigencias do edificio da Escola Polytechnica, importaria na entrega, ao Ministerio do Interior, do edificio onde funcciona o Instituto Electro-Technico, que tambem faz parte dessa escola, e tem por fim uma centralização de grande vantagem para o ensino e para o Governo, porque essa verba é a calculada para o augmento do actual edificio, isto é, 800 contos. Por conseguinte, haveria uma despeza que talvez attingisse a 400 contos.

O Ministro dos Negocios do Interior, consultado, não achou o destino que pudesse, com vantagem, ser dado a outro edificio, e manifestou-se contrario; dahi a razão pela qual o Senado deu igualmente voto contrario á emenda que tinha sido votada na Camara dos Deputados.

Não insistirei, agora, neste ponto, mesmo pela circumstancia de não convir que no anno futuro o edificio esteja em obra, porque, naturalmente, por esse tempo, virão aqui os representantes de outros paizes, igualmente de outros institutos, havendo, portanto, toda a conveniencia em que o edificio possa ser devidamente mostrado, não só quanto ao modo pelo qual se realizam os cursos, mas, especialmente quanto aos seus gabinetes, entre os quaes ha alguns dignos de mensão.

Mas não tendo sido votada a verba para a construcção, necessita o actual edificio não só de uma pintura geral, como de algumas reparações, que o patrimonio da escola, devido aos factos que venho de allegar, não realizou.

O Senado sabe que a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro poude construir um bello edificio na praia da Saudade, em virtude do emprestimo que realizou, garantindo, com as suas rendas, os juros e á amortização.

Esse emprestimo, porém, foi, posteriormente, solvido pelo Governo, tornando-se, assim, o edificio parte do patrimonio nacional.

Nestas condições, proporia que o Senado votasse uma verba de 100 contos, que é emquanto estão avaliadas as reparações e a pintura interna e externa do edificio.

Este augmento poderia ser votado sem nenhum desdouro para o instituto official, que ficaria em condições de ser apresentado aos representantes dos outros estabelecimentos estrangeiros.

São estas as emendas que julguei necessario justificar da tribuna, solicitando do honrado Relator do orçamento do Interior á sua valiosa attenção.

Quanto ás demais, estão justificadas e ou as envio á mesa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lopes Gonçalves (*) — Sr. Presidente, ha muito recebi da Directoria da Assembléa Geral da Santa Casa de Misericordia de Manáos — e devo francamente declarar — de toda a população do Estado, a incumbencia de agradecer aos honrados Senadores o nobre gesto que tiveram o anno passado, ao findar a sessão legislativa, fazendo consignar com os seus votos de chefes politicos que honram estas cadeiras, uma dotação, no orçamento da Agricultura, de 100 contos de réis para soccorrer e auxiliar aquelle estabelecimento de caridade, que se achava em condições precarissimas, ameaçado de fechar as suas portas, porque, devido á situação financeira do Estado, premido pelas condições economicas, resultante da desvalorização da gomma elastica, que no anno anterior attingira a 7$, por kilogramma, logrou no ultimo exercicio, apenas a cotação de 1$600, trazendo como consequencia a desorganização do trabalho em consequencia da diminuição da producção, visto como o trabalho não era compensado como devera ser.

Aguardei a opportunidade de entrar em segunda discussão o orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para trazer aos meus nobres collegas esses agradecimentos da Assembléa Geral da Santa Casa de Misericordia de Manáos, da população inteira do Amazonas, como as bençãos que elles imploraram, em preces calorosas, em preces vehementes e fervorosas, ao Deus de todas as religiões. Com essas bençãos, trago eu esses agradecimentos e, ao mesmo tempo, continuo a solicitar dos magnanimos e generosos corações dos meus illustres collegas a continuação dessa medida.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer em justificação desta emenda de emergencia e caridade. (*Muito bem; muito bem.*)

Como presentemente não occorre a circumstancia a que já alludi, de já estar encerrada a discussão do Orçamento do Interior, razão por que foi attendida a solicitação da população do Amazonas no Orçamento do Ministerio da Agricultura, venho agora pedir a transposição, ou, por outra, o estorno, se me permittem a expressão, dessa verba da Agricultura para o seu logar proprio que é o Orçamento da Justiça e Negocios Interiores.

Nesse sentido, Sr. Presidente, formulei uma emenda para ser submettida á apreciação dos Srs. Senadores:

Vêm á Mesa, são lidas e postas em discussão, as seguintes

EMENDAS

N. 1

A' verba 12ª — Justiça Federal:

	Ordenado	Gratificação	
Supremo Tribunal Federal — Substitua-se toda a tabella pela seguinte :			
1 presidente. . . .	40:000$000	20:000$000	60:000$000
14 membros a. . . .	40:000$000	20:000$000	840:000$000

(*) Não foi revisto pelo orador.

	Ordenado	Gratificação	
Para representação presidente. . . .	.....	.....	12:000$000
Juizes seccionaes — Substitua-se toda a tabella pela seguinte:			
Juizes seccionaes do Districto Federal a.	24:000$000	12:000$000	36:000$000
Juizes substitutos a. .	12:800$000	6:400$000	19:200$000
Juizes seccionaes dos Estados: S. Paulo, Minas, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Pará e Rio de Janeiro a. . .	18:000$000	9:000$000	27:000$000
Substitutos dos mesmos juizes nos referidos Estados a.	12:000$000	6:000$000	18:000$000
Juizes seccionaes nos demais Estados a	16:000$000	8:000$000	24:000$000
Substitutos dos mesmos juizes nesses Estados. . .	10:800$000	5:400$000	16:200$000
Territorio do Acre:			
1 juiz da secção. . .	.....	.....	33:000$000
1 substituto.	.....	.....	25:000$000
Procuradores da Republica — Substitua-se toda a tabella pela seguinte:			
Procuradores do Districto Federal a	12:000$000	6:000$000	18:000$000
10 procuradores ons Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, a.	6:000$000	3:000$000	9:000$000
11 procuradores nos demais Estados a	4:800$000	2:400$000	7:200$000

		Ordenado	Gratificação	
Côrte de Appellação — Substitua-se toda a tabella pela esguinte:				
1	presidente.	28:000$000	14:000$000	42:000$000
3	presidente de Camaras a.	28:000$000	14:000$000	42:000$000
11	desembargadorés a	28:000$000	14:000$000	42:000$000
Para representação do Presidente da Côrte...				6:000$000
Para representação dos das Camaras a.....				3:000$000

Secretaria do Supremo Tribunal Federal — Substitua-se toda a tabella pela seguinte:

1	secretario.	21:000$000
1	sub-secretario.	18:000$000
2	chefes de secção a.....	16:800$000
9	officiaes a	12:000$000
1	protocolista.	12:000$000
1	bibliothecario.	12:000$000
1	archivista.	12:000$000
1	porteiro dos auditorios	7:200$000
1	porteiro-zelador.	7:200$000
1	ajudante de porteiro dos auditorios.....	6:000$000
10	continuos, a	5:400$000
1	electricista.	5:400$000
12	serventes, a	3:600$000
2	chauffeurs, a	5:400$000
1	ajudante de chauffeur	3:600$000
	Consultor Greal da Republica.....	30:000$000

Juizes:

6	juizes criminaes a.	18:000$000	9:000$000	27:000$000
6	juizes do civel a..	18:000$000	9:000$000	27:000$000
2	juizes de orphãos a	18:000$000	9:000$000	27:000$000
1	juiz dos Feitos da Fazenda Municipal	18:000$000	9:000$000	27:000$000

Ministerio Publico — Substitua-se toda a tabella pela seguinte:

1	procurador geral. .	28:000$000	14:000$000	42:000$000
9	promotores a	12:000$000	6:000$000	18:000$000
7	adjuntos a	8:000$000	4:000$000	12:000$000
1	curador de massa.	8:000$000	4:000$000	12:000$000
1	curador de residuos	8:000$000	4:000$000	12:000$000

Pretorias — Substitua-se toda a tabella pela seguinte:

15 pretores a	12:000$000	6:000$000	18:000$000

Varas federaes:

Officiaes de justiça a 3:000$000.

Varas criminaes:

Officiaes de justiça a 3:000$000.

Côrte de Appellação — Secretaria:

Altere-se a tabella nos seguintes pontos:

1 secretario	15:000$000
1 official	12:000$000
2 escrivães	12:000$000
1 porteiro	6:000$000
3 continuos	10:800$000
2 officiaes de justiça	3:000$000
2 serventes	3:000$000
1 correio	3:600$000

Sala das sessões, 28 de novembro de 1921. — *A. Azevedo.*

N. 2

A' verba 23ª — Subvenções a Institutos de Ensino Official:

Aos empregados destes institutos será concedida a gratificação de carestia de vida, podendo o Governo abrir, para este fim os necessarios creditos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 3

A' verba 23ª — Subvenções a Instituto de Ensino Official:

Subvenção á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. Augmente-se 100:000$, destinados ás obras de reparação e pintura dos edificios da Escola Polytechnica e do Instituto Electro-Technico da mesma Escola.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 4

A' verba 37ª — Subvenções — ou onde convier:

Accrescente-se:

"Santa Casa de Misericordia de Manáos, 110:000$000."

Justificação

Esta consignação consta do orçamento para o exercicio a findar, sendo 100:000$ pelo Ministerio da Agricultura, numero IX da verba 22ª, e 10:000$ pela 38ª, do Ministerio da Justiça e Interior.

A manutenção desse auxilio impõe-se positivamente, dadas as condições de reconhecida apertura financeira em que se debate o Estado do Amazonas com a sua receita de 18 e 20 mil contos, reduzida a cinco mil contos, devido a circumstancias de ordem economica, que ninguem desconhece em todo paiz e até no exterior, desvalorização do seu principal producto — a gomma-elastica, que outr'ora, cotada, na média, por 7$ o kilogramma, desceu, no correr, deste anno, a 1$600 e, como consequencia, a diminuição da manufactura desse genero, que, ainda, não tem applicação no Brasil em seus diversos artefactos ou industrias.

Devido ao alarme, que partia da capital amazonense, ameaçando o fechamento da Santa Casa, unico hospital publico de caridade existente no Amazonas, porque os cofres estaduaes não podiam mais auxilial-a, cessando os donativos e contribuições particulares, tambem, com a mudança de situação pecuniaria dos que, anteriormente, viviam folgadamente, teve o autor desta emenda de, recorrendo nos ultimos dias da sessão legislativa do anno passado (quando já se achava, em ultimo turno, approvado o orçamento do Interior) á generosidade do Senado, solicitar a inclusão da consignação de cem contos (100:000$000), para soccorro ao dito estabelecimento no orçamento da Agricultura, medida que, com as bençãos dos Céos e dos que padecem enfermidades, fôra adoptada pelo Congresso, uma vez que seria absurdo considerar equitativa a unica dotação estabelecida de dez contos (10:000$000) naquelle orçamento.

Hoje, porém, não ha mais razão para figurar na lei do meios da Agricultura a alludida verba de cem contos de réis, offerecendo-se ás almas caridosas, representadas por todos os illustres membros do Senado, esta *segunda* discussão do orçamento da Justiça e Interior.

Nestas condições, uma parte da emenda, a de maior vulto, nada mais expressa que a transposição do credito de *cem contos de réis*, que se acha inscripto no orçamento da Agricultura, já votado pela Camara, enfrentando o proximo exercicio, para o orçamento da Justiça e Interior, seu *logar proprio*, pela dependencia em que os institutos de caridade se acham desse ministerio.

Por outro lado, deve ser mantida a dotação de 10:000$, que já constava de leis orçamentarias anteriores, do referido ministerio, tendo tido, na vigencia deste anno, a Santa Casa de Manáos a verba de 110:000$, que é exigua, pelas razões já expostas e ainda mais por terem tratamento nesse hospital os enfermos do Territorio do Acre, administrado pela União, e todos os doentes das Republicas vizinhas — Perú, Bolivia, Venezuela, Equador e Colombia — que descem pelo rio-mar e seus poderosos tributarios, á demanda de soccor-

ro, sem fallar no abrigo que recebem os nossos irmãos das fronteiras de Matto Grosso e Pará.

Ora, prevalecendo as mesmas causas de angustia, que atormentam o Amazonas, tendo o Estado a sua Santa Casa aberta ás populações estrangeiras e nacionaes, que limitam com suas terras, é de justiça manter a consignação de réis 110:000$, realizado o mencionado transporte ou estorno: *ubi eadem causa ibidem jus statuendi.*

Sala das sessões, 28 de novembro de 1921. — *Lopes Gonçalves.*

N. 5

E' concedida á Santa Casa de Misericordia de Recife um auxilio de 200:000$000.

Justificação

A Santa Casa de Misericordia do Recife é uma instituição, que ha muitos annos presta relevantes serviços, não só a Pernambuco como a outros Estados do Norte.

Mantém 13 estabelecimentos, sendo seis hospitaes e sete collegios e asylos para orphãos e creanças desvalidas.

Nestes 13 estabelecimentos mais de quatro mil creaturas encontram alivio e amparo sob as azas misericordiosas da pia instituição.

Foi chamada a substituir completamente o Governo na funcção social que lhe compete de assistencia aos desventurados em geral, abrindo-lhes hospitaes, asylos e orphanatos.

Na ancia do bem, acceitou o pejado encargo e o tem desempenhado, através das maiores difficuldades, recebendo uma subvenção, que não corresponde á despeza, que acarreta ao Estado todo o serviço de assistencia publica.

Até 1914 esta pia instituição mantinha-se dentro de seus recursos, empregando as industrias da caridade christã, para attender ao numero consideravel de infelizes, que affluiam a seus estabelecimentos.

Mas dahi em deante a conflagração mundial, que desorganizou toda a vida social, alterando todos os valores e desequilibrando os orçamentos mais bem cuidados, perturbou profundamente a vida economica da pia instituição, pela consideravel elevação de preço dos medicamentos e generos de primeira necessidade e notavel diminuição da receita.

Começou o amargurado periodo dos *deficits*, que vão crescendo vertiginosamente, obrigando a contrahir serios compromissos para não reduzir a somma de beneficios, que a Santa Casa espalha, recorrendo a emprestimos que augmentam os gastos pelo pagamento de juros.

Esta situação afflictiva aggrava-se dia a dia.

Não ha economia possivel ante a espantosa elevação de todos os valores. Subiu o numero de recolhidos aos varios departamentos da Santa Casa.

Veiu em seguida a epidemia de grippe, em que a Santa Casa não poupou esforços e sacrificios para abrigar e tratar a 2.990 doentes, dos quaes falleceram 337.

Lutando com todas estas difficuldades a Santa Casa de Misericordia do Recife não quiz ainda lançar mão do recurso extremo de reduzir a extensão de sua assistencia caridosa.

Em situação analoga estão os estabelecimentos do mesmo genero, existentes em outros Estados. Mas em nenhum delles a Santa Casa mantem 13 estabelecimentos em que recolhe mais de quatro mil doentes e creanças.

Em nenhum delles a Santa Casa faz o serviço de assistencia publica, a troco de uma subvenção, pequena, relativamente ao valor desse serviço.

Em mais de 60 annos de existencia a Santa Casa de Misericordia do Recife não solicitou auxilio directo da União. Mas deante das difficuldades crescentes, com que está lutando, appella para o Congresso Nacional, que com justiça não poderá negar um pequeno auxilio á benemerita instituição, que tem prestado os mais relevantes serviços a varios Estados da Federação.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.*

N. 6

Onde convier:

«Ficam fixados em numero de dous os censores das casas de diversões publicas, creados pelo Poder Executivo pelo regulamento que baixou com o decreto n. 14.529, de 9 de dezembro de 1920, em virtude da lei n. 4.003, de 7 de janeiro do mesmo anno, sendo-lhes extensivas as disposições contidas no capitulo VII do decreto n. 6.439, de 30 de março de 1917; revogadas as disposições em contrario.»

Sala das sessões, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificativa

Esta emenda não cria augmento de despeza, porque os censores da policia *não são remunerados pelo Estado, ex-vi* do art. 94 do citado decreto n. 14.529, mais, sim, pelas emprezas das casas de diversões.

Não autoriza tambem *a creação de novos cargos publicos,* porque estes já se acham preenchidos.

Ella visa unicamente limitar o numero de censores (actualmente, dous), que vem exercendo as suas funcções desde o mez de janeiro ultimo, com intelligencia e efficacia, segundo as noticias publicadas nos jornaes desta Capital e de S. Paulo, e confirmadas pelo attestado assignado pelo Dr. 2º delegado auxiliar, afim de que as suas remunerações não sejam subdivididas com a nomeação de outros censores (cujo numero actual é mais do que sufficiente), a ponto de tornal-as irrisorias, o que levaria esses funccionarios á pratica de outras occupações, prejudicando necessariamente a boa marcha do serviço publico.

As disposições do capitulo VII do citado decreto numero 6.439, regulando as demissões dos funccionarios da Secretaria de Policia, assim dispõem no art. 23:

> «Poderá ser demittido o empregado que, tendo menos de 10 annos de serviço, ficar physica ou moralmente impossibilitado de exercer o seu emprego.»

Os demais arts. 24, 25 e 26, que são os contidos nesse capitulo, regulam as penas disciplinares impostas aos mesmos funccionarios.

Identico favor já foi concedido ao actual sub-secretario da policia, por occasião da creação desse cargo (decreto numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918).

N. 7

A' verba 15 — Policia do Districto Federal — Serviço Medico Legal:

Substitua-se toda a tabella pela seguinte:

1 director medico legista	14:400$000
12 medicos legistas, a	12:000$000
(dos quaes um perito chimico, encarregado do laboratorio de toxicologia e outro anatomopathologista encarregado do laboratorio de anatomopathologia e microscopia)	
1 assistente de laboratorio	3:840$000
1 assistente do gabinete de anatomia pathologica	3:840$000
1 medico radiologista	4:200$000
1 administrador do necroterio	4:200$000
6 serventes a	2:000$000
2 auxiliares de autopsias a	2:400$000
1 escrevente encarregado do cartorio	3:600$000
1 escrevente auxiliar	2:400$000
2 escreventes no necroterio a	2:700$000
1 modelador-desenhista	3:600$000
Diaria do director e aos 12 medicos legistas a..	10$000

Justificação

A presente emenda nenhuma innovação apresenta; ella somente vem legalizar uma situação que já existe. Assim é que os empregados extranumerarios de que trata a presente tabella foram excluidos do quadro orçamentario do Serviço Medico Legal por omissão, pois alguns delles já prestam os seus serviços ha mais de quinze annos, sendo os seus vencimentos custeados pela verba — diligencias policiaes — de modo que não se trata de creação de despeza nova.

Para se avaliar o movimento do cartorio do serviço medico-legal basta declarar que, durante o anno findo, foram lavrados 1.050 exames periciaes, tendo sido recebidos mais de 8.000 officios, dos quaes decorreram as necessarias pericias, que attingiram tambem a 7.000 e tantas.

O serviço prestado por taes funccionarios é importante e da maxima responsabilidade e dos resultados dos exames alli praticados é que os juizes julgam as causas que lhes são affectas.

A presente emenda tem por fim dar justas garantias aos empregados em questão e definir as suas responsabilidades,

pois os laudos dos exames do serviço medico-legal são lavrados por empregados extranumerarios, porque não existem effectivos.

Do serviço do necroterio fallam bem alto as estatisticas publicadas, da quantidade de cadaveres que alli dão entrada, e dos laudos das autopsias praticadas.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 8

Onde convier:

Ficam considerados effectivos nos cargos que interinamente exercem de «Assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, do Departamento Nacional de Saude Publica, os medicos que foram requisitados da Policia Civil por aviso de 1 de novembro de 1920, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, onde exerciam os cargos de medicos verificadores de obitos ha (14) quatorze annos e que não puderam se inscrever no concurso do Departamento Nacional de Saude Publica, por terem ultrapassado a idade, exigida pelo regulamento, que é de menos de 45 annos.

Fica o Governo autorizado a abrir os respectivos creditos.

Rio, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Considerando que o serviço de «Verificação de Obitos» ha mais de 50 annos tem sido feito pela Policia Civil, sendo que até principio de 1907 era feito pelos medicos legistas, que, depois da reforma de 1907 deixaram de o fazer por ser julgado fóra das suas attribuições;

Considerando que o chefe de Policia, Dr. Alfredo Pinto, de accôrdo com o Ministro do Interior, Dr. Tavares de Lyra, creou o serviço de «Verificação de Obitos», subordinado á Chefatura de Policia, e nomeou para esse mistér (6) seis medicos, dos quaes apenas (2) dous exerceram os serviços de seus cargos sem interrupção durante (14) quatorze annos, merecendo o seu serviço fé publica, tendo tido occasião de prestar relevantes serviços, durante as grandes epidemias da variola em 1908 e da grippe em 1918:

Considerando que pela ultima reforma do Departamento Nacional da Saude Publica, em 1920, o serviço de «Verificação de Obitos" com o seu respectivo pessoal, foi por aviso do Ministerio do Interior de 1 de novembro de 1920, requisitado para o Departamento Nacional de Saude Publica;

Considerando que após um anno de serviço no Departamento Nacional de Saude Publica, sendo aberto o concurso para o provimento effectivo dos logares de assistentes que occupavam interinamente, não puderam se inscrever por terem mais de 45 annos de idade;

Considerando que não seria justo que os alludidos funccionarios após 14 (quatorze) annos de serviço publico, tendo

exercido os cargos a contento dos seus chefes e com proveito para a Administração, ficassem ao desamparo na velhice, depois de terem prestados o melhor de seu esforço ao serviço do Estado.

N. 9

Ficam restabelecidas as taxas constantes dos ns. 26 a 70, 72 a 127, 130 a 143 e 145 a 154, do decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913 e substituida a 2ª observação do n. 128 da secção VII do referido decreto pela seguinte: Aos distribuidores são applicaveis no tocante ás certidões as regras do n. 76 lettra C. Para a cobrança das buscas serão reputados uma só pessoa os conjuges.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Esta emenda tem duas partes e justifica-se, a primeira, pelo extraordinario encarecimento da vida de certo tempo a esta parte e agora mais aggravado com a quéda do cambio. Além disso não constitue tributo novo, trata-se apenas de restituir a reducção feita ha annos passados nas taxas constantes daquelles numeros. Todo o funccionalismo tem sido beneficiado em seus vencimentos, não é portanto, justo que somente os de justiça sejam reduzidos em seus emolumentos em uma época como a que atravessamos. Convém attender a que os funccionarios de justiça não tem nenhum outro provento além dos emolumentos que cobram e com os quaes custeiam os seus cartorios.

A segunda pela necessidade de corrigir um equivoco constante da 2ª observação:

A 3ª observação da secção II refere-se aos actos dos officiaes dos registros geraes (de hypothecas) e só por equivoco poderia ser extensivo aos actos dos distribuidores. Não ha relação entre uns e outroo. As buscas a qle se applicam aquellas observações são inteiramente differentes; as dos officiaes dos registros versam sobre immoveis alli registrados que podem ter muitos donos, qualquer que seja, porém, o numero dos proprietarios a busca é uma, tratando-se de um immovel e, portanto, uma unica deve seh paga, se o pedido comprehender mais de um immoveil as buscas são tantas quantas seam os imoveis indicados, ao passo que os dos distribuidores são individuaes, por pessoa, e são tantas quantas sejam os nomes indicados no pedido da certidão. A Reunião de muitos nomes em uma certidão não significa communhão de interesses, porque quemdeseja saber se um individuo, ou mais de um, está sub-judice e os reune em um pedido, o faz visando pagar uma só certidão e não porque haja communhão de interesses entre os diversos nomes e, assim, as buscas são tantas quantos sejam os nomes indicados no pedido e, portanto, devem ser pagas tantas quantas vezes tenham sido effectuadas, salvo tratando-se de marido e mulher, e ainda para estes só devia prevalecer nos casos dos casamentos com communhão de bens.

Tambem, não tem applicação as certidões que tem preço fixo e é sempre uma contendo, embora, diversos nomes.

Não tendo os distribuidores outras attribuições, além da distribuição e expedição de certidões é claro que as demais disposições das referidas observações só podem ser irroneamente applicadas a elles na cobrança das buscas e, assim, é justo que se corrija o erro eliminando-as para evitar que elles sejam immensamente lesados em um trabalho que lhes acarreta responsabilidade de valor desconhecido.

N. 10

EMENDA

Fica revogado o § 4º do art. 24, titulo 4º do Regulamento da Policia do Districto Federal, approvado pelo decreto numero 6.440, de 30 de março de 1907, onde diz:

Nas faltas e impedimentos temporarios serão substituidos.

Os delegados de districto pelos respectivos supplentes.

Leia-se: O delegado districtal, pelos commissarios dos districtos, observada a ordem de antiguidade nesse cargo, desde que sejam doutores ou bachareis em direito, diplomados pelas Faculdades da Republica reconhecidas pelo Governo, cabendo então aos supplentes, presidir theatros e casas de diversões, além do serviço de policiamento que lhes fôr designado pelo Chefe de Policia ou delegados auxiliares, quando assim exigir o serviço policial.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se esta emenda:

1º, por considerar que o referido regulamento, em o art. 48, cap. 4º § 5º, já confere attribuições aos commissarios para no impedimento occasional do delegado, ser o substituto deste e mandar lavrar autos de prisão em flagrante, presidil-os, etc., etc.;

2º, por que o actual quadro de commissarios se compõe em grande parte de funccionarios formados em direito, qualidade essa exigida para o exercicio do cargo de delegado, o que não se verificava ao tempo em que foi reformada a policia e approvado o regulamento ainda em vigor, razão por que não foi conferida naquella época a esses funccionarios, a attribuição constante da presente emenda;

3º, por que o quadro de supplentes, cargo esse não remunerado, é composto, em sua totalidade, de funccionarios federaes e municipaes, cujo exercicio os torna incompativeis com o daquelle cargo, advindo do seu afastamento prejuizos á regularidade do serviço publico;

4º, por que os actuaes commissarios, cujo quadro se compõe de 132 funccionarios, de capacidade comprovada, em face da exigencia regulamentar do concurso e que, sobre serem em grande numero bachareis em direito, são ainda possuidores de vasto tirocinio policial, e, por isso mesmo, habilitados a exercer com mais efficacia as funcções do cargo de delegado, de cuja autoridade são immediatos substitutos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 11

Considerando que o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, que rege actualmente o ensino secundario e o superior na Republica, no § 1º do art. 128, excepiua do quadro de funccionarios determinados neste artigo o Collegio Pedro II, cuja administração obedece ao quadro constante do art. 47 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.660, de 5 de abril de 1911;

Considerando que só por inadvertencia a nota apposta á tabella de vencimentos mandou supprimir o cargo de sub-secretario existe pelo regimen de 1911, o que só deveria acontecer em relação aos institutos de ensino superior;

Considerando ainda que essa diversidade se baseia na circumstancia peculiar de abranger o Collegio duas secções separadas, tanto que não se mandou supprimir um dos logares de bibliothecario, mantidos em duplicata, quando nas faculdades só ha um funccionario dessa categoria;

Considerando que o serviço da secretaria do Collegio não póde descindir, ao menos, de um sub-secretario que superintenda os trabalhos a cargo do Internato, com o archivo relativo á frequencia e exames da secção no longo periodo de 1857, data da sua creação até a presente época;

Considerando que esta necessidade imperiosa foi reconhecida pela congregação do Collegio, inserindo no regimento interno, approvado pelo Conselho Superior do Ensino a disposição do art. 295: «Um dos amanuenses, por designação do director, terá a seu cargo a superintendencia dos serviços da secretaria no Internato, sendo, porém, obrigado a moldal-os pelos do Externato, recebendo do secretario as instrucções precisas, enviando a este todos os officios que devam ser dirigidos ás autoridades superiores, remettendo-lhe as folhas do ponto, bem como as contas necessarias»;

Considerando que a bem da disciplina e regularidade do serviço, deve ser normalizada a situação provisoria, assim creada, e que não póde perdurar indefinidamente;

Considerando que no ultimo relatorio recentemente publicado o ex-ministro da Justiça Dr. Alfredo Pinto justificou a necessidade da separação administrativa das duas casas do Collegio Pedro II;

Proponho que seja approvada a seguinte emenda ao orçamento do Ministerio do Interior:

«De accôrdo com o art. 128, § 1º do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, fica mantido o quadro do pessoal administrativo do Collegio Pedro II, constante do art. 47, do regulamento approvaddo pelo decreto n. 8.660, de 5 de abril de 1911, revogada, por contradictoria, a nota annexa á tabella dos vencimentos suppressiva do cargo de sub-secretario do Collegio.»

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 12

Onde convier:

Fica extensiva aos escreventes juramentados do Juizo Federal, nesta Capital, a disposição do art. 9º do decreto

n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, na parte relativa aos vencimentos e vantagens dos escreventes juramentados da Côrte de Appellação.

Paragrapho unico. Para o effeito da applicação desse artigo fica fixado em *tres* o numero dos escreventes juramentados para cada uma das varas federaes desta Capital.

JUSTIFICAÇÃO

E' de alta justiça a medida proposta.

Não é segredo para quantos mourejam no fôro federal a tarefa pesada, exhaustiva e ingrata que a administração da Justiça commette a esses seus auxiliares, cuja imprescindibilidade é manifesta.

Iniciando ás 10 horas a ardua escripturação dos autos das mais variadas acções, como permanente e grande dispendio de attenção, dada a responsabilidade que assumem da regularidade do processo, deixam ás quatro horas o serviço para reinicial-o em casa até a manhã do outro dia, na cópia de traslados, extracção de mandados e muito outros actos que o expediente mais urgentes do cartorio impede de praticarem nas horas normaes do serviço.

A natureza sedentaria da funcção e a somma de energia intellectual com que permanentemente teem de estar alerta contra quaesquer descuidos que poderiam resultar em grave damno para as partes ou para a União, exigem uma remuneração que ao menos lhes permitta umas horas de repouso, despreoccupados da contingencia de não saberem o que vae ser do dia seguinte á mingua dos recursos materiaes de simples sustento.

A situação em que actualmente se encontram esses modestos obreiros da Justiça é de quasi penuria e contrasta em uma transparente injustiça, com a dos seus collegas da Côrte, mnos aquinhoados de serviços e muito melhor de vantagens e resalias.

Equiparal-os é, pois, mais do que um dever do Congresso, é uma verdadeira *reparação*.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. —*Paulo de Frontin.*

N. 13

Onde convier:

Fica creado no Corpo de Bonbeiros, um quadro especial de amanuenses que se comporá de novo primeiros sargentos, assim distribuidos: Contadoria, 2; Secretaria, 2; Casa da Ordem, 1; Assistente do Material, 1; Pharmacia, 1; Corpo Sanitario, 1; e Caixa de Beneficencia, 1.

§ 1.° Estes sargentos serão classificados no «Estado Menor». e vencerão soldo, gratificações e etapas, iguaes as que competem ao 1° sarento 1° machinista, e ficarão comprehendidos entre os officiaes-inferiores de que trata o art. 9° e seus pararaphos do regulamento em vigor no mesmo Corpo.

§ 2.º o Governo abrirá os necessarios creditos para occorrer ás despezas resultantes da creação desse quadro.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A emenda visa estender ao Corpo de Bonbeiros disposição que vigora no Exercito, na Armada e na Policia Militar.

N. 14

Onde convier:

Art. 1º A taxa do art. 106, lettra *d* do decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913, na razão de 2$ será cobrada em estampilhas appostas e inutilizadas pelos respectivos serventuarios.

Art. 2.º As certidões e traslados extrahidos nos processos de queixa pelos escrivães de Varas Criminaes e do Jury, serão cobradas em sellos appostos e inutilizados pelos respectivos serventuarios.

Art. 3.º Os serventuarios alludidos terão seus vencimentos augmentados na proporção de 50 % e assim:

A verba 13ª fica accrescida de 27:000$000.

Justificativa

Os escrivães attingidos pela disposição do art. 1º fallam em cerca de 200 folhas corridas, o que na proporção do augmento da taxa para 2$ resulta beneficio para os cofres publicos.

Si é facto que os serventuarios terão augmentos relativos mas permanentes, é tambem facto que além da taxa estabelecida pelo art. 1º perdem elles o direito ás custas enumeradas no art. 2º.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 15

Onde convier:

Ficam equiparados os seguintes vencimentos:

Os dos porteiros do Jury e do *Forum* aos dos porteiros da Côrte de Appellação.

Os dos serventes do Jury e do *Forum* aos dos continuos da Côrte de Appellação.

A verba 13ª fica accrescida de 22:740$000.

Orçamento da Despeza — N. 13 — Juizos de direito.

Diga-se: 10 officiaes a 12:000$ de ordenado e 600$ de gratificação — 1:800$, ficando a respectiva verba augmentada de 10:500$000.

Justificativa

As Varas Criminaes cujo serviço abrange todo Districto Federal, recebe, cada uma, os processos de tres pretorias; entretanto ha em cada pretoria dous officiaes. O augmento se

justifica não só pela necessidade, como pela circumstancia de haver nos cartorios officiaes extranumerarios, sem vencimentos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 16

Onde convier:

E' facultado aos professores da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, nomeados anteriormente á Lei Organica do Ensino ou posteriormente ao decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, entrarem para a categoria dos nomeados na vigencia das disposições do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, desde que o requeiram e com o despacho do requerimento será dado immediato cumprimento ao disposto nos arts. 126 e 127 do citado decreto n. 8.659.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A emenda visa uniformizar a situação dos professores e não traz novos encargos para o Thesouro, ao contrario tende a libertal-o do pagamento das gratificações addicionaes que perderão os professores que quizerem fazer uso da faculdade que lhes é concedida.

N. 17

Onde convier:

Ficam equiparados aos escreventes juramentados dos cartorios da Côrte de Appellação, para todos os effeitos, os escreventes juramentados das pretorias civeis da Capital da Republica.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A emenda tem por fim attender a uma situação, cuja desigualdade não se fundamenta.

N. 18

Onde convier:

"Fica elevada a 4:800$ o vencimento annual do escrivão do 30° Districto Policial da Capital da Republica, augmentada a verba respectiva da importancia correspondente».

Justificação

A emenda tem por fim eliminar a injustiça de sómente o escrivão do 30 Districto Policial ter vencimento annual de 3:600$, quando todos os demais de 2ª entrancia tem o de 4:800$000.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 19

Ficam extensivas aos auxiliares do Archivo Nacional as vantagens dos demais empregados do quadro effectivo, sem augmento de despeza, com direito á promoção, sendo a disposição do § 3º do art. 30 do Regulamento annexo ao decreto n. 9.197, de 9 de dezembro de 1911, observadas nas futuras admissões de auxilares da repartição.

Justificação

Considerando:

Que a classe de auxiliares do Archivo Nacional existe desde 1893, precedendo sua nomeação de expressa designação do respectivo Ministerio da Justiça;

Que esses modestos servidores com os reduzidos vencimentos mensaes de 166$666, executam na repartição todos os serviços inherentes aos funccionarios de categoria superior, com manifesta desegualdade de vantagens moraes e pecuniarias;

Qual tal classe de auxiliares consta apenas de 5 empregados;

E, que, finalmente, esta emenda não trará o minimo augmento de despezas á Nação, visto como se trata, apenas, de uma simples transferencia de verba e tem sido até, nesses ultimos tempos, norma invariavel do Congresso Nacional, a incorporação desses modestos auxiliares na classe dos funccionarios titulados.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 20

A' verba 23, subvenções a Instituto de Ensino Official.

Augmente-se 36:000, destinados ao pagamento das gratificação dos directores destes seis Institutos.

Justificação

A verba figurava anteriormente no Conselho Superior do Ensino (22) tendo ido dahi supprimida, sem ser incluida na verba 23.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Onde convier:

Art. Os dispositivo do art. 90 e §, do decreto n. 408, de 1920, mandados vigorar pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 1916, ficam substituidos pelos seguintes:

Os logares de professores das cadeiras que vagarem, ou que forem creadas, no Instituto Benjamin Constant, serão preenchidas mediante concurso ao qual só poderão concorrer cegos brasileiros.

Caso nenhum dos candidatos cegos obtenha classificação no concurso realizado, será então aberto concurso publi-

co, tendo, porém, os cegos classificados neste preferencia sobre os demais concurrentes para o logar de professor. — *Alvaro de Carvalho*...

Justificação

O art. 132, da lei de 1916, restabelecendo a disposição do decreto n. 408, de 1890, é prejudicial ao ensino dos cegos no Instituto Benjamin Constant, injusto e lesivo ao direito que tem os cegos brasileiros illustrados de ganhar a vida como professores naquelle estabelecimento, depois de provada a sua competencia em concurso. E' ainda prejudicial ao ensino porque afasta o requisito da competencia provada para o logar de professor.

Com effeito, o art. 90 do referido decreto de 1890, que se trata agora de modificar, dispõe que "os logares das cadeiras que vagarem ou forem novamente creadas, serão preenchidos, independente de concurso, pelos repetidores cegos, ex-alumnos do Instituto, mediante proposta do director".

A' primeira vista parece que essa disposição é justa e sabia porque os repetidores estão naturalmente para substituir os professores. Entretanto assim não é, porquanto o repetidor pode ser competencia ou não, sendo o unico criterio para julgar da sua competencia o concurso ou exame por uma commissão de professores.

Estabelecendo-se o criterio do concurso entre cegos brasileiros para o preenchimento das cadeiras vagas ou a serem creadas, ficam os repetidores em condições de concorrer á vaga existente e lucra o ensino porque elles, desde que tenham de se submetter a essa exigencia para ser professor, hão de certamente estudar a materia emquanto são repetidores e esforçar-se-hão por serem eximios professores.

N. 22

A' verba — Escola Nacional de Bellas Artes.

Substitua-se a tabella pela seguinte:

1	secretario, com	9:600$000
1	thesoureiro, com	7:200$000
1	bibliothecario, com	6:000$000
2	conservadores-restauradores, a 6:000$...	12:000$000
1	archivista, com	5:400$000
2	amanuenses, a 4:800$	9:600$000
1	porteiro, com	4:200$000
2	bedeis, a 3:600$	7:200$000
2	inspectores, a 3:600$	7:200$000
2	ajudantes de conservador-restaurador, a 3:000$000	6:000$000
8	guardas de galerias, a 3:000$	24:000$000
3	conservadores de gabinete, a 3:000$	9:000$000
10	serventes, a 2:400$000	28:000$000
		136:200$000

Euzebio de Andrade.

JUSTIFICAÇÃO

A Escola Nacional de Bellas Artes, não obstante ser um «instituto de instrucção superior», como dispõe o art. 1º do seu regulamento e ter a sua frequencia augmentada de anno para anno, possue limitado numero de funccionarios administrativos.

Esses funccionarios, em vista dessa frequencia escolar progressiva, são sempre sobrecarregados de serviço, porém, os seus vencimentos continuam exiguos. Sem poderem exercer outra qualquer profissão, não teem siquer direito a accesso, assegurado no dito regulamento, ou mesmo gratificação addicional pelo tempo de serviço.

Ora, o custo da vida, entre nós, eleva-se dia a dia, para todos, e esses funccionarios, com os vencimentos que percebem actualmente, teem a sua situação de mais em mais precaria.

E' justo, por isso, augmentar-se, na proporção da tabella acima, os vencimentos dos funccionarios e serventes desse instituto, os quaes, por essas e outras razões, são verdadeiramente necessitados desse favor.

A presente tabella traz apenas um augmento annual de 33:800$000.

Tabella actual :

1 secretario, com	7:200$000
1 thesoureiro, com	6:000$000
1 bibliothecario, com	4:200$000
2 conservadores-restauradores, a 4:800$...	9:600$000
1 archivista, com	3:600$000
2 amanuenses, a 3:600$	7:200$000
1 porteiro, com	3:000$000
2 bedeis, a 3:000$	6:000$000
2 inspectores, a 2:700$	5:400$000
2 ajudantes de conservador-restaurador, a 2:400$	4:800$000
8 guardas de galerias, a 2:400$	19:200$000
3 conservadores de gabinete, a 2:400$	7:200$000
10 serventes, a 1:800$	18:000$000
	102:400$000

N. 23

Onde convier :

Dê-se á Santa Casa Salesiana S. Gabriel do Rio Negro, no Amazonas, a quantia de doze contos de réis (12:000$).

JUSTIFICAÇÃO

A Santa Casa Salesiana, creada pela Prefeitura Apostolica do Rio Negro, como está dizendo a sua propria denominação, destina-se á pratica da caridade publica, presta inestimaveis serviços á população da respectiva zona, dispondo, já, de tres pavilhões com 45 leitos para recolhimentos de doentes, tratados por enfermeiras diplomadas. Mantém ainda um asylo e uma escola para meninas. Sobe de importan-

cia o serviço que presta a alludida Santa Casa, si tivermos de considerar o logar aonde se acha situada e a miseria que lavra por aquellas paragens.

Senado Federal, 28 de novembro de 1921. — *Antonio Massa.*

N. 24

Onde convier :

Artigo. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir pela quantia de 25:000$ a propriedade do Diccionario Historico e Geographico Brasileiro do Dr. Alfredo Moreira Pinto.

JUSTIFICAÇÃO

E' do dominio publico, já, o valor dessa obra notavel do saudoso Dr. Moreira Pinto. Todos ou quasi todos os diccionarios que teem apparecido, ultimamente, da lingua portugueza, obrigados ao registro no vocabulario de termos, nomes de rios, cidades, etc., reproduzem, sempre o trabalho daquelle inolvidavel professor.

E' uma autorização que se pede simplesmente para que o Governo promova a acquisição de uma obra completada com um supplemento que faz honra ao seu autor, cuja memoria o Brasil deve prezar, prestando deste modo uma modesta homenagem em beneficio de sua familia.

Sala das sessões, em novembro de 1921. — *Benjamin Barroso.* — *Carlos Cavalcanti.*

N. 25

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a consolidando as disposições vigentes sobre casas de emprestimos sobre penhores, expedir novo regulamento para as mesmas, adoptando as medidas que julgar conveniente, conservando, porém, os actuaes fiscaes.

Sala das sessões, de novembro de 1921. —*Abdias Neves.*

Justificação

Trata-se nesta emenda de uma simples autorização ao Governo. Não augmenta nem diminue despezas porquanto o Governo nada despende com as casas de penhores. Os proprios fiscaes são pagos pelas respectivas casas que caucionam essa importancia nos cofres da policia central. O unico regulamento existente data de 1907, quando ainda esse genero de negocio era pouco conhecido e não tinha o desenvolvimento actual. E', por isso, falho em certos pontos, havendo necessidade de uma modificação que melhor acautele o interesse do Governo, dos mutuarios e das proprias casas de penhores.

As leis ns. 3.232 de 5 de janeiro de 1917 e 3.454 de 5 de janeiro de 1918, respectivamente nos ns. II do art. 89 e XIX do art. 162 já concediam tal autorização ao Governo, não sendo, porém, aproveitada pelo facto de fazer passar tal serviço para o Ministerio da Fazenda. — *Abdias Neves*,

N. 26

Fica concedido ao Asylo Santa Izabel, da cidade de Itajubá, a subvenção de 5:000$ (cinco contos de réis).

Justificação

Esse asylo é destinado a meninas desvalidas e enfermas, e, tendo sido construido com recursos particulares obtidos com grandes sacrificos, precisa de auxilio do Governo para sua manutenção.

As obras que fez recentemente no edificio, tornando-o hygienico e confortavel, e a maneira honesta por que é administrado o estabelecimento, legitimam o seu pedido.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1921. — *Bernardo Monteiro*.

N. 27

Verba 38 — Subvenções — «accrescente-se no sub-titulo» — «Casa da Divina Providencia» 20:000$000.

Justificação

A «Casa da Divina Providencia» sita á rua Pereira da Silva n. 93, nesta Capital, no bairro — Laranjeiras —, é um estabelecimento de caridade, mantido por — Irmãs de Caridade —, destinado a recolhimento e educação de creanças orphãos e desvalidas . Não tem patrimonio, nem administração alguma que a auxilie, mantendo-se apenas com as mensalidades de alumnos que podem contribuir.

Esse estabelecimento dá gratuitamente:

Instrucção, abrigo, alimento e vestuario a 60 orphãs;

instrucção e alimento a 40 pensionistas filhos de familias distinctas cahidas em pobreza;

instrucção a perto de 200 externos pobres e algum alimento a diversas.

Estabelecimento que assim tão largamente distribue a caridad e a educação á infancia orphã, desvalida e necessitada não pode deixar de merecer o amparo do poder publico.

Mantendo-se com os seus minguados recursos não dispõe nem pode dispor, de economias que a habilitem a prover as necessidades para a conservação e os concertos do edificio em que se acha estabelecida.

Este edificio, abrigo de tantos orphãos, arrimo de tantos pobres, fóco de instrucção para tantos desprotegidos acha-se ameaçando ruina e exigindo grandes reparos.

Ao Estado, em seu papel de assistencia social aos orphãos e desvalidos, cumpre o dever de auxiliar estabelecimentos como este de verdadeira assistencia e caridade, assim penso que a emenda concedendo a subvenção de vinte contos de réis para reparos e concertos no edificio em que funcciona a — Casa da Divina Providencia — não póde deixar de merecer a approvação da Commissão de Finanças e a approvação do Senado.

Sala das sessões, de novembro de 1921. — *Vespucio de Abreu*.

N. 28

Onde convier:

Os vencimentos do archivista do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ficam elevados á 9:000$ annuaes, correndo o accrescimo da despeza pela verba «Obras».

Justificação

A funcção de archivista é a mesma em qualquer Repartição.

Os archivistas do Supremo Tribunal Federal, da Secretaria da Policia do Districto Federal e de outras Repartições tiveram os seus vencimentos augmentados para 800$ e 900$ mensaes, sendo, portanto, de justiça a approvação pelo Poder Legislativo da presente emenda, que vem melhorar os vencimentos do archivista do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça, que não tem accesso e conta 15 annos de serviço.

Sala das sessões, de novembro de 1921. — *Vespucio de Abreu.*

N. 29

Verba 37 — Subvenções: No Pará.

Accrescente-se:

Auxilio á Faculdade de Direito, 50:000$000.

Desse instituto de ensino disse eu em 1917:

"A primeira vez que entrei no recinto da Faculdade de Direito, na troca de saudações captivantes com alumnos e mestres, recebi excellente impressão e de mim para mim tomei o compromisso de fazer quanto me fosse possivel para que esse instituto de ensino se desenvolvesse e prosperasse. Nesse tempo eu não tinha as responsabiliades de governo. E agora que as tenho, não deixarei de usal-as para que essa escola de ensino superior, que já tem dado resultados que a recommendam, ainda mais recommendavel se torne, pelos fructos bons do ensino nella ministrados.

Para que de futuro isso venha a succeder, subindo essa Faculdade no conceito publico, basta que a sua direcção fique, como está, entregue a quem possa conduzil-a com superior criterio e rara competencia. Isso é o que póde fazer e está fazendo o Sr. Dr. Ernesto Chaves, auxiliado por um corpo docente em que figuram nomes feitos e da melhor reputação nas lettras juridicas.

Alcançada a distincção, que ella pleitea, perante o Conselho Superior do Ensino da União, nos termos da lei vigente, serão justamente galardoados os serviços que vem prestando, dando-lhe o caracter de uma estabelecimento de ensino official, que já tem."

E ainda em setembro do anno passado escrevia:

«Tive já ensejo de me referir á Faculdade de Direito do Pará, que pela sua organização, equiparada como está ás congeneres officiaes, é um estabelecimento de que o Estado se póde honrar. Não se desfez, antes se ratificou com o tempo a impressão primeira que recebi ao visital-a, tendo tido occasião de trocar saudações com professores e alumnos.

O director actual, que continúa sendo o Sr. desembargador Ernesto Chaves, já por mim nomeado, exerce esse cargo com muita dedicação, sabendo zelar os creditos da casa cujo governo lhe foi confiando. Os professores, de reconhecida competencia, tambem se recommendam pelo interesse com que cumprem os seus deveres. E os melhores titulos da Faculdade estão nos fructos que ella já deu, no numero regular de moços que concluiram o seu curso, muitos exercendo agora cargos publicos de responsabilidade, tendo já outros alcançado logares de mestres por provas dadas em concurso.

Realizarem-se regularmente os exames vestibulares e os de 2ª época.

Estão matriculados nos differentes annos da Faculdade 86 alumnos.

Mais um concurso effectuou-se em março do corrente anno, para professor substituto da 6ª secção (Direito Commercial, sendo unanimemente approvado para esse logar do magisterio o bacharel Raymudo Nogueira de Faria. — *Lauro Sodré*.

N. 30

Na rubrica «Subvenções» — Estado de Minas Geraes:.

Onde se diz: «Casa de Caridade de Alienados, 2:000$», diga-se: «Casa de Caridade de Alfenas, 2:000$000.» — *Bernardo Monteiro*.

Justificação

Trata-se de um engano, já rectificado este anno por um decreto do Poder Executivo, por solicitação do Senado. O engano repetiu-se para o anno vindouro, na proposta do Governo. A emenda virá corrigir esse equivoco.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1921. — *Bernardo Monteiro*.

N. 31

Na verba «Eventuaes»:

E' restabelecida no orçamento para o exercicio de 1922, para ser paga de uma só vez ao maestro brasileiro Julio Reis, a dotação de 30:000$ ao mesmo concedida pelo Congresso Nacional no orçamento para 1921, na verba «Eventuaes», n. 39, como auxilio para a montagem da sua opera «Soror Marianna». — *Abdias Neves*.

Justificação

Como se vê, não se trata de augmento de despeza.

Até á presente data, não foi paga ao maestro Julio Reis a dotação acima referida.

Restabelecida ella no orçamnto para 1922, ficará habilitado o maestro Julio Reis a montar e fazer cantar a sua opera «Soror Marianna» durante as festas commemorativas do Centenario da Independencia, como uma contribuição para o intercambio luso-brasileiro, a parte attinente á musica.

Sala das sessões, 28 de ovembro de 1921. — *Abdias Neves.*

N. 32

Verba 37ª — Subvenções. No Pará — Diga-se:

Santa Casa de Misericordia, 50:000$000.

Foi-me dado dizer o que é Santa Casa de Misericordia do Pará e quanto merece pelos bens que faz a população pobre daquelle Estado.

Ponho aqui palavras minhas escriptas em 1919:

«Si entre nós existe uma instituição que pelos beneficios, que derrama no seio da sociedade, tudo merece dos poderes publicos, recommendada como se faz pela obra que vae fazendo, agazalhando infelizes e restituindo a saude a pobres que não poderiam lograr essa boa fortuna sem que tal instituição existisse, essa é a Santa Casa de Misericordia, sempre de portas abertas aos que padecem e necessitam que lhes soccorra a caridade publica.

Infelizmente tambem lá chegaram os effeitos da crise com que luta o Estado, sahindo como sae das fontes da receita deste a maior contribuição de que vive a pia instituição.

Dil-o com franqueza, o provedor, ab fallar de amortização feita da divida passiva:

«... não nos tendo sido possivel satisfazer maior importancia, não sómente por falta de recebimento daquelles creditos, como sobretudo pelo decrescimo sensivel que soffrido tem a receita social, principalmente nas verbas do imposto addicional, do auxilio extraordinario da Bolsa e da contribuição federal, actualmente reduzida a um terço da escassa arrecadação aduaneira, isto aggravado ainda mais com a carestia dos generos de consumo dos hospitaes, materiaes e outros objectos indispensaveis ás necessidades, cada dia maiores dos diversos serviços sociaes, como bem o poderá avaliar V. Ex., que é conhecedor das grandes difficuldades com que de longa época vem lutando essa pia instituição, carente sempre dos recursos sufficientes para bem desempenhar-se da sua elevada missão, dos seus pesados encargos, com um pa-

trimonio pouco productivo, valendo-lhe os auxilios que tem recebido e continua a receber dos poderes publicos, sem os quaes já teria sido forçada a fechar o seu hospital, cuja construcção ainda não poude acabar de pagar.

No anno de 1918 estiveram em tratamento neste hospital 5.519 doentes. Recolheram-se á maternidade 379 enfermos, As consultas allopathas foram em um total de 8.289, tendo o consultorio homoepathico attendido a 2.341 pessoas.» — *Lauro Sodré.*

N. 33

Em paginas de documento official tive ensejo de dizer acerca da saude publica no Estado do Pará. E referi com franqeza, quanto haviam feito os governos do Estado em bem da hygiene e porque mais não lhes era licito fazer, assim:

E' commum ouvir malsinar o nosso clima, apontando este Estado como zona em que reinam epidemias.

Contra essa campanha de descredito contra nós movida mais por errado conhecimento do que por desafeição, já uma vez em escripto publico protestei. Foram estas as minhas palavras ditas em 1895:

«Dóe ouvir esses injustos conceitos sobre as nossas condições de salubridade e de clima, até no Senado da Republica.

E mais doloroso ainda é pedir a estrangeiros argumentos de defesa para rebater essa corrente de descredito com que, por ventura inconscientemente, conspira-se a nossa ruina. Para não fallar em Bates, em Agassis, em Wallace, em H. Smith, que todos disseram tantas verdades ácerca da benignidade do nosso clima e dos grandes elementos de riqueza desta zona, basta-me citar, porque é de data recentissima a opinião de um escriptor de nota, o Sr. E. Fournier da Flaix, o qual referiu-se nestes termos ao nosso Estado: «O Pará é um dos Estados da União mais bem situados e destinados ao mais bello futuro. Graças a massa das aguas do Amazonas e dos rios que lhe são tributarios, dos multiplos canaes naturaes que ligam ao rio principal os seus numerosos affluentes, o clima do Estado do Pará póde ser supportado pelos europeus. E' o que levava A. de Humboldt a predizer que dentro am alguns seculos, o centro da civilização seria necessariamente transferido para esta parte do rio Amazonas. Embora pertença aos paizes tropicaes, o Pará, graças ao Amazonas e ao Oceano, aos ventos alisios, não é realmente submettido ás condições ordinarias dos paizes tropicaes... Mas si o clima é relativamente temperado, a natureza é inteiramente tropical. O solo de extraordinaria fertilidade, nos valles dos mesmos affluentes do Amazonas, é coberto, mesmo nas serras, de todos os grandes vegetaes da zona equinoxial... Lá hão de derramar-se mais tarde os excessos de população dos nossos territorios exiguos e relativamente bem ingratos da Europa.».

Si é certo que possuimos trechos de territorios doentios, outros, muitos outros existem bem reputados pelas suas excellencias climatericas, sendo procurados como poucos saudaveis pela população do Estado.

E a verdade inteira podemos em voz alta propagal-o, mostrando que tudo quanto aqui se tem feito, no sentido de sanear a terra e acudir a victimas das endemias, com que a população luta, é obra do nosso esforço, tendo sido custeadas pelos cofres estaduaes as despezas que esses serviços exigiram, sem que nos ajudasse no empenho de conseguir esses beneficios a União, que tantas vezes teem levado soccorros a outros Estados da Republisa.

Ainda agora, apesar da crise financeira que vamos atravessando, não temos faltado com os cuidados que merece da parte dos governos esse ramo da administração pertinente á saude publica.

Os males que nos cantigam aqui, os mesmos, são que pesam sobre o nosso paiz inteiro. A campanha que com tanta opportunidade e tão patrioticamente estão a fazer notaveis medicos brasileiros, que souberam vêr os riscos e perigos que corria a Republica, ameaçada de um futuro menos prospero pelas deleterias influencias que terriveis doenças, exercem sobre a população, depouperando-a, enfraquecendo-a, tirando-lhe todas as energias do corpo e da alma, essa campanha, na delação dos flegellos e no estudo dos males e remedios, extendeu-se a todo o Brasil.

Quando a fortuna nos bafejou, e as nossas rendas permittiam tentar obras de mais vulto, um dos meus antecessores, o Dr. João Coelho, ligou o seu nome, tão digno de estima pelos actos que o recommendam, á obra de mais vulto que já nesta terra se fez em bem da saude publica.

Na memoria de todos está como foi sabiamente conduzida pelo nosso inesquecivel compatricio, Dr. Oswaldo Cruz, a tarefa, que em tão bòa hora lhe fôra confiada, e de que póde esse notavel medico brasileiro se desobrigar, dando contas dos resultados alcançados por elle e seus dignos auxiliares na luta em que se empenharam, annunciando, como o fez, que lhe era grato cumprir o dever de levar ao conhecimento do Governo que já na capital do Estado não grassava a febre amarella sob a forma epidemica...

Com relação especialmente á lepra dizia o Relatorio do director da Saude Publica do Pará:

«Como nos meus relatorios anteriores, continuo a encarecer a necessidade inadiavl da creação de um Leprosario. Alasta-se entre nós, de fórma assustadora, a lepra, e sem o isolamento dos doentes não se póde pôr entrave á sua disseminação. Si é verdade que si não conhece, ainda hoje, o modo porque se propaga a molestia, verdade é que a sua transmissibilidade é um facto confirmado, seja ella directamente de individuo a individuo, seja por intermedio de um agente vehiculador, donde a necessidade de isolamento dos individuos portadores do mal. 5' para registrar os esforços

que tendes empregado para dotar o nosso Estado de uma Leprosaria modelo; e tenho confiança que antes do término do vosso Governo deixareis ao menos iniciada essa obra meritoria, cuja utilidade é das mais palpitantes para o nosso Estado. A leprosaria de Tocunduba, hospital defeituosissimo, sem possuir os requisitos necessarios, tem a sua lotação completa e que actualmente attinge a duzentos e trinta e cinco leprosos. Frequentes vezes é a Repartição Sanitaria procurada para internar novos doentes, quando o hospital não mais comporta!»

O mal que nessas linhas ficou apontado tive eu ensejo de verificar, indo rever o pseudo-asylo de leprosos vinte annos depois de tel-o visto.

O tempo fez o que só podia fazer, peorando as condições de agasalho desses doentes. E logo que isso vi, dei-me pressa em começar a pôr empenhos em remediar tão grande falta. O primeiro passo dado nesse sentido foi a circular dirigida aos intendentes municipaes a pedir-lhes o concurso para a obra meritoria, como se póde ler:

«Ao assumir as funcções do cargo, em cujo exercicio estou, entrei a ver e examinar os estabelecimentos publicos de toda ordem a fim de que fossem tomadas as providencias necessarias com o intuito de dar remedio ás faltas nelles verificadas, com a possivel urgencia e com os recursos de que pudessemos dispôr, dada a nossa situação financeira conhecidamente má.

E assim se fez, acudindo-se ao que parecia mais urgente dentro dos escassos limites das nossas posses. Outras e muitas medidas ainda aguardam opportunidade para serem, como devem ser, realizadas.

Não erraria dizendo que, de quantas cousas vi, a que mais me impressionou, pelo seu triste e lamentavel estado, foi o chamado asylo de lazaros de Tocunduba, que a Santa Casa de Misericordia, com os auxilios que lhe dá o Governo, mantem, com sacrificios faceis de avaliar, quando tanto custa amparar as victimas numerosas da miseria, que em tamanha cópia batem ás portas dos estabelecimentos de caridade, insufficientes já para a população crescente desta Capital, e aonde veem igualmente ter os enfermos do interior do Estado, que não encontram onde se asylar sinão em Belém.

Logo que isso verifiquei, entendi que era de meu dever dar o maximo de meus esforços para remediar um dos maiores males que affligem o nosso Estado, sabido como é de toda gente, que assusta a proporção que vae tomando entre nós o desenvolvimento da lepra, em bôa parte explicavel esse facto porque não tem podido o Governo nem os particulares até hoje agir de modo a crear neste estado uma obra systematica de prophylaxia deste terrivel morbus.

Ouvidas as opiniões dos medicos competentes no assumpto, e que teem dado a contribuição dos seus estudos a esse problema, vi para logo que não poderia o Estado, só por si, na crise financeira que está atravessando, levar a exito a tarefa de fundar aqui um asylo

moderno para leprosos, feito como a sciencia moderna hoje ensina e aconselha a fazel-o, e em condições taes, que nelle encontrem o agasalho e o tratamento os doentes de todas as classes sociaes, que a hygiene publica exige que sejam segregados, mas que ninguem teria o direito de fazel-o si condemnasse as victimas de tamanho infortunio á pena aggravada de um recolhimento a um logar, onde tudo falta para que mereça o nome que se lhe dá falsamente.

Sendo assim, entendi de meu dever dirigir o presente appello a todos os conselhos municipaes para que ajudem o Governo do Estado na obra humanitaria, que quer emprehender com a construcção de uma leprosaria, feita, tanto quanto possivel, de accôrdo com todas as regras da nova hygiene. Já o Conselho Municipal de Belém deu o exemplo, consignando no seu orçamento do anno corrente o auxilio de dez contos de réis para essa obra, a qual bem sei não é de hoje que se reclama, mas que bem póde ter agora a sua indispensavel realização, dado como já está o primeiro passo para que a tal fim possamos chegar.

Nem me illudo quando espero que não faltarão tambem os soccorros das bôas almas generosas para que de nossa terra desappareça esse aleijão, que é o chamado hospital dos leprosos de Tocunduba, que deporia contra nós como um attestado de criminosa indifferença para com uma das grandes chagas sociaes, que em todas as nações cultas encontram, sinão a sua cura ao menos a attenuação de seus desastrosos effeitos, graças ás salutares providencias que, assegurando aos que ella victima, o trato conveniente, aupedem que tamanho mal se extenda livremente, augmentando de anno para anno o numero dos doentes.

Saude e fraternidade. — *Lauro Sodré.*"

O meu appello não em vão. A elle já corresponderam varios municipios. E essas contribuições reunidas aos donativos enviados por grande numero de pessoas caridosas e verbas provindas de outras origens elevam ao total de 162:251$110, apurada até 30 de junho, a importancia recolhida ao Thesouro e com a qual dentro em dias se começará a construcção desse asylo.

Já em 1848 o conselheiro Jeronymo Francisco Coelho, na sua falla dirigida á Assembléa Legislativa, como Presidente que então era da Provincia, affirmára que de anno a anno crescia o numero de morpheticos. E oito annos depois, em documento identico, o Dr. Beaurepaire Rohan escrevia: «O Hospital dos Lazaros, em Tocunduba, não reunindo nenhuma das condições que autorizam esta denominação, é apenas um asylo, em favor de alguns dos muitos infelizes atacados dessa hedionda enfermidade.

Contém 71 enfermos, entretanto que o provedor calcula em mil o numero dos morpheticos espalhados na Provincia. Segundo elle, si se houvesse de recolher todos esses desgraçados, seria preciso que o edificio

fosse quinze vezes maior do que é para accommodal-os convenientemente.".

Essa referencia a papeis officiaes que datam de tão longe serve para prover a anciandade do mal, a que cuidamos agora de acudir com o adequado remedio, cheios de confiança nos sentimentos do povo.

De muito vem os medicos paraenses pugnando pela realização dessa obra, que todos consideram inadiavel e indispensavel, como o provam os estudos publicados na *Revista*, que é orgão da Sociedade Medico-cirurgica do Pará, pelos Drs. Jayme Aben-Athar e Azevedo Ribeiro.

Nem poderia haver opiniões divergentes em tal assumptos, accórdes todos em ver os perigos decorrentes do estado em que se encontram as victimas dessa molestia, e acerca das providencias que a sciencia aconselha sejam sobre ella tomadas.

Tal a autorizada opinião e os conselhos do Dr. Oswaldo Cruz, cujas palavras li citadas pelo Dr. Figueira de Mello, medico de S. Paulo, na interessante monographia que escreveu sobre a Prophylaxia da Lepra:

"A lepra entre nós está a merecer cuidados especiaes... A falta de prophylaxia especifica não é razão bastante para que fiquemos á moda dos musulmanos: braços crúzados deante do flagello que aos poucos se expande e se alastra. O que é positivo é que a molestia se transmitte. O como, não sabemos. Mas o leproso é, ao menos, um dos depositos de *virus*. Isto está provado. Dahi a necessidade de isolal-o da communidade.".

A taes conselhos como ensurdecer?

Seguil-os é um dever. Seguil-os-hemos.

E' geral o sentimento de sympathia com que foi acolhido o meu appello.

Essas palavras encontram éco na alma bôa do compatricio illustre a quem hoje cabe a tarefa patriotica de dirigir com rara competencia os serviços, que entendem com a saude publica, em nossa Patria.

Dahi o accôrdo feito entre a União e o Estado do Pará, ainda ao tempo em que eu era Governo, estabelecendo naquella terra o serviço de prophylaxia rural. E desse accôrdo resultou, porventura como principal das obrigações contrahidas pela União, a de construir o Asylo de Leprosos, dispondo dos recursos já accumulados pelo Thesouro do Estado para aquelle humanitario fim. E é para que esse não fique lettra morta, quando tão grande é a urgencia de realizar as obras planeadas, que offereço ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a seguinte

EMENDA

Para inicio das obras de construcção de um leprosario em Belém, a cargo da Directoria de Prophylaxia Rural do Pará, 300:000$000.

Rio, 28 de novembro de 1921. — *Lauro Sodré.*

N. 34

Verba 37ª — Subvenção: No Pará.

Accrescente-se:

Instituto de Educandos Artifices, 50:000$000.

Dessa casa de educação falei em uma das minhas mensagens ao Congresso Legislativo do Estado. Cabem aqui as palavras por mim então escriptas:

«O Estado mantém o seu Instituto de ensino profissional, ao qual o meu successor em 1897 ligou o meu nome.

E' um estabelecimento que podemos com orgulho mostrar aos que nos visitam, e que ahi encontram não só o ensino de artes e officios dado em officinas, como a educação distribuida a 224 meninos pobres, em sua maior parte orphãos.

Sempre tive para com esse Instituto a melhor vontade, e pena é que não possa provar agora o grande interesse que elle me merece por actos que désse remedio ás falhas, que nelle se apontam. Muitos são os embaraços com que luta a actual directoria, confiada por mim ao Dr. Antonio Marçal, que multiplica os seus esforços, para remover obstaculos que tolheriam a acção de outrem que exercesse esse cargo com menos capacidade.

Falando do ensino profissional, tive ensejo de escrever ha annos passados:

«Especialmente delle é que carecemos para curar a chaga do funccionalismo, que faz da generalidade dos cidadãos pensionistas do Thesouro, abrindo ás actividades novas carreiras, dignificando pelo ensino profissões caidas no conceito da sociedade burgueza actual, toda ella affeita a viver da burocracia, seduzida pelas garantias e vantagens do emprego publico, com as suas esperanças de accesso, com o uso e abuso das licenças, com mira nas sinecuras da aposentadoria, tão pesadas ao erario publico.

A orgnização do ensino technico, disse-o já alguem, não é uma simples questão de pedagogia, antes é uma questão vital para todos os povos modernos, empenhados nessa lucta travada no terreno da producção e das permutas. Nos torneios, de que hoje se entrelaça o drama da vida das nações policiadas, a victoria ha de caber ao mais apparelhado, isto é, ao mais instruido.».

Redigo com a mesma convicção essas palavras, que teem hoje para mim o mesmo valor.

O director do Instituto, em seu relatorio diz bem o que poderia ser esse estabelecimento si pudessem ser remediados todos os males e corrigidos os defeitos apontados. Mesmo assim é excellente a impressão que recebem os que lá vão ver como mantemos as instituições uteis das quaes depende o futuro desta terra.». — *Lauro Sodré*.

N. 35

A' verba 28ª — Subvenções & Accrescente-se:

Santa Casa de S. José de Cachoeira (S. Paulo) 5:000$000. — *Alfredo Ellis.*

Justificação

A Santa Casa de S. José da cidade de Cachoeira no Estado de S. Paulo, está em situação bastante precaria.

Parece que o Congresso Nacional que já tem attendido a outras instituições de caridade, não deve negar este pequeno auxilio para ser applicado aos que soffrem, suavisando os males daquelles que no leito de dôr aguardám a caridade publica. — *Alfredo Ellis.*

N. 36

Subvenções:

Ao collegio de orphãos de Bom Conselho, no Estado de Pernambuco — 5:000$000.

Justificação

E' um estabelecimento, que presta relevantes serviços, acolhendo e educando orphãos desvalidos. A deficiencia de estabelecimentos officiaes, em que o Estado possa cumprir o dever social de amparar, proteger e educar a infancia desvalida e abandonada, justifica bem o auxilio ás instituições que a iniciativa particular funda e dirige.

O collegio de orphãos de Bom Conselho existe ha muitos annos, mantido pela caridade particular e á custa de grandes sacrificios. Com a crise geral, por que tem passado o paiz, vão escassendo os recursos que recebia e terá de desapparecer, si não obtiver um auxilio da União.

Sala das sessões, de novembro de 1921. — *Manoel Borba.* — *Cunha Pedrosa.*

N. 37

Emenda — Subvenções:

Ao Instituto de Caridade de S. Vicente de Paula, no Estado de Pernambuco.— 5:000$000.

Sala das sessões, de novembro de 1921. — *Manoel Borba.* — *Cunha Pedrosa.*

Justificação

Fundado em 1917 ,satisfaz este Instituto a todas as exigencias legaes para adquirir personalidade juridica.

O seu fim é patrocinar moços pobres e sem familia, offerecendo-lhes um abrigo á virtude e facilitando-lhes os meios de honestamente se manterem com o fructo de se utrabalho.

Abriga actualmente 45 jovens, dos quaes 28 trabalham nas officinas de costura e flôres e em trabalhos domesticos e 17 são empregados no commercio da capital mediante uma contribuição mensal muito modica, tendo esses moços livre casa, alimentação sadia e assistencia moral, prestada pelas Irmãs de Caridade da Associação de S. Vicente de Paulo.

Tudo até aqui tem sido feito com o generoso auxilio da caridade particular, com o auxilio do governo do Estado, que lhe dá uma subvenção de 3:000$ e com o auxilio da municipalidade, que lhe concede a subvenção de 3:600$000.

Mas dia a dia cresce a acção benefica desta instituição, e os recursos de que dispõe actualmente, não são sufficientes para attender a moços pobres e desprotegidos, que o procuram como o mabrigo seguro para a sua virtude, garantida pelo trabalho honesto.

E 'para essa obra de salvação moral, de defesa dos bons costumes, de combate ao vicio e á perdição, a que são arrastados tantos infelizes pela miseria e pelo abandono, que pede e stacmendã u mauxilio do Governo Federal, que assim concorrerá para que se mantenha e se desenvolva uma instituição de grande miportancia social .

N. 38

Accrescente-se onde for mais conveniente:

Art. Da importancia fixa de 1.000:000$, a que se refere a lettra *a*, clausula 2ª, do contracto da Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, destaque-se, na fórma da lettra *e* da mesma clausula a importancia de 83:000$, assim distribuida:

Estado do Paraná:

Santa Casa de Misericordia de Curityba.....	20:750$000
Hospital de N. S. da Luz.....	20:750$000
Orphanato do Cayurú (para meninos).....	10:375$000
Orphanato de S. Luiz (para meninos).....	10:375$000
Maternidade	10:375$000
A. Soccorro aos Necessitados.....	10:375$000

Justificação

As subvenções solicitadas na emenda acima não veem absolutamente aggravar a despeza deste ministerio, visto como vão correr por conta dos beneficios oriundos do contracto lavrado em outubro findo, no Thesouro Nacional, entre a União e a Companhia de Loterias Nacionaes, em virtude de autorização legal. De facto, a lettra *e*, clausula 2ª, desse documento, quanto ás importancias que dita companhia se obriga a pagar, declara o seguinte:

"*e*) da importancia de 2.000:000$ constante da lettra *a* da presente clausula, 1.000:000$ serão applicados a subvenções e estabelecimentos de beneficencia e instrucção que serão annualmente examinados e votados pelo Congresso e réis 1.000:000$ constituirão renda para o Thesouro. Igual appli-

cação e divisão terão as porcentagens e a renda do sello adhesivo constantes das lettras *b* e *d*."

Sendo assim, e, considerando que o Estado do Paraná é dos que não teem concessão de loterias, parece que está justificada a emenda.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti.*

N. 39

Accrescente-se onde convier:

Art. Na vigencia desta lei, fica mantido o n. VII do art. 3º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que manda abrir o credito necessario para a execução do disposto no art. 18 e seus paragraphos da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Justificação

A lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 18, autoriza o Poder Executivo a manter durante esse anno os serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 1918, como auxilio á nacionalização do ensino primario nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná.

O enunciado da emenda seria por si só bastante para justifical-a de modo completo, si por ventura o facto de ser simplesmente repetição de disposições legaes anteriores já não significasse o concurso do Poder Legislativo a essa medida, maximé depois das eloquentes conclusões da Conferencia Interestadual de Ensino Primario, cujos trabalhos se acabam de encerrar.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti.*

N. 40

Onde convier, addicione-se:

Art. Pelo fundo especial a que se refere o art. 12 da lei numero 3.987, de 2 de janeiro de 1920, fica o Governo autorizado a installar e custear um hospital regional, annexo ao serviço de saneamento e prophylaxia rural, na villa "Colonia Mineira", Estado do Paraná.

Justificação

O combate ás endemias reinantes na zona a que se refere a emenda apresentada, para ser efficaz e completo, carece de assistencia hospitalar, e como, por outro lado, são amplas as faculdades que a lei dá ao Departamento de Saude Publica para desempenhar sua relevante funcção, tendo até creado um fundo especial de prophylaxia rural, para regeneração do interior (5.000:000$000), parece que a providencia contida na referida emenda é acceitavel, tanto mais quanto

não attinge á despeza ordinaria calculada para este orçamento.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti.*

N. 41

Instituto Nacional de Musica:

Verba "Pessoal":

Augmente-se de vinte e tres contos (23:000$000), para occorrer ás despezas com o pagamento de uma gratificação correspondente ao terço dos respectivos vencimentos do pessoal da administração que, por disposição do regulamento em vigor, é obrigado a comparecer tambem ao serviço nocturno, que começa ás 17 e termina ás 20 horas. — *Alfredo Ellis.*

Não é justo, principalmente na época actual, que o pessoal administrativo do Instituto Nacional de Musica, que percebe os mesmos vencimentos que os dos demais estabelecimentos de ensino da União, seja obrigado a trabalhar mais tres horas diariamente, sem gosar por esse excesso de trabalho a menor remuneração.

Deve-se ter igualmente em consideração que aquelle pessoal está privado de fazer qualquer trabalho á noite, para auxiliar as suas finanças.

Convém ainda salientar que o pessoal subalterno trabalha das 7 ás 20 horas, interrompendo apenas o serviço para fazer as suas refeições.

Não se trata, pois, de um augmento de vencimentos, mas de uma justa remuneração áquelles que trabalham além das horas do expediente, ou sejam oito horas em vez de cinco.

Tabella de vencimentos do pessoal administrativo do Instituto Nacional de Musica obrigado a comparecer diariamente no curso nocturno, organizada de accôrdo com a emenda supra:

1 director	9:000$000	3:000$000
1 secretario	7:200$000	2:400$000
1 sub-secretario (addido)	4:800$000	1:600$000
1 amanuense	3:600$000	1:200$000
1 porteiro	2:700$000	900$000
2 inspectores de alumnos	5:400$000	1:800$000
8 inspectoras de alumnas	21:600$000	7:200$000
1 continuo	2:400$000	800$000
7 serventes	12:600$000	4:200$000
	69:300$000	23:100$000

Vencimentos actuaes: 69:300$000.
Differença para mais: 23:100$000.

N. 42

Accrescente-se, na verba 37ª — Subvenções:

No Paraná:

Conservatorio de Musica do Paraná.....	12:000$000
E. de Pintura do professor Alfredo Aderson...	6:000$000

Justificação

As modestas subvenções pedidas na emenda supra, são de todo o ponto procedentes, faes os serviços que á instrucção profissional e artistica do meio em que funccionam, teem prestado os estabelecimentos que se procura amparar. A União mantém o Instituto de Musica e a Escola de Bellos Artes nesta Capital; não será pois demais que embora parcimoniosamente, anime tambem os estabelecimentos dessa natureza que se forem fundando nos Estados.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1921. — *Carlos Cavalcanti.*

N. 43

A' proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1922.

Ao n. 37 — Subvenções:

Accrescente-se:

Santa Casa de Misericordia de Pindamonhagaba.. 20:000$000 — *Alfredo Ellis.*

Justificação

Fundada em 1863, em virtude de verba testamentaria do finado 1º barão de Pindamonhagaba, Manoel Marcondes de Oliveira e Mello, a Santa Casa de Misericordia de Pindamonhagaba, installou-se em predio que adquiriu, e começou a servir aos pobres, e até o presente tem servido, com os recursos que a generosidade dos filhos e moradores da terra lhe tem fornecido accrescidos, posteriormente, da subvenção, aliás, pequena, que, annualmente, o Estado lhe tem votado.

Predio de residencia particular o adquirido, a installação da Santa Casa nelle se fez, e se tem mantido, com as adaptações e augmentos, tendentes a satisfazer ás primeiras necessidades do serviço hospitalar.

São decorridos 57 annos, e ainda não foi além dessas primeiras necessidades, mal e ligeiramente remediadas: é urgente que, a bem dos pobres do municipio, e das honrosas tradições dos seus antepassados, os filhos ou moradores daquella terra, cumpram o seu dever, erguendo o novo edificio, capaz de receber installação hospitallar que possa corresponder as exigencias actuaes da hygiene individual e collectiva, e satisfazer ás necessidades do serviço medico, clinico e cirurgico, em beneficio da saude dos doentes.

A idéa dessa construcção, nascida em 1912, na provedoria do Dr. João Romeiro, foi adoptada pela administração actual que instituiu uma commissão executiva das obras, composta dos Srs. A. Dino Bueno, Dr. Claro Cesar, Dr. Alfredo Machado e J. M. Vieira Ferraz. A 1 de maio deste anno foi lançada a pedra fundamental do edificio para cuja construcção se pede o auxilio da subvenção de 20:000$000.

N. 44

A' proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1921, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1922.

Ao n. 37 — Subvenções — Onde se diz: Liga Paulista contra a Tuberculose, 10:000$, diga-se: Liga Paulista contra a Tuberculose, 20:000$000. — *Alfredo Ellis.*

Justificação

Desde o anno de 1904 a Liga Paulista contra a Tuberculose dá, autuando, verdadeiro combate ao mais terrivel flagello da humanidade e que nas cidades onde a população é mais densa, como na capital paulista, a tuberculose é e continuará a ser a maior endemia, e segundo o juizo ha dias externado por um grande medico, o Dr. Placido Barbosa, é não só a maior peste, a maior causa da pobreza, do enfraquecimento do povo. E ao passo que para combater toda as outras molestias menores se concede dinheiro á farta, para a tuberculose a verba é cachetica.

Aquella instituição, que tem prestado serviços relevantes á capital, precisa, para uma luta mais ampla e efficaz contra o flagello tuberculoso, de mais folgados recursos materiaes, de mais larga cooperação financeira.

Ns. 45-46

Ao Collegio Salesiano S. Manoel de Lavrinhas (S. Paulo), 5:000$000.

Sala das sessões, novembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Este internato mantém actualmente cento e sete almnos gratuitos e vive da caridade publica, que assiste á esforçada e benemerita obras dos Salensianos.

Sala das sessões, novembro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 47

Onde convier:

Fica restabelecida a subvenção de 5:000$ annual, á Santa Casa de Misericordia de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

Justificação

Essa subvenção que já existia no orçamento do exercicio anterior, transitou nos dois primeiros turnos da Camara, tendo sido supprimida em 3ª discussão por uma falsa informação que recebera o Relator de que não mais funccionava essa casa de caridade. Contestada essa asseveração em plenario e pedidas informações ficou provado o contrario, e maior necessidade dessa subvenção para poder manter-se.

O proprio membro da Commissão de Finanças que apresentou esses informes, foi o primeiro a rectificar, restabelecendo a verdade.

Sala das sessões, novembro de 1921. — *Eusebio de Andrade.*

N. 48

E' concedido á Liga Pró Matre o auxilio de 100:000$, para a conclusão do edificio da Maternidade, que, por iniciativa da mesma Liga está sendo construido na cidade do Recife.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1921. — *Cunha Pedrosa.*

Justificação

Ante a provada deficiencia de nossos estabelecimentos hospitalares, organizou-se na cidade do Recife uma associação, denominada «Liga Pró Matre», especialmente destinada a fundar uma maternidade que seria installada em um predio construido segundo todos os requisitos que a sciencia aconselha para estabelecimentos dessa natureza.

Com o generoso auxilio de todas as classes sociaes, foi iniciada a construcção do edificio, em que já se tem despendido cerca de 800:000$000.

A crise geral, por que tem passado o paiz, affectando a todas as classes, não tem permittido levar a termo o caridoso emprehendimento sómente com o concurso dos particulares, que de começo tão generosamente o ampararam.

No empenho de completar essa obra tão util e meritoria a Liga Pró Matre appella para o Congresso Nacional solicitando um auxilio para que, concluido o edificio, possa ser inaugurada a nova instituição que, como todos os estabelecimentos hospitalares de Pernambuco, prestará relevantes serviços a todos os Estados do Norte.

N. 49

A' verba 37 — Subvenções, accrescenté-se:

Ao Asylo *Analia Franco*, de Uberaba, 2:500$000.

Justificação

Trata-se de uma instituição que presta os mais relevantes serviços a uma vasta zona do Estado de Minas e que,

como outras congeneres, lhe merece o pequeno auxilio que a emenda consigna.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1921. — *Bernardo Monteiro*. — *Euzebio de Andrade*.

N. 50

A' Santa Casa de Misericordia do Rio das Velhas, em Minas, 2:000$000.

Justificação

Esse estabelecimento, que trata grande numero de enfermos de varias localidades, tem poucos recursos. E' justo, pois, que lhe seja dado um pequeno auxilio.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1921. — *Bernardo Monteiro*.

N. 51

A' verba 37ª, accrescente-se:

Maternidade mantida pela Santa Casa de Misericordia, de Maceió	10:000$000
Ao Lyceo de Artes e Officios, de Maceió.....	6:000$000

Justificação

A natureza das duas instituições a que a emenda se refere basta para justificar o insignificante auxilio que nella se consigna.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1921. — *Euzebio de Andrade*. — *Araujo Góes*. — *Mendonça Martins*.

N. 52

Onde convier:

Art. Fica concedido á Santa Casa de Misericordia de Therezina o auxilio de 20:000$, pago de uma vez, e destinados á construcção do novo Hospital que ali vai ser edificado.

Em 28 de novembro de 1921. — *Abdias Neves*.

Justificação

A planta dessa obra foi confiada ao Departamento da Saude Publica, e vai ser projectado em rigorosa obediencia ás exigencias mais severas da hygiene hospitalar. A obra será custeada pelo Estado e por donativos particulares. E de suas vantagens não preciso dizer, no momento em que tanto preocupa a administração o problema do saneamento urbano e rural. — *Abdias Neves*.

N. 53

A' verba 37:

Ao Audax Club (Sociedade de Yachting, com séde em Botafogo, Rio de Janeiro), 12:000$000.

Justificação

O Audax Club é uma sociedade de Yachting com séde nesta Capital, onde foi fundado a 14 de outubro de 1914, tendo como principal objectivo promover o desenvolvimento e melhoramentos para instrucção naval, contando em seu seio mais de quinhentos associados filiados á Liga Nautica, que pertencem a varias classes sociaes.

O Audax Club já mereceu do Governo Federal, pelo decreto n. 3.895, de 26 de novembro de 1919, ser reconhecido de utilidade publica e, conforme indica a sua denominação, obedece á propaganda do desporto a vela, proporcionando aos seus socios e respectivas familias o gosto pela *sauvetagem*, campeonato de foot-ball e outros *sports* de utilidade e recreio.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1921. — *Eusebio de Andrade*.

N. 54

Onde convier:

Fica extensivo aos preparadores do Collegio Pedro II, nomeados anteriormente á Lei Organica do Ensino, de 5 de abril de 1911, as vantagens de que trata o art. 10 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e bem assim o art. 8º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919;

Justificação

E' de toda a justiça a applicação do art. 8º da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, aos preparadores do Collegio Pedro II, visto que o seu serviço é de natureza identica a de seus collegas das escolas superiores.

Accresce ainda que elle só vae ser applicado aos preparadores nomeados anteriormente á Lei Organica do Ensino, que contam portanto mais de 10 annos de serviço. Ora, sendo este aquelle que assegura direito aos funccionarios, tornando-os demissiveis sómente após processo, é justissimo que aos preparadores do Collegio Pedro II se dê a vantagem da vitaliciedade, compensadora até certo ponto da differença de vencimentos com os seus collegas das escolas superiores. Quanto ao dispositivo do art. 295 do Codigo do Ensino de 5 de dezembro de 1892 desde que lhe seja extensivo, não trará maior onus ao Thesouro Nacional, visto serem estas gratificações addicionaes, pagas pelas rendas do Collegio Pedro II.

Parece, pois, da mais estricta equidade os favores do artigo 8º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, sejam extensivos aos preparadores do Collegio Pedro II, nomeados antes da Lei Organica do Ensino, de 5 de janeiro de 1911.

Relativamente á applicação do art. 10 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, aos lentes do Collegio Pedro II que

tiverem sido preparadores do mesmo collegio, é de inteira equidade.

Com effeito, tendo a lei do ensino equiparado os lentes do Collegio Pedro II, aos das escolas superiores de uma maneira lata, não se comprehende que não sejam nesse caso. A equiparação do modo por que foi dada não admitte restricções. Assim sendo é da mais stricta justiça que as vantagens outorgadas pelo art. 10 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 sejam tambem extensivas aos lentes do Collegio Pedro II. Nestas condições parece que os estendendo até elles é dada completa e juridica interpretação ao artigo que os equiparou aos lentes das escolas superiores.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1921. — *Bernardino Monteiro.*

O Sr. Presidente — Declaro suspensa a discussão afim de ser ouvida a Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, conforme V. Ex. acaba de annunciar, em virtude da apresentação das emendas, a proposição tem, regimentalmente, de voltar á Commissão de Finanças para que ella emitta parecer e assim poder este projecto de orçamento voltar ao plenario.

Depois de feito detido estudo sobre as emendas, terei opportunidade de responder aos honrados Senadores que, da tribuna justificaram suas emendas.

Desde já, porém, posso dizer que quasi todas, principalmente a apresentada pelo eminente Senador por Matto Grosso, merecem a minha sympathia. Essa sympathia, porém, não implica a declaração de que não estudarei, uma a uma para bem estabelecer opinião a respeito.

O Sr. Alfredo Ellis — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Alfredo Ellis.

O Sr. Alfredo Ellis (*pela ordem*) — Sr. Presidente, acha-se sobre a mesa o parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas ao projecto do inquilinato.

Por isso me animo a requerer urgencia para a discussão desse parecer, pois trata-se de um projecto de caracter urgente. E como as emendas consignam idéas e planos de emergencia para a solução da crise actual, entendo ser dever do Senado não demorar a solução da questão, tanto mais quanto o Relator não levou mais de 24 horas para emittir sua opinião sobre essas emendas.

A materia já está debatida, sufficientemente, esclarecida, de forma que o Senado poderá dar o seu voto consciente, sobre o assumpto, maximé tratando-se de resolver um dos mais importantes problemas da actualidade.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento de urgencia para que entrem immediatamente em discussão as emendas, constituindo projecto separado, apresentadas pela Commissão de Finanças ao projecto de construcção de casas no Districto Federal, queiram dar o seu assentimento

Foi concedida a urgencia.

CASAS PARA FUNCCIONARIOS

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 29, de 1921, autorizando o Governo a dispender a quantia de 20.000:000$, para, no Districto Federal, desapropriar terrenos e bemfeitorias e construir casas.

Encerrada.

E' approvada a seguinte emenda substitutiva.

N. 32 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir, por contracto ou administrativamente, até cinco mil predios, que irão sendo vendidos a funccionarios publicos ou operarios da União.

§ 1.º A venda dos predios assim construidos poderá ser effectuada mediante pagamento em prestações mensaes, que serão descontadas nas respectivas folhas, de modo a ser integralizado o mesmo pagamento dentro de quinze annos, sendo então feita a transferencia da propriedade.

§ 2.º O preço de cada predio será o do seu custo, accrescido apenas dos juros e mais despezas na proporção da importancia com que houver sido onerado o Thesouro Nacional em virtude da operação de credito de que trata o artigo 3º, numero I.

§ 3.º No caso de demissão ou se por qualquer outro motivo o comprador deixar de ser funccionario ou operario da União antes de ultimado o pagamento do predio, caber-lhe-ha o direito de optar pela obrigação de levar a termo o contracto respectivo ou de ser indemnizado da quantia que tiver pago, deduzido apenas o valor correspondente á percentagem dos juros e despezas attribuidas ao Thesouro Nacional, a que se refere o paragrapho precedente.

§ 4.º No caso de fallecimento do funccionario ou operario, nas condições previstas no § 3º deste artigo, é assegurado aos seus herdeiros o mesmo direito alli consignado.

Art. 2.º E' tambem facultado ao Governo fazer emprestimos ao funccionario ou operaio da União, que possuir o terreno necessario e quizer fazer a construcção de um predio para sua residencia, passando neste caso a propriedade a constituir patrimonio publico até serem solvidas as obrigações do emprestimo que contrahir, cujas condições não poderão exceder ás bases estabelecidas no § 1º do art. 1º.

Art. 3.º Fica autorizado o Poder Executivo:

a) a realizar operação de credito até trinta mil contos cujos titulos deverão ser resgatados no prazo de 20 annos,

sendo o producto exclusivamente destinado á caixa a que allude o dispositivo seguinte:

b) a crear uma caixa especial, a que serão recolhidos os fundos provenientes da operação de credito autorizada na lettra A, deste artigo, confiando a sua administração e a do serviço que lhe é attribuido a um conselho composto de tres cidadãos de notoria idoneidade, escolhidos ou dentre funccionarios publicos. Por essa caixa, que terá escripturação distincta no Thesouro Nacional, correrão todas as despezas concernentes ao fim desta lei. No regulamento que expedir, o Governo estabelecerá do melhor modo a fiscalização das despezas que tiverem de ser feitas, bem como a fórma pratica de serem resgatados os titulos relativos á operação de credito realizada dentro do prazo marcado, providenciando para que o mesmo resgate se faça por conta da renda especializada que fôr deduzida das folhas de pagamento de funccionarios ou operarios da União, nos termos do § 1º do art. 1º;

c) a suspender a cobrança ou reduzir as taxas de impostos de importação sobre o material imprescindivel á construcções, que não tiver similar no paiz nem seja applicavel a habitações de luxo, conforme a discriminação que será feita no regulamento, e a isentar dos impostos de sello, de transmissão de propriedade e de qualquer outro que julgar convenniente os contractos que tiverem de ser celebrados em virtude desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

ão approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Ao art. 2º do substitutivo da Commissão accrescente-se:

Paragrapho unico. Os emprestimos de que trata este artigo não poderão exceder de 25:000$000.

N. 2

E ao art. 3º, accrescente-se a lettra:

d) a ceder terrenos de sua propriedade, em condições razoaveis e bem assim installações que facilitem as construcções.

N. 3

Que seja approvada a seguinte emenda substitutiva da de n. 4:

Supprimam-se no art. 3º, lettra *c*, depois de — construcções, que não — as palavras: «tiver similar no paiz nem».

N. 4

Ao art. 1º, depois de «até cinco mil predios», accrescente-se: «do valor maximo de dez contos de réis».

Ao art. 5º, depois de «emprestimos» accrescente-se: «não excedentes a dez contos de réis.»

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Substitua-se no projecto substitutivo da Commissão os arts. 1°, 2° e 3° pelo seguinte:

Art. O regulamento approvado pelo decreto n. 14.811, de 20 de maio de 1921, será executado com as seguintes modificações:

1°, os favores discriminados em o capitulo I serão concedidos a associações ou particulares, excepto, quanto a este, o da alinea *f* do art. 1°, combinado com o art. 20;

2°, na alinea *a* substituam-se as palavras «excepto madeiras» pelas seguintes: «e que não tiverem similares na producção nacional, em quantidade sufficiente para supprir as necessidades das obras;

3°, o art. 2° do citado regulamento será substituido pelo seguinte:

«Art. O Governo Federal procurará obter dos governos do Districto Federal e dos municipios, onde houverem de realizar-se as construcções a que se refere o art. 1°, a isenção pelo prazo de 15 annos, pelo menos, de todos os impostos e taxas de caracter municipal e cuja cobrança seja feita pelos ditos governos, em relação aos predios e á acquisição de terrenos, construcção, posse, transferencia e renda dos immoveis, e bem assim na parte que a cada um desses governos pertencer, isenções analogas ás da lettras *a*, *b* e *c*, do art. 1°»;

4°, na alinea *d* do paragrapho unico do art. 5°, depois das palavras «a renda bruta de 15 % sobre o seu custo», accrescentem-se estas: «depois de deduzida a importancia dos impostos cuja isenção não houver sido effectiva»;

5°, elimine-se a alinea *b* do art. 15.

Sala das sessões, 28 de outubro de 1921. — *Francisco Sá*.

N. 2

Accrescente-se onde convier:

Art. Na Capital Federal, e nas demais capitaes e cidades dos Estados onde se verificar a crise de falta de habitações, applicar-se-hão, durante tres annos, contados da data em que esta lei entrar em vigor, as seguintes medidas de emergencia:

§ 1.° E' concedida a isenção de todos os impostos de importação e das taxas de expediente sobre os materiaes que se destinarem á edificação, excepto madeiras, assim como de quaesquer outros impostos, fóros e laudemios de caracter federal e relativos a terrenos destinados á mesma edificação, ficando o Poder Executivo autorizado a expedir os necessarios regulamentos em que fará a enumeração dos materiaes isentados.

§ 2.º E' o Poder Executivo federal autorizado a entrar em accôrdo com os poderes do Districto Federal para obter a dispensa do pagamento de todos e quaesquer impostos, taxas, licenças, sellos e emolumentos de obras e construcção para todas as edificações e reedificações de valor inferior a 40:000$ e a obter dos respectivos poderes locaes que estes favores sejam estendidos ás outras capitaes e cidades dos Estados, se assim fôr necessario.

§ 3.º E' o Executivo Federal igualmente autorizado a entrar em accôrdo com os poderes do Districto Federal para obter que, durante 15 annos, contados da data em que esta lei entrar em execução, sejam dispensados do imposto predial e dos demais impostos e taxas de caracter municipal todas as pessoas que, dentro de tres annos, construirem casas de habitação cujas rendas ou cujos alugueis não excederem de 150$ mensaes ou 1:800$ annuaes, bem assim do imposto de transmissão todos os adquirentes de terrenos destinados á edificações das casas baratas de que trata o presente paragrapho.

§ 4.º E' o Poder Executivo Federal autorizado a entrar em accôrdo com os respectivos poderes locaes para estender a applicação da medida antecedente a outras cidades e capitaes, si julgar conveniente e desde que ahi se verifique a crise de falta de habitações.

Em tratando com os poderes das referidas capitaes e cidades dos Estados, o Governo não ficará adstricto á observancia do tempo da duração das isenções nem do *quantum* do valor locativo estabelecido pelo paragrapho anterior, podendo livremente fixal-os.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 5

Accrescente-se a disposição transitoria seguinte:

Art. No Districto Federal e nas capitaes e cidades dos Estados onde se verificar a crise de falta de habitações, nenhum aluguel poder ser maior do que o que vigorava em 31 de dezembro de 1920, não sendo, entretanto, o senhorio obrigado á restituição da differença.

Esta disposição não terá applicação aos casos em que os predios estiverem arrendados por contracto escripto, lançado em notas de tabellião ou devidamente registado, e vigorará apenas por dous annos contados da data em que a presente lei entrar em vigor.

Sala das sessões. 29 de outubro de 1921. — *Irineu Machado.*

N. 6

Emenda ao projecto n. 29 — 1921:

Artigo additivo. O Governo restituirá ás associações, emprezas, cooperativas ou particulares que na Capital Federal e em todas as cidades da Republica, ode houver crise de habitações, que construirem ou concluirem habitações isoladas ou

collectivas, no periodo de 1 de janeiro de 1922 a 31 de dezembro de 1925, os direitos de importação e de expediente que tenham pago sobre quaesquer materiaes, inclusive madeiras, importados para a construcção das mesmas habitações.

Rio, 29 de outubro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

N. 7 —

Onde convier:

Art. E' concedida a garantia de juros de cinco por cento ao anno, até o maximo de trinta mil contos de réis, aos titulos hypothecarios, emittidos por esclarecimento de credito, que gose de garantia de juros e de amorização assegurada por algum dos governos estaduaes, desde que taes titulos se appliquem directamente em construcção de casas no Districto Federal e nas capitaes ou cidades dos Estados, onde se verificar crise de habitações.

§ Os titulos de que trata este artigo poderão ser nominativos ou ao portador e serão recebidos nas reparlições publicas federaes para caução ou fiança nos termos das lei sobre este assumpto.

Sala das sessões, 28 de outubro de 1921. — *Jeronymo Monteiro.* — *Irineu Machado.*

N. 8

Considerando que um dos meios mais efficientes ao progresso das condições sociaes de um povo consiste no emprego de numerario do particular em melhoramentos de interesse commum ou que satisfaçam as exigencias da collectividade;

Considerando que a falta de casas de habitação, especialmente, para as classes pobres e proletarias, é um facto incontestavel em muitas cidades, produzindo clamor geral e chamando attenção dos responsaveis pela direcção do paiz;

Considerando que a administração publica não tem competencia, nem deve gosar da faculdade para construir predios outros que não sejam os necessarios ao serviço official, não podendo exercer a industria e commercio de construcção e exploração de casas particulares ou de moradia, por motivos de ordem constitucional que estão ao alcance de qualquer intelligencia;

Considerando que é dever do poder administrativo e dos representantes da Legislatura animar ou fomentar recursos indipensaveis á melhoria da vida e subsistencia das populações;

Offereço a seguinte emenda, *onde convier*, ou substitutivo ao projecto n. 29, deste anno, e que se acha na *ordem do dia*:

Art. 1º. Fica o Governo autorizado a despender, durante dez annos, nos logares onde houver crise de habitação, devidamete comprovada, o juro de seis por cento (6 %), annualmente, em beneficio do capital que for empregado na construcção de casas, que, para moradia, for effectuada dentro

em 36 mezes, a contar da data da presente lei, não excedendo de 40:000$ o numerario empregado em cada predio.

Art. 2º. A planta, projecto, orçamento para construcção dessas casas serão submettidos ao Governo, por intermedio do departamento de Obras Publicas, afim de os approvar ou não.

Art. 3º. A construcção das casas, preenchida a formalidade do artigo anterior, será levada a effeito mediante fiscalização do Governo, que acceitará ou não, para o favor de que trata o art. 1º a execução do predio.

Art. 4º. O aluguel annual das casas que gosarem do beneficio desta emenda ou substitutivo não excederá á renda de seis por cento (6 %) ao anno sobre o capital empregado.

Art. 5º. O Governo fiscalizará a conservação e condições hygienicas das casas, obrigando o proprietario a provel-as e exigindo os reparos necessarios.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1921. — *Lopes Gonçalves*.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

Art. O Governo é autorizado a crear uma caixa especial para auxiliar a construcção de predios, com preferencia sempre para os de menor valor, que não poderá exceder de 40 contos para cada habitação, applicando até a somma de réis 25:000:000$, que realizará por meio de operações de credito.

§ Cada auxilio será concedido directamente aos interessados, ou por intermedio de associações profissionaes, devidamente fiscalizadas, e mediante garantias adequadas e sob condições que facilitem, por descontos mensaes, a acquisição desses predios por funccionarios e operarios.
predios por funccionarios e operarios.

Art. O Governo poderá ceder terrenos de sua propriedade, em condições razoaveis, e, bem assim, installações que facilitem as construcções, sendo-lhe igualmente permittido conceder outros favores e isenções que não abranjam os materiaes que tenham no paiz. — *Lauro Müller*.

O Sr. Presidente — Ficam prejudicados os projectos numeros 29 e 30, de 1921.

O projecto n. 32, de 1921, vae á Commissão de Redacção.

FAVORES A VOLUNTARIOS DA PATRIA ..

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 47, de 1921, que estende aos officiaes, inferiores, graduados e voluntarios da Patria, não comprehendidos no artigo 23 da lei n. 2.290, de 1910, o soldo, respectivamente, das tabellas A, C e D da mesma lei.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Art. Todas as vantagens da presente lei competem igualmente ás praças do Exercito e Armada, voluntarios, recrutados e engajados, que fizeram a campanha do Paraguay, mediante as mesmas provas exigidas aos voluntarios da Patria no competente processo de habilitação.

O Sr. Benjamin Barroso — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Benjamin Barroso (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser votada conste da ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o requerimento que acaba de ser feito, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa*).

Foi approvado .

VENCIMENTOS DE DOCENTES UNICIPAES

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 63, de 1921, á resolução do Conselho Municipal equiparando os vencimentos dos docentes da Escola Normal aos dos professores das escolas nocturnas.

Reijeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

CONTAGEM DE TEMPO

Discussão unica do *véto* do Prefeito, n. 22, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, que manda contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço prsetado pela adjunta de primeira classe, D. Alzira dos Santos Araujo.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

CREDITO PARA DOCENTES MILITARES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 110, de 1021, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 10:974$192, para pagamento do que é devido aos capitães Alberto Pequeno, Nilo Ribeiro de Oliveira Val e Luiz Santiago.

Aprpovada.

CREDITO PARA RESTITUIÇÃO A MILITARES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 17:000$, para pagamento a diversos inferiores do Exercito, da remuneração de 1:000$, de que trata a lei n. 2.556, de 1874,

Approvada.

PREMIO AO AVIADOR EDU' CHAVES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 112, de 1921, que concede um premio de 50:000$ ao aviador brasileiro Edú Chaves, como indemnização das despezas feitas com o percurso aereo entre as cidades do Rio de Janeiro e Buenos Aires.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, tornado extensivo ao Dr. João Chaves Ribeiro, ex-1º tenente-cirurgião da Armada, o soldo vitalicio a que se refere a lei n. 1.687, de 1907 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 436, de 1921*);

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 437, de 1921, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Sr. Antonio Luiz de Sampaio, sargento ajudante do Exercito, reformado, pede que a sua reforma seja considerada como no posto de 2º tenente;

Continuação da discussão unica do *véto* do Prefeito n. 54, de 1921, á resolução do Conselho Municipal regulando as condições de nomeação dos auxiliares do expediente do Matadouro de Santa Cruz (*com pareceres favoraveis da Commissão de Constituição n. 444, de 1921*);

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 61, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que manda proceder á cobrança, sem multa, até o fim do corrente exercicio, do imposto predial cujos processos não tenham sido remettidos ao Juizo dos Feitos para a cobrança executiva (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 445, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 47, de 1921, que estende aos officiaes, inferiores, graduados e voluntarios da Patria, não comprehendidos no artigo 23 da lei n. 2.290, de 1910, o soldo, respectivamente, das tabellas A, C e D, da mesma lei (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra e emenda da de Finanças já approvada n. 431, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

149ª SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 1|2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenefildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Euschio de Andrade, Araujo Góes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcante, Lauro Muller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Francisco Salles, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva e Soares dos Santos (24).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 133 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:591$130, para pagamento de vencimentos devidos ao sargento commandante dos guardas da Mesa de Rendas do Porto Acre, Olympio Coutinho, e relativos ao periodo de 29 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 134 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 23:754$780 á verba 15ª, «Administração e custeio dos proprios nacionaes», do vigente orçamento, destinado a reforçar a rubrica — Diarias e gratificações por serviços extraordinarios, á commissão encarregada da organização do cadastro dos proprios nacionaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 135 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior, um credito supplementar de 48:774$461, para pagamento das gratificações a que teem direito os substitutos dos funccionarios do mesmo ministerio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 136 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 100:225$000, para pagar a José Lopes Martins e a outros os juros de 109 apolices da divida publica, pagamento a que foi condemnada a Fazenda Nacional em sentença judiciaria, passada em julgado.

Art. 2.º E' o Presidente da Republica igualmente autorizado a abrir o credito especial de 57:390$, para pagar aos correios e serventes da Imprensa Nacional a gratificação de 30 % sobre vencimentos a que teem direito no anno de 1912, em face do disposto no art. 94, n. 5, da lei n. 2.544, de 3 de janeiro de 1912.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 137 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de duzentos e quinze contos novecentos e sessenta e seis mil e cem réis (215:966$100) para pagamento do que é devido ao Dr. Antonio Baptista Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1° Secretario. — *Costa Rego*, 2° Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 138 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° O Governo fará transladar para o Brasil o corpo de D. Isabel de Orleans e Bragança, que foi tres vezes princeza regente e encaminhou e assignou o decreto que aboliu a escravidão no Brasil.

Art. 2.° O corpo será transportado em navio de guerra e prestadas as honras funebres que competem aos chefes de Estado.

Art. 3.° O Governo abrirá para esse fim os necessarios creditos.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1° Secretario. — *Costa Rego*, 2° Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 139 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Cada circumscripção de alistamento fornecerá ao Exercito o contingente de recrutas proporcional á sua população, servindo taes recrutas de preferencia nos corpos de tropa estacionados nessas circumscripções com parada fixa, mas podendo o excedente reforçar as demais circumscripções da Republica, na mesma ou em outras regiões militares desde que nellas haja *deficit* de sorteados.

Paragrapho unico. O Governo, de accôrdo com as disposições do presente artigo, fará as necessarias modificações no Regulamento do Serviço Militar, baixado com o decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1° Secretario. — *Costa Rego*, 2° Secretario. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 140 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. Fica declarado sem effeito o art. 12 da lei n mero 4.028, de 10 de janeiro de 1920, devendo reverter s seus logares, sem prejuizo de seus direitos adquiridos, os c ficiaes que, aggregados, por nelle incursos, não tenham si julgados pelo conselho de que trata o mesmo artigo, exte sivas as vantagens do presente dispositivo aos herdeiros d officiaes que, naquelles condições, houverem fallecido.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1921. *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. — *José Augus Bezerra de Medeiros,* 1° Secretario. — *Costa Rego,* 2° Secr tario. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 141 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a nomear uma cor missão de tres engenheiros, encarregada de verificar as co dições actuaes do trafego da Estrada de Ferro Rio d'Ou propondo os meios de melhorar estas condições, e de modo e pecial estudar a conveniencia de incorporar esta estrada rêde da Estrada de Ferro Central do Brasil, sem prejuizo efficiencia e promptidão dos serviços indispensaveis á seg rança e regular funccionamento do abastecimento de agua Capital Federal.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1921. *Arnolfo Rodrigues de Azevedo,* Presidente. — *José Augus Bezerra de Medeiros,* 1° Secretario. — *Costa Rego,* 2° Secr tario. — A' Commissão de Finanças.

Diploma de Senador pelo Estado de Goyaz, apresenta pelo Sr. Olegario Pinto e expedido pela Junta Apuradora eleição realizada no dia 12 de outubro do corrente anno. A' Commissão de Poderes.

Do Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados remet tendo um dos autographos das resoluções legislativas, sanccio nadas, que:

Manda abrir um credito de 90:000$, destinado ao paga mento de despezas effectuadas em 1920, por conta do dis posto no n. 84 do art. 67 da lei n. 3.991, de 1920;

Manda reintegrar Alfredo Pires Bittencourt no cargo d agente do imposto de consumo do Districto Federal, mediant as condições que estabelece. — Archive-se.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando ter aquella Ca mara mantido por dous terços de votos a emenda, rejeitad pelo Senado, ao projecto que fixa a alçada dos juizes federae e dando outras providencias, o qual foi enviado á sancção. — **Inteirado.**

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando sanccionadas, que:

Reconhece de utilidade publica o Centro da Bôa Imprensa;

Reconhece de utilidade publica o Instituto Historico e Geographico Rio-Grandense e o Dispensario da Gloria "Ubaldino do Amaral". — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Fazenda, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que dispõe sobre a taxa a ser cobrada dos sorteados não incorporados ao serviço activo do Exercito. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, prestando informações sobre o projecto n. 12, de 1921, que reorganiza a Repartição Geral dos Correios e enviando diversos quadros explicativos sobre o assumpto. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, enviando as razões do *véto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal que manda nomear para os cargos de coadjuvantes de ensino os coadjuvantes que menciona. — A' Commissão de Constituição.

Do Sr. 1º secretario do Instituto da Ordem dos Advogados, enviando um esboço de projecto sobre o *Direito de resposta*, apresentado á discussão e approvado na sessão de 3 do corrente no mesmo instituto. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 451 — 1921

Uma vez que a Superintendencia da Limpeza Publica tem tres porteiros e a resolução velada manda equiparar os vencimentos do porteiro (o que equivale dispôr de modo generico) ao da Escola Normal, a inferencia é que essa deliberação tem por objecto equiparar o tratamento pecuniario entre este e os tres funccionarios daquella repartição.

E' que o Conselho, dado a reserva mental, tivera em vista os tres porteiros da alludida superintendencia, pois que se caracteriza a *similaridade* de deveres com o titular da Escola Normal e a expressão de que usou não póde deixar de ser referente ao cargo como funcção publica e não, ao numero de cidadãos que a exercem.

Acceitar, pois, a resolução, nos termos em que se acha redigida, importa em reparar uma desigualdade de vencimentos, contraria ao art. 72, § 2º, da Constituição.

E, assim, aconselha a Commissão de Constituição a rejeição do *véto*, nos termos do art. 24 da mesma Consolidação.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1921. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*.

RAZÕES DO "VÉTO"

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — A presente resolução é inexequivel. Equipara aos vencimentos do porteiro da Escola Normal os vencimentos *do porteiro* da Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular, quando a Superintendencia tem *tres* porteiros.

A qual delles beneficia a medida? Não ha nenhum criterio para estabelecer a preferencia, desde que os *tres* porteiros da Superintendencia estão em igualdade de condições quanto a vencimentos e demais vantagens.

Quando mesmo, pois, houvesse o Prefeito que deixar de lado o facto de ser essa equiparação (augmento de vencimentos), votada no Conselho sem sua solicitação, necessaria e indispensavel pela lei organica, vê o Senado que a não poderia executar, tanto é verdade que essa resolução se refere a *um porteiro* da Superintendencia onde existem *tres porteiros*.

Envio-a, portanto, ao Senado Federal para que a aprecie como lhe compete.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Carlos Sampaio.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VETO» N. 59, DE 1921, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Ficam equiparados, para todos os effeitos, desde a data da promulgação desta lei, os vencimentos do porteiro da Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular aos do porteiro da Escola Normal do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 24 de outubro de 1921. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2º Secretario.

O Sr. Jeronymo Monteiro (*) — Sr. Presidente, eu não me quero poupar ao dever de vir apresentar, por intermedio de V. Ex., á deliberação do Senado, um requerimento que, estou certo, merecerá a approvação, si não de toda, pelo menos da grande maioria desta Casa.

Sr. Presidente, tivemos, não ha muitos dias, o grande prazer de ouvir, na Bibliotheca Nacional, em uma solemnidade pouco commum, nova mesmo entre nós, tivemos occasião de ouvir a bellissima e interessante conferencia proferida por um dos maiores ornamentos desta Casa, tratando dos acontecimentos de 15 de novembro de 1889, e fazendo uma narração, quanto possivel minuciosa, verdadeira, e, sobretudo, muito philosophica, de todos os factos, de todos os phenomenos de ordem social e politica, que prepararam, que encaminharam e que precipitaram a proclamação da Republica.

E' um documento esse, Sr. Presidente, de uma valia excepcional...

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Lopes Gonçalves — Apoiado.

O Sr. Jeronymo Monteiro — ...no qual eu não sei o que mais se apreciar, si o profundo espirito de observação do seu autor, si o grande poder philosophico emprestado á narração dos factos politicos que antecederam o dia 15 de novembro, ou ainda si a serenidade ou a verdade com que o grande estadista encara os grandes phenomenos occorridos no nosso paiz até aquella data.

Sinto, Sr. Presidente, — e é possivel que ahi vá alguma deficiencia do meu espirito — sinto que, nas apreciações contidas naquella conferencia, na narração serena, imparcial e fria do grande observador muita cousa se vê do que vae occorrendo em nossos dias com relação a factos politicos, si bem que de natureza diversa daquelles que foram apreciados pelo conferencista.

A autoridade do autor desta conferencia, já como testemunha de vista, já como um dos estadistas mais notaveis do nosso meio politico, já ainda como um intellectual que sabe burilar a phrase e expressar o seu pensamento com grande clareza, merece da nossa parte uma consideração particular e é por isso que venho submetter á consideração do Senado, por intermedio de V. Ex., o requerimento que ora faço, para que a conferencia do illustre Sr. Lauro Müller, seja incluida nos *Annaes* e, em seguida, por intermedio da Mesa, seja a mesma publicada em folhetos, em uma larga edição, para, de accôrdo com o seu autor, ser profusamente distribuida pela Mesa ou por elle proprio, de modo que aquella narração a que me referi, venha a ser conhecida amplamente dos brasileiros. Ella interessa a todos, e é necessario que seja facilitada a sua leitura, divulgando factos que tanto dizem das glorias do nosso passado.

Permitta, V. Ex., Sr. Presidente, que eu, antes de terminar, leia o bello trecho final dessa bella e patriotica conferencia, consignando pensamento de grande elevação e de lições sábias. E' o seguinte:

> «O regimen ahi está, com a elasticidade de uma democracia para dar solução tranquilla e fecunda aos problemas da vida nacional, e realizar a felicidade dos brasileiros, tanto na ordem politica, quanto na social, cujos problemas são mais que nunca e cada vez mais o centro das attenções dos homens de Estado nos paizes livres. Para servil-o, os seus homens precizam ter ambições, não de subir ás posições elevadas, mas de elevar-se no conceito de si proprios e na estima dos seus concidadãos; não na grandeza material, que é a ambição dos instinctos inferiores, mas no aperfeiçoamento de sua vida moral, que é a suprema força dos moços e o consolo supremo dos velhos. Olhando para o passado, vejo attonito que já desappareceram quasi todos os batalhadores que me foram chefes e com carinho olho e penso nas reliquias sobreviventes aqui e nos Estados, dessa quadra de fé e de abnegação. A minha geração, que então era a dos moços, começa a ficar sosinha e envelhecida para desapparecer amanhã, tambem. Não importa, si do outro lado vejo a mocidade com a farda que outr'ora as familias repudiavam, preparan-

do-se para a defesa de nossa patria, e abandonando os prazeres funestos para avigorar-se nos exercicios que dão saude physica e moral. E, já descambando para o occaso, me não posso conter que lhe não diga com esperança e com fé: O Brasil foi sempre grande e digno; sêde digno da sua grandeza futura.»

Parodiando este ultimo e tão eloquente periodo, direi: O Brasil sempre grande, sempre digno pela dignidade e pela grandeza dos seus maiores, espera e confia que a geração contemporanea e a geração por vir continuem guardando, com brio e destemor, essa tradição de civismo e de honra, o maior ideal para os filhos desta abençoada terra.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Jeronymo Monteiro, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Tem a palavra o Sr. Bernardino Monteiro.

O Sr. Bernardino Monteiro (*) — Sr. Presidente, cumpro o doloroso dever de trazer ao conhecimento do Senado a infausta noticia do inesperado passamento do Dr. Paulo Julio de Mello, que representou o Estado do Espirito Santo, em duas legislaturas, na Camara dos Deputados.

Descendente de uma das mais distinctas familias do Estado de Pernambuco, onde nasceu a 20 de dezembro de 1869, o illustre extincto fez o seu curso de humanidades na cidade de Recife, bacharelando-se, em seguida, na Faculdade de Direito daquella capital. Depois de alli advogar alguns mezes, foi, muito moço, para o Estado do Espirito Santo, no qual exerceu os cargos de juiz substituto das comarcas de Vianna e Santa Leopoldina. Nesta ultima comarca, fixou residencia, installando um escriptorio de advocacia e constituindo familia, pois que se ligou a uma filha do coronel Araujo Silva, prestigioso politico naquelle municipio. Republicano por convicção e patriotismo, espirito affeito ao trato dos livros, dotado de grande capacidade de trabalho, o Dr. Paulo de Mello estendeu a sua advocacia a toda a comarca de Santa Leopoldina e de Santa Thereza e pelas comarcas circumvizinhas. Abraçando a politica, foi eleito vereador da Camara Municipal da Cachoeira de Santa Leopodina, da qual foi presidente durante alguns annos. No governo do coronel Henrique Coutinho, prestou elle relevantes serviços á politica daquelle Governador, prestigiando o partido dominante de então. Eleito Deputado estadual, impoz-se de tal modo aos seus pares, que estes, dentro em pouco, o escolheram para Presidente do Congresso, tendo o eleito dirigido os trabalhos legislativos com toda a proficiencia. Veiu, em seguida, para a Camara Federal, onde representou o Espirito Santo em duas legislaturas, trabalhando em diversas commissões e collaborando na elaboração do Codigo Civil.

O Estado do Espirito Santo deve ao Dr. Paulo Julio de Mello serviços relevantes e, pela minha palavra, deploro o seu desapparecimento.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Vê-se por ahi, Sr. Presidente, que o illustre extincto não foi um individuo commum — foi um homem trabalhador, honesto e prestante. Elle merece, portanto, as nossas homenagens. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre si consente que na acta dos nossos trabalhos se consigne um voto de **pezar pelo fallecimento do Dr. Paulo de Mello** e que se transmitta á sua Exma. familia um telegramma de condolencias. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Senador Bernardino Monteiro queiram se manifestar. (*Pausa.*)

Foi approvado.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Está sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, antes de ser submettido á discussão, seja o *veto* do **Sr. Presidente da Republica** á resolução legislativa referente ao Dr. João Chaves Ribeiro, remettido á Commissão de Finanças, para novo estudo.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis.*

Os senhores que o apoiam queiram levantar-se (*Pausa.*)

Foi apoiado e está em discussão. (*Pausa.*)

E' approvado o requerimento, voltando á Commissão de Finanças a resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, tornado extensivo ao Dr. João Chaves Ribeiro, ex-1º tenente-cirurgião da Armada, o soldo vitalicio a que se refere a lei n. 1.687, de 1907.

MELHORIA DE REFORMA

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 437, de 1921, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Sr. Antonio Luiz de Sampaio, sargento ajudante do Exercito, reformado, pede que a sua reforma seja considerada como no posto de 2º tenente.

Approvado.

NOMEAÇÃO DE FUNCCIONARIOS MUNICIPAES

Continuação da discussão unica do *véto* do Prefeito n. 54, de 1921, á resolução do Conselho Municipal regulando as condições de nomeação dos auxiliares do expediente do Matadouro de Santa Cruz.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

COBRANÇA DE IMPOSTO PREDIAL

Discussão unica do *véto* do Prefeito n. 61, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que manda proceder á co-

brança, sem multa, até o fim do corrente exercicio, do imposto predial cujos processos não tenham sido remettidos ao Juizo dos Feitos para a cobrança executiva.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, não estou de accôrdo com o parecer do honrado Relator da Commissão de Constituição sobre o *véto* relativo á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a mandar proceder á cobrança, independente da multa estabelecida, até o fim do corrente anno, dos impostos devidos pelos predios desta Capital, cujos processos não tenham ainda sido enviados para cobrança judicial.

De facto, esta resolução está perfeitamente nas attribuições do Conselho Municipal.

O honrado Relator baseia o seu parecer em uma suppostа injustiça que haveria pela circumstancia de que, dos 25 districtos fiscaes em que se divide a cidade, já foram enviados á execução os processos relativos a 18, faltando portanto 7, que estão em andamento no Contencioso. S. Ex. labora em um equivoco completo. Os processos já enviados pela cobrança executiva referem-se a impostos atrazados, isto é, aos annos anteriores a 1918. De modo que, apenas quanto a esses é que haveria a injustiça a que S. Ex. se referiu. Quanto aos impostos posteriores a esta data, de todos os districtos em que se divide a cobrança do imposto predial, nenhum ainda foi remettido ao Executivo Municipal.

Nestas condições, o Conselho Municipal, perante as difficuldades com que lutam, actualmente, quasi todas as classes da sociedade, achou de justiça prorogar o prazo do recebimento; não querendo, porém, perturbar o que era relativo aos processos do executivo fiscal, fez esta restricção.

S. Ex., o honrado Relator da Commissão, entendeu que esta injustiça deveria ser predominante para ser mantido o *véto*.

Ora, V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado vêem que o meio de remediar o caso não seria, em hypothese alguma, a fórma proposta pelo honrado Relator da Commissão, qual a de approvar o *véto*. S. Ex. devia, quando muito, propor a rejeição do *véto*, de modo que o Conselho, ouvindo sua palavra, extendesse a mesma medida de equidade aos districtos cujos processos já foram remettidos ao executivo municipal, e esses referentes a exercicios anteriores a 1918.

Seria esta a solução logica do caso. A equidade não seria restricta, mas generalizada a todas as classes. Mas S. Ex. propõe o contrario.

Como ha esta desigualdade, a solução apresentada é de não haver equidade para ninguem.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Penso que esta equidade foi muito bem concedida pelo Conselho Municipal, achando que o Legislativo Municipal, em resolução ulterior, devia attender ás ponderações do illustre Relator, por uma nova resolução, tornando extensivo aos casos que excepttuou.

Esta é a forma pela qual entendo que deve ser resolvida a questão. Por isso voto contra o parecer da honrada Commissão de Constituição. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, bem sabe o Senado que a Commissão de Constituição não póde suggerir, em seus pareceres, medidas a serem adoptadas pelo Conselho Municipal, quando se trata de um caso concreto. Apenas assignala a flagrante injustiça que haveria em acceitar...

O Sr. Paulo de Frontin — Uma pequena desigualdade.

O Sr. Lopes Gonçalves — V. Ex. permittirá concluir o meu raciocinio, ao menos; porque, desta fórma, fico em uma virgula, em vez de ficar em ponto final.

O Sr. Paulo de Frontin — A mim é que compete saber si o aparte deve ficar na virgula ou no ponto.

O Sr. Lopes Gonçalves — V. Ex. consente que eu continue?

O Sr. Paulo de Frontin — Não preciso dar licença. Si V. Ex. quizer continue; si não quizer, não o faça. Eu é que continuarei a dar os apartes que entender.

O Sr. Lopes Gonçalves — V. Ex. fallou *ex-abundantia* e eu não o aparteei. Não dou apartes, porque não gosto de interromper V. Ex., que é mestre.

O Sr. Paulo de Frontin — V. Ex. não interrompeu porque não quiz. E' uma questão de disposição. Ha dias que V. Ex. interrompe de principio a fim.

O Sr. Lopes Gonçalves — Não interrompo a V. Ex., porque desejo ouvir a interpretação e *exeggese* que costuma dar aos textos das leis e a coherencia que costuma ter em relação a factos concretos.

A resolução foi votada, depois de constantes prorogações concedidas pelo Executivo municipal e autoriza o Prefeito a prorogar, sem multa, até 31 de dezembro, o pagamento do imposto predial, relativo ao corrente anno ou a exercicios atrazados.

A Commissão, de accôrdo com o *véto*, que lerei depois ao Senado, entendeu que, já existindo, dos 25 districtos fiscaes em que se divide a Capital Federal, 18, cujos processos administrativos já foram remettidos ao Juizo da Fazenda Municipal, afim de serem compellidos esses devedores retardatarios ao cumprimento de seus deveres, não era razoavel que os contribuintes dos sete outros districtos, que ainda não estão sob a acção do executivo fiscal, porque o contencioso da Fazenda Municipal acha-se assoberbado com os multiplos processos que por alli transitam, fossem beneficiados com a medida.

Além do mais, segundo a Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1004, nos seus 35 paragraphos, do art. 12, relativos

ás attribuições do Conselho Municipal, a este falta competencia para prorogar a cobrança de impostos, e relevar multas aos rebeldes no cumprimento de seus deveres; e solicito do honrado Senador me mostre uma simple disposição neste sentido.

O Sr. Paulo de Frontin — Posso apresentar a V. Ex. uma série de precedentes.

O Sr. Lopes Gonçalves — Além de não haver disposição privativa, seria uma resolução attentatoria contra a lei geral, qual a do orçamento, lei annua, o que quer dizer que, acceita a resolução ter-se-ha infligido de frente o preceito do art. 24 da lei organica, que determina que toda e qualquer resolução do Conselho Municipal, que attente contra as normas administrativas em Estatuto Geral, deve ser suspensa.

Ora, além de encerrar a resolução vetada uma infracção positiva do texto do art. 24, porque a lei do orçamento estabelece normas administrativas para a cobrança dos impostos, além dessa flagrante violação de um Estatuto Geral, a resolução, creando uma desigualdade entre os municipes, estabelece um privilegio odioso em favor dos que ainda não estão sob a acção do Executivo municipal, isentando-os de multa até 31 de dezembro, isto é, até o fim do corrente exercicio.

Ora, senhores, por que motivo aquelles contribuintes, que já têm executivo fiscal em andamento, que são relativos a 18 districtos fiscaes, terão de pagar os impostos com multa e mas as custas decorrentes do processo, e os contribuintes desses sete districtos fiscaes, cujos processo administrativos estão presos no contencioso, por affluencia de serviço, ficarão gosando de beneficios?

Além dessa incoherencia, além dessa desigualdade manifesta, haveria como que um premio aos mais rebeldes, aos mais retardatarios, que são os que não se movem a ir pagar, espontaneamente, voluntariamente, aos cofres municipaes as contribuições prediaes relativas a sete districtos fiscaes.

Não laboro em confusão alguma. S. Ex. me desculpe. tendo sempre por habito dizer, quando não estão de accôrdo os nossos pontos de vista, que me acho em confusão. Chego a me convencer de que não sei ler portuguez; a me convencer de que entendo os factos por um prisma inteiramente differente dos outros; então, ou de que estou atacado de uma doença qualquer, ou de que a minha intelligencia está deprimida de tal fórma que tudo vejo, que tudo comprehendo confusamente. De outro lado, vou me convencendo de que S. Ex. é o unico que vê com clareza, com intelligencia.

O Sr. Paulo de Frontin — E' o caso de V. Ex. consultar um medico.

O Sr. Lopes Gonçalves — Basta-me consultar a V. Ex. Sendo um psychiatra, acceito o diagnostico de V. Ex.

O Sr. Paulo de Frontin — Não sou medico, mas dal-o-hia com muito prazer si fosse formado em medicina.

O Sr. Lopes Gonçalves — Julga S. Ex. que sou um homem de intelligencia confusa; mas, mesmo assim, vou dando conta do meu recado como posso, e fazendo justiça a clarivi-

dencia, ao luminoso espirito de S. Ex., á sabedoria que todos lhe reconhecemos e ao potriotismo de que ninguem duvida.

O Sr. Paulo de Frontin — Si não é ironia, agradeço.

O Sr. Lopes Gonçalves — Como me comprometti a ler ao Senado as razões do *véto* do Prefeito, vou fazel-o, pedindo para leitura a maxima attenção:

«Srs. Senadores — Certo de que, si conhecesse todas as circumstancias que envolvem o caso, o proprio Conselho deliberaria de maneira diversa, oppondo *véto* á presente resolução, autorizando-me a proceder á cobrança, independente da multa estabelecida, até o fim do corrente anno, dos impostos devidos pelos predios desta Capital, cujos processos não tenham ainda sido enviados para a cobrança judicial.

O prazo para a cobrança desse imposto foi já excedido pelas prorogações que pareceram razoaveis, attendendo unicamente a que as concessões, em periodos anteriores, levaram ao contribuintes a facilidades e adiamentos, tal como ainda succedeu dessa vez (quer dizer, no corrente exercicio). A verdade, porém, é que taes prorogações, mesmo por curtos dias, não se justificam e constituem um abuso a que é indispensavel pôr cobra.

No caso presente, a resolução do Conselho assume até as proporções de tremenda injustiça caracterizada por uma differença de tratamento a contribuintes nas mesmissimas condições.

De facto, o que determina essa resolução é que sejam relevados da multa, dando-se-lhes o prazo até 31 de dezembro, os contribuintes em debito, cujos processos ainda não tenham sido enviados para a cobrança judicial. O favor não aproveitará ,assim, áquelles que, embora tardiamente (quer dizer voluntariamente) já muitos contribuintes têm pago impostos com a multa, mesmo porque essa multa faz parte da receita municipal, hajam vindo pagar o imposto com a respectiva multa, depois de esgotado o prazo legal e as prorogações concedidas pelo Prefeito. Premia-se, pois, o contribuinte mais accentuadamente rebelde que, apezar de todos os prazos prorogados, não se quitou com a Fazenda Municipal.

Ha mais. Dos vinte e cinco districtos fazendarios em que se divide a cidade, já foram enviados a juizo os processos relativos a dezoito. Não o foram ainda os processos dos outros sete districtos. A estes ultimos sómente aproveitaria a resolução, estabelecendo uma differença perfeitamente arbitraria e injustificavel, entre os contribuintes dos dezoito districtos, cujos processos tiveram mais rapido andamento e os contribuintes dos demais districtos, cujas dividas a Fazenda não pôde processar tão promptamente.»

Vê, pois, o Senado como é inconveniente e iniqua a presente resolução, a que nego assentimento, remettendo-a á definitiva decisão dos Srs. Senadores.»

Ora, eu creio que não póde haver acto mais justo, gesto administrativo mais claro, que mais consulte os interesses da fazenda municipal, que mais consulte o interesse publico, que mais consulte, emfim, os interesses do Districto Federal.

Disse que o Prefeito tem concedido diversas prorogações a esses retardatarios do pagamento do imposto predial, isto é um falco. E agora, Srs. Senadores, é que, depois que o Prefeito não pôde mais, como Poder Executivo, conceder prorogações, foram bater ás portas do Poder Legislativo Municipal.

Ainda ha poucos dias o Senado, por votação quasi unanime, não tendo sido necessaria a valvula do terço para a approvação do *véto*, mas por maioria absoluta de 24 contra 11, aprovou, rejeitou uma resolução que concedia a prorogação de prazo para pagamento de licenças commerciaes.

Ora, ahi está o precedente, e não seria justo proceder-se de outra fórma com os contribuintes do imposto predial, que são exactamente aquelles capitalistas que mais asphyxiam a situação do povo que necessita alugar casas para viver com suas familias.

Não é justo que se contemple com excepções esses proprietarios que empregam seus dinheiros em predios, creando-lhes uma situação mais vantajosa do que a do negociante, que lucta com mil difficuldades, com a oscillação do cambio, desvalorização da moeda e a propria carestia dos predios que occupam com suas casas commerciaes.

Ora, tendo o Senado deliberado, em sua sabedoria, após o estudo das razões do *véto* do Prefeito, justificadas pela insignificante palavra do orador a occupar neste momento a tribuna, que aos commerciantes não seria licito, depois de constantes prorogações de prazo, obter do legislativo municipal semelhante favor, torna-se injusto que, tratando-se agora de proprietarios, em regra, homens abonados, homens de fortuna, que empregam seus capitaes em predios para a renda, sejam elles beneficiados com preterição dessa classe conservadora, que é a classe commercial ou dos negociantes.

Todos os Srs. Senadores sabem que o proprietario, especialmente o do Districto Federal, não tem tido limites na aggravação de alugueis dos predios que offerece para habitação. Ninguem póde pôr em duvida que a situação do proprietario não é similar á do commerciante, que luta com mil difficuldades, em favor de cuja classe o nobre Senador pelo Districto Federal apresentou brilhantes medidas de emergencia, com grande parte das quaes, como Relator e Senador, tive de concordar, rejeitando muitas outras que eram inconstitucionaes.

Vê, pois, S. Ex. que faço justiça ao seu espirito luminoso, embora seja eu sempre o espirito confuso, o espirito das trévas, que não percebe os factos e procura baralhal-os, não sei mesmo para que fim.

Ora, Srs. Senadores, quem falla com esta isenção de animo, quem argumenta perante o Senado com precedentes desta natureza, quem argumenta com a lei, provoca mesmo uma prova em contrario de que a Legislatura Municipal tenha competencia, perante a Lei Organica do Districto, para relevar multas e conceder prorogações.

Srs. Senadores, caso concreto, no caso serão beneficiados apenas os contribuintes de certos districtos fiscaes, cujos processos não foram, ainda, a juizo pela affluencia de serviço. ficando sob o gladio da justiça, sob a acção da multa os contribuintes de 18 districtos fiscaes, cujos processos já estão em andamento.

Pergunto ao Senado: procedeu ou não correctamente o Prefeito, tendo em vista a disposição imperativa do art. 24 da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, que lhe dá poderes, que o obriga mesmo a suspender a execução de leis contrarias ás normas administrativas, o nobre depositario da confiança do honrado Sr. Presidente da Republica, o nobre Prefeito do Districto Federal? Procedeu ou não correctamente, legalmente, com toda a isenção de animo a Commissão de Constituição, que tinha deante de si um facto desta natureza, que argumentou com um precedente ha pouco aberto nesta Casa?

Sinto muito que S. Ex. não pense como eu, principalmente no caso particularissimo em que me encontrei de não aparteal-o, afim de evitar um discurso lateral ao seu em defesa do parecer da Commissão de Constituição.

Não quiz constranger S. Ex. a que com isso, a mesma attitude, ou, ao menos, a mesma consideração que costumo dispensar a S. Ex., que muito respeito, acato e venero, por suas virtudes e qualidades.

O Sr. Paulo de Frontin — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, a Commissão de Constituição não póde concordar com o ponto de vista do nobre Senador. Pede ao Senado a approvação do seu parecer e, conseguintemente, a do *véto* do Prefeito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin (*) (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, quando eu disse que o honrado Relator, eminente Senador pelo Estado do Amazonas, estava em uma confusão, não tive absolutamente o intuito de melindral-o.

O Sr. Lopes Gonçalves — Não me melindrei. Estou me explicando.

O Sr. Paulo de Frontin — Essa confusão é evidente e vou mostrar ao Senado os motivos da minha affirmativa.

O imposto predial é cobrado em duas épocas determinadas: nos mezes de março e setembro. Desde o momento que não é pago na occasião da cobrança, é entregue a funccionarios da Municipalidade denominados — cobradores. Perante esses effectua-se o pagamento com uma multa minima, durante certo periodo, e, depois, ainda com o accrescimo de outra multa, si excede esse periodo. Só depois de terminados esses prazos, que não teem na lei uma data precisa e que dependem de uma multiplicidade de circumstancias, é que a Directoria da Fazenda Municipal organiza a relação dos impostos atrazados e remette os processos ao procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, afim de que se dê cumprimento

(*) Não foi revisto pelo orador.

ao executivo municipal, isto é, á cobrança executiva desses impostos.

Ora, a confusão do nobre Senador a que me referi está em que a medida aproveita a todos, si bem que mais a uns e menos a outros. A razão é muito simples: quem não pagou o imposto de 1918, justamente o enviado ao executivo municipal, não ponde pagar o referente ao anno de 1919, ou ao anno de 1920 e 1921, porque esses impostos só poderão ser recebidos depois de pagos os relativos ao exercicio de 1918. Quer isso dizer que todos os devedores do imposto predial são favorecidos pela resolução do Conselho que permitte a sua cobrança até o fim do exercicio, sem multa, dos impostos deste anno, que ainda não foram remettidos para cobrança executiva.

Sómente para os que já estão em cobrança executiva é que haverá uma pequena desigualdade, o que não impedirá que os interessados se dirijam ao Conselho Municipal e consigam a modificação, nesta parte, da resolução vetada.

Então porque ha um pequena desigualdade segue-se que não haja um beneficio geral e que o Conselho Municipal não tenha attendido em uma medida como esta, que é de emergencia, a situação premente actual, que não attinge sómente, como S. Ex. suppõe, aos proprietarios abonados que não pagam impostos, porque estes pagam, salvo qualquer pequena excepção, mas aos pequenos proprietarios das zonas ruraes?

Sendo o imposto predial, representado por uma pequena importancia de alguns mil réis, muitas vezes menos de dozo mil réis, teem esses pequenos proprietarios de vir á Prefeitura fazer esse pagamento, gastando muito mais não só nas viagens como nos prejuizos decorrentes da demora para effectual-o, do que teriam de dispender no pagamento do proprio imposto. E' um dos defeitos da organização municipal a fórma por que se faz o pagamento do imposto predial, obrigando a esses pequenos proprietarios a virem á Prefeitura, quando, se podessem pagar nas agencias onde residem, não teriam nenhuma difficuldade e estariam isentos das despezas que resultam da obrigação em que estão de virem á Prefeitura para effectuarem esse pagamento.

O honrado representante do Amazonas não conhece qual a situação desses contribuintes, não sabe a difficuldade com que elles lutam. Muitos são analphabetos, outros, pouco experientes, não sabem qual o empregado a que se devem dirigir, procuram um despachante, que nem sempre sabe encaminhar a questão, ou quando a encaminha obriga-os a uma despeza muitas vezes igual ao imposto que teem de pagar. De modo que preferem deixar accumular tres, quatro e cinco annos para ser pago tudo de uma vez.

O mesmo se dá com os foros. Quer os municipaes, quer os federaes, esses foros são geralmente de 3$ por anno.

Ora, ninguem quer perder um dia inteiro para pagar um foro de tres mil réis; por isso muitos preferem deixar esse pagamento para o momento da transferencia da propriedade.

Foi por esta razão que o Conselho Municipal, attendendo os interesses dos pequenos proprietarios, daquelles que lutam com difficuldades, daquelles que necessitam ser auxiliados, necessitam de uma medida de emergencia, tomou essa resolução.

De modo algum póde haver incoherencia de minha parte, porquanto ha dias combati e votei contra o *véto* do Prefeito relativo ás licenças para commerciar.

O Sr. Lopes Gonçalves — Eu não disse que V. Ex. era incoherente.

O Sr. Paulo de Frontin — Considero, Sr. Presidente, muito mais importante a resolução do Conselho Municipal sobre impostos prediaes do que a outra relativa ás licenças para negociar, porquanto se tratava de negociantes que teem necessidade de pagar as suas licenças, que estão habituados a esse serviço, residindo a sua maior parte no centro da cidade ou pelo menos nos suburbios. O mesmo não se dá com o imposto predial, cujos contribuintes, em grande numero, residem no extremo de Guaratiba, Campo Grande, Jacarépaguá e outros tantos pontos distantes, sendo obrigados a vencerem uma série de difficuldades, de vexames e a fazerem despezas elevadas para effectuarem o pagamento aqui na Prefeitura.

Penso que o Conselho Municipal merece, não só de mim como de todos os representantes do Districto Federal, no Senado e na Camara dos Deputados, o mais amplo applauso.

Consideramos esta medida como uma medida de emergencia de toda a justiça e o Senado poderá approval-a por dous terços, certo de que os interesses do Districto Federal são mais conhecidos dos seus representantes do que dos demais representantes da Nação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, desejo apenas dizer ao nobre Senador pelo Districto Federal que não taxei de incoherente o seu procedimento. No meu discurso não consta isso. Disse que o Senado devia manter o precedente para ser coherente com o voto que recusou a prorogação do prazo para pagamento das licenças commerciaes.

Não tem tambem razão S. Ex. quando diz que a resolução tem em vista auxiliar proprietarios pobres. A resolução não faz restricção nenhuma.

Admittindo que o proprietario pobre dos suburbios encontre embaraços no pagamento dos impostos, não fica resolvida a questão. Neste caso, deve o Conselho Municipal estabelecer medidas que facilitem o pagamento...

O Sr. Paulo de Frontin — Minora, pelo menos, as difficuldades.

O Sr. Lopes Gonçalves — ... porque, mesmo que esta disposição seja approvada, pelo Senado, o que não é de esperar, as difficuldades continuarão. A resolução não resolve a questão, uma vez que as difficuldades são devidas ao mecanismo burocratico, ao mecanismo administrativo. Dever-se-hiam votar, então, leis que facilitassem o pagamento dos impostos e a respectiva cobrança.

Repito: a deliberação do Conselho não faz distincção entre os proprietarios ricos, abastados, que empregam dinheiro na construcção de predios, e os proprietarios pobres, que possuem casas pequenas para a sua propria habitação.

O Sr. Paulo de Frontin — Os ricos já pagaram, os pobres ainda não o puderam fazer.

O Sr. Lopes Gonçalves — A resolução não faz distincção. Si este foi o ponto de vista do Conselho Municipal, é

de lamentar que nas aguas dos pequenos proprietarios que habitam as proprias casas, sigam os proprietarios ricos, possuidores de grandes habitações, retardatarios, que teem o habito de protelar o pagamento do imposto.

O Sr. Paulo de Frontin — Não apoiado; póde haver uma excepção ou outra.

O Sr. Lopes Gonçalves — Não é de justiça que assim se proceda, quando se trata de contribuições necessarias ás despesas a que a Prefeitura Municipal está obrigada.

E' o que tenho a dizer a S. Ex., salientando a circumstancia de que não o julgo incoherente; pelo contrario, o nobre Senador é para mim um espirito que não tem incoherencias, sem falhas, sem arestas...

O Sr. Paulo de Frontin — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. Lopes Gonçalves — ... é um espirito luminoso. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Sampaio Corrêa (*) — Sr. Presidente, pela primeira vez nesta Casa solicito a palavra para discutir um *véto* do Sr. Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal do Districto, que tenho a honra de representar no Senado da Republica.

Não fôra a circumstancia do meu eminente amigo, Sr. Senador Paulo de Frontin, haver declarado da tribuna que todos os representantes do Districto dão apoio á resolução votada no Conselho Municipal, não viria eu, com a minha incompetencia (*não apoiados*), occupar a attenção do Senado neste particular, afim de confirmar a declaração a que alludi.

Penso, Sr. Presidente, que absoluta razão assiste ao illustre representante do Districto Federal, Sr. Paulo de Frontin, defendendo a deliberação votada pelo Conselho desta Cidade, por isso que ella attende a necessidades inilludiveis dos pequenos proprietarios, daquelles que residem, em geral, nos predios de que são proprietarios, e que não puderam, no momento devido, pagar os respectivos impostos á fazenda municipal.

O Sr. Lopes Gonçalves — A resolução não faz distincção entre o proprietario abastado e o proprietario pobre; não faz distincção entre a zona urbana e a rural. Quem fez esta distincção foi o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Sampaio Corrêa — A resolução não faz distincção entre o proprietario abastado e o proprietario pobre que reside no predio que possue, diz o honrado Relator. Está é uma verdade que eu não contestarei a S. Ex. Mas nem por isso deixa de ser verdade, — não vigorando a disposição votada pelo Conselho Municipal, — que nós iremos contribuir, nesta época de aperturas geraes, para escorchar o pobre, simplesmente porque alguns ricos, explorando, talvez, a situação, collocam-se ao lado do pobre...

O Sr. Paulo de Frontin — Apoiado.

O Sr. Sampaio Corrêa — ... para colher um beneficio que devemos dar ao ultimo e não devemos consentir ao pri-

(*) Não foi revisto pelo orador.

meiro, sinão quando somos obrigados a acceital-os, envolvidos na grande massa geral.

Si a resolução não distingue é porque ella não póde distinguir; mas, em consciencia, não podemos fazer distincções, para prejudicar os fracos em beneficio dos fortes. (*Apoiados.*)

O illustre Relator da Commissão apresentou precedentes ao Senado, de votações em sentido contrario á da deliberação do Conselho Municipal. S. Ex. permittirá que eu tambem apresente ao Senado deliberações desta e da outra Casa do Congresso, sanccionadas pelo Sr. Presidente da Republica, ou pelo Poder Executivo, que visaram, todas, objectivo analogo áquelle que a resolução impugnada por S. Ex. tambem pretende alcançar.

Lembra-se o Senado de que, ha mezes passados, deante da situação afflictiva de todo o commercio das nossas praças importadoras, resolveu o Congresso Nacional dispensar o pagamento de armazenagens a varios negociantes que tinham as suas mercadorias depositadas nos armazens das Alfandegas e que não haviam, por via de regra, podido retiral-as em tempo habil, em virtude das difficuldades financeiras, geraes e de cada um em particular.

O Sr. Lopes Gonçalves — Foi por outros motivos: pela oscillação do cambio, pelo alta do dollar.

O Sr. Sampaio Corrêa — Queira o meu prezado amigo e collega ouvir.

O Sr. Lopes Gonçalves — Estou ouvindo.

O Sr. Sampaio Corrêa — Emquanto os negociantes reclamavam, emquanto o ambiente foi preparado para que a voz do commercio fosse ouvida nas duas Casas do Congresso, muitos, aqui como em outras terras, aqui como em outras praças, muitos commerciantes, repito, que podiam pagar deixaram de o fazer no momento opportuno, porque aguardavam a votação de uma lei que iria beneficiar a todos aquelles que, até a data da lei, e sem excepção, não tinham ainda retirado as suas mercadorias dos armazens das alfandegas...

O Sr. Paulo de Frontin — Qualquer que fosse a causa; pudessem ou não pudessem pagar os impostos.

O Sr. Sampaio Corrêa — ... por causas varias, diz V. Ex., muito bem.

Evidentemente, o Congresso Nacional não podia deixar de votar a lei que votou, sem distinguir nella o individuo que podia pagar daquelle que o não podia; de tal sorte, foi tambem beneficiado o commerciante rico que aguardou uma solução, que elle sabia inevitavel, para beneficio daquelles que não podiam satisfazer, no momento, ás exigencias do fisco. E nem por isso o Senado da Republica deixou de votar a dispensa de armazenagens, que tanto beneficiou o negociante que não podia pagal-as como áquelle que podia effectuar o pagamento dentro do prazo legal.

O Sr. Lopes Gonçalves — Os motivos foram outros, repito. Foi a oscillação do cambio e a alta do dollar.

O Sr. Sampaio Corrêa — Os motivos foram outros, allega o nobre Senador, Relator do parecer.

Quaes os outros motivos?

O Sr. Lopes Gonçalves — Torno a repetir: a oscillação do cambio e a elevação do dollar.

O Sr. Sampaio Corrêa — Os motivos, quaesquer que fossem, assentavam, por força, nas difficuldades de effectuar o pagamento em tempo habil, de parte daquelles que deviam á fazenda nacional e no momento estavam em aperturas. Taes difficuldades, si, em um caso, decorriam da baixa do cambio, em outros, como neste que ora se discute, por exemplo, podem ser ainda consequencias indirectas da propria baixa do cambio, que a todos asphyxiou, da situação financeira geral, que tanto affecta ao commercio, como ao productor, como ao proprietario, como em geral, a todos os que teem necessidade de viver do producto do seu trabalho, ou da renda do seu capital.

O Sr. Lopes Gonçalves — Mas ha a lei organica.

O Sr. Sampaio Corrêa — Esta é que é a verdade. O meu honrado e prezado collega, cujo talento e preparo tanto admiro...

O Sr. Lopes Gonçalves — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. Sampaio Corrêa — ... está prestando a mim um enorme serviço com os seus apartes, desviando a minha attenção, ora para um argumento, ora para outro, e estou tendo o prazer de destruir todos os argumentos de S. Ex., um a um, apresentando varios exemplos, que contrariam a these aqui sustentada pelo meu brilhante collega.

O Sr. Lopes Gonçalves — V. Ex. é que pensa que os está destruindo.

O Sr. Sampaio Corrêa — S. Ex. abandonou a estrada que estavamos ambos percorrendo, indicando-me uma terceira. Convida-me a percorrer em sua companhia, este novo caminho; acceito com immenso prazer o convite do nobre Senador, pelo que peço repetir o aparte, que se refere a materia nova, e que infelizmente não pude ouvir.

O Sr. Lopes Gonçalves — V. Ex. poderá demonstrar com a Lei Organica em punho que o Conselho Municipal póde votar resoluções prorogando o prazo para pagamento de impostos, ou que tem competencia para relevar multas?

O Sr. Sampaio Corrêa — Vê V. Ex., Sr. Presidente, vê o Senado que o illustre representante do Estado do Amazonas, na verdade, abre-me uma terceira picada neste assumpto emaranhado, para que nós ambos a percorramos. Eu acompanho S. Ex. com esta pergunta: Onde, na Constituição da Republica, o dispositivo, taxativo e expresso, que permitte a dispensa do pagamento de taxas das armazenagens cobradas pelas Alfandegas? (*Pausa.*)

O Sr. Paulo de Frontin — Muito bem.

O Sr. Sampaio Corrêa — Evidentemente, a Lei Organica do Districto Federal estatuiu as regras geraes, dentro das quaes os poderes Executivo e Legislativo municipaes devem e podem agir. E se não ha nenhuma disposição que impeça o Poder Legislativo Municipal de deliberar no sentido em que o fez, no caso em debate; se nada impede ao Conselho Municipal de votar a disposição em estudo, não ha necessidade — (parece-me, a mim pelo menos, a mim

que não sou versado nas questões de direito constitucional, tão bem explanadas por S. Ex. nesta casa) — de citar no caso a ausencia de taxativas disposições da Lei Organica do Districto...

O Sr. Lopes Gonçalves — Essa observação prevaleceria, se houvesse paridade entre o Poder Legislativo Municipal e o Federal.

O Sr. Sampaio Corrêa — A deliberação do Conselho Municipal, neste particular, se não assenta em nenhuma disposição expressa da Lei Organica, tambem a esta não contraria, em absoluto. Este é que é o facto.

Julgou S. Ex. que eu viesse discordar, com a Lei Organica em punho, mostrando dispositivos que expressamente autorizassem a deliberação municipal de que se trata?

Não, Sr. Presidente; ao contrario, concordo com S. Ex., mas para chamar a attenção do Senado para este ponto: Na Lei Organica do Districto Federal nenhum dispositivo existe que impeça o Conselho Municipal de proceder da fórma por que o fez.

O Sr. Paulo de Frontin — Muito bem.

O Sr. Lopes Gonçalves — Ha o art. 24.

O Sr. Sampaio Corrêa — Esse art. 24...

Peço ao meu nobre collega a bondade de permittir que-bre eu um pouco as normas parlamentares, passando de interpellado a interpellante. Confesso, muito á puridade, que não conheço tão bem quanto o honrado Senador todos os capitulos, artigos, paragraphos, numeros e *alineas* da Lei Organica do Districto Federal. S. Ex., o nobre Senador pelo Amazonas, conhece este assumpto a palmo, e no mappa geographico que tem percorrido ,sabe de todos os accidentes do solo...

O Sr. Lopes Gonçalves — Não sou engenheiro. Não vou ao sub-solo, fico á superficie.

O Sr. Sampaio Corrêa — ... e, nestas condições, poderia dizer ao Senado sobre o que dispõe o art. 24, a que acaba de se referir.

O Sr. Lopes Gonçalves — Vou dizer. O art. 24 da Lei Organica impõe ao Prefeito vetar leis e resoluções que forem contrarias á Constituição, ás leis federaes, aos interesses dos outros municipios, contiguos com o Districto Federal, que forem contrarios aos interesses dos Estados e aos interesses do proprio Districto. Definindo o que sejam interesses do Districto Federal, diz claramente a segunda parte do art. 24: todo e qualquer acto do Conselho que attente contra as normas administrativas, estabelecidas na lei geral. Ora, uma resolução dessa natureza attenta contra a norma administrativa qual é a cobrança do imposto dentro do exercicio, e por consequencia, com as multas que a propria lei do orçamento previu.

O Sr. Sampaio Corrêa — Agradeço a V. Ex. a informação.

O Sr. Lopes Gonçalves — Citei o texto da lei. Se ella está errada, não sou o culpado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O que está errada é a interpretação.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Ouvi attenciosamente o aparte longo, claro e preciso do nobre Senador pelo Amazonas. Essa explicação, por mim solicitada, longa, precisa e clara, repito, póde ser dividida em duas partes.

Como o Senado viu, S. Ex. citou de memoria, (e eu esperava que S. Ex. o fizesse tão detidamente, como o fez, com absoluta fidelidade — tanto está habituado a perlustrar esse assumpto —) toda a disposição do art. 24. Na segunda parte, porém, S. Ex. foi obrigado a recorrer a um «ora» ou a um «logo»; forçando, assim, uma conclusão que não cabe nas premissas. Esse *logo* não é do artigo...

O SR. LOPES GONÇALVES — Citei unicamente o texto da lei.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...esse *logo* decorre da interpretação por S. Ex. attribuida ao texto da lei. Se me não falha a memoria, S. Ex. disse que ao Prefeito cumpre vétar em varias hypotheses, de que nem todas são applicaveis a materia, na opinião de S. Ex. No caso em debate, a resolução municipal não póde ser mantida — a opinião ainda é de S. Ex. — porque contraria os interesses do Districto...

O SR. LOPES GONÇALVES — O artigo define o que sejam os interesses do Districto.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...definidos em um outro artigo...

O SR. LOPES GONÇALVES — Em outro não; no mesmo.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...definidos no mesmo artigo, — corrijo, para guadio e victoria de V. Ex. Mas, para o honrado Senador, Sr. Presidente, os interesses do Districto ficam feridos sempre que a disposição...

O SR. LOPES GONÇALVES — Disposição, não; resolução.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...sempre que a resolução — muito grato a V. Ex. pela emenda — fôr contraria ás normas administrativas estabelecidas em lei geral. Qual a norma administrativa prescripta em lei geral, que é, no caso, contrariada?

O SR. LOPES GONÇALVES — O orçamento é lei geral, que obriga a todos.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — O orçamento é lei geral que obriga a todos, mas, não se trata de dispensar nenhuma disposição da lei do orçamento.

O orçamento municipal manda cobrar, nem podia deixar de fazel-o, o imposto predial.

O SR. LOPES GONÇALVES — Sem multa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — A resolução em debate dispensa apenas a multa que pesa sobre os retardatarios no pagamento desse imposto. Onde, portanto, está ferido o principio a que S. Ex. allude? Onde affectada a lei do orçamento municipal?

O SR. LOPES GONÇALVES — Uma lei estabeleceu a multa como penalidade.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Essa penalidade não é da lei do orçamento.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' de uma outra lei.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Perfeitamente. E' de uma outra lei, que não a do orçamento, e que póde ser revogada por uma outra.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não póde, porque é uma lei geral.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Mas, Sr. Presidente, a doutrina do honrado Senador nos levaria á attitude de homens que fazem uma lei uma vez e ficam, como selvagens, assentados á beira do caminho, vendo a civilização passar ao lado triumphante em criminoso e retrogrado respeito a sua lei que não evolue, que não traduz as necessidades ou exigencias da época em que vigora, a uma legislação que não evolue com o povo para o qual foi feita. O dynamismo das leis desapparece, deante da doutrina tão erradamente pregada por S. Ex., dynamismo que é a vida das nacionalidades.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Apoiado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Bella resolução essa que premeia os retardatarios, os recalcitrantes no cumprimento dos seus deveres.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — O aparte de V. Ex., voltando ao nosso ponto de partida, mais me convence de que não estou em erro. Mas, Sr. Presidente, observo que estou, não só fatigando ao honrado Relator, como tambem a todos os Senadores. (*Não apoiados geraes.*)

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado; estou ouvindo V. Ex. com o maximo prazer.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Peço que me perdoem e que acceitem como justificativa da minha presença na tribuna o facto de ter sido quasi nominalmente citado pelo meu eminente amigo, Sr. Senador Paulo de Frontin, e, mais ainda, a circumstancia de me cumprir o dever de não deixar passar em julgado uma consideração adduzida pelo illustre Relator do parecer que ora se discute.

O SR. LOPES GONÇALVES — Ninguem põe em duvida as bôas intenções de V. Ex. Sou o primeiro a reconhecêl-as.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Reconhecendo, eu igualmente, as bôas intenções de V. Ex., peço a attenção do Senado para o seguinte facto, que é de ordem geral, que cada um de nós conhece, que estamos todos habituados a observar diariamente na nossa vida publica.

A obrigação de pagar impostos em determinados prazos é geral para todos os contribuintes. Nem todos, porém, podem satisfazer promptamente ás exigencias da lei, neste particular. Os capitalistas, os grandes proprietarios, os homens ricos, estes, sempre teem sobras para attender ás reclamações do fisco. Além de sobras, teem interesses, de or-

dem material e de ordem moral, que os conduzem ao exacto cumprimento das leis de impostos; taes interesses assentam, todos, na necessidade, em que se encontram, de evitarem a cobrança executiva que lhes abala o credito, de que vivem e de que não podem prescindir. Não é assim, Sr. Presidente, o caso do pequeno proprietario, que habita modesta casa, adquirida a custa de economias de longos e longos annos de afanoso trabalho: estes são os que lutam, os que nem sempre vencem, a tempo de impedir a ruina da familia, abrigada sob um tecto que o fisco lhe arranca. Para estes é que foi votada a resolução do Conselho Municipal, tão rudemente combatido no *véto* do Prefeito e no parecer do meu honrado collega.

Não pense o Senado que venho pregar aqui a doutrina de que o poder publico deve dispensar impostos a todos os individuos em analoga situação, qualquer que seja a época que se considere.

Não, Sr. Presidente, o Senado reconhece, o Senado já tem reconhecido, por varias vezes, que as actuaes difficuldades de pagamento decorrem, em grande parte, de uma crise, que é geral, que affecta a todos, crise que não corre exclusivamente por conta dos actos individuaes de cada um de nós, pelo qual é responsavel toda a communidade.

Sejamos, pois, sinceros e justos!

O Sr. Paulo de Frontin — Muito bem.

O Sr. Sampaio Corrêa—E', portanto, de rigorosa justiça, de absoluta equidade que o Senado ampare, neste caso, a resolução do Conselho Municipal, porque essa resolução attende aos interesses do Districto, attende aos interesses da parte dos seus habitantes menos favorecidos da fortuna. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem queira usar da palavra sobre o *véto*, encerro a discussão.

Está encerrada.

Vae se proceder a votação.

Foi rejeitado o *véto*.

O Sr Lopes Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. verificação de votação.

O Sr. Presidente — Os Srs. Senadores que votaram a favor do *véto* queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor sete Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votaram contra o *véto*. (*Pausa.*)

Votaram contra o *véto* 26 Srs. Senadores.

Foi rejeitado o *véto*.

FAVORES A VOLUNTARIOS DA PATRIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 47, de 1921, que estende aos officiaes, inferiores, graduados e voluntarios da Patria, não comprehendidos no artigo 23 da lei n. 2.290, de 1910, o soldo, respectivamente das tabellas A, C e D, da mesma lei.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Benjamin Barroso (*pela ordem*) — Sr. Presidente, constando que está sobre a Mesa a redacção final desta proposição, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si permitte urgencia para que ella seja immediatamente discutida e votada.

O Sr. Presidente — Os Srs. Senadores acabam de ouvir o requerimento feito pelo Sr. Senador Benjamin Barroso.

Os senhores que o approvam queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e é sem debate approvado o seguinte

PARECER

N. 452 — 1921

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1921, que estende aos officiaes, inferiores, graduados e voluntarios da Patria, o soldo, respectivamente, das tabellas A, B, e D da lei n. 2.290, de 1910.

Accrescente-se onde convier:

Art. Todas as vantagens da presente lei competem igualmente ás praças do Exercito e da Armada, voluntarios, recrutados ou engajados que fizeram a campanha do Paraguay, mediante as mesmas provas exigidas aos voluntarios da Patria no competente processo de habilitação.

Sala da Commissão de Redacção, 29 de novembro de 1921. *N. Venancio Neiva*, Presidente interino e Relator. — *Araujo Góes.*

O Sr. Presidente — A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 10:974$192, para pagamento do que é devido aos capitães Euclides Pequeno e outros (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 390, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1921, que manda considerar como reformado no posto de 2º tenente do Corpo de Machinistas Navaes o subajudante do mesmo Corpo, Joaquim Moreira da Rosa (*com parecer favoravel das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 432, de 1921*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 38, de 1921, declarando que a reforma concedida ao cabo do Corpo de Bom-

beiros, João de Araujo Fortes, será de accôrdo com o artigo 157 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.048, de 1911 (*da Commissão de Finanças, parecer n. 428*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 100, de 1920, concedendo aos herdeiros dos officiaes fallecidos no naufragio do *Solimões* os favores conferidos pela lei n. 2.542, de 1920 (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e com substitutivo da de Finanças, parecer n. 429, de 1920*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 117, de 1920, mandando contar ao major Justiniano Fausto de Araujo, para a melhoria da sua reforma, nos termos do art. 16 da lei n. 2.290, de 1910, o periodo de tempo que menciona (*offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra e com emenda, já approvada, da de Finanças, parecer n. 430, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

Publicação feita por ordem da Mesa

QUINZE DE NOVEMBRO

CONFERENCIA LIDA NA SESSÃO SOLEMNE DA LIGA DA DEFESA NACIONAL, REALIZADA EM 15 DE NOVEMBRO DE 1921, PELO EXCELLENTISSIMO SR. SENADOR LAURO MÜLLER.

«Exmo. Sr. Presidente da Republica.
Minhas senhoras.
Meus senhores.

Na historia do nosso continente, as datas politicas do Brasil deixam, á primeira vista, a impressão de um povo em atrazo na formação das nacionalidades americanas.

A Independencia em 1822, que o 7 de abril de 1831 nacionalizou; a abolição da escravatura em 1888, e a proclamação da Republica sómente em 1889, nos collocam, apparentemente, em ultimo logar no kalendario libertador do novo mundo. Tal seria a impressão da chronica; tal não será, certamente, a sentença da historia. Aquella, porque apenas vê as datas na sua expressão material de medida do tempo; esta, porque as estuda na alma dos acontecimentos, de que ellas são a synthese culminante. Entre o Brasil e os outros paizes do continente, a differenciação historica não reside na comparação das datas, mas na dos processos politicos. Desde o extremo norte, com Washington, até ao limite meridional, com Hidalgo, Bolivar, San Martin, O'Higgins e Sucre, a revolução foi o processo caracteristico da independencia, através batalhas e combates, em que ella foi o premio da victoria em guerra prolongada.

No Brasil, as revoluções prepararam o espirito publico, crearam o sentimento patrio, estimularam aspirações, mas a

Independencia teve um caracter accentuadamente evolutivo. Fomos dos primeiros a querel-a, na sua fórma definitiva de organização republicana. Por ella morreram brasileiros, na forca, fuzilados, nas prisões e nos degredos da Africa. Teve martyres e teve heróes. Nenhuma outra Nação americana nos antecipa ou nos suppera na grandeza moral dos gloriosos precursores da Independencia patria. Mas, o acto final e solemne, que ellas alcançarem em guerra desabrida, conquistamol-o nós pela superioridade crescente da colonia gigantesca, sobre a metropole pequena e já apathizada.

Não que nos faltassem attributos guerreiros para enfrentar em combate tropas metropolitanas que os bahianos galhardamente venceram no dous de julho, mas porque, fóra daquella Provincia, os valorosos lusitanos se submetteram á fatalidade dos acontecimentos. Dentre os portuguezes, fôra D. João VI dos prmeiros a percebel-os; foi D. Pedro, o primeiro em aproveital-os. Dessa sagacidade real e imperial resultou a modificação brasileira no continente, excepção monarchica, creada no instante da independencia, pela transigencia de opiniões politicas, sacrificadas ao amor da Patria. Perdiamos em velocidade; ganhavamos em segurança. Acto de alevantado patriotismo e de espontanea sabedoria que, conservando estatico o problema politico, assegurou a ordem, na integridade territorial, permittindo a livre actuação na dynamica creadora de uma grande nacionalidade.

O Imperio, continuação do Reino, foi um estadio salutar entre a Colonia e a Republica. Processo evolutivo, que nos deixou progredir sem desorganizar, num continente em que as nacionalidades viviam atribuladas por successivas convulsões politicas, á mercê de pronunciamentos, na posse violenta de caudilhos mais ou menos sanguinarios. Fomos, muitas vezes, o refugio acolhedor de grandes homens, republicanos sinceros e leaes, emigrados de sua patria, para escapar á sanha homicida de dictadores desabotinados.

Mais de uma vez as nossas tropas chamadas e acclamadas, desinteressadamente entraram, como amigos, em territorio vizinho, para dar batalha e auxiliar a expulsão de tyrannos, libertando povos opprimidos.

Eramos então, nesta parte do continente, o paiz da ordem; eramos, no emtanto, ainda o paiz da escravidão. Faltava-nos a liberdade civil e nos faltava a posse definitiva dos nossos destinos politicos, entregues a um governo hereditario. Brasileiros eram ainda comprados e vendidos como mercadoria a brasileiros e estrangeios aqui residentes. O supremo poder, monopolizado em uma familia, passava, por herança forçada, de paes a filhos, como um immovel ou uma alimaria.

As nações americanas são coevas do Renascimento. Surgiram para a actividade do mundo, quando a civilização renascia do genio innovador, pela arte e pela sciencia. A' noite reparadora e fecunda da Idade Média succedia a alvorada da Idade Moderna.

Foi na claridade dessa madrugada que Colombo avistou a America.

Terras de Marco Polo, terras de velhas civilizações, imaginava o grande navegador. Terras ignotas, terras para novas civilizações, respondeu-lhe o Destino?

Governo era então o rei, governantes, os barões; o povo ainda era o servo. Mas a luta entre os grandes, que foi sempre

a escada ascensional dos pequenos, já solapava e ensanguentava o condominio dos poderosos pelo choque, cada dia mais violento, entre a unificação do poder na realeza e as limitações que lhes oppunham os senhores feudaes, zelosos nas suas velhas prerogativas.

Dahi o appello ao numero, que fez do servo o terceiro estado, pela alliança que foram buscar no povo — o rei, na evolução latina; os senhores feudaes, na anglo-saxonia. E o numero, que era o servo governado discricionariamente, fez-se, successivamente cidadão, para ser governado, segundo a lei, e acabou fazendo a lei, para governar os seus antigos senhores!

A arvore da Sciencia, forte da seiva accumulada em um periodo hibernal de estudos e meditações, brotára nessa primavera do Renascimento, para florescer nas artes e fructificar nas grandes realizações. O maior desses fructos foi a navegação dos oceanos, quando a sciencia revelou aos espiritos de eleição a fórma global do nosso planeta e deu, por sua applicação ás artes, aos mais capazes e aos mais ousados, a bussola para dar novos rumos aos navegantes e novos destinos á civilização.

A evolução scientifica precede e determina a evolução politica.

Sob a influencia de successos politicos que presidem as guerras e as revoluções, mas não n'as produzem, os historiadores, absorvidos na contemplação desses grandes dramas e impressionados pelo fragor dos embates e desmoronamentos, dataram as idades da historia.

Da quéda de Constantinopla, decretaram que começaria a historia moderna, filiando-a a um successo politico militar de uma idade já em declinio ante o Renascimento que, pela sciencia e suas applicações ás artes, já começara a idade moderna.

A época de Dante, inicia a era nova, que successivamente irrompe em todos os paizes do Velho Continente, abrindo novos e variados horizontes á mentalidade humana, determinando acções e provocando reações nas quaes as concepções scientificas renovadas, aperfeiçoaram e alargaram o dominio das artes até attingir a creação de Guttemberg e influir, decisivamente, na evolução politica dos povos.

Entre a descoberta da America e a Independencia dos povos americanos é que a Europa atravessou a phase historica que vae dos servos da gleba aos povos emancipados pelas revoluções culminantes de 1688 e 1789, na Inglaterra e na França.

Reinara o feudalismo; concentrara-se o Governo na realeza. Dessa concentração de poder resultara o absolutismo que aquellas revoluções venceram, destruindo os governos de direito divino, para crear a democracia.

Sob o influxo desses idéaes, iniciou-se a independencia norte-americana; o clarão victorioso da grande revolução illuminou o caminho da independencia para toda a America.

O ambiente nivelador do novo mundo e a propria inexperiencia de seus povos, substituindo a meditação pela imaginação, sem as peias de costumes, que eram a força da tradição européa, na contemplação com o passado, davam ás concepções revolucionarias a maior amplitude no continente americano e o concitavam a procurar nas aspirações mais radicaes e definitivas do espirito revolucionario triumphante

as formulas para a constituição dos seus governos. Para as colonias de origem iberica, temperamento latino, genio impressionavel, mal educadas por metropoles retardatarias na sua evolução, a subita transformação da Colonia em Republica, foi uma obra mais de enthusiasmo que de reflexão. A nova e grandiosa construcção assentando sobre alicerces deficientes, tendia, por isso, ao desaprumo que abalaria o edificio todo e obrigaria os povos a constantes desassocegos, até que o tempo e a experiencia lhes ensinassem os processos de reforçar as bases das suas fundações, garantindo a estabilidade da construcção patriotica.

Mas, a solução radical era inevitavel pela força de arrastamento dos grandes idéaes republicanos onde a tradição lhes não oppunha barreira e só porque essa começára a deitar raizes no Brasil com a presença prolongada de um rei authentico, já assim, não succedeu comnosco.

Todos os movimentos revolucionarios para a nossa independencia haviam sido republicanos.

E como a independencia era inevitavel, republica teriamos sido desde logo, si a promoção da colonia a reino, com a presença da foragida dymnastia secular, não tivesse creado uma situação de transigencia na qual a tradição revolucionria brasileira adiava as suas aspirações politicas por amor á independencia de sua patria e a dymnastia se dividia em um tacito, sinão expresso entendimento, deixando que Portugal soffresse a grande perda, comtanto que ella a não soffresse. O velho rei guardaria o throno portuguez, patrimonio tradicional de sua casa real e o filho, faltando á sua patria e ao seu rei, se apossaria da maior joia do escrinio de glorias lusitanas. Dessa transigencia entre o patriotismo popular e a sagacidade real resultou a differenciação entre a evolução politica do Brasil e a de todos os outros povos do continente.

Emquanto os nossos irmãos, em um só dia, entravam na vida nova dos povos independentes, sob um regimen politico novo e ainda mal definido, sem a experiencia daquelle e sem o conhecimento nem os antecedentes deste, o Brasil sahia do rio estreito da vida tutelada, para o oceano vasio da vida autonoma, conservando o mesmo apparelho de Governo, sem quebra da sua tradição administrativa. Dahi a brevidade com que vencemos os primeiros e inevitaveis abalos da vida nova; dalli a luta prolongada, as revoluções, os pronunciamentos, os soffrimentos todos por que passaram os nossos visinhos até attingir a maturidade necessaria á estabilidade dos seus Governos de hoje. Tão organicamente fomos, no emtanto, solidarios nos nossos destinos definitivos, que os attingimos, afinal, concomitantemente, pela coincidencia da proclamação da Republica no Brasil, completando e finalizando a nossa transformação politica com a terminação do periodo revolucionario, nas Republicas vizinhas, normalizando-se definitivamente a vida iniciada com a sua independencia.

As transigencias politicas são expedientes occasionaes, muitas vezes salutares, quando evitam tumultos e adiam soluções ainda não amadurecidas.

Mas, a felicidade dos povos e a grandeza dos seus destinos não consistem em adiar, sinão em realizar. A independencia apenas dera momentanea satisfação ao patriotismo, porque no proprio artificio que presidiu á transigencia entre aquelle

sentimento e a ambição do imperante, residia o antagonismo que, latente nos primeiros dias, logo se tornou ostensivo.

A separação de uma colonia de sua metropole crêa sempre um antagonismo occasional entre os dous povos, que só o tempo, radicando de um lado a consciencia da irrevogabilidade da vida autonoma e do outro a conformidade definitiva com os factos consumados, póde e deve extinguir, como succedeu no caso luso-brasileiro, substituindo-o por solidas relações de leal estima e mutuo respeito.

Mas, D. Pedro era portuguez e não podia comprehender um estado d'alma que era a propria condemnação moral da sua attitude anterior. Por outro lado, seduzia-lhe a ambição de conservar os seus direitos ao throno portuguez, sinão pela reunião das duas corôas, ao menos pelo coroamento de sua filha. Dahi a sua approximação aos elementos lusitanos, dando-lhes influencia cada vez mais prestigiosa no governo. Não se fez esperar a revolta do espirito publico e, apenas nove annos decorridos, após o grito do Ypiranga, o imperante, que fôra enthusiasticamente acclamada, quando falára á alma juvenil de um povo sequioso de liberdade para sua patria, accenando-lhe com o futuro livre, via-se forçado a resignar o poder, por ter pretendido reatal-o ao passado.

Por isso, o 7 de abril ficou sendo a nacionalização da Independencia.

Teria sido então o momento de proclamar a Republica, mas a prudencia dos homens de responsabilidade, capazes de emprehender essa jornada, já havia sido advertida das difficuldades a vencer para a constituição da vida livre, sem o desastre da desintegração, em um territorio tão vasto quando um continente, de população insignificante e disseminada, sem communicações que diminuissem as distancias, attenuando o isolamento de muitas provincias. Um regimen novo, naturalmente combatido por elementos additos ao regimen anterior, não tendo por si a tradição, nem nos seus hombros a experiencia da nova organização, produziria, necessariamente, dissentimentos e agitações na organização da nova patria, que nenhum brasileiro, mercê de Deus, jámais concebeu, sinão como sendo a expressão da unidade do nosso povo na plenitude da sua integridade territorial. Por isso, se acercaram todos do berço do menino imperador, primeiro soberano brasileiro, que pela sua idade não embaraçava nem influia no surto nacionalista que dominava as almas daquelles dias de enthusiastico patriotismo.

Conciliou-se, então, temporariamente, o principio dynastico com as aspirações populares, governando a regencia em nome do Imperador. Foi um governo fecundo e agitado, que alargou o ambiente da vida provincial, creando os primordios da Federação e soffreu os embates decorrentes do antagonismo que representava, sendo, a um tempo, a expressão da revolução triumphante e a autoridade da realeza dominada.

A sobrevivencia do sentimento republicano não se contentou em todo o paiz com a nova ordem de cousas, entregue, embora, a um governo que já mereceu ser qualificado como um ensaio da vida republicana; e, ao primeiro motivo, o Rio Grande do Sul, intemerato, vehemente, levantou o pendão republicano e por quasi um decennio o desfraldou e defendeu, isolado, em sangrentos combates contra as forças nacionaes reunidas. Ainda na intercorrencia dessa luta, S. Paulo, berço

do patriarcha da Independencia, insurgiu-se contra a reacção conservadora restrictiva das regalias provinciaes, e Minas Geraes, a matriz da tradição republicana, offerecia, de novo, o sangue mineiro em holocausto ás liberdades nacionaes. Pouco depois Pernambuco assistia, agitado, á morte violenta do paladino de suas tradições liberaes e por toda a parte, com maior ou menor vehemencia, a historia vê ou sente naquelles tempos o fremito ininterrupto dos ideaes forjados ao calor da grande revolução occidental. Em vão homens de real valor e são patriotismo procuraram então organizar agremiações politicas com tendencias e programmas definidos para conduzir a Nação. Todas ellas foram de ephemera duração, esboroando-se com fundas decepções, emquanto o poder pessoal do monarcha crescia e dominava o scenario politico. Veiu a seguir o periodo de guerras no sul, absorvendo todas as attenções, concentrando todas as energias e unificando todos os sentimentos elevados. A esse tempo a constancia dos homens politicos já havia conseguido a apparencia de partidos de rotulos contraditorios e mais contraditorios ainda na acção paradoxal de cada um delles no governo, quando lhes chegava a vez de receber tão alto favor de uma arbitraria mutação imperial.

Liberaes, braço dado a conservadores, derrotando o Ministerio Dantas, suffragado pelos republicanos, quando pretendia abreviar a solução do problema servil! Governos conservadores, prendendo militarmente bispos, decretando a libertação do ventre livre e, mais tarde, a abolição immediata e incondicional!

A terminação gloriosa da ultima e longa campanha militar, que é, depois da resistencia trintenaria dos nortistas ao hollandez invasor, a maior e mais consoladora demonstração da nossa tenacidade e capacidade politico-militar, reabriu o curso normal da nossa vida anterior, despontando desde logo — e já agora sem euphemismos, nem attenuações — a campanha republicana. O tempo decorrido de 1822 a 1870 consolidara a Independencia: a Nação déra as mais gloriosas provas da sua energia na manutenção da integridade no interior e na defesa de sua dignidade no exterior.

Attestava-o dentro das fronteiras a obra de Caxias, o glorioso soldado, pacificando com a sua capacidade militar e os seus nobres sentimentos de confraternização, as Provincias agitadas pelo sopro revolucionario.

No exterior o remate das nossas guerras ao sul, nessa epopéa do Paraguay, proclamava, em cinco annos de heroica tenacidade, de soffrimentos, e na perda de cem mil vidas, o espirito de sacrificio e a dignidade da geração que desaffrontou, pela victoria, a Patria aggredida por um tyranno, mais que tudo, pernicioso ao seu nobre e valente povo.

Não havia, pois, mais razões patrioticas para transigencias e a campanha pelos ideaes que não tinham desertado dos corações brasileiros recomeçou ostensivamente pelo manifesto de 1870, rompendo a trégua que, a despeito dos mais impacientes e sob repetidos protestos, o sentimento republicano e continental pactuara com a conveniencia monarchica na conjunção de todos para a Independencia. Renascia a luta, reatando-se o fio interrompido das aspirações nacionaes.

Completada a obra de nobre transigencia a cujo advento presidira José Bonifacio, as novas gerações, retomando o curso glorioso do passado, reviviam os ideaes de Tiradentes, haurindo no seu glorioso exemplo e no de tantos martyres e heróes sacrificados por seu amor á liberdade e á Republica, as energias para lutar e para vencer. Era apparentemente reduzido o numero dos crentes; mas, em consciencia, o sentimento existia generalizado nos corações. A maior difficuldade para os republicanos não estava em combater o principio monarchico que todos apreciavam como «inferior em theoria», o que importava reconhecer que valia como realidade, que é sempre temporaria, mas não como ideal que é o rumo do futuro. O maior embaraço para as adhesões, que, aliás, foram sempre crescentes, residia na tradição liberal e conservadora que nos ultimos tempos do Imperio se creára nas familias. Não que esses partidos emanassem da crença monarchica, que só em alguns chefes existia por devoção e em maior numero por accommodação; mas porque eram laços trançados nas lutas locaes onde o nome da familia estava em causa o seu prestigio os seus soffrimentos, os seus interesses e os seus resentimentos, quando não odios. Abandonar o partido para acompanhar os republicanos seria fortalecer o partido adverso e rancoroso; mas não demorou que procurassem a alliança dos republicanos, para combater os adversarios. Tão pouco se sentiam incompativeis com elles!

Ainda assim as adhesões cresciam numerosas e valiosas entre os lutadores, ao passo que se recebia quasi unanime a caudal enthusiastica da mocidade que successivamente penetrava, cheia de fervor, os humbraes da vida publica. No combate a offensiva, alma da victoria, cabia aos republicanos, que eram o movimento, a acção, emquanto a Monarchia se defendia passivamente, como a arvore que, sacudida pelas lufadas, concentra a sua defesa no possivel vigor das raizes que deitou no sólo. Fracas eram estas, ainda que á superficie se mostrassem com apparencias vigorosas. Mas não nas havia profundas, nem ellas, para viver e avigorar-se, poderiam penetrar ás camadas do nosso passado além dos dias da Independencia e do Reino. Aprofundando-se encontravam o terreno hostil em que a tradição monarchica se confundia com os soffrimentos da colonia explorado e sacrificado o Brasil, no seu trabalho, no seu ouro, nas suas riquezas e nos seus direitos a progredir e a entrar no convivio mundial. Por todas essas camadas do passado, os soffrimentos da colonia só encontravam conforto na solidariedade com que por ella se sacrificaram os precursores da Republica. E o presente não se póde desdobrar em futuro, quando não é por sua vez o desdobramento do passado.

Na época em que se reencetava a campanha republicana, dormitava o problema da escravidão, timidamente apontado do alto, tambem em satisfação e resposta á intervenção da philantropia estrangeira. A agitação politica propiciava o advento da agitação social e o espirito de liberdade, que se não subdivide, foi gradualmente irmanando os dous problemas em uma só aspiração.

Não importa que monarchistas quizessem a extincção da escravidão como sinceramente a quizeram tantos, menos ainda que alguns republicanos, por timidez ou interesse occasional,

contemporizassem com os chamados emancipadores. Na realidade e sequencia dos factos, o impulso se confundia nos seus effeitos. Diffundir a idéa republicana importava em adeantar o advento da liberdade civil: apressar a solução libertadora do elemento servil, redundava em reduzir as resistencias ao advento republicano. O ultimo recurso defensivo do throno, que só com o apoio das classes conservadoras poderia contar, estaria na classe agricola, baluarte derradeiro daquelle espirito que, por todo o derredor, se abalava e ruia. Mas essa classe e o commercio, cuja prosperidade dependia essencialmente do seu bem estar, tinham na escravidão a garantia da sua fortuna, não só pelo valor directo dessa mercadoria humana, como pela incapacidade rotineira de substituir o braço escravo pelo trabalho livre.

Baluarte do throno, ella não se poderia supportar sem revolta que o throno consintisse em sanccionar a sua ruina.

Mas a corrente abolicionista crescera, avolumara-se e se precipitava torrencialmente.

Quanto mais vehemente fôr o estado emotivo de um povo, tanto mais capaz elle será de grandes commettimentos.

Para agir com elevação é mistér sentir com sinceridade.

Por isso libertações se faziam sôb todos os pretextos legaes e fóra da lei; nas festas de familia, nascimentos, baptizados, casamentos, formaturas, anniversarios; nas commemorações civicas, nas homenagens aos grandes homens, em memoria de mortos queridos e pela propria voz dos mortos, nos seus testamentos.

Libertavam-se villas, libertavam-se cidades, libertavam-se municipios, libertavam-se comarcas, libertavam-se provincias!

Não se permittia mais a captura de um escravo que conseguira refugiar-se noutra provincia. Bastava que sahisse do logar do seu captiveiro para ficar redimido. Officiaes que embarcavam para seus corpos recebiam pela manhã o escravo fugido nessa madrugada, para figurar na lista dos passageiros, como seu criado, até o porto do destino que era a terra de sua redempção. As festas abolicionistas repetiam-se quasi diariamente, produzindo recursos que eram applicados na campanha de propaganda e em manumições.

A philantropia avolumava-se, repetindo-se em actos de alforria graciosa, até se ver senhores que em um só dia abriam mão de uma fortuna, libertando centenas de escravos!

Se a monarchia resistisse seria varrida!

Nem mesmo a resistencia lhe seria mais possivel. No Governo da princeza regente um chefe de policia, homem de confiança do gabinete, tentou, com denodo, a resistencia, capturando escravos homisiados, dando buscas, procurando responsabilizar os abolicionistas e dissolver os seus comicios a pata de cavallo e a tiros, tentando suffocar a voz da sua imprensa pela violencia de elementos turbulentos ao serviço da verba secreta. Homem de energia, enfrentou a luta, oppondo a violencia á violencia, o tumulto ao tumulto.

Mas em vão: a onda assoberbou-se e afogou o Ministerio que o sustentava.

O golpe final foi dado em S. Paulo, onde os pretos fugiam em massa das fazendas para a Serra de Cubatão.

A impotencia da policia obrigou a requisição de forças do Exercito. Foi então que o Club Militar, em uma petição á Princeza Regente, assignada por Deodoro, em termos de mais apparente e submisso respeito, que avelludava a rigidez da intervenção decisiva, solicitou do governo imperial que não empregasse contingentes militares nessa desconceituosa tarefa de capturar escravos fugidos, porque essa missão repugnava ao Exercito.»

« Como resistir então ?

De que elementos dispunha mais o governo imperial para attender ás esperanças das classes havidas por conservadoras, se a opinião publica, estuante e as classes armadas cohesas, condemnavam de vez a negregada instituição ?

Collaborar seria enfraquecer os proprios elementos da conservação; resistir, como tinha feito o primeiro Ministerio, seria a perda do throno, com a condemnação da historia. Deste opprobrio salvou-se a Dynastia, mercê dos elevados sentimentos christãos e humanos da Princeza Isabel (*).

Na constancia dessa effervescencia libertadora, crescia a maré republicana. Por toda a parte já se organizára em partido, conquistando, por eleição, postos nas organizações municipaes e provinciaes, até entrar no Parlamento Nacional, mandados exactamente por S. Paulo e Minas. Nalguns ainda era exigua a força partidaria, mas em todos avassaladora a propaganda. Das organizações locaes nasceu o memoravel congresso reunido na capital paulista, onde Quintino Bocayuva, seu formidavel paladino na imprensa, já acclamado em Juiz de Fóra, recebeu a investidura de chefe, em substituição a Saldanha Marinho, o lutador envelhecido.

S. Paulo, terra de iniciativas, ascendente no prestigio de sua influencia, era o centro principal das forças republicanas, fortes alli pelo numero, mais forte ainda pela pleiade de talentos, jornalistas, tribunos e homens de acção que se batiam disciplinados e vehementes na propagação de seus ideaes.

O Rio Grande levantava-se com outra pleiade de talentos, em pugna encarniçada, tendo de um lado, a seu favor, a alma

---

(*) Depois de haver pronunciado o nome da Princeza Isabel, o orador interrompeu a leitura do seu discurso e proferiu as seguintes palavras:

«Já estavam escriptos estes conceitos, que não alterei, quando, hoje pela manhã, li, com fundo sentimento de tristeza que certamente terá penetrado todos os corações brasileiros, a noticia da morte da veneranda Senhora que por tres vezes foi o chefe de Estado de nossa Patria, tendo sanccionado em um dellas a lei que declarou livre o filho da mulher escrava, em outra a que aboliu a escravidão no Brasil.

Peço venia a V. Ex., Sr. Presidente da Republica, e a vós, minhas senhoras e meus senhores, para propôr que façamos uma pausa em homenagem á digna memoria dessa gloriosa brasileira.»

E só depois de alguns momentos de profundo silencio e significativo recolhimento que traduziam a emoção do auditorio, reencetou o orador a leitura da sua Conferencia.

republicana das tradições rio-grandenses, e do outro a acção vehemente do chefe mais prestigioso dos ultimos tempos da monarchia. Minas elegia successivamente Deputados republicanos e nem da sua geral annuencia se poderia ter duvida, ensinou-me então um homem do povo, ardoroso republicano daquellas paragens, sabido, me dizia elle, alludindo á tradição republicana de sua Provincia, que cada mineiro tem sempre um Tiradentes no coração.

Ao norte, para só fallar de alguns, o Pará agitava-se com Paes de Carvalho, Lauro Sodré, os Chermont e outros; Pernambuco, recordando os seus martyres de 1817, vibrava em outra pleiade de talentos brilhantes, e a Bahia, que déra com Castro Alves a maior das contribuições para a abolição e mesmo para a Republica, ouvia a vóz de propagandistas tenazes, applaudida pelas novas gerações.

Que o futuro era da Republica, dizia-o a mocidade, nas academias de direito, que pela natureza da sua cultura, occupava, com seus mestres, a vanguarda do movimento, nas de medicina e nas de engenharia e em todas, apoiadas e solidarizadas com a mocidade militar, impavida e irretractavel como a força, quando ao serviço abnegado de convicções radicadas.

Na terra cearense, dos gloriosos jangadeiros da abolição, onde primeiro e por esforço proprio se proclamou a liberdade civil do Brasil, na terra da luz, a conquista dos ideaes abolicionistas incitava e animava os espiritos para novos commettimentos; no Paraná conquistavam os republicanos postos de eleição; no Rio Grande do Norte, os novos combatentes formavam-se em partido activamente organizado; em Santa Catharina elegia-se a Camara unanime de S. Bento; e por toda a parte onde ainda não era um força politica organizada em partido, influia pelos seus centros, pelos seus clubs, por sua imprensa e nas conferencias, preparando o espirito publico para receber o advento do novo regimen.

Foi nesse grave instante que a imprudencia dos governantes creou a chamada questão militar, reprehendendo publicamente um official superior do Exercito, porque respondera pela imprensa, com vigor e desassombro, a um Deputado que se servira da tribuna da Camara para aggredil-o duramente.

Toda a gente teve a mesma sensação de espanto; uma nuvem de tristeza opprimiu a alma dos veteranos em cujos peitos a Nação pregára a cruz de guerra e as condecorações que lhes memoravam os feitos heroicos. Habituados a serem defendidos pelos seus chefes, doloroso lhes seria o abandono de sua defesa.

Mas a aggravante prohibição de retorquirem ao insulto lhes soou como uma condemnação ao desbrio.

Os Governos que não sabem ouvir não sabem dirigir.

Advertidos da gravidade desse acto, teimaram os governantes em mantel-o, até que, acuados, recorreram ao Supremo Tribunal Militar, que deu aos offendidos, como todo o bom senso nacional lhes dera, reparação completa. Tudo parecia findo quando a chicana do gabinete ministerial proclamou que o Governo não mandaria cancellar as censuras exautoradas pelo accórdão com que se conformara expressamente, senão mediante pedido dos censurados!

Era a chacota depois do ultraje.

Reaccendeu-se a luta, já agora aguçada na sua irritação, creando conflictos materiaes, dos quaes participou energicamente a Marinha, solidaria com os seus camaradas do Exercito em uma causa que era commum e offendia pelo desacato e espancamento de um official do seu quadro.

A opinião publica inflammada pelo abolicionismo, agitada pela propaganda republicana, confraternizou com as classes armadas. Nesse momento a proclamação da Republica esteve por um fio. Era na noite do Conselho de Ministros, no paço de S. Christovão, de onde deveria sahir a decisão final. Prevenindo a hypothese de uma solução contraria aos brios militares, o movimento revolucionario fôra preparado com o accôrdo de chefes abolicionistas e republicanos. Projectava-se acclamar um governo provisorio que publicasse immediatamente dois decretos: o primeiro proclamando a Republica, o segundo abolindo a escravidão. Tudo se urdia e na Escola Militar, que era o centro de actividade propulsora, quem vos falla nesse momento, trocou de serviço nesse dia com um collega, para poder commandar, nessa noite, a guarda do batalhão de engenheiros, que tinha as chaves da entrada.

Jayme Benevolo, Serzedello Corrêa, Digno Freire e outros pernoitavam em frente á Escola, nas pequenas casas do porto, esperando a voz de chamada para entrarem no edificio e assumirem os seus postos. O aviso esperava-se que chegasse com o capitão Hermes da Fonseca, quando viesse para marchar com o batalhão de engenheiros. Ainda me commove, decorrido tanto tempo, a anciedade daquella espera prolongada, até o começo da madrugada, quando em um tilbury me levaram o recado daquelle official nestas inolvidadas palavras: «O Ministro da Guerra pediu demissão, que lhe foi dada.»

Era o recuo com arranhões a que alludiu Cotegipe no Senado, não se sentindo desmerecido por haver vergado para evitar uma convulsão no seu paiz. Conseguira adial-a, mas o pacto estava feito entre a opinião publica conduzida por elementos activos e prestigiosos e as classes armadas, impregnadas nos mesmos sentimentos e ideaes. Veiu, afinal, o Ministerio libertador, recebido pelas acclamações de um povo em delirio. Presidia-o João Alfredo, que fôra o braço direito de Rio Branco e seu Ministro na campanha parlamentar de que sahiu a lei do ventre livre.

Patrocinio o fizera candidato dos abolicionistas ao Governo.

Um dia, por insistencia dos meus collegas apprehensivos, fui á redacção da *Cidade do Rio* para perguntar porque insistia elle no nome do João Alfredo, depois que esse illustre homem de Estado fizera, no Senado um discurso contemporizador que se não distanciava muito da attitude de Paulino de Souza, nosso maior adversario. «Diga aos nossos amigos», respondeu-me o formidavel campeão do abolicionismo, «que fiquem tranquillos; João Alfredo, estou certo, virá ao poder com as nossas idéas; mas se vacillar, nós o empurraremos para deante ou para fóra do poder». E assim foi. O ministerio subia para extinguir a escravidão, nem para outro fim poderia ter subido; mas no primeiro momento vacillou nos termos da solução, até que um ministro, afastando todas as fórmulas de contemporização, apresentou o texto radical e

definitivo que o Ministerio acceitou com clara visão do momento.

Benditos sejam os que nos fizeram chorar neste dia lagrimas de alegria, na confraternização de toda esta cidade, nas acclamações aos lutadores victoriosos, nos abraços aos conhecidos e desconhecidos, sob a funda impressão de uma emoção pessoal e collectiva que arrancava lagrimas entre os sorrisos das festas.

Dessa emoção gente sincera e homens politicos interessados pretenderam tirar partido para revigorar o throno. Mas, os seus dias estavam contados. A unica força que já então o sustentava era o respeito geral ao Imperador.

D. Pedro II, não foi um grande rei, mas foi um grande e digno brasileiro. Não foi um homem de acção, foi um homem de pensamento. Ao seu Governo faltou o espirito de iniciativa e as qualidades praticas de realização que se requeriam para um paiz americano, vasto e rico de possibilidades, mas teve sempre a nota accentuada dos seus sentimentos profundamente brasileiros. Era pessoalmente desinteressado de bens materiaes e velava com cuidado minucioso pela compostura moral do seu reinado. Foi um Imperador sem ser aristocrata, ainda que fosse um fidalgo. Seduzido pela ambição dos homens politicos, assumiu o governo antes da idade constitucional, mas logo se emancipou dessa seducção para crear, insensivelmente talvez, o poder pessoal de que usou na primeira phase do seu reinado com atilamento e moderação. Com o tempo o seu espirito accentuou as suas preferencias pelos estudos das linguas e os das sciencias que lhe deram a satisfação de adquirir nomeada no estrangeiro. Comprehendia o seu paiz, porque o estimava profundamente, e percebia claramente que o futuro seria a Republica. Apreciava com tolerancia e quasi isenção as fórmas de governo, e, fallando lá fóra, assim como agindo no seu paiz, mais de uma vez deu a impressão de um republicano. Combatia-se nelle a dynnastia; respeitava-o o imperante e, sobretudo, o compatriota. Dahi o applauso universal com que foi recebida a moção votada pela Camara Municipal de S. Borja, adoptada por todos os republicanos com agrado geral dos brasileiros, declarando que o combate se travava contra o terceiro reinado. Accentuando a firmeza inabalavel das suas convicções os republicanos rendiam, como adversarios, nessa declaração, a maior homenagem que um homem publico poderia alcançar. As ambições do terceiro reinado, dominando a vontade enfraquecida do Imperador doente, precipitaram, no emtanto, os acontecimentos. Saraiva, pensava que naquelle instante só restava á monarchia realizar a reforma federativa preparatoria do advento republicano que fatalmente a seguiria. O imperador, cuidando mais da Patria que da dynastia, superiormente apoiava o estadista fiel ao seu imperante e leal á sua patria. Tal não era a visão dos homens que cercavam a Princeza Imperial, nem a de alguns politicos de feição combativa, dispostos a lutas pelo terceiro reinado.

Desses, era figura principal o Visconde de Ouro Preto, consumado homem de Estado pelo seu saber, prejudicado no governo por um temperamento combativo e, por vezes, arrebatado, mas sempre digno.

Fôra governo da primeira vez no Ministerio da Marinha durante a guerra e nesse tempo e naquelle posto, prestára reaes serviços á sua patria. Da segunda vez a sua teimosia em manter o chamado *imposto do vintem*, combatido na praça publica por Lopes Trovão, o tribuno querido do povo, que sob a influencia dominante do seu verbo, resistiu e foi espingardeado, determinou a quéda do Governo com a suspensão posterior do imposto malsinado.

Sabendo do seu modo de pensar, Saraiva desistiu de intervir para não compromettter a sua e a responsabilidade do Imperador perante a dymnastia. O novo Governo constituiu-se sob os auspicios da Princeza, como paladino do terceiro reinado, para dar combate aos republicanos.

Começava a batalha decisiva. Homem de acção e de resolução, Ouro Preto, espirito dominante pelo seu valor, aprestou-se para vencel-a. A batalha desdobra-se em dois combates principaes: a eleição da nova Camara e a destruição do vigor e do prestigio dos republicanos. Não cabe aqui rememorar a actuação do Governo na solução do primeiro embate; basta recordar que sob a lei Saraiva, a Nação volveu aos tempos das camaras unanimes. A victoria do Governo provava de mais e não só desmerecia na opinião publica e embravecia a onda republicana, mas ainda commettera o erro de irritar o partido conservador e o preparava para acceitar, como acceitou de braços abertos, a proclamação da Republica.

Para dominar o vigor prestigioso do Partido Republicano, o chefe do gabinete, conhecendo o sentimento politico do Exercito, cuidou logo em attrahir os reduzidos elementos militares que suppunha capazes de lhe prestar braço forte e de enfraquecer os que definitivamente se manifestassem propensos á mudança do regimen. Estabelecido o conflicto, multiplicaram-se os incidentes: em um dia era o Presidente do Conselho que fazia prender um joven official da Armada, por lhe não ter feito continencia no Arsenal de Marinha; dahi ha dias o mesmo Chefe do Governo mandava substituir e recolher preso um official do Exercito por não estar á frente da guarda que lhe fazia continencias á sua entrada no Thesouro, embora allegasse occupação indeclinavel. Disposto a luctar, a sua energia não desdenhava occasião de se fazer sentir.

Desenhava-se imminente o conflicto final. O Exercito entregou então os seus destinos a dois chefes: um que tinha a fascinação avassaladora do saber, o poder espiritual sobre as consciencias, e outro que trazia o prestigio de sua bravura guerreira e exercia decisiva influencia sobre a tropa combatente.

Benjamin Constant era o idolo da mocidade. Professava como um sabio modesto e bom; predicava, como um philosopho, sincero e vehemente; exemplificava como um moralista, austero e irreprehensivel. Era admirado pelo seu saber, adorado pela sua integridade. Até certo tempo a sua influencia sobre os espiritos só teve o effeito que os encyclopedistas exerceram no preparo da Revolução Franceza, pela doutrina, pela altivez e pela independencia.

Não era um politico militante, mas uma fonte crystalina de inspiração pela emancipação dos espiritos. Quando teve a sensação de que sua patria, que elle tambem defendera com

a sua bravura impassivel no Paraguay, decahia dos seus destinos, entrou na liça, impolluto, na armadura de um combatente apaixonado por ideaes. E logo interveiu como um dos chefes na questão militar e avançou até ser, como foi, o organizador do movimento de 15 de novembro, assumindo publicamente a responsabilidade dessa jornada no memoravel e formidavel discurso que pronunciou, com assombro de todos e acclamações delirantes na Escola Militar, na recepção dos chilenos.

Deodoro era o soldado entre os soldados, o veterano sobrevivente entre os sobreviventes veteranos. Das espadas cujo brilho impressionára a retina do Brasil agradecido e jubiloso, restavam em primeiro plano a sua, a de Pelotas, a de Floriano e a de Almeida Barreto.

Pelotas fôra o seu companheiro signatario do celebre manifesto, onde, durante a questão militar, se affirmou que o Exercito não conhecia o caminho por onde se recuava sem honra. A sua solidariedade era segura e valiosa no apoio aos destemidos republicanos riograndenses, com Julio de Castilhos á frente, contra a resistencia prestigiosa de Gaspar Martins.

Almeida Barreto, desilludido do governo, procurou espontaneamente Deodoro, de quem andára afastado durante a questão militar, para significar-lhe com a sua habitual franqueza o seu decidido apoio.

Floriano fôra um ausente dos acontecimentos, vivendo a vida da sua provincia natal, mas sempre lembrado dos que conheciam os homens da guerra. O seu nome acudia logo aos mais experientes quando se fallava na possibilidade de um conflicto armado. Fôra republicano na escola e acceitara, posteriormente, commissão politica dos liberaes. Depois retirou-se longamente, parecendo fóra de tudo, mas acompanhando com vivo interesse de brasileiro que o era profundamente, o desenrolar da vida nacional. Era amigo de Deodoro e de Benjamin.

Chamado a Rio pelo novo Governo, aqui veiu conhecer de perto uma situação que de longe mal poderia apprehender. Quando viu que, á sua revelia, os seus camaradas de que era inseparavel por toda uma vida de communhão, avançavam para realizar os seus ideaes politicos, não se sentiu com força d'alma para destruir em combate a flôr do seu Exercito querido, á cuja frente estavam o maior dos mestres e o seu brilhante companheiro da campanha do Paraguay.

Quando aqui chegou o contacto entre os republicanos e as classes armadas que Quintino Bocayuva e Aristides Lobo crearam com persistente campanha de imprensa, recebia o reforço poderoso de Ruy Barbosa, sem ostensivo caracter republicano, mas de effeitos formidaveis na destruição do governo e na critica do regimen.

Toda a Nação anciava pelo desfecho da luta: o Sul, fremente de enthusiasmo republicano; o Norte, evocando o seu passado de glorias e de martyrios, depois de haver ouvido a palavra inflammada de Silva Jardim.

Não sei por que aberração se tem insistido em duvidar do caracter republicano do movimento de 15 de novembro, conhecidas as combinações anteriores entre os revolucionarios militares e os chefes do movimento republicano. O caracter do

movimento foi sempre esse em todos os espiritos, só receiosos em começo de Deodoro, que, embora declaradamente contra o terceiro reinado, dava cuidado, pelo seu apego e respeito ao Imperador. Na memoravel e tantas vezes commemorada sessão de 9 de novembro, quando após a assembléa geral, votada a moção Villeroy, nos reunimos, secretamente, doze officiaes em torno a Benjamin, fui eu o orgão dessas apprehensões. Com a sua habitual superioridade elle nos retorquiu que não daria a sua responsabilidade a um affrontoso motim de quarteis e só comprehendia a excepcional intervenção militar como instrumento da vontade nacional para a realização de um novo regimen que correspondesse ás aspirações do paiz. Prometteu ter no dia seguinte novo entendimento com Deodoro de que daria conhecimento immediato a todos, por meu intermedio. Esperei-o, no ponto aprazado, e, da sua bocca, ouvi a narração austera da memoravel conferencia. Benjamin expuzera a situação, mostrando que não se tratava do segundo, mas do terceiro reinado; que a contemporização com o Imperador doente, debilitado e quasi alheio, por imposição de seu medico, ás machinações politicas, enfraqueceria os elementos de resistencia ao futuro reinado que disso se estava aproveitando, para, talvez, por uma subita abdicação de que já se fallava, assumir de surpreza o governo do paiz. Deodoro, depois de ouvir o seu grande amigo, ficou longamente silencioso, recostado á cadeira, apoiando a cabeça nas mãos cruzadas para trás da nuca, num gesto que lhe era familiar.

Afinal descruzou as mãos em um rapido movimento, e batendo-as espalmadas sobre as coxas, respondeu gravemente:

«Você tem razão, Benjamin; o *velho* já não governa; vamos fazer a Republica.»

E para fazel-a partimos na madrugada de 15 de novembro, em um movimento que, adiado á meia-noite pelos chefes, por ter sido Deodoro acommettido de uma crise com dispinéa, de que já vinha soffrendo, teve que ser reatado pela madrugada, porque a impaciencia de Solon, Menna Barreto, Joaquim Ignacio, Thomaz Cavalcanti, Baptista da Motta, Bevilaqua, Saturnino, Annibal Cardoso e tantos outros dos mais exaltados, já praticára actos irretrataveis caracteristicos de um movimento revolucionario. Quando, com outros, cheguei para lhes dizer do adiamento, deparei com os regimentos de cavallaria e artilharia em pé de guerra, arrombadas as arrecadações, feita a distribuição de munições e proclamada a insurreição.

Voltar atrás era impossivel, nessa critica situação.

Deodoro, que era o prestigio militar, impossibilitado de nos commandar, Wandenkolk e outros chefes da Armada, se tinham retirado do Club Naval para suas casas, como os chefes civis, scientes todos do adiamento de qualquer resolução. Só nos restava appellar para Benjamin. Propuz-me ir buscal-o: o valoroso alferes Adolpho Penna fez questão de acompanhar-me. Era ainda escuro quando conseguimos acordar o porteiro, que, receioso, pôz difficuldades em despertar Benjamin. Em vão subimos a escada, em cujo topo uma grande porta de madeira de lei, ainda conserva a mossa que lhe deixou o punho da espada com que a bati violentamente. Desanimado de ser ouvido, lembrei-me quanto

era o mestre querido de todos os que o cercavam e descemos de novo para affirmar ao velho porteiro que vinhamos para salvar Benjamin de um grande perigo. Immediatametne nos conduziu pelo andar terreo até a escada de accesso aos aposentados da familia e logo Benjamin nos appareceu na calma habitual de sua nobre figura. Expuz-lhe o que se passava e elle, sem vacillar, com uma decisão que nos surprehendeu e encorajou, resolveu principiar a revolução, salvando uma situação que parecia perdida pelo desencontro dos seus elementos, tomando immediatas providencias. A seu irmão Marciano de Magalhães incumbido de correr á Escola Militar, que era o centro vivaz da energia, para dar aviso a que ella, como sempre, galhardamente correspondeu, e emprazal-a para vir, como veio, sob o commando do proprio e valoroso Marciano, ao campo da Acclamação. A seu cunhado capitão João Costa, recommendou que fosse immediatamente avisar do facto aos officiaes que tivessem pernoitado no Club Naval e, sabidas alli as residencias de outros que indicou, corresse a lhes dar noticia do que se passava. Ao alferes Peña enviou para a Gavea em busca de Wandenkolk, servindo-se assim para o desempenho da grave responsabilidade que assumira de todos os companheiros que tinha presente. Depois rapidamente se fardou, tomando um carro que aquellas altas horas da madrugada me fôra dado encontrar disponivel, e seguir sem qualquer detença para São Christovão, acompanhado por um joven segundo-tenente e pelo clarim do segundo regimento que a esse servia de ordenança. A sua chegada exhaltou os animos e mais ainda a ordem que immediatamente deu para a marcha, para a offensiva. A maior patente que o secundava era Solon, acompanhado pelo enthusiasmo de Godolphim e de todos da cavallaria, que logo se apresentou para reunir-se á artilharia ardorosa.

Não tinhamos infantes aquartelados ali, mas por dedicação de alumnos da Escola Superior de Guerra, até de officiaes, se organizara rapidamente uma força composta apenas de uma quasi centena de homens, sob o commando do capitão Vespasiano de Albuquerque.

Iamos iniciar a marcha audaciosa: Benjamin, já a cavallo, como se estivesse fallando comsigo mesmo, murmurou, olhando a exiguidade das nossas forças: «Si ao menos Deodoro podesse apparecer no campo...» Os que nos achavamos mais perto ouvimos a reflexão que estava tambem nas nossas almas Entreolhámo-nos e, animado pela comprehensão desses olhares, intervim: «Si o Senhor quer, vou adiante até lá, para ver si é possivel». «Vá» — me respondeu immediatamente — "e depois á casa do General Barreto tambem". Fui com Silva do Brasil, que escolhi por companheiro, prevenindo a hypothese de um desastre pessoal, e para que isso não impedisse o desempenho da missão Galopando, á chegada da praça 11 de Junho, passámos rapidamente por um carro fechado, caminhando a trote em sentido contrario ao nosso. Através das cortinas naquella rapida desfilada, paraceu-nos ver um uniforme. "Quem será", indagou Silva do Brasil, e ao tropel do galope, eu lhe respondi convencido: Wandenkolk, com certeza».

Chegámos á casa de Deodoro; logo nos attendeu a veneranda companheira do seu lar, e como, com a timidez que me davem as apprehensões do seu estado de saude, eu lhe pergun-

tasse se poderia fallar ao marechal, me respondeu, com tranquilidade: «O Deodoro já sahiu, fardado e armado, meteu em um sacco o setim da sua montaria e foi em um carro para o quartel». Comprehendemos então que era Deodoro o passageiro do carro que encontrámos. O bravo soldado, ao saber do perigo, reagira, vencendo a depressão da molestia e correra a assumir o seu posto, antes que lhe chegasse o nosso appello.

Rapidos e animados corremos á casa de Barreto, que era justamente nos fundos do Quartel-General, e alli soubemos que o general fôra chamado pelo Governo. A nossa passagem pela face do Quartel-General, que dá para a estrada de ferro, atrahiu a attenção de muitos officiaes, que accudiram ás janellas para ver os primeiros signaes da revolução que ahi vinha.

Passados tantos annos, tenho, viva na retina a imagem daquelles grupos e dos sorrisos amigos que profusamente nos receberam. Vejo ainda nitidamente na janella da esquina a figura inconfundivel do chefe do Corpo de Saude, coronel Dantas, com suas longas barbas e severo aspecto.

E' interessante recordar a singularidade da nossa situação, sabido de todos que eramos revolucionarios, mas prestando e recebendo continencias, como se nada nos separasse. E' que, irmanados pelos soffrimentos da guerra e ligados pela estima do paiz, os soldados de terra e mar ainda não conheciam dissentimentos.

Poucos instantes depois da chegada á casa de Barreto, já encontramos a collumna que descia pelo canal do Mangue com Benjamim á frente. Deodoro, atalhando caminho, impaciente pela marcha lerda dos animaes do carro, fôra ter ás proximidades do quartel, onde soube da marcha para a cidade.

Ainda não tinhamos exprimido a nossa admiração pela sua ausencia e já o centro da collumna rompia em acclamações, avistando Deodoro que, pelo outro lado do canal, estimulava ao cocheiro na ancia de alcançar a teta da columna.

Fez-se alto e os dous chefes se encontraram. Foi um instante de intensa comoção, mas só um instante. Deodoro retomou o seu logar no carro e continuamos a marcha.

Ao desembocar no campo avistamos a policia militar, que era numerosa, em columna, e entre ella e a Estrada de Ferro o Batalhão Naval em linha. Rapido, Deodoro pediu um cavallo. Um de nós quiz ponderar, receiando uma recahida que talvez bastasse descobrir o carro para que o vissem. «Qual, menino» — respondeu vibrante — «a cavallo, fico bom de vez», e montando lepido o animal que lhe agradára a vista, montaria do alferes Eduardo Barbosa, só á tarde o deixou ao regressar á casa.

Até alli commandára Benjamim; começava agora o commando de Deodoro.

Barreto, que commandava em these a policia e o Batalhão Naval, logo lhe veiu ao encontro e Deodoro o recebeu com a naturalidade e a autoridade de um chefe militar em parada.

Poupo-vos para não ir mais longe, que já o fui bastante, os pormenores dessa jornada, que um dia contarei no que vi. Não para fallar de mim, que fui uma simples unidade no meio daquelle milhar de companheiros sem qualquer destaque sobre elles; mas porque a narrativa de uma testemunha

a obriga necessariamente a fallar de si propria para dizer o que viu, o que ouviu e o que eventualmente fez.

Mal passadas dez horas, o ministerio rendia-se á mingua de recursos defensivos. Ouro Preto recebeu o golpe com altivez e dignidade. As forças de terra desfilaram até o Arsenal de Marinha acompanhando os seus camaradas da Armada, companheiros da jornada victoriosa. Depois regressaram ao quartel.

Allegou-se contra a proclamação que nella não entrára o povo sinão em numero reduzido. A'quella hora matutina, com as distancias desta cidade, muito peor servida naquelles tempos de communicação que hoje, sem telephones para avisos rapidos, o povo só poderia ser presente se o conflicto se tivesse prolongado pelo dia a fóra, ou no caso de aviso prévio. Já expliquei que os chefes civis capazes de dar esse aviso aos seus amigos influentes se haviam retirado alta noite para suas casas, certos do addiamento de qualquer movimento pelo estado de saude do chefe militar. Ainda assim, Quintino, que era o chefe do Partido Republicano, lá esteve e desfilou a cavallo ao lado de Deodoro e Benjamin, como Pedro Paulino, e lá estiveram Aristides Lobo, Esteves Junior, Armando Cavalcanti, Alberto Torres, João Clapp, Simões Lopes e quantos republicanos conseguiram saber a tempo o que se passava.

Não admira que a generalidade do povo fosse sorprehendida, quando o adiamento da revolução e a sua revivecencia na mesma noite fizera com que fossem apanhados de surpreza, naquella manhã, Silva Jardim e outros valorosos republicanos. Mas apenas conhecido o successo, o povo encheu as ruas que por dias seguidos estiveram apinhadas e enthusiasticas.

Entre as calorosas manifestações de regosijo nem um só protesto publico se conheceu, e aqui, como por todo o nosso vasto paiz, a Republica foi recebida triumphante.

O Exercito e a Armada, em nome da nação, como consagraram os decretos do Governo Provisorio, pela efficiencia e rapidez da sua intervenção, dissiparam, de vez, as apprehensões dos que, vendo imminente e inevitavel a Republica, receiavam as violencias e possiveis horrores de uma guerra civil.

Era a continuidade da sua missão historica; incapazes, por seu patriotismo e disciplina, de perturbar a ordem, constitucional em motins e revoltas, as classes armadas nunca faltaram á Nação nos grandes dias da sua historia, no interior como no exterior. Nunca trouxeram para a rua a imposição do seu querer, deprimindo a patria, cuja bandeira desejam sempre desfraldada com altivez no convivio do mundo para poder servil-a e defendel-a com honra e sangue. Por isso estiveram ao lado do povo e das suas nobres aspirações na Independencia e nos seus antecedentes, no sete de abril, na Abolição e na proclamação da Pepublica, que entregaram, apenas passada a crise aguda dessa trasformação, ao Governo civil.

Iam começar os dias difficeis para um paiz governado em um regimem novo por homens educados em um regimen decahido. Os mortos tambem governaram os vivos pelo legado de uma educação antinomica, que só espiritos privile-

giados sabem superar, com uma situação regida por novas regras e novos ideaes.

As mutações de regimens politicos, como as mudanças de estação no mundo physico, abalam os organismos e os deprimem muitas vezes mas quando a estação se caracteriza e passa a phase de transição, o valor das nações, como o dos individuos, se retempera e florescem para realizar a grandeza de seus destinos.

O regimen ahi está com a elasticidade de uma democracia para dar solução tranquilla e fecunda aos problemas da vida nacional, e realizar a felicidade dos brasileiros, tanto na ordem politica, quanto na social, cujos problemas são mais que nunca e cada vez mais o centro das attenções dos homens de Estado nos paizes livres. Para servil-o os seus homens precisam ter ambições, não de subir ás posições elevadas, mas de elevar-se no conceito de si proprios e na estima dos seus concidadãos; não na grandeza material, que é a ambição dos instinctos inferiores, mas no aperfeiçoamento de sua vida moral, que é a suprema força dos moços e o consolo supremo dos velhos.

Olhando para o passado, vejo attonito que já desappareceram quasi todos os batalhadores que me foram chefes e com carinho olho e penso nas reliquias sobreviventes aqui e nos Estados, dessa quadra de fé e de abnegação. A minha geração, que então era a dos moços, começa a ficar sósinha e envelhecida para desaparecer amanhã tambem.

Que importa si do outro lado vejo a mocidade com a farda que outr'ora as familias repudiavam, preparando-se para a defesa da nossa patria e abandonando os prazeres funestos para avigorar-se nos exercicios que dão saude physica e moral.

E, já descambado para o occaso, me não posso conter que lhe não diga com esperança e com fé: O Brasil foi sempre grande e digno: sêde digna da sua grandeza futura.

(*Prolongadas e repetidas salvas de palmas abafam. O orador foi vivamente felicitado pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, Ministros de Estado e crescido numero de pessoas presentes.*)

150ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Araujo Góes, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Pedro Celestino, Carlos Cavalcante, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Antonino Freire, João Thomé, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco Sallos, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Lauro Müller, e Soares dos Santos (33).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1° Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2° Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 453 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 32, de 1921, autorizando o Governo a mandar construir, por contracto ou administrativamente, até cinco mil predios, para os funccionarios, militres e operarios da União.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir, por contracto ou administrativamente até cinco mil predios, do valor maximo de 10:000$, cada um, que irão sendo vendidos a funccionarios publicos ou operarios da União.

§ 1.° A venda dos predios assim construidos poderá ser effectuada mediante pagamento em prestações mensaes, que serão descontadas nas respectivas folhas, de modo a ser integralizado o mesmo pagamento dentro de quinze annos, sendo então feita a transferencia da propriedade.

§ 2.° O preço de cada predio será o do seu custo, accrescido apenas dos juros e mais despezas na proporção da importancia com que houver sido onerado o Thesouro Nacional em virtude da operação de credito de que trata o art. 3°, numero I.

§ 3.° No caso de demissão ou se por qualquer outro motivo o comprador deixar de ser funccionario ou operario da União antes de ultimado o pagamento do predio, caber-lhe-ha o direito de optar pela obrigação de levar a termo o contracto respectivo ou de ser indemnizado da quantia que tiver pago, deduzido apenas o valor correspondente á percentagem dos juros e despezas attribuidas ao Thesouro Nacional, a que se refere o paragrapho precedente.

§ 4.° No caso de fallecimento do funccionario ou operario, nas condições previstas no § 3° deste artigo, é assegurado aos seus herdeiros o mesmo direito alli consignado.

Art. 2.º E' tambem facultado ao Governo fazer emprestimos ao funccionario ou operario da União, que possuir o terreno necessario e quizer fazer a construcção de um predio para sua residencia, passando neste caso a propriedade a constituir patrimonio publico até serem solvidas as obrigações do emprestimo que contrahir, cujas condições não poderão exceder ás bases estabelecidas no § 1º do art. 1º.

Paragrapho unico. Os emprestimos de que trata este artigo não poderão exceder de 25:000$000.

Art. 3.º Fica autorizado o Poder Executivo:

a) a realizar a operação de credito até trinta mil contos, cujos titulos deverão ser resgatados no prazo de 20 annos, sendo o producto exclusivamente destinado á caixa a que allude o dispositivo seguinte;

b) a crear uma caixa especial, a que serão recolhidos os fundos provenientes da operação de credito autorizada na lettra A, deste artigo, confiando a sua administração e a do serviço que lhe é attribuido a um conselho composto de tres cidadãos de notoria idoneidade, escolhidos ou dentre funccionarios publicos. Por essa caixa que terá escripturação distincta no Thesouro Nacional correrão todas as despezas concernentes ao fim desta lei. No regulamento que expedir, o Governo estabelecerá do melhor modo a fiscalização das despezas que tiverem de ser feitas, bem como a fórma pratica de serem resgatados os titulos relativos á operação de credito realizada dentro do prazo marcado, providenciando para que o mesmo resgate se faça por conta da renda especializada que fôr deduzida das folhas de pagamento de funccionarios ou operarios da União, nos termos do § 1º do art. 1º;

c) a suspender a cobrança ou reduzir as taxas de impostos de importação sobre o material imprescindivel a contrucções, que não seja applicavel a habitações de luxo, conforme a discriminação que será feita no regulamento, e a isentar dos impostos de sello, de transmissão de propriedade e de qualquer outro que julgar conveniente os contractos que tiverem de ser celebrados em virtude desta lei.

d) a ceder terrenos de sua propriedade, em condições razoaveis e bem assim installações que facilitem as contrucções.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 30 de novembro de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente interino e Relator. — *Vidal Ramos.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

N. 454 — 1921

A Commissão de Finanças examinando o projecto do Senado n. 39, de 1921, substitutivo do de n. 25, do mesmo anno, autorizando o estabelecimento de duas linhas de navegação aerea entre esta Capital e a cidade de Porto Alegre e no qual a de Marinha e Guerra offerecendo-o á consideração do Senado fez ligeiras alterações solicitadas pelo Poder Exe-

cutivo em mensagem n. 3, de novembro corrente e outras por ella propria adduzidas, todas, entretanto, medidas indispensaveis á perfeita execução do projecto, é de parecer que seja adoptado o substitutivo.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Sampaio Corrêa*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Lyra*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*. — *Justo Chermont*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N., 438, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o projecto n. 25, de 1921, plenamente justificado da tribuna pelo illustre Senador Sampaio Corrêa, autorizando o Governo a estabelecer duas linhas de navegação aerea entre esta Capital e a cidade de Porto Alegre, sob as condições que estabelece. Esta Commissão, por deliberação unanime, resolveu pedir informações ao Governo, antes de emittir o seu parecer. Prestadas as informações pedidas na mensagem do Sr. Presidente da Republica, capeada pelo officio do Ministerio da Guerra n. 507, de 3 do corrente, passou a Commissão á formular o parecer, não só levando em conta razoaveis indicações formuladas pelo Governo, como outras que a Commissão entendeu adduzir. Nestas condições a Commissão recommenda ao alto criterio do Senado, pedindo sua approvação, o seguinte:

SUBSTITUTIVO

N. 39 — 1921

OCongresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' o Poder Executivo autorizado a estabelecer duas linhas de navegação aerea entre a Capital Federal e a cidade de Porto Alegre, de modo que possam ser inauguradas até setembro de 1922.

§ 1.° As duas linhas serão projectadas, uma pelo littoral, e a outra pelo interior do paiz, a oeste da «Serra do Mar», e se destinarão a primeira ao serviço de aviões e hydroaviões, e a segunda ao trafego de aviões.

§ 2.° O traçado de cada uma das linhas deverá ser feito de modo que os grandes centros politicos, industriaes ou commerciaes da região a percorrer constituam pontos obrigatorios de passagem, salvo quanto a isto se oppuzerem difficuldades technicas de onerosa remoção ou conveniencias de ordem militar, relativas á defesa do paiz.

§ 3.° O traçado da linha do interior deverá ser orientado pelos das vias ferreas existentes na região a percorrer, afim de que os campos de aterragem fiquem collocados sempre que possivel, nas proximidades das estações de estrada de ferro.

§ 4.° Serão installados ao longo das duas linhas, em postos de aterragem afastados de 300 kilometros, no maximo,

estações radio-telegraphicas e radio-telephonicas, devidamente apparelhadas para o serviço de radio-goniometria e com capacidade para transmittir communicações até 500 kilometros de distancia.

§ 5.º As estações radio-telegraphicas e radio-telephonicas extremas, no Rio de Janeiro e em Porto Alegre, deverão ter capacidade para se intercommunicarem directamente.

§ 6.º Em todos os pontos de aterragem que possuam installações de telegrapho ou de telephone, communs ou sem fio, serão montadas estações meteorologicas e aerologicas, preparadas especialmente para o serviço de navegação.

§ 7.º Em cada campo de aterragem serão estabelecidas, convenientemente apparelhadas, estações, officinas ou installações de prompto soccorro medico e de reparações mecanicas.

Art. 2.º A linha do littoral será estabelecida, conservada e dirigida pelo Ministerio da Marinha, e a do interior, pelo da Guerra, salvo no que se refere aos serviços de radio-telegraphia, de radio-telephonia, bem como aos de meteorologia e aerologia, que serão installadas e dirigidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e o de Agricultura, Industria e Commercio, respectivamente.

§ 1.º Sempre que o Ministerio da Guerra tiver necessidade de preparar um campo de aterragem em ponto do littoral onde exista ou venha existir outro do Ministerio da Marinha as installações ficarão a cargo do primeiro desses ministerios.

§ 2.º Os telegrammas das autoridades militares sobre os serviços proprios das duas linhas áereas, bem assim os telegrammas officias e asumpto militar, terão preferencia sobre os de caracter commum.

Art. 3.º O Poder Executivo facultará a entrada nas escolas de pilotagem, a cargo de autoridades, aos candidatos indicados pelos Governos dos Estados, percorridos pelas duas linhas, que fizerem doação ao Governo Federal dos terrenos precisos ao preparo dos campos de aterragem nos respectivos mente pelos Ministerios da Guerra e da Marinha.

Art. 4.º Embora as duas linhas se destinem, precipuamente, aos serviços da Armada e do Exercito, poderá o Governo permittir, só e quando julgar conveniente, sejam ellas utilizadas para *raids sportivos* e para viagens commerciaes e de experiencias, desde que satisfaçam as seguintes condições:

1ª, obediencia aos regulamentos que forem expedidos pelo Poder Executivo, além de instrucções especiaes de occasião;

2ª) pagamento de uma taxa de utilização da linha quando as viagens tiverem fins commerciaes e indemnização do material que utilizar nos campos de aterragem.

Art. 5.º O Poder Executivo providenciará para que, desde já, sejam projectadas e orçadas as duas linhas de que trata esta lei, podendo, para isso, abrir creditos até o maximo de 40:000$000.

Paragrapho unico. Os projectos das linhas serão organizados e executados pelo Ministerio da Guerra e pelo da Marinha.

Art. 6.º O Poder Executivo, para dar cumprimento a esta lei, poderá abrir creditos, até o maximo de 4.000:000$, logo que fôr conhecido o orçamento do custo provavel a que se refere o artigo anterior.

Paragrapho unico. O credito total a ser aberto será distribuido da seguinte fórma:

1º) ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, a parte relativa á radio-telegraphia e radio-telephonia;

2º) ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a parte referente aos serviços de meteorologia e aerologia;

3º) aos Ministerios da Guerra e da Marinha, ás demais despezas de installações das linhas aereas propriamente ditas.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Commissão, 23 de novembro de 1921. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Carlos Cavalcante*. — *José de Siqueira Menezes*.

O Sr. Antonio Massa — Sr. Presidente, hontem um amigo chamou a minha attenção para uma local do *O Correio da Manhã* sob a epigraphe — O Sr. Epitacio e os Militares — endereçada por um major reformado. O pseudo missivista diz estranhar o zelo do Exmo. Sr. Presidente da Republica pela disciplina das classes militares com a nota do Cattete, quando S. Ex., Ministro da Justiça, em 1900, procurava, para satisfação de suas ambições politicas servir-se das classes armadas para depôr o então Presidente da Parahyba, o Exmo. Sr. Dr. Gama e Mello, de saudosa memoria. Diz ainda o pseudo missivista que, fazendo parte do 27º batalhão, fôra arrastado a se afastar de seus deveres militares para tomar parte na empreitada da deposição alludida.

Sr. Presidente, semelhante affirmativa envolve uma inverdade, uma falsidade.

Sobre a politica de minha terra, no actual regimen, não peço informações a quem quer que seja. Fallo com conhecimento proprio.

Tomei parte em todos os movimentos alli desenrolados desde a organização até a acclamação da Junta Governamental que teve de substituir o então Presidente da Provincia, o Exmo. Sr. Dr. Gama Rosa.

Na Parahyba só houve uma deposição de Presidente: foi a do Exmo. Dr. Venancio Neiva, sob o Governo do Marechal Floriano Peixoto. Fomos nós os depostos.

No Governo do Dr. Gama e Mello, em fins de 1899 e principios de 1900, tivemos renhidos pleitos eleitoraes e fomos vencedores nas urnas.

Basta dizer que na capital reduzimos a chapa governista a menos de um terço da votação. Por esse tempo, Sr. Presidente, o partido governista se achava muito enfraquecido com o rompimento dos Drs. Trindade Henriques e Silva Moniz, então Deputados Federaes e politicos de grande prestigio.

Vencemos na eleição para renovação da Assembléa Estadual e os nossos candidatos foram diplomados pela maioria da junta apuradora. Os candidatos da chapa contraria foram diplomados pela minoria da junta.

No dia designado para a reunião dos Deputados eleitos, todos se reuniram no edificio proprio da Assembléa, na mesma sala, de modo que as duas mesas se constituiram, funccionando

uma defronte da outra e assim reconheceram os poderes dos eleitos. Deu-se, portanto, a duplicata da Assembléa, no mesmo edificio, no mesmo salão.

Como admittir o emprego de força se os candidatos dos dous partidos reuniram-se no mesmo edificio, no mesmo salão? Dias depois, Sr. Presidente, o Presidente do Estado, mudava o quartel da Força Policial para o Lyceu Parahybano, que é contiguo ao Palacio do Governo, e para o pavimento superior fazia mudar a Assembléa. A entrada desta, era pelo portão do quartel da Força Policial.

Isto foi feito para vedar a entrada aos nossos Deputados e evitar que estivessem funccionando no mesmo edificio, as duas Assembléas.

Será este o movimento revolucionario a que se referiu o pseudo missivista?

Na eleição federal para a renovação da Camara e do terço do Senado, em 1900, concorreram ás urnas tres chapas: a do Senador Venancio Neiva, a do Dr. Trindade Henriques e a do Governo do Estado. Venceu a chapa do Senador Neiva por uma grande maioria sobre as duas outras e a do Dr. Trindade ainda foi vencedora contra a do Governo do Estado.

A esse tempo, pleiteava, na Parahyba, sua reeleição de Senador o Marechal Almeida Barreto, militar de grande prestigio na sua classe, velho servidor da Nação, na paz e na guerra, e um dos factores da Republica. Era natural, Sr. Presidente, que as sympathias da officialidade do 27° Batalhão se voltassem para o velho camarada.

As eleições correram sem alteração da ordem publica, sem intervenção de força.

Pleiteamos, Sr. Presidente, a successão do Governo do Estado, figurando o humilde orador, na chapa como candidato ao logar de 1° Vice-Presidente.

Vencemos, eu e meus companheiros de chapa. Fomos reconhecidos pela nossa Assembléa, mas não lográmos posse e não lográmos Sr. Presidente, porque o Sr. Dr. Epitacio, então Ministro da Justiça, não queria empregar a força. Dizia S. Ex. que o Dr. Gama passaria o Governo ao Dr. José Peregrino, que era o candidato do partido situacionista, e o emprego da força para afastar o novo empossado importaria em uma deposição com o que não estaria de accôrdo. Si o archivo do telegrapho ainda guarda as fitas do serviço telegraphico daquelle tempo, nellas, Sr. Presidente, se encontrará um telegramma expedido pelo então Ministro da Justiça, o benemerito Presidente da Republica, que, entre outras considerações, dizia: «E' escusado dizer que não contarão com o meu apoio para movimentos armados, e se houver deposição, o Governo Federal mandará repôr o deposto».

Esta é que é a verdade das occurrencias politicas ao tempo a que se refere o pseudo missivista.

Sr. Presidente, commandava o Districto Militar, a que pertence o Estado da Parahyba, o General Travassos, inteiramente ligado á corrente politica do Dr. Gama e Mello. Esse General não fazia reservas de seu apoio á situação dominante do Estado. Os situacionistas da capital mandavam dizer aos seus correligionarios do sertão que o empossado no Governo seria o Dr. José Peregrino porque o General

Travassos lhe garantiria a posse. Foi assim, Sr. Presidente, que o Dr. Epitacio procurou arrastar as classes militares para o movimento politico do seu Estado. Entretanto, ninguem é capaz de dizer que o então Ministro da Justiça, gozando do prestigio de que gozou junto ao Presidente da Republica, não tivesse força para substituir aquelle General no commando do Districto.

O SR. CUNHA PEDROSA — Apoiado.

O SR. ANTONIO MASSA — Sr. Presidente, o missivista diz ainda que no dia da eleição todas as intendencias do interior estavam no nosso poder, tomadas pela força.

E' preciso ter pouco escrupulo para fazer-se affirmativa dessa natureza. Não houve deposição alguma, não houve um só conselho municipal deposto nem, ao menos, houve simulacro de deposição do Presidente do Estado ou de conselhos municipaes.

Sr. Presidente, o Exmo. Sr. Dr. Epitacio é homem de principios (*apoiado*), de programma; tem orientação propria; sabe querer; ninguem o afasta da linha que traçou para sua conducta de homem publico ou de cidadão. Em 1912, quando appareceu a denominada politica de salvação, a acção do Dr. Epitacio, a politica da Parahyba foi ao lado do Governo legalmente constituido, e sómente devido ao seu esforço, ao seu prestigio, foi mantido o Presidente Dr. João Machado. Em 1915 scindiu-se a politica parahybana e travou-se renhido pleito eleitoral entre as duas forças politicas chefiadas, de um lado, pelo Dr. Epitacio, e do outro, pelo Monsenhor Walfredo Leal. O Presidente do Estado, o Exmo. Sr. Dr. Castro Pinto e o Governo Federal se mantiveram neutros no pleito. Foi terrivel a luta travada nas urnas; mas, honra seja feita ás duas forças eleitoraes, a eleição foi a expressão da verdade. Não houve uma unica duplicata. Municipios houve em que a nossa maioria foi superior a 300 votos; municipios houve em que egual victoria coube aos contrarios. Todos, de um lado e do outro, submetteram-se ás respectivas derrotas. O Senado e a Camara approvaram as eleições, o que deixa desde logo ver que estou externando uma verdade.

Esta é que tem sido a acção do Dr. Epitacio Pessôa na politica da Parahyba. (*Muito bem! Muito bem!*)

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA DOCENTES MILITARES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 10:974$192, para pagamento do que é devido aos capitães Euclides Pequeno e outros.

Encerrada e adiada a votação.

MELHORIA DE REFORMA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1921, que manda considerar como reformado no

posto de 2º tenente do Corpo de Machinistas Navaes o subajudante do mesmo Corpo, Joaquim Moreira da Rosa.

Encerrada e adiada a votação.

MELHORIA DE REFORMA

3ª discussão do projecto do Senado n. 38, de 1921, declarando que a reforma concedida ao cabo do Corpo de Bombeiros, João de Araujo Fortes, será de accôrdo com o artigo 157 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.048, de 1911.

Encerrada e adiada a votação.

FAVORES AOS HERDEIROS DAS VICTIMAS DO «SOLIMÕES»

3ª discussão do projecto do Senado n. 100, de 1920, concedendo aos herdeiros dos officiaes fallecidos no naufragio do *Solimões* os favores conferidos pela lei n. 2.542, de 1920.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para formular uma emenda a este projecto, emenda cujo objectivo é tornar extensivos os favores delle constantes, a todos os officiaes que morreram na Divisão Naval de Guerra, ou quando incorporados ás forças militares ou navios dos paizes alliados.

V. Ex. e o Senado sabem que tive opportunidade, com outros illustres collegas, entre os quaes o eminente Vice-Presidente do Senado, de, em 1918, formular um projecto concedendo favores especiaes aos herdeiros dos officiaes, sub-officiaes, inferiores, praças contractadas, foguistas, taifeiros e assemelhados. Esse projecto teve o n. 1, de 1918.

Approvado, depois de a elle terem sido, quer no Senado, quer na Camara, offerecidas varias emendas, subiu á sancção presidencial, sendo vetado.

Renovado, com algumas modificações, e novamente approvado pelo Congresso Nacional, foi, ainda desta vez, vetado por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

As razões do *véto* do primeiro projecto foram acceitas pelo Congresso; as do segundo, creio que ainda pendem de sciução.

O Sr. Presidente da Republica em suas razões de *véto* declara:

«Comprehende-se que o Congresso Nacional procure amparar as familias dos brasileiros que morreram na Divisão Naval de Guerra, que daqui sahiram para a luta, e se expuzeram aos perigos da viagem e estiveram ás ordens dos chefes das forças combatentes, promptos para entrarem em fogo. Comprehende-se que o Congresso proceda do mesmo modo com relação ás familias de outros compatriotas, colhidos pela morte, quando incorporados ás forças militares ou navaes dos paizes alliados. Mas não é justo, nem conforme aos interesses da Nação, liberalizar identico favor a familias

(*) Não foi revisto pelo orador.

de officiaes, sub-officiaes e praças que morreram de grippe no Rio de Janeiro e em outros paizes afastados do theatro das operações, onde estiveram sempre em inteira segurança e livres dos perigos de uma guerra que nunca chegou até elles.».

São estas as razões fundamentaes do *véto* opposto ao projecto pelo Sr. Presidente da Republica.

De accôrdo com as razões por S. Ex. apresentadas, a minha emenda visa referir-se exclusivamente áquelles para os quaes o Sr. Presidente da Republica achou de toda a justiça que a medida votada pelo Congresso fosse applicada.

Na conformidade de que acabo de expor, a emenda não é tão vantajosa para os herdeiros como era o projecto.

Effectivamente o projecto considerava a promoção ao posto immediato, ao passo que a proposição votada relativa ao desastre do *Solimões* é a mesma que foi votada para o caso do *Aquidaban* e para as victimas da revolta de 23 de novembro e 10 de dezembro de 1910.

Nestas condições, attenta a situação financeira actual, seria mais conveniente limitar a estes os favores que anteriormente, com mais amplitude, tinham sido concedidos.

De accôrdo, portanto, com o que acabo de expender formulei a minha emenda, a qual, porque tem de ir á Commissão, deixo de ler para, não cançar a attenção do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Artigo additivo. A disposição do artigo anterior é extensiva aos herdeiros dos officiaes que morreram na Divisão Naval de Guerra ou quando incorporados ás forças militares ou navaes dos navios alliados.

§ 1.º Aos herdeiros dos sub-officiaes, sub-machinistas e sub-commissarios ou dos que lhes correspondam nas forças de terra, que morreram nas mesmas condições, é concedida uma pensão equivalente a dous terços dos vencimentos normaes.

§ 2.º Aos herdeiros dos inferiores e praças que morreram em analogas condições é tambem concedida uma pensão correspondente a dous terços dos vencimentos, constituidos esses pelo soldo e gratificação de classe.

§ 3.º Aos herdeiros dos contractados, foguistas, taifeiros e outros assemelhados das forças de terra e mar que morreram nas referidas condições é concedida uma pensão equivalente a dous terços dos seus vencimentos normaes, não podendo, todavia, ser superior á que se applique aos que lhes correspondam nos quadros respectivos da Armada e do Exercito.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda apresentada, fica suspensa a discussão, para serem ouvidas as Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

CONTAGEM DE TEMPO PARA MELHORIA DE REFORMA

3ª discussão do projecto do Senado n. 117, de 1920, mandando contar ao major Justiniano Fausto de Araujo, para a melhoria da sua reforma, nos termos do art. 16 da lei numero 2.290, de 1910, o periodo de tempo que menciona.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais avendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 10:974$192, para pagamento do que é devido aos captães Euclides Pequeno e outros (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 390, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1921, que manda considerar como reformado no posto de 2º tenente do Corpo de Machinistas Navaes o sub-ajudante do mesmo Corpo, Joaquim Moreira da Rosa (*com parecer favoravel das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 432, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 38, de 1921, declarando que a reforma concedida ao cabo do Corpo de Bombeiros, João de Araujo Fortes, será de accôrdo com o art. 157 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.048, de 1911 (*da Commissão de Finanças, parecer numero 428*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 117, de 1920, mandando contar ao major Justiniano Fausto de Araujo, para a melhoria da sua reforma, nos termos do artigo 16 da lei n. 2.290, de 1910, o periodo de tempo que menciona (*offerecida pela Commissão de Marinha e Guerra e com emenda, já approvada, da de Finanças, parecer n. 430, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1921, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1922 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 448, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

FIM DO SETIMO VOLUME

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1922